República Federativa do Brasil

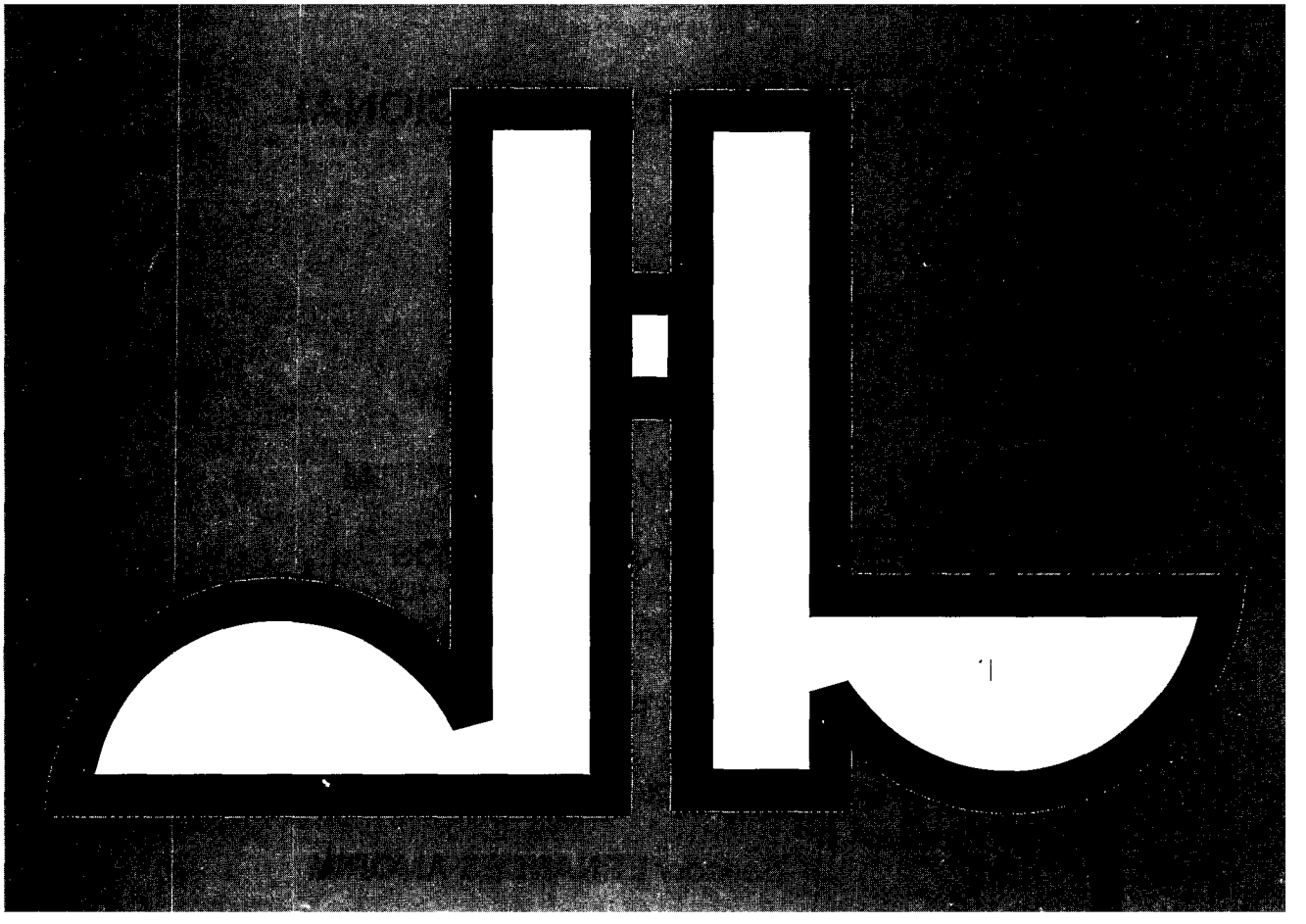

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LI - Nº 019 SEXTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 1996 BRASÍLIA - DF

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE	*Senador* **JOSÉ SARNEY**
1º VICE-PRESIDENTE	*Deputado* **RONALDO PERIM**
2º VICE-PRESIDENTE	*Senador* **JÚLIO CAMPOS**
1º SECRETÁRIO	*Deputado* **WILSON CAMPOS**
2º SECRETÁRIO	*Senador* **RENAN CALHEIROS**
3º SECRETÁRIO	*Deputado* **BENEDITO DOMINGOS**
4º SECRETÁRIO	*Senador* **ERNANDES AMORIM**

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências. 06178

2 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI

Nº 01, DE 1996-CN

MENSAGEM

Nº 172/96-CN, de 1996

(Nº 320, de 15.04.96, na origem)

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências.

CONGRESSO NACIONAL 10-05-1996
Comissao Mista de Planos,
Orcaamentos Publicos e Fiscalizacao

INDICE DAS EMENDAS - LDO/97 PAG. 1

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
ADAO PRETTO	001/96	106 A 108
AGNELO QUEIROZ	001/96	1251 E 1252
ALCIDES MODESTO	001/96	112 A 119, 502
ALVARO GAUDENCIO NETO	001/96	1240 A 1245
ANIBAL GOMES	001/96	715 A 735, 1445 A 1456
ANTONIO CARLOS VALADARES	001/96	1231
ANTONIO DO VALLE	001/96	001
ARMANDO ABILIO	001/96	678 A 705
AROLDO CEDRAZ	001/96	081 A 086
ARY VALADAO	001/96	313 A 316
AUGUSTO NARDES	001/96	331 A 348
AUGUSTO VIVEIROS	001/96	1054
B. SA	001/96	848
BARBOSA NETO	001/96	215 E 216
BASILIO VILLANI	001/96	092 A 099, 640 A 677, 844 A 847
BELLO PARGA	001/96	857 A 859
C.DEFESA DO CONS.,M.AMB. E MINORIAS	001/96	1173 A 1177

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
CARLOS BEZERRA	001/96	1072 A 1105
CARLOS CARDINAL	001/96	330
CARLOS SANTANA	001/96	349 A 357
CARLOS WILSON	001/96	371 A 374, 743
CASILDO MALDANER	001/96	109 E 110
CHICO DA PRINCESA	001/96	1250
CLAUDIO CAJADO	001/96	1398 A 1404
CLEONANCIO FONSECA	001/96	509 A 515
COUTINHO JORGE	001/96	056 A 080, 710 A 714
DELFIM NETO	001/96	230 A 239, 616
DOMINGOS DUTRA	001/96	307 A 309
DOMINGOS LEONELLI	001/96	1342 A 1347, 1350
EDINHO ARAUJO	001/96	465 A 470
EDISON LOBAO	001/96	607 A 610
EDSON QUEIROZ	001/96	323 A 329
EDUARDO JORGE	001/96	217 A 220
EDUARDO SUPLICY	001/96	516 A 536, 617 E 618
ELTON ROHNELT	001/96	1001 E 1002

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
ERNANDES AMORIM	001/96	143
EUJACIO SIMOES	001/96	375 A 377
EURIPEDES MIRANDA	001/96	1348 E 1349
FATIMA PELAES	001/96	1106 E 1107
FELIPE MENDES	001/96	035 A 037
FERNANDO DINIZ	001/96	263 A 306, 883 A 888, 1179 A 1230
FERNANDO FERRO	001/96	168 E 169
FERNANDO GABEIRA	001/96	194 A 203
FERNANDO LYRA	001/96	1013 A 1053
FETTER JUNIOR	001/96	206 A 211
GERSON PERES	001/96	173 A 182
GILNEY VIANA	001/96	362 A 370
GILNEY VIANA	001/96	810 E 811
GIOVANI QUEIROZ	001/96	941 A 993
HILARIO COIMBRA	001/96	1232
HUGO BIEHL	001/96	317 A 319
IBERE FERREIRA	001/96	1131 A 1172
ILDEMAR KUSSLER	001/96	828 A 831, 1390 A 1392
INACIO ARRUDA	001/96	1328 A 1240

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
JOAO COLAÇO	001/96	361
JOAO COSER	001/96	398 A 430, 455, 832 A 843
JOAO FASSARELLA	001/96	431 A 454
JOAO LEAO	001/96	1341, 1389
JOAO NATAL	001/96	100 E 101
JOAO PIZZOLATTI	001/96	042 A 052 E 102
JOAO ROCHA	001/96	549 A 552
JOSE BONIFACIO	001/96	393 A 397
JOSE FRITSCH	001/96	103 A 105
JOSE LINHARES	001/96	144 A 148
JOSE PINOTTI	001/96	212, 611, 613 A 615
LAURA CARNEIRO	001/96	480 A 489
LEONEL PAVAN	001/96	612
LIDIA QUINAN	001/96	471 E 472
LUCIANO ZICA	001/96	213 E 214, 619 A 622
LUCIO ALCANTARA	001/96	002 A 009, 087 A 091, 310 E 311, 878
LUIZ DURAO	001/96	142
MARCELO TEIXEIRA	001/96	860 A 875
MARCIO REINALDO MOREIRA	001/96	017 A 034, 240 A 262, 383 A 392, 553 A 555, 879 A 882, 1249

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
MARIA LAURA	001/96	149 A 157, 358 E 359, 503 A 508
MARIA VALADAO	001/96	171 E 172
MARISA SERRANO	001/96	170, 1126 E 1127, 1457 A 1462
MARLUCE PINTO	001/96	158 A 167, 456
MAURICIO REQUIAO	001/96	474
MAURO MIRANDA	001/96	889 A 912, 1405
MELQUIADES NETO	001/96	849 A 856
MIRO TEIXEIRA	001/96	1009
MOACYR ANDRADE	001/96	1008
MURILO PINHEIRO	001/96	706 A 709
NABOR JUNIOR	001/96	1178
NAIR XAVIER LOBO	001/96	1352 A 1382
NEDSON MICHELETTI	001/96	575 A 582
NELSON MEURER	001/96	1253 E 1254, 1383
NEY LOPES	001/96	736 E 737
NILMARIO MIRANDA	001/96	738 A 740
ODACIR SOARES	001/96	583 A 606
ORCINO GONÇALVES	001/96	378 E 379

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
OSVALDO BIOLCHI	001/96	1128 A 1130
OSVALDO COELHO	001/96	1233 A 1239
PADRE ROQUE	001/96	038, 053 A 055
PAES LANDIM	001/96	320
PAULO BERNARDO	001/96	120 A 141, 312, 457 A 464
PAULO GOUVEA	001/96	012 E 013
PEDRINHO ABRAO	001/96	913 A 938
PEDRO CORREIA	001/96	490 A 501
PEDRO NOVAIS	001/96	1055 A 1071
PEDRO WILSON GUIMARAES	001/96	876 E 877
PHILEMON RODRIGUES	001/96	994 A 1000, 1246 E 1247
PINHEIRO LANDIM	001/96	1351, 1411 A 1443
RENAN KURTZ	001/96	475 A 479
RITA CAMATA	001/96	1010 A 1012
ROBERTO BALESTRA	001/96	559 A 574, 1393 A 1397
ROBERTO MAGALHAES	001/96	939 A 940
ROBERTO PESSOA	001/96	537 A 539
ROMEL ANIZIO	001/96	623 A 639

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
ROMERO JUCA	001/96	014 A 016
RONALDO CUNHA LIMA	001/96	1003 A 1007
RUBENS COSAC	001/96	192 E 193
SANDRO MABEL	001/96	321 E 322, 1108 A 1125
SEBASTIAO ROCHA	001/96	812 A 827
SERGIO GUERRA	001/96	744 A 786
SERGIO MIRANDA	001/96	1255 A 1327, 1406 A 1410
SILAS BRASILEIRO	001/96	742
SILVIO ABREU	001/96	183 A 191
SILVIO TORRES	001/96	1248
SYLVIO LOPES	001/96	540
TELMA DE SOUZA	001/96	380 A 382, 473
TOTO CAVALCANTE	001/96	556 A 558
TUGA ANGERANI	001/96	360
VALDEMOR GUEDES	001/96	541 A 548
VILSON KLEINUBING	001/96	010 E 011
WALDECK ORNELAS	001/96	221 A 229
WALDOMIRO FIORAVANTE	001/96	204 E 205
WELITON FAGUNDES	001/96	787 A 809

PARLAMENTAR	PLN	EMENDA
WILMAR ROCHA	001/96	1444
WILSON CAMPOS	001/96	039 A 041, 111 E 741
ZE GERARDO	001/96	1384 A 1388

001-00001-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO Ferrovias ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reduzir o custo unitário médio de transporte na exportação de grãos através de portos; recuperar e modernizar trechos prioritários da infra-estrutura ferroviária deteriorada; construir e recuperar trechos ferroviários integradores de eixo de desenvolvimento.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Variante Patrocínio-Guimarânia-Patos de Minas-Presidente Olegário/MG

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construir variante "Patrocínio-Guimarânia-Patos de Minas-Presidente Olegário"	km	50

JUSTIFICAÇÃO A proposta visa melhorar a integração de Patos de Minas e regiões próximas, grandes produtoras de grãos e pecuária aos centros consumidores, reduzindo o custo médio do transporte e dando um apoio significativo ao parque Agro Industrial que se encontra nesta área, em concordância ao expressivo surto de desenvolvimento ora observado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO DO VALLE	MG	PMDB

DATA 29/04/96 ASSINATURA

001-00002-7

INSTRUÇÕES NO VERSO				PAGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	4º		

TEXTO

Acrescente-se o seguinte parágrafo 4°, ao art. 22:

"Art. 22.....

.....

§. 4° O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e a miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental facilitar ao Poder Executivo a utilização de estoques estratégicos de alimentos básicos, combatendo a fome e a miséria, de forma a dar um melhor aproveitamento da safra armazenada evitando-se os incalculáveis desperdícios à custa da impossibilidade legal de distribuição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-00003-5

INSTRUÇÕES NO VERSO				PAGINA 01 DE 01	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	1º	12	2º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte Parágrafo 2°, ao art. 12, renumerando-se os demais:

"Art. 12.....

§. 1° .....

§. 2° .Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo proposto pretende preservar e estimular os investimentos - mediante as receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos, autarquias e fundação instituídas e mantidas pelo Poder Público - desde que em atendimento às atividades-fins e exclusivamente em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA _/_/_ ASSINATURA

001-00004-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

TEXTO

Dê-se ao inciso XIV, do § 3°, do art. 3° , a seguinte redação:

"Art. 3°.....

.....

§ 3° .....

.....

XIV- o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, *por região*, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, parág. 6°, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A regionalização dos efeitos decorrentes de isenções e quaisquer outros benefícios tributários é fundamental para a análise da aplicação dos recursos orçamentários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA _/_/_ ASSINATURA

001-00005-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	X	

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso X, ao Parágrafo 3°, do art. 3°, renumerando-se os demais:

"Art. 3°.....

.....

§.3° .....

.....

X- a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesas (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" *programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por* unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

JUSTIFICAÇÃO

A consolidação supracitada já foi objeto de aprovação na LDO 95/96, tendo sido vetada sob a argumentação da exigüidade do prazo para operacionalização do dispositivo. Acreditando que o problema já tenha sido devidamente equacionado, reapresentamos esta previsão por se tratar de demostrativo extremamente democrático para avaliação da distribuição dos recursos orçamentários.

LDO9707.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA _/_/_ ASSINATURA

001-00006-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo 3°, do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3°.....

.....

§ 3° *Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as* seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

A proposta orçamentária deve ser encaminhada, dentro do prazo contitucional, com todas as informações necessárias à sua análise. O prazo de 15 (quinze) dias, para encaminhamento das informações complementares ao projeto, somente permitirá que o processo seja apreciado no Congresso depois desse período, dificultando ainda mais a aprovação da matéria antes do encerramento da Sessão Legislativa.

LDO9706.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-00007-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º	VII	

TEXTO

Dê-se ao inciso VII, do § 1º, do art. 3º, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º - .....

VII - das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e por regiões."

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o § 7º, do art. 165, da Constituição Federal, "Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional". Por sua vez, o art. 35, das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou que " O disposto no art. 165, § 7º, *será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos...*". Há, portanto, três anos para cumprirmos esse dispositivo constitucional.

Assim sendo, será muito oportuno que um demonstrativo da Lei Orçamentária mostre a regionalização das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e que demonstre estar a Lei de Meios contribuindo para reduzir as desigualdades inter-regionais.

ldo9706.doc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-00008-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

Art. A programação dos investimentos para 1997, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá no que tange ao seu valor global, para fins de sua distribuição regional, aos seguintes critérios:

I - metade, proporcional à população de cada Estado.

II - metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo os valores consignados a subprojetos que:

I - devam ser excluídos em obediência a critérios já fixados na *Constituição Federal*;

II - tenham relação com a segurança e defesa nacional;

III - se vinculem a projetos considerados prioritários no Plano Plurianual.

§ 2º Na estruturação dos programas de trabalho de suas unidades os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais.

JUSTIFICAÇÃO

A luta para reduzir as desigualdades inter-regionais remonta aos tempos da Assembléia Nacional Constituinte de 1988. Naquela oportunidade, conseguimos sensibilizar os Constituintes ao ponto de introduzir dispositivo constitucional com essa finalidade. Dali surgiu o preceito previsto no § 7º, do art. 165, da Constituição Federal: "*Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano* plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional". Por sua vez, o art. 35, das Disposições Constitucionais Transitórias, determinou que "O disposto no art. 165, § 7º, será cumprido de forma progressiva, no prazo de até dez anos...". Parece-nos que só temos 3 anos para cumprirmos esse dispositivo constitucional, e nada mais oportuno do que fazê-lo a partir de 1996. Por isso, conto com o apoio dos nobres colegas para a provação dessa emenda.

LDO9702.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

001-00009-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27	ÚNICO		

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo único, do art. 27, a seguinte redação:

"Art. 27 .....

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social terá entre suas funções a redução das desigualdades regionais, segundo o critério populacional, conforme o disposto nos parágrafos 1º e 7º , do art. 165, da Constituição Federal e obedecerá ao princípio da descentralização."

JUSTIFICAÇÃO

Mais grave que as disparidades econômicas e de renda *per capta* são as disparidades de qualidade e nível de vida entre as macro regiões brasileiras. Como exemplo o Nordeste apresenta condições absolutas e relativas muito abaixo da média nacional e de todas as demais regiões, em qualquer que seja o indicador social escolhido.

Além disso, as políticas sociais públicas de natureza setorial, sendo, em geral, de abrangência insuficiente e precária nas áreas de concentração de pobreza, distribuem-se desigualmente entre as regiões do País, numa gradação em que normalmente estados mais pobres e,. sobretudo o meio rural, são os menos beneficiados. Este fato explica em grande parte, porque os diferenciais de indicadores sociais do País entre as diversas regiões são mais elevados dos que os indicadores econômicos.

Dessa forma, impõem-se prioridades diferenciadas às regiões e populações mais pobres nas ações públicas, nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

001-00010-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO: FORTALECER OS SETORES COM POTENCIAL DE INSERÇÃO INTERNACIONAL, ESTIMULANDO A INOVAÇÃO TECNOLOGICA E A RESTRUTURAÇÃO

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: MELHORAR OS MEIOS DE TRANSPORTE PARA A INTEGRAÇÃO REGIONAL E COM OS PAISES VIZINHOS.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ADQUAR A CAPACIDADE DE TRAFEGO, PROPORCIONAR A LIGAÇÃO ENTRE O BRASIL E A ARGENTINA.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR - 282 - FLORIANÓPOLIS -PARAISO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
PAVIMENTAR; RECUPERAR E IMPLANTAR TRECHOS	KM	594

JUSTIFICAÇÃO

A BR - 282 - FLORIANÓPOLIS A PARAISO, TEM COMO OBJETIVO PRINCIPAL A ADQUAÇÃO DO VOLUME DE TRAFÉGO, QUE CORTA O ESTADO NO SENTIDO LESTE/OESTE, ATÉ A DIVISA COM A ARGENTINA, FORTALECENDO O MERCOSUL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
85944	SENADOR VILSON KLEINUBING	SC	PFL

DATA 25/4/96 ASSINATURA

001-00011-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO: REDUZIR AS DESIGUALDADES REGIONAIS, MEDIANTE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES MAIS POBRES E A MAIOR EFICIÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA REGIONAL, COMO OS INCENTIVOS E OS FUNDOS CONSTITUCIONAIS.

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO.

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: REALIZAR AÇÕES DE CONTENÇÃO DAS CHEIAS

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PLANEJAMENTO URBANO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: INFRA-ESTRUTURA URBANA

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PREVINIR CONTRA AS CONSEQUÊNCIAS DANOSAS DAS ENCHENTES.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
APOIAR OS MUNICIPIOS DO VALE DO RIO ITAJAÍ-AÇU, NAS AÇÕES DE RESTRUTURAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA EM OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCHENTES.	MUNIC.	40

JUSTIFICAÇÃO

O VALE DO ITAJAÍ, VEM SOFRENDO PERIODICAMENTE COM AS ENCHENTES. A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E DIQUES,TRARÁ A SOLUÇÃO DEFINITIVA CONTRA AS CHEIAS, DIRETA E INDIRETAMENTE A QUARENTA MUNICÍPIOS DA REGIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
85944	SENADOR VILSON KLEINUBING	SC	PFL

DATA 25/4/96 ASSINATURA

001-00012-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12	2º		

TEXTO

Inclui o §2º ao art. 12, renumerando o atual parágrafo único com § 1º.

"Art. 12.....

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Exclui-se do disposto no "caput"deste artigo a utilização de recursos diretamente arrecadados,em até quarenta por cento do total, desde que em atendimento a investimentos nas atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico do País, especialmente no setor de ciência e tecnologia depende, fundamentalmente, da produção, da produtividade, da qualidade e da diversificação dos produtos. Para tanto o avanço e o investimento em pesquisa e desenvolvimento tencológico é absolutamente indispensável. Por outro lado, a escassez de recursos públicos tem resultado , cada vez mais, em menor volume de verbas para essas estratégicas instituições. Assim parece adequado e oportuno, que tais instituições sejam autorizadas a aplicar 40% dos recursos diretamente arrecadados pela prestação de serviços e venda de produtos na reposição de equipamento e em outros investimentos necessários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
484	PAULO GOUVEA	SC	PFL

DATA 06/05/96 ASSINATURA

001-00013-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	48	4º	XIV	

TEXTO

Inclui o Inciso XIV AO § 4º do Art. 48.

§ Art. 48.....

§ 4º .....

XIV - Pagamento de compromissos assumidos às expensas de recursos diretamente arrecadados "pelas instituições de pesquisa ".

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo com os contingenciamentos ocorridos nos últimos anos e suas consequentes liberações duodecimais da dotação orçamentária, tem sido verificado que os repasses financeiros das fontes do tesouro nem sempre vem acompanhando a referida disponibilização.

Por outro lado, muitas atividades financiadas pelo orçamento da união não obedecem necessariamente ao cronograma duodecimal, razão pela qual várias programações tem sofrido solução de continuidade.

Para minimizar este problema torna-se necessária a adoção de medida que, ao tempo que flexibiliza o orçamento, não expanda a realização dos gastos públicos,o que é propósito do governo. É neste intento que se propõe o descontingenciamento total das despesas programadas com recursos diretamente arrecadados,de forma a oferecer a flexibilização da execução do orçamento sem aumentar o seu valor aprovado pelo C. Nac.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
484	PAULO GOUVEA	SC	PFL
DATA 06/05/96	ASSINATURA		

001-00014-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação para o § 3º, a ser incluído no art. 7º, do capítulo II.

§ 3º - Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fazer voltar ao texto da lei, o dispositivo que procura tratar os créditos adicionais da mesma forma que a lei orçamentária anual, de maneira a permitir maior transparênica e acompanhamento pela sociedade e seus representantes, dos atos e fatos administrativos, uma vez que a autorização dada na referida lei é vaga e genérica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Sen. ROMERO JUCÁ	RR	PFL
DATA 06/05/86	ASSINATURA		

001-00015-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV, do Parágrafo 3°, do Artigo 3°, do Capítulo II.

XIV - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, **por região**, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação de tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no Art 165, Parágrafo 6°, da Constituição Federal;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto da lei, o preceito constitucional onde determina que o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, tendo entre suas funções, a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional. Além dessa razão de natureza legal, a regionalização se justifica para que a sociedade possa ter uma visão clara das regiões que mais se beneficiam dos favores do Estado, caindo o mito de que a Região Norte e Nordeste são as mais favorecidas com os incentivos fiscais, conforme ficou evidenciado em demonstrativos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 06/05/96 ASSINATURA

001-00016-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Incluir após o Inciso XIV, inciso que tomará o nº XV no Parágrafo 3°, do Artigo 3°, do Capítulo II, com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

XV - o efeito decorrente de benefícios creditícios e financeiros, indicando, por tipo de benefício e região beneficiada, o montante estimado destes gastos.

a) - no caso de taxas de juros subsidiadas, o montante do benefício deverá ser estimado tendo como parâmetro a taxas de juros SELIC.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa trazer para o texto da lei uma visão consolidada dos benefícios creditícios e financeiros, já que o Governo vem cumprindo precariamente o preceito constitucional que determina a regionalização, em separado destes benefícios, e não só dos benefícios tributários, como já vem sendo elaborado

A utilização da taxa de juros SELIC, como referencial de apuração de subsídios do custo do dinheiro, prende-se ao fato de que hoje esse indicador é empregado oficialmente para medir o custo a que incorre os contribuintes se pagarem os tributos com atraso e porque esse é o custo em que incorre o Governo para se financiar junto ao mercado.

A elaboração do demonstrativo de benefícios creditícios e financeiros, nesse sentido, precisa contemplar, não apenas gastos dessa natureza contidos no orçamento fiscal (por exemplo, equalização de taxas de juros), mas também subsídios concedidos através das Autarquias e Fundos da União, como o Banco Central do Brasil (através do PROER), os Fundos Constitucionais de Financiamento, o Banco do Brasil, etc

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2282-3	Senador ROMERO JUCÁ	RR	PFL

DATA 06/05/96 ASSINATURA

001-00017-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	2º e 3º		a e b

TEXTO

Suprima-se o item III, §2º e §3º letras "a" e "b" do art 2º do capítulo I.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do Executivo preconiza com esse item, conforme disposto na própria EM nº063/MPO, item 3, a LDO como um pré-orçamento, fato que extrapola o disposto constitucional previsto para a LDO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 06/5/96 ASSINATURA

001-00018-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	II	

TEXTO

Emenda Modificativa

Altera-se o item II do § 3º do art. 3º, capítulo II

XII - A memória de cálculo detalhado da estimativa das despesas com amortização da dívida pública mobiliária federal, incluindo as taxas de juros previstos para o exercício financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Atender recomendação expressa do Tribunal de Contas da União, expressa no Relatório e Parecer sobre as Contas Públicas do Governo da República de 1994.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/96	

001-00019-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Emenda Supressiva

Exclua-se do parágrafo 3º, do art 3º, capítulo II a seguinte expressão:

"no prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária anual".

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a demora no envio das informações contidas nesse artigo. A principal consequência dessa demora será o atraso na análise da proposta do OGU/97 pelo Congresso Nacional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/96	

001-00020-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XVII	

TEXTO

Emenda Aditiva

Inclua-se no item XVII, do §3º, do art. 3º, capítulo II, a seguinte expressão "por regime de caixa"

JUSTIFICAÇÃO

Evitar análise distorcida dos gastos com juros e encargos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00021-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XX	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no item XX do §3º, do art. 3º, capítulo II, a seguinte expressão:
"Especificando também as dívidas assumidas no âmbito do PROER para bancos particulares e públicos e securitização das dívidas rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Dar transparência ao OGU/97

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00022-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Emenda Supressiva

Excluir no art. 7 , do capítulo II, a seguinte expressão:
"Que não constarão das respectivas leis"

JUSTIFICAÇÃO

Dar mais transparência ao OGU/97 e evitar que haja remanejamento do OGU, desfigurando-o em limites superiores ao do fixado na Lei.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00023-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11		VI	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o item VI, do art. 11 capítuloIII, para o seguinte texto:
"VI- ações típicas de Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts 3º, VI e VII, 200, 204, I e 225, §1º, III, da Constituição em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, do relatório de Obras Inacabadas elaborado pelo Senado Federal, financiadas total ou parcialmente pela União.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar o texto as prioridades definidas pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00024-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		12	2º		

TEXTO

Emenda Aditiva

Inclua-se o parágrafo 2º no art. 12, renumerando-se o parágrafo único para 1º, com a seguinte expressão:

"Exclua-se desta vedação as receitas originárias de atividades agrícola por empresa pública.

JUSTIFICAÇÃO

As receitas advindas da produção agrícola devem ser destinadas ao financiamento destas atividades. A manutenção da forma proposta na LDO reduzirá a viabilidade dos empreendimentos agropecuários, principalmente da EMBRAPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00025-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		III	

TEXTO

Emenda Aditiva

Inclua-se o item III no art. 16 com a seguinte expressão:

"III-voltadas ao atendimento de ações nitidamente assistencial".

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva corrigir grave lacuna do Projeto da LDO, que discrimina o atendimento assistencial como asilos, creches, entre outros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00026-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	a e b

TEXTO

Emenda Modificativa

Alterar no artigo 17 os percentuais constantes dos incisos I, letras "a" e "b", e incisos II, letras "a" e "b", para:

I- no caso dos municípios:
a) cinco por cento se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e Centro Oeste;
b) dez por cento para os demais
II- no caso dos Estados e do Distrito Federal
a) dez por cento se localizadas na área da SUDENE e da SUDAM e Centro Oeste
b) vinte por cento para os demais

JUSTIFICAÇÃO

Adequar os limites propostos da contra-partida aos níveis compatíveis com o orçamento dos estados e municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/96	

001-00027-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º	IV	

TEXTO

Inclua-se no item IV, do artigo 17 após educação especial, a seguinte expressão:
"As ações no âmbiro do Sistema Único de Saúde, e de alimentação de crianças e nutrizes carentes, os programas de geração de emprego e renda, de formação profissional.

JUSTIFICAÇÃO

Priorizar áreas extremamente prioritárias no campo local, destacando-se primordialmente o SUS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
6/5/96	

001-00028-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	17	5º		

TEXTO

Inclua-se no §5º do artigo 7º após fiscalização, a seguinte expressão: "devendo cada liberação ser realizada através do SIAFI".

JUSTIFICAÇÃO

Dar transparência às liberações no âmbito do OGU/97

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00029-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2º		

TEXTO

Inclua-se no Art. 18 no §2º após 17 de janeiro de 1991, a seguinte expressão: "devendo cada contrato ser registrado no SIAFI, inclusive especificando cada liberação.

JUSTIFICAÇÃO

Dar transparência aos Programas do OGU-97

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00030-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23			

TEXTO

Inclua-se no art. 23, após Banco Central do Brasil o seguinte:
"Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil, Banco da Amazônia e Banco Meridional".

JUSTIFICAÇÃO

Dar o mesmo tratamento dado ao Banco Central aos outros bancos oficiais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00031-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27	2º		

TEXTO

Emenda Modificativa

Inclua-se no art. 27, item IV, o parágrafo segundo, renumerando-se o parágrafo único para primeiro com a seguinte expressão:
"Sendo vedadas: a destinação de recursos da Seguridade Social para o financiamento de encargos com inativos em atividades diferenciadas da área de Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar o financiamento da Seguridade Social, corrigindo distorção observada no OGU/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00032-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	4º		

TEXTO

Inclua-se no §4º, do art. 29 seção IV a seguinte expressão:
"inclusive as destinações de recursos que serão destinadas a aplicação do Mercado Financeiro".

JUSTIFICAÇÃO

Permitir maior transparência do OGU/97, permitindo-se que o Congresso tenha acesso ao montante de recursos que o Governo destine para ambas as aplicações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00033-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42		II	

TEXTO

Emenda Supressiva

Exclua-se ao item II, art. 42, capítulo VII a seguinte expresão:
"Medida Provisória"

JUSTIFICAÇÃO

Corrigir medida proposta no âmbito do Projeto, que extravasa a competência da utilização do mecanismo de Medida Provisória.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00034-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42	2º e 3º	I a V	

TEXTO

Emenda Supressiva

Suprima-se o §2º e seus itens de I a V, e §3º, renumerando §4º para 2º, do artigo 42, capítulo VII.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a proposta de Projeto de Lei, corrigindo distorção do Projeto do Executivo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00035-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

TEXTO

Incluir, onde couber, inciso com a seguinte redação:

... - As cidades com mais de 20.000 habitantes deverão apresentar, além das exigências contidas neste Artigo, cópia do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano aprovado por Lei Municipal.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 182, § 1º, da Constituição Federal, obriga as cidades com mais de 20.000 habitantes a terem planos diretores aprovados por Lei Municipal, para melhor orientação do processo de crescimento urbano.

As emendas ou os subprojetos beneficiando essas cidades devem, portanto, estar de acordo com o plano diretor, que passa a ser também um instrumento de orientação aos órgãos federais repassadores de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00036-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I	

TEXTO

Dê-se nova redação:

I - No caso dos Municípios, a

a) cinco por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM;

b) dez por cento, para os demais

II - No caso dos Estados e do Distrito Federal, a:

a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM;

b) vinte por cento, para os demais

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados e Municípios estão atravessando enorme crise financeira, que impede a realização de obras e serviços indispensáveis à geração de empregos e de renda.

Embora a exigência de contrapartida nos convênios com a União seja recomendável, há de admitir-se que a fixação de percentuais elevados inviabiliza o objetivo pretendido, fazendo com que ou a obra não seja executada — o que penaliza a população — ou a obra seja executada diretamente pelo Governo Federal, para o que nem sempre existe órgão executor apropriado

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00037-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10	ÚNICO	-	-

TEXTO

Suprimir o § único

JUSTIFICAÇÃO

O título genérico de muitos subprojetos permite ao próprio Poder Executivo maior flexibilidade na escolha de objetivos e metas a serem alcançados. Além disso, a fixação de um limite de vinte por cento a ser atingido na execução financeira até 30 de junho deixa muitos subprojetos em andamento de fora do Orçamento, considerando-se que, neste primeiro semestre de 1996, o Governo não costuma liberar recursos para o reinício de obras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FELIPE MENDES	PI	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00038-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-III	-I-	-14-			

TEXTO

" Parágrafo único. Ficam excluídos do caput deste artigo os recursos destinados ao Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, para o exercício de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, tem personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira, portanto, não há necessidade cabível em transferir recursos da União para entidade Privada.

Solicitamos que esta emenda seja acatada, para que no exercício de 1997 não sejam repassados recursos para o IPC.

Sala das Sessões, 06 de maio de 1996

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Padre Roque	PR	PT

DATA 06/05/96 ASSINATURA

001-00039-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inserir novo Artigo com a seguinte redação:

A aplicação dos recursos relativos a Constribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN e contribuição para o Programa de Redritribuição de Terras e de Estímulo a Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA, constantes do orçamento de 1997, far-se-á em obediência ao estabelecido no Artigo 2º da lei nº 8.167/91.

JUSTIFICAÇÃO

A lei nº 8.167/91 estabelece em seu Artigo 2º:

Art. 2º - Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2000, correspondente ao período-base de 1999, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1 106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1 179, de 06 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em programas e projetos constantes dos Planos regionais de desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste.

Parágrafo Único - Enquanto não promulgadas as leis atinentes aos planos regionais, de que trata o "caput" deste artigo, os recursos serão aplicados em programas e projetos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo da respectiva Superintendência do Desenvolvimento Regional, em estreita conformidade com as diretrizes aprovadas pelo Presidente da República.

É imprescindível que se cumpra o estabelecido nesse dispositivo legal de modo a garantir-se que a aplicação dos recursos do PIN e do PROTERRA, contribua efetivamente para o desenvolvimento do Norte e do Nordeste, de acordo com as prioridades definidas a partir dos estudos e pesquisas já realizados e constantes dos respectivos Planos de Desenvolvimento Regional, guardando, inclusive, estreita conformidade com as Diretrizes de Ação, do Governo Federal, consubstanciadas no Plano Plurianual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILSON CAMPOS	PE	PSDB

DATA 21/05/96 ASSINATURA

001-00040-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade do tráfego visando a integração do Nordeste com os centros dinâmicos da economia nacional e do continente Sulamericano.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: COncluir as obras da variante da BR 101 sul, trecho Prazeres/Cabo-PE

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construir variante dupla		

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de obra de significativa importância para o acesso do Nordeste aos mercados nacionais e, particularmente, do Mercosul.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILSON CAMPOS	PE	PSDB

DATA 06/05/96 ASSINATURA

001-00041-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			
II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Construir e recuperar trechos ferroviários integrados do eixo de desenvolvimento do Nordeste			
II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Recuperação do trecho Salgueiro/Suape-PE	Km	637
Construção do trecho Salgueiro/Missão Velha-CE	Km	113
Construção do trecho Salgueiro/Petrolina-PE	Km	236

JUSTIFICAÇÃO

A construção da Ferrovia Transnordestina constitui fator de integração e interiorização do desenvolvimento regional, possibilitando o escoamento da produção do Nordeste para o Sul e o Sudeste do Brasil. Incluem-se neste caso a fruticultura irrigada e a recuperação do pólo Gesseiro do Araripe.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILSON CAMPOS	PE	PSDB

DATA	ASSINATURA
_/_/_	

001-00042-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o § 2º, do Artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária sejam utilizados mediante encaminhamento de solicitações de créditos especiais ou suplementares, feitas pelo Governo, naturalmente. Assim, impossibilita ao Congresso Nacional programar os recursos oriundos de emendas relativas a correção de erros e omissões, principalmente. A Constituição oferece abertura para a utilização de recursos dessa origem em favor de emendas modificativas da programação proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 96	X

001-00043-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Dê-se ao artigo 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Proponho suprimir do final do texto do artigo a expressão: que não constarão das respectivas leis. A identificação das fontes de recursos nos subprojetos/subatividades deverão fazer parte da lei orçamentária. Evitar-se-á alterações inconvenientes, à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1996. O Executivo, naquela oportunidade, incorporou excesso de arrecadação de receita tributária através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas - QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA 06 / 05/96 X ASSINATURA

001-00044-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

Dê-se ao inciso XIV, do 3º, do Art. 3º , a seguinte redação:

"XIV - o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de texto conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º , da CF).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA 06 /05 / 96 X ASSINATURA

001-00045-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º do Art. 3º, a seguinte redação:

"§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, junto com o projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações:"

JUSTIFICAÇÃO

Está virando rotina prever-se, formalmente, o atraso para o encaminhamento de informações complementares fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária. O atraso compromete mais de dez por cento do tempo que o Congresso disporá para examinar e aprovar o orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	~~JOÃO PIZZOLATTI~~	SC	PPB

DATA 06 / 05 / 96 ASSINATURA

001-00046-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º	III	

Dê-se ao inciso III, § 1º do Art. 2º, a seguinte redação:

".....

III - as prioridades e metas."

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos específicos estão detalhados de forma incoerente, aparentemente, invertidos em relação às prioridades. As descrições, às vezes, confundem com os títulos de programa, subprograma, projeto/atividade e subprojeto/subatividade e, são omitidos para várias ações. Torna-se necessário, ainda, em decorrência da modificação proposta, excluir do anexo a quantificação de metas já que, sem a especificação de custos, o alcance de resultados poderá ficar comprometido diante da escassez de recursos. Este nível de detalhamento, sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA 06 / 05 / 96 ASSINATURA

001-00047-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 48	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Artigo 48.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe, como de costume, dispositivo que lhe permite executar, em cada mês, até o limite de um doze avos, conforme programa de trabalho constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA, caso este não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/96, excetuadas as despesas a serem consideradas como de livre execução. Levando-se em conta as exceções admitidas ao cumprimento dos duodécimos na execução orçamentária, tem-se que, aproximadamente 80% seriam considerados como de livre execução. Foram incluídas no PLDO/97, todas as exceções acrescidas na LDO/96, através de medidas provisórias, porém, excluiu as dotações do Sistema Único de Saúde e da Merenda Escolar, o que poderá resultar em desgaste para o Congresso Nacional, caso o PLOA/97 não seja aprovado neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente PLDO/97, não haverá interesse do Executivo em ter orçamento aprovado. Conseqüentemente, o papel do Congresso Nacional no desempenho de sua principal missão tornar-se-á irrelevante. Daí, apresenta-se como de fundamental importância, envidar esforços no sentido de aprovar o PLOA/97, dentro do prazo previsto pela Constituição.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-f		JOÃO PIZZLATTI	SC	PPB
DATA		ASSINATURA		
06 / 05 / 96	X			

001-00048-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 42	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Artigo 42.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter os dispositivos que lhe permitem incluir na proposta orçamentária programação à conta de recursos condicionados, decorrentes de acréscimos a serem proporcionados por projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional até o dia da remessa da proposta. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Poder Executivo, naturalmente, a programação de receitas decorrentes de projeto de lei de alteração tributária enviado após 31/08/96.

Trata-se medida que tem causado transtornos ao exame do projeto da lei orçamentária. A programação de recursos condicionados à aprovação do Legislativo vem se constituindo em instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional. Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento constitucional e legal da matéria para a qual não deveria haver outra determinação configurando-se como excepcionalidade. O normal é admitir que o projeto de lei orçamentária anual seja emendado, acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados, o que é possível ser levado a efeito antes de sua votação. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados à lei orçamentária anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 96	

001-00049-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		44			

Dê-se ao Artigo 44, a seguinte redação:

"Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir a ressalva que permite o encaminhamento a qualquer época dos projetos de lei de créditos extraordinários. Referidos créditos objetivam atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, por exemplo. É injustificável a exclusão dessa permissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 96	

001-00050-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Dê-se ao § 2º do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados financiamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Proponho substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas. Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA		ASSINATURA
06 / 05 / 96	X	

001-00051-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	Único		

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe a consignação de recursos a projeto que se localiza em mais de uma unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Regra adotada desde LDOs anteriores. Não convém que haja restrições governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode resultar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde

pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
06 / 07 / 95	X

001-00052-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		IV	

Dê-se ao inciso IV, do Art. 9º , a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I- .....

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Previdência e Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Não convém excluir o FPAS e o FNS, da ressalva. Deve-se manter a redação da LDO/96. Caso contrário, poderá ficar prejudicada a operacionalização do FPAS, principalmente. A arrecadação da contribuição previdenciária específicas transita no referido Fundo e pode ser aplicada no mercado financeiro, cujo produto permite recomposição de perdas momentâneas com o pagamento de despesas financeiras, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3242-6	JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
06 / 05 / 96	X

001-00053-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II, art.2º, a seguinte redação:

"II- A redução dos desequilíbrios sociais e regionais, com ênfase para a Reforma Agraria e para os setôres econômicos de base interna."

JUSTIFICAÇÃO

Esta nova redação visa dar maior clareza ao objetivo estratégico, eliminando a redundância que havia, e distinguindo claramente o elementos essenciais que devem ser perseguindos, inclusive como dispõe a nossa Constituição no seu Art.3º, inciso III, em que se prevê como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Entendemos tambem que a Reforma Agraria e o apoio aos setores de base interna, isto e, os sêtores econômicos com capacidade de geração de emprego, de renda internamente devem ser considerados como estratégicos para o desenvolvimento do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PADRE ROQUE	PR	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00054-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		40		V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V, da art. 40, a seguinte redação:

" V - a intensificação das relações internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A ao finaciamento dos setores de base interna."

JUSTIFICACAO

Entendemos que é necessário a intensificação da participação política econômica do Brasil no contexto internacional, na entanto esta participação deve se dar a partir do desenvolvimento de sua base econômica interna, através dos setores eminentimentes produtores. Nesta sentido entamos que a ação do Banco do Brasil em termos de financiamento deve ser orientada prioritariamente neste sentido, pelo que propomos a supressão do referido inciso por sua orientação em direção contrária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO - PADRE ROQUE	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00055-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15		I	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 15':

" I - Sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, ou tenham por objetivo a promoção da Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa possibilitar a destinação de recursos para o estabelecimento de parceria com entidades que tenham como prioridade, como objetivo, a promoção da Reforma Agrária, de modo a que vários programas de atendimento às populações assentadas possam se viabilizar, principalmente no campo da educação , da assistência social, e da assistência técnica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO - PADRE ROQUE	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00056-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Incluir na Ação "Saneamento Geral" o seguinte objetivo específico:

- Apoio a projetos de tratamento e destinação final do lixo nas cidades com mais de um milhão de habitantes.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT
Implantar projetos nas capitais	Projeto	12

JUSTIFICAÇÃO

Há necessidade de incluir entre os objetivos específicos a ação acima proposta, uma vez que as capitais do país, especialmente das regiões mais pobres, são carentes de conhecimento técnico adequado ao tratamento e destinação final do lixo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00057-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR. Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO:			
Incluir na Ação "Saneamento Geral" o seguinte objetivo específico:			
- Apoio a Programas de Saneamento a macrodrenagem nas cidades com mais de um milhão de habitantes			
II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Implementar ações de apoio	Unidade	12

JUSTIFICAÇÃO

Os programas de saneamento e macrodrenagem nas capitais que apresentam essa problemática são prioritários e demandam o apoio de recursos externos. Daí a necessidade de incluí-los entre os objetivos específicos do setor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00058-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 12 DENOMINAÇÃO. SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA ☒ INCLUI
TEXTO	Implementar as Ações recomendadas e/ou decorrentes da segunda Conferência Mundial das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos - Habitat II			
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil participará da Conferência da ONU Habitat II em Istambul (Turquia) durante o mês de junho deste ano e assumirá compromissos que deverão ser implementados internamente, havendo necessidade, portanto, da sua inclusão entre os objetivos gerais do setor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00059-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR Nº 12 DENOMINAÇÃO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☒ INCLUI

TEXTO Implementar o Plano Nacional de Ação apresentado a Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos - Habitat II

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED.	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil encaminhará o Plano Nacional de Ação à Conferência da ONU sobre Assentamentos Humanos - Habitat II a ser realizada em Istambul (Turquia) durante o mês de junho do corrente. O Plano apresentará uma série de programas que necessitem ser implementados, daí a necessidade de incluí-lo entre os objetivos gerais do setor na presente LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00060-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO.

Incluir na Ação "Restauração de Rodovias" o seguinte objetivo específico:

- BR 158/PA - Div. MT/PA - Redenção - Marabá

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT
Restaurar Rodovias	KM	3.000

JUSTIFICAÇÃO

A obra em questão está prevista no Orçamento da União/96, mas os recursos são insuficientes para a sua conclusão. Daí a necessidade de elencá-la entre os objetivos específicos, considerando a sua importância no conjunto da malha rodoviária nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00061-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Incluir na Ação "Construção e Pavimentação de Rodovias" o seguinte objetivo específico:

- BR 316/PA - Marituba - Castanhal

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.
Adequar e/ou duplicar rodovias	KM	732

JUSTIFICAÇÃO

A obra em questão está prevista no Orçamento da União/96, mas os recursos são insuficientes para a sua conclusão. Daí a necessidade de elencá-la entre os objetivos específicos, considerando a sua importância no conjunto da malha rodoviária nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00062-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Incluir na Ação "Portos e Terminais marítimos" o seguinte objetivo específico:

- Ampliação do Porto de Vila do Conde em Barcarena - PA.

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
Continuar a implantação, recuperar e/ou ampliar instalações portuárias	Porto	9

JUSTIFICAÇÃO

O porto de Vila do Conde, juntamente com o de Santarém, compõe o complexo portuário do Pará, contemplado no Orçamento da União 1996. Considerando a insuficiência de recursos para completar as obras há necessidade de elencá-lo entre os objetivos específicos definidos como prioritários, haja vista sua importância para a região norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00063-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☒ INCLUI

TEXTO

Fortalecer a Política Nacional de Reforma Agrária, priorizando os assentamentos em áreas de conflito.

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.	

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes acontecimentos no campo levaram o governo a tomar decisões importantes sobre a questão agrária. Pretende-se que no exercício de 1997 a política definida no presente seja fortalecida priorizando as áreas de maiores conflitos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00064-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

	☐ MODIFICA ITEM	☐ EXCLUI ITEM	☐ INCLUI
TEXTO.			

II - SETOR. Nº 05 DENOMINAÇÃO AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALINEA	☐ EXCLUI ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO			

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO:			

Incluir na Ação "Reforma Agrária" o seguinte objetivo específico:

- Assentar famílias de trabalhadores rurais sem terra especialmente nas áreas de conflito.

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR	UNID MED	QUANT	

JUSTIFICAÇÃO

Os recentes conflitos no campo mostram a necessidade de se direcionar e priorizar os assentamentos nas áreas que apresentam maiores problemas de luta pela terra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00065-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 02 DENOMINAÇÃO ENERGIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Incluir na ação "Extração e Beneficiamento" o seguinte objetivo específico:

- Sistema de escoamento de gás natural no Estado do Pará

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Implantar Sistema	Unidade	1

JUSTIFICAÇÃO

O projeto consta na programação de investimentos da PETROBRÁS para o exercício de 1996, como início de ações de implantação. Há necessidde de elencá-lo entre as prioridades e metas para o exercício de 1997, considerando sua importância e significado para a região norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00066-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 02 DENOMINAÇÃO. ENERGIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO·

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO·

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO· Incluir na ação "Transmissão de Energia Elétrica" o seguinte objetivo específico:

- Sistema de Transmissão em 230 KV - Tucuruí - Altamira - Itaituba - PA
- Sistema de Transmissão de Tucuruí à Região de Baixo Tocantins - PA

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Linha de Transmissão Implantada	Km	1.000

JUSTIFICAÇÃO

Os dois projetos fazem parte do Orçamento da Eletronorte para 1996. Entretanto, os recursos não são suficientes para a conclusão das obras. Há necessidade, devido à importância e significado dos mesmos para a região, de elencá-los nas pnoridades e metas para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00067-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Incluir na Ação "Construção e pavimentação de rodovias" o seguinte objetivo específico:

- BR 163/PA - Div. MT - Santarém
- BR 222/PA - Marabá - Dom Eliseu

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Implantar e pavimentar rodovias	KM	1.385

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão das duas rodovias na Ação como Objetivo Específico justifica-se pela importância que as mesmas representam para o atingimento das prioridades no que se refere à região norte. Ressalte-se que tal importância não se restringe a benefícios localizados em um Estado, haja vista que as mesmas servirão para escoamento da produção da Região Centro-Oeste e Norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00068-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação: "anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

A separação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, permitirá maior visibilidade da aplicação dos recursos fornecidos pelo contribuinte, maior visibilidade do quadro econômico-financeiro da seguridade social em nível federal, bem como atenderá mandamento constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00069-8 A

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 3º a seguinte redação: "da receita e da despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir o orçamento de investimentos das estatais do mandamento em epígrafe. Assim, esta emenda trata de corrigir tal impropriedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00070-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	X	

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º inciso X (renumerando-se os demais) com a seguinte redação: "a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades".

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00071-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

TEXTO

Dê-se ao inciso XXII do § 3º do art. 3º a seguinte redação: "as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;".

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do Projeto qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00072-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, **com indicação sucinta das respectivas** metas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do Projeto qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00073-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	5º		

TEXTO

Suprima-se o § 5º do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do Projeto qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação. Nada impediria a agregação de metas em níveis mais elevados da Classificação Funcional-programática, de sorte a permitir o acompanhamento da LOA sob a lente do PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00074-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Inclua-se o Art. 7º, com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

"Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia:
I. governo estadual (30);
II. administração municipal (40);
III. entidade privada sem fins lucrativos (50);
IV. a ser definida pelo órgão executor (99).
Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução".

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do Projeto qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação da modalidade de aplicação de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de fluxos de recursos entre os entes federativos, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação. Não há qualquer razão clara para suprimir essa informação, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00075-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

Suprima-se o Art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desvinculação dos recursos orçamentários embora meritório, não pode ser feito de forma generalizada, demandando estudo caso-a-caso. Ademais, normas sobre gestão orçamentária **dessa** natureza, por mandamento constitucional, demandam lei complementar Assim, o dispositivo proposto é **inconstitucional** e inoportuno, devendo ser portanto, suprimido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00076-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	17		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 17, a seguinte redação:
"17.....
II. a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:
a) **vinte e cinco por cento**, no caso de Estado ou Distrito Federal;
b) **cinco por cento**, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;
c) **três por cento**, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;
d) **um e meio por cento**, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;
e) **meio por** cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes; "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo. É conhecida a péssima situação financeira dos Estados e municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo Federal. Elevar as contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00077-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	17	1º		

TEXTO

Suprima-se o § 1º do art. 17., renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo propõe: "Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo." Ora, quer o Poder Executivo o poder arbitrário de desfazer as regras que ele próprio propõe, sem explicitar com que objetivos. Semelhante regra prejudica o equilíbrio entre os poderes, devendo ser, portanto, suprimida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00078-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o art. 26, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe propõe que "Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição"
Ora, tal disposição agride a boa técnica orçamentária e suprimirá do Poder Legislativo o acompanhamento da execução dos recursos dos citados fundos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00079-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

TEXTO

Dê-se ao art. 46, a seguinte redação: "No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, e ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ao Sistema de Previsão da Arrecadação - SIPRAR".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do SIPRAR entre os sistemas a serem acessados pelo Parlamento e seus técnicos se reveste de profunda importância, dado que este é o sistema onde a Secretaria da Receita Federal efetua, com detalhes, a estimativa da arrecadação. Conhecer desses números, dessa metodologia, é fundamental para o Congresso Nacional aperfeiçoar sua atuação sobre a matéria atinente à receita orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00080-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24	1º		

TEXTO

Incluir o parágrafo 1º, mantendo a redação do parágrafo único como segundo:
Parágrafo 1º - o limite estabelecido neste artigo será de vinte por cento para as rodovias situadas na região norte.
Parágrafo 2º - .....

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se a elevação do percentual de dez para vinte para aplicação na região norte. A discussão levada a efeito sobre o Orçamento de 1996 demonstrou claramente que o percentual de dez é insuficiente para a solução dos problemas rodoviários de maior gravidade e, também, que tais problemas situam-se em grande parte na região norte. A problemática das rodovias das regiões mais desenvolvidas refere-se à "manutenção e recuperação" e no norte à "implantação".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR COUTINHO JORGE	PA	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00081-7 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

TEXTO

Dá-se nova redação ao Art.48, da Mensagem nº 172, de 1996, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

"Art. 48 - O projeto de lei orçamentária anual deverá ser encaminhado à sanção do presidente da República, impreterivelmente, até o dia 31 de dezembro de 1996, ficando a União sem dotação orçamentária caso não sancionada a lei pelo Presidente da República até 1º de fevereiro de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo principal desta emenda é priorizar a votação no Congresso do orçamento fiscal do ano de 1997, evitando assim que aconteçam absurdos como a votação do orçamento do ano fiscal vigente no final do mesmo ano. Além disso, o prazo de um mês entre a entrega da lei pelo Legislativo e a sanção do Presidente é suficiente para a análise por parte dos técnicos do poder Executivo.

Esta emenda visa também ao controle maior dos gastos por parte da União que poderá fazer seu planejamento anual com a dotação orçamentária certa, sem ter que sobreviver com a quantia de 1/12 do orçamento por mês.

O encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentário ao Presidente da República por parte do Legislativo até o dia 31 de dezembro irá também trazer mais responsabilidade quando da passagem do processo orçamentário no Congresso Nacional, fazendo que este assuma a responsabilidade que lhe é devida quando da aprovação ou não do orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00082-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	25		III	

Dá-se nova redação ao Art. 25, inciso III, da Mensagem nº 172, de 1996 Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

"Art 25 - ....
....

III - os repasses serão realizados diretamente à conta das escolas públicas municipais, ficando a prefeitura e a Câmara de Vereadores local responsável pela fiscalização bimestral da aplicação dos recursos, ou no seu impedimento legal o Governo do Estado será responsável pela fiscalização".

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem o objetivo de impedir o desvio das verbas originárias para a alimentação dos alunos devidamente matriculados na rede municipal de ensino, para outras áreas de interesse do município.

Com a atual crise de arrecadação dos municípios, a grande maioria deles desvia recursos carimbados para certas áreas, com o intuito de cobrir outras que ficaram deficitárias. Outro aspecto importante é o de evitar o favorecimento de uma escola em detrimento a outra devido a alianças políticas. Para evitar o desvio e garantir o repasse integral dos recursos para a escola é que sugerimos a modificação desse inciso

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00083-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11		VIII	

TEXTO

Suprima-se o inciso VIII, do Artigo 11, da Mensagem nº 172, de 1996, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

JUSTIFICATIVA

Da forma exposta, o inciso VIII, do Art. 11 do supracitado projeto de lei acaba por prejudicar o funcionário da Administração Pública, limitando sua área de atuação, proibindo a destinação de recursos para pagamentos de consultorias ou assistência técnica do mesmo em casos de prestação de serviços para órgãos ou entidades, publicas ou privadas, nacionais ou interancionais.

É comum nos dias de hoje a alocação de funcionários capacitados para projetos em certas áreas específicas. A remuneração nesses projetos é um incentivo à melhoria da qualidade do funcinário público, fazendo com que o mesmo sinta-se motivado para desempenhar seu papel na área técnica a que foi convocado.

A participação de profissionais qualificados do serviço público nos mais diversos projetos, sejam privados ou não, é importante para a renovação de experiências e para a melhor qualificação do mesmo. Nos tempos atuais, a experiência profissional em vários campos de atividade qualifica ainda mais o profissional.

Visando o incentivo ao profissional do serviço público, solicitamos a retirada do inciso VIII, do artigo 11.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00084-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2	I	

TEXTO

Dá-se nova redação ao Art. 17, § 2°, inciso I, da Mensagem n° 172, de 1996, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

"Art. 17 - ....

§ 2° - ....

I - no caso dos Municípios, a:

a) 5 %, se localizado nas áreas da SUDENE e da SUDAM, exceto das capitais; e

b) quinze por cento, para os demais."

JUSTIFICATIVA

A contrapartida de 10% para os municípios do Norte e Nordeste, apesar de mais em conta do que para aqueles situados no restante do país, continua alta. A redução de 10 para 7% na contrapartida é de extrema importância para a manutenção das economias municipais.

A grande maioria dos municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM não possuem fontes seguras de arrecadação, sendo suas economias ainda baseadas na pequena produção rural de subsistência. Só para termos uma idéia do grau de subdesenvolvimento desses municípios, a grande maioria dos pedidos de calamidade pública que se encontram hoje nos órgãos competentes é originária dessas áreas.

A diminuição da contrapartida para esses municípios será um alívio para a grande parte dos prefeitos municipais, contribuindo assim para que mais recursos sejam transferidos para os mesmos, aumentando as chances de desenvolvimento deles.

Em relação à diminuição da contrapartida para aqueles municípios localizados fora da área de atuação da SUDENE e SUDAM, apesar de alguns possuirem mais chances de desenvolvimento, outros são também penalizados por uma série de fatores, entre eles o climático. A diminuição da contrapartida irá fomentar também as transferências de recursos para estes municípios, diminuindo assim as grandes desigualdades sociais existentes entre os municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00085-0 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1
DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2	II	

TEXTO

Dá-se nova redação ao Art. 17, § 2°, inciso II, da Mensagem n° 172, de 1996, Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias·

"Art. 17 - ....

§ 2° - . ...

II - nos casos dos Estados e Distrito Federal:

a) dez por cento, se localizado nas áreas da SUDENE e da SUDAM, exceto das capitais; e

b) vinte por cento, para os demais."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa trazer as contrapartidas dos Estados e Distrito Federal, para os patamares apresentados no passado.

Hoje é latente o problema de arrecadação dos Estados e do Distrito Federal. Se mantivermos os patamares apresentados na proposta original, as transferências de recursos se tornarão ainda mais raras, prejudicando de forma consubstancial os projetos apresentados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AROLDO CEDRAZ	BA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00086-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO AGRÁRIA

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

TEXTO: FINANCIAR A RECUPERAÇÃO, REVIGORAMENTO E RENOVAÇÃO DAS LAVOURAS DE SISAL NA BAHIA E NA PARAÍBA, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE PESQUISA, E FINANCIAMENTO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA O SISAL

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

TEXTO: GERAR NOVAS TECNOLOGIAS

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI	
	DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
	DESENVOLVER PROJETOS PILOTO ESCOLA/CENTRO TÉCNICO DO SISAL		UNID	06

JUSTIFICAÇÃO A cultura do sisal, abrange hoje grande parte do territorio da Bahia e da Paraíba, sendo responsavel, só na Bahia, pelo sustento direto e indireto de aproximadamente um milhão de pessoas Esta cultura é importante também na economia do Estado, pois é praticamente a única forma de cultivo que adapta-se ao clima semi-árido da Região, variando entre o segundo e terceiro lugar na pauta de exportação de produtos agrícolas da Bahia.

Apesar da sua importância, esta cultura não vem recebendo o apoio que merece e necessita para a manutenção da cultura e diminuição da pobreza ligada a ela A inclusão do sisal como prioridade do Governo Federal e de extrema importância para a economia da região, evitando assim o aumento do êxodo rural, e permitindo o início de um programa de desenvolvimento auto-sustentavel da região

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Jaques Cédras	BA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00087-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°			

TEXTO

Inclua-se o seguinte art. 7°, renumerando-se os demais:

"Art. 7° A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia:

I - governo estadual (30);

II - administração municipal (40);

III - entidade privada sem fins lucrativos (50);

IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único: Fica o chefe de cada Poder autorizado a promover alteração no código da aplicação, por meio da promulgação do QDD e de suas alterações".

JUSTIFICAÇÃO

A peça orçamentária deve ter o registro da modalidade de aplicação dos recursos de forma que possa ser identificado o executor (aquele que será o responsável pela aplicação dos recursos), facilitando, assim, o acompanhamento da execução orçamentária.

LDO9709.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 2/5/96 ASSINATURA

001-00088-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	V	

TEXTO

Acrescente-se o seguinte inciso V, ao parágrafo 4º, do art. 48, renumerando-se os demais:

"Art. 48.....

.....

§ 4º .....

.....

V- alimentação, no âmbito do Ministério da Educação e do Desporto, dentro do Programa de Merenda Escolar."

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva visa preservar as despesas com alimentação, no âmbito do Ministério da Educação, que não podem ficar à mercê da aprovação do orçamento, pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 2/5/96 ASSINATURA

001-00089-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	IV	

TEXTO

Acrescente-se o seguinte inciso IV, ao parágrafo 4°, do art. 48, renumerando-se os demais:

"Art. 48.....

.....

§ 4° .....

.....

IV- a operacionalização do Sistema Único de Saúde;"

JUSTIFICAÇÃO

A ressalva visa preservar o atendimento fundamental à saúde da população, que não pode ficar à mercê da aprovação do orçamento pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 2/5/96 ASSINATURA

001-00090-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º	V	

TEXTO

Inclua-se no § 2°, do art. 3°, o seguinte inciso:

"Art. 3°.....

.....

§ 2°.....

.....

V - O Poder Executivo encaminhará, em anexo ao projeto de lei orçamentária anual, demonstrativo regionalizado das estimativas de aplicações das Instituições Financeiras federais, de caráter nacional, obedecendo ao disposto no Art. 165, parágrafos 1º e 7º, da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Como o atual quadro econômico e social do País está a exigir uma ação bem mais efetiva do Governo Federal, entendemos que as instituições financeiras federais poderão contribuir para que a retomada desse novo ciclo esperado de crescimento econômico se dê de forma mais harmoniosa, com a atribuição de prioridade às regiões mais atrasadas, para que as mesmas venham auferir um crescimento mais acelerado que as demais áreas. Para tanto, faz-se necessária a distribuição mais equilibrada das aplicações das agências oficiais de crédito, entre as diversas regiões do País.

LDO6703.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 2/5/96 ASSINATURA

001-00091-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27	ÚNICO		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único, do art. 27, a denominação de "§ 1º" e acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Art. 27 .....

§ 2º Do total de recursos do orçamento da seguridade social, excetuando-se o seguro desemprego, o mínimo de 30 % será destinado aos gastos com saúde, sob a gestão do Ministério da Saúde e obedecerá ao disposto no art. 198 da Constituição Federal e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde."

JUSTIFICAÇÃO

Por lei, todos os recursos destinados à saúde devem ser centralizados no Fundo Nacional de Saúde, cuja gestão deverá ficar a cargo do Ministério da Saúde.

Considerando-se que a saúde depende de muitas variáveis sócio-econômicas, para planejar e executar ações médico-sanitárias de maior prioridade, um conjunto de indicadores demográficos, nutricionais, de morbilidade, de acesso domiciliar a serviços como abastecimento d'água e saneamento básico, além de outros, enseja a identificação das áreas e das parcelas da população mais vulneráveis, às quais se deve dar atenção especial.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA 2/5/96 ASSINATURA

001-00092-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

Referida informação constava nas LDOs anteriores. A retirada prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando o conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como, a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A modificação proposta requererá a inclusão de um artigo seguinte ao artigo 6º explicitando como será expressa a modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. BASÍLIO VILLANI	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
07,05,96			

001-00093-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º do Art. 3º, a seguinte redação:

"§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, junto com o projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações:"

JUSTIFICAÇÃO

Está virando rotina prever-se, formalmente, o atraso para o encaminhamento de informações complementares fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária. O atraso compromete mais de dez por cento do tempo que o Congresso disporá para examinar e aprovar o orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00094-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

Dê-se ao inciso XIV, do 3º, do Art. 3º , a seguinte redação:

"XIV - o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de texto conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º , da CF).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00095-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º	III	

Dê-se ao inciso III, § 1º do Art. 2º, a seguinte redação:

".....

III - as prioridades e metas."

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos específicos estão detalhados de forma incoerente, aparentemente, invertidos em relação às prioridades. As descrições, às vezes, confundem com os títulos de programa, subprograma, projeto/atividade e subprojeto/subatividade e, são omitidos para várias ações. Torna-se necessário, ainda, em decorrência da modificação proposta, excluir do anexo a quantificação de metas já que, sem a especificação de custos, o alcance de resultados poderá ficar comprometido diante da escassez de recursos. Este nível de detalhamento, sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00096-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		IV	

Inclua-se Inciso IV ao Artigo 17, com a seguinte redação:

"IV - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo consta da LDO/96. A sua exclusão poderá comprometer o controle da aplicação dos recursos transferidos, posto que pode ensejar execução extra-orçamentária. Para evitar atraso

na execução do subprojeto/subatividade objeto do convênio, poder-se-á admitir como comprovação de habilitação, os créditos adicionais em tramitação no Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Basílio Villani	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00097-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º	III	

Suprimam-se o Inciso III e o § 1º, do Artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe dispensar, a seu critério, as exigências dos Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de inadimplência, para a transferência voluntária de recursos, mediante convênios. Referidas exigências dizem respeito a recolhimento de contribuições previdenciárias, PIS/PASEP, do FGTS, e, prestação de contas. Admitida a hipótese de dispensa de exigências, a critério do Governo, melhor seria não manter a indicação de exigências no texto da lei, mesmo porque as transferências são voluntárias utilizando-se de dotações autorizadas no orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP Basílio Villani	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00098-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao § 2º do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 2º. É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez a vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta porcento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores; e

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez a vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidos os critérios estabelecidos na LDO/96. A crise financeira em que vivem as unidades da Federação e seus respectivos Municípios, não permitem que se imponham maiores exigências do que as atuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Basílio Villani	PR	PPB
DATA 07, 05, 96	ASSINATURA		

001-00099-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II, do art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

I- .....

II- a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Município com mais de 150.000 habitantes;

c) dois por cento, no caso de Município de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

O quadro financeiro e econômico da maioria dos Estados e Municípios brasileiros, é extremamente difícil, especialmente das regiões Nordeste e Norte, recomendando a apresentação desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. BASILIO VILLANI	PR	PPB
DATA	ASSINATURA		
07,05,96			

001-00100-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	A

TEXTO

Dê-se a seguinte redação à alínea "a", inciso II do artigo 17:

Art. 17 - ...

II - ...

a) vinte por cento, se localizados na região Centro-Oeste e nas áreas abrangidas pela SUDENE e SUDAM; e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação do Estados no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Estados, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os vinte por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, bem como para a região Centro-Oeste, uma vez que enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio a precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-oeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1467-4	JOÃO NATAL	GO	PMDB
DATA	ASSINATURA		
07/05/96			

001-00101-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I	A

TEXTO

Dê-se a seguinte redação à alínea "a", inciso I do artigo 17:

Art. 17 .

I - ...

a) dez por cento, se localizados na Região Centro-Oeste e nas áreas abrangidas pela SUDENE e SUDAM, exceto das capitais; e

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação do Municípios no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Municípios, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os dez por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, bem como para a região Centro-Oeste, uma vez que a mesma enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio a precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-Oeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1467-4	JOÃO NATAL	GO	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00102-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 11	-	INCISO III	-

TEXTO

onde se lê

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com

.....

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, Ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;

leia-se:

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

.....

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, Ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União.

JUSTIFICAÇÃO

1° - A substituição da frota de representação dos Tribunais Superiores torna-se absolutamente necessária, diante dos elevados custos de manutenção, tendo em vista seu estado de obsolescência, em decorrência de seus quase dez anos de uso e, principalmente, o comprometimento da integridade física de seus usuários. Os gastos com a substituição da frota, no próximo exercício, serão inegavelmente menores do que as despesas de sua manutenção

2° - Ademais, a inclusão dos Ministros dos Tribunais Superiores no texto da lei justifica-se pela situação de equivalência hierárquica com os Ministros do Supremo Tribunal Federal, cujas competências caracterizam-se como extensão daquele Tribunal, haja vista suas atuações sobre toda a matéria infraconstitucional e, também, pela importância dos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira, garantindo a ordem pública, o cumprimento da lei, a aplicação do direito aos jurisdicionados e dirimindo os constantes conflitos sociais em todo o território nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JOÃO PIZZOLATTI	SC	PPB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00103-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA DE BASE FAMILIAR

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
ATENDER AGRICULTORES FAMILIARES	FAMÍLIAS	500.000

JUSTIFICAÇÃO

A PROMOÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA COM BASE FAMILIAR É UMA DAS POLÍTICAS QUE VIABILIZA A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, A GERAÇÃO DA OCUPAÇÃO E O ESTANCAMENTO DO ÊXODO RURAL. CABE AO ESTADO, COMO PROGRAMA ESPECIAL, ATENDER ESTE PÚBLICO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Fritsch	S.C	P.T

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00104-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º, da art. 22, a seguinte redação:

Art. 22 .....

§ 3º Os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, e os destinados para custeio e investimento para mini e pequenos agricultores, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar as fontes de recursos para o financiamento de custeio e investimento para os mini e pequenos agricultores, uma vez que a cada ano diminui os recursos orçamentários para a agricultura, e pelas dificuldades que têm se apresentado, a cada ano, na liberação para safra por parte do tesouro nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Fritsch	S.C	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00105-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III		17	3º	IV	

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao inciso IV, do § 3º, do art. 17, a seguinte expressão: "e aos assentamentos de trabalhadores rurais em programa de Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa isentar as transferências para o desenvolvimento do programa de Reforma Agrária das exigências de contrapartida fixadas na lei. Tal se faz necessário devido a importância deste Programa, e a urgência na execução do Programa de Reforma Agrária no Brasil, haja visto não só os conflitos recentemente ocorridos, bem como pela capacidade deste programa gerar renda e emprego no curto espaço de tempo, devendo, portanto ser alcançado por esta isenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	José Fritsch	S.C	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00106-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III		8º			

TEXTO

SUPRIMA-SE o art. 8º.

JUSTIFICACAO

Pretende o Poder executivo revogar atraves deste artigo todas as vinculações de recursos exigidas por lei, à execeção das previstas constitucionalmente ou em lei complementar. Entendemos que tal propositura deveria, no mínimo ser acompanhada de um estudo sobre quais dispositivos legais está se revogando, bem como de um estudo do seu impacto em termos econômicos.

Portanto propopomos a supressão deste artigo por considera-lo extravagante e irresponsavel.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADAO PRETTO	RS	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00107-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

TEXTO

Suprima-se do § 2º, art. 22. a expressão : " em parte "

JUSTIFICAÇÃO

Constitui-se uma antiga reivindicação dos pequenos agricultores que os recursos do tesouro fossem destinados exclusivamente para o financiamento de suas atividades, dado principalmente pelas dificuldades que encontram em se inserir no mercado. Também entendemos que consiste esta uma das prioridades que deve ser dado pelo Estado, na destinação dos Recursos destinados à agricultura. Desta forma a lei anterior considerou estes aspectos e introduziu um avanço ao prever que os recursos orçamentários seriam destinados exclusivamente para os mini e pequenos agricultores, de modo a se fortalecer a agricultura de bens familiar.

O texto do projeto introduz uma possibilidade que, na prática, significa um retrocesso, ao permitir novamente a destinação dos recursos orçamentários para financiamento dos grandes produtores, que têm capacidade e acesso inclusive a recursos externos. Portanto propomos a supressão da referida expressão que introduz este retrocesso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETTO	RS	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00108-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☒ EXCLUI ITEM VI ☐ INCLUI

TEXTO: SUPRIMI-SE A EXPRESSÃO: "...FLEXIBILIZAÇÃO DA GESTÃO, DESCENTRALIZAÇÃO DE ENCARGOS E APROFUNDAMENTO DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO; "

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A DESCENTRALIZAÇÃO DE ENCARGOS E O APROFUNDAMENTO DO PROGRAMA DE DESESTATIZAÇÃO, COMO PRIORIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, COMPROVADAMENTE NÃO TEM MODERNIZADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NEM GERADO RECURSOS E, MUITO MENOS, MELHORADO A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ADÃO PRETTO	RS	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00109-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☒ INCLUI

TEXTO: V - Fortalecer os setores com potencial de inserção internacional, estimulando a inovação tecnológica e a reestruturação produtiva.

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: Promover a recuperação e conservação de rodovia

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Conservação de rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade do tráfego, permitir o trânsito intermodal, ligando Florianópolis à divisa com a Argentina, além de aumentar a segurança na rodovia.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-282/SC - Florianópolis - Divisa com a Argentina

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Realizar a conservação rotineira e emergencial na malha rodoviária	km	700

JUSTIFICAÇÃO

Mencionada rodovia, corredor de escoamento da produção, é de vital importância para Santa Catarina, pois atravessa todo o Estado, ligando Florianópolis à divisa com a Argentina, interligando o Oceano Atlântico àquele País vizinho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador CASILDO MALDANER	SC	PMDB

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00110-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☒ INCLUI

TEXTO: IV - Promover o desenvolvimento sustentável, buscando conciliar as necessidades de crescimento econômico e de modernização tecnológica com a melhoria da qualidade de vida.

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: Promover a recuperação e conservação de rodovia

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Conservação de rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade de tráfego, permitir o trânsito intermodal, ligando Santa Catarina ao Rio Grande do Sul, além de aumentar a segurança na rodovia

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-470/SC - Divisa com o Rio Grande do Sul

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Realizar a conservação rotineira e emergencial na malha rodoviária	km	500

JUSTIFICAÇÃO

Mencionada rodovia, corredor de escoamento da produção, é de vital importância, pois vem do Rio Grande do Sul, atravessa todo o Estado Catarinense até o porto de Itajaí.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador CASILDO MALDANER	SC	PMDB

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00111-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		40	1º		

TEXTO

Excluir o parágrafo 1º, do Art. 40.

JUSTIFICAÇÃO

Os custos básicos dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro Oeste, estão definidas no Art. 1º da Lei 9.126, de 10 de novembro de 1995, e correspondem a taxa de juros de longo prazo, mais "del credere" de até 6% ao ano.

Os recursos do FNE são constituídos de 1,8% do produto da arrecadação do IPI e IR e são transferidos mensalmente pela Secretaria do Tesouro Nacional para o BNB, sem que implique em qualquer custo de captação.

O custo ou taxa de administração do Banco Gestor, conforme determina o Art. 17, da Lei 9.126/95, de 3% sobre o patrimônio líquido, apropriado mensalmente.

Considerando, por fim, que o Art. 12 da Lei 7.827, de 27 de setembro de 1989, que estabelece os custos básicos de financiamento dos Fundos Constitucionais, foi revogado, conforme Art. 19 da Lei 9.126/95, antes citada, torna-se inaplicável o contido no parágrafo 1º do Art. 40.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WILSON CAMPOS	PE	PSDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00112-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

ACRESCENTA-SE ☒ MODIFICA ITEM VI ☐ EXCLUI ITEM ____ ☒ INCLUI II

TEXTO: "II COM ENFASE PARA A REFORMA AGRÁRIA E ESTÍMULO AOS SETORES ECONOMICOS DE BASE INTERNA".

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

AS DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇAO PÚBLICA FEDERAL DEVEM CONTER, DE FORMA CLARA A ÊNFASE NOS PROGRAMAS DE REFORMA AGRÁRIA E ESTÍMULOS AOS SETORES ECONOMICOS DE BASE INTERNA, COMO UMA DAS VIAS DE PRODUÇAO DO CRESCIMENTO ECONOMICO COM DISTRIBUIÇAO DE RENDA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA	ASSINATURA
08/05/96	Alcides Modesto

001-00113-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)			
	☐ MODIFICA ITEM ____	☐ EXCLUI ITEM ____	☐ INCLUI
TEXTO:			

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: Indústria e Comério Exterior			
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALÍNEA ____	☐ EXCLUI ALÍNEA ____	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Promoção Industrial		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	x INCLUI
TEXTO: Desenvolver a Agroindústria Como Mecanismo de Geração de Emprego e Fixação do Homem no Campo			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED.	QUANT.
Apoio a Implantação de Polos Industriais		polos	60

JUSTIFICAÇÃO: Não poderíamos deixar de incluir este tópico que foi desprezado pelos formuladores do Plano Plurianual, pois compreendemos que a sua importância vai além de sua simples formulação. A promoção industrial tem como objetivo desenvolver a indústria como mecanismo de geração de empregos e fixação do homem no campo. Assim, não podemos deixar uma idéia importante somente formulada, mas sentimos que nossa obrigação é buscar a implementação deste objetivo. Para maior esclarecimento do legislador reafirmamos que os polos indústriais devem ser instalados junto às pequenas unidades agro-indústriais situadas no interior dos Estados, para melhor atender aos objetivos de fixar o homem no campo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA	ASSINATURA
08/05/96	Alcides Modesto

001-00114-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: Agraicultura e Reforma Agrára

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reforma Agrária

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Assentar Famílias	família	80.000
Utilizar Hectares	HA	2.400.000

JUSTIFICAÇÃO: De acordo com a meta do governo Fernando Henrique Cardoso está estipulado o assentamento de 280 mil novas famílias de trabalhadores rurais. Para alcançar este índice o programa do governo propôs assentar por ano um número mínimo de famílias, em um crescente até a meta ser atingida. Esta divisão anual ficou assim: 1995: 40 mil; 1996: 60 mil; 1997: 80 mil e 1998: 100 mil famílias. Dessa forma, corrigimos os números que equivocadamente, os elaboradores do Plano Plurianual, mantiveram o da meta de 1995 como se fosse as de 1996. Outra correção importante diz respeito ao número de hectares a serem desapropriados para atender a demanda objetivada. Como o número mínimo de hectares para atender a uma família é de 30 hectares, a área a ser desapropriada não pode ser menos de 2,4 milhões ha.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Alcides Modesto

001-00115-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção do canal a JUSANTE da barragem de Itaparica nos municípios de Glória, Paulo Afonso, Santa Brígida - Estado da Bahia.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A construção deste canal na Região do Semi-árido do Nordeste da Bahia, com solos próprios para agricultura irrigada será uma fonte de produção e abastecimento de água para as populações e animais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Alcides Modesto

001-00116-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: Agricultura e Reforma Agrária

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Programação Especial

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender Agricultores Familiares	município	400

JUSTIFICAÇÃO: À medida que os objetivos anunciados no Plano Plurianual é fortalecer a agricultura familiar e promover sua interação a economia de mercado, nos 1.500 municípios que serão contemplados durante o mandato do presidente Fernanado Henrique Cardoso, através do programa Comunidade Solidária, por meio da descentralização dos serviços públicos direcionados à agropecuária e da criação de novos mecanismos que possibilitem apoio

específico e adequado às necessidades dos pequenos produtores, não podemos deixar de corrigir a meta anunciada para que sejam atendidos 375 novos municípios, a fim de que o programa cumpra seu papel destacado para este fim.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00117-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: Energia

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Energia Rural

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender Pequenas Localidades com Energia Elétrica	Pessoas	5.000.000

JUSTIFICAÇÃO: Como o objetivo desta ação é promoção de energia às regiões não atendidas pelo sistema convencional, através de microssistemas descentralizados, permitindo o acesso de populações rurais carentes e isoladas a educação, saúde, alimentos e melhores processos e melhores procesos produtivos, com a participação de Estados e Municípios, não podemos propor que o benefício atinja menos que 5 milhões de pessoas em uma meta que prevê o atendimento de 20 milhões de pessoas durante o quadriênio 1995-1998. A implantação destes projetos além de atender a demanda social e justa, também é um gerador de emprego nestas regiões carentes. Dessa forma, não só a população rural carente se beneficia, mas igualmente o Município e o Estado atendido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00118-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☒ MODIFICA ITEM V ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO: V - FORTALECER OS SETORES COM POTENCIAL DE GERAÇÃO INTERNA DE RENDA E EMPREGO, ESTIMULANDO A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

PRECEDE À INSERÇÃO INTERNACIONAL O FORTALECIMENTO DOS SETORES ECONOMICOS COM POTENCIAL DE FRAÇÃO INTERNA DE RENDA E EMPREGO, COMO UMA DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Alcides Modesto

001-00119-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

01 PAGINA 01 DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI	
DESCRITOR			UNID.MED.	QUANT.
ADQUIRIR E COMERCIALIZAR PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA			TONELADA	2 MILHOES

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA AMPLIAR E ADEQUAR O VOLUME DE ESTOQUES PÚBLICOS DE ALIMENTOS ÀS NECESSIDADES DE SUPRIMENTO DO MERCADO INTERNO, ESPECIALMENTE FRENTE AO QUADRO DA FOME EXISTENTE NO PAÍS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ALCIDES MODESTO	BA	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00120-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	48	4º	XIV	

TEXTO

Inclui o Inciso XIV AO § 4º do Art. 48.

§ Art. 48.....

§ 4º .....

XIV - Pagamento de compromissos assumidos às expensas de recursos diretamente arrecadados "pelas instituições de pesquisa ".

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo com os contingenciamentos ocorridos nos últimos anos e suas consequentes liberações duodecimais da dotação orçamentária, tem sido verificado que os repasses financeiros das fontes do tesouro nem sempre vem acompanhando a referida disponibilização.

Por outro lado, muitas atividades financiadas pelo orçamento da união não obedecem necessariamente ao cronograma duodecimal, razão pela qual várias programações tem sofrido solução de continuidade.

Para minimizar este problema torna-se necessária a adoção de medida que, ao tempo que flexibiliza o orçamento, não expanda a realização dos gastos públicos,o que é propósito do governo. É neste intento que se propõe o descontingenciamento total das despesas programadas com recursos diretamente arrecadados,de forma a oferecer a flexibilização da execução do orçamento sem aumentar o seu valor aprovado pelo C. Nac.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BERNARDO	PB	PT

001-00121-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12	2º		

TEXTO

Incluı o §2º ao art. 12, renumerando o atual parágrafo único com § 1º.

"Art. 12.....

§ 1º (atual parágrafo único)

§ 2º Exclui-se do disposto no "caput"deste artigo a utilização de recursos diretamente arrecadados,em até quarenta por cento do total, desde que em atendimento a investimentos nas atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento econômico do País, especialmente no setor de ciência e tecnologia depende, fundamentalmente, da produção, da produtividade, da qualidade e da diversificação dos produtos. Para tanto o avanço e o investimento em pesquisa e desenvolvimento tencológico é absolutamente indispensável. Por outro lado, a escassez de recursos públicos tem resultado cada vez mais, em menor volume de verbas para essas estratégicas instituições. Assim parece adequado e oportuno, que tais instituições sejam autorizadas a aplicar 40% dos recursos diretamente arrecadados pela prestação de serviços e venda de produtos na reposição de equipamento e em outros investimentos necessários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BERNARDO	PR	PT

001-00122-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XIV do § 3° do art. 3°

" XIV - o efeito decorrente de isenções e de qualquer outros benefícios tributários, indicando, **por região**, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuida, em cumprimento ao disposto no art. 165, §6°, da Constituição Federal "

JUSTIFICACAO

Como o próprio texto demonstra, estas informações são fundamentais e estão previstas na Constituição Federal.

Esta emenda visa resgatar a redação da LDO de 1996 já votada pelo Congresso Nacional.

No projeto de lei de diretrizes orçamentária o governo omitiu as informações dos incentivos fiscais por região, por isso estamos sugerindo que esta informação conste no demonstrativo a ser enviado ao Congresso

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00123-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		41			

TEXTO

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

Art. 41 Nenhum projeto de lei, de qualquer natureza ou origem, que conceda ou anplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, poderá ser aprovado sem que seu autor apresente a estimativa de renúncia de receita correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe duas mudanças no texto apresentado pelo Poder Executivo:

1- retirar a indicação das despesas a cancelar, pois a medida é inócua na medida em que os projetos de lei de crédito adicional são de iniciativa exclusiva do Presidente da República e

2- obrigar que também o Poder Executivo, inclusive nos casos de projetos de lei de conversão de medidas provisórias, apresente a estimativa de renúncia de receita.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00124-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

TEXTO

Dê-se ao art. 48 a seguinte redação:

Art. 48 O Poder Executivo fica autorizado a executar, o exercício financeiro de 1997, a lei orçamentária vigente, caso o projeto de lei orçamentária anual não seja aprovado até o final da sessão legislativa.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso III do parágrafo segundo do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que o projeto de lei orçament'ria anual será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e **(será)** devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. Não estabaelece, contudo, regra para a hipótese de descumprimento dos prazos estabelecidos.

A experiência tem mostrado que o Congresso não tem tido a preocupação de cumprir seu prazo e que o Poder Executivo não tem feito nenhum esforço junto ás bancadas que o apoiam para seu cumprimento, uma vez que a regra utilizada e novamente proposta (execução antecipada por dozeavos), muito interesa àquele Poder.

Assim, estamos propondo que a lei orçamentária em vigor - aprovada pelo Congresso Nacional - seja restabelecida para o exercício de 97, caso o projeto não seja votado no prazo constitucional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00125-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	2°		

TEXTO

O §2° do artigo 2° do projeto passaria a ater a seguinte redadção:

§ 2° As prioridades e metas, indicadas no páragrafo anterior, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1997, **devendo o Poder Executivo dispender obrigatoriamente os recursos alocados para atender as referidas prioridades e metas.**

JUSTIFICAÇÃO

Ao alocar recursos em prioridades e metas, o Poder Legislativo estará exercendo o seu principal papel, qual seja, definindo uma política de gastos públicos para a União.Se persistir a prática atual, de ficar a critério exclusivo do Poder Executivo gastar ou não os recursos alocados pelo Congresso, a definição de prioridades e metas é um mero exercício acadêmico que apenas constrangerá a ação dos parlamentares.

Assim, estamos propondo que a execução de recursos alocados no orçamento em prioridades e metas fixadas nesta LDO sejam de execução obrigatória pelo Poder Executivo, para dar consequência à definição das mencionadas metas e prioridades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00126-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte demonstrativo no § 3° do art. 3°

" a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades; "

JUSTIFICAÇÃO

Estamos resgatando, com esta emenda, o inciso X do § 3° do art. 4° da LDO de 1996 e que foi vetado pelo Presidente da República.

Este demonstrativo é de fundamental importância para todos os Parlamentares que sempre desejam saber os investimentos programados para os seus Estados, além de permitir uma análise mais acurada dos investimentos da União que objetivam a diminuição das desigualdades regionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00127-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8			

TEXTO

Suprima-se o art. 8°

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo está pretendendo, com este dispositivo infraconstitucional, desvincular todas as destinações de recursos que não estejam expressamente previstas no texto constitucional e em legislação complementar. Isto seria como "revogar" a legislação vigente através de uma lei ânua, concebida tão-somente para fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução do Orçamento do respectivo exercício financeiro. Obviamente, a matéria não é pertinente à lei de diretrizes orçamentárias.

A Constituição de 1988, ao introduzir a LDO na legislação orçamentária brasileira, além do estabelecimento dos limites de gasto para os Poderes constituídos e da política de pessoal, fixou seu campo normativo no art. 165, § 2°, dele não constando qualquer referência que permita inferir autorização para que referida lei revogue ou suspenda leis anteriores que tenham, especificamente, vinculado alguma receita a determinado fim.

A LDO tem caráter temporário e recidivo. Não pode, pois, o dispositivo em questão servir de regra orientadora da elaboração orçamentária, pois se refere a outras leis, a diversas leis, editadas nas mais diferentes circunstâncias. Note-se que a prescrição consta do Capítulo "Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações".

O art. 8° é, no mínimo, inconveniente e inoportuno, para não dizer inconstitucional, extrapolando o âmbito de regulação da LDO. Seria muita pretensão revogar globalmente, através de uma lei com vigência delimitada, inúmeras outras leis, de caráter permanente e especial. Seria discutível até que a nova lei complementar, que virá substituir a atual Lei n° 4.320/64, pudesse ter tal alcance. Trata-se de campo paralelos, que não se superpõem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo Silva

0323002.034

001-00128-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Art. ...O Poder Executivo publicará, juntamente com o relatório da execução orçamentária, a que se refere o § 3° do art. 165, da Constituição Federal, a execução orçamentária dos convênios assinados por qualquer de seus órgãos, entidades ou fundos da administração

direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, cuja execução envolva recursos oriundos de desdobramento de subprojetos/subatividades genéricos, constantes da lei orçamentária.

Parágrafo único - A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá explicitar a classificação funcional-programática do subprojeto/subatividade que lhe tenha dado origem, o número do convênio, os nomes do convenente e do conveniado, o objeto, valor global e o valor transferido pela União no ano em curso.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda procura dar maior transparência ao gasto do dinheiro público, especialmente, daquele abrigado sob os grandes "guarda-chuvas" cuja destinação final é desconhecida do grande público. Além disso ela vai ao encontro dos anseios do próprio Poder Executivo que tem sido um crítico contundente do Parlamento, acusando-o de pulverizar os recursos orçamentários.

Acreditamos que este dispositivo legal dará oportunidade de o Poder Executivo comprovar que não faz o mesmo via convênios, utilizando-se dos subprojetos/subatividades que mencionamos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Paulo Bernardo	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00129-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 32 e adicione-se-lhe o parágrafos 2° e 3°:

"Art. 32.

.....

Parágrafo 1°. As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna constarão de unidade orçamentária própria.

Parágrafo 2°. Nas totalizações dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que integram a lei orçamentária anual, bem como nos demonstrativos que a acompanham e a seu projeto, as receitas e despesas da unidade orçamentária referida no parágrafo anterior poderão ser exibidas separadamente.

Parágrafo 3°. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual informará a metodologia e o índice de correção utilizado para orçar as despesas da unidade orçamentária de que trata o parágrafo 1°."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a qualificar o disposto no parágrafo único do art. 32 do Projeto, determinando, ainda, que seja explicitado. na Mensagem que acompanhar o projeto da LO/97, qual foi o indexador utilizado - o qual, como se sabe, é usado para separar os pagamentos referentes aos juros da dívida pública mobiliária federal dos referentes às amortizações - na elaboração da previsão das despesas da Unidade Orçamentária ora instituída.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo Fil

001-00130-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º	III	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 2° do art. 3°:

" Art. 3°.....

§ 2°.....

III - demonstrativo das necessidades de financiamento, do setor público federal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário, operacional e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1997, e os observados nos últimos três anos."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa introduzir o cálculo do deficit nominal. A medida que a inflação diminui, o cálculo do deficit nominal se torna mais importante e seria fundamental para o Congresso Nacional começar a ter acesso as essas informações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo Fil

001-00131-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte demonstrativo no § 3° do art. 3°

" - o detalhamento por instituição financeira, incluindo montante, carência, prazo e taxa de juros, dos empréstimos concedidos em 1995, 1996 e programação para 1997 no âmbito do PROER "

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que tais informações são essenciais ao Congresso Nacional para que este tenha conhecimento e segurança na sua decisão a respeito dos incentivos fiscais a determinados grupos. Também achamos fundamental a divulgação desse demonstrativo para a sociedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00132-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		7º			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 7°

"Art. 7° - Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais, conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes, que constarão também nas respectivas leis."

JUSTIFICAÇÃO

Com a introdução nas leis orçamentárias de fontes condicionadas, criou-se duas categorias de fontes: fontes boas e fontes podres. Em outras palavras, aquelas despesas que estão fixadas utilizando fontes boas têm maiores possibilidades de serem executadas, logo a fonte se tornou elemento imprescindível na lei orçamentária.

Há muito tempo, o Pôder executivo utiliza as fontes como forma de contigenciar despesas, utilizando a desculpa que aquela fonte não se realizou, por isso estamos sugerindo que a fonte venha expressa na lei e não somente no projeto de lei, como tem acontecido,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00133-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 PAGINA 1 DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XII	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso XII do § 3° do art. 3°

" §3°, XII - a memória de cálculo sucinta da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública mobiliária federal em 1997, incluindo as taxas reais de juros **e os prazo médios de emissão de títulos previstos** para o exercício financeiro."

JUSTIFICAÇÃO

Introduzimos neste demonstrativo, os prazos médios de emissão de títulos da dívida mobiliária federal. Sem esta informação fundamental, o Congresso Nacional não consegue compreender toda a dinâmica macroeconômica da dívida federal e quais as suas consequências em relação a política econômica do governo.

Por isso estamos sugerindo que além da taxa de juros real, também seja informado aos Parlamentares os prazos médios do títulos da dívida mobiliária federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00134-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 48

"Art. 48 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República, até 31 de dezembro de 1996, somente as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e pagamento de benefícios previdenciários poderão ser executadas na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

§1º - considerar-se-a antecipação de credito, a conta da lei orçamentaria, a utilização dos recursos autorizada neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no inciso III, §2º do art. 35 dos ADTC dispõe que o Congresso deve devolver para sanção até o encerramento da sessão legislativa o projeto de lei orçamentária. Há tempos que esta disposição não vem sendo cumprida e um dos motivos é a facilidade que o Poder Executivo tem de continuar executando o orçamento, mesmo sem a aprovação do Congresso. Por isso, estamos sugerindo que somente as despesas com pessoal e aposentados possam ser executadas, caso o orçamento não seja votado. O objetivo é fazer com que o governo utilize a sua maioria e participe e vote a lei orçamentária antes do inicio de sua vigência.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00135-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo, renumerando os demais:

"Art. A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre que exceda em mais de trinta por cento a média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas, "Dívida Interna", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a não Segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Estoques Reguladores", "Execução da Política Agrícola", "Reserva de Contingência", e a despesa realizada com base em créditos extraordinários

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerado os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício

§ 3º O relatório de que trata o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o "caput" "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa obrigar ao Poder Executivo a adotar uma regra mínima de execução orçamentária. A interpretação de que o orçamento é apenas autorizativo é a forma mais fácil do governo não implementar as decisões políticas aprovadas pelo Congresso.

Entendemos que a regra proposta deixa o Executivo com grande margem de manobra, por isso não aceitamos a argumentação de que não é possível implementar qualquer norma de execução, visto que a receita é apenas uma previsão.

Finalmente, temos a certeza que, somente com a implantação de normas de execução, poderemos resgatar a credibilidade na lei orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00136-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		II	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 18

" II - na hipótese de operações com custo de captação nãi identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferior a taxa referencial "pro-rata tempore", ou, se for o caso, aqueles definidos em lei."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse artigo, ressalvado alguns programas, é não permitir subsídios através de empréstimos e financiamento com recursos orçamentários. Da forma como está proposto, este objetivo não é alcançado, visto que a expressão **custo básico** pouco significa. Por isso estamos propondo esta nova redação, bem mais compreensível.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00137-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 5° do art. 6°, a seguinte redação :

" § 5° As metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, sem prejuízo do disposto no § 1°, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito à discriminação da despesa, a proposta, em seu art 6º, mantem os critérios e as categorias classificatórias tradicionais – unidade orçamentária, funcional-programática e natureza da despesa. **A inovação proposta reside em não estabelecer, de maneira padronizada, a categoria classificatória que indicará as metas.** Pela proposta, "*as metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plunanual em vigor*". Entretanto, essas novas metas a serem agregadas a nível de programa ou subprograma não devem pecar pelo mesmo defeito que vitima hoje as metas agregadas dos projetos/atividades, simples soma das metas dos subprojetos/subatividades a eles vinculados. Há de serem criadas novas modalidades de metas, em especial aquelas metas-fim, que digam qual o produto a ser alcançado pela ação governamental. Neste sentido o PPA 1996/99 trouxe aprimoramentos significativos, que necessitam serem incorporados à programação de trabalho da entidades na lei orçamentária, inclusive para fins de compatibilização da lei de meios com a LDO e PPA. A intenção de estabelecer metas a nível de programas, por exemplo, é muito positiva e deve ser apoiada, mas, cremos que não devena ser dispensada a indicação de metas nos níveis inferiores da programação, as quais, como se sabe, cumprem outras finalidades, igualmente importantes, como a de possibilitar a aferição de custos. Assim, a proposta de vincular metas à outras

categorias de programação que não necessariamente a subprojetos/subatividades não deve ser descartada à priori, desde que não se perca quantificação dos custos das ações, pois as metas não só propiciam a avaliação da eficácia das ações mas também de sua economicidade e, por conseguinte, eficiência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo Fil

001-00138-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		41			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 41:

" Art. 41. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser **criadas** caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. "

JUSTIFICAÇÃO

A norma inclusa no art. 41, relativa à concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, ao sujeitar sua aprovação caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor aquelas que serão anuladas tem servido como valioso instrumento de controle dos denominados "gastos tributários" gerados pelas renúncias tributárias ou financeiras. Entretanto, tal condicionante não tem reflexos no Poder Executivo, que pode ao seu alvedrio criar isenções ou conceder benefícios de natureza tributária ou financeira, por intermédio da edição de medidas provisórias. Para evitar que tais fatos ocorram, propõe-se que ao invés do termo "aprovadas" seja inscrito "criadas", obrigando o Poder Executivo, ao editar medida provisória dessa natureza, concomitantemente abra crédito adicional promovendo o cancelamento ou enviando projeto de lei nesse sentido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo Fil

001-00139-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 1° do art. 6°, a seguinte redação :

" As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, **com indicação sucinta das respectivas metas.** "

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito à discriminação da despesa, a proposta, em seu art. 6º, mantém os critérios e as categorias classificatórias tradicionais – unidade orçamentária, funcional-programática e natureza da despesa A **inovação proposta reside em não estabelecer, de maneira padronizada, a categoria classificatória que indicará as metas.** Pela proposta, "*as metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor*". Entretanto, essas novas metas a serem agregadas a nível de programa ou subprograma não devem pecar pelo mesmo defeito que vitima hoje as metas agregadas dos projetos/atividades, simples soma das metas dos subprojetos/subatividades a eles vinculados. Há de serem criadas novas modalidades de metas, em especial aquelas metas-fim, que digam qual o produto a ser alcançado pela ação governamental. Neste sentido o PPA 1996/99 trouxe aprimoramentos significativos, que necessitam serem incorporados à programação de trabalho da entidades na lei orçamentária, inclusive para fins de compatibilização da lei de meios com a LDO e PPA. A intenção de estabelecer metas a nível de programas, por exemplo, é muito positiva e deve ser apoiada, mas, cremos que não deverá ser dispensada a indicação de metas nos níveis inferiores da programação, as quais, como se sabe, cumprem outras finalidades, igualmente importantes, como a de possibilitar a aferição de custos. Assim, a proposta de vincular metas à outras categorias de programação que não necessariamente a subprojetos/subatividades não deve ser descartada à priori, desde que não se perca quantificação dos custos das ações, pois as metas não só propiciam a avaliação da eficácia das ações mas também de sua economicidade e, por conseguinte, eficiência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo Silva

001-00140-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		1º			

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 1°

Art. 1° - IX - a política de execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva que a Lei de Diretrizes Orçamentária disponha também sobre como o Poder Executivo deva executar a lei orçamentária aprovada pelo Congresso. O caráter autorizativo do orçamento tem que ser questionado, sob pena de continuarmos gastando tempo e recursos na elaboração de uma lei e na determinação de vontades políticas que não serão cumpridas.

Evidentemente não defendemos a pura e simples execução das despesas que estão fixadas no orçamento. Sabemos que deve existir alguma relação com a receita arrecadada. No entanto, não aceitamos a argumentação de que a receita é apenas uma estimativa para que o Poder Executivo possa modificar completamente as decisões do Congresso no momento da execução da lei orçamentária.

Da forma como está hoje , o Poder Executivo não se expõe, não debate as suas prioridades, deixa o Congresso aprovar qualquer coisa, tendo a certeza que depois não será preciso executar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo Silva

001-00141-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art 22:

"Art 22 A programação, a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crádito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, conterá, exclusiva e **integralmente**, as dotações destinadas a atender a despesas com .

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de retomar o texto da LDO do ano passado. Incluímos a palavra integralmente para que todas as despesas. sem exceções, constem no orçamento

É muito importante que esta palavra permaneça na lei, para evitar que o Poder Executivo possa querer retirar do orçamento algum tipo de gasto contido nas Operações Oficiais de Cédito

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo

001-00142-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	a

TEXTO

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do caput do art.17.

Art. 17 - As transferências de recursos da União,consignadas na Lei Orçamentária Anual, para Estados,Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título,inclusive auxílios financeiros e contribuições,serão realizadas exclusivamente mediante convênio,acordo,ajuste ou outros instrumentos congêneres,na forma da legislação vigente,ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial,e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada,no ato da assinatura do instrumento original, de que:

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:

a) vinte por cento, se localizados nas áreas da Sudene, Sudan e Centroleste (formado pelos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,Distrito Federal e Tocantins).

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se necessário uma maior abrangência de auxílio financeiro e contribuição da União aos Estados desde que a contrapartida não supere a vinte por cento já proposto para a Sudene e Sudam, visto que aquela área, interligada em interesses maiores com vistas a, em bloco , buscar a solução aos problemas comuns, tais como : estado precário das estradas impedindo e majorando o custo do escoamento da produção; baixo crescimento industrial, qualificação da vida do pequeno e médio agricultor, visto que sem atendimento médico, educacional e discernimento da assistência social carece dos meios básicos de vida.
Ratifica o Parlamentar que tal percentual viabiliza , dentro da realidade econômica nacional, o limite máximo da contrapartida a ser assumido por aqueles Estados como um todo,conquanto denominado Centroleste, e garantirá àquela área a execução das obras prioritárias e sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUIZ DURRO	ES	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00143-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 02

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: INCLUIR: "PROPICIAR ACESSO DA REGIÃO AMAZÔNICA A BOLÍVIA E PAÍSES ANDINOS, VIABILIZANDO SAÍDA PARA O PACÍFICO".

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: INCLUIR: "BR 421 DE ARIQUEMES/BR 364 À GUAJARÁ-MIRIM DIVISA COM A BOLÍVIA".

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	60

JUSTIFICAÇÃO : A BR-421 FOI PRIORIZADA PELO GOVERNO FEDERAL, MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES-DNER, E CONTEMPLADA NO OGU-96,COMO EMENDAS DE BANCADA, COM PARTES DOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A INTEGRAÇÃO REGIONAL E COM PAÍSES VIZINHOS, NO CASO OS PAÍSES ANDINOS, VIABILIZANDO MAIS UM ACESSO AO PACÍFICO, É DE VITAL IMPORTÂNCIA PARA A ECONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SENDO A PRINCIPAL VIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DA NOVA FRONTEIRA AGRÍCOLA, REGIÃO COLONIZADA PELO INCRA, ONDE FORAM DESAPROPRIADOS IMÓVEIS PARA ASSENTAMENTO DE MAIS 4.000 FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E SEM-TERRAS.

APOIAMENTO

Carlos Camurça, PPB

Expedito Júnior PPB-RO.

José Bianco - José Bianco PPB-RO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2256 - 6	SENADOR ERNANDES AMORIM	RO	PMDB

DATA 6/5/96 ASSINATURA

001-00144-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		IV	

Dê-se ao inciso IV, do art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I-.....

.....

IV- transferidos a outra unidade orçamentárias do mesmo órgão, os recursos recebidos por transferência, ressalvando os casos do Fundo de Previdência e Assistência Social, do Fundo Nacional de Saúde, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e do Fundo de Amparo do Trabalhador."

JUSTIFICAÇÃO

Evita-se prejudicar a operacionalização de recursos do FPAS, através do qual a arrecadação da contribuição previdenciária específica pode ser aplicada no mercado financeiro, cujo produto permite recomposição de perdas pontuais, com pagamento de despesas financeiras, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1658	DEPUTADO JOSÉ LINHARES	Ce	PPB

DATA 07 , 05 , 96 ASSINATURA

001-00145-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Inclua-se o seguinte parágrafo, ao Artigo 27, onde couber:

"§ ... A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo excluiu do PLDO/97, referido dispositivo que consta na LDO/96. Trata-se de garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. As prioridades e metas constantes do anexo ao PLDO/97, estão indicadas de forma bastante genérica: "Apoiar Programas de Atendimento ao Idoso" e "Implementar a Política Nacional de Assistência Social, Mediante Projetos Governamentais e Não Governamentais"(deficientes). Como se vê não faz alusão à concessão de tal benefício. Daí a importância de manter o compromisso no texto da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1658	DEPUTADO JOSÉ LINHARES	Ce	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00146-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

I-.....

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos;

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidas as mesmas exigências da LDO/96. A atual crise financeira por que passam os Estados e Municípios não dá espaço para se imaginar que não estejam no limite de seus desempenhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1658	DEPUTADO JOSÉ LINHARES	Ce	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00147-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao § 2º do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 2º. É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez a vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta porcento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores; e

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez a vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidos os critérios estabelecidos na LDO/96. A crise financeira em que vivem as unidades da Federação e seus respectivos Municípios, não permitem que se imponham maiores exigências do que as atuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1658	DEPUTADO JOSÉ LINHARES	Ce	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00148-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o parágrafo 2º, do artigo 7º

JUSTIFICAÇÃO

Restringe o uso pelo Congresso Nacional dos recursos decorrentes de emendas sobre receitas orçamentárias. Pretende o Executivo que estes recursos sejam utilizados somente através de créditos especiais ou complementares. Qual seja, o Congresso não poderia programá-los, somente o Poder Executivo, o que é inadmissível.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1658	DEPUTADO JOSÉ LINHARES	Ce	PPB

DATA	ASSINATURA
07 , 05, 96	

001-00149-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

TEXTO

Inclua-se, no Capítulo V, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. ... Do total de 1 % (um por cento) das despesas com pessoal e encargos levadas a crédito do Fundo Especial de Formação, Qualificação, Treinamento e Desenvolvimento de que trata o art. 8º da Lei nº 8.627, de 1993, em cumprimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 8.460, de 1992, serão destinados:

I - 0,3 % (três décimos por cento) a programas de desenvolvimento de recursos humanos voltados à formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, à habilitação para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, e ao aperfeiçoamento de servidores cujas atribuições envolvam a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico;

II - 0,3 % (três décimos por cento) a programas de desenvolvimento de recursos humanos voltados à formação, qualificação e treinamento de servidores das atividades de atendimento ao público nas áreas de educação, saúde, previdência e assistência social e segurança pública;

III - 0,2 % (dois décimos por cento) a programas de desenvolvimento de recursos humanos voltados para o incremento da qualidade e produtividade no serviço público;

IV - 0,2 % (dois décimos por cento) a formulação de estudos e pesquisas e a outros programas de desenvolvimento de recursos humanos, não compreendidos nos incisos I, II e III.

JUSTIFICAÇÃO

O investimento na formação, na qualificação, no aperfeiçoamento e no desenvolvimento dos recursos humanos da Administração é extremamente relevante para que se possa, mediante um processo planejado e contínuo, resgatar a capacidade de intervenção e atuação do serviço público. Os níveis de eficiência e eficácia da Administração são diretamente decorrentes da capacidade de resposta de seus recursos humanos, em todos os níveis. A Lei nº 8.460/92 - solenemente ignorada pela Lei Orçamentária para 1996 - determinou que um por cento do total das despesas de pessoal e encargos sejam destinados a esta finalidade. A presente emenda visa, atendendo ao limite imposto pela Lei, estabelecer as prioridades a serem atendidas, definindo em que áreas prioritárias dar-se-á a alocação destes recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00150-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	§ 1º		

TEXTO

Inclua-se, no § 1º do art. 3º, o seguinte inciso:

"XIII - da evolução mensal do índice de comprometimento da receita corrente líquida com pessoal e encargos sociais, desde outubro de 1988 até junho de 1996."

A inclusão de demonstrativo sobre a evolução do comprometimento das despesas correntes líquidas com pessoal e encargos, desde a promulgação da atual Constituição, é fundamental para que possamos avaliar a relevância destas despesas no gasto público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00151-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 39 a seguinte redação:

Art. 39. No exercício financeiro de 1997, a título de reposição da força de trabalho, somente poderão ser admitidos servidores no limite máximo de um trinta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de que em 1997 somente possam ser adimitidos 1/80 do total de servidores em exercício em 1996 significa inviabilizar a reposição da força de trabalho. Ora, se houvesse um fluxo regular de ingressos e saídas no serviço público, o ideal seria que, a cada ano, 1/35 do total de servidores fosse substituído, isso se não houvesse necessidade de aumentar o quantitativo de servidores. O total de servidores federais, em 1989, era de 750.000. Em 1996, era de somente 570.000. Permitir a reposição de apenas 1/80 avos significa dizer que, a cada ano, somente seria possível repor menos da metade dos que morrem, aposentam-se ou se demitem do serviço público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	**DF**	**PT**

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00152-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39		III	

TEXTO

Dê-se, ao inciso III do art. 39, a seguinte redação:

"Art. 39 ...
III - houver dotação orçamentária específica ou suficiente para o atendimento da despesa."

JUSTIFICAÇÃO

A exigência de dotação orçamentária específica para que possam ser contratados novos servidores em 1997 é inexequível. Caso uma Universidade precise contratar um único professor, por concurso, para garantir a continuidade de seus cursos, será necessário prever dotação específica ! para esta contratação ? A melhor formulação é

a que considere a necessidade de dotação suficiente ou específica para que possa ser feita a contratação

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA: 07/05/96 ASSINATURA:

001-00153-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		38			

TEXTO

Inclua-se, no art. 38, o seguinte parágrafo:

"Art. 38. ...

Parágrafo único. A elevação da despesa com pessoal ativo e inativo no exercício financeiro de 1997 deverá atender, prioritariamente, a equiparação remuneratória entre carreiras e cargos em decorrência do disposto no art. 39, § 1º da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das medidas adotadas nos últimos três anos, ainda não se pode considerar encerrado o processo de implementação da isonomia na Administração Federal. Pelo contrário, são muitas as distorções e desajustes que ainda existem, pricipalmente entre servidores dos 3 poderes Assim, é necessário priorizar o acréscimo decorrente da implantação da isonomia, que é imperativo constitucional e legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA: 07/05/96 ASSINATURA:

001-00154-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		37		V	b

TEXTO

Dê-se, ao inciso VI do art. 37, a seguinte redação:

Art. 37...

VI - quantitativo de cargos ocupados e vagos por órgão/entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade (nível superior, nível médio e nível básico) e denominação do cargo;

JUSTIFICAÇÃO

Para que se tenha o completo conhecimento da natureza dos cargos existentes, não é suficiente a indicação do nível dos mesmos, sendo também necessária a sua denominação, pelo menos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00155-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		37			

TEXTO

Inclua-se, no art. 37, o seguinte inciso:

Art. 37. ...

VI - quantitativo de servidores contratados ou a serviço de órgãos e entidades à conta de contratos mantidos com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prestação de serviços de conservação, segurança, vigilância, limpeza, manutenção, processamento de dados ou outros, colocados à disposição do órgão ou entidade, e respectivos cargos, empregos e funções.

JUSTIFICAÇÃO

A fim de que se tenha a real dimensão da força de trabalho no serviço público federal , é necessário computar-se, também, as contratações indiretas, via empresas de prestação de serviço e assemelhados, e para que funções e tarefas tais pessoas são contratadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00156-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		37		V	b

TEXTO

Dê-se, á alínea b do inciso V do art. 37, a seguinte redação:

Art. 37...
V...
a) requisitados de Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de empresas públicas e sociedades de economia mista para exercício de cargos/funções em comissão.

JUSTIFICAÇÃO

A previsão constante da alínea "a" poderá gerar dupla contagem· o que importa saber, para dimensionar corretamente a força de trabalho da adminsitração federal é o quantitativo de servidores oriundos de outras esferas de governo e das empresas estatais, não integrantes do quadro geral previsto no art. 36. Caso contrário, estaremos computando em dobro os servidores que, pertencendo a órgãos e entidades federais, integrantes do quadro geral, estão cedidos a outro órgão federal, e, portanto, já considerados na alínea "a" do inciso V (servidores efetivos).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA	ASSINATURA
07/07/96	

001-00157-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		37		IV	

TEXTO

Dê-se, ao inciso IV do art. 37, a seguinte redação:

Art. 37...
IV - quantitativo de servidores ativos, civis, por órgão/entidade da administração direta, autarquia e fundação, distribuídos por nível de escolaridade (nível superior, nível médio e nível básico) e denominação do cargo;

JUSTIFICAÇÃO

Para que se tenha o completo conhecimento da natureza dos cargos existentes, não é suficiente a indicação do nível dos mesmos, sendo também necessária a sua denominação, pelo menos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputada Maria Laura	DF	PT

DATA	ASSINATURA
07/07/96	

001-00158-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		17	2º	II	

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do parágrafo 2º, do Art. 17.

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) trinta por cento, nos demais.

O estados mais pobres do país não podem ter o mesmo tratamento dado àqueles mais desenvolvidos. O percentual diferenciado, previsto na LDO/96, que apenas ameniza situações de desembolso aos estados mais necessitados, se retirado, inviabilizará quaisquer projetos desenvolvimentistas dos estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, que continuam com as mesmas dificuldades de ontem e sem uma política racionalizada de preservação ecológica e conservação do meio-ambiente de mãos dadas com modernos recursos tecnológicos A retirada do benefício distanciará ainda mais os estados pobres dos ricos, fato inaceitável que não é a política do atual mandatário do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00159-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Dar a seguinte redação ao inciso II.

II - a redução dos desequilíbrios especiais e regionais do país, com ênfase a projetos que visem o melhor aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento das regiões mais pobres através adoção de mecanismos que aumentem a eficiência dos instrumentos financeiros da política regional, como os incentivos e os fundos constitucionais.

JUSTIFICAÇÃO

Os desequilíbrios regionais estão cada vez mais acentuados, penalizando de forma inaceitável às regiões mais pobres. O distanciamento dos benefícios sociais, percebido principalmente

entre Norte/Nordeste e o Sul do país, afronta a condição de igualdade estabelecida em nossa Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00160-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Acrescente-se inciso ao artigo 2º nos seguintes termos:
(...) - a instituição e fortalecimento do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e ampliação das áreas irrigadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

O uso racional dos recursos hídricos para a geração de energia através de pequenas usinas geradoras e seu aproveitamento na ampliação das áreas irrigadas é premente e contribuirá de forma extraordinária para a geração de empregos; aumento da produtividade e o acesso das pequenas localidades interioranas aos benefícios da energia elétrica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00161-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Acrescente-se inciso com a seguinte redação:
(...) - O combate à probreza através da ampliação do acesso da população de baixa renda a serviços sociais básicos; do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e dos estímulos à parceria com governos estaduais e municipais e com a iniciativa privada..

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do dispositivo acima, a exemplo da LDO/96, é necessário para dar garantias aos menos favorecidos para que não continuem à margem da sociedade. Sem estipular condições de amparo à pobreza, o "bolsão de miséria" nacional tende a um crescimento contínuo. As ações propostas vão de encontro ao plano de estabilização econômica que procura exatamente diminuir a miséria e aumentar oportunidades aos menos favorecidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00162-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Acrescente-se inciso com o seguinte teor:
(...) - a promoção do desenvolvimento sustentável, buscando conciliar as necessidades de crescimento econômico e de modernização tecnológica do setor produtivo com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida nas cidades e no campo.

JUSTIFICAÇÃO

A preservação deste dispositivo, inserido na lei de Diretrizes Orçamentárias de 1996, é de fundamental importância para garantir a preservaçaõ do meio-ambiente.
Sem restrições à modernização e ao desenvolvimento tecnológico, imprime a racionalidade em ações que visem o progresso e o desenvolvimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00163-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		17	2º	II	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação, "in fine" ao parágrafo 2º, do Art. 17:

Parágrafo 1° - E obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, **tendo por limite mínimo e máximo:**

JUSTIFICAÇÃO

Os desequilíbrios regionais existentes no País, onde os estados do Norte, do Nordeste e Centro-Oeste sofrem a falta maior dos benefícios sociais e onde os problemas institucionais continuam os mesmos, mais do que justo a manutenção desse dispositivo, inserido na LDO/96, onde diferenciação de percentuais na contrapartida visam exclusivamente proporcionar um mínimo de condições para o desenvolvimento de determinadas regiões carentes de recursos e que enfrentam dificuldades extremas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	**RR**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00164-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22			

TEXTO

Inserir parágrafo 4° com a seguinte redação

Parágrafo 4° - O Poder Executivo, em caráter emergencial ou diante de comprovada situação de calamidade pública, com vistas ao combate à fome e à miséria, poderá utilizar os estoques reguladores e estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta, recaindo a preferência sobre os produtos com risco de perecimento.

JUSTIFICAÇÃO

A perda de alimentos dos estoques reguladores do governo é uma constante, não raras vezes denunciados e comprovados através da imprensa e mesmo por órgãos do próprio governo. A perda de alimentos, num país onde 80% da população, de acordo com a O.M.S. está enquadrada na condição de mal alimentada, subnutrida - inclusive com alarmante e inaceitável índice de mortalidade infantil pela fome - nada mais justo do que manter este dispositivo que dá condições ao Poder Executivo de usar seus estoques estratégicos para fins sociais de emergência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	**RR**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00165-1

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		38			

TEXTO

Dar a seguinte redação ao artigo 38:
Art. 38 - No exercício financeiro de 1997, as despesas com pessoal ativo e inativo, **dos três Poderes da União**, obedecerão o limite estabelecido na Lei Complementar nº 82, de 1995.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do termo "dos **Três Poderes da União**", se desnecessário por se tratar, obviamente, do Capítulo das disposições relativas às despesas da União com seu pessoal e encargos sociais, fortalece o princípio da igualdade de tratamento entre estes mesmos servidores. Portanto, a emenda apenas procura deixar claro que não existe diferenciação entre os servidores do Executivo, do Legislativo e do Judiciário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00166-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		17	2º	I	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do parágrafo 2º do Artigo 17:
I - ....
a) cinco e dez por cento, se localizado nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de municípios com até vinte e cinco mil habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) vinte por cento, para os demais

JUSTIFICAÇÃO

A contrapartida em percentual menor, prevista na LDO/96, aos municípios mais carentes, se retirado será o mesmo que condenar esses municípios à estagnação total. A política do atual governo, voltada para as questões sociais e um maior equilíbrio entre todas as regiões, desmente essas posições quando priva os mais necessitados de sua única possibilidade de participação mínima de recursos para seu desenvolvimento. Não se trata, essa diferenciação, de privilégio ou benesse, mas de justa e acertada forma de dar condições mínimas àquelas comunidades de sobrevivência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00167-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33	º		

TEXTO

Acrescentar inciso VIII com a seguinte redação:
VIII - o refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da legislação em vigor.

É salutar a previsão, na LDO, desse dispositivo, mormente diante do processo de estabilização econômica o qual vivemos e que exige a adequação e o equilíbrio de suas contas.
Sem esse procedimento são muitas as inadimplências por motivos alheios à vontade do gestor *que, é sabido, castiga a população que é proibida de ter acesso a outros recursos.*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00168-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		40		II	

TEXTO

DE-SE ao inciso II do art. 40 a seguinte redação:

"II- O aumento da oferta de alimentos e produtos agrícolas para o mercado interno, mediante alocação de recursos do Banco do Brasil S.A."

JUSTIFICAÇÃO

Consoante aos objetivos de redução da miséria e da fome, bem como de o Brasil tornar se um paísdesenvolvido, parece-nos ilógico utilizar os recuros das agências de fomento, principalmento do Banco do Brasil, para apoiar a produção de produtos agrícolas de exportação, enquanto temos por vezes de importar estes mesmo produtos.

Entemos que consiste prioridade de investimento o mercado interno. Neste sentido é que propomos a inversão de prioridade inscrita no inciso II do artigo 40.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00169-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		novo	

TEXTO

Acrescenta-se o seguinte inciso ao art. 33 :

" VIII - Empréstimos e financiamento destinados aos mini e pequenos produtores rurais, e às pequenas empresas e empresas de pequeno porte."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir fonte de recursos para os mini e pequenos agricultores, principalmente tendo em vista as dificuldades por que passa este setor. Neste caso a emenda possibilita ao governo a emissão de títulos para cobrir as necessidades de financiamento e para custeio ou investimentos necessários aos mini e pequenos agricultores.

Também inclui, como setor prioritário, as pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FERNANDO FERRO	PE	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00170-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

APITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17			

TEXTO

Dê-se ao art. 17 do PL 1/96-CN, a seguinte redação:

"Art. 17. As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade publica legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão, exceto quanto às transferências de recursos destinadas ao atendimento de programas de educação fundamental, da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

.....".

JUSTIFICAÇÃO

Como reconheceu recentemente em entrevista à imprensa o Ministro José Serra, do Planejamento e Orçamento, a educação é para o Brasil o investimento de máxima prioridade

A garantia a todas as crianças e jovens brasileiros de salas de aula suficientes, professores capacitados e material didático suficiente não pode, de fato, ficar condicionada à solução dos graves problemas financeiros enfrentados pelos Estados e Municípios na era pós-real.

Devemos, portanto, eliminar qualquer condicionamento à transferência de recursos da União para o setor educacional, como o contido no art. 17 do Projeto da LDO/97, o que nos leva a apresentar a presente emenda modificativa desse dispositivo, para cuja aprovação contamos com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
436	MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
06/05/96	

001-00171-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PENITENCIÁRIA PROFISSIONALIZANTE, DESTINADA AOS MENORES INFRATORES

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONSTRUIR E EQUIPAR	unidade	02

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1841-8	MARIA VALADÃO	GO	PFL

DATA 07/5/96 ASSINATURA Maria Valadão

001-00172-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-060, trecho Anápolis-Brasília

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
Adequar e/ou Duplicar Rodovia		KM	162

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1841-8	MARIA VALADÃO	GO	PFL

DATA 07/5/96 ASSINATURA Maria Valadão

001-00173-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

Suprima-se o Artigo 26.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo incluiu no PLDO/97, dispositivo estabelecendo que os fundos de incentivos fiscais não devem integrar a lei orçamentária. Torna-se dispensável o dispositivo proposto, desde que façam parte das informações complementares, conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6°). Poderá ser atendido em conformidade com a redação que for dada ao inciso XIV, § 3° , do artigo 3°. A constituição determina que o projeto de lei orçamentária "será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00174-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

Dê-se ao Artigo 21, a seguinte redação:

"Art. 21. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de imposto vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir da base de cálculo, em relação à LDO/96, a parcela de imposto vinculada à Educação e todas as contribuições sociais, abrindo-se possibilidade de admitir, dentre estas, a do Salário-Educação.

Com as exclusões propostas, aumentará a proporção em relação ao total do orçamento e, conseqüentemente, o valor da reserva de contingência à disposição do Executivo para a viabilização de créditos adicionais. Não se justifica, em situação de estabilização monetária, montantes expressivos de reserva de contingência. Com a inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. Portanto, é conveniente também, reduzir o percentual de três para dois por cento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00175-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		IV	

Inclua-se Inciso IV ao Artigo 17, com a seguinte redação:

"IV - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo consta da LDO/96. A sua exclusão poderá comprometer o controle da aplicação dos recursos transferidos, posto que pode ensejar execução extra-orçamentária. Para evitar atraso na execução do subprojeto/subatividade objeto do convênio, poder-se-á admitir como comprovação de habilitação, os créditos adicionais em tramitação no Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00176-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao inciso II, do § 2º, do art. 17, da Seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

I- no caso de Municípios, a:

a) cinco por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM, exceto das capitais;

b) dez por cento, para os demais;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:

a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM;

b) vinte por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios e Estados, principalmente daqueles abrangidos nas áreas da SUDENE e SUDAM, é extremamente difícil, o recomenda a apresentação desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00177-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

I-.....

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos;

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidas as mesmas exigências da LDO/96. A atual crise financeira por que passam os Estados e Municípios não dá espaço para se imaginar que não estejam no limite de seus desempenhos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07, 05, 96	

001-00178-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

Inclua-se no artigo 13, o seguinte parágrafo:

"§ As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades e deverão ser identificados na lei orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Se não houver especificação da contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser considerado como impossível de ser realocado, será admitido a critério do Executivo. Assim abre-se uma possibilidade de constituição de reserva técnica que facilitara a realocação de recursos mediante créditos suplementares, principalmente, através de decreto, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela Lei Orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07, 05, 96	

001-00179-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 10	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 10, a seguinte redação:

"Art. 10.....

I-.....

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional; e"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de exigência para inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a comprovação prévia de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. Porém, retirou do texto a expressão: "a ser exigida pelo Congresso Nacional", constante das LDOs anteriores.

A eliminação dessa expressão deixa uma abertura para o questionamento da viabilidade técnica, econômica e financeira de subprojetos decorrentes de emendas dos parlamentares e facilitará as razões de vetos quando da sanção da lei orçamentária. Quanto a subprojeto constante da proposta do Executivo, subentende-se que já teria sido comprovada a viabilidade, daí não haveria o que questionar a respeito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00180-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO IV	ALÍNEA

Dê-se ao inciso IV, do Art. 9º , a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I- .....

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Previdência e Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Não convém excluir o FPAS e o FNS, da ressalva. Deve-se manter a redação da LDO/96. Caso contrário, poderá ficar prejudicada a operacionalização do FPAS, principalmente. A arrecadação da contribuição previdenciária específicas transita no referido Fundo e pode ser aplicada no mercado financeiro, cujo produto permite recomposição de perdas momentâneas com o pagamento de despesas financeiras, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00181-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	Único		

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe a consignação de recursos a projeto que se localiza em mais de uma unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Regra adotada desde LDOs anteriores. Não convém que haja restrições governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode resultar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00182-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

Suprima-se o Artigo 8º .

JUSTIFICAÇÃO

O referido Artigo flexibiliza a utilização de receitas vinculadas podendo destiná-las a qualquer órgão, fundo ou despesa, ressalvando apenas aquelas cujas vinculações estão previstas na Constituição ou em leis complementares.

Com a flexibilização proposta poderá ocorrer prejuízo para a Amazônia Legal e Região Nordeste, posto que um dos principais recurso vinculados por lei é o PIN/PROTERRA. Estes recursos tornar-se-ão livres para serem aplicados em outras regiões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GERSON PERES	PA	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00183-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 1 DE 1
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Inclua-se no art. 2º o seguinte inciso:

"Art. 2º ...
- o combate à pobreza através da ampliação do acesso da população de baixa renda a serviços sociais básicos, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego, e do estímulo à parceria com governos estaduais e municipais e com a iniciativa privada;
..."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso contemplar ações que concorram para o combate à pobreza que a cada dia mais assola este país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SILVIO ABREU	MG	PDT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00184-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º ...
§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, § 1º, I a III e no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer o texto vigente na Lei nº 9.082, de 25.07.95 (LDO 1996) e o atendimento do disposto na Lei nº 4.320/64..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SILVIO ABREU	MG	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00185-6 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Inclua-se no art. 3º o seguinte parágrafo:

"Art. 3º ...
...
§ - Para fins de análise comparativa, os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior, referentes ao período de janeiro de 1992 a junho de 1994, serão elaborados a partir de dados apurados mensalmente e convertidos a preços de junho de 1994."

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda de estabelecer o texto constante da Lei nº 9.082;/95, a LDO para 1996, além de definir uma regra para a apresentação dos dados a serem encaminhados pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SILVIO ABREU	MG	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00186-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Inclua-se no art. 7º o seguinte parágrafo:

"Art. 7º ...
§ - Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na *lei orçamentária anual serão acompanhados na sua publicação, de exposições de motivos* que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta já constava da Lei nº 9.082/95 - LDO 96 - e visa, primordialmente, que a publicação desses decretos sejam acompanhadas da exposição de motivos como forma de se dar ampla publicidade das ações do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SILVIO ABREU	MG	PDT

DATA 01/05/96 ASSINATURA

001-00187-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		12			

TEXTO

Inclua-se no art. 12 o seguinte parágrafo:

"Art. 12 ...
§ - Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados, em até quarenta por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Os investimentos são importantes em qualquer setor, sem o que, em curto espaço de tempo a atividade ficará obsoleta e sem produtividade.

Se as finanças públicas assim não permitem, é necessário que os cortes sejam seletivos.

Por essa razão, nossa proposta de que até 40% dos recursos diretamente arrecadados possam ser aplicados em investimentos das atividades fins dos órgãos e entidades, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico. Aliás, na LDO para 1996 esse texto foi aceito consensualmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SILVIO ABREU	MG	PDT

DATA 01/05/96 ASSINATURA

001-00188-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 17 a seguinte redação:

"Art. 17 ...

...

§ 2° - É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos.

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) vinte e quarenta por cento, para as demais.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário estabelecer uma gradação das contrapartidas, segundo a capacidade econômica do beneficiado.

O texto proposto é o mesmo constante da Lei nº 9.082/95 - LDO para 1996 - e foi estabelecido após longa discussão no Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SILVIO ABREU	MG	PDT

DATA 21/05/96 ASSINATURA

001-00189-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		17	1°		

TEXTO

Suprima-se o § 1° do art. 17, *verbis*.

"Art. 17 ...

§ 1° - Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

É um absurdo se prever a possibilidade de o Poder Executivo poder dispensar a exigência de que determinado Estado ou Município esteja adimplente com a União, com as contribuições do FGTS e com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos.

Seria tratar desiguais igualmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SILVIO ABREU	MG	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00190-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39. No exercício de 1996 somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:"

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a redução na forma tão drástica como proposta pelo Executivo. Almeja o Governo que de cada quatro servidores que se aposentam somente uma vaga seja preenchida.

A redação proposta - vigente na LDO para 1996 - permite que haja avaliação de cada caso, conforme o Órgão ou setor analisado, podendo ser reposto todos ou nenhum posto de trabalho.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SÍLVIO ABREU	MG	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00191-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

TEXTO

Dê-se ao art. § 2° do art. 48 a seguinte redação:

"§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa."

JUSTIFICAÇÃO

Os saldos negativos resultantes do confronto entre a execução e a aprovação do orçamento podem ocorrer em virtude de vários fatores, e não somente de emendas. Por essa razão é necessário rever o texto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SÍLVIO ABREU	MG	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00192-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2°	I	a

TEXTO

art. 17. ....
....

§ 2° ....
.....

I - No caso dos Municípios, a:
a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e **REGIÃO CENTRO-OESTE**; e

b) vinte por cento, para os demais,

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Municípios no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.997. no caso dos Municípios, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os dez por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a Região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial, e problemas sociais progressivamente agravados em Meio à uma incipiente intervenção saneadora .

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda, representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RUBENS COSAC	GO	PMDB

DATA 07/ 05/ 96 ASSINATURA

001-00193-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2°	II	a

TEXTO

art. 17. .....

§ 2° .....

II - No caso dos Estados e Distrito Federal, a:
a) vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e **REGIÃO CENTRO-OESTE**; e

b) quarenta por cento, para os demais;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Municípios no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.997. no caso dos Municípios, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os vinte por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a Região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial, e problemas sociais progressivamente agravados em Meio à uma incipiente intervenção saneadora .

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda, representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na Região Centro-Oeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RUBENS COSAC	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00194-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO LEVANTAMENTO DO MEIO AMBIENTE ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ESTABELECER PADROES DE EXCELENCIA (...)

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Valorização do Patrimônio Ambiental Nacional

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Promover a regularização Fundiária de Unidades de Conservação.	UC	17

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível o estabelecimento de padrões de Excelência nas UCs sem a devida regularização Fundiária. Esta meta integra obrigatoriamente a prioridade em quectão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA 07/5/96 ASSINATURA Fernando Gabeira

001-00195-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA B ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: Apoiar o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologias voltadas para os Recursos Pesqueiros e Florestais.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

O uso da expressão "Recursos Pesqueiros e Florestais" é mais indicado tecnicamente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA	ASSINATURA
02/5/96	Fernando Gabeira

001-00196-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA / DE /

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO PROTEÇÃO À FLORA E À FAUNA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Substituir a expressão "Recursos Naturais, de Pesca, Floresta e Borracha" por "Recursos Pesqueiros e Florestais".

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A expressão é mais indicada tecnicamente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA	ASSINATURA
07/5/96	Fernando Gabeira

001-00197-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO PROTEÇÃO À FAUNA E À FLORA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar Florestas - alterar para " Manejo Sustentável de Florestas".	Projeto	39

JUSTIFICAÇÃO

O uso da expressão "Manejo sustentável de Florestas". É mais indiacado tecnicamente. Idem a utilização da unidade "projeto".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA	ASSINATURA
07/5/96	Fernando Gabeira

001-00198-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: Assegurar a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A prioridade referente ao Snuc não se encontrava refletida nos objetivos gerais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA 07/5/96 ASSINATURA Fernando Gabeira

001-00199-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Conservar e Revitalizar Microbacias	Microbacias.	

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLDO fala em "Microbacias Estudadas". As Microbacias não vão ser apenas estudadas. Compatibilizar meta e unidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA 07/5/96 ASSINATURA Fernando Gabeira

001-00200-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO PROGAMAÇÃO ESPECIAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Promover o desenvolvimento da Região Amazônica

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar Unidades Geradoras de Energia Elétrica		

JUSTIFICAÇÃO

Esta meta encontra-se inadequadamente disposta no setor Meio Ambiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA 07/5/96 ASSINATURA Fernando Gabeira

001-00201-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO CONTROLE DA POLUIÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Aprimorar o Sistema de Informação Ambiental com a implantação de Sistema de Monitoramento.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Monitoramento da qualidade dos Recursos Ambientais		
	Redes	4

JUSTIFICAÇÃO

Esta prioridade e respectiva meta encontra-se prevista bo PPA e é de fundamental importância a sua efetivação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA	ASSINATURA
07/5/96	Fernando Gabeira

001-00202-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO CONTROLE DA POLUIÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Melhorar os níveis de eficiência (...).

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Modernização da Gestão Ambiental (...).

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Zoneamento Ambiental	Km^2	100.000

JUSTIFICAÇÃO

O PPA prevê o Zoneamento Ambiental de 470 mil KM^2. É fundamental a previsão.

Desta meta, inclusive para compatibilização com os objetivos gerais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA	ASSINATURA
07/5/96	Fernando Gabeira

001-00203-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: MEIO AMBIENTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO PROGRAMAÇÃO ESPECIAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Promover o Desenvolvimento da Região Amazônica.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Estabelecimento de Unidades de Conservação.	HA	2,5 mil

JUSTIFICAÇÃO

Em termos de Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica, a implantação de UCs é prioridade primeira. Tal meta encontra-se respaldada no PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO GABEIRA	RJ	PV

DATA	ASSINATURA
07/5/96	Fernando Gabeira

001-00204-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	25	novo		

Acrescente ao art. 25, o seguinte parágrafo:

" § único: As aquisições de que trata este artigo deverão ser feitas prioritariamente nos municípios, estados ou regiões de destino."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que os programas sociais devem articular-se com ações que possam também ser incentivo ao crescimento econômico dos municípios, Estados ou regiões objeto das ações de governo. Neste sentido, à excessão dos estoques já existentes, seria um desperdício adquirir alimentos no sul para serem utilizados na merenda escolar no norte, caso estes estejam disponíveis e sendo produzidos na localidade de atendimento.

Portanto, apresentamos este dispositivo a ser incluído no art. 25, objetivando que a distribuição de merenda escolar articule-se com projetos de desenvolvimento econômico locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00205-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	novo		

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao art. 22, o seguinte parágrafo:

"§ 4º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta, visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa resgatar uma autorização contida na LDO para 1996, pelo seu alcance social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDOMIRO FIORAVANTE	RS	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00206-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para eqüalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Fetter Junior	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00207-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Dê-se ao § 2° do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2°. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados financiamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Proponho substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas. Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Fetter Junior	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00208-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		V	

Dê-se ao Inciso V, do Artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33.....

I-.....

....

....

V - a eqüalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Proponho que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamento de programas de custeio, comercialização e investimento agropecuário e de investimento agro-industrial. Tratam-se de setores que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Fetter Júnior	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00209-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		I	

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 27, a seguinte redação:

"I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição;"

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que o orçamento da seguridade social contará, dentre outros, com todos os recursos provenientes das contribuições sociais previstas na Constituição.

A generalização de contribuições sociais constitucionais em favor da seguridade social abrangerá a Contribuição Social do Salário Educação. Esta fonte, porém, está vinculada ao ensino fundamental, tida inclusive como insuficiente, conforme a Constituição, que lhe atribui o caráter de fonte adicional (Art. 212, § 5º). Daí a conveniência de se referenciar na LDO os artigos constitucionais que tratam das contribuições sociais que financiam a seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Fetter Junior	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00210-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Inclua-se o seguinte parágrafo, ao Artigo 27, onde couber:

"§ ... A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo excluiu do PLDO/97, referido dispositivo que consta na LDO/96. Trata-se de garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. As prioridades e metas constantes do anexo ao PLDO/97, estão indicadas de forma bastante genérica: "Apoiar Programas de Atendimento ao Idoso" e "Implementar a Política Nacional de Assistência Social, Mediante Projetos Governamentais e Não Governamentais"(deficientes). Como se vê não faz alusão à concessão de tal benefício. Daí a importância de manter o compromisso no texto da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Fetter Junior	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00211-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 32, a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária federal interna serão explicitadas na lei orçamentária e seus anexos de forma que se distinga, em subatividade própria, as despesas correspondentes ao resgate do principal refinanciado com títulos próprios, com vencimentos no exercício financeiro de 1997, cujos valores não serão considerados nos quadros de consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que haja tratamento especifico das despesas decorrentes de refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna. Objetiva eliminar a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro, na rolagem da dívida pública mobiliária federal interna. Atualmente, os quadros de consolidação da amortização da dívida mobiliária não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efeito.

Não se deve descuidar, no entanto, que ao Congresso Nacional cabe aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação. A solução que apresento é explicitar, já no Parágrafo Único proposto, qual seria o "tratamento específico". Resulta em considerar subtítulo distinto para toda amortização que se configure como duplicidade de execução orçamentária no exercício para um mesmo principal. O montante correspondente a esse subtitulo, detalhado no orçamento, não será computado nos quadros de consolidação da dívida pública mobiliária federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Fetter Júnior	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00212-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

EMENDA ADITIVA

ADICIONE-SE O PARÁGRAFO 2°, DO ARTIGO 27, RENUMERANDO O PARÁGRAFO PRIMEIRO, COM OS SEGUINTES TERMOS:

§ 2° - É VEDADA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS DE SEGUIRIDADE SOCIAL NO FINANCIAMENTO DE ATIVIDADES DIFERENCIADAS DA ÁREA DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUSIVE O PAGAMENTO DE ENCARGOS DE INATIVOS DA UNIÃO.

JUSTIFICAÇÃO

NOS ÚLTIMOS ANOS O ORÇAMENTO DA UNIÃO TEM FINANCIADO SEUS GASTOS COM INATIVOS COM RECUROS DA SEGURIDADE SOCIAL, NOTADAMENTE RECURSOS DA CONFINS E DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO DE PESSOAS JURÍDICAS, EM PREJUIZOS PARA AS ÁREAS DA SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EM 1995, A ARRECADAÇÃO DA COFINS E DA CONTRIBUIÇÃO SOBRE O LUCRO LÍQUIDO ALCANÇÕU R$21 BILHÕES, DESTE TOTAL SOMENTE POUCO MAIS DE R$ 11 BILHÕES FORAM APLICADOS OU REPASSADOS PARA O MPAS E PARA O MINISTÉRIO DA SAÚDE. O SALDO QUE DEVERIA EXISTIR FOI DESVIADO PARA OUTRAS ATIVIDADES, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS PROGRAMAS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PINOTTI	SP	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00213-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR. Nº 02 DENOMINAÇÃO ENERGIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO AUMENTAR AS RESERVAS E A PRODUÇÃO DE PETROLEO E GÁS NO EXTERIOR

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI INCLUI

TEXTO.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR Ampliar o transporte marítimo	UNID MED	QUANT.
RESERVAS DE PETROLEO E GÁS NATURAL NO EXTERIOR	MMBOE	197,1

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda visa priorizar o aumento da produção de petroleo e de gás natural, objetivando alcançar uma meta mínima de reservas no próximo ano.

CÓDIGO	LUCIANO ZICA	UF	PARTIDO
		SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00214-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR. Nº 02 DENOMINAÇÃO:ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO: AUMENTAR AS RESERVAS E A PRODUÇÃO DE PETROLEO E GÁS NO EXTERIOR

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI x INCLUI

DESCRITOR Ampliar o transporte marítimo	UNID. MED.	QUANT.
RESERVAS DE PETROLEO E GÁS NATURAL NO EXTERIOR	*MMBOE*	197,1

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda visa priorizar o aumento da produção de petroleo e de gás natural, objetivando alcançar uma meta mínima de reservas no próximo ano.

CÓDIGO	LUCIANO ZICA	UF	PARTIDO
		SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00215-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 de 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	2º	I	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do caput. do art. 17

Art. 17

As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílio financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que

I -no caso dos Municípios, a:

a) Dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e **CENTRO-OESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Municípios no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Municípios, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os dez por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-Oeste.

COD	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BARBOSA NETO	**GO**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00216-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 de 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do caput. do art. 17

Art. 17

As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílio financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas

as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

II -no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:

a) Vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e **CENTRO-OESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Estados no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Estados, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os vinte por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-Oeste.

COD	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BARBOSA NETO	**GO**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00217-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 27:

"Art.27

§ - do total de recursos destinados ao orçamento da seguridade social, no mínimo 30% deverão ser alocados na Função SAÚDE."

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade social é compostas das ações de saúde, previdência e assistência social.

A Lei de diretrizes orçamentárias é o local adequado para se determinar os grandes números para o orçamento. Entendemos que á area da sáude é uma das funções básicas do Estado e de grande relevância social.

O estado atual da área da saúde é extremamente precário e será necessário um esforço conjunto de toda sociedade para recuperá-la. Se aprovada a nossa emenda, estaremos

destinando cerca de R$ 27 bilhões para a saúde, o que não é grande coisa se comparado com a destinação dos recursos para o PROER.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1453-1	DEPUTADO EDUARDO JORGE	SP	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00218-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	14			

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso no art. 14.

" art 14.

III - a participação relativa da patrocinadora não poderá exceder de duas vezes a contribuição dos participantes."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva limitar a participação da entidade em no máximo duas vezes a participação dos segurados.

Entendemos não ser necessário que a contribuição da Patrocinadora seja superior a 2 para 1 como forma de garantir um benefício justo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1452-1	DEPUTADO EDUARDO JORGE	SP	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00219-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso no §3° do art. 17

" Art. 17

§3°

V - aos recursos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva ressalva os recursos do SUS da exigência de contrapartida, vale dizer, os recursos transferidos da União para os Estados e Municípios para aplicação no SUS não exigirão contrapartida dos mesmos.

Este procedimento é fundamental, visto que muitos municipios não tem condições de aplicar a contrapartida mínima e a não transferência desses recursos prejudicaria a população mais carente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1452-1	DEPUTADO EDUARDO JORGE	SP	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00220-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na *forma definida nesta Lei*"

Mais uma vez, o Poder Executivo propõe a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Na LDO/96 a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema", lembramos que há mais de três anos o Congresso vem insistindo em tal propósito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1452-1	EDUARDO JORGE	SP	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00221-6

INSTRUÇÕES NO ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ INCLUI ITEM ☐ EXCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTE

III - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

III-2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRÁFEGO

III-4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO BR-116 - EUCLIDES DA CUNHA - IBÓ

III-5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
IMPLANTAR E PAVIMENTAR	KM	250

JUSTIFICAÇÃO

RODOVIA LONGITUDINAL DE INTERLIGAÇÃO NACIONAL LIGANDO FORTALEZA AO RIO GRANDE DO SUL, SENDO ÊSTE O ÚNICO TRECHO NÃO IMPLANTADO E PAVIMENTADO, SE CONSTITUIRÁ EM IMPORTANTE EIXO DE LIGAÇÃO ENTRE A REGIÃO NORDESTE , PROMOVENDO O SEU DESENVOLVIMENTO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 . 96 ASSINATURA

001-00222-4

INSTRUÇÕES PREENCHIMENTO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 12 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

III - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

III-2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

III - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
Construir cisternas comunitárias		UN.	10.000

JUSTIFICAÇÃO

Construção de Obras de Infra-Estrutura hídrica, objetivando a regularização do abastecimento humano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 96 ASSINATURA

001-00223-2

INSTRUÇÕES PREENCHIMENTO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO					

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
Perfurar poços públicos		UM	10.000

JUSTIFICAÇÃO

Melhorar as condições de Infra-Estrutura Hídrica do Nordeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 96 ASSINATURA

001-00224-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ INCLUI ITEM ☒ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Mudar a percepção do preso, para que a pena seja vista como oportunidade de transformação.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Incentivar o esforço do próprio preso para sua participação na redução da pena, e implantar medidas alternativas de prisão.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT.
Realizar estudo carcerária / comutação da pena no Estado da Bahia	estudo	01

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitar condições de planejamento no Sistema Penitenciário Estadual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 96 ASSINATURA

001-00225-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☒ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 16 DENOMINAÇÃO Defesa Nacional

II1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Construir, ampliar e modernizar as instalações da rede aeroportuária civil

II2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Infra-Estrutura Aeroportuária

II3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Construir, ampliar e modernizar aeroportos civis

II4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Implantação / modernização da Infra-Estrutura Aeroportuária da Bahia

II5 - METAS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DISCRIMINAÇÃO	UNID MED	QUANT
Aeroporto 2 de Julho - Salvador-BA	UM	01

JUSTIFICAÇÃO

Melhoria do Sistema de Transporte Regional, facilitando a integração entre os diversos polos urbanos.

O Projeto integra o Programa de Desenvolvimento Turístico do NE - Prodetur - contrato BID/BNB/Estado da Bahia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 96 ASSINATURA

001-00226-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☒ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

III - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

III 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

III 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

III 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Erradicar condições sub-humanas dos estabelecimentos penais.

III 5 - METAS ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT.
Adequar, ampliar e construir estabeleci- prisionais	m^2	43.800

JUSTIFICAÇÃO

Melhoria do Sistema Penitenciário, aumentando o número dos Estabelecimentos Penais do Estado de forma à atender a população prisional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 96 ASSINATURA

001-00227-5

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 12 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☒ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

III - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

III 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

III 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Dotar o Conselho Penitenciário de condições para criar comissões ou parceria com organizações não governamentais (religiosas, científicas, filantrópicas e outras) visando a melhor fiscalização do cumprimento de pena.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT
Elaboração, implantação e implementação do Programa de Tratamento Penitenciário	programa	01

JUSTIFICAÇÃO

Propiciar uma participação efetiva da comunidade, através das ONGs, no trato da fiscalização do cumprimento da pena dos presidários,do acompanhamento dos aspéctos legais e da sua reinserção na sociedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 96 ASSINATURA

001-00228-3

INSTRUÇÕES PREENCHIMENTO PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 42 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 14 DENOMINAÇÃO Justiça, Segurança e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA d ☒ INCLUI

TEXTO Assistência ao Menor

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Garantir os Direitos das Crianças e dos Adolescentes situação de risco pessoal e social.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Promover os meios necessários para assegurar os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Realizar pesquisas sobre mortes violentas de crianças e adolescentes

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT
Realização de Pesquisas	pesquisa	01

JUSTIFICAÇÃO

A realização de pesquisa sobre mortes violentas de crianças e adolescentes, visa situar a problemática que envolve o risco pessoal e social dessa população possibilitando assim assegurar-lhe os direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 96 ASSINATURA

001-00229-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Anexo)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☒ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Construção e Pavimentação

II3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Adequar a capacidade do tráfego

II4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO BR-410 - Tucano - Ribeira do Pombal

II5 - ALÍNEA ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT.
Implantar e Pavimentar	KM	40

JUSTIFICAÇÃO

Implantar ligação entre a BR_116 e BR 110 na região nordeste da Bahia interligando duas cidades que são polos importantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	WALDECK ORNELAS	BA	PFL

DATA 07 05 '96 ASSINATURA

001-00230-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Dê-se ao artigo 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Proponho suprimir do final do texto do artigo a expressão: que não constarão das respectivas leis. A identificação das fontes de recursos nos subprojetos/subatividades deverão fazer parte da lei orçamentária. Evitar-se-á alterações inconvenientes, à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995. O Executivo, naquela oportunidade, incorporou excesso de arrecadação de receita tributária através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas - QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. DELFIM NETTO	SP	PPB
DATA	ASSINATURA		
07/05/96			

001-00231-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		44			

Dê-se ao Artigo 44, a seguinte redação:

"Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir a ressalva que permite o encaminhamento a qualquer época dos projetos de lei de créditos extraordinários. Referidos créditos objetivam atender às despesas

imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, por exemplo. É injustificável a exclusão dessa permissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Delfim Netto	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00232-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de um cronograma de desembolso financeiro, vem causando elevados prejuízos para a sociedade, posto que, há uma incerteza quanto à utilização efetiva e oportuna dos recursos arrecadados em benefício de todos.

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, reestabelecer um relacionamento confiável com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho atual".

A presente emendas, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Delfim Netto	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00233-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

Suprima-se o Artigo 48.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe, como de costume, dispositivo que lhe permite executar, em cada mês, até o limite de um doze avos, conforme programa de trabalho constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA, caso este não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/96, excetuadas as despesas a serem consideradas como de livre execução. Levando-se em conta as exceções admitidas ao cumprimento dos duodécimos na execução orçamentária, tem-se que, aproximadamente 80% seriam considerados como de livre execução. Foram incluídas no PLDO/97, todas as exceções acrescidas na LDO/96, *através de medidas provisórias, porém, excluiu as dotações do Sistema Único de Saúde e da* Merenda Escolar, o que poderá resultar em desgaste para o Congresso Nacional, caso o PLOA/97 não seja aprovado neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente PLDO/97, não haverá interesse do Executivo em ter orçamento aprovado. Conseqüentemente, o papel do Congresso Nacional no desempenho de sua principal missão tornar-se-á irrelevante. Daí, apresenta-se como de fundamental importância, envidar esforços no sentido de aprovar o PLOA/97, dentro do prazo previsto pela Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Deifim Neto	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00234-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42			

Suprima-se o Artigo 42.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter os dispositivos que lhe permitem incluir na proposta orçamentária programação à conta de recursos condicionados, decorrentes de acréscimos a serem proporcionados por projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional até o dia da remessa da proposta. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Poder Executivo, naturalmente, a programação de receitas decorrentes de projeto de lei de alteração tributária enviado após 31/08/96.

Trata-se medida que tem causado transtornos ao exame do projeto da lei orçamentária. A programação de recursos condicionados à aprovação do Legislativo vem se constituindo em instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional. Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento constitucional e legal da matéria para a qual não

deveria haver outra determinação configurando-se como excepcionalidade. O normal é admitir que o projeto de lei orçamentária anual seja emendado, acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados, o que é possível ser levado a efeito antes de sua votação. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados à lei orçamentária anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. DELFIM NETTO	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00235-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

Suprima-se o Artigo 26.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo incluiu no PLDO/97, dispositivo estabelecendo que os fundos de incentivos fiscais não devem integrar a lei orçamentária. Torna-se dispensável o dispositivo proposto, desde que façam parte das informações complementares, conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º). Poderá ser atendido em conformidade com a redação que for dada ao inciso XIV, § 3º , do artigo 3º. A constituição determina que o projeto de lei orçamentária "será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. DELFIM NETTO	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00236-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se parágrafo ao Artigo 12, com a seguinte redação:

"§ Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Abrir a possibilidade para a utilização de até 20% dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades vinculadas direta e indiretamente à administração federal, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, conforme já permite a LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. DELFIM NETTO	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00237-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. Inclua-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária de até 80% (oitenta por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. DELFIM NETTO	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00238-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		41			

TEXTO

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

Art. 41 Nenhum projeto de lei, de qualquer natureza ou origem, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, poderá ser aprovado sem que seu autor apresente a estimativa de renúncia de receita correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe duas mudanças no texto apresentado pelo Poder Executivo:

1- retirar a indicação das despesas a cancelar, pois a medida é inócua na medida em que os projetos de lei de crédito adicional são de iniciativa exclusiva do Presidente da República e

2- obrigar que também o Poder Executivo, inclusive nos casos de projetos de lei de conversão de medidas provisórias, apresente a estimativa de renúncia de receita.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. DELFIM NETTO	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00239-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	2º		

TEXTO

O §2º do artigo 2º do projeto passaria a ater a seguinte redadção:

§ 2º As prioridades e metas, indicadas no páragrafo anterior, terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1997, **devendo o Poder Executivo dispender obrigatoriamente os recursos alocados para atender as referidas prioridades e metas.**

JUSTIFICAÇÃO

Ao alocar recursos em prioridades e metas, o Poder Legislativo estará exercendo o seu principal papel, qual seja, definindo uma política de gastos públicos para a União Se persistir a prática atual, de ficar a critério exclusivo do Poder Executivo gastar ou não os recursos alocados pelo Congresso, a definição de prioridades e metas é um mero exercício acadêmico que apenas constrangerá a ação dos parlamentares.

Assim, estamos propondo que a execução de recursos alocados no orçamento em prioridades e metas fixadas nesta LDO sejam de execução obrigatória pelo Poder Executivo, para dar consequência à definição das mencionadas metas e prioridades

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Deigim Nava	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
02 10 96	

001-00240-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 4 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: a) formular e implementar a política nacional de recursos hídricos; b) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos; c) Implementar programas de revitalização de mananciais; d) estimular o uso sustentável de recursos hídricos.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Gestão de Recursos Hidricos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: Plano integrado de bacias hidrográficas.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Desenvolver estudos.	Estudos	3

JUSTIFICAÇÃO A base legal para a implementação do novo projeto de desenvolvimento do atual governo criou a Secretaria de Recursos Hídricos com a competência de exercer a gestão integrada dos recursos hídricos e coordenação da irrigação. A ênfase que se quis dar ao novo papel a ser desempenhado pelo poder público, por meio da gestão dos recursos hídricos, está refletida também nas diretrizes da ação do governo no Projeto de Lei que dispõe sobre Plano Plurianual. Torna-se pois, imprescindível distinguir e separar as ações de competência da Secretaria de Recursos Hídricos, isto é gestão da água e a irrigação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-00241-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO III	ARTIGO 27	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se onde couber o seguinte inciso:

"Inciso - Os repasses serão realizados diretamente às administrações públicas municipais, à exceção do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir-se o citado inciso, o tratamento se exceção ao Distrito Federal, pelo fato de o mesmo não ter municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	Marcio Reinaldo

001-00242-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO II	SEÇÃO	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se § 6º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado pela classificação funcional-programática, no nível de programa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um dos principais programas do Governo, cujas ações são executadas pelos diversos órgãos, confundindo-se com as ações rotineiras. A sua explicitação na programação orçamentária o tornará de melhor conhecimento público e facilitará uma avaliação mais objetiva de sua efetividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	Marcio Reinaldo

001-00243-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Inclua-se o artigo 7º, com a redação a seguir, renumerando os demais.

"Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o "caput" do artigo 6º anterior, destinada à indicação do executor virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa de forma que identifique se o receptor dos recursos a serem transferidos é governo estadual, administração municipal, entidade privada sem fins lucrativos ou a ser definido pelo órgão detentor da dotação.

Parágrafo único A identificação da modalidade aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação que constava das LDOs anteriores. A exclusão dessa informação prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A inclusão desse dispositivo requererá, necessariamente, a modificação do artigo 6º do PLDO/97, fazendo constar dentre as discriminações exigidas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, também, a modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5 96	Marcio Reinaldo

001-00244-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Dê-se ao artigo 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Proponho suprimir do final do texto do artigo a expressão: que não constarão das respectivas leis. A identificação das fontes de recursos nos subprojetos/subatividades deverão fazer parte da lei orçamentária. Evitar-se-á alterações inconvenientes, à revelia do Congresso Nacional, como a

ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1996. O Executivo, naquela oportunidade, incorporou excesso de arrecadação de receita tributária através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas - QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	

001-00245-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o § 2º, do Artigo 7º .

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária sejam utilizados mediante encaminhamento de solicitações de créditos especiais ou suplementares, feitas pelo Governo, naturalmente. Assim, impossibilita ao Congresso Nacional programar os recursos oriundos de emendas relativas a correção de erros e omissões, principalmente. A Constituição oferece abertura para a utilização de recursos dessa origem em favor de emendas modificativas da programação proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	

001-00246-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	Único		

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe a consignação de recursos a projeto que se localiza em mais de uma unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Regra adotada desde LDOs anteriores. Não convém que haja restrições governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode resultar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	Marcio R. Moreira

001-00247-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		IV	

Dê-se ao inciso IV, do Art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I- .....

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Previdência e Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Não convém excluir o FPAS e o FNS, da ressalva. Deve-se manter a redação da LDO/96. Caso contrário, poderá ficar prejudicada a operacionalização do FPAS, principalmente. A arrecadação da contribuição previdenciária específicas transita no referido Fundo e pode ser aplicada no mercado financeiro, cujo produto permite recomposição de perdas momentâneas com o pagamento de despesas financeiras, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	Marcio R. Moreira

001-00248-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

Inclua-se no Capítulo V, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar se existe, ou não disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Artigo nº 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos, porém, necessariamente, deverão obter o atestado de disponibilidade junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-a às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/96. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores por órgão/entidade; por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Determina que no exercício de 1997, a reposição de servidores seja limitada a 1,25% do total de servidores em atividade em 31/08/96, condicionada às vacâncias ocorridas a partir daquela data. Além disso, deverá ser observado que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 65% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante se ter todas essas informações sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos de pessoal ao limite estabelecido pela lei complementar, determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Murilo Resende	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-00249-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

Dê-se ao Art. 46, a seguinte redação:

"Art 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o Art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado, aos órgãos responsáveis, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, bem como, outros sistemas ou meios de informações orçamentárias e financeiras disponíveis."

JUSTIFICAÇÃO

No PLDO/96, o Congresso Nacional aprovou no texto do dispositivo a inclusão do Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, vetado pelo Governo. Os instrumentos disponíveis e necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária devem estar permanentemente à disposição do Legislativo, conforme manda a Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	

001-00250-0 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2°		

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

EXCLUIR A EXPRESSÃO **EXCLUSIVAMENTE**

JUSTIFICAÇÃO

É altamente restritiva a forma proposta. O crédito agrícola deve atender prioritáriamente os mini e pequenos produtores, inclusive em condições previlegiadas. Contudo, os médios e grandes produtores devem ter acesso ao crédito, em condições de mercado, sob pena de inviabilizarmos a nossa produção agrícola.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-00251-8

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	§ 2 º		

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o parágrafo segundo do artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

Trata de item incluído pelo Executivo visando tolher o Congresso Nacional na análise da proposta orçamentária do ano de 1997, o que prioriza a supressão do artigo em questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7 /11/96	

001-00252-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º			

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 8 º.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de artigo que além de contrariar diversas leis, é oposta ao texto do artigo 12 da própria LDO. Trata-se de proposta que não deve ser considera pelo Poder Legislativo, pois afetará entre outras fontes os recursos do PIN/PROTERRA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7 /11/96	

001-00253-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV			32	VI	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso VI, art.32, Capítulo IV, DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

ART.32.

VI - empréstimos e financiamentos destinados ao custeio agrícola e pecuário, à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições a serem estabelecidas em conjunto pelo Poder Executivo e Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento da safra agrícola é primordial para a manutenção de uma política econômica estável, com geração de empregos, com a manutenção do homem no campo, reduzindo-se com isso as tensões sociais, e melhorando o padrão de vida da sociedade brasileira. Numa economia em que se emite títulos para financiar rombos de bancos públicos como o BANESPA, vinculado ao Estado mais rico da Federação, e bancos privados quebrados como o Nacional, nada mais justo que se destine recursos, mesmo através da emissão de títulos para o financiamento da safra agrícola, que não deverá ter fonte de recursos para o financiamento para safra 1996/1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MARCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-00254-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

"ART.12 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instuídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detanha a maioria do capital com direito a voto, respeita as disposições previstas em legislação específica, somemte poderão ser programadas como investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida."

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada retira do texto proposto pelo Executivo a destinação de recursos de contra-partida de operações de crédito, pois caso não esteja previsto no respectivo contrato de financiamento a aplicação de recursos próprios do órgão para pessoal, a proposta do Executivo distorcerá os acordos assinados de financiamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep.Federal Márcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00255-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10		II	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Inciso II do art.10, após financeira, a seguinte expressão:

Art.10.

II - .. a ser exigida pelo Congresso Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

Atribuição que constava da LDO nos últimos anos, da maneira propostas o Executivo poderá questionar a viabilidade dos empreendimentos postos pelos Congressistas nos últimos anos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep.Federal Márcio Reinaldo Moreira	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00256-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de um cronograma de desembolso financeiro, vem causando elevados prejuízos para a sociedade, posto que, há uma incerteza quanto à utilização efetiva e oportuna dos recursos arrecadados em benefício de todos.

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, reestabelecer um relacionamento confiável com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho atual".

A presente emendas, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	Marcio Reinaldo

001-00257-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 32, a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária federal interna serão explicitadas na lei orçamentária e seus anexos de forma que se distinga, em subatividade própria, as despesas correspondentes ao resgate do principal refinanciado com títulos próprios, com vencimentos no exercício financeiro de 1997, cujos valores não serão considerados nos quadros de consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que haja tratamento especifico das despesas decorrentes de refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna. Objetiva eliminar a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro, na rolagem da dívida pública mobiliária federal interna. Atualmente, os quadros de consolidação da amortização da dívida mobiliária não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efeito.

Não se deve descuidar, no entanto, que ao Congresso Nacional cabe aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação. A solução que apresento é explicitar, já no Parágrafo Único proposto, qual seria o "tratamento específico". Resulta em considerar subtítulo distinto para toda

amortização que se configure como duplicidade de execução orçamentária no exercício para um mesmo principal. O montante correspondente a esse subtítulo, detalhado no orçamento, não será computado nos quadros de consolidação da dívida pública mobiliária federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	

001-00258-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 10, a seguinte redação:

"Art. 10.....

I-.....

II - for previamente comprovada-sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional; e"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de exigência para inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a comprovação prévia de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. Porém, retirou do texto a expressão: "a ser exigida pelo Congresso Nacional", constante das LDOs anteriores.

A eliminação dessa expressão deixa uma abertura para o questionamento da viabilidade técnica, econômica e financeira de subprojetos decorrentes de emendas dos parlamentares e facilitará as razões de vetos quando da sanção da lei orçamentária. Quanto a subprojeto constante da proposta do Executivo, subentende-se que já teria sido comprovada a viabilidade, daí não haveria o que questionar a respeito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	

001-00259-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

Inclua-se no artigo 13, o seguinte parágrafo:

"§ As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades e deverão ser identificados na lei orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Se não houver especificação da contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser considerado como impossível de ser realocado, será admitido a critério do Executivo. Assim abre-se uma possibilidade de constituição de reserva técnica que facilitara a realocação de recursos mediante créditos suplementares, principalmente, através de decreto, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela Lei Orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	

001-00260-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

Dê-se ao Artigo 21, a seguinte redação:

"Art. 21. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de imposto vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir da base de cálculo, em relação à LDO/96, a parcela de imposto vinculada à Educação e todas as contribuições sociais, abrindo-se possibilidade de admitir, dentre estas, a do Salário-Educação.

Com as exclusões propostas, aumentará a proporção em relação ao total do orçamento e, conseqüentemente, o valor da reserva de contingência à disposição do Executivo para a viabilização de créditos adicionais. Não se justifica, em situação de estabilização monetária, montantes expressivos de reserva de contingência. Com a inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. Portanto, é conveniente também, reduzir o percentual de três para dois por cento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7 V, 96	

001-00261-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1997 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo consta da LDO/96. Possibilita tratamento especial ao Estado do Tocantins face a sua condição de recém-criado, cuja assistência pela União é facultada na Constituição (Art. 13, § 6º, ADCT), a exemplo do que já ocorreu com outros estados criados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	Marcio Reinaldo

001-00262-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

Inclua-se na Seção II, das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal, do Capítulo III, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir, na sua proposta orçamentária para o exercício de 1996, recursos para atender ao disposto no § 7º do art. 13 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, observados os objetivos básicos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/96, possibilitando a União assumir, a seu critério, os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do Estado do Tocantins sob os quais o Estado de Goiás foi liberado de assumir, conforme ADCT. Considerando que se trata de compromisso que a União poderá assumir, a seu critério, não haverá inconveniência de manter o dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7,5,96	Marcio Reinaldo

001-00263-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Modificar os incisos LII e III; e incluir IV, V, VI e VII, com as seguintes nova redação:

"Art. 2º.....

.....

....

I - buscar o equilíbrio fiscal e promover o crescimento econômico;

II - combater a probeza e a mortalidade infantil por meio da ampliação do acesso da população de baixa renda a serviços sociais básicos, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de empregos e do estímulo às parcerias com governos estaduais, prefeituras e iniciativa privada;

III - reduzir as desigualdades regionais, mediante projetos para o desenvolvimento das regiões mais pobres e a maior eficiência dos instrumentos da política regional, como os incentivos e os fundos constitucionais;

IV - promover o desenvolvimento sustentável, buscando conciliar as necessidades de crescimento econômico e de modernização tecnológica com a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida;

V - fortalecer os setores com potencial de inserção internacional, estimulando a inovação tecnológica e a reestruturação produtiva;

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar do Anexo da Lei, as Diretrizes para a Administração Pública Federal, reestabelecendo o proposto e aprovado na LDO/96, e ao mesmo tempo colocar como meta para o Orçamento de 1997, todas as ações do Plano Plurianual 1996-1999, dando portanto, maior flexibilidade na ações.

VI - modernizar a administração pública com vistas a melhoria da qualidade dos serviços prestados, por intermédio da valorização do servidor público, de um esforço persistente de racionalização dos custos operacionais e de gastos, flexibilização da gestão, descentralização de encargos e aprofundamento do programa de desestatização; e

VII - fortalecer a cidadania por meio da melhoria educacional, com ênfase na educação básica e na formação profissional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00264-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º		

TEXTO

Inclua-se os seguintes novos incisos:

"Art. 3º.....

.....

....

Parágrafo 2º.....

.....

....

V - Demonstrativos da dívida pública federal, interna e externa, separando a mobiliária da contratual, e destacando aquela junto ao Banco Central do Brasil, conforme a seguir:

a) estoque em 31 de dezembro de 1995 e em 30 de abril de 1996;

b) estimativa do estoque para 31 de dezembro de 1996 e para 31 de dezembro de 1997.

VI - memória de cálculo da despesa com amortização e juros e encargos da dívida mobiliária federal, interna e externa, de modo que evidencie as taxas de juros consideradas.

VII - memória de cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais, destacando as com pessoal inativo e pensionistas, bem como as referentes à Contribuição para o Plano de Seguridade do Servido Público e as relativas a novas contratações:

VIII - demonstrativo regionalizado da renúncia de receita decorrente de isenções e de qualquer outros benefícios tributários, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o parágrafo 2º do artigo 4º do projeto da LDO/97, que trata do conteúdo mínimo da Mensagem Presidencial que encaminhará o projeto de lei orçamentário para 1997, não considerou, diferentemente do texto correspondente da LDO/95, a presença de informações relativas à dívida pública federal, ao cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais e, principalmente, do demonstrativo regionalizado da renúncia fiscal (exigência da Constituição Federal em seu artigo 165, § 6º.

A nova emenda visa corrigir essa distorção, através da inclusão de três novos incisos ao parágrafo 2º do artigo 3º.

O primeiro deles determina que a Mensagem deverá conter demonstrativos com a explicitação dos estoques da dívida (interna e externa), e dentro destas separadamente a mobiliária e a contratual, em 31.12.95 e em 30.04.96, assim como das estimativas dos mesmos estoques para 31.12.96 e 31.12.97.

Os dados supercitados são fundamentais para que o Congresso possa conhecer e analisar o projeto de lei orçamentária, no que tange aos dois itens de despesa mais significativos: as amortizações e os juros e encargos de dívida.

O segundo inciso proposto determina que a Mensagem contenha memória de cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais, destacando as relativas ao pagamento de inativos e pensionistas, aos efeitos de eventuais novas contratações e ao pagamento da parcela patronal da Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor.

As críticas ao crescimento do gasto com pessoal, emanadas do próprio governo, torna indispensável a disponibilidade destes dados para que o Congresso possa analisar detidamente as projeções realizados e as próprias premissas que o embasaram.

Quanto ao terceiro inciso, que determina a presença, na Mensagem, de demonstrativo de renúncia fiscal, a flagrante agressão ao texto constitucional que seria a ausência deste demonstrativo, dispensa a necessidade de maiores comentários.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07/05 96 ASSINATURA

001-00265-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 9º. Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais:

I - às despesas fixadas deverão corresponder a receitas estimadas de igual montante;

II - não poderão ser incluídas dotações para a mesma obra ou aquisição de bens em mais de uma unidade orçamentária, ainda que sob títulos de subprojetos diferentes;

II - não poderão ser incluídas despesas classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial, ressalvados aquelas de que trata o art. 167, parágrafo 3º da Constituição.

IV - excetuados os casos de obras cuja natureza ou contiuidade física não permitida o desdobramento e daquelas objeto de financiamento de organismos multilaterias que abranjam mais de uma unidade da federação, não serão consignados recursos a subprojetos que se localizem ou atendam a mais de uma unidade da federação."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa, ao mesmo tempo, corrigir problemas de natureza técnica no texto tal como proposto pelo Governo e incluir dispositivo constante da LDO/95, fundamental para evitar a manipulação do orçamento pelo Executivo.

A mudança no "caput" do artigo aprimora tecnicamente o texto, ao explicitar que as restrições nos incisos se aplicam tanto à lei orçamentária anual como aos seus créditos adicionais.

O inciso I, na forma como proposto pelo Governo, contem êrro técnico grave. As leis orçamentárias anuais e as de autorização de abertura de créditos não vinculam receitas a despesas específicas. Esta vinculação é realizada pelo próprio Executivo, através dos Quadros de Detalhamento de Despesa - QDD. Existe nos projetos de lei uma vinculação apenas indicativa, para facilitar o trabalho dos parlamentares e de suas assessorias.

Assim sendo, não faz sentido impedir a **fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos**. O que é estabelecer a necessidade de uma correspondência global entre a receita estimada e a despesa fixada.

A mudança ora proposta para o inciso II também visa corrigir êrro no texto proposto pelo Executivo. A expressão "subprojeto com a mesma finalidade" é excessivamente abrangente e, certamente, causaria problemas à elaboração orçamentária. Basta lembrar: que a implantação de um distrito industrial tem sempre a mesma finalidade, porém pode-se ter a SUDENE, a SUDAM e a SUFRAMA destinando recursos em seus orçamentos para implantação de distritos industriais em localidades diferentes; que a perfuração de um poço artesiano para obtenção de água potável pode estar a cargo da SUDENE, da FUNASA, do DNOCS, etc.

JUSTIFICAÇÃO

O que se deve inibir é a realização de uma mesma obra ou a aquisição de um mesmo equipamento estar prevista, ao mesmo tempo, no orçamento de duas entidades diferentes (unidades orçamentarias e não **órgãos**

A manutenção das redações propostas pelo Governo para os incisos I e II poderá, na prática, criar mais "argumentos de **veto**" para o Presidente da Republica no que tange a dotações decorrentes de emendas de parlamentares Com as novas redações por mim propostas, mantêm-se as restrições, porém, as tornam efetivamente **factíveis**, quer para as programações propostas pelo Executivo, quer para aquelas introduzidas pelos parlamentares

Por fim, com o inciso IV proposto (texto aprimorado do art 16, paragrafo único da LDO/95) pretende-se reduzir o espaço para inclusão de dotaçoes genéricas que funcionam como **guardas-chuva** para pulverização de recursos, de acordo com os humores politicos do Executivo Aliás, o Ministro do Planejamento e do Orçamento tem sido um critico contumaz da pulverização de recursos, porem, na hora de conter a pulverização promovida pelo próprio Executivo, esta sim ao arrepio do conhecimento da sociedade, ele recua, ao não incluir esta salutar norma proposta pelo Congresso na LDO/95

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05 96 ASSINATURA

001-00266-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	X			

TEXTO

"Art. 10. **Na lei orçamentária anual, a programação de investimentos no âmbito de cada unidade orçamentária,** além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2°, desta lei, somente incluirão subprojetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento **a seu cargo.**

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo:

I - não serão considerados como em andamento subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias **anuais** anteriores;

II - serão entendidos como em andamento aqueles subprojetos cuja execução financeira até 30 de junho de 1996, **a preços deste mês, tenha ultrapassado** vinte por cento do seu custo estimado;

III - o projeto de lei orçamentária para 1997 e suas propostas de alteração deverão ser acompanhados por demonstrativos contendo informações relativas aos subprojetos em andamento incluídos na sua programação de investimento, de modo a permitir a avaliação de sua caracterização como tal;

IV - as emendas que se refiram a subprojetos em andamento deverão ser acompanhadas de informações que permitam a avaliação de sua caracterização como tal."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10, do PL em tela corresponde ao at. 17 da LDO/95, porém, trazendo modificações que significam, em termos práticos, um retrocesso na busca da otimização do uso dos escassos recursos públicos federais.

A concentração desses escassos recursos para a continuidade ou conclusão de subprojetos em andamento tem sido uma efetiva preocupação do Congresso, quando da apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias. Mesmo em ocasiões em que o Executivo negligenciou tal preocupação, o Congresso esteve presente incluindo dispostivos disciplinadores da questão.

Entretanto, essa preocupação não pode servir de fachada para encobrir interesse do Executivo em reservar para si o direito absoluto de definir o que deve e o que não deve ser incluído na programação de investimento na lei orçamentária anual. *Na prática, é isso que está implícito no texto tal como* proposto pelo Governo. Senão, vejamos:

- o inciso II exige **a prévia comprovação da viabilidade técnica, econômica e financeira** do subprojeto. A quem seria feita esta prévia comprovação ? Ao Governo? Neste caso, como o parlamentar poderia aprovar uma emenda, se antes teria que esperar a concordância do Governo ? Isto sem falar que a viabilidade ou não de uma obra depende da ótica de quem a analisa;

- *o inciso III exige que os recursos alocados viabilizem a execução de uma etapa ou a obtenção* **de uma unidade completa.** Qual o conceito de **unidade completa** ? No caso de subprojetos com longo tempo de execução, não poderiam ser incluídos recursos para estes projetos em exercícios financeiros onde não estivesse prevista a conclusão de uma etapa ? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo início fosse ocorrer no final do exercício e cuja primeira etapa de execução somente fosse concluída no exercício seguinte ? Estas dúvidas retratam como o dispositivo, com a redação proposta pelo Governo, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade do Governo;

- a supressão, em relação à LDO/95, da obrigatoriedade do envio de informações ao Congresso comprovando que os subprojetos pelo Governo estariam efetivamente em andamento (que ora propomos reincluir), é mais um indicativo de que o Executivo quer utilizar as restrições deste dispositivo da LDO/97 apenas para inibir a atuação dos parlamentares na definição do gasto público.

Assim sendo, consideramos esta nossa emenda fundamental para assegurar a boa alocação dos recursos públicos, dentro de um processo de participação democrática, onde as prerrogativas do Legislativo não sejam usurpadas.

Não é demais ressaltar que a nossa preocupação com a seriedade da aplicação dos recursos e com o equilíbrio entre os Poderes é tanta que estamos propondo um inciso IV que exige do parlamentar que apresentar emenda o mesmo tipo de comprovação exigido do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
17736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00267-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	XII	'caput'		

TEXTO

Suprimam-se as expressões "vinculadas e as", no início do texto, e "e à destinação de contrapartida das operações de crédito", no final do texto.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta emenda estamos pretendendo repor uma redação, objeto de consenso nas LDO's anteriores, a qual visava dar prioridade, no que tange ao uso das receitas diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta e autônomas da administração direta, às despesas correntes e àquelas com amortização de dívida por elas contraída.

Com a redação proposta, a qual pretendemos modificar com a presente emenda, o Executivo quis determinar que as receitas "vinculadas" também fossem usadas prioritariamente para gastos correntes (inclusive juros de dívida) e para pagamento de amortização de dívida e, se ainda sobrassem recursos para investimentos ou inversões financeiras, houvesse prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito.

Diretamente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, as receitas "vinculadas", pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, dificilmente se destinam a uma entidade específica e sim a um setor ou área de atuação do Governo.

Exemplos: a receita das Contribuições sobre Folha e sobre Lucro das Empresas, da CONFINS e da Contribuição sobre Receita de Concursos de Prognósticos são vinculadas à seguridade social (saúde, inclusive saneamento, previdência e assistência social), 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação, a receita do salário-educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental, as receitas de multas sobre impostos setá vinculada ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização aduaneira e tributária; etc.

Dessa forma, se prevalecer a redação proposta pelo Governo (manutenção da expressão "vinculadas e as"), praticamente não sobrarão recursos para investimento em áreas como saúde, saneamento e educação, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores e as receitas constitucional ou legalmente a eles vinculadas.

Para que não haja dúvida quanto a nossa afirmação basta mostrar o caso da seguridade social, onde apenas algumas despesas correntes "incompressíveis" superam a totalidade das receitas vinculadas a esta área. Senão, vejamos:

- somente as despesas com pessoal inativo e pensionistas da União, que constituem ações de seguridade, montam a valor equivalente à receita da COFINS (principal contribuição social depois da Contribuição sobre Folha, esta que é, hoje, integralmente consumida pelos beneficiários previdenciários do INSS);

- as despesas com pessoal ativo no âmbito dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde (administração direta e indireta), que estão abrangidas pelo Orçamento da Seguridade Social, correspondem à cerca de 70% da receita da Contribuição sobre o lucro das Empresas, que deve atingir cifra em torno de R$ 6,2 bilhões;

- as despesas com o pagamento de atendimentos ambulatórios e internações hospitalares na rede conveniada (que constituem gastos correntes) necessitam de, no mínimo, R$ 5,5 bilhões/ano.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00268-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se na Seção III do Capítulo III, com a redação adiante explicitada, os novos artigos 29 e 30, renumerando-se os seguintes:

"Art. 29. O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social em subatividades ou subprojetos específicos para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios previdenciários no âmbito do I.N.S.S. em subatividades ou subprojetos específicos para cada categoria de benefício; e

III - no detalhamento da receita, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidente sobre a folha de salários (art. 195, I, da Constituição) e dos trabalhadores (art. 195, II, da Constituição).

Art. 30. As despesas no âmbito da função Saúde corresponderão, no mínimo, a vinte e cinco por cento do montante global do orçamento da seguridade social, deduzido o valor relativo à programação do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reintroduzir, na LDO/97, dispositivos que constaram da LDO/95, com alguns aperfeiçoamentos redacionais.

Desse forma, no art.29 proposto por esta emenda, procura-se tornar mais transparente a programação das ações descentralizadas de saúde e assistência social, diferenciando as relativas aos Estados e aqueles relativas ao conjunto de Municípios de cada um dos Estados, bem como, no que tange aos benefícios previdenciários, exige-se um grande detalhamento tanto no que diz respeito às despesas como em relação às receitas.

Por fim, no art. 30., esta emenda procura estabelecer um percentual mínimo de 25% do montante global do orçamento da seguridade social (deduzida a proporção do FAT) para as despesas no âmbito de função Saúde. Tal percentual mínimo visa assegurar à área de saúde recursos mínimos em razão da notória situação precária em que se encontra esse setor.

Deve-se destacar que esse percentual de 25% corresponderia, aproximadamente, a um crescimento em torno de 10% em relação às despesas previstas na área de saúde no Orçamento de 1996, o que, S.M.J, é plenamente justificável diante do quadro de deficiências que se observa no setor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00269-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		12	4º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 42 . ...

....

Parágrafo 4º Na **hipótese de encaminhamento** ao Congresso Nacional, após 31 de agosto de 1996, de projeto de lei **ou medida** provisória propondo alterações na legislação tributária que impliquem em acréscimo em relação a estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 1997, **o Congresso poderá estimar este acréscimo e apresentar programação especial de despesas condicionada a aprovação das alterações na legislação tributária, a qual ficará submetida as normas de que tratam o parágrafo 2º e 3º deste artigo.** "

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o "caput" e os paragrafos 1º, 2º e 3º do art 42, o Executivo poderá apresentar, no projeto de lei orçamentária para 1997, programações especiais de despesas condicionadas à aprovação de alterações na legislação, encaminhadas junto com o projeto de lei ou já em tramitação no Congresso

Todavia, no § 4º do mesmo artigo, o Executivo propõe tratamento diametralmente oposto, no caso das propostas de alteração da legislação tributaria e de contribuições serem encaminhadas após 31/08/96. Nesse caso, os recursos daí decorrentes somente poderiam ser utilizados mediante projeto de lei de credito adicional

Ora, esse dispositivo é nitidamente descriminatório com o Congresso e sinaliza o entendimento do Poder Executivo de que, em materia de receitas orçamentárias, somente a ele, cabe o poder de discernir, corretamente sobre a destinação dos recursos

Desta forma, estamos propondo emenda que estabeleça procedimentos equânimas passa os dois Poderes, ou seja, determinando que o Congresso proceda do mesmo modo em relação às receitas, tambem ditas condicionadas geradas pelas alterações tributarias posteriores à 31 08 96, e constitua outras programações especiais com recursos daí advindos, as quais, em caso de não aprovação das referidas alterações, seriam anuladas sobre os mesmos critérios estabelecidos nos parágrafos 2° e 3° deste artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07 05 96 ASSINATURA:

001-00270-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1		2	1		

TEXTO

Excluir o § 1° renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Conjuntamente com emenda apresentada anteriormente, esta visa retirar da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo que trata das Diretrizes, Prioridades e Metas para o Orçamento de 1997, dando portanto, maior flexibilidade as ações determinantes da programação e gestão orçamentaria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07 05 96 ASSINATURA:

001-00271-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
1		2	3		

TEXTO

Substituir no § 3°, a expressão "... que trata o § 1°, III, ..." , pela expressão "... **que tratam os incisos de I a VII, ...**".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o texto para as modificações incluídas pelas emendas anteriormentes apresentadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00272-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º		

TEXTO

Inclua-se um novo inciso XIII, com a seguinte redação:

"Art.3º.....

"

.....

....

Parágrafo 1º.....

.....

....

XIII - as despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos.

"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa trazer para a LDO/97 dispositivo que constou da LDO/95. Trata-se de determinação no sentido de que o Projeto de Lei Orçamentária, quando do seu encaminhamento ao Congresso, e a Lei Orçamentária anual, quando de sua publicação, sejam acompanhados por quadro demonstrativo que explicita de forma consolidada, para cada um dos orçamentos (fiscal e da seguridade), as despesas de cada órgão segundo a origem dos recursos que as financiarão.

Trata-se de demonstrativo da maior importância para a análise e o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e que, não sabemos porque, o Executivo resolveu excluir do processo orçamentário de 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00273-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º	IV	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 3º..... .....

.....

Parágrafo 2º.....

.....

.....

IV - demonstrativo da estimativa da receita nos orçamentos fiscal e da seguridade social, incluindo as premissas básicas de comportamento dos seus principais itens e as memórias de cálculo respectivas, bem como uma análise retrospectiva da arrecadação nos últimos dois anos, para cada um destes itens.

"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda, a exemplo de outras apresentadas propondo inclusão de novos incisos a esse paragrafo 2º bem como ao parágrafo 1º, visa garantir as informações necessarias ao desenvolvimento normal das atividades do Congresso Nacional na analise do projeto de lei orçamentária para 1997 Em outras palavras, garantir a trasparência das informações contidas no projeto de lei orçamentaria

No PL nº 01 de 1996-CN, ora em apreciação, o Governo com a redação proposta para o inciso IV, restringir as informaçõs sobre a receita e a despesa a uma "justificativa da estimativa e da fixação dos principais agregados"

Quanto as despesas, apresentamos outras emendas que visam assegurar uma abertura das informações

No que diz respeito às receitas é fundamental o encaminhamento das memórias de cálculo dos seus principais, bem como uma analise retrospectiva da arrecadações correspondente Sem isto o Congresso não tem condições de atender as estimativas apresentadas e sobre elas se pronunciar Sem isto há trasparência no projeto de lei orçamentária

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00274-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Incluam-se os seguintes novos incisos:

"Art.
3º.....
.....
....

Parágrafo
3º.....
.....
....

XXIII - o detalhamento de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XXIV - a memória de cálculo das receitas de geração própria de cada uma das empresas que integram o orçamento de investimento, bem como a discriminação, por agente financeiro, das receitas decorrentes de operações de crédito previstas por estas empresas. "

JUSTIFICAÇÃO

Os demonstrativos objeto desta emenda não constituem qualquer novidade ou significam dificuldade operacional para o Executivo. LDO's de exercícios anterior já determinavam a sua necessidade.

O primeiro deles traz o conhecimento, de forma simples e acessível a qualquer cidadão, de que tipo de recurso está financiando os diversos grupos de despesa (pessoal, juros de dívida, investimentos, etc).

O segundo visa permitir ao parlamentar, por que não dizer à sociedade, checar a consistência dos projeções de receitas das empresas estatais, de forma a evitar o que tem ocorrido em alguns exercícios, quando receitas de operações de crédito "fantasmas" viabilizam um programa de investimento inovável, ou quando, na direção inversa, receitas de geração própria são subestimadas para reduzir a programação de investimento e viabilizou o desvio dos recursos para a aquisição de títulos de dívida mobiliária federal que suportam a "ciranda financeira".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00275-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

TEXTO

Suprima-se no final do texto do "caput" a expressão "**ajustamento e**" e dê-se a seguinte nova redação ao seu Parágrafo único:

".Art.
5º.....
.....
....

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro, para determinação dos montantes de suas despesas globais, a representatividade percentual de seus orçamentos na receita bruta de impostos da União, deduzidos os de natureza transitória, na Lei Orçamentária de 1995, aplicada sobre a receita correspondente estimada para 1997. "

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, de forma incontestável, a autonomia orçamentária financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União Estabelece, ainda, que cabe a LDO definir os limites dentro dos quais as propostas orçamentárias dos orgãos destes Poderes e do Ministério Público devem ser elaborados

Assim sendo, cabe ao Executivo, quando da elaboração do projeto de lei orçamentária anual, apenas receber as supercitadas propostas para consolidação junto com as dos orgãos e entidades a ele vinculados

No "caput" do artigo 5º em tela, o Executivo pretendeu-se atribuir o poder de afastar as propostas do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público.

No paragrafo único, esta explicita a pretenção de que a LDO/97 delegue ao Executivo o poder de estabelecer os limites a serem considerados pelos demais Poderes na elaboração de suas propostas orçamentárias, observadas "a disponibilidade de recursos" e "o imperativo do ajuste fiscal"

Nossa emenda visa eliminar esses absurdos do texto de LDO'95, assim como definir, como determina a Constituição, os limites que deverão ser observadas, pelo Judiciário, pelo Legislativo e pelo Ministério Público

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00276-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

Suprima-se o art. 8º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que estamos propondo suprimir constitui um desrespeito a claros posicionamentos anteriores do Congresso Nacional.

Com a sua permanência no texto da LDO, durante o exercício de 1997 estariam revogados todas as vinculações de receita estabelecidas por le ordinária. Apenas permaneceriam aquelas estabelecidas pela Constituição ou por Lei complementar.

Isto significaria, por exemplo, que para o atendimento do pagamento de amortização e juros da dívida ou de pessoal, poderiam ser usados recursos de PIN/PROTERRA (vinculados o investimentos nas regiões Norte e Nordeste incluindo o norte de Minas Gerais), do Adicional de Tarifa Portuária - ATP (hoje vinculado a investimentos nos portos e em hidrovias), do A.F.R.M. M. (vinculado os financiamentos da construção naval) e do salário-educação (vinculado ao ensino fundamental).

A nossa emenda visa eliminar este absurdo interesse do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00277-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12	único		

TEXTO

Acrescente-se no final do texto a expressão "...., **o qual será encaminhado ao Congresso nacional em anexo ao Projeto de Lei Orçamentária."**

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para esse dispositivo contem determinação no sentido de que os orgãos e entidades da administração indireta encaminhem a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, "em prazo por ela fixado, o método de calculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas".

A nossa emenda visa acrescentar à norma supracitada que a SOF encaminhará as informações ao Congresso Nacional, em anexo ao Projeto de Lei Orçamentário. Afinal, como poderia o Congresso se pronunciar sobre estimativas de receita sem conhecer a sua memória de cálculo?.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00278-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	1º	"caput"		

TEXTO

Substitua-se a expressão ". ressalvadas as repartições de receitas tributárias e . . ' pela expressão ".. ressalvadas **as por força de dispositivo constitucional** e . ."

JUSTIFICAÇÃO

A nossa emenda resgata a redação contida na LDO/95, isto porque a modificação contida no texto tal como proposto pelo Executivo acarretará a exigência de convênio, ou instrumento simular, para as transferências a Estados, DF e Municípios ao amparo de dispositivos constitucionais que não os relativos aos FPE e FPM.

O texto do Executivo constitui-se em mais um artifício para adiar liberação de recursos e, conseguentemente, gerar "superavits" transitórios de caixa e receitas adicionais para o Tesouro Nacional às custas da desvalorização, embora proporcionalmente pequena se mantida a inflação nos níveis atuais, dos recursos das outras esferas de Governo. Os citados recursos adicionais, hoje vinculados ao pagamento de serviço da dívida ("ciranda financeira"), decorre da denominada "Remuneração da Disponibilidade de Caixa do Tesouro".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00279-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	"b"

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 17. ....

II - .....

b) **cinco por cento**, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes; "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Executivo, significa uma elevação de, 5% (patamar em 1996) para 10%, da participação das receitas tributárias arrecadadas pelos Municípios com mais de 150.000 habitantes no total das suas receitas correntes, como condição para recebimento de recursos relativos a dotações aprovadas na lei orçamentária para 1997.

A nossa emenda eleva o percentual para 5%, patamar que consideramos viável, em lugar dos 10% propostos, que consideramos exagerado para boa parte dos Municípios com população entre 150.000 e 250.000 habitantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00280-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	'c'

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 17. ....

II - .....

c) **dois por cento**, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes; "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Executivo, significa uma elevação de. 3% (patamar em 1996) para 2%, da participação das receitas tributárias arrecadadas pelos Municípios com população entre 50.000 a 150.000 habitantes no total das suas receitas correntes, como condição para recebimento de recursos relativos a dotações aprovadas na lei orçamentária para 1997.

A nossa emenda propõe o retorno ao patamar que está vigorado em 1995, já que consideramos que parcela razoável de Municípios na faixa supracitada teriam dificuldades em atender o patamar proposto pelo Governo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00281-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	'd'

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 17. .....

II - .....

d) **um por cento**, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes: "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Executivo, implica em uma elevação, de 1,5% (patamar em 1996) para 1%, da participação das receitas tributárias arrecadadas pelos Municípios com população entre 25.000 e 50.000 habitantes no total das suas receitas correntes, como condição para recebimento de recursos relativos a dotações aprovadas na lei orçamentária para 1997.
A nossa emenda propõe o retorno ao patamar que está vigorado em 1995, já que consideramos que grande parte dos Municípios na faixa supracitada teriam dificuldades em atender o patamar proposto pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00282-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	"c"

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 17. .. ..

II - .....

e) **meio por cento**, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes; "

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo, tal como proposto pelo Executivo, implica em uma elevação, de 2% (patamar em 1996) para 1%, da participação das receitas tributárias arrecadadas pelos Municípios com menos de 25.000 habitantes no total das suas receitas correntes, como condição para recebimento de recursos relativos a dotações aprovadas na lei orçamentária para 1997.
A nossa emenda pretende o retorno do percentual que está vigorado em 1995, já que consideramos que a quase totalidade dos Municípios na faixa supracitada teriam dificuldades em atender o patamar proposto pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00283-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo 1°., renumerando-se os demais:

"Art. 17. .....

.....

Parágrafo 1°. A comprovação dos fatos previstos nos incisos I a III, nas alíneas "a" e "b" do inciso IV e no inciso V deste artigo, será feita uma única vez, antes da primeira liberação de recursos, por declaração, sob as penas da lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1996, da lei orçamentária para 1997 e seus créditos adicionais e de documentos comprobatórios específicos no que se refere às alíneas citadas do inciso IV."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda deve ser apreciada em conjunto com outra que apresentamos propondo nova redação para o parágrafo 3° do mesmo artigo 17. Ambas visam explicitar de forma clara os procedimentos comprobatórios necessários à transferência de recursos da União relativos a dotações consignadas na lei orçamentaria anual.

A norma proposta no atual parágrafo 3° deixa espaço para que o Executivo venha a exigir os documentos comprobatórios que lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente".

A realidade de exercícios anteriores, cuja norma nas LDO's correspondentes eram menos "flexíveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação. Somente para exemplificar com a realidade presente (1996), basta lembrar que o Governo está a exigir documentos comprobatórios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar "superavits" e a arrecadar mais às custas da desvalorização dos recursos programados para atender ações estaduais ou municipais.

Ressalta-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas impedir que elas sejam incrementadas ou "burocratizadas".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00284-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2°	"caput"	

TEXTO

Substitua-se, no final do texto, a expressão ".. não podendo ser inferior:" pela expressão ".. não podendo ser **superior**:".

JUSTIFICAÇÃO

A exemplo do que já ocorrera em projetos anteriores de leis de diretrizes orçamentárias, o Executivo volta com a tentativa de eliminar o estabelecimento de limites à exigência de contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à transferência de recursos da União relativas a dotações aprovadas na lei orçamentária anual.

Essa tentativa se caracteriza através da inclusão, no final do texto do "caput" do parágrafo 1° do artigo 17, da expressão "não podendo ser inferior", quando os dispositivos correspondentes das LDO's anteriores, aprovadas pelo Congresso, continha a expressão "não podendo ser superior".

Se mantida a modificação desejada pelo Governo, a LDO 97 estaria estabelecendo piso para a contrapartida, em vez de limite. Ou seja, o Executivo poderia vir a exigir contrapartidas em qualquer patamar que lhe aprouvesse, desde que acima do piso estabelecido.

Ressalte-se, ainda, que, nos dispositivos seguintes do projeto de lei (incisos do mesmo parágrafo 1° do artigo 17), o Governo tentou estabelecer que este piso seria superior ao limite fixado na LDO 95.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07/05/96 ASSINATURA: Fernando

001-00285-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação aos incisos I e II, suprimindo-se as alíneas:

"Art. 17. .....

.....

Parágrafo 1° .....

.....

I - a dez por cento do valor do subprojeto, nos Municípios, e a quinze por cento, nos Estados localizados nas áreas da SUDAM e da SUDENE e na região Centro-Oeste;

II - a vinte por cento, para os demais Municípios, e a trinta por cento para os demais Estados e Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

Cabe, de início, dizer que a aprovação isolada desta emenda não atende ao objetivo maior nela contido, isto porque faz-se necessário o concomitante acolhimento de outra emenda que apresentamos propondo a modificação do texto do "caput" do parágrafo 1° do artigo 19 do PL, visando retomar a figura do limite da contrapartida de Estados, Distrito Federal e Municípios em lugar do piso que o Governo propôs.

Essa emenda ora justificada, visa reduzir de 20% para 15% o limite da contrapartida obrigatória de Estados nas áreas da SUDAM e da SUDENE e na Região Centro-Oeste, e de 40% para 30% o limite para os demais Estados e para o Distrito Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07/05/96 ASSINATURA: Fernando

001-00286-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	4º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação aos incisos I e II, suprimindo-se as alíneas:

"Art. 17. .....

.....

Parágrafo 4º Caberá ao órgão transferidor **observar o disposto neste artigo** e acompanhar a execução dos subprojetos ou subatividades desenvolvidos com os recursos transferidos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda deve ser apreciada em conjunto com outra que apresentamos propondo a inclusão de um novo parágrafo 1º, e a remuneração dos demais parágrafos do artigo 17. Ambas as emendas visam explicitar de forma clara os procedimentos comprobatórios dos Estados, do DF e dos Municípios, no que tange às exigências para a transferência de recursos da União relativos a dotações consignadas na lei orçamentária anual.

A norma tal como proposta pelo Governo no inciso I do parágrafo 4º do artigo 17 do PL deixa espaço para que o Executivo venha a exigir os documentos comprobatórios que lhe aprouver e tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente".

O ocorrido em exercícios anteriores e no presente, com norma nas LDO's correspondentes bem menos "flexíveis", comprova a pertinência da nossa preocupação. Somente para exemplificar, basta destacar que o Governo está exigindo, que haja apresentação de documentos comprobatórios a cada liberação, o que tem dificultado sensivelmente a ocorrência das mesmas.

A aprovação desta e de outra emenda referida é, portanto, fundamental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00287-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	5º		

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 5º.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo 5º do artigo 17 do PL, pode para alguns ter o "charme" do fortalecimento das instituições financeiras oficiais regionais. Entretanto, na prática, ele vai representar, se efetivamente utilizado pelo Executivo, mais um estágio burocrático no processo de liberação de recursos relativos a

dotações consignadas na lei orçamentária da União para ações a cargo de Estados ou Municípios.
O fortalecimento das instituições regionais somente se daria se o Tesouro Nacional realizasse o repasse automático da arrecadação das receitas correspondentes às supracitadas dotações. E isto, certamente, não virá a ocorrer.
Assim, haverá todo o mesmo processo de "comprovação de exigências" estabelecido na LDO, acrescido daqueles entraves que venham a ser estabelecidos pela própria instituição financeira, se não no interesse de prorrogar o período de estadia dos recursos no seu Caixa, pelo menos em função do zêlo em bem exercer sua condição de mandatório.
Dessa forma, consideramos fundamental a supressão do citado parágrafo 5° do artigo 17 do projeto da LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00288-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	6°		

TEXTO

Substitua-se, no início do texto, a expressão "O disposto neste artigo ..." pela expressão "O disposto **nos incisos I a IV do "caput"deste** artigo ..." e suprima-se, no final do texto, a expressão "... a União ...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem dois objetivos. O primeiro é de que a LDO explicite de forma precisa o universo das exigências relacionadas à transferência de recursos orçamentários que se aplicariam também a concessão de empréstimos, financiamentos ou avais, pelo Tesouro Nacional ou entidades federais, a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios.
O segundo é de corrigir uma imperfeição do texto proposto pelo Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00289-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	"caput"		

TEXTO

Inclua-se após a expressão "empresa" a seguinte expressão **"pública e para cada sociedade de economia mista."**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo o aperfeiçoamento técnico do dispositivo, de forma a deixar claro que também as empresas de sociedade de economia mista estarão incluidas no orçamento de investimento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00290-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	3º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao parágrafo 3º e seus incisos:

"Art. 29.....

.....

Parágrafo 3º. **O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida no "caput" deste artigo, será feito de forma a evidenciar os recursos:**

I - .....

II - decorrentes de participação acionária da União, diretamente ou por intermédia de empresa controladora;

III - oriundos de transferências da União, **sob outras formas que não as compreendidas no inciso II:**

IV - oriundos de **empréstimos da empresa controladora;**

V - oriundos da empresa controladora, não compreendidos naqueles referidos nos incisos II e IV;

VI - decorrentes de participação acionária de outras entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União:

VII - oriundos de operações de crédito externas;

VIII - oriundos de operações de crédito internas, **exclusive as referidas no inciso IV.**

IX - de outras **origens.**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo, inicialmente, aprimorar tecnicamente o "caput" do § 3º, cuja redação original não era apropriada.

Além disso, visa a um maior detalhamento das diversas fontes de financimanto dos investimentos das estatais, disseminando, inclusive, as trasferências da União ou das empresas controladoras sob outras formas que não somente as de participação acionária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07/05/96 ASSINATURA:

001-00291-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 42. .....

.....

Parágrafo 1º. **Se considerados, na estimativa das receitas, os efeitos de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo:**

I - .....

.....

II - apresentará, no projeto de lei orçamentário anual, programações especiais condicionadas à aprovação de cada uma das propostas de alterações na legislação, identificando as fontes de recursos correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar tecnicamente a redação do dispositivo em foro, especificando que serão constituídas diversas programações especiais, correspondentes a cada uma das propostas de alterações na legislação tributária e de contribuições sociais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07/05/96 ASSINATURA:

001-00292-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		12	2º	"caput"	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 42.. ....

.. ..

Parágrafo 2º. Caso as alterações propostas não **estejam, total ou parcialmente, em vigor quando** da sanção presidencial à lei orçamentária anual, **inviabilizando a arrecadação** dos recursos esperados, as dotações à conta **destes** recursos, **constantes das programações especiais de que trata o inciso II do parágrafo anterior, serão anulados previamente à sanção da lei.** observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e linear, até ser completado o valor **correspondente a frustação prevista em cada item** de receita. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar seriamente a redação proposta para o dispositivo em foco, assegurando **que a** anulação de dotações constantes das programações especiais de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, em caso de não aprovação total ou parcial, das propostas de alteração da legislação tributária, seja efetuado previamente à sanção da lei orçamentária.

Ressalte-se que esta emenda deve ser analisada em conjunto com outra que apresentei, estabelecendo um novo § 3º para este artigo, de modo que, sancionada a lei orçamentária, possa se dispor dos valores integrais de cada dotação, sem quaisquer condicionamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07 05 96	

001-00293-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		12	3º		

TEXTO

Suprima-se o parágrafo 3º, tal como proposto e inclua-se um novo com a seguinte redação:

"Art. 42. .....

.....

Parágrafo 3º. **As dotações condicionadas e as receitas correspondentes não anuladas nos termos do parágrafo 2º. deste artigo serão incorporadas à lei orçamentária anual, quando da sanção presidencial, nas programações das unidades orçamentárias pertinentes.**"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa complementar outra que apresentamos ao texto do § 2º do mesmo art.42. de modo que. quando da sanção presidencial à lei orçametária. as dotações condicionadas e as receitas correspondentes não anuladas nos termos daquele parágrafo sejam incorporadas à lei orçamentária. constituindo valores integrais para cada dotação anteriormente condicionada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07 05 96 ASSINATURA:

001-00294-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º	III	

TEXTO

Inclui a expressão "de emergência ou". logo após a palavra situação. passando a vigorar com a seguinte nova redação :

"III - aos Municípios que se encontrem em situação de emergência ou de calamidade pública. formalmente reconhecida, dirante o período que esta subsistir: e"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa acrescentar as situações de emergências. nos casos de dispença de contrapartida. permitindo uma melhor recuperação de estragos/sinistros em municípios nesta situação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07.05.96 ASSINATURA:

001-00295-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	31			

TEXTO

Inclua-se ao final do artigo a expressão "**por grupo de despesa.**"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar tecnica-redacional do dispositivo em questão, compatibilizando-o com o disposto no § 2º do art. 29.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00296-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33	"caput"		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao "caput" do artigo:

"Art. 33. **A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna será destinada exclusivamente, para atender:**"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar tecnica-redacional do dispositivo em questão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00297-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		36			

TEXTO

Dê-se ao artigo 36 e parágrafos a seguinte nova redação:

"Art. 36 O Poder Executivo, por intermédio, **respectivamente, do Ministério da Administração e da Reforma do Estado e do Estado-Maior das Forças Armadas,** publicará, até 31 de julho de 1996, as tabelas de cargos efetivos integrantes dos quadros de pessoal civil e **militar da União:** com o quantitativo de cargos existentes, ocupados e vagos, **as quais servirão de base para a elaboração das propostas orçamentárias relativas as despesas com pessoal e encargos sociais correspondentes.**

Paragrafo único. Os Poderes Legislativos e Judiciário, **assim como o Ministério Público da União,** observarão o cumprimento do disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O disposto na proposta original referente a este artigo, ao que parece, objetivada, através de LDO, estabelecem determinação que abrigasse à publicação do quadro geral de pessoal civil, descriminando os ocupados e os vagos.

Esta descriminação só faz sentido constar da LDO se servir de parâmetro para o cálculo das despesas com pessoal e encargos. Nesse sentido, esta emenda tem por objetivo exatamente deixar claro esta idéia ao mesmo tempo em que, possa torna-la mais eficaz, dispõe que também as tabelas relativas ao pessoal militar seja publicadas, permitindo o adequado cálculo de todas as despesas com pessoal.

Por fim, sem ferir a autonomia dos Poderes, o paragrafo único estabelece que os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União observarão, da mesma forma o disposto neste artigo, atraves de seus órgãos competentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07 05 96 ASSINATURA: Fernando Diniz

001-00298-4

INSTRUÇÕES NO VERSO | PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo, seus incisos e parágrafo único:

"Art. 39.....

.....

I - **existir disponibilidade no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 82, de 1995;** e

II - estiverem previstos cargos vagos nas tabelas a que se refere o **artigo 36** desta Lei; ou

III - houver vacância, após **31 de julho** de 1996, dos cargos ocupados constantes das tabelas a que se refere o **artigo 36** desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras somente sera admitida se **existir disponibilidade no limite estabelecido pela Lei Complementar nº 82, de 1995.**

JUSTIFICACAO

Esta emenda tem por objetivo melhor disciplinar o cálculo das despesas com pessoal e encargos sociais, em consonância com outros apresentadas aos artigos 36 e 37

Nesse sentido, foram suprimidas qualquer referência a "dotação orçamentária especifica" para admissão de pessoal ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e a criação ou alteração de estrutura de carreiras haja vista que tal dispositivo configuraria uma exigência burocrática praticamente impossível de ser atendida, a não ser que houvesse um absurdo detalhamento de "diversos itens" de despesas com pessoal.

O que deve prevalecer é o rigoroso atendimento ao limite estabelecido na Lei Complementar nº 82 e a existência de cargos vagos no quadro de pessoal civil e militar cumprida tais exigências, as dotações de pessoal gerão, constantes normalmente na lei orçamentária, poder atender a qualquer item de despesas, seja com novos servidores, seja com a alteração de estrutura de carreira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA: 07 05 96 ASSINATURA: Fernando Diniz

001-00299-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		41			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação:

"Art. 41 **A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique, na própria lei que a aprove, a estimativa de renuncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão objeto de posterior anulação, por lei específica, inclusive no que diz respeito às relativas a transferências e vinculações constitucionais."**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa aperfeiçoar tecnicamente a redação deste dispositivo, sem modificação na sua essência.

As alterações introduzidas objetivam esclarecer que o montante da renuncia fiscal deverá ser indicada na própria lei que a aprove e que a posterior anulação das despesas que eram suportasdas à sua conta se fará por meio de lei especifica, inclusive no que diz respeito à eventual anulação de transferências constitucionais.

As referidas tem por objetivo, portanto, dar a maior transparência possível a qualquer procedimento que promova a concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou quaisquer outros benefícios, de natureza tributária ou financeira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00300-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42		II	

TEXTO

Substitua-se no inciso II a expressão " .. que tramite . ." pela expressão " .. que **esteja em tramitação** ...".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa apenas corrigir redacionalmente o texto do dispositivo em foro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00301-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

ALTERE-SE o caput do Art. 39 do PL nº 01/96-CN

"Art. 39. No exercício financeiro de 1997, a título de reposição da força de trabalho, somente poderão ser admtidos servidores no limite máximo de um oitenta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996, se:

I - existirem cargos vagos demonstrados na tabela a que se refere o art. 36, § 1º, desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 3º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 1996, dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 36, § 1º, desta Lei;

III - houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa, atestada pela Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento; e

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

PROPOSTA DE REDAÇÃO:

"Art. 39. No exercício de 1997 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo impõem,em carater geral, uma severa restrição, limitando a reposição de pessoal a 1/80 da força de trabalho existente em 31/08/96, vedando, inclusive, o preenchimento dos cargos vagos a que se referem os incisos I e II do mesmo artigo.

É possível que a norma seja até razoável para órgãos do Governo Federal que se encontram estruturalmente estabilizados. No entanto, para algumas entidade que se encontram ainda em expansão, dentro do processo de aprimoramento do regime democrático, tal limite comprometerá atividades vitais para o bom desempenho das suas funções. Dentre estes órgãos, pode-se citar a Justiça Federal, a Justiça do Trabalho, O Ministério Público da União, dentre outros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO D. MIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00302-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 15 DENOMINAÇÃO: Estado e Administração Pública

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Edificações Públicas.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Dotar o MPU de instalações físicas adequadas, proporcionando melhores condições de atencimento aos usuários.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Dar continuidade à construção dos edifícios -sede do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, ambos em andamento.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construção de Edifícios - Sede	m2	32.000

JUSTIFICAÇÃO

Os Projetos encontram-se em andamento, devendo compor o conjunto de metas da Administração Pública Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00303-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 15 DENOMINAÇÃO: Estado e Administração Pública 0

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Treinamento de Recursos Humanos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Dotar o MPU de unidade de ensino e Pesquisa, em nível superior, para aperfeiçoamento de seus membros.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Iniciar a implantação da Escola Superior do Ministerio Público da União

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Iniciar implantação da Escola.	Escola	01

JUSTIFICAÇÃO

O projeto consta do Plano Plurianual-96/99, conforme Parecer n. 4/96-CN (Com. Mista)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00304-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: AÇÃO JUDICIÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Implantar a Reforma Administrativa no Ministério Público da União

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Modernizar técnicas e procedimentos de modo a tornar a atuação do MPU mais eficiente.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Reorganização institucional do MPU	projeto	4

JUSTIFICAÇÃO

O projeto consta do Plano Plurianual-96/99, conforme Parecer 4/96-CN (Comissão Mista)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00305-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 **DENOMINAÇÃO:** Justiça, Segurança e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Ação Judiciária

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Instalação de Procuradorias da República em seguimento ao programa de expansão da Justiça Federal.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Instalar Procuradorias da República nos municípios para oficiar de forma mais eficiente junto à Justiça Federal.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Instalar 10 novas Procuradorias da República em municípios	m²	20.000

JUSTIFICAÇÃO

O projeto consta do Plano Plurianual-96/99, conforme Parecer nº 4/96-CN (Comissão Mista)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00306-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Informática

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Informatização de todas as unidades do MPU.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Interligação do MPU, por meio de redes de computadores, com os bancos de dados do Congresso, Tribunais Superiores e Órgãos do poder executivo.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar sistemas de Informática .	projeto	4

JUSTIFICAÇÃO

O projeto consta do Plano Plurianual-96/99, conforme Parecer nº 4/96-CN (Comissão Mista)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO BRUNO	MG	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00307-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOVER E CONSOLIDAR O ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A NOVA REDAÇÃO PROPOSTA VISA DEIXAR EXPLÍCITA A NECESSIDADE TANTO DE PROMOVER COMO CONSOLIDAR O ASSENTAMENTO DE FAMÍLIAS DE TRABALHADORES RURAIS DENTRE OS OBJETIVOS GERAIS DA INTERVENÇÃO DO ESTADO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3179-6	Domingos Dutra	MA	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00308-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: " PROTEGER A PRODUÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL IMPEDINDO A CONCORRÊNCIA EXTERNA PREDATÓRIA "

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA OBJETIVA INCLUIR NOS OBJETIVOS GERAIS DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA A PROTEÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA NACIONAL FRENTE À ABERTURA ECONOMICA EM CURSO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3179-6	Domingos Dutra	MA	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00309-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: ACRESCENTA-SE: "GARANTINDO A AÇÃO DIRETA DE PODER PÚBLICO NESTES INSTRUMENTOS PARA OS SETORES DA PEQUENA PRODUÇÃO."

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3179-6	Domingos Dutra	MA	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00310-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: BR-116, FORTALEZA - PACAJÚS

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
DUPLICAR RODOVIA	KM	50

JUSTIFICAÇÃO

A duplicação do trecho proposto é fundamental para desafogar o trânsito que vem vitimando inúmeras pessoas. Trata-se de um dos principais pólos industriais da região e por isso o tráfego, nesse trecho, é caótico. Já existe, neste ano, previsão orçamentária para parte da obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-00311-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. ... Fica o Presidente da República autorizado a vetar parcialmente valores da lei orçamentária.

Parágrafo único. O veto parcial se dará pela subtração de parte do valor de uma dotação, assim entendida, a destinação para cada Grupo de Natureza de Despesa de um subprojeto ou uma subatividade.

Art. ... Os vetos presidenciais ao projeto de lei orçamentária serão examinados em lista escrita a ser submetida a cada Parlamentar para votação nominal individualizada.

Parágrafo 1º Para efeito deste artigo, o Congresso Nacional disponibilizará as listas de vetos até 15 dias após o recebimento da mensagem presidencial referente aos itens orçamentários vetados.

Parágrafo 2º O exame por parte dos parlamentares permitirão opção por manutenção ou rejeição do veto, e ainda a abstenção.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal criou regras próprias para o veto presidencial, limitando o exercício a texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

Não se disciplinou na Lei Maior qualquer espécie de veto a anexos às leis, especialmente no que tange à Lei Orçamentária.

Por estrita analogia, têm, os Chefes do Poder Executivo, desde a promulgação da Constituição, vetado itens orçamentários completos.

Os valores orçamentários de subprojetos ou subatividades não constituem qualquer das hipóteses previstas na Constituição, portanto, não há que se entender que a matéria esteja plenamente disciplinada.

Cabe à Constituição o balizamento de princípios jurídicos que norteiem o comportamento legislativo, e não o enclausuramento destes.

A rigor, a entender-se que a Carta Magna não admitiria a disciplina aqui proposta, fatalmente ter-se-ia que admitir a impossibilidade de o Executivo vetar qualquer conteúdo de anexo às leis.

Se atualmente, sem regulamentação, o veto presidencial se dá por mera analogia, muito mais coerente seria que o mesmo viesse disciplinado em texto legislativo, especialmente quando este se torna necessário em face da omissão da Lei Máxima.

Parágrafo 3º Os parlamentares terão até 15 dias após o recebimento das listas para se pronunciarem quanto às mesmas, cabendo à Mesa do Congresso a proferição do resultado da apuração dos votos na primeira sessão conjunta após o vencimento do prazo de que trata este parágrafo.

Parágrafo 4º Os vetos recusados serão promulgados pelo Presidente do Congresso em 48 horas após a sessão a que se refere o parágrafo anterior."

JUSTIFICAÇÃO

Há que se ressaltar, ainda, que, se o Presidente da República pode aprovar ou vetar totalmente determinada dotação, não há por que não o poder parcialmente.

Os valores jurídicos contemplados na vedação constitucional de veto a parte de texto de artigo, parágrafo, inciso ou alínea se referem a evitar a mudança de significado dos textos submetidos ao crivo presidencial.

Permitir o veto parcial a valor orçamentário é defender a realidade de que determinada dotação pode não ser no todo executada e portanto tornar-se assim disponível para a abertura de créditos adicionais.

Historicamente observou-se que, com vistas a manter uniformidade de tratamento para com os Parlamentares, o Presidente tem chegado a vetar totalmente projetos que, ainda que relevantes e originários do próprio Poder Executivo, tenha sido objeto de pequenos acréscimos por meio de emendas do Poder Legislativo.

A emenda aqui proposta regulamenta uma realidade que hoje apenas vem a ser mais um monumento da excessiva burocracia do Estado brasileiro que tem usado, para alcançar os mesmos objetivos, de um sem-número de cancelamentos para abertura de créditos adicionais.

LDO9716 DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

001-00312-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8			

TEXTO

Suprima-se o art. 8°

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Executivo está pretendendo, com este dispositivo infraconstitucional, desvincular todas as destinações de recursos que não estejam expressamente previstas no texto constitucional e em legislação complementar. Isto seria como "revogar" a legislação vigente através de uma lei ânua, concebida tão-somente para fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração e execução do Orçamento do respectivo exercício financeiro. Obviamente, a matéria não é pertinente à lei de diretrizes orçamentárias.

A Constituição de 1988, ao introduzir a LDO na legislação orçamentária brasileira, alem do estabelecimento dos limites de gasto para os Poderes constituídos e da política de pessoal, fixou seu campo normativo no art. 165, § 2°, dele não constando qualquer referência que permita inferir autorização para que referida lei revogue ou suspenda leis anteriores que tenham, especificamente, vinculado alguma receita a determinado fim.

A LDO tem caráter temporário e recidivo. Não pode, pois, o dispositivo em questão servir de regra orientadora da elaboração orçamentária, pois se refere a outras leis, a diversas leis, editadas nas mais diferentes circunstâncias. Note-se que a prescrição consta do Capítulo "Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos da União e suas Alterações".

O art. 8° é, no mínimo, inconveniente e inoportuno, para não dizer inconstitucional, extrapolando o âmbito de regulação da LDO. Seria muita pretensão revogar globalmente, através de uma lei com vigência delimitada, inúmeras outras leis, de caráter permanente e especial. Seria discutível até que a nova lei complementar, que virá substituir a atual Lei n° 4.320/64, pudesse ter tal alcance. Trata-se de campo paralelos, que não se superpõem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Paulo Bernardo Silva

001-00313-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 8º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Artigo 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Artigo flexibiliza a utilização de receitas vinculadas podendo destiná-las a qualquer órgão, fundo ou despesa, ressalvando apenas aquelas cujas vinculações estão previstas na Constituição ou em leis complementares.

Com a flexibilização proposta poderá ocorrer prejuízo para a Amazônia Legal e Região Nordeste, posto que um dos principais recurso vinculados por lei é o PIN/PROTERRA. Estes recursos tornar-se-ão livres para serem aplicados em outras regiões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ARY VALADÃO	TO	

DATA	ASSINATURA
/ /	x

001-00314-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se na Seção II, das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal, do Capítulo III, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir, na sua proposta orçamentária para o exercício de 1996, recursos para atender ao disposto no § 7º do art. 13 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, observados os objetivos básicos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/96, possibilitando a União assumir, a seu critério, os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do Estado do Tocantins sob os quais o Estado de Goiás foi liberado de assumir, conforme ADCT. Considerando que se trata de

compromisso que a União poderá assumir, a seu critério, não haverá inconveniência de manter o dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ARY VALADÃO	T.	

DATA	ASSINATURA
/ /	

001-00315-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao § 2º do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 2º. É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez a vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta porcento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores; e

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez a vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidos os critérios estabelecidos na LDO/96. A crise financeira em que vivem as unidades da Federação e seus respectivos Municípios, não permitem que se imponham maiores exigências do que as atuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ARY VALADÃO	T.	

DATA	ASSINATURA
/ /	

001-00316-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1997 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo consta da LDO/96. Possibilita tratamento especial ao Estado do Tocantins face a sua condição de recém-criado, cuja assistência pela União é facultada na Constituição (Art. 13, § 6º, ADCT), a exemplo do que já ocorreu com outros estados criados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ARY VALADÃO		

DATA	ASSINATURA
/ /	

001-00317-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Dê-se ao § 2º do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados financiamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Proponho substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas. Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP HUGO BIEHL	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00318-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da eqüalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para eqüalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DAI HUGO BIEHL	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00319-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		V	

Dê-se ao Inciso V, do Artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33.....

I-.....

....

....

V - a eqüalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Proponho que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para equalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser

estendida essa possibilidade, também, para os financiamento de programas de custeio, comercialização e investimento agropecuário e de investimento agro-industrial. Tratam-se de setores que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP HUGO BIEHL	SC	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/98	

001-00320-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☒ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA a) ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: A alínea a) do setor 01 (transportes) passa a vogorar com a seguinte redação: "a) definir um novo Sistema Nacional de Viaçao, de acordo com o Plano Nacional de Viação;"

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal enviou ao Congresso Nacional o Plano Nacional de Viação, cujo o relator na Camâra, Deputado Elizeu Rezende, o examinou exaustivamente, com competência e e conhecimento direto do assunto.

Não é justo que se omita referência ao Plano na LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Paes Landim	PI	PFL

DATA	ASSINATURA
_/_/_	

001-00321-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 de 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	2°	I	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2° do caput do art. 17

Art 17

As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílio financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que

I -no caso dos Municípios, a:

a) Dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e **CENTRO-OESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Municípios no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Municípios, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os dez por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos. luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-Oeste.

COD	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

LDOMTN

001-00322-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
01 de 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	2°	II	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2° do caput. do art. 17

Art 17

As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílio financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas

as repartições de receitas tributarias e as destinadas a atender a estado de calamidade publica legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que.

II -no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:

a) Vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e CENTRO-OESTE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Estados no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Estados, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os vinte por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-Oeste.

COD	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
/ /	

001-00323-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

Suprima-se no final do texto do art. a expressão "ajustamento".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, de forma incontestável, a autonomia orçamentário-financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União. Estabelece, ainda, que cabe à LDO definir os limites dentro dos quais as propostas orçamentárias dos órgãos destes Poderes e do Ministério Público devem ser elaborados.

Assim sendo, cabe ao Executivo, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, apenas receber as supracitadas propostas para consolidação junto com as dos órgãos e entidades a ele vinculadas.

No "caput" do art. 5º em tela, o Executivo pretendeu se atribuir o poder de ajustar as propostas do Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDSON QUEIROZ	CE	PSB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00324-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de e consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se suprimir do texto a expressão ajustamento posicionada em "para fins de ajustamento e consolidação". O Executivo deveria restringir-se à estabelecer os limites de programação, em seguida, verificar os aspectos formais e consolidar as propostas. Mantendo no texto a expressão ajustamento, o órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos se relacionará com o Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, como se estes Poderes fossem integrantes da estrutura do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDSON QUEIROZ	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
07,05,95	Edson Queiroz

001-00325-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	único		

Dá-se ao parágrafo único, do art. 5º a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais a sua participação percentual na receita bruta de impostos as União no exercício de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida visa assegurar a observação de disposição constitucional relativa à autonomia financeira dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDSON QUEIROZ	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
07,05,95	Edson Queiroz

001-00326-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

Dê-se ao § 1º, do Art. 5º , a seguinte redação:

"§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da indicação das metas comprometerá a transparência da programação orçamentária e impossibilitará a aferição de custos ao nível de subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDSON QUEIROZ	CE	4421

DATA	ASSINATURA
02,05,96	Edson Queiroz

001-00327-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Inclua-se § 6º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado pela classificação funcional-programática, no nível de programa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um dos principais programas do Governo, cujas ações são executadas pelos diversos órgãos, confundindo-se com as ações rotineiras. A sua explicitação na programação orçamentária o tornará de melhor conhecimento público e facilitará uma avaliação mais objetiva de sua efetividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDSON QUEIROZ	CE	4421

DATA	ASSINATURA
02,05,96	Edson Queiroz

001-00328-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Inclua-se o artigo 7º, com a redação a seguir, renumerando os demais:

"Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o "caput" do artigo 6º anterior, destinada à indicação do executor virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa de forma que identifique se o receptor dos recursos a serem transferidos é governo estadual, administração municipal, entidade privada sem fins lucrativos ou a ser definido pelo órgão detentor da dotação.

Parágrafo único. A identificação da modalidade aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação que constava das LDOs anteriores. A exclusão dessa informação prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A inclusão desse dispositivo requererá, necessariamente, a modificação do artigo 6º do PLDO/97, fazendo constar dentre as discriminações exigidas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, também, a modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDSON QUEIROZ	CE	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00329-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o § 2º, do Artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária sejam utilizados mediante encaminhamento de solicitações de créditos especiais ou suplementares, feitas pelo Governo, naturalmente. Assim, impossibilita ao Congresso Nacional programar os recursos oriundos de emendas relativas a correção de erros e omissões, principalmente. A Constituição

oferece abertura para a utilização de recursos dessa origem em favor de emendas modificativas da programação proposta.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDSON QUEIROZ	CE	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Edson Queiroz

001-00330-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	II	22			

TEXTO

Inclua-se no art. 22 o seguinte parágrafo:

"Art. 22 ...
§ - O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

A miséria, a fome e o desemprego a cada dia atinge um contingente maior de famílias.

É necessário, urgentemente, criar alternativas e ações para minorar o sofrimento desse povo

Uma dessas soluções possíveis é permitir a utilização dos estoques estratégicos de alimentos básicos no combate à fome e à miséria, que inclusive constou da LDO para 1996 e injustificadamente foi suprimida da proposta do Executivo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CARLOS CARDINAL	RS	PDT

DATA	ASSINATURA
/ /	Carlos Cardinal

001-00331-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

Referida informação constava nas LDOs anteriores. A retirada prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando o conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como, a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A modificação proposta requererá a inclusão de um artigo seguinte ao artigo 6º explicitando como será expressa a modalidade de aplicação.

AUTOR	DEP AUGUSTO NARDES	UF	PARTIDO
		RS	PPB
DATA 07 05 96	ASSINATURA		

001-00332-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º do Art. 3º, a seguinte redação.

"§ 3º O Poder Executivo encaminhara ao Congresso Nacional, junto com o projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações "

JUSTIFICAÇÃO

Está virando rotina prever-se, formalmente, o atraso para o encaminhamento de informações complementares fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária. O atraso

compromete mais de dez por cento do tempo que o Congresso disporá para examinar e aprovar o orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Nelson Marchezan	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00333-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o § 2º, do Artigo 7º .

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária sejam utilizados mediante encaminhamento de solicitações de créditos especiais ou suplementares, feitas pelo Governo, naturalmente. Assim, impossibilita ao Congresso Nacional programar os recursos oriundos de emendas relativas a correção de erros e omissões, principalmente. A Constituição oferece abertura para a utilização de recursos dessa origem em favor de emendas modificativas da programação proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Nelson Marchezan	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00334-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Inclua-se o artigo 7º, com a redação a seguir, renumerando os demais:

"Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o "caput" do artigo 6º anterior, destinada à indicação do executor virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa de forma que identifique se o receptor dos recursos a serem transferidos é governo estadual, administração municipal, entidade privada sem fins lucrativos ou a ser definido pelo órgão detentor da dotação.

Parágrafo único. A identificação da modalidade aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação que constava das LDOs anteriores. A exclusão dessa informação prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A inclusão desse dispositivo requererá, necessariamente, a modificação do artigo 6º do PLDO/97, fazendo constar dentre as discriminações exigidas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, também, a modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP AUGUSTO NOGUEIRA	PS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00335-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:"

JUSTIFICAÇÃO

Referida informação constava nas LDOs anteriores. A retirada prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando o conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como, a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A modificação proposta requererá a inclusão de um artigo seguinte ao artigo 6º explicitando como será expressa a modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP AUGUSTO NOGUEIRA	PS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00336-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

Dê-se ao § 1º, do Art. 5º , a seguinte redação:

"§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da indicação das metas comprometerá a transparência da programação orçamentária e impossibilitará a aferição de custos ao nível de subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP Augusto Maiorana	PS	PTB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00337-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	único		

Dá-se ao parágrafo único, do art. 5º a seguinte redação:

"Parágrafo Único Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais a sua participação percentual na receita bruta de impostos as União no exercício de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

A redação oferecida visa assegurar a observação de disposição constitucional relativa à autonomia financeira dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP Augusto Maiorana	PS	PTB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00338-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

Dê-se ao Art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º. Para efeito do disposto no art. 3º desta Lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao órgão central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de e consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se suprimir do texto a expressão ajustamento posicionada em "para fins de ajustamento e consolidação". O Executivo deveria restringir-se à estabelecer os limites de programação, em seguida, verificar os aspectos formais e consolidar as propostas. Mantendo no texto a expressão ajustamento, o órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos se relacionará com o Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, como se estes Poderes fossem integrantes da estrutura do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Augusto Mendes	RS	PTB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00339-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º			

Suprima-se no final do texto do art. a expressão "ajustamento".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, de forma incontestável, a autonomia orçamentário-financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União Estabelece, ainda, que cabe à LDO definir os limites dentro dos quais as propostas orçamentárias dos órgãos destes Poderes e do Ministério Público devem ser elaborados.

Assim sendo, cabe ao Executivo, quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, apenas receber as supracitadas propostas para consolidação junto com as dos órgãos e entidades a ele vinculadas.

No "caput" do art. 5º em tela, o Executivo pretendeu se atribuir o poder de ajustar as propostas do Judiciário, dó Legislativo e do Ministério Público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00340-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

Dê-se ao inciso XIV, do 3º, do Art. 3º , a seguinte redação:

"XIV - o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de texto conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º , da CF).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00341-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º do Art. 3º , a seguinte redação:

"§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, junto com o projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações:"

JUSTIFICAÇÃO

Está virando rotina prever-se, formalmente, o atraso para o encaminhamento de informações complementares fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária. O atraso compromete mais de dez por cento do tempo que o Congresso disporá para examinar e aprovar o orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00342-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º	III	

Dê-se ao inciso III, § 1º do Art. 2º, a seguinte redação:

".....

III - as prioridades e metas."

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos específicos estão detalhados de forma incoerente, aparentemente, invertidos em relação às prioridades. As descrições, às vezes, confundem com os títulos de programa, subprograma, projeto/atividade e subprojeto/subatividade e, são omitidos para várias ações. Torna-se necessário, ainda, em decorrência da modificação proposta, excluir do anexo a quantificação de metas já que, sem a especificação de custos, o alcance de resultados poderá ficar comprometido diante da escassez de recursos. Este nível de detalhamento, sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00343-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

Inclua-se na Seção II, das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal, do Capítulo III, onde couber o seguinte artigo:

"Art. .. A União poderá incluir, na sua proposta orçamentária para o exercício de 1996, recursos para atender ao disposto no § 7º do art. 13 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, observados os objetivos básicos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/96, possibilitando a União assumir, a seu critério, os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do Estado do Tocantins sob os quais o Estado de Goiás foi liberado de assumir, conforme ADCT. Considerando que se trata de compromisso que a União poderá assumir, a seu critério, não haverá inconveniência de manter o dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00344-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		IV	

Dê-se ao inciso IV, do Art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º ....

I- ....

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Previdência e Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Não convém excluir o FPAS e o FNS, da ressalva. Deve-se manter a redação da LDO/96. Caso contrário, poderá ficar prejudicada a operacionalização do FPAS, principalmente. A arrecadação da contribuição previdenciária específicas transita no referido Fundo e pode ser aplicada no

mercado financeiro, cujo produto permite recomposição de perdas momentâneas com o pagamento de despesas financeiras, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07.05.96	

001-00345-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º	III	

Dê-se ao inciso III, § 1º do Art. 2º, a seguinte redação:

".....

III - as prioridades e metas."

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos específicos estão detalhados de forma incoerente, aparentemente, invertidos em relação às prioridades. As descrições, às vezes, confundem com os títulos de programa, subprograma, projeto/atividade e subprojeto/subatividade e, são omitidos para várias ações. Torna-se necessário, ainda, em decorrência da modificação proposta, excluir do anexo a quantificação de metas já que, sem a especificação de custos, o alcance de resultados poderá ficar comprometido diante da escassez de recursos Este nível de detalhamento, sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00346-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Dê-se ao artigo 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Proponho suprimir do final do texto do artigo a expressão: que não constarão das respectivas leis. A identificação das fontes de recursos nos subprojetos/subatividades deverão fazer parte da lei orçamentária. Evitar-se-á alterações inconvenientes, à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1996 O Executivo, naquela oportunidade, incorporou excesso de arrecadação de receita tributária através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas - QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00347-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

Dê-se ao § 1º, do Art. 5º, a seguinte redação:

"§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da indicação das metas comprometerá a transparência da programação orçamentária e impossibilitará a aferição de custos ao nível de subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00348-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Inclua-se § 6º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado pela classificação funcional-programática, no nível de programa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um dos principais programas do Governo, cujas ações são executadas pelos diversos órgãos, confundindo-se com as ações rotineiras. A sua explicitação na programação orçamentária o tornará de melhor conhecimento público e facilitará uma avaliação mais objetiva de sua efetividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. AUGUSTO NARDES	RS	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00349-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO Restauração de rodovias ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade do tráfego de rodovias; restabelecer condições adequadas de tráfego em trechos estratégicos de rodovias sob jurisdição federal, bem como os trechos constantes dos corredores estratégicos de transportes de jurisdição municipal, estadual e distrital.

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI X

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO : A emenda proposta objetiva adequar o texto do PLDO/97 ao arranjo institucional a ser definido no sistema Nacional de Viação, relativamente aos Corredores Estratégicos de Transportes. Nesta perspectiva, é imprescindível salientar que a não restauração de trechos rodoviários que não sejam da jurisdição da União, poderá implicar na inviabilidade da estruturação do corredor, significando deseconomias com reflexos negativos no interesse público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	Carlos Santana	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00350-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☒ INCLUI

TEXTO: PRESTAR APOIO TECNICO E FINANCEIRO A GESTÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO URBANO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: TRANSPORTE URBANO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: APOIAR A IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
GARANTIR A MODERNIZAÇÃO, E/OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE		
TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	SISTEMAS	10

JUSTIFICAÇÃO : ESTA EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL O PL QUE TRAÇA DIRETRIZES DE TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS, QUE PREVÊ APOIO DA UNIÃO A MUNICÍPIOS NO QUE DIZ RESPEITO À IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS E GESTÃO. POR OUTRO LADO, DESTACAMOS A NECESSIDADE DA AMPLIAÇÃO DA INTERVENÇÃO DA UNIÃO AUXILIANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, HOJE JÁ EM CURSO NO QUE DIZ RESPEITO A ASSESSORAMENTO TÉCNICO DESENVOLVIDO PELO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, ATRAVÉS DO GEIPOT, PROVENDO-O DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PARA A RACIONALIZAÇÃO E POTENCIALIZAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS, BEM COMO OBJETIVANDO A ALOCAÇÃO DE RECURSOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARCIAL OU SUPLEMENTAR NAQUELAS REALIDADES MAIS PRECÁRIAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	CARLOS SANTANA	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00351-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 12 DENOMINAÇÃO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO TRANSPORTE METROPOLITANO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. APOIAR A RACIONALIZAÇÃO E/OU INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE TRANSPORTES COLETIVOS

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
GARANTIR A RACIONALIZAÇÃO E/OU INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS DE		
TRANSPORTES COLETIVOS	SISTEMA	6

JUSTIFICAÇÃO · MUITOS SISTEMAS METROPOLITANOS DE TRANSPORTES COLETIVOS ENCONTRAM-SE EM SITUAÇÃO DE ESTRANGULAMENTO CONSEQUÊNCIA DA AÇÃO DE VÁRIOS FATORES. O PPA 96/99 PREVÊ A ATUAÇÃO DA UNIÃO SUBSIDIARIAMENTE APOIANDO A RACIONALIZAÇÃO E/OU INTEGRAÇÃO DE 28 SISTEMAS,. ENTRETANTO, O PLDO/97 NÃO CONTEMPLA ESTA LINHA DE AÇÃO POR CONSEGUINTE, DIANTE DA IMPORTÂNCIA DESTA INTERVENÇÃO NO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO URBANO PROPOMOS A INCLUSÃO DESTA RUBRICA PREVENDO O ATENDIMENTO A 6 SISTEMAS, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO PLURIANUAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	CARLOS SANTANA	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00352-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº 01	DENOMINAÇÃO:TRANSPORTES				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO:					
II.2 - AÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO:					
II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☒ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO: SISTEMA S DA REDE FERROVIARIA FEDERAL, NÃO OBJETO DE CONCESSÃO					
II.5 - META	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
DESCRITOR			UNID. MED.		QUANT.

JUSTIFICAÇÃO : O PLANO PLURIANUAL DE AÇÃO PREVÊ A RECUPERAÇÃO DE 350 LOCOMOTIVAS PARA TODO O SISTEMA FERROVIÁRIO SOB CONTROLE DIRETO DA UNIÃO. A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE OPERA COM VAGÕES E LOCOMOTIVAS EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE USO , BEM COMO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS E OPERACIONAIS DE PROCEDER OS REPAROS NECESSÁRIOS, PRESCINDINDO POIS, DE RECURSOS ORCAMENTÁRIOS DA UNIÃO. ASSIM, PROPOMOS QUE SE ALTERE A REDAÇÃO REFERIDA PARA ADEQUA-LA AO TEXTO DO PPA, BEM COMO ÀS REAIS NECESSIDADES DO SETOR FERROVIÁRIOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	CARLOS SANTANA	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00353-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO					

II - SETOR: Nº 01	DENOMINAÇÃO: Transportes				
II I - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO:					
II.2 - AÇÃO Ferrovias			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO:					

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Excluam-se a previsão de alocação de recursos orçamentários para atender a necessidades inerentes a Superintendência de Salvador no que diz respeito a adequação de sistemas ferroviários (descritor de metas)			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
Adequar sistemas ferroviários		UNIDADE	3

JUSTIFICAÇÃO O sistema ferroviário referido, sob jurisdição da Superintendência Regional de Salvador está incluído no Sistema Centro-Leste, que é objeto do plano de "privatização", em curso, através do modelo de concessões, cabendo ao concessionário, segundo define o edital licitatório, os investimentos os quais estão previstos na Proposta de LDO/97 ora emendado. Assim, é pertinente que tal sistema seja subtraído da quantidade de sistemas a serem atendidos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	Carlos Santana	RJ	PT
DATA 07 / 05 / 96	ASSINATURA		

001-00354-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO .	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)				
☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO:				

II - SETOR. Nº 01	DENOMINAÇÃO. Transportes			
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA ☐ INCLUI
TEXTO:				

II.2 - AÇÃO Ferrovias	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Exclua-se o trecho realtivo a Variante da Serra do Tigre no corredor Brasília-Belo Horizonte			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
Construir variantes, novas ligações ferroviárias, e construir e melhorar trechos ferroviários		Km	110

JUSTIFICAÇÃO - O trecho ferroviário referido, sob jurisdição da Superintendência Regional de Belo Horizonte, é objeto do plano de "privatização", em curso, através do modelo de concessões, cabendo ao concessionário, segundo define o edital licitatório, os investimentos os quais estão previstos na Proposta de LDO/97 ora emendado 1 al trecho soma 40 Km, devendo, pois, ser diminuido da meta a ser atingida descrita na rubrica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	Carlos Santana	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00355-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO Construção de rodovias ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO Manter em boas condições de tráfego a rede rodoviária sob jurisdição federal, bem como de âmbito municipal, estadual e distrital nos trechos indispensáveis à estruturação de corredores estratégicos de transportes

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II 5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
Realizar a conservação rotineira e emergencial na malha rodoviária sob jurisdição federal e constante dos corredores estratégicos de transportes	Km	65.400

JUSTIFICAÇÃO - A presente emenda tem a finalidade de adequar o texto do PLDO/97 à nomenclatura e a abrangência proposta no Sistema Nacional de Viação, quando prioriza uma visão sistêmica e integrada de toda a estrutura viaria. Assim, mesmo que determinado trecho rodoviário não seja de jurisdição federal, porem esteja inserido em um dos corredores estratégicos de transportes, é imprescindível que se aloquem recursos federais, na incapacidade do município, do estado ou do Distrito Federal em fazê-lo, assegurando-se a viabilidade de implantação e eficiência do referido corredor na perspectiva do interesse nacional. Por outro lado, propomos a ampliação da meta/quantidade considerando que a malha rodoviária federal, que é de 65.400 km, deve ser conservada por inteiro. A conservação é uma obrigação contínua que, caso não realizada, implica em perda do patrimônio público, portanto, é imprescindível a conservação como um todo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-8	Carlos Santana	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00356-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA b ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO: b) consolidar os corredores *estratégicos de transportes* , com o fortalecimento dos modais hidroviários e ferroviários.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO: O P.L. 1176/95 que estabelece os princípios e diretrizes para o Sistema Nacional de Viação, o qual fundamenta muitos das ações deste PLDO/97, traz como elemento racionalizador dos investimentos em transportes no Brasil o conceito de " corredores estratégicos de transportes". Assim, propomos que o PLDO/97 seja modificado para absorver tal conceito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	Carlos Santana	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00357-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO Ferrovias	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO Excluam-se a previsão de alocação de recursos orçamentários para a Superintendencia Regional de Belo Horizonte			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO: O sistema ferroviário compreendido no âmbito da Superintendência Regional de Belo Horizonte é objeto do plano de "privatização", em curso, através do modelo de concessões, cabendo ao concessionário, segundo define o edital licitatório, os investimentos na melhoria, recuperação, modernização e ampliação do sistema. Assim, não é cabível a previsão orçamentária para atender a esta necessidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1769-7	Carlos Santana	RJ	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00358-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 17:

"Art. 17 - As transferências de recursos da União consignadas na Lei Orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou Municípios, a qualquer título, inclusive auxílio financeiro e contribuições, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congeneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições destinadas à atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, as por força constitucional e as nominalmente identificadas na lei orçamentária anual para o custeio das áreas de educação e saúde do Distrito Federal, e dependerão da unidade beneficiada comprovar que, "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir nas ressalvas as transferências de recursos da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios que estejam estabelecidas na Constituição, ressalva esta já prevista em LDO anteriores, e as tranferências históricas da União para custeio das áreas de educação e saúde do Distrito Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Maria Laura	DF	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Maria Laura

001-00359-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do artigo 17
"§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, não podendo ser inferior:

I - no caso dos Municípios, a:
a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM, exceto das capitais; e
b) quinze por cento, para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:
a) quinze por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM;
b) trinta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda modifica redação proposta pelo governo por considerar as contrapartidas dos municípios exageradas. No caso do DF, a modificação visa compatibilizar a contrapartida ao montante de recursos transferidos pela União para pagamento da folha de pessoal das áreas de segurança, saúde e educação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Maria Laura	DF	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Maria Laura

001-00360-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
DISTRIBUIR ALIMENTOS	TONELADA	800.000

JUSTIFICAÇÃO Considerando a meta quadrienal (PPA) para distribuição emergencial de alimentos, prevista em três milhões de toneladas; considerando que no ano de 1996 está previsto a distribuição de 600 mil toneladas e restando para o período 97/99 a quantia de 2.400.000 toneladas, o que representa 800mil/ano, por esta razão, propomos a presente emenda que visa adequar as metas da LDO/97 ao cumprimento do PPA aprovado pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	TUGA ANGERAMI	SP	PSDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00361-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		40		IV	

TEXTO

Redação constante do PL nº 1/96 - CN:

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, com ênfase no fomento

à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia e geração de em pregos, apoiado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Nova redação proposta:

IV - a promoção do desenvolvimento da infra-estrutura e da indústria, com ênfase no fomento à capacitação tecnológica, a melhoria da competitividade da economia e geração de em pregos, apoiado pela Financiadora de Estudos e Projetos e pelo Banco Nacional de Desen volvimento Econômico e Social

JUSTIFICAÇÃO

A Financiadora de Estudos e Projetos-Finep consta da relação das Agências Financeiras Ofi ciais de Fomento, porém não foi incluída no capítulo VI do PL nº 1/96, que trata da "Polí tica da Aplicação dos Recursos das Agências Financeiras Oficiais de Fomento". Esta emenda tem o sentido de corrigir esta lacuna.

A Financiadora de Estudos e Projetos-Finep é uma empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, com 30 anos de experiência no fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil. Apoia projetos nas áreas da indústria, agropecuária, saúde e alimen tação, transportes, energia, saneamento básico e meio ambiente, informática, optoeletrônica novos materiais, dentre inúmeras outras, desenvolvendo novos produtos e modernizando os pro cessos produtivos e gerenciais, convergindo para aumentar a capacitação tecnológica nacio nal e para melhorar a competitividade de economia brasileira, no sentido apontado pelo inci so IV do artigo 40 da LDO-1997.

Enquanto agência que contribuiu para a formação e consolidação dos principais núcleos de pesquisa e desenvolvimento, a Finep tem estimulado a execução de projetos integrados entre universidades e empresas, instrumento largamente utilizado nos países desenvolvidos.

A Finep tem por finalidade apoiar estudos, projetos e programas do interesse para o desen volvimento econômico, social, científico e tecnológico do País, recebendo, inclusive, recur sos do orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1012-6	DEPUTADO JOÃO COLAÇO	PE	PSB

DATA 07/05/96 ASSINATURA X

001-00362-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I		16		

TEXTO

INCLUA-SE NO ART. 16 O SEGUINTE INCISO:

... DESTINADAS ÀS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA VISA POSSIBILITAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ÀS ENTIDADES RE PRESENTATIVAS DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS, UMA VEZ QUE ESSAS NÃO TEM CONDIÇÕES

DE IMPLEMENTAR INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS DADA A ABSOLUTA CARÊNCIA EM QUE SE ENCONTRAM ESSAS COMUNIDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00363-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO Policiamento Civil ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Concepção e Desenvolvimento de Cursos Prepatatórios p/Áreas de Seg. Púb.		
Recrutar, Preparar, Reciclar e Criar Condições p/o Adestramento de Pol.		
Implantação de Sistema de Informática e Telecomunicação		

JUSTIFICAÇÃO

O PPA tem como um dos objetivos de ação referente à Polícia Federal efetivar sua presença na Amazônia legal, visando a prevenção contra a criminalidade praticada contra as populações indígenas e garantir a integridade territorial, entre outros.

Um dos grandes problemas identificados na presença da polícia federal junto às comunidades indígenas é o seu despreparo para lidar com as diversidades e especificidades que envolvem o trato com os diferentes povos indígenas.

Portanto, sugerimos acrescentar às metas da LDO/97 o recrutamento, prepatação e reciclagem destes efetivos, para atuarem especificamente junto às populações indígenas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00364-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 02

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO Assistência ao Silvícola ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Proceder à Regularização Fundiária das Terras Indígenas

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Demarcar Áreas Indígenas	Áreas	223
Identificar Áreas Indígenas	Área	105
Regularizar Áreas Indígenas	Área	148

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com A Constituição Federal, em seu Art. 67 - "das Disposições Constitucionais Transitórias" -, a conclusão da demarcação dos territórios indígenas deveria ter sido finalizada, pelo governo federal, no ano de 1993.

Entretanto; o Estado brasileiro, em flagrante omissão e desrespeito às normas constitucionais, não realizou a mesma.

Esse fato vem promovendo um aumento assustador dos conflitos fundiários entre índios e não índios, decorrentes das invasões de seus territórios tradicionalmente ocupados, causando danos irreversíveis à sobrevivência física e cultural dos povos indígenas, além dos problemas ambientais - estes, causados, principalmente, por formas de exploração predatória, indígenas, nos níveis de implementação de escolas, formação de professores e monitores bilíngües especializados e manutenção das infra-estruturas necessárias, para apoio material e humano a estas atividades.

Portanto, propomos a inclusão desta meta na LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00365-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO DO TURISMO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: DESENVOLVER O ECOTURISMO COM VISTAS À UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIOECONÔMICOS, MEDIANTE A PARCERIA ENTRE A INICIATIVA PRIVADA, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
REALIZAÇÃO DE OFICINAS	UNIDADE	50
ADEQUAÇÃO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE	04
IMPLANTAÇÃO DE SUB-SISTEMAS DE QUALIDADE	UNIDADE	01

JUSTIFICAÇÃO

EM TERMOS DE ECOTURISMO, A IMPLANTAÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO E DAS METAS ENCONTRAM-SE RESPALDADOS NO PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00366-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 07 DENOMINAÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO DESPESA CONTRA SINISTROS ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ATENDER ÀS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE RELACIONADAS COM O USO DA ENERGIA NUCLEAR

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTOS AO PÚBLICO	PROJETO	04
AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	UNIDADES	08

JUSTIFICAÇÃO

ESTA AÇÃO E RESPECTIVA META ENCONTRA-SE INCLUÍDA NO PPA E É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA A SUA EFETIVAÇÃO CONSIDERANDO-SE O ALTO RISCO DE ACIDENTES E A REALIZAÇÃO DO PLANO DE EVACUAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00367-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
REASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO ATINGIDA POR HIDRELÉTRICA	FAMÍLIAS	6.000

JUSTIFICAÇÃO

A CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICAS APARECE COMO UMA DAS ALTERNATIVAS APRESENTADAS PELO PPA PARA O INCREMENTO DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO PAÍS. ENTRETANTO, OS EFEITOS SÓCIO-AMBIÉNTAIS NEGATIVOS DAS OBRAS E DA OPERAÇÃO DAS HIDRELÉTRICAS NÃO MERECERAM AÇÕES E/OU METAS ESPECÍFICAS. DIANTE DESSE QUADRO, PROPÕE-SE A INCLUSÃO DE UMA META DE REASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO ATINGIDA POR HIDRELÉTRICAS, COMO UM MEIO DE UTILIZAÇÃO DE PARTE DESSES EFEITOS, EM RELAÇÃO ÀS POPULAÇÕES LOCAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00368-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRELÉTRICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONLCUIR REASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO RIBEIRINHA	FAMÍLIAS	6.000

JUSTIFICAÇÃO "CONCLUIR REASSENTAMENTO DE POPULAÇÃO RIBEIRINHA", NA REGIÃO NORDESTE, É UMA DAS METAS PRESENTES NA AÇÃO GERAÇÃO DE ENERGIA HIDRILÉTRICA DO PPPA. COM EFEITO, A POPULAÇÃO ATINGIDA PELA BARRAGEM DE ITAPARICA ENCONTRA-SE, DESDE O FINAL DE DÉCADA DE 80, EM PROCESSO DE REASSENTAMENTO E DE CONCLUSÃO DOS PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NECESSÁRIOS AO RETORNO À PRODUÇÃO DE MAIS DE 6.000 FAMÍLIAS DESLOCADAS COMPULSORIAMENTO COM A CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM. ESTA META PERMITE A CONCLUSÃO DE UM PROCESSO TRAUMÁTICO QUE MOBILIZOU A SOCIEDADE REGIONAL DO SUB-MÉDIO SÃO FRANCISCO (BAHIA E PERNAMBUCO) E POSSIBILITARÁ SIGNIFICATIVAS ALTERNATIVAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00369-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 07 DENOMINAÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO PESQUISA APLICADA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PROMOVER A AMPLIAÇÃO E O DOMÍNIO DO CONHECIMENTO SOBRE A BIODIVERSIDADE COM VISTAS A GERAÇÃO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÕES DIRECIONADAS A REESTRUTURAÇÃO DA BASE PRODUTIVA.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAÇÃO DA REDE PARA CONSERVAÇÃO E USO DOS RECURSOS GENÉTICOS AMAZÔNICOS	UNIDADE	01
FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DE SISTEMAS ESTADUAIS C e T	UNIDADE	02

JUSTIFICAÇÃO

ESTE OBJETIVO ASSIM COMO AS METAS FAZEM PARTE DO PPA E NA EXECUÇÃO É FUNDAMENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00370-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 02

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 13 DENOMINAÇÃO: Educação, Cultura e Desporto

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO Ensino Regular ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reescolarizar Jovens e Adultos que não Concluíram Ensino Fundamental e Educaçao Indígenas

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
População Indígena Atendida	Índios/Ano	90.000

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de "melhorar a qualidade de ensino fundamental de jovens e adultos que não concluíram este nível de estúdo e educação indígena", o PPA prevê como meta de 90.000 índios atendidos por ano.

No entanto, a LDO não inclui nenhuma referência a esta meta.

O atendimento escolar aos povos indígenas, respeitando as suas diversidades, culturais e lingüísticas, é uma obrigação do Estado. Infelizmente, a ação governamental vem se caracterizando por uma omissão freqüente no que tange à mesma.

Esta meta, sem dúvida, se adequa à prioridade educacional do governo federal e deve ser concretizada, na prática, através de uma seleção sistemática entre Estado e povos sem o menor controle do Estado.

Sendo assim, a agilização e rapidez nos procedimentos de identificação, demarcação e regularização do maior número possível de terras indígenas deve ser tratado com absoluta prioridade.

Por esta razão, propomos que as metas constantes no PPA para "Regulamentação Fundiária das Terras Indígenas" sejam integralmente realizadas no ano de 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GILNEY VIANA	MT	PT

DATA 15/5/96 ASSINATURA

001-00371-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	52	1°	-	-

TEXTO

Transforme-se o § 1° do art 52 em artigo, com seis parágrafos, com a seguinte redação·

"Art O relatório de que trata o artigo anterior será publicado mensalmente e conterá as informações básicas da execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em demonstrativos simulares aos quadros de consolidação orçamentária de que trata o § 1° do art 3° desta Lei"

§ 1° Os demonstrativos relativos à despesa conterão as informações sobre a execução orçamentária classificadas por grupo de despesa e fontes, segundo

I - órgão,

II - unidade orçamentária,

III - função,

IV -programa,

V - subprograma.

§ 2° Os demonstrativos de que trata o parágrafo anterior conterão as seguintes informações·

I - o valor orçado;

II - o valor atualizado da dotação, considerados os créditos adicionais aprovados,

III - o valor empenhado e liquidado no mês e até o mês, e

IV - os restos a pagar pagos

§ 3° O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e respectivos encargos sociais, para as seguintes categorias.

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados das empresas que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4° Os demonstrativos referentes à administração da dívida pública federal serão os seguintes

I - variação do estoque da dívida, mobiliária e contratual, em relação ao mês anterior e ao final do exercício anterior, segundo os principais títulos e contratos, respectivamente,

II - os pagamentos efetuados de amortização e encargos, com as respectivas fontes de financiamento;

III - o volume de recursos relativos ao refinanciamento da dívida interna e externa.

§ 5° Os demonstrativos referentes à execução da receita conterão o valor estimado, incluindo eventuais reestimativas e o valor executado, no mês e até o mês:

I - de acordo com a classificação constante do Anexo II, da Lei n° 4 320/64;

II - por fonte de recursos, no mesmo formato do quadro de consolidação correspondente, constante da lei orçamentária;

III - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão,

IV - dos recurso de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão

§ 6° Sempre que o desvio verificado entre o valor estimado, incluindo as reestimativas, for maior que 20% (vinte por cento), o órgão responsável deverá informar as causas de tal ocorrência

§ 7° Deverá acompanhar o relatório de que trata este artigo, demonstrativo sobre o andamento dos projetos constantes da lei orçamentária relativos a obras e outros investimentos considerados prioritários ou estratégicos pelo Pode Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A função fiscalizadora do Congresso Nacional em matéria orçamentária e financeira tem sido reconhecidamente insuficiente, e um dos motivos para que isso ocorra é a qualidade das informações prestadas pelo Poder Executivo e publicadas em diário oficial, em cumprimento ao disposto no § 3° do art 165, da Constituição

Tendo em vista que essa exigência constitucional ainda não foi regulamentada, o relatório vem sendo produzido com base em regulamentação precária, art. 24, do Decreto n° 825, de 28 de maio de 1993 e, mais recentemente, através das LDOs (art. 53, da Lei n° 9 082, de 25 de julho de 1995, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências), cujos dispositivos encontram-se repetidos integralmente na proposta para a LDO de 1997.

Observe-se, a propósito, que o inciso VI, do § 2° do citado art 53 da Lei 9 082/95, prevê, equivocadamente, a apresentação de demonstrativo, "por projeto e atividade", o que não vem ocorrendo, e com razão, pois não faz sentido publicar a execução a esse nível, em razão do grande número de projetos e atividades existentes nos orçamentos fiscal e da seguridade (algo em torno de dez mil)

Assim, consideramos essencial para o aperfeiçoamento do processo democrático a publicidade de todos os atos da Administração Pública, com destaque para a arrecadação da receita e a execução da despesa, inclusive como forma de se permitir o seu acompanhamento pela sociedade

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2252-4	Sen CARLOS WILSON	PE	PSDB

DATA	
06/ 05/ 96	

001-00372-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10	-	I	-

TEXTO

Dê-se ao inciso I, do art 10 a seguinte redação

"I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos da mesma natureza, em andamento "

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposta para o inciso acha-se muito genérico, colocando na mesma situação todos os subprojetos do Orçamento Geral da União, sem considerar as características específicas de inúmeros subprojetos Além disso, deixa dúvidas quanto ao verdadeiro alcance da expressão "adequadamente contemplados".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2252-4	Sen CARLOS WILSON	PE	PSDB

DATA	ASSINATURA
06/ 05/96	

001-00373-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	-	-	-

TEXTO

Introduza-se um segundo parágrafo com a seguinte redação ao artigo 9º, renumerando-se o existente

"§ 2º As transferências de dotação orçamentária entre unidades constantes dos orçamentos fiscal ou da seguridade social serão registradas como movimentação de dotação e escrituradas, como execução, apenas na unidade recebedora final"

JUSTIFICAÇÃO

As chamadas transferências intragovernamentais, hoje consideradas como execução orçamentária e financeira, estão em desacordo com o conceito de transferência contido no § 2° do art 12 da Lei n° 4 320/64, pois a execução dar-se-á, de fato, na unidade recebedora final. Na verdade a transferência intragovernamental constitui-se numa mera movimentação de dotação, indiferente à decisão legislativa da alocação dos recursos com determinado objetivo

Além disso, caso ocorra a sua execução final, ocorre sua contagem em duplicidade, gerando grave distorção nas informações, mascarando os dados sobre a execução do orçamento, em prejuízo ao princípio da publicidade e à política de transparência

Assim, a transferência de dotação de uma unidade para outra, quando ambas constem dos orçamentos da União, deve ser caracterizada como simples movimentação orçamentária, com a utilização de documento distinto do empenho e da ordem bancária, a nota de movimentação orçamentária, por exemplo, registrada para fins de controle, mas não contabilizada como execução

2252-4	NOME DO PARLAMENTAR Sen CARLOS WILSON	UF PE	PARTIDO PSDB
DATA 06/ 05 / 96	ASSINATURA		

001-00374-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	-	3°	3°	-	-

TEXTO

Introduza-se inciso, com a seguinte redação, ao § 3° do art 3° do texto da Lei, após o atual inciso IV, renumerando os seguintes,.

" . discriminação dos subprojetos referentes a obras paralisadas, contendo a data de paralisação e o percentual de participação de dotação da União, o valor necessario a sua conclusão e o percentual que será executado com a dotação alocada"

JUSTIFICAÇÃO

As obras paralisadas constituem, hoje um dos grandes problemas do País, pelo desperdício dos recursos já alocados na obra e a falta que faz à comunidade Assim, a conclusão dessas obras devem receber prioridade absoluta, antes de se iniciar uma nova obra

CÓDIGO 2252-4	NOME DO PARLAMENTAR Sen CARLOS WILSON	UF PE	PARTIDO PSDB
DATA 06/05/96	ASSINATURA		

001-00375-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		39			

TEXTO

Art.39 - No exercício financeiro de 1997, a título de reposição da força de trabalho, somente poderão ser admitidos servidores no limite máximo de um oitenta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996,se:

altere-se para:

Art.39 - No exercício financeiro de 1997, a título de reposição da força de trabalho, somente poderá ser admitido pessoal para servir fora do Distrito Federal, no limite máximo de um oitenta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996,se:

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que se reforçe as estruturas estaduais em detrimento da administração central, com o propósito de descentralizar o processo de decisão e fiscalização dos serviços e investimentos públicos, bem como desconcentrar a renda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EUJÁCIO SIMÕES	BA	PL

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00376-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
			17		

TEXTO

Inclua-se no art.17 o seguinte parágrafo:

§ - As transferências , de dotações específica ou não, a conta dos orçamentos de Educação e Seguridade Social, observarão no tocante ao montante global, a ser repassado, o critério geral de proporcionalidade de cada nível da unidade federativa, salvo quando trata-se de situações justificadamente desvantajosas frente aos quadros estadual,regional ou nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Para permitir o equilíbrio da Federação é necessário a utilização de critérios uniformes no repasse de transferências destinadas a melhoria dos indicadores sociais, bem como permitir que bolsões em desvantagem avancem mais célere, no processo, superando as desigualdades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EUJÁCIO SIMÕES	BA	PL

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00377-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	3º		

TEXTO

Acrescente-se ao §3º do art.3º o seguinte inciso:

II) Estimativa de gastos a conta dos elementos Pessoal e Encargos Sociais e Outras Despesas Correntes segundo efetiva distribuição por unidade estadual e região da Federação.

JUSTIFICAÇÃO

É notório que as despesas correntes, a exceção dos Encargos da Dívida, tem crescido,proporcionalmente, em participação dos gastos orçamentários. A série histórica 1992/1996 mostra a seguinte evolução (%):

Ano	Pessoal e Encargos	Outras Despesas Correntes	Total
1992	12,4	26,7	39,1
1993	11,5	29,6	41.1
1994	12,0	29,3	41,3
1995	9,8	23,8	33,6
1996(Precisão)	13,2	34,9	48,1

Assumindo essa dimensão, é necessária uma visão perfeita da sua distribuição pelo território nacional que permita um juízo de valor para apresentação de propostas que possam redirecionar a aplicação de recursos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EUJÁCIO SIMÕES	BA	PL

DATA	ASSINATURA
07/5/96	Eujácio

INSTRUÇÕES NO VERSO

001-00378-6

PÁGINA 01 de 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	2°	I	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2° do caput. do art. 17

Art. 17

As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílio financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I -no caso dos Municípios, a:

a) Dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e **CENTRO-OESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Municípios no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Municípios, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os dez por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-Oeste.

COD	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ORCINO GONÇALVES	**GO**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00379-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 de 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2°	II	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2° do caput. do art. 17

Art. 17

As transferências de recursos da União, consignadas na lei orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílio financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

II -no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:

1

a) Vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e **CENTRO-OESTE**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Estados no custeio de obras realizadas em conjunto com a União, conforme o texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1997. No caso dos Estados, é de fundamental importância que a contrapartida não supere os vinte por cento estipulados para as áreas da SUDENE e SUDAM, uma vez que a região Centro-Oeste enfrenta problemas seríssimos: luta para expandir a área agrícola em meio à precariedade das estradas, falta de local adequado para armazenamento, baixo crescimento industrial e problemas sociais progressivamente agravados em meio a uma incipiente intervenção saneadora.

Cabe ressaltar que o percentual sugerido nesta emenda representa um limite real para a viabilidade do desenvolvimento na região Centro-Oeste.

COD	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ORCINO GONÇALVES	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

LOCKET

001-00380-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA a ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO: a) definir um novo sistema Nacional de Viação, e transferir rodovias e portos aos Estados e Municípios;

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.	

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda objetiva adequar o texto proposto ao P.L nº 1178/95 nº na (Câmara Federal) aprovado pelo Congresso Nacional encaminhado para Sanção pelo Presidente da República, o qual autoriza a União a delegar a Estados e Municipios (e não tão somente a Estados) infra-estrutura rodoviária e portuária (e não somente infra-estrutura rodoviária).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3364-7	Telma de Souza	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00381-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)				
☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO				

II - SETOR: Nº 01	DENOMINAÇÃO: Transportes			
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA ☐ INCLUI
TEXTO:				

II.2 - AÇÃO CONTROLE E SEGURANÇA DE TRAFEGO RODOVIÁRIO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
Instalar postos fixos de pesagem		Unidade	58

JUSTIFICAÇÃO O Plano Plurianual de Ação prevê a instalação de 232 postos de pesagem no período de 1996/99. Tais postos são de importância e prioridade indiscutíveis na medida em que tem a função de controle de natureza fiscal, incidindo diretamente na arrecadação tributária, bem como tem a função de aferir o peso das cargas em circulação nas rodovias, impedindo que exceda a capacidade das vias rodoviarias, por conseguinte, evitando o desgaste acelerado fora da previsão de normalidade e consequentemente evitando maior oneração no custo de recuperação e conservação da infra-estrutura.

Contraditoriamente, o PLDO/97, só prevê a instalação de 02 dos referidos postos. Em face à necessidade e importância descrita anteriormente, propomos que conste do PLDO/97 a instalação de 58 unidades, otimizando a distribuição dos investimentos ao longo do período planejado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3364-7	TELMA DE SOUZA	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00382-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO RODOVIÁRIO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED.	QUANT.
Instalar postos fixos de pesagem		Unidade	58

JUSTIFICAÇÃO O Plano Plurianual de Ação prevê a instalação de 232 postos de pesagem no período de 1996/99 Tais postos são de importância e prioridade indiscutíveis na medida em que tem a função de controle de natureza fiscal, incidindo diretamente na arrecadação tributária, bem como tem a função de aferir o peso das cargas em circulação nas rodovias, impedindo que exceda a capacidade das vias rodoviarias, por conseguinte, evitando o desgaste acelerado fora da previsão de normalidade e consequentemente evitando maior oneração no custo de recuperação e conservação da infra-estrutura.

Contraditoriamente, o PLDO/97, só prevê a instalação de 02 dos referidos postos. Em face à necessidade e importância descrita anteriormente, propomos que conste do PLDO/97 a instalação de 58 unidades, otimizando a distribuição dos investimentos ao longo do período planejado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3364-7	TELMA DE SOUZA	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00383-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 4 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: a) formular e implementar a política nacional de recursos hídricos;b) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos; c) Implementar programas de revitalização de mananciais; d) estimular o uso sustentável de recursos hídricos.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Gestão de Recursos Hídricos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: Instituir os comites de bacias hidrográficas de rios federais

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar comitês; Capacitar técnicos e usuários.	Comitês Unidade	10 250

JUSTIFICAÇÃO A base legal para a implementação do novo projeto de desenvolvimento do atual governo criou a Secretaria de Recursos Hídricos com a competência de exercer a gestão integrada dos recursos hídricos e coordenação da irrigação. A ênfase que se quis dar ao novo papel a ser desempenhado pelo poder público, por meio da gestão dos recursos hídricos, está refletida também nas diretrizes da ação do governo no Projeto de Lei que dispõe sobre Plano Plurianual. Torna-se pois, imprescindível distinguir e separar as ações de competência da Secretaria de Recursos Hídricos, isto é gestão da água e a irrigação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-00384-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 4 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: a) formular e implementar a política nacional de recursos hídricos;b) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos; c) Implementar programas de revitalização de mananciais; d) estimular o uso sustentável de recursos hídricos.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Gestão de Recursos Hidricos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: Instituir de forma articulada a gestão integrada dos recursos hídricos.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Montar rede de informação.	Rede	1

JUSTIFICAÇÃO A base legal para a implementação do novo projeto de desenvolvimento do atual governo criou a Secretaria de Recursos Hídricos com a competência de exercer a gestão integrada dos recursos hídricos e coordenação da irrigação. A ênfase que se quis dar ao novo papel a ser desempenhado pelo poder público, por meio da gestão dos recursos hídricos, está refletida também nas diretrizes da ação do governo no Projeto de Lei que dispõe sobre Plano Plurianual. Torna-se pois, imprescindível distinguir e separar as ações de competência da Secretaria de Recursos Hídricos, isto é gestão da água e a irrigação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA 2/5/96 ASSINATURA Marcio R. Moreira

001-00385-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 4 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: a) formular e implementar a política nacional de recursos hídricos;b) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos; c) Implementar programas de revitalização de mananciais; d) estimular o uso sustentável de recursos hídricos.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Gestão de Recursos Hidricos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: Aperfeiçoar o sistema de outorga de direito de uso de água para fins multiplos.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Conceder outorga ; Montar rede de informações.	Outorga Usuário	200 25000

JUSTIFICAÇÃO A base legal para a implementação do novo projeto de desenvolvimento do atual governo criou a Secretaria de Recursos Hídricos com a competência de exercer a gestão integrada dos recursos hídricos e coordenação da irrigação. A ênfase que se quis dar ao novo papel a ser desempenhado pelo poder público, por meio da gestão dos recursos hídricos, está refletida também nas diretrizes da ação do governo no Projeto de Lei que dispõe sobre Plano Plurianual. Torna-se pois, imprescindível distinguir e separar as ações de competência da Secretaria de Recursos Hídricos, isto é gestão da água e a irrigação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00386-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 4 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO:a) formular e implementar a política nacional de recursos hídricos;b) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos; c) Implementar programas de revitalização de mananciais; d) estimular o uso sustentável de recursos hídricos.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Gestão de Recursos Hídricos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: Promover a disseminação de métodos e técnicas de conservação e revitalização de mananciais com vistas ao uso múltiplo dos recursos hídricos

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Promover a proteção e recomposição de amtas ciliares; Promover ações de manejo integrado de microbacias; Promover o fortalecimento da consciência ecológica; Implementar ações de dessalinização de água, solo e tratamento de lixo e efluentes; Capacitar técnicos e usuários.	Projeto Projeto Comunidade Projeto Unidade	100 120 330 500 6000

JUSTIFICAÇÃO A base legal para a implementação do novo projeto de desenvolvimento do atual governo criou a Secretaria de Recursos Hídricos com a competência de exercer a gestão integrada dos recursos hídricos e coordenação da irrigação. A ênfase que se quis dar ao novo papel a ser desempenhado pelo poder público, por meio da gestão dos recursos hídricos, está refletida também nas diretrizes da ação do governo no Projeto de Lei que dispõe sobre Plano Plurianual. Torna-se pois, imprescindível distinguir e separar as ações de competência da Secretaria de Recursos Hídricos, isto é gestão da água e a irrigação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00387-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 4 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: a) formular e implementar a política nacional de recursos hídricos; b) Promover a gestão integrada dos recursos hídricos; c) Implementar programas de revitalização de mananciais; d) estimular o uso sustentável de recursos hídricos.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Hirrigação

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: Estabelecer um banco de dados com informações cartográficas, hidrográficas e edafolimáticas para desenvolvimento de projetos de irrigação.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Desenvolver estudos de: solos esc: 1:250.000	Estudos	1
cartografia esc: 1:20.000 mercado por produto	Estudos	1
	Estudos	5

JUSTIFICAÇÃO Dar conmdições a Gerência dos Processo de Irrigação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00388-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 4 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: DEFESA CONTRA ENCHENTES

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: CONCLUSÃO DE BARRAGENS E REGULARIZAÇÃO DE LEITOS DE RIOS

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO PROTEGER AS ÁREAS URBANAS, PRINCIPALMENTE AS VOLTADAS AS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA CONTRA ENCHENTES E CHEIAS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00389-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 1 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

TEXTO: BR-251/MG TRECHO SALINAS- ENTRONCAMENTO BR-116, BR-367 ALMENARA- SALTO DA DIVISA, BR-482 CONSELHEIRO LAFAYETE - ITAVERAVA - ITAVERAVA - PIRANGA - PORTO FIRME.

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	400

JUSTIFICAÇÃO Importantes rodovias federais em Minas Gerais, em construção, que necessitam de conclusão, permitindo o acesso de regiões produtivas ao mercado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00390-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA I DEI

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		42		II	

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

EXCLUIR A EXPRESSÃO **MEDIDA PROOVISÓRIA**

JUSTIFICAÇÃO

É INCONCEBÍVEL QUE SE AUTORIZE ATRAVÉS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A UTILIZAÇÃO DO MECANISMO DE MEDIDA PROVISÓRIA, PARA EFETIVAR AUMENTO DE ARRECADAÇÃO, QUANDO O INSTRUMENTO LEGAL TRADICIONAL É O ENVIO DE PROJETO DE LEI.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

001-00391-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 1 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-497/MG PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA EM PORTO ALENCASTRO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO OBRA PRIMORDIAL PARA INTEGRAR O TRIÂNGULO MINEIRO COM O ESTADO DE SÃO PAULO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA 1/2/96 ASSINATURA Marcio R. Moreira

001-00392-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 1 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO - Ferrovias ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Variante Sete Lagoas - Pirapora - Unaí			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
	Km	400

JUSTIFICAÇÃO

Viabilizar a produção agrícola do Noroeste de Minas Gerais ao Porto de Exportação de Vitória.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00393-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

INCLUA-SE O ART. 27, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS SEGUINTES:

"ART. 27 A UNIÃO PODERÁ INCLUIR, NA SUA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1997, RECURSOS PARA ATENDER AO DISPOSTO NO § 7º DO ART. 13 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAIS, OBSERVADOS OS OBJETIVOS BÁSICOS DESTA LEI."

JUSTIFICAÇÃO

O ESTADO DO TOCANTINS NÃO TEM RECEBIDO O TRATAMENTO QUE MERECE NA DESTINAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. DIFERENTE DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, QUE FORAM CRIADOS NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS, O TOCANTINS ESTÁ TENDO QUE ARCAR SOZINHO COM AS DESPESAS DE SUA INSTALAÇÃO, REVELANDO UMA ATITUDE AO MESMO TEMPO INJUSTA E DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DO GOVERNO FEDERAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JOSÉ BONIFÁCIO	TO	PPB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00394-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

TEXTO DO PL 01/96 - CN

"ART: 8º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, RESSALVADAS AS VINCULAÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO E EM LEIS COMPLEMENTARES, PODERÁ DESTINAR RECURSOS A QUALQUER ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA, INDEPENDENTEMENTE DA ORIGEM DESSES RECURSOS, NÃO SE APLICANDO, NESSES CASOS, A PRÉVIA DESTINAÇÃO FIXADA NA LEGISLAÇÃO VIGENTE."

REDAÇÃO PROPOSTA:

"ART.8º - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, RESSALVADAS AS VINCULAÇÕES PREVISTAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM LEIS COMPLEMENTARES E EM LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA, PODERÁ DESTINAR RECURSOS A QUALQUER ÓRGÃO, FUNDO OU DESPESA, INDEPENDENTEMENTE DA ORIGEM DESSES RECURSOS."

JUSTIFICAÇÃO

A FLEXIBILIZAÇÃO NA UTILIZAÇÃO DE RECITAS VINCULADAS, PROPOSTA NO TEXTO ORIGINAL, PODERÁ ACARRETAR PREJUÍZO PARA A AMAZÔNIA LEGAL E REGIÃO NORDESTE, POSTO QUE UM DOS PRINCIPAIS RECURSOS VINCULADOS POR LEI QUE BENEFICIA ESSAS REGIÕES É O PIN/PROTERRA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JOSÉ BONIFÁCIO	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00395-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I	A

TEXTO

REDAÇÃO DO PL Nº 01/96- CN

"I- NO CASO DOS MUNICÍPIOS, A:

a) DEZ POR CENTO, SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM, EXCETO DAS CAPITAIS; E"

REDAÇÃO PROPOSTA:

"I- NO CASO DOS MUNICIPIOS, A:

a) CINCO POR CENTO, SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM, E DEZ POR CENTO, SE CAPITAIS LOCALIZADAS NESSAS MESMAS ÁREAS.

JUSTIFICAÇÃO

A ALTERAÇÃO PROPOSTA VISA TÃO SOMENTE A RESTABELECER O TEXTO DA LDO/96 A NOSSO VER MAIS JUSTO PARA COM OS MUNICÍPIOS SITUADOS NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM, MUNICÍPIOS CARENTES QUE MERECEM TRATAMENTO DIFERENCIADO, ATÊ PORQUE É ESPÍRITO DESTA LEI BUSCAR A REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS REGIONAIS

PERCENTUAIS DE CONTRA-PARTIDA SUPERIORES AO QUE ESTAMOS PROPONDO, PODERIAM INVIABILIZAR AS TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL PARA ESSES MUNICÍPIOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JOSÉ BONIFÁCIO	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00396-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	A

TEXTO

REDAÇÃO DO PL Nº 01/96 - CN

"II- NO CASO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, A:

a) VINTE POR CENTO, SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM;E"

REDAÇÃO PROPOSTA:

"II- NO CASO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, A:

a) DEZ POR CENTO, SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM; E"

JUSTIFICAÇÃO

A ALTERAÇÃO PROPOSTA VISA TÃO SOMENTE A RESTABELECER O TEXTO DA LDO/96, A NOSSO VER MAIS JUSTA PARA COM OS ESTADOS SITUADOS NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM, ESTADOS CARENTES QUE MERECEM TRATAMENTO DIFERENCIADO, ATÊ PORQUE É ESPÍRITO DESTA LEI BUSCAR A REDUÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS REGIONAIS.

PERCENTUAIS DE CONTRA-PARTIDA SUPERIORES AO QUE ESTAMOS PROPONDO, PODERIAM INVIABILIZAR AS TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL PARA ESSES ESTADOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SEN. JOSÉ BONIFÁCIO	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00397-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

REDAÇÃO DO PL Nº 01/96 - CN

"II- A RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA CORRESPONDE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, EXCLUSIVE AS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, A PELO MENOS:

a) TRINTA POR CENTO, NO CASO DE ESTADO OU DISTRITO FEDERAL;

b) DEZ POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150.000 HABITANTES;

c) CINCO POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS DE 50.000 a 150.000 HABITANTES;

d) DOIS POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS DE 25.000 a 50.000 HABITANTES;

e) UM POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES;

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDE-SE RECUPERAR O TEXTO DA LDO/96, TENDO EM VISTA SER ELE MAIS COMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS, CUJAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS TEM SOFRIDO REDUÇÕES FACE À DIMINUIÇÃO DA ATIVIDADE PRODUTIVA E À FALTA DE INVESTIMENTOS.

REDAÇÃO PROPOSTA:

"II- A RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA CORRESPONDE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, EXCLUSIVE AS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, A PELO MENOS:

a) VINTE E CINCO POR CENTO, NO CASO DE ESTADO E DISTRITO FEDERAL;

b) CINCO POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150.000 HABITANTES;

c) TRÊS POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS DE 50.000 a 150.000 HABITANTES;

d) UM E MEIO POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS DE 25.000 a 50.000 HABITANTES;
e) MEIO POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR JOSÉ BONIFÁCIO	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00398-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º, da art. 22, a seguinte redação:

Art. 22 .....

§ 3º Os empréstimos e financiamentos destinados à formação de estoques reguladores e estratégicos, e os destinados para custeio e investimento para mini e pequenos agricultores, obedecidos os limites e condições estabelecidos em lei e pelo Conselho Monetário Nacional poderão ser financiados também com recursos não previstos no § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa ampliar as fontes de recursos para o financiamento de custeio e investimento para os mini e pequenos agricultores, uma vez que a cada ano diminui os recursos orçamentários para a agricultura, e pelas dificuldades que têm se apresentado, a cada ano, na liberação para safra por parte do tesouro nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00399-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	22	2º		

TEXTO

Suprima-se do § 2º, art. 22. a expressão : " em parte "

JUSTIFICAÇÃO

Constitui-se uma antiga reivindicação dos pequenos agricultores que os recursos do tesouro fossem destinados exclusivamente para o financiamento de suas atividades, dado principalmente pelas dificuldades que encontram em se inserir no mercado. Também entendemos que consiste esta uma das prioridades que deve ser dado pelo Estado, na destinação dos Recursos destinados à agricultura. Desta forma a lei anterior considerou estes aspectos e introduziu um avanço ao prever que os recursos orçamentários seriam destinados exclusivamente para os mini e pequenos agricultores, de modo a se fortalecer a agricultura de bens familiar.

O texto do projeto introduz uma possibilidade que, na prática, significa um retrocesso, ao permitir novamente a destinação dos recursos orçamentários para financiamento dos grandes produtores, que têm capacidade e acesso inclusive a recursos externos. Portanto propomos a supressão da referida expressão que introduz este retrocesso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00400-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VI		40		V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V, da art. 40, a seguinte redação:

" V - a intensificação das relações internacionais do Brasil com seus parceiros comerciais, em função de um maior apoio do Banco do Brasil S.A ao finaciamento dos setores de base interna."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que é necessário a intensificação da participação política econômica do Brasil no contexto internacional, na entanto esta participação deve se dar a partir

do desenvolvimento de sua base econômica interna, através dos setores eminentimentes produtores. Neste sentido entemos que a ação de Banco do Brasil em termos de financiamento deve ser orientada prioritariamente neste sentido, pelo que propomos a supressão do referido inciso por sua orientação em direção contrária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00401-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI		40		II	

TEXTO

DE-SE ao inciso II do art. 40 a seguinte redação:

"II- O aumento da oferta de alimentos e produtos agrícolas para o mercado interno, mediante alocação de recursos do Banco do Brasil S.A."

JUSTIFICAÇÃO

Consoante aos objetivos de redução da miséria e da fome, bem como de o Brasil tornar se um paísdesenvolvido, parece-nos ilógico utilizar os recuros das agências de fomento, principalmento do Banco do Brasil, para apoiar a produção de produtos agrícolas de exportação, enquanto temos por vezes de importar estes mesmo produtos.

Entemos que consiste prioridade de investimento o mercado interno. Neste sentido é que propomos a inversão de prioridade inscrita no inciso II do artigo 40.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00402-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	22	novo		

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao art. 22, o seguinte parágrafo:

"§ 4º O Poder Executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta, visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa resgatar uma autorização contida na LDO para 1996, pelo seu alcance social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00403-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	3º	IV	

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao inciso IV, do § 3º, do art. 17, a seguinte expressão: "e aos assentamentos de trabalhadores rurais em programa de Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa isentar as transferências para o desenvolvimento do programa de Reforma Agrária das exigências de contrapartida fixadas na lei. Tal se faz necessário devido a importância deste Programa, e a urgência na execução do Programa de Reforma Agrária no Brasil, haja visto não só os conflitos recentemente ocorridos, bem como pela capacidade

deste programa gerar renda e emprego no curto espaço de tempo, devendo, portanto ser alcançado por esta isenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOAO CÓSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00404-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	8º			

TEXTO

SUPRIMA-SE o art. 8º.

JUSTIFICACAO

Pretende o Poder executivo revogar através deste artigo todas as vinculações de recursos exigidas por lei, à exceção das previstas constitucionalmente ou em lei complementar. Entendemos que tal propositura deveria, no mínimo ser acompanhada de um estudo sobre quais dispositivos legais está se revogando, bem como de um estudo do seu impacto em termos econômicos.

Portanto propopomos a supressão deste artigo por considera-lo extravagante e irresponsavel.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00405-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
I		2º		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II, art.2º, a seguinte redação:

"II- A redução dos desequilíbrios sociais e regionais, com ênfase para a Reforma Agraria e para os setôres econômicos de base interna."

JUSTIFICACAO

Esta nova redação visa dar maior clareza ao objetivo estratégico, eliminando a redundancia que havia, e distinguindo claramente elementos essenciais que devem ser perseguindos, inclusive como dispõe a nossa Constituição no seu Art.3º. inciso III, em que se prevê como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a erradicação da pobreza, da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais.

Entendemos tambem que a Reforma Agraria e o apoio aos setores de base interna, isto é, os sêtores econômicos com capacidade de geração de emprego, de renda interna devem ser considerados como estratégicos para o desenvolvimento do país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÔSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00406-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

01 PAGINA DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	18	2º		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 18:

" § 2º: Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no Programa de Financiamento às exportações - PROEX e as demais operações de financiamento e refinanciamento realizadas com mini e pequenos agricultores rurais, e com as pequenas empresas e empresas de pequeno porte, bem como os financiamento para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados às execução do Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para formação de estoques nos termos do art. 31, da Lei 8.171, de 17 de Janeiro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa garantir às Micro e Pequenas Empresas, conforme o disposto na Constituição Federal, tratamento diferenciado quando se tratar de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos públicos.

Recentemente as pequenas empresas e empresas de pequeno porte iniciaram processo de renegociação de suas dívidas junto ao sistema financeiro, sendo que uma das questões mais importantes deste processo foi justamente os custos do refinanciamento. Como existem em várias regiões fundos, programas, que utilizam recursos orçamentários para financiar o desenvolvimento deste setor, consideramos necessário a inclusão deste no referido dispositivo. Também por considerarmos que este se constitui um dos setores que devam ser amparados pelo Estado, uma vez que é responsável pela sustentação do emprego no país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOAO CÓSER	ES	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00407-3

INSTRUÇÕES NO VERSO PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	1º		

TEXTO

SUPRIMA-SE o §1º do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo ao dar competência ao Poder Executivo para, discricionáriamente, dispensar as vedações contidas no inciso III, na prática, torna as exigências sem eficácia, podendo transformar esta autorização em fonte de benefícios indevidos para os inadimplentes, sem que haja uma justificativa pertinente.

Para evitar que tal aconteça é que propomos a supressão do referido parágrafo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOAO CÓSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00408-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, do art. 17, a seguinte redação:

"II-A receita tributária própria correspondente, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a)Vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b)Cinco por cento, no caso de Municípios comais de 150.000 habitantes;

c)Três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d)Um e meio por cento, no caso de municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e)Meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

Inexplicávelmente o Poder executivo pretendeu aumentar as exigências de contrapartida, no que se refere às receitas tributárias, no caso das transferências feitas pela União.

No entanto, o que se observa é uma redução da receita dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por conta da crise econômica que atinge o País. Parece-nos mais apropriado manter os percentuais de 1996, até que comprove efetivamente que o crescimento econômico tenha como consequência o aumento da arrecadação tributária.

Portanto, propomos esta emenda, objetivando que os Estados, Distrito Federal e Municípios tenham condições de cumprir as exigências legais quando da assinatura dos instrumentos próprios na efetivação das transferências de recursos previstos na Lei Orçamentária anual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00409-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		7º	2º		

TEXTO

SUPRIMA-SE o §2º do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O enunciado deste paragrafo restringe a avaliação que o Poder Legislativo possa fazer das estimativas de receitas contidas no Projeto de Lei orçamentaria, ao não lhe permitir atribuir despesa correspondente, nova ou apenas para correção de impropriedade que o projeto contenha em termos de adequação financeira. Portanto, propomos a supressão deste paragrafo como condição para a manutenção das atribuições do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÔSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00410-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º		

TEXTO

DÊ-SE ao § 3º, do art.3º, a seguinte redação:

"§3º Acompanharão o projeto de lei demonstrativos con tendo as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

Os demonstrativos exigidos neste paragrafo são essenciais para a compreensão da proposta orçamentaria, bem como para o entendimento da politica de investimentos.Pretende ô Poder executivo encaminhar tais demonstrativos apenas 15 dias apos o encaminhamento do projeto de lei ao Congresso Nacional, sem qualque jüstificativa que demonstre a necessidade deste prazo, sendo que os dados podem ser consolidados e enviados junto com o projeto de lei, vez que são pressupostos para sua elaboração ou integrante da mesmo. Portanto propomos que se mantenha a redação da LDO de 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÔSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00411-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	novo		

TEXTO

INCLUA-SE no art. 2º, o seguinte paragrafo:

"§ 4º O poder Executivo efetuará e encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1996. avaliação parcial da execução doPlano Plurianual a que se refere o art.4º da Lei nº8.446, de 21 de junho de 1992, com destaque para as metas alcançadas, justifincando os eventuais desvios em relação à programação estabelecida."

JUSTIFICAÇÃO

As metas do PPA para 1996 foram estabelecidas, extraordinariamente na Lei Orçamentaria. Ao mesmo tempo determina a Constituição em seu art.165, §3º, que o Pôder Executivo publicará, ate trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentaria. Normalmente tal publicação contem apenas uma visão contábil.

Entendemos ser necessario ter-se uma visão qualitativa da execução orçamentaria, em consonância com o Plano Plurianual. Para tanto consideramos ser necessario a manutenção deste artigo, que já constava da LDO para 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÔSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00412-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
I		2º	3º		"a" e "b"

TEXTO

SUPRIMA-SE o §3º e suas alíneas.

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo e suas alíneas consiste em uma limitação ao proprio poder do Congresso Nacional na apreciação deste projeto, bem como em uma limitação às suas atribuições constitucionais.

Portanto, consideramos necessaria a supressão deste paragrafo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00413-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA DE 01 01
CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
I		2º	1º		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 2º a seguinte redação:

"§ 1º O anexo, parte integrante desta lei, estabelece:"

JUSTIFICAÇÃO

Trata esta emenda, com a inclusão da expressão: " Parte integrante", no que se refere ao anexo, deixar claro que este tera vigência e eficacia de lei, não se constituindo em apenas um roteiro explicativo das intenções a serem elencadas quando da confecção do projeto de lei orçamentaria para 1997, com isto ja propriciando uma analise e discussão, com tem

po,das prioridades para o proximo ano, principalmente em termos de investimentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00414-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º	III	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso III, § 1º, do art. 2º :

" III - As prioridades e as metas."

JUSTIFICAÇÃO

No nosso entendimento não cabe nesta lei o elenco de objetivos específicos, tornando-se inviável a sua avaliação por não se ter os dados sobre os recursos disponíveis. O momento próprio para sua apreciação orçamentária, quando se terá também disponível as expectativas de receitas, os recursos previstos para se descer a esse nível de detalhamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00415-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
I		2º			

TEXTO

ACRESCENTE-SE ao parágrafo 2º o seguinte inciso:
IV - O AUMENTO DO EMPREGO E O COMBATE À FOME E A MISÉRIA.

JUSTIFICAÇÃO

A modernização da economia, como previsto no inciso III, somente terá resultado eficiente se contemplar como objetivo o aumento do emprego e o combate à fome e à miséria. São programas que devem estar explícitos na lei orçamentária para 1997, e não apenas como uma mera consequência do desenvolvimentismo tecnológico, ou de adequação econômica, visto as distorções que existem na economia brasileira. Temos assistido a constantes anúncios de que o governo investirá para aumentar a oferta de empregos, se tal objetivo deve ser efetivado, então não poderá ficar fora da questão do orçamento para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 17/5/96 ASSINATURA

001-00416-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	12	novo		

TEXTO

Inclua-se no art. 12, o seguinte parágrafo, passando o atual parágrafo único a constar como parágrafo 1º:

"Art. 12.....

§ 1º.....

§ 2º Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades fins desses orgãos ou entidade e, exclusivamente, em pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo garantir a continuidade das atividades de pesquisa, evitando que sejam paralizadas por obstáculos na utilização dos recursos próprios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00417-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único, do art. 32, a seguinte redação:

"Art. 32.....

Parágrafo Único. As despesas decorrentes do refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária federal interna, com a previsão de prazos de rolagem e taxas de juros correspondentes, serão apresentadas em unidade orçamentária específica na Lei Orçamentária e seus anexos."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa especificar o tratamento a ser dado às despesas decorrentes do refinanciamento da dívida pública mobiliária, a nível federal, de modo a que se possa ter maior transparência neste tema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00418-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O PORTO DE VITÓRIA	PORTO	01

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO PORTO DE VITÓRIA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1997, DANDO CONTINUIDADE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PORTUÁRIA DO ESTADO DO ES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00419-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PORTO DE VITÓRIA	PORTO	01

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO PORTO DE VITÓRIA NO ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1997, DANADO CONTINUIDADE AS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE PORTUÁRIA DO ESTADO DO ES,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00420-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber, renumerando os demais:

Art. 8° A modalidade de aplicação a que se refere o artigo 6° , destinada a indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programatica e sera expressa atraves de códigos identificadores da seguinte tipologia
I - governo estadual (30),
II - administração municipal (40),
III - entidade privada sem fins lucrativos (50),
IV - a ser definida pelo órgão executor (99)

Parágrafo único O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata o artigo 8º da LDO em vigor.

As informações da modalidade de aplicação, ou seja, se vai ser o estado, o município ou a União que executará as despesas de determinados projetos são fundamentais para o posterior acompanhamento da execução orçamentária daqueles projetos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00421-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		51			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art 51· O Poder Executivo por intermédio do órgão central do Sistema de Adminsitração Financeira deverá enviar, no prazo de cinco dias úteis após o fechamento mensal das contas do SIAFI , em meio magnético as informações relativas à execução orçamentária e financeira do período, no grau de detalhamento estabelecido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

JUSTIFICAÇÃO

À exemplo da obrigatoriedade do envio, em meio magnético, dos dados relativos à proposta orçamentária e aos créditos adicionais, propõe-se a exigência igualmente do envio mensal, por meio eletrônico, de dados da execução orçamentária, especialmente aqueles relativos à execução de convênios vinculados a subprojetos/subatividades genéricos, "guarda-chuva". Tal procedimento propiciará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Congresso Nacional maior rapidez no acompanhamento e no controle da gestão orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00422-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	4°	XXII	

TEXTO

Insira-se, após o inciso XXII do art 3°, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ 4° Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior, referentes ao período de janeiro de 1993 a junho de 1995, serão elaborados, a preços correntes, a partir de dados apurados mês a mês."

Tal dispositivo, vetado na LDO/96 sob a justificativa de que não haveria condições técnicas para a sua implementação, é recomendável por possibilitar melhores condições de análise da proposta do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00423-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	1°	II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 3° a seguinte redação:

"II - da evolução *mensal, nos últimos três anos*, da despesa do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, a preços correntes;"

Coerente com os esforços de combate à inflação, instrumentalizado pelo Plano de Estabilização Econômica, a proposta exclui do texto legal referência a indexadores. Em que pese a conveniência de tal procedimento, sua adoção dificulta comparações com o passado inflacionário, a exemplo do disposto neste artigo, onde, ao se tratar da evolução das despesas, omite-se o mês de referência que, nos anos anteriores, via de regra, era o mês de abril.

Propomos que os demonstrativos, abrangendo os últimos três anos, como manda a Lei 4.320/64, venham elaborados a preços correntes e informados mes a mes, satisfazendo dessa maneira a ambos os Poderes, pois nada sinalizaria de inflação, e ainda, por outro lado, permitiria a elaboração de demonstrativos a preços constantes pelas assessorias técnicas do Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00424-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	1°	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 3° a seguinte redação:

I - da evolução mensal, nos últimos três anos, da receita do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, a preços correntes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição;

Coerente com os esforços de combate à inflação, instrumentalizado pelo Plano de Estabilização Econômica, a proposta exclui do texto legal referência a indexadores. Em que pese a conveniência de tal procedimento, sua adoção dificulta comparações com o passado inflacionário, a exemplo do disposto neste artigo, onde, ao se tratar da evolução das receitas, omite-se o mês de referência que, nos anos anteriores, via de regra, era o mês de abril.

Propomos que os demonstrativos, abrangendo os últimos três anos, como manda a Lei 4.320/64, venham elaborados a preços correntes e informados mes a mes, satisfazendo dessa maneira a ambos os Poderes, pois nada sinalizaria de inflação, e ainda, por outro lado, permitiria a elaboração de demonstrativos a preços constantes pelas assessorias técnicas do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00425-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

" - demonstrativo das obras que estejam submetidas a investigação formal do TCU, discriminando: obra ou serviço, órgão responsável, empresa executora, etapa em execução da obra, valor despendido e a despender e subprojeto/subatividade orçamentária correspondente.

Questão sobremaneira importante e motivo de debates durante a apreciação da proposta orçamentária para 1996 relaciona-se com a inclusão de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União-TCU. Tais obras foram examinadas caso a caso nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive tendo sido algumas excluídas do projeto ou emendas

a elas referentes não aprovadas. Este processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, na elaboração e apreciação da peça orçamentária. Tal procedimento encontra semelhança em outros países, como a exemplo da Alemanha, onde inclusive há participação formal do Tribunal de Contas na elaboração orçamentária. Propõe-se, assim, no rol de informações complementares à proposta orçamentária, o demonstrativo supra, atinente a obras irregulares submetidas à investigação do TCU.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00426-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	1°	-	-

TEXTO

Acrescente-se ao art.29 do projeto o seguinte §1°, renumerando-se os demais:

"Art.29. .....
.....

§1°. O orçamento de que trata o **caput** detalhará, por empresa, a categoria de programação e a natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei n° 6404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é propiciar, na programação de trabalho das empresas estatais, a identificação da origem dos recursos à sua disposição, posto que, tal como ocorre hoje, não é possível essa identificação. Assim, com o dispositivo cujo acréscimo defendemos torna-se possível saber se os recursos com os quais operam as empresas são provenientes de transferências fiscais, da própria empresa, ou de operações de crédito, o que representa maior transparência na utilização dos meios e consequentemente maior controle sobre a saúde econômico-financeira desses entes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Coser	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00427-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	46	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao art. 46 do projeto a seguinte redação:

"Art. 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR , *ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA , ao Sistema de Previsão de Arrecadação -SIPAR e ao Sistema de Gerenciamaento Receita e Despesa da previdência Social".*

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a todos os sistemas de gerenciamento de receita e despesa constitui elemento fundamental para que a CMO realize com eficiência e eficácia suas atribuições constitucionais de controle externo.Na LDO/96 dispositivo semelhante ao que ora propomos foi aprovado pelo Congresso e vetado pelo Presidente da República, sob a alegação de que a Constituição já prevê a criação de Comissões Parlamentares de Inqüérito (CPI), como forma de complementar a ação fiscalizadora da CMO. A esse respeito, é bom lembrar que as CPI, além de instrumentos de excessão e episódicos, não podem ser entendidas como ferramentas de trabalho do dia-a-dia da Comissão, razão porque insistimos na proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00428-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber, renumerando os demais:

Art. 8º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo 6º , destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia.
I - governo estadual (30),
II - administração municipal (40),
III - entidade privada sem fins lucrativos (50),
IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução

JUSTIFICAÇÃO

A emenda resgata o artigo 8° da LDO em vigor.

As informações da modalidade de aplicação, ou seja, se vai ser o estado, o município ou a União que executará as despesas de determinados projetos são fundamentais para o posterior acompanhamento da execução orçamentária daqueles projetos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00429-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15		I	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 15°:

" I - Sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, ou tenham por objetivo a promoção da Reforma Agrária."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa possibilitar a destinação de recursos para o estabelecimento de parceria com entidades que tenham como prioridade, como objetivo, a promoção da Reforma Agrária, de modo a que vários programas de atendimento às populações assentadas possam se viabilizar, principalmente no campo da educação , da assistência social, e da assistência técnica.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00430-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		33		novo	

TEXTO

Acrescenta-se o seguinte inciso ao art. 33 :

" VIII - Empréstimos e financiamento destinados aos mini e pequenos produtores rurais, e às pequenas empresas e empresas de pequeno porte."

JUSTIFICACAO

Esta emenda visa garantir fonte de recursos para os mini e pequenos agricultores, principalmente tendo em vista as dificuldades por que passa este setor. Neste caso a emenda possibilita ao governo a emissão de títulos para cobrir as necessidades de financiamento e para custeio ou investimentos necessários aos mini e pequenos agricultores.

Também inclui, como setor prioritário, as pequenas empresas e empresas de pequeno porte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00431-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 DENOMINAÇÃO: Previdência e Assistência Social

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ x INCLUI

TEXTO: Desenvolver Ações Sociais Multiplas de apoio às Comunidades juntamente com Estados e Municípios

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos gerais do setor "Previdência e Assistência Social" não fazem menção à nenhum objetivo da Assistência Social. No entanto, esta é uma área de grande importância entre as ações da área social do governo, que a incluiu quase que integralmente no programa Comunidade Solidária.

O Objetivo proposto pretende não apenas resgatar esta lacuna da LDO/97, como também prever que as ações de assistência social nos três níveis de governo devem atingir as comunidades alvo de forma múltipla e, consequentemente, integrada.

A preocupação de integração estre as diversas ações da assistência social é cada vez mais premente. Tradicionalmente essas políticas são implementadas de forma separada e estanque pelos orgão governamentais e organismos não governamentais que as implementam.

A parceria com Estados e Municípios, por outro lado, é premissa básica do processo de descentralização da Política de Assistência Social atualmente implementado e visa contribuir para um melhor acompanhamento e fiscalização da sociedade local nas ações governamentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00432-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 DENOMINAÇÃO: Previdência e Assistência Social

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Assistência ao Menor

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender a Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos	crianças	3.300.000

JUSTIFICAÇÃO

A situação da infância no Brasil têm se apresentado como um problema cada vez mais preocupante, frente ao crescimento considerável do desamparo das crianças dos segmentos mais carentes da população brasileira. Este desamparo tem se evidenciado através do considerável aumento do número de crianças abandonadas nas ruas das principais cidades do país. Uma das soluções do problema está no atendimento da criança desde os primeiro anos de sua vida, de forma a oferecer um processo de socialização saudável, tanto nos seus aspectos físicos como psicológicos.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei 8.742/93) estabelece no parágrafo único do Art. 23 que "na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescencia em situação de risco pessoal e social". Esta emenda visa alterar a meta de atendimento a crianças em creches, de forma a cumprir o disposto na LOAS. Esta alteração é importante para a garantia dos recursos a serem destinados na Lei Orçamentária de 1997 neste atendimento.

Cabe ressaltar ainda, que o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 1996-1999 estabelece o atendimento de 13,2 milhões de crianças, ou seja, 3,3 milhões ao ano. Esta emenda visa adequar a LDO/97 ao PPA recentemente aprovado pelo Poder Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
_07/05/96_	

001=00433-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 **DENOMINAÇÃO:** Previdência e Assistência Social

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Assistência Social Geral

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender Pessoas Portadoras de Deficiência	pessoas	225.000

JUSTIFICAÇÃO

A Organização das Nações Unidas-ONU, estima que 10% da população mundial sofre de algum tipo de deficiência física. Isto significa que o Brasil possui cerca de 15 milhões de deficientes físicos.

Para agravar a situação, as deficiências físicas, particularmente as consideradas severas, têm maior incidência nos segmentos mais carentes da população. Estes segmentos são justamente os que possuem as menores condições de enfrentar a deficiência no âmbito da unidade familiar, razão pela qual é imprescindível a participação efetiva do Estado na assistência a este segmento da população.

Diante do exposto, esta emenda pretende compatibilizar as metas da LDO/97 como o Plano Plurianual para o quadriênio 1996-1999, recentemente aprovado nesta casa.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00434-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)
☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI
TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 DENOMINAÇÃO: Previdência e Assistência Social

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI
TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender Pessoas Idosas	pessoas	597.500

JUSTIFICAÇÃO

Recentes estudos demográficos demonstram que a população idosa do Brasil representa cerca de 8,2% do total, ultrapassando os limites recomendados pela ONU para a implantação de cuidados antecipados a essa população. No entanto poucas medidas foram tomadas para garantir os padrões mínimos a essa população em processo de envelhecimento.

O atendimento a pessoas idosas, no contexto da política Nacional de Assistência Social, tem por objetivo minimizar os efeitos deste processo, em articulação com os benefícios de prestação continuada, conforme os artigos 20 e 24 da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (LEI nº 8.742/93). Para que os programas de atendimento ao idoso possam efetivamente minimizar a carência deste segmento étario da população nacional, é imprescindível que atenda o maior número de pessoas possível.

O Plano Plurianual para 1996-1999 aprovado pelo Congresso Nacional prevê o atendimento de 2,39 milhões de pessoas idosas ao longo de 04 anos, o que representa uma média de 597.500 pessoa ao ano. No entanto, a LDO/97 prevê o atendimento de apenas 400 mil pessoas, o que representa uma diminuição da meta em 197.400 idosos atendidos. Esta emenda visa adequar as metas da LDO/97 às aprovadas pelo Congresso para o PPA 1996-1999.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00435-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)
☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI
TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 DENOMINAÇÃO: Previdência e Assistência Social

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI
TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
TEXTO: Assistência Social Geral

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI
TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐
INCLUI			

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender Crianças e Adolescentes na Faixa Etária de 7 a 13 anos	pessoa	725.000

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país onde prevalece uma população muito jovem, que tem a responsabilidade de conduzir o futuro de nosso país. É imprescindível priorizar e investir agora nos segmentos empobrecidos, que perfazem a maioria da população. São nesses segmentos que estão as famílias com grande número de filhos e que, na sua maioria, estão excluídos das políticas públicas.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei 8.742/93) estabelece no parágrafo único do Art. 23 que "na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescencia em situação de risco pessoal e social". Esta emenda visa alterar a meta de atendimento de crianças e adolescentes para as ações de educação socio-educativas, de forma a cumprir o disposto na LOAS. Esta alteração é importante para a garantia dos recursos a serem destinados na Lei Orçamentária de 1997 no referido atendimento.

Ressalte-se, ainda, que o Plano Plurianual de Governo para o quadriênio 1996-1999 prevê o atendimento de 2,9 milhões de crianças, ou seja, 725.000 crianças por ano, fazendo-se necessário adequar a LDO/97 ao PPA recém aprovado pelo Congresso Nacional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	João Fassarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
_07/05/96_	

001-00436-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM ____	☐ EXCLUI	ITEM ____	☐ INCLUI
TEXTO:					

II - SETOR: Nº 09	DENOMINAÇÃO: Previdência e Assistência Social				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA ____	☐ EXCLUI	ALÍNEA ____	☐ INCLUI
TEXTO:					

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Assistência Social Geral		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐
INCLUI			

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender Adolescentes na Faixa Etária de 14 a 18 anos	pessoa	440.000

JUSTIFICAÇÃO: É imprescindível priorizar e investir agora nos segmentos empobrecidos da sociedade, tendo em vista que perfazem a maioria da população, e que nesses segmentos estão as famílias com maior número de filhos. Esses jovens terão e responsabilidade de conduzir o futuro de nosso país. No entanto estão, na sua grande maioria, excluídos do acesso à escola, ao atendimento de saúde e aos programas profisionalizantes.

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei 8.742/93) estabelece no parágrafo único do Art. 23 que "na organização dos serviços será dada prioridade à infância e adolescencia em situação de risco pessoal e social". Esta emenda visa alterar a meta de atendimento adolescentes para as ações de educação socio-éducativas, particularmente de preparação profissional dos jovens, de forma a cumprir o disposto na LOAS. Esta alteração é importante para a garantia dos recursos a serem destinados na Lei Orçamentária de 1997 no referido atendimento.

É importante lembrar que o Plano Plurianual-PPA para o quadriênio 1996-1999, recentemente aprovado por esta casa, estebelece o atendimento de 1,76 milhão de adolescentes entre 14 e 18 anos, numa média de 440.000 por ano. Esta emenda visa adequar as metas da LDO/97 ao PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA _07/05/96 ASSINATURA

001-00437-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 DENOMINAÇÃO: Previdência e Assistência Social

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Assistência Social Geral

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Atender Microunidades Produtoras de Bens e Serviços	unidade	150.000

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei nº 8.742/93)) estabelece, em seu art.25, como projetos da assistência social, as ações de enfrentamento à pobreza, que "compreendem a instituição de investimento, econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhe garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para a melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social".

Para cumprir este disposto da LOAS o Plano Plurianual para o quadriênio 1996-1999 estabeleu a meta de atendimento a 600.000 microunidades produtoras, ou seja, 150.000 unidades ao ano. No entanto a LDO/97 prevê o atendimento a apenas 80.000 unidade, meta esta que precisa ser revista para que seja obedecido o PPA recentemente aprovado pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA _07/05/96 ASSINATURA

001-00438-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 DENOMINAÇÃO: Previdência e Assistência Social

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Assistência Social Geral		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐
INCLUI			

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Realizar o Pagamento de Benefícios Assistênciais a	-------	-------
Pessoas Idosas ou Portadoras de Deficiência Severa	benefício	457.500

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (LEI n° 8.742/93) define o benefício de prestação continuada, que é "a garantia de 1(um) salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 (setenta) anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem tê-la provida por sua família" Infelizmente, a regulamentação deste benefício demonstrou-se demasiadamente restritiva, tendo apenas 6.177 pessoas conseguido se habilitar para recebê-lo, dos 59.052 que o solicitaram, até 29/03/96. Ente as restrições excessivas, destacam-se os critérios referentes à renda familiar mensal. Isto, sem falar nas dificuldades dos idosos, relativas à idade mínima exigida pela Lei, tendo em vista que, segundo o IBGE, a expectativa média de vida do brasileiro é de apenas 65 anos. Destaque-se, ainda, que esta expectativa é de apenas 62 anos no Nordeste e 57 em estados pobres como a Paraíba. Neste quadro, é importante que as metas estabelecida pelo PPA para o quadriênio 1996-1999 sejam integralmente cumpridas e previstas nas LDOs do período correspondente. A aprovação desta emenda é imprescindível para reafirmar o compromisso do Legislativo brasileiro com este segmento da população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fasarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
_07/05/96	

001-00439-1

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o seguinte art. na seção III, "Das Diretrizes específicas da Seguridade Social", renumerando-se os demais: "art.___ Serão destinados ao programa "Assistência", um mínimo de cinco por cento (5%) dos recursos do Orçamento da Seguridade Social, deduzdas as parcelas relativas as despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 55, das Disposições Transitórias da Constituição Federal estabelece um mínimo de 30% do Orçamento da Seguridade Social, excluído o seguro desemprego, para o setor saúde. No mesmo sentido, a Assistência Social reivindica tratamento semelhante, através da destinação de 5% dos recursos da Seguridade Social para o financiamento da Assistência Social, de forma a garantir os recursos necessários para o cumprimento da Política Nacional de Assistência Social.

O Orçamento atual da assistência social está muito abaixo das necessidades mínimas da área, não atendendo eficazmente a população alvo das políticas de Assistência. Em 1996 o Orçamento destinado ao fundo Nacional de Assistêencia Social foi de apenas R$ 7,2 milhões, contra os R$ 1,8 bilhão estimado pelo Conselho Nacional de Assistência Social para o cumprimento mínimo dos programas, projetos e benefícios estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei n° 8742/93). Em função desta realidade, urge a necessidade da aprovação desta emenda que propomos para o Orçamento da Assistência Social.

Esta reivindicação foi aprovada na I Conferência Nacional da Assistência Social, com presença de mais de 5.000 delegados de todo o país.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00440-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

" - demonstrativo das obras que estejam submetidas a investigação formal do TCU, discriminando: obra ou serviço, órgão responsável, empresa executora, etapa em execução da obra, valor despendido e a despender e subprojeto/subatividade orçamentária correspondente.

Questão sobremaneira importante e motivo de debates durante a apreciação da proposta orçamentaria para 1996 relaciona-se com a inclusão de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União-TCU. Tais obras foram examinadas caso a caso nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive tendo sido algumas excluídas do projeto ou emendas a elas referentes não aprovadas. Este processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, na elaboração e apreciação da peça orçamentária. Tal procedimento encontra semelhança em outros países, como a exemplo da Alemanha, onde inclusive há participação formal do Tribunal de Contas na elaboração orçamentária. Propõe-se, assim, no rol de informações complementares à proposta orçamentária, o demonstrativo supra, atinente a obras irregulares submetidas à investigação do TCU.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00441-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	-	35	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao art.35 do projeto a seguinte redação:

"Art.35. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, nos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovado pelas Resoluções n°s 98/92 e 90/93, do Senado Federal, será destinada exclusivamente a programas de natureza social, através de projeto de crédito adicional, de iniciativa do Presidente da República, a ser apreciado pelo Congresso conforme previsto no art.64, §1°, da Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Um país com tantas carências sociais como o nosso não pode priorizar a amortização, os juros e outros encargos da dívida pública imobiliária federal, quando tem liberadas receitas com as quais podem ser implementados ou suplementados programas de natureza social. Essa assertiva se torna mais cristalina, na medida em que se sabe que, dado o vulto da dívida pública, a amortização do principal e de acessórios, com tais recursos, pouco ou quase nada representa. Mantido o dispositivo tal como se encontra significa o sacrifício, por um lado, do enorme contingente de marginalizados dos frutos da riqueza nacional sem que, por outro lado, se obtenha resultado significativo, consubstanciado pelo alívio do fardo representado pelo peso dos encargos da dívida pública na despesa orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00442-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII	-	46	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao art.46 do projeto a seguinte redação:

"Art. 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1°, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR , *ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA , ao Sistema de Previsão de Arrecadação -SIPAR e ao Sistema de Gerenciamaento Receita e Despesa da previdência Social".*

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a todos os sistemas de gerenciamento de receita e despesa constitui elemento fundamental para que a CMO realize com eficiência e eficácia suas atribuições constitucionais de controle externo.Na LDO/96 dispositivo semelhante ao que ora propomos foi aprovado pelo Congresso e vetado pelo Presidente da República, sob a alegação de que a Constituição já prevê a criação de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI), como forma de complementar a ação fiscalizadora da CMO. A esse respeito, é bom lembrar que as CPI, além de instrumentos de excessão e episódicos, não podem ser entendidas como ferramentas de trabalho do dia-a-dia da Comissão, razão porque insistimos na proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00443-0

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22			

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte parágrafo.

" § O Poder Executivo deverá utilizar os estoques estratégicos de produtos alimentares básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos em risco de perecimento

I - O Poder Executivo estabelecerá critérios técnicos, através do Conselho do Programa Comunidade Solidária e publicará, a cada 90 dias, no Diário Oficial da União, a relação dos municípios beneficiados e quantidade dos produtos e cestas distribuidas pelo Programa de Distribuição de Alimentos- Prodea."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa incluir dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano corrente, que foi excluído do projeto para o ano de 1997.
A emenda estabelece, ainda, o caráter obrigatório desta ação, substituindo a expressão original "poderá" por deverá, de forma a dotar a política de enfrentamento da fome no país de poderoso instrumento para sua execução.
Por fim, procura fazer com que sejam adotados critérios técnicos, a partir de estudos balizados das carências e demandas da população, além de torná-los públicos e oficiais através de sua maior transparência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado João Fassarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00444-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo na Seção III, do Capítulo III, "Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social"-renumerando-se os demais
"Art.___ Os recursos de responsabilidade da União destinados à Assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, a medida em que forem realizando as receitas
§ 1° A alocação e distribuição dos recursos obedecerá aos critérios fixados pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS
§ 2° É condição necessária para os repasses, aos Municípios, Estados e ao Distrito Federal, dos recursos do "caput", a efetiva instituição e funcionamento de:
I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil;
II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;
III - Plano de Assistência Social

JUSTIFICAÇÃO

O artigo proposto praticamente reproduz os artigos 20 e 30 da Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei n° 8.742/93), que dispõem sobre a organização da Assistência Social, obrigando que os Estados e Municípios instituam e mantenham em funcionamento seus respectivos Fundos, Conselhos e Planos de Assistência Social, sob pena de não receberem recursos da União para esta área. Por outro lado, ficam assegurados os repasses automáticos para o FNAS, conforme estabelecido pela LOAS, que atualmente não estão sendo realizados.

A aprovação desta emenda é de suma importância para a execução da Política Nacional de Assistêcia Social; tanto pela regularidade dos repasses dos recursos do FNAS, como pela transparência e descentralização que ficam asseguradas na relação entre as três esferas de governo.

Esta emenda foi submetida à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social, tendo sido amplamente aprovada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deoutado João Fassarela	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00445-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º		

TEXTO

Suprima-se o §1° do art 17, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo é um absurdo, é um cheque em branco dado pelo Congresso Nacional ao Poder Executivo, visto que, não se define o que é caráter excepcional e não se define por quanto tempo e quem terá direito a não cumprir as cláusulas de mínimas de adimplência.

Se há problemas graves de finanças nos Estados e Municípios e a União tem condições de ajudá-los, deve-se suspender por tempo determinado e para todos aquelas exigências e não deixar nas mãos do governo para escolher quem será benefiado ou não com a eliminação dessas condições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00446-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	5º		

TEXTO

Dê- se a seguinte redação ao §5° do art. 3°

" §5° - A Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional a que se refere o §1° do art 165 da Constituição e **qualquer parlamentar** terão acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária, inclusive através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir que qualquer parlamentar tenha acesso as informações utilizadas na elaboração da proposta orçamentária e não somente a Comissão Mista de Orçamento como está proposto no projeto de lei.

Nada mais natural que quem vai votar o projeto de lei do orçamento possa ter acesso a todos os dados de sua elaboração, por isso estamos sugerindo esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00447-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	3º		

TEXTO

Suprima-se o §3° do art. 2°

JUSTIFICAÇÃO

Este parágrafo amarra completamente o Congresso Nacional, visto que qualquer sugestão por parte dos Parlamentares para elevar as metas da LDO somente será aceita caso se

comprove ganhos de produtividade na execução orçamentária. Todos nós sabemos que o Poder Legislativo não tem condições técnicas para provar tais ganhos de produtividade.

Na prática, caso se aprove este dispositivo, as metas propostas pelo Poder Executivo não poderão ser modificadas, por isso sugerimos sua supressão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00448-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		II	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 21:

"Art. 21.

II - da receita das contribuições sociais, previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da Seguridade Social."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tenta resgatar o texto da LDO em vigor.

Na proposta do governo, ao adotar como base de cálculo todas as contribuições da Constituição, ele estará incluindo o PIS/PASEP (aproximadamente R$ 7,5 bilhões) e aumentando consideravelmente os recursos para a reserva de contigência da seguridade e consequentemente retirando do Congresso Nacional o poder de decisão sobre aqueles recursos.

Por isso estamos sugerindo esta redação que nos parece mais adequada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00449-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 27:

"Art.27

§ - do total de recursos destinados ao orçamento da seguridade social, no mínimo 30% deverão ser alocados na Função SAÚDE."

JUSTIFICAÇÃO

A Seguridade social é compostas das ações de saúde, previdência e assistência social.

A Lei de diretrizes orçamentárias é o local adequado para se determinar os grandes números para o orçamento. Entendemos que á area da sáude é uma das funções básicas do Estado e de grande relevância social.

O estado atual da área da saúde é extremamente precário e será necessário um esforço conjunto de toda sociedade para recuperá-la. Se aprovada a nossa emenda, estaremos destinando cerca de R$ 27 bilhões para a saúde, o que não é grande coisa se comparado com a destinação dos recursos para o PROER.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00450-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 46

" Art. 46 - No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, §1°, II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável e a **qualquer parlamentar**, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e ao Sistema Integrado de Dados Orçamentárias - SIDOR."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa permitir a qualquer parlamentar o acesso irrestrito ao SIAFI e ao SIDOR. Nada mais justo de que os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária, os parlamentares, possa ter acesso a informações que são públicas.

Na verdade, se não fosse os problemas operacionais, todo e qualquer cidadão deveria ter acesso ao SIAFI, para que a fiscalização dos recursos públicos fosse feita por todos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00451-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 13

" § As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos e subatividades por intermédio de código próprio de fontes."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como objetivo resgatar o texto da LDO em vigor e que foi vetado pelo Presidente da República.

É muito importante que os recursos oriundos de contrapartidas de empréstimos sejam identificados com uma fonte própria no projeto de lei. Como o Congresso sempre proibe, através do Parecer Preliminar, o cancelamento de recursos de contrapartida na feitura das emendas, é essencial o conhecimento desses recursos e a melhor forma de fazê-lo é com uma fonte específica

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00452-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte demonstrativo no §3° do art.3°

"Art.3°

§3°

- demonstrativo contendo as despesas realizadas até 30 de junho de 1996 e a programação para o restante de 1996 e para o ano de 1997 por subprojetos/subatividades e por municípios do Programa COMUNIDADE SOLIDÁRIA."

JUSTIFICAÇÃO

A forma como é executado o Programa Comunidade Solidária dificulta sobremaneira a sua fiscalização, visto que não existe na lei orçamentária a identificação deste programa.

Como este é um dos poucos programas sociais do governo e se encontra ressalvado de todas as condições impostas pelo Tesouro Nacional, nada mais justo que o Congresso Nacional saiba quais municípios foram beneficiados e quanto receberam no ano de 1996 e qual a programação para o ano de 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/08/96	

001-00453-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte demonstrativo no § 3° do art. 3°

" - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva apenas resgatar o texto da LDO anterior e que foi vetado pelo Presidente da República.

Essas informações são fundamentais para os Parlamentares entenderem todo o processo de subsídios explícitos, implícitos e regionalizados previstos na lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96.	

001-00454-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	2º	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 15, a seguinte redação:
" III-atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT bem como na Lei Nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1.993."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do novo modelo de gestão dos recursos públicos destinados à Assistência Social, estabelecido pela Constituição de 1988 e regulado pela' LOAS, Lei nº 8.742/93, não cabe mais a inclusão de subvenção social na Lei Orçamentária para entidades de direito público ou privado de âmbito local , porquanto tal atribuição foi claramente delegada pela União aos Estados e Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOAO FASSARELLA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96.	

001-00455-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	25	novo		

TEXTO

Acrescente ao art. 25, o seguinte parágrafo:

" § único: As aquisições de que trata este artigo deverão ser feitas prioritariamente nos municípios, estados ou regiões de destino."

JUSTIFICAÇAO

Entendemos que os programas sociais devem articular-se com ações que possam também ser incentivo ao crescimento econômico dos municípios, Estados ou regiões objeto das ações de governo. Neste sentido, à excessão dos estoques já existentes, seria um desperdício adquirir alimentos no sul para serem utilizados na merenda escolar no norte, caso estes estejam disponíveis e sendo produzidos na localidade de atendimento.

Portanto, apresentamos este dispositivo a ser incluído no art. 25, objetivando que a distribuição de merenda escolar articule-se com projetos de desenvolvimento econômico locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00456-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

1

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM INCLUI

TEXTO

- Porto de Caracarai em Roraima

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA X INCLUI

TEXTO Concluir instalações e obras de infra-estrutura portuária em andamento

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO Portos e terminais marítimos

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO Recuperar, ampliar e modernizar o porto marítimo de caracarí/RR

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
TEXTO Recuperação das instalações, ampliação e modernização do porto de Caracaraí-RR			

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI		
DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Continuar a implantação, recuperação	Unidade	01

JUSTIFICAÇÃO

O Porto de Caracaraí é a única via de acesso, marítima, para transportar e receber bens de consumo e outros vindos das diversas regiões do País para Roraima Praticamente sem estradas e sendo o transporte aéreo um meio caríssimo o porto está sempre congestionado, um agravante aos problemas já existentes que são precariedade, espaço físico insuficiente, quase nenhuma infra-estrutura e falta dos recursos mínimos para melhor atender à demanda

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senadora MARLUCE PINTO	RR	PMDB
DATA 07/05/96	ASSINATURA		

001-00457-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	50	-	-	-

TEXTO

Suprima-se o art.50 do texto do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Na prática o mecanismo instituído pela regra do art.50 significa a eliminação do quadro de detalhamento da despesa na forma como hoje se apresenta, ou seja, um ato formal baixado pela autoridade competente e que atende aos princípios da unidade e, especialmente, da publicidade , o que se afigura essencial para maior transparência na realização da despesa pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT
DATA 07/05/96	ASSINATURA		

001-00458-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	48	2°	-	-

TEXTO

Dê-se ao §2° do art.48 do projeto a seguinte redação:

"Art.48.....
....

§2°§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, **com base em** remanejamento de dotações, **cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 51** desta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é retomar o texto contido na LDO/96, que prevê a publicação dos atos de abertura dos créditos adicionais decorrentes de eventuais saldos negativos, antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa. A redação do texto tal como proposta amplia de forma desmesurada o discricionarismo do Poder Executivo a realização de despesas sob a modalidade de execução excepcional, o que o desmotiva do interesse de ver aprovada, o quanto antes, sua proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo Fo

001-00459-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no §3° do art 3° o seguinte inciso:

" - **as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;**"

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é importante por propiciar melhores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contribuindo para o aprimoramento do processo de elaboração da lei ânua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00460-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	2°	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III, §2°, do art. 3° a seguinte redação:

"III - demonstrativo das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, de modo a expressar os resultados primario e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1997, bem como demonstrativo de tais resultados nos últimos três anos, devidamente indicados os dados e metodologia utilizada na sua apuração, e"

Confirma-se a tendência de o Poder Executivo retirar da LDO as disposições que obrigam à explicitação das metodologias adotadas e os dados utilizados na elaboração orçamentária, o que se afigura inadequado, pois dificulta o exame mais acurado dela Exemplo disso encontra-se neste artigo, onde, pela proposta do Executivo, não há explicitação da metodologia adotada na apuração do resultado primário e operacional das necessidades de financiamento do setor público federal Procuramos, assim, restabelecer essa exigência nos moldes da LDO/94

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00461-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	48	2°	-	-

TEXTO

Dê-se ao §2° do art.48 do projeto a seguinte redação:

"Art.48.....
.....

§2°§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da lei orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 51 desta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é retomar o texto contido na LDO/96, que prevê a publicação dos atos de abertura dos créditos adicionais decorrentes de eventuais saldos negativos, antes da divulgação dos quadros de detalhamento da despesa. A redação do texto tal como proposta amplia de forma desmesurada o discricionarismo do Poder Executivo a realização de despesas sob a modalidade de execução excepcional, o que o desmotiva do interesse de ver aprovada, o quanto antes, sua proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo Fil

001-00462-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

" - demonstrativo das obras que estejam submetidas a investigação formal do TCU, discriminando: obra ou serviço, órgão responsável, empresa executora, etapa em execução da obra, valor despendido e a despender e subprojeto/subatividade orçamentária correspondente.

Questão sobremaneira importante e motivo de debates durante a apreciação da proposta orçamentária para 1996 relaciona-se com a inclusão de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União-TCU. Tais obras foram examinadas caso a caso nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive tendo sido algumas excluídas do projeto ou emendas a elas referentes não aprovadas. Este processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, na elaboração e apreciação da peça orçamentária. Tal procedimento encontra semelhança em outros países, como a exemplo da Alemanha, onde inclusive há participação formal do Tribunal de Contas na elaboração orçamentária. Propõe-se, assim, no rol de informações complementares à proposta orçamentária, o demonstrativo supra, atinente a obras irregulares submetidas à investigação do TCU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo Fil

001-00463-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - demonstrativo das obras que estejam submetidas a investigação formal do TCU, discriminando: obra ou serviço, órgão responsável, empresa executora, etapa em execução da obra, valor despendido e a despender e subprojeto/subatividade orçamentária correspondente.

Questão sobremaneira importante e motivo de debates durante a apreciação da proposta orçamentária para 1996 relaciona-se com a inclusão de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União-TCU. Tais obras foram examinadas caso a caso nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive tendo sido algumas excluídas do projeto ou emendas a elas referentes não aprovadas. Este processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, na elaboração e apreciação da peça orçamentária. Tal procedimento encontra semelhança em outros países, como a exemplo da Alemanha, onde inclusive há participação formal do Tribunal de Contas na elaboração orçamentária. Propõe-se, assim, no rol de informações complementares à proposta orçamentária, o demonstrativo supra, atinente a obras irregulares submetidas à investigação do TCU.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO Paulo Bernardo	PR	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA Paulo Bernardo Fil.

001-00464-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	46	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao art.46 do projeto a seguinte redação:

"Art. 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR , *ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA , ao Sistema de Previsão de Arrecadação -SIPAR e ao Sistema de Gerenciamento Receita e Despesa da previdência Social".*

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a todos os sistemas de gerenciamento de receita e despesa constitui elemento fundamental para que a CMO realize com eficiência e eficácia suas atribuições constitucionais de controle externo.Na LDO/96 dispositivo semelhante ao que ora propomos foi aprovado pelo Congresso e vetado pelo Presidente da República, sob a alegação de que a Constituição já prevê a criação de Comissões Parlamentares de Inqüérito (CPI), como forma de complementar a ação fiscalizadora da CMO. A esse respeito, é bom lembrar que as CPI, além de instrumentos de excessão e episódicos, não podem ser entendidas como ferramentas de trabalho do dia-a-dia da Comissão, razão porque insistimos na proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PAULO BERNARDO	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Paulo Bernardo

001-00465-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO INDUSTRIAL

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Apoio às pequenas e médias indústrias	financia-mento	10.000

JUSTIFICAÇÃO

O apoio às pequenas e médias indústrias, através de financiamentos, tem por escopo a ampliação do PIB (Produto Interno Bruto) e da oferta de empregos em nosso país, possibilitando um maior crescimento econômico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDINHO ARAÚJO	SP	PMDB

DATA	ASSINATURA
7_16/96	

001-00466-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO DO TURISMO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Incentivo ao turismo nas regiões hídricas

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantação de centros turísticos	centro turístico	20

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitar a impantação de centros turísticos regionais, em regiões hídricas, notadamente nos Municípios da Região Noroeste do Estado de São Paulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDINHO ARAÚJO	SP	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/16/96	

001-00467-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: HIDROVIAS

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Hidrovia Tietê- Paraná

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Propiciar navegação em hidrovia		

JUSTIFICAÇÃO

Permitir a navegabilidade em toda a extensão da Hidrovia Tietê-Paraná, possibilitando a conclusão da implantação da referida hidrovia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDINHO ARAÚJO	SP	PMDB

DATA 7/6/96 ASSINATURA

001-00468-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DUTOS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Ampliar, em parceria com o setor privado, a participação do gás natural na matriz energética brasileira

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☑ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar gasodutos		2.000

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitar a implantação do gasoduto Brasil-Bolívia e ramal a Minas Gerais, pasando pela Região de São José do Rio Preto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDINHO ARAÚJO	SP	PMDB

DATA 16/5/96 ASSINATURA _____

001-00469-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - *DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL* (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DUTOS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Implantação do gasoduto Brasil-Bolívia e ramal a São José do Rio Preto

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

Possibilitar a utilização do gás boliviano para servir o Sudeste do país, especialmente os Estados de São Paulo e Minas Gerais e a Região de São José do Rio Preto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDINHO ARAÚJO	SP	PMDB

DATA 7/16/96 ASSINATURA _____

001-00470-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e pavimentação de rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR 153 - Divisa MG/SP - SP/PR - Kms. 59-76

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a capacidade do tráfego no referido trecho, objetivando atender a demanda crescente de toda a Região de São José do Rio Preto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EDINHO ARAÚJO	SP	PMDB

DATA 7/16/96 ASSINATURA _____

32

001-00471-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do Caput do art. 17:

As transferências de recursos da União, consignadas na Lei orçamentária anual, apra Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio , acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original que:

I) - No caso dos municípios a:

a) - Dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos municípios do estado de Goiás ainda carecem de investimento de infra-estrutura para que obtenham o mínimo necessário para caminharem com os próprios recursos, que já são poucos.

Não havendo tal investimento, permanecerão à margem do desenvolvimen pretendido e protagonizarão pelo próprio Governo Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Lídia Quinan	GO	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00472-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo 2º do caput do art. 17:

As transferências de recursos da União consignadas na Lei Orçamentária anual, para Estados, Distrito Federal ou municípios, a qualquer título, inclusive auxilios financeirose contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas as repartições de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública legalmente

reconhecido por ato ministerial, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original de que:

II - No caso dos estados e do Distrito Federal a:

a) Vinte por cento se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM, e Centro-Oeste.

JUSTIFICAÇÃO

Os Estados da Região Centro-Oeste, perante a situação vigente, de dificuldades econômico-financeiras, ficarão impedidos de receber verbas da União, a prevalecer a proposta presente, em vista do aumento da contrapartida.

O Estado de Goiás possui regiões com alto índice de pobreza, assim como obras de infra-estrutura que precisam ser implementados a nível de investimento, em busca do equilíbrio com outros Estados mais privilegiados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Lídia Quinan	GO	PMDB

DATA 07/5/96 ASSINATURA Keyda Quinan

001-00473-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO.TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA a ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO. a) definir um novo sistema Nacional de Viação, e transferir rodovias e portos aos Estados e Municípios;

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO.

A emenda objetiva adequar o texto proposto ao P.L nº 1178/95 nº na (Câmara Federal) aprovado pelo Congresso Nacional encaminhado para Sanção pelo Presidente da República, o qual autoriza a União a delegar a Estados e Municipios (e não tão somente a Estados) infra-estrutura rodoviária e portuária (e não somente infra-estrutura rodoviária)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3364-7	Telma de Souza	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00474-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE'1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

"Art. Os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, não poderão ser utilizados para pagamento de inativos e pensionistas."

JUSTIFICAÇÃO

O pagamento de inatiavos e pensionistas deve ser feito com recursos da seguridade social. A destinação de parte dos 18% da arrecadação de impostos para tal fim tem desvirtuado a finalidade da vinculação constitucional e contrariado a vontade do consstituinte que pretendia que tais recurso fossem efetivamente aplicados na atividade de ensino.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MAURICIO REQUIÃO	PR	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-00475-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°			

TEXTO

Inclua-se no art. 2° o seguinte parágrafo:

"Art. 2° ...
...
§ - O Poder Executivo efetuará e encaminhará ao Congresso Nacional, até 31 de agosto de 1997, avaliação da execução do plano plurianual referente a 1996 com destaque para as metas alcançadas, justificando os eventuais desvios em relação à programação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva criar a obrigação de o Poder Executivo prestar contas à Nação, por meio do Congresso Nacional, do cumprimento do Plano Plurianual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RENAN KURTZ	RS	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00476-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso e alíneas:

"Art. 3° ...
§ 3° - ...
- o número de servidores e respectiva remuneração global, em 30 de junho de 1995, por Poder, órgão e entidade, discriminando:
a) servidores ativos, por nível;
b) servidores inativos;
c) servidores em disponibilidade;
..."

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta é necessária para se conhecer o contingente de servidores e os gastos com pessoal na administração pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RENAN KURTZ	RS	PDT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00477-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		9º	Único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 9º a seguinte redação:

"Art. 9º - ...

Parágrafo único - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral que abranjam mais de uma unidade da federação, a lei orçamentária anual não consignará recursos a subprojeto que se localize ou atenda a mais de uma unidade da Federação."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é apenas tornar mais clara a redação do texto legal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RENAN KURTZ	RS	PDT

DATA 07/03/96 ASSINATURA

001-00478-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 21 a seguinte redação:

"II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

A reserva de contingência, no caso do orçamento da seguridade social, deve ficar adstrita ao art. 195 da Constituição Federal, como historicamente vem ocorrendo, como forma de não prejudicar a execução dos programas sociais, como educação por exemplo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RENAN KURTZ	RS	PDT

DATA 07/03/96 ASSINATURA

001-00479-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o art. 26, "verbis":

"Art. 26. Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, no projeto de lei, em conformidade com o dispositivo no art. 165, § 6°, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a exclusão dos fundos de incentivos fiscais da Lei Orçamentária, devendo nela permanecerem

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado RENAN KURTZ	RS	PDT

DATA	ASSINATURA
07/09/96	

001-00480-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11		III	

TEXTO

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

III - AQUISIÇÕES DE AUTOMÓVEIS DE REPRESENTAÇÃO, RESSALVADAS AQUELAS REFERENTES A AUTOMÓVEIS DE USO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS PRESIDENTES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DO SENADO FEDERAL E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DOS MINISTROS DE ESTADO, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA E DO ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa uma redução de despesas necessárias, sobretudo neste momento de grandes dificuldades atravessadas pela sociedade brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
29/04/96.	

001-00481-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11	2º	I	

TEXTO

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - NOS INCISOS I E II, AS DESTINAÇÕES PARA UNIDADES EQUIPADAS, ESSENCIAIS À AÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES E AS UNIDADES NECESSÁRIAS À INSTALAÇÃO DE NOVAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR E AS RELATIVAS ÀS SEDES OFICIAIS DAS REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS NO EXTERIOR, E QUE SEJAM CONJUNTAS COM RECURSOS PROVENIENTES DE RENDA CONSULAR.

JUSTIFICAÇÃO

NO MOMENTO EM QUE TODA A SOCIEDADE IMPÕE-SE RESTRIÇÕES, NÃO NOS PARECE JUSTA A PERMISSÃO PARA A TROCA DE VEÍCULOS OU DE MOBILIÁRIOS NAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
29/04/96	

001-00482-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I	

TEXTO

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

I - NO CASO DOS MUNICÍPIOS:

a) - A CINCO POR CENTO. SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE, DA SUDAM OU NA BAIXADA FLUMINENSE;

b) - A DEZ POR CENTO, PARA OS DEMAIS.

II - NO CASO DE ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL:

a) A DEZ POR CENTO, SE LOCALIZADO NAS ÁREAS DA SUDENE E DA SUDAM.

b) A VINTE POR CENTO, PARA OS DEMAIS.

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a justificativa oficial para a elevação da contrapartida dos Estados e Municípios, não parece justo, em momentos tão aflitivos, impor-se às administrações estaduais e municipais uma participação maior que a praticada no exercício anterior.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA 29/04/96 ASSINATURA

001-00483-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: "AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE CONTEINERES NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, NO PROLONGAMENTO DO CAIS DO CAJU"

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA INCLUSÃO PERMITIRÁ EXPANDIR A INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, COM A META GERAL DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS, PARA ATENDER A PLEITOS DE ARRENDAMENTOS RECEBIDOS, VIABILIZANDO A ATUAÇÃO DE PARCERIAS PRIVADAS NA INSTALAÇÃO DA SUPERESTRUTURA E A TRANSFERÊNCIA DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO TERMINAL A OPERADORES PRIVADOS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	DF	PFL

DATA 29/04/96 ASSINATURA

001-00484-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

II.3 - PRIORIDADES ● MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: "CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM ÀS REGIÕES DE INFLUENCIA DE FERROVIAS E PORTOS"

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ● MODIFICA ☐ EXCLUI ● INCLUI

TEXTO: "RECUPERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO DE CARVÃO NO PORTO DE SEPETIBA"

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A SUBSTITUIÇÃO, NO TEXTO INICIAL, DA EXPRESSÃO "REALIZAÇÃO DE OBRAS NO SISTEMA" POR RECURAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA" RETIFICA A NATUREZA DAS INTERVENÇÕES PREVISTAS, SEMELHANTES, p.e., ÀS DO PORTO DE AREIA BRANCA, EM QUE SE ADOTOU A NOVA REDAÇÃO DA PROPOSTA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-00485-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

II.3 - PRIORIDADES	● MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

TEXTO: "CONSOLIDAR E EXPANDIR OS CORREDORES DE TRANSPORTES QUE ATENDEM ÀS REGIÕES DE INFLUENCIA DE FERROVIAS E PORTOS"

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A ELIMINAÇÃO DA EXPRESSÃO "DA CVRD" AO FINAL DO TEXTO, CORRIGE ALGUMAS DISTORÇÕES: (i) SUPRIME O DESTAQUE DADO À CVRD, COMO PRIORIDADE NACIONAL DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS, DEIXANDO QUE O PROCESSO DE PRIVATIZAÇÃO ASSUMA OS NECESSÁRIOS APORTES DE RECURSO; (ii) PERMITE INCLUIR NESTE CONTEXTO A PRIORIDADE DADA, p.c., ÀS AÇÕES RELEVANTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

001-00486-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 De -

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º	IV	

TEXTO

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

IV - ÀS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PROGRAMAS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL E ÀS AÇÕES INCLUÍDAS NOS BOLSÕES DE POBREZA IDENTIFICADOS COMO ÁREAS PROIORITÁRIAS NO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA.

JUSTIFICAÇÃO

Com a emenda corrige-se a omissão aos programas de saúde que, também, não podem depender do cumprimento de exigências, a exemplo do que ocorrem com a educação fundamental e os programas de atendimento de bolsões de pobreza.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
29/04/96	

001-00487-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º		

TEXTO

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE RADAÇÃO:

§ 1º - RESSALVADAS AS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A DISPENSAR, TEMPORARIAMENTE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NAS ALÍNEAS "a" E "b" DO INCISO III DESTE ARTIGO.

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível que, ante tantas dificuldades enfrentadas pela administração pública municipal, assegure-se ao Poder Executivo oportunidade para dispensar a comprovação do cumprimento de algumas contribuições. Não se tolera, entretanto, que possam ser dispensadas as prestações de contas de recursos recebidos da administração pública federal, sob pena de incentivar-se a desídia e o descaso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA 29/04/96. ASSINATURA

001-00488-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Inclua-se onde couber:

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. - OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DE QUALQUER NATUREZA, DESTINADOS AOS MUNICÍPIOS SERÃO TRANSFERIDOS PELA UNIÃO, DIRETAMENTE AOS MUNICÍPIOS, PROIBIDA A INTERVENÇÃO DO ESTADO, A QUALQUER TÍTULO.

JUSTIFICAÇÃO

COM ESSA MEDIDA, OS MUNICÍPIOS INDEPENDERÃO DO ESTADO PARA EXECUTAREM SUAS METAS, QUE TERIAM A PARTICIPAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS MUNÍCIPES,

MAIORES INTERESSADOS NO PROGRESSO DE SEU MUNICÍPIO, O QUE FORÇARIA A TRANSPARÊNCIA EM SUA APLICAÇÃO,

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
29/04/96.	

001-00489-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA
	01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

DÊ-SE AO DISPOSITIVO A SEGUINTE REDAÇÃO:

Inclua-se onde couber:

Acrescenta-se o seguinte artigo:

Art. - OS RECURSOS DA COTA-PARTE DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO DA UNIÃO, SERÃO REPASSADOS DIRETAMENTE AOS MUNICÍPIOS, PROPORCIONALMENTE À SUA POPULAÇÃO EDUCACIONAL DE PRIMEIRO GRAU.

JUSTIFICAÇÃO

COM ESSA MEDIDA, OS MUNICÍPIOS INDEPENDERÃO DA BOA VONTADE DO ESTADO PARA AGILIZAREM SEUS PROGRAMAS EDUCACIONAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
311	DEPUTADA LAURA CARNEIRO	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
29/04/96.	

001-00490-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Inclua-se o seguinte parágrafo, ao Artigo 27, onde couber:

"§ ... A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo excluiu do PLDO/97, referido dispositivo que consta na LDO/96. Trata-se de garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. As prioridades e metas constantes do anexo ao PLDO/97, estão indicadas de forma bastante genérica: "Apoiar Programas de Atendimento ao Idoso" e "Implementar a Política Nacional de Assistência Social, Mediante Projetos Governamentais e Não Governamentais"(deficientes). Como se vê não faz alusão à concessão de tal benefício. Daí a importância de manter o compromisso no texto da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Pedro Corrêa	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00491-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		I	

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 27, a seguinte redação:

"I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição;"

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que o orçamento da seguridade social contará, dentre outros, com todos os recursos provenientes das contribuições sociais previstas na Constituição.

A generalização de contribuições sociais constitucionais em favor da seguridade social abrangerá a Contribuição Social do Salário Educação. Esta fonte, porém, está vinculada ao ensino fundamental, tida inclusive como insuficiente, conforme a Constituição, que lhe atribui o caráter de fonte

adicional (Art. 212, § 5º). Daí a conveniência de se referenciar na LDO os artigos constitucionais que tratam das contribuições sociais que financiam a seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00492-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de um cronograma de desembolso financeiro, vem causando elevados prejuízos para a sociedade, posto que, há uma incerteza quanto à utilização efetiva e oportuna dos recursos arrecadados em benefício de todos.

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, reestabelecer um relacionamento confiável com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho atual".

A presente emendas, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00493-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO VII	SEÇÃO	ARTIGO 42	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Artigo 42.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter os dispositivos que lhe permitem incluir na proposta orçamentária programação à conta de recursos condicionados, decorrentes de acréscimos a serem proporcionados por projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional até o dia da remessa da proposta. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Poder Executivo, naturalmente, a programação de receitas decorrentes de projeto de lei de alteração tributária enviado após 31/08/96.

Trata-se medida que tem causado transtornos ao exame do projeto da lei orçamentária. A programação de recursos condicionados à aprovação do Legislativo vem se constituindo em instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional. Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento constitucional e legal da matéria para a qual não deveria haver outra determinação configurando-se como excepcionalidade. O normal é admitir que o projeto de lei orçamentária anual seja emendado, acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados, o que é possível ser levado a efeito antes de sua votação. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados à lei orçamentária anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DATA	ASSINATURA
07/05/96	[illegible]

001-00494-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO V	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se no Capítulo V, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar se existe, ou não disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Artigo nº 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos, porém, necessariamente, deverão obter o atestado de disponibilidade junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-a às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/96. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores por órgão/entidade; por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Determina que no exercício de 1997, a reposição de servidores seja limitada a 1,25% do total de servidores em atividade em 31/08/96, condicionada às vacâncias ocorridas a partir daquela data. Além disso, deverá ser observado que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 65% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante se ter todas essas informações sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos de pessoal ao limite estabelecido pela lei complementar, determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOP Pedro Corrêa	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Pedro Corrêa

001-00495-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

Suprima-se o Artigo 48.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe, como de costume, dispositivo que lhe permite executar, em cada mês, até o limite de um doze avos, conforme programa de trabalho constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA, caso este não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/96, excetuadas as despesas a serem consideradas como de livre execução. Levando-se em conta as exceções admitidas ao cumprimento dos duodécimos na execução orçamentária, tem-se que, aproximadamente 80% seriam considerados como de livre execução. Foram incluídas no PLDO/97, todas as exceções acrescidas na LDO/96, através de medidas provisórias, porém, excluiu as dotações do Sistema Único de Saúde e da Merenda Escolar, o que poderá resultar em desgaste para o Congresso Nacional, caso o PLOA/97 não seja aprovado neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente PLDO/97, não haverá interesse do Executivo em ter orçamento aprovado. Conseqüentemente, o papel do Congresso Nacional no desempenho de sua principal missão tornar-se-á irrelevante. Daí, apresenta-se como de fundamental importância, envidar esforços no sentido de aprovar o PLOA/97, dentro do prazo previsto pela Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOP Pedro Corrêa	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Pedro Corrêa

001-00496-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

Dê-se ao Artigo 21, a seguinte redação:

"Art. 21. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de imposto vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir da base de cálculo, em relação à LDO/96, a parcela de imposto vinculada à Educação e todas as contribuições sociais, abrindo-se possibilidade de admitir, dentre estas, a do Salário-Educação.

Com as exclusões propostas, aumentará a proporção em relação ao total do orçamento e, conseqüentemente, o valor da reserva de contingência à disposição do Executivo para a viabilização de créditos adicionais. Não se justifica, em situação de estabilização monetária, montantes expressivos de reserva de contingência. Com a inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. Portanto, é conveniente também, reduzir o percentual de três para dois por cento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOP Pedro Gondim	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
07 05 96	

001-00497-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 32, a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária federal interna serão explicitadas na lei orçamentária e seus anexos de forma que se distinga, em subatividade própria, as despesas correspondentes ao resgate do principal refinanciado com títulos próprios, com vencimentos no exercício financeiro de 1997, cujos valores não serão considerados nos quadros de consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que haja tratamento especifico das despesas decorrentes de refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna. Objetiva eliminar a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro, na rolagem da dívida pública mobiliária federal interna. Atualmente, os quadros de consolidação da amortização da dívida mobiliária não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efeito.

Não se deve descuidar, no entanto, que ao Congresso Nacional cabe aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação. A solução que apresento é explicitar, já no Parágrafo Único proposto, qual seria o "tratamento específico". Resulta em considerar subtítulo distinto para toda amortização que se configure como duplicidade de execução orçamentária no exercício para um mesmo principal. O montante correspondente a esse subtítulo, detalhado no orçamento, não será computado nos quadros de consolidação da dívida pública mobiliária federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Pedro Corrêa

001-00498-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. Inclua-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária de até 80% (oitenta por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP PEDRO CORRÊA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Pedro Corrêa

001-00499-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Inclua-se onde couber o seguinte inciso:

"Inciso - Os repasses serão realizados diretamente às administrações públicas municipais, à exceção do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir-se o citado inciso, o tratamento se exceção ao Distrito Federal, pelo fato de o mesmo não ter municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. SÉRGIO CONTENA	ES	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00500-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 10, a seguinte redação:

"Art. 10.....

I-.....

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional; e"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de exigência para inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a comprovação prévia de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. Porém, retirou do texto a expressão: "a ser exigida pelo Congresso Nacional", constante das LDOs anteriores.

A eliminação dessa expressão deixa uma abertura para o questionamento da viabilidade técnica, econômica e financeira de subprojetos decorrentes de emendas dos parlamentares e facilitará as razões de vetos quando da sanção da lei orçamentária. Quanto a subprojeto constante da proposta do

Executivo, subentende-se que já teria sido comprovada a viabilidade, daí não haveria o que questionar a respeito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00501-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. Inclua-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária de até 80% (oitenta por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PEDRO CORREA	PE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00502-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO.Transportes

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO Construção e pavimentação de rodovias ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: Incluir o trecho da BR 135 localizado entre o entroncamento de Santa Rita de Cássia e a divisa do Piauí com a Bahia.			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.	
Implantar e pavimentar rodovias	KM	445	

JUSTIFICAÇÃO : A inclusão do trecho referido com extensão de sessenta quilômetros é estratégico e imprescindível considerando que propiciará o escoamento da produção de graneis agrícolas da região oeste da Bahia para o Nordeste e para o Planalto Central. Por outro lado, considerando o baixo custo do investimento já que trata-se apenas da interligação de estruturas viárias já existentes em comparação aos benefícios sociais e econômicos, justifica-se a priorização desta obra.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1707-8	Alcides Modesto	BA	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	Alcides Modesto

001-00503-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO.					

II - SETOR Nº 15	DENOMINAÇÃO Estado e Administração Pública				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☒ INCLUI
TEXTO:f) Assegurar instrumentos de participação e controle social sobre a Administração Pública					

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO REalizar estudos , pesquisas e projetos destinados a assegurar instrumentos de participação e controle social na Administração Pública.		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO. Realizar estudos e implantar projetos destindos a aperfeiçoar mecanismos de participação e controle social na Administração Pública Federal.			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: Realizar estudos e pesquisas e implementar projetos desinatos a aperfeiçoar mecanismos de participação e controle social na Administração Pública Federal.			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED.	QUANT
Estudos e pesquisas realizados		estudos	10
Projetos implantados		projetos	20
órgãos implantados		órgão	20

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização da execução de serviços públicos é não apenas uma necessidade, face às dimensões e complexidade do país, como também um meio de assegurar que se tornem mais próximos do cidadão Esta deve ser uma prioridade buscada pela Administração Pública, a ser contemplada na LDO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MARIA LAURA	UF	PARTIDO
		DF	PT

001-00504-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 15 DENOMINAÇÃO.Estado e Administração Pública

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☒ INCLUI

TEXTO.e) Implantar a Defensoria Pública da União

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO·Defesa dos necessitados em juízo

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Implantar a Defensoria Pública da União, assegurar instrumentos para a defesa dos necessitados em juízo, equipar os órgãos da Defensoria Pública da União e prover os cargos efetivos do Defensor Público da União

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO·Implantar a Defensoria Geral da União

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT
Prover cargos efetivos de Defensor Público da União	cargo provido	200
Instalar unidades regionais da Defensoria da União	unidade instalada	10
Firmar convênios com defensorias públicas estaduais	convênio firmado	15

JUSTIFICAÇÃO

Passados sete anos, praticamente nada foi feito para dar atendimento ao comando constitucional que assegura, por meio da Defensoria Pública da União a defesa dos necessitados em Juízo. A Defensoria Pública da União carece de quadro funcional suficiente e, mesmo, de instrumentos mínimos para sua atuação, o que deve ser corrigido mediante a priorização do investimento público com esta finalidade

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MARIA LAURA	UF	PARTIDO
		DF	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00505-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR: Nº 15 DENOMINAÇÃO Estado e Administração Pública

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☒ INCLUI

TEXTO g) aperfeiçoar a gestão superior da Administração Pública Federal

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Recrutar e formar quadros superiores da Administração Pública Federal

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Recrutar e formar servidores para as carreiras integrantes dos quadros superiores da Administração Pública Federal

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. Recrutamento e formação de servidores para as carreiras de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Finanças e Controle e Orçamento

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Recrutamento e formação de EPPGG	servidor formado	240
Recrutamento e formação de Analistas de Finanças e Controle	servidor formado	180
Recrutamento e formação de Analistas de Orçamento	bolsa de estudos	100

JUSTIFICAÇÃO

A formação e recrutamento de quadros para as carreiras destinadas a gestão superior da Administração Federal é imperativo, até porque assim o determina a Lei n 7834, de 1989. Tal meta deve ser contemplada na LDO, a fim de que seja assegurada a sua inclusão na Lei Orçamentária, nos termos do art. 169 da CF.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARIA LAURA	DF	PT

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00506-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 15 DENOMINAÇÃO Estado e Administração Pública

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☒ INCLUI

TEXTO d) Aprumorar os instrumentos de defesa judicial da União

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Defesa judicial da União		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Implantar e aprimorar instrumentos para a defesa dos interesses da União em juízo, equipar os órgãos da Advocacia Geral da União e prover os cargos efetivos do suas carreiras			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO:Implantar unidades regionais da Advocacia Geral da União			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR	UNID MED	QUANT.	
Prover cargos efetivos das Carreiras da AGU	cargo provido	300	
Instalar Procuradorias Regionais	unidade instalada	10	
Qualificar representantes judiciais da União para o exercício de suas funções	servidor qualificado	200	

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Advocacia Geral da União tenha a sua estrutura regulada desde 1993, por meio de lei complementar, o órgão ainda não se acha suficientemente qualificado para o desempenho eficaz de sua missão institucional, que é a de promover a defesa judicial da União. Para tanto, deve ser priorizado o direcionamente de recursos para finalidade, especialmente por meio do provimento de cargos efetivos de carreira, até hoje não providos, e sem os quais a AGU não pode cumprir sua missão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARIA LAURA	DF	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00507-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 15 DENOMINAÇÃO Estado e Administração Pública

II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☒ INCLUI
TEXTO e) promover a execução descentralizada de serviços públicos			

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO.REalizar estudos , pesquisas e projetos destinados a assegurar instrumentos para a execução descentralizada de serviços públicos		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: Realizar estudos e implantar projetos destindos a aperfeiçoar mecanismos de gestão destinados à permitir a execução descentralizada de serviços públicos.			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: Realizar estudos e pesquisas e implementar projetos destinatos a aperfeiçoar mecanismos de gestão de serviços públicos descentralizaodos, em articulação com estados, municípios e organizações não-governamentais.			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
Estudos e pesquisas realizados		estudos	15
Projetos implantados		projetos	20
convênios firmados		convênio	20

JUSTIFICAÇÃO

A descentralização da execução de serviços públicos é não apenas uma necessidade, face ás dimensões e complexidade do país, como também um meio de assegurar que se tornem pais próximos do cidadão Esta deve ser uma prioridade buscada pela Administração Pùblica, a ser contemplada na LDO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR MARIA LAURA	UF	PARTIDO
		DF	PT

001-00508-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☒ MODIFICA ITEM VI ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO VI - a modernização da administração pública através de um esforço persistente de redução dos custos operacionais, aperfeiçoamentos gerencial, qualificação da força de trabalho, racionalização dos gastos, descentralização de encargos e eliminação de superposições e desperdícios.

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as prioridades da administração pública federal, não podem estar incluídos apenass a sua modernização através da redução de custos, racionalizção de gatos e descentralização E necessário primeiramente, eleger como objetivo o seu aperfeiçoamento gerencial e a qualificação de sua força de trabalho, sem o que os demais objetivos não serão alcançados de forma duradoura.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARIA LAURA	DF	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00509-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

Dê-se ao inciso XIV, do 3º, do Art. 3º , a seguinte redação:

"XIV - *o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas* decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de texto conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º , da CF).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Plínio Martins Fonseca	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00510-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao § 2º do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 2º. É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez a vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta porcento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores; e

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez a vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidos os critérios estabelecidos na LDO/96. A crise financeira em que vivem as unidades da Federação e seus respectivos Municípios, não permitem que se imponham maiores exigências do que as atuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Leomaldo Fonseca	SE	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00511-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

I-.....

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos;

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidas as mesmas exigências da LDO/96. A atual crise financeira por que passam os Estados e Municípios não dá espaço para se imaginar que não estejam no limite de seus desempenhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Leomaldo Fonseca	SE	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00512-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

Dê-se ao § 1º, do Art. 5º, a seguinte redação:

"§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da indicação das metas comprometerá a transparência da programação orçamentária e impossibilitará a aferição de custos ao nível de subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Clomar Pereira Fonseca	SE	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00513-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

Suprima-se o Artigo 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Artigo flexibiliza a utilização de receitas vinculadas podendo destiná-las a qualquer órgão, fundo ou despesa, ressalvando apenas aquelas cujas vinculações estão previstas na Constituição ou em leis complementares.

Com a flexibilização proposta poderá ocorrer prejuízo para a Amazônia Legal e Região Nordeste, posto que um dos principais recurso vinculados por lei é o PIN/PROTERRA. Estes recursos tornar-se-ão livres para serem aplicados em outras regiões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Clomar Pereira Fonseca	SE	PPB

DATA	ASSINATURA
07,05,96	

001-00514-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10			

Inclua-se no Art. 10, o seguinte parágrafo:

"....

§ . O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração, serão acompanhadas por demonstrativo contendo informações sintéticas relativas ao subprojeto em andamento, de modo a permitir a avaliação do cumprimento do disposto neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva a avaliação do atual estágio em que se encontram os projetos classificados como "em andamento".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Cleonâncio Fonseca	SE	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00515-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	1°	III	

Dê-se ao inciso III, § 1° do Art. 2° , a seguinte redação:

".....

III - as prioridades e metas."

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos específicos estão detalhados de forma incoerente, aparentemente, invertidos em relação às prioridades. As descrições, às vezes, confundem com os títulos de programa, subprograma, projeto/atividade e subprojeto/subatividade e, são omitidos para várias ações. Torna-se necessário, ainda, em decorrência da modificação proposta, excluir do anexo a quantificação de metas já que, sem a

especificação de custos, o alcance de resultados poderá ficar comprometido diante da escassez de recursos. Este nível de detalhamento, sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Chiquinho Feitosa	SE	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00516-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		46			

TEXTO

Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

"No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, e ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ao Sistema de Previsão da Arrecadação - SIPRAR e ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA"

JUSTIFICAÇÃO

Além do SIAFI e do SIDOR é de fundamental importância que o Congresso Nacional possa conhecer a estimativa de arrecadação da receita bem como sua realização. Desta forma as proposições de políticas públicas se revestirão de maior consistência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00517-7

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		44			

TEXTO

Inclua-se o presente dispositivo como artigo 44 renumerando-se os subseqüentes:

"A execução da Lei Orçamentária Anual será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de 30% (trinta por cento) a média da execução acumulada dos demais subprogramas

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a Não Segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Estoques Reguladores", "Execução da Política Agrícola", "Reserva de Contingência", e a despesa realizada com base em créditos extraordinários

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na Lei Orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício

§ 3º O relatório de que trata o art 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata "Caput" "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer o texto aprovado na LDO em vigor e com isto manter coerência com o orçamento aprovado pelo Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00518-5

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		31			

TEXTO

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

Art. 31. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, desta lei, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 2º do art. 29, desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade do ministro.O Executivo não apresentou razões claras e objetivas para que o relatório sobre o Programa de Dispêncios Globais das Estatais seja sucinto e consideando-se o disposto no artigo 49 da Constituição Federal tais informações são necessárias para que o Congresso possa desempenhar suas atribuições.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00519-3

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		29			

TEXTO

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29. O Orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade do ministro.Não existe razão plausível para se suprimir o envio das informações propostas, e considerando que tal dispositivo já consta da LDO atual não vemos porque suprimí-lo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00520-7

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		32	ÚNICO		

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único do art. 32

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do artigo 32 vai frontalmente contra o princípio legal que prevê a clareza das normas jurídicas. Como não conseguimos do ministro José Serra uma melhor definição para o "tratamento específico" que o Governo pretende apresentar para ass despesas decorrentes do refinanciamento do principal da dívida pública cremos que tal dispositivo deva ser suprimido até que possa ser melhor definido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	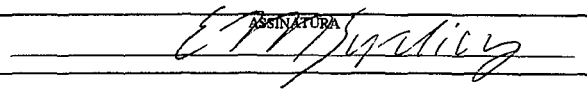

001-00521-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		21			

TEXTO

Dê-se caput do art. 21. a seguinte redação:

"Art. 21. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a um e meio por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995 a reserva de contingência suprou a marca dos R$3 bilhões. Considerando possibilidade de o executivo suplementar os diversos programas nos níveis permitidos pela Lei Orçamentária

sem necessitar de nova autorização legislativa, aliada ao dispositivo em tela, teríamos um desequilibrio das prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, propomos um percentual 1,5%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00522-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

Suprima-se o art. 26, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação de tal dispositivo impossibilitará o Poder Legislativo de acompanhar a execução orçamentária dos fundos de incentivos fiscais, impedindo o cumprimento da Constituição Federal no tocante a fiscalização dos gastos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00523-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		29			

TEXTO

Inclua-se o seguinte dispositivo como artigo 29 remumerando-se os demais:

"Art.29 O orçamento de investimento das empresas estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários de sua controladora e de recursos originários do Tesouro Nacional"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa tornar mais transparente para a sociedade brasileira o fluxo de recursos entre as empresas estatais, o Tesouro Nacional e as holding de cada setor. Proposta, aliás, defendida pelo Ministro José Serra quando de seu último depoimento na Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fscalização

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00524-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 17. a seguinte redação

"17.....
II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos
*a) **vinte e cinco por cento**, no caso de Estado ou Distrito Federal;*
*b) **cinco por cento**, no caso de Municípios com mais de 150 000 habitantes;*
*c) **três por cento**, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;*
*d) **um e meio por cento**, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;*
*e) **meio por cento**, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"*

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa restabelecer os percentuais de contrapartida dado aos recursos federais nos níveis vigentes ao do presente exercício, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo. É do conhecimento geral a péssima situação financeira dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A elevação das contrapartidas parece um claro sinal de que o Executivo pretende tornar inacessíveis os recursos federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00525-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		8			

TEXTO

Suprima-se o Art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

Norma orçamentária que pretenda a supressão das vinculações de receitas devem ser objeto de legislação complementar, conforme reza o artigo 165 da Constituição Federal. A desvinculação de receitas e recomendável para uma boa execução orçamentária, todavia tal processo deve ser discutido pela sociedade e não pode ser feito de forma generalizada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00526-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISOS	ALÍNEA
		17	2	I e II	

TEXTO

Dê-se aos incisos I e II do § 2º art. 17 a seguinte redação:

"I - no caso dos Municípios:
a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM, exceto das capitais; e
b) quinze por cento, para os demais.
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;
b) quinze por cento, para os demais "

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento geral a péssima situação financeira dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A elevação das contrapartidas parece um claro sinal de que o Executivo pretende tornar inacessíveis os recursos federais, sendo assim propomos percentuais de contrapartidas mais realistas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA 07/ 05/ 96 ASSINATURA

001-00527-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17	1		

TEXTO

Suprima-se o § 1º do art. 17., renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Pelo o presente dispositivo o Executivo passa a ter o poder arbitrário de desfazer as regras que ele próprio propõe, sem explicitar sua real necessidade ou objetivo. A manutenção de tal dispositivo concorre para aprofundar o desequilíbrio entre os poderes, sendo assim torna-se imprescindível sua supressão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA 07/ 05/ 96 ASSINATURA

001-00528-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17º	2º		

TEXTO

Dê se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos

que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade do ministro.Não existe razão plausível para se suprimir o envio das informações propostas, e considerando que tal dispositivo já consta da LDO atual não vemos porque suprimí-lo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00529-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		7			

TEXTO

Inclua-se o seguinte artigo como 7º e renumere-se os demais:

"Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia:

I - governo estadual (30);
II - administração municipal (40);
III - entidade privada sem fins lucrativos (50);
IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade do ministro. A indicação da modalidade de aplicação de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de fluxos de recursos entre os entes federativos. Não existe uma justificativa clara e objetiva para o Poder Executivo quer suprimir esta informação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00530-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6	5		

TEXTO

Suprima-se do PLDO o § 5º do art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade do ministro. Assim a indicação das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico da execução orçamentária. Na relação de transparência que pretende o Ministro do Planejamento estabelecer com o Congresso Nacional não existe justificativa plausível para a manutenção deste parágrafo na LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00531-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6	1		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, ***com indicação sucinta das respectivas metas."***

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade

do ministro. Assim a indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico da execução orçamentária pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00532-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3	4		

TEXTO

Inclua-se no art 3º § 4º com a seguinte redação, renumerando-se os demais.

"Para fins de análise comparativa, os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a partir de dados apurados mensalmente e convertidos a preços de junho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade do ministro. Assim uma série histórica em moeda constante, corrigida mensalmente, possibilitará maior clareza nas informações sobre as quais o Legislativo deve deliberar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00533-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISOS	ALÍNEA
		3	3	XVII e XVIII	

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º incisos XVII e XVIII com a seguinte redação; renumerando-se os demais:

"XVII - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

XVIII - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta solicitação foi vetada na LDO de 1996 sob a alegação de que não haveria tempo para sua elaboração. Neste exercício temos certeza de sua aprovação tendo em vista já ser do conhecimento do Executivo, desde o ano passado desta necessidade do Parlamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00534-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3	3	X	

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º inciso X com a seguinte redação; renumerando-se os demais

"a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades".

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposta foi vetada na LDO de 1996 sob a alegação de que não haveria tempo para sua elaboração. Neste exercício temos certeza de sua aprovação tendo em vista já ser do conhecimento do Executivo, desde o ano passado desta necessidade do Parlamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00535-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3	3		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 7 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional é bem mais dilatado que os exíguos prazos de que dispõe o Congresso para análise e aprovação do projeto de lei orçamentária, e tendo em vista o elevado grau de informatização desta área tanto do Executivo quanto do Legislativo, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00536-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3	1	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 1º do art 3º a seguinte redação·

"da receita e da despesa, dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das estatais, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;"

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as palavras do Ministro José Serra na audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos Orçamentos e Fiscalização quando discorreu sobre a necessidade da transparência nas contas públicas esta emenda vai de encontro a vontade do ministro. Não existe razão para excluir-se o orçamento de investimentos das estatais do detalhamento proposto pela lei 4320/64

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00537-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		I	

TEXTO

Altere-se as disposições do inc. I, do art. 16, Seção I, Capítulo III, que trata dos auxílios para entidades privadas, a seguinte redação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos:

"Art. 16. .....

I - Voltadas para o ensino especial e para a saúde, ou"

.....

Parágrafo único. As dotações a título de auxílio destinadas à saúde serão destinadas exclusivamente à conclusão de obras inacabadas, para as quais já foram consignados recursos orçamentários da União.

JUSTIFICAÇÃO

Muitas são as entidades sem fins lucrativos que vinham recebendo auxílio governamental até o exercício de 1993, de modo que obras foram iniciadas com dotações consignadas no orçamento da União. Com a restrição de Ordem legal, imposta pela LDO, a partir do orçamento de 1994, estas obras foram paralisadas com prejuizos à população, pela expectativa criada, e à União pelos recursos públicos já investidos Ressalte-se que, em muitos casos, mais de 50% da obras já estão executadas O abandono desses projetos é, inegavelmente um mal maior, motivo pelo qual pretende-se seja alterada a LDO no sentido de se permitir sejam ampliadas as situações que poderão receber auxílios por entidades privadas sem fins lucrativos estendendo-se também as entidades da área de saúde, também susceptíveis à percepção de recursos, através de dotação específica consignada na Lei Orçamentária para o Exercício de 1997.

Ressaltamos o trabalho da Comissão do Senado Federal que, no ano passado, fez um amplo levantamento das obras inacabadas no País concluindo que "uma obra inacabada representa um claro desrespeito ao princípio da moralidade pública, em razão do desperdício de recursos sabidamente escassos, sem falar na possibilidade de manipulação político-eleitoral da obra inacabada, com a promessa de busca de novos recursos para sua conclusão."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3340-2	Dep. Roberto Pessôa	CE	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00538-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

/ DE /

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI - ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO TRANSPOSIÇÃO E INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
BACIAS HIDROGRÁFICAS INTEGRADAS	UNID	5

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA VISA A POSSIBILITAR A INTEGRAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS, VITAIS PARA O COMBATE À SECA E DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3340-2	DEPUTADO ROBERTO PESSÔA	CE	PFL

DATA	ASSINATURA
07 / 05 /96	

001-00537-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE 01/02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	-	48	-	-

TEXTO

Dê-se ao art. 48, do projeto, a seguinte redação:

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Presidente da República até o encerramento da sessão legislativa em que foi a - presentado, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação constante da lei orçamentária aprovada para o exercício de 1996.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias estabelece, de forma taxativa, os prazos para encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo e sua apreciação pelo Congresso Nacional.

A experiência de exercícios anteriores tem mostrado uma inércia do Con - gresso Nacional em dar cumprimento à disposição constitucional para aprovação da Lei de Meios. A negligência para com esta prerrogativa, duramente conquistada, submete o Legislativo a um profundo desgaste e beneficia o Executivo que pa sa a administrar os recursos instrumentalizado pela figura do duodécimo. Esta omissão, que já se tornou cultura da Casa, traz prejuízos à sociedade, com a pa ralização de investimentos, e repercute negativamente no tocante à imagem do Congresso Nacional e de seus membros.

A presente emenda visa resgatar a agilidade necessária à apreciação e aprovação do Lei de Orçamento, já que, com a execução da lei orçamentária do exercício anterior, perderá o Congresso Nacional o direito ao uso de sua importante prerrogativa, qual seja a de legislar sobre o Orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
33402	ROBERTO PESSOA	CE	PFL

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00540-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA OPERAÇÃO DE CONTEINERES NO CAIS DO CAJU NO RIO DE JANEIRO	PORTO	01

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação das instalações de conteineres no Cais do Caju nas DOCAS do Rio de Janeiro/RJ, necessita de ser incluída nas prioridades e metas do Governo para que não tenha solução de continuidade. Pois, trata-se de um projeto já iniciado e não concluído, que visa ampliar a capacidade operacional desta modalidade de transporte no contexto de modernização da economia Brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3362-6	SYLVIO LOPES	RJ	PSDB

DATA 8/5/96 ASSINATURA

001-00541-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Inclua-se o artigo 7º, com a redação a seguir, renumerando os demais:

"Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o "caput" do artigo 6º anterior, destinada à indicação do executor virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa de forma que identifique se o receptor dos recursos a serem transferidos é governo estadual, administração municipal, entidade privada sem fins lucrativos ou a ser definido pelo órgão detentor da dotação.

Parágrafo único. A identificação da modalidade aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de informação que constava das LDOs anteriores. A exclusão dessa informação prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A inclusão desse dispositivo requererá, necessariamente, a modificação do artigo 6º do PLDO/97, fazendo constar dentre as discriminações exigidas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, também, a modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	Valdenor Guedes

001-00542-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

Dê-se ao Artigo 21, a seguinte redação:

"Art. 21. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de imposto vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir da base de cálculo, em relação à LDO/96, a parcela de imposto vinculada à Educação e todas as contribuições sociais, abrindo-se possibilidade de admitir, dentre estas, a do Salário-Educação.

Com as exclusões propostas, aumentará a proporção em relação ao total do orçamento e, conseqüentemente, o valor da reserva de contingência à disposição do Executivo para a viabilização de créditos adicionais. Não se justifica, em situação de estabilização monetária, montantes expressivos de reserva de contingência. Com a inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. Portanto, é conveniente também, reduzir o percentual de três para dois por cento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00543-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao § 2º do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 2º. É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez a vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta porcento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores; e

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez a vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidos os critérios estabelecidos na LDO/96. A crise financeira em que vivem as unidades da Federação e seus respectivos Municípios, não permitem que se imponham maiores exigências do que as atuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00544-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o § 2º, do Artigo 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária sejam utilizados mediante encaminhamento de solicitações de créditos especiais ou suplementares, feitas pelo Governo, naturalmente. Assim, impossibilita ao Congresso Nacional programar os recursos oriundos de emendas relativas a correção de erros e omissões, principalmente. A Constituição oferece abertura para a utilização de recursos dessa origem em favor de emendas modificativas da programação proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	Valdenor Guedes

001-00545-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		IV	

Dê-se ao inciso IV, do Art. 9º, a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I- .....

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvados os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Previdência e Assistência Social."

JUSTIFICAÇÃO

Não convém excluir o FPAS e o FNS, da ressalva. Deve-se manter a redação da LDO/96. Caso contrário, poderá ficar prejudicada a operacionalização do FPAS, principalmente. A arrecadação da contribuição previdenciária específicas transita no referido Fundo e pode ser aplicada no

mercado financeiro, cujo produto permite recomposição de perdas momentâneas com o pagamento de despesas financeiras, inclusive.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA 08 / 05 / 96 ASSINATURA

001-00546-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

Suprima-se o Artigo 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O referido Artigo flexibiliza a utilização de receitas vinculadas podendo destiná-las a qualquer órgão, fundo ou despesa, ressalvando apenas aquelas cujas vinculações estão previstas na Constituição ou em leis complementares.

Com a flexibilização proposta poderá ocorrer prejuízo para a Amazônia Legal e Região Nordeste, posto que um dos principais recurso vinculados por lei é o PIN/PROTERRA. Estes recursos tornar-se-ão livres para serem aplicados em outras regiões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA 08 / 05 / 96 ASSINATURA

001-00547-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	

Altera-se o § 2º, inciso II, do art. 17:

"§ 2º. A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade da Federação ou do Município, e não poderá exceder:

.....

II- No caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 %, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e na Região Centro-Oeste.

b) 20 %, para as demais."

JUSTIFICAÇÃO

As Unidades da Federação, principalmente das regiões menos desenvolvidas poderiam ficar inviabilizadas de receber transferências da União, diante da impossibilidade de assegurar contrapartida limitada pelo mínimo.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	Valdenor Guedes

001-00548-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II, do art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

I- .....

II- a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Município com mais de 150.000 habitantes;

c) dois por cento, no caso de Município de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

O quadro financeiro e econômico da maioria dos Estados e Municípios brasileiros, é extremamente difícil, especialmente das regiões Nordeste e Norte, recomendando a apresentação desta emenda.

CÓDIGO		NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		VALDENOR GUEDES	AP	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	Valdenor Guedes

001-00549-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-242 - Peixe - TO - TAGUATINGA - TO.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar e pavimentar rodovias	Km	320

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância para o Estado do Tocantins, criado há apenas 8 anos, a implantação de um sistema viário que permita o desenvolvimento sócio-econômico da Região. Nesse contexto a pavimentação da rodovia Peixe-Taguatinga propiciará um escoadouro para a produção agrícola do Estado, assim como abrirá novas fontes de emprego.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-00550-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovia

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR 230 - Trecho no Estado do Tocantins

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Adequar e/ou duplicar rodovias	Km	380

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Tocantins, criado há apenas 8 anos, ainda carece de um sistema viário capaz de interligá-lo ao Brasil. Esta é uma pré-condição para o programa estratégico de desenvolvimento da Região. Tais investimentos propiciarão o desenvolvimento do Estado, abrindo novas fontes de emprego, que aliviarão as pressões das megalópolis periféricas, harmonizando a distribuição espacial das populações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	JOÃO ROCHA	To	PFL

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-00551-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Ferrovias

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

TEXTO: Conclusão da Ponte Ferroviária sobre o Rio Tocantins, Estreito -To, Ferrovia Norte-Sul.

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
	Km	1,3
Construir variantes, novas ligações ferroviárias, e construir e incluir trecho ferroviário.		

JUSTIFICAÇÃO

A ponte ferroviária sobre o Rio Tocantins, ligando os Estados do Tocantins ao Maranhão, possibilitará a continuidade da ferrovia Norte-Sul , de fundamental importância para o transporte de massa, modulando com a navegação das hidrovias Araguaia e Tocantins. Possibilitará as exportações via portos do norte do país a custos inferiores aos dos competidores internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00552-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se o seguinte art., remunerando-se os demais:

Art. A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 1997, recursos para programas de desenvolvimento do Estado do Tocantins, em observância ao §6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o estabelecido no parágrafo 6º, artigo 13 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, o Estado do Tocantins é credor, desde sua implantação, de recursos que visam a atender, prioritariamente, investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança pública, recuperação de malha viária e melhoria administrativa, segundo os mesmos critérios dispensados ao também desmembrado Estado do Mato Grosso do Sul.

Ocorre, entretanto, que recurso algum objeto da obrigação constitucional da União foi repassado ao Estado do Tocantins até a presente data. A dívida atual é de oitocentos milhões de reais, valor atual, o que vem prejudicando sobremaneira o desenvolvimento da Região, uma vez que recursos não são investidos em áreas prioritárias, acarretando, dessa forma, reflexos negativos graves à sua população, notadamente a mais carente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2212-9	JOÃO ROCHA	TO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/5/96	

001-00553-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA I DEI

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6	5		

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

EXCLUA-SE O PARÁGRAFO 5°, DO ART. 5°, CAPÍTULO II.

JUSTIFICAÇÃO

A CONSOLIDAÇÃO DE METAS FÍSICAS POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA, DIFICULTARÁ A ANÁLISE DE ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO, 1997, QUANTO AOS CUSTOS POR SUB-PROJETOS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
08/05/96	

001-00554-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA I DEI

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5			

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

EXCLUIR A EXPRESSÃO " DE AJUSTAMENTO E"

JUSTIFICAÇÃO

NÃO É CONCEBÍVEL QUE OS PODERES LEGISLATIVOS E JUDICIÁRIO ESTEJAM SUBORDINADOS A SISTEMA DE PLANEJAMENTO FEDERAL. A EXISTÊNCIA DA LDO COM AS RESPECTIVAS ORIENTAÇÕES E DIRETRIZES PARA O OGU/97 SERIA SUFICIENTE PARA ORIENTAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
8/5/96	Marcio Reinaldo Moreira

001-00555-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15	3º		

Suprima-se o § 3º, do Artigo 15

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do PLDO/97 cria intermediação desnecessária, prejudicando o atendimento de entidades filantrópicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. MÁRCIO REINALDO MOREIRA	**MG**	**PPB**

DATA	ASSINATURA
07/05/96	Marcio Reinaldo Moreira

001-00556-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	01 DE 02

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber:

"Art. - A programação dos investimentos para 1997, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá, para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - Metade, proporcional à população de cada Estado;

II - Metade, inversamente proporcional à renda per capita de cada Estado;

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 8.447, de 21 de julho de 1992, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, em seu art. 16, contém os dispositivos cuja reinserção da LDO de 1997 ora propomos.

É necessário garantir a vigência em 1997 dos citados dispositivos, com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional inscrito no art. 165,§7º combinado com o art. 35 e seu § e seu § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Com efeito, os dispositivos constitucionais antes citados prevêem um prazo de dez anos em que os orçamentos públicos serão a função de reduzir desigualdades regionais, segundo critério populacional.

O critério adicional de se distribuir metade dos recursos de investimento em proporção inversa à renda "per capita" de cada Estado, é complementar ao critério populacional e consentâneo com a legislação complementar à Constituição, constituida, historicamente da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966 (com força da lei complementar por força do art. 7º do Ato Complementar nº 36, de 13 de março de 1967) e Leis Complementares nº 62, de 28 de dezembro de 1989 e nº 72 de 29 de janeiro de 1993.

TEXTO

§1º Excetua-se do disposto no caput do artigo a programação de investimentos:

a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal.

b) destinada à restauração de rodovias e ferrovias federais.

c) destinada à segurança e defesa nacional; e

d) destinada aos projetos considerados prioritários no plano plurianual.

§2º Na construção dos programas de trabalho das unidades que lhes são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração de ações de caráter intercomplementar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	TOTÓ CAVALCANTE	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
29/04/96	

001-00557-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

" A União incluirá na sua proposta orçamentária para o exercício de 1997, recursos para atender ao disposto no §7º do artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

JUSTIFICAÇÃO

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reza no seu art. 13, §7º:

"Fica o Estado de Goiás liberado dos débitos e encargos decorrentes de empreendimentos, no território do novo Estado, e autorizada a União, a seu critério, a assumir os referidos débitos".

A Lei 8.211, de 22/03/91, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992, contém no §2º do art. 5º, o dispositivo cuja inserção na LDO de 1994, ora propomos. É necessário garantir à vigência em 1997 do citado dispositivo, uma vez que as negociações entre a União, Goiás e Tocantins, para o seu cumprimento, ainda estão em curso. O Estado de Tocantins não pode ser responsabilizado por dívidas que não contraiu; o Estado seguer existia no momento em que elas foram contraídas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	TOTÓ CAVALCANTE	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
29/04/96	

001-00558-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescente-se onde couber, o seguinte artigo:

"A União incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 1996 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado de Tocantins, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.082 de 15 de julho de 1995, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1996, contém no art. 45 capítulo VIII das disposições finais, o dispositivo cuja inserção na LDO de 1996, ora propomos. É necessário garantir à vigência em 1997 do citado dispositivo, atenuando parcialmente os desequilíbrios Regionais de desenvolvimento no Estado de Tocantins.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	TOTÓ CAVALCANTE	TO	PPB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

001-00559-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Dê-se ao § 3º do Art. 3º , a seguinte redação:

"§ 3º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, junto com o projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações:"

JUSTIFICAÇÃO

Está virando rotina prever-se, formalmente, o atraso para o encaminhamento de informações complementares fundamentais para o início da análise da proposta orçamentária. O atraso compromete mais de dez por cento do tempo que o Congresso disporá para examinar e aprovar o orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08/ 05/ 96	

001-00560-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 10, a seguinte redação:

"Art. 10.....

I-.....

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional; e"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de exigência para inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a comprovação prévia de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. Porém, retirou do texto a expressão: "a ser exigida pelo Congresso Nacional", constante das LDOs anteriores.

A eliminação dessa expressão deixa uma abertura para o questionamento da viabilidade técnica, econômica e financeira de subprojetos decorrentes de emendas dos parlamentares e facilitará as razões de vetos quando da sanção da lei orçamentária. Quanto a subprojeto constante da proposta do Executivo, subentende-se que já teria sido comprovada a viabilidade, daí não haveria o que questionar a respeito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00561-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. Inclua-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária de até 80% (oitenta por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00562-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	1º		

Dê-se ao § 1º, do Artigo 13, a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 1º. As parcelas relativas à contrapartida serão, obrigatoriamente, identificadas nos respectivos subprojetos e subatividades."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto pelo Executivo impossibilita o Congresso Nacional de realocar recursos de contrapartida. Mesmo que se constate estarem superestimadas as dotações de contrapartida, estas não poderá ser remanejadas em benefício de um subprojeto necessitado.

Se não houver especificação do que é considerado como contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser admitido como, impossível de ser realocado, será arbitrado a critério do Executivo. Desta forma abre-se a possibilidade de constituição de uma reserva técnica que permitirá a abertura de créditos suplementares, principalmente, através de Decretos, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00563-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	

Altera-se o § 2º, inciso II, do art. 17:

"§ 2º. A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade da Federação ou do Município, e não poderá exceder:

.....

II- No caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 %, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e na Região Centro-Oeste.

b) 20 %, para as demais."

JUSTIFICAÇÃO

As Unidades da Federação, principalmente das regiões menos desenvolvidas poderiam ficar inviabilizadas de receber transferências da União, diante da impossibilidade de assegurar contrapartida limitada pelo mínimo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00564-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º	III	

Suprimam-se o Inciso III e o § 1º, do Artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe dispensar, a seu critério, as exigências dos Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de inadimplência, para a transferência voluntária de recursos, mediante convênios. Referidas exigências dizem respeito a recolhimento de contribuições previdenciárias, PIS/PASEP, do FGTS, e, prestação de contas. Admitida a hipótese de dispensa de exigências, a critério do Governo, melhor seria não manter a indicação de exigências no texto da lei, mesmo porque as transferências são voluntárias utilizando-se de dotações autorizadas no orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00565-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Dê-se ao § 2º do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados financiamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Proponho substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas. Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00566-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		I	

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 27, a seguinte redação:

"I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição;"

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que o orçamento da seguridade social contará, dentre outros, com todos os recursos provenientes das contribuições sociais previstas na Constituição.

A generalização de contribuições sociais constitucionais em favor da seguridade social abrangerá a Contribuição Social do Salário Educação. Esta fonte, porém, está vinculada ao ensino fundamental, tida inclusive como insuficiente, conforme a Constituição, que lhe atribui o caráter de fonte adicional (Art. 212, § 5º). Daí a conveniência de se referenciar na LDO os artigos constitucionais que tratam das contribuições sociais que financiam a seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08/ 05/ 96	

001-00567-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42			

Suprima-se o Artigo 42.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter os dispositivos que lhe permitem incluir na proposta orçamentária programação à conta de recursos condicionados, decorrentes de acréscimos a serem proporcionados por projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional até o dia da remessa da proposta. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Poder Executivo, naturalmente, a programação de receitas decorrentes de projeto de lei de alteração tributária enviado após 31/08/96.

Trata-se medida que tem causado transtornos ao exame do projeto da lei orçamentária. A programação de recursos condicionados à aprovação do Legislativo vem se constituindo em instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional. Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento constitucional e legal da matéria para a qual não deveria haver outra determinação configurando-se como excepcionalidade. O normal é admitir que o

projeto de lei orçamentária anual seja emendado, acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados, o que é possível ser levado a efeito antes de sua votação. As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados à lei orçamentária anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00568-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		44			

Dê-se ao Artigo 44, a seguinte redação:

"Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir a ressalva que permite o encaminhamento a qualquer época dos projetos de lei de créditos extraordinários. Referidos créditos objetivam atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, por exemplo. É injustificável a exclusão dessa permissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00569-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

Dê-se ao Art. 46, a seguinte redação:

"Art 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o Art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado, aos órgãos responsáveis, o acesso irrestrito, *para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira* - SIAFI, *ao Sistema Integrado de* Dados Orçamentários - SIDOR, bem como, outros sistemas ou meios de informações orçamentárias e financeiras disponíveis."

JUSTIFICAÇÃO

No PLDO/96, o Congresso Nacional aprovou no texto do dispositivo a inclusão do Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, vetado pelo Governo. Os instrumentos disponíveis e necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária devem estar permanentemente à disposição do Legislativo, conforme manda a Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00570-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

Suprima-se o Artigo 48.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe, como de costume, dispositivo que lhe permite executar, em cada mês, até o limite de um doze avos, conforme programa de trabalho constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA, caso este não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/96, excetuadas as despesas a serem consideradas como de livre execução. Levando-se em conta as exceções admitidas ao cumprimento dos duodécimos na execução orçamentária, tem-se que, aproximadamente 80% seriam considerados como de livre execução. Foram incluídas no PLDO/97, todas as exceções acrescidas na LDO/96, através de medidas provisórias, porém, excluiu as dotações do Sistema Único de Saúde e da Merenda Escolar, o que poderá resultar em desgaste para o Congresso Nacional, caso o PLOA/97 não seja aprovado neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente PLDO/97, não haverá interesse do Executivo em ter orçamento aprovado. Conseqüentemente, o papel do Congresso Nacional no desempenho de sua principal missão tornar-se-á irrelevante. Daí, apresenta-se como de fundamental importância, envidar esforços no sentido de aprovar o PLOA/97, dentro do prazo previsto pela Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00571-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

Inclua-se no Capítulo V, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações

relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar se existe, ou não disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Artigo nº 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos, porém, necessariamente, deverão obter o atestado de disponibilidade junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-a às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/96. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores por órgão/entidade; por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Determina que no exercício de 1997, a reposição de servidores seja limitada a 1,25% do total de servidores em atividade em 31/08/96, condicionada às vacâncias ocorridas a partir daquela data. Além disso, deverá ser observado que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 65% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante se ter todas essas informações sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos de pessoal ao limite estabelecido pela lei complementar, determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00572-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de um cronograma de desembolso financeiro, vem causando elevados prejuízos para a sociedade, posto que, há uma incerteza quanto à utilização efetiva e oportuna dos recursos arrecadados em benefício de todos.

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, reestabelecer um relacionamento confiável com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho atual".

A presente emendas, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05/ 96	

001-00573-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1997 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6º do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo consta da LDO/96. Possibilita tratamento especial ao Estado do Tocantins face a sua condição de recém-criado, cuja assistência pela União é facultada na Constituição (Art. 13, § 6º , ADCT), a exemplo do que já ocorreu com outros estados criados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00574-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de um cronograma de desembolso financeiro, vem causando elevados prejuízos para a sociedade, posto que, há uma incerteza quanto à utilização efetiva e oportuna dos recursos arrecadados em benefício de todos.

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, reestabelecer um relacionamento confiável com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho atual".

A presente emendas, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001-00575-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO HABITAÇÃO URBANA E RURAL	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:		

II.3 - PRIORIDADES	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO. DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO. MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
Subvencionar programas habitacionais desenvolvidos articuladamente com estados e municípios que utilizem recursos de caráter oneroso ou outras fontes orçamentárias		Famílias	650 000

JUSTIFICAÇÃO A PROPOSIÇÃO DE SE ALTERAR O TEXTO RELATIVO À PRIORIDADES SUBSTITUINDO-O PELO TEXTO CONSTANTE NO PPA 96/99 TEM A FUNÇÃO DE GARANTIR MAIS OBJETIVIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES PARA O SETOR, CARACTERIZADA PELA POSSIBILIDADE DE INTERAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS, E NÃO TÃO SOMENTE AÇÕES INTERSETORIAIS COMO TRAZ A PROPOSTA ORIGINAL DO PLDO/97

POR OUTRO LADO, DIANTE DO DÉFICIT HABITACIONAL DE 6,5 MILHÕES DE UNIDADES (ESTIMATIVA DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO) É IMPRESCINDÍVEL QUE SE ESTABELEÇAM METAS E PREVISÃO ORCAMENTÁRIA PARA A SUBVENÇÃO DIRIGIDA À PROVISÃO HABITACIONAL BENEFICIANDO POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA DESQUALIFICADA PARA ARCAR COM OS CUSTOS DO FINANCIAMENTO HABITACIONAL NOS PARÂMETROS DE MERCADO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00576-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)				
☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO				

II - SETOR. Nº 12	DENOMINAÇÃO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO			
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA ☐ INCLUI
TEXTO.				

II.2 - AÇÃO HABITAÇÃO URBANA E RURAL	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO		

II.3 - PRIORIDADES	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
Subvencionar programas habitacionais desenvolvidos articuladamente com estados e municípios que utilizem recursos de caráter onerosos ou outras fontes orçamentarias		Familias	650 000

JUSTIFICAÇÃO : A PROPOSIÇÃO DE SE ALTERAR O TEXTO RELATIVO A PRIORIDADES SUBSTITUINDO-O PELO TEXTO CONSTANTE NO PPA 96/99 TEM A FUNÇÃO DE GARANTIR MAIS OBJETIVIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES PARA O SETOR, CARACTERIZADA PELA POSSIBILIDADE DE INTERAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS, E NÃO TÃO SOMENTE AÇÕES INTERSETORIAIS COMO TRAZ A PROPOSTA ORIGINAL DO PLDO/97.

POR OUTRO LADO, DIANTE DO DÉFICIT HABITACIONAL DE 6,5 MILHÕES DE UNIDADES (ESTIMATIVA DA FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO) É IMPRESCINDÍVEL QUE SE ESTABELEÇAM METAS E PREVISÃO ORCAMENTÁRIA PARA A SUBVENÇÃO DIRIGIDA À PROVISÃO HABITACIONAL BENEFICIANDO POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA DESQUALIFICADA PARA ARCAR COM OS CUSTOS DO FINANCIAMENTO HABITACIONAL NOS PARÂMETROS DE MERCADO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00577-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO.					

II - SETOR. Nº 12	DENOMINAÇÃO. SANEAMENTO , HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO				
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO					

II.2 - AÇÃO HABITAÇÃO URBANA E RURAL	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.		

II.3 - PRIORIDADES	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO. MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO - A PROPOSIÇÃO DE SE ALTERAR O TEXTO RELATIVO À PRIORIDADES SUBSTITUINDO-O PELO TEXTO CONSTANTE NO PPA 96/99 OBJETIVA GARANTIR MAIS OBJETIVIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES PARA O SETOR, CARACTERIZADA PELA POSSIBILIDADE DE INTERAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS, E NÃO TÃO SOMENTE AÇÕES INTERSETORIAIS COMO TRAZ A PROPOSTA ORIGINAL DO PLDO/97.

POR OUTRO LADO, A DESCRIÇÃO DA PRIORIDADE JÁ TRAZ EM SI CARACTERÍSTICAS E INDICAÇÕES DISPENSAM O QUADRO RELATIVO À OBJETIVOS ESPECÍFICOS, DEVENDO O MESMO SER DESDOBRADO NA PEÇA ORCAMENTÁRIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00578-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO. SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II 2 - AÇÃO HABITAÇÃO URBANA E RURAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DESENVOLVER AÇÕES INTEGRADAS E ARTICULADAS COM OUTRAS POLÍTICAS SETORIAIS, INCLUSIVE NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS COMUNIDADE SOLIDÁRIA E REDUÇÃO DA MORTALIDADE INFANTIL QUE RESULTEM NA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA E DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS PARA A POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT

JUSTIFICAÇÃO : A PROPOSIÇÃO DE SE ALTERAR O TEXTO RELATIVO À PRIORIDADES SUBSTITUINDO-O PELO TEXTO CONSTANTE NO PPA 96/99 OBJETIVA GARANTIR MAIS OBJETIVIDADE E ADEQUAÇÃO ÀS DIRETRIZES PARA O SETOR, CARACTERIZADA PELA POSSIBILIDADE DE INTERAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS, E NÃO TÃO SOMENTE AÇÕES INTERSETORIAIS COMO TRAZ A PROPOSTA ORIGINAL DO PLDO/97.

POR OUTRO LADO, A DESCRIÇÃO DA PRIORIDADE JÁ TRAZ EM SI CARACTERÍSTICAS E INDICAÇÕES DISPENSAM O QUADRO RELATIVO À OBJETIVOS ESPECÍFICOS, DEVENDO O MESMO SER DESDOBRADO NA PEÇA ORCAMENTÁRIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00579-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II 2 - AÇÃO HABITAÇÃO URBANA E RURAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
REALIZAR TREINAMENTO ESPECIALIZADO	AGENTES	600

JUSTIFICAÇÃO: DIANTE DA IMPORTÂNCIA DO AVANÇO DA TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO HABITACIONAL CAPAZ DE DIMINUIR O CUSTO E AMPLIAR AS ALTERNATIVAS REAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E CONSEQUENTEMENTE PROPICIAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE, PROPOMOS A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE AGENTES A SEREM CAPACITADOS COM AS TECNOLOGIAS REFERIDAS. OBSERVAMOS QUE ESTA AMPLIAÇÃO TEM UM EFEITO REPRODUTOR SUBSTANCIAL SIGNIFICANDO UMA ECONOMIA EM ESCALA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00580-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 12	DENOMINAÇÃO.SANEAMENTO , HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO.					
II.2 - AÇÃO HABITAÇÃO URBANA E RURAL		☐ EXCLUI			☐ INCLUI
TEXTO.					
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO.					
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO.					
II.5 - META	☒ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
REALIZAR TREINAMENTO ESPECIALIZADO	AGENTES	600

JUSTIFICAÇÃO DIANTE DA IMPORTÂNCIA DO AVANÇO DA TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO HABITACIONAL CAPAZ DE DIMINUIR O CUSTO E AMPLIAR AS ALTERNATIVAS REAIS PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, E CONSEQUENTEMENTE PROPICIAR MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA COMUNIDADE, PROPOMOS A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE AGENTES A SEREM CAPACITADOS COM AS TECNOLOGIAS REFERIDAS. OBSERVAMOS QUE ESTA AMPLIAÇÃO TEM UM EFEITO REPRODUTOR SUBSTANCIAL SIGNIFICANDO UMA ECONOMIA EM ESCALA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00581-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO					

II - SETOR: Nº 12	DENOMINAÇÃO. SANEAMENTO				
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO					
II.2 - AÇÃO. PLANEJAMENTO		☐ EXCLUI			☐ INCLUI
TEXTO					

II.3 - PRIORIDADES	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: RETIRAR A REFERÊNCIA AO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA CONTIDA ENTRE PARÊNTESES NO FINAL DA DESCRIÇÃO			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
BENEFICIAR MUNICÍPIOS COM A RESTRUTURAÇÃO URBANA		MUNICÍPIO	100

JUSTIFICAÇÃO: O PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA NÃO PODE SER REFERÊNCIA ABSOLUTA PARA O PLANEJAMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO, NA MEDIDA EM QUE OUTRAS ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS PODEM COMPLEMENTAR A PREVISÃO DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES, BEM COMO, VIR ATÉ MESMO A SUBSTITUÍ-LO. ASSIM, A ALOCAÇÃO DE RECURSOS COM BASE NOS CRITÉRIOS, PARÂMETROS E INDICAÇÕES DO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA DEVE ORIENTAR A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, E NÃO CONFIGURAR DIRETRIZES QUE DEVEM TER CARÁTER GERAL. POR OUTRO LADO, É IMPORTANTE ADEQUAR O NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS CONSIDERANDO QUE A PREVISÃO DE 10 MUNICÍPIOS É INSIGNIFICANTE DIANTE DAS NECESSIDADES. ASSIM, PROPOMOS O ATENDIMENTO A 100 MUNICÍPIOS, O QUE CONSIDERAMOS PLENAMENTE COERENTE INCLUSIVE EM TERMOS DE CUSTO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00582-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)				
☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO.				

II - SETOR: Nº 12	DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO			
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA ☐ INCLUI
TEXTO.				

II.2 - AÇÃO PLANEJAMENTO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.		

II.3 - PRIORIDADES	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: RETIRAR A REFERÊNCIA AO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA CONTIDA ENTRE PARÊNTESES NO FINAL DA DESCRIÇÃO			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II.5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
BENEFICIAR MUNICÍPIOS COM A RESTRUTURAÇÃO URBANA		MUNICÍPIO	100

JUSTIFICAÇÃO: O PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA NÃO PODE SER REFERÊNCIA ABSOLUTA PARA O PLANEJAMENTO E ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO, NA MEDIDA EM QUE OUTRAS ALTERNATIVAS INSTITUCIONAIS PODEM COMPLEMENTAR A PREVISÃO DO ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES, BEM COMO, VIR ATÉ MESMO A SUBSTITUÍ-LO ASSIM, A ALOCAÇÃO DE RECURSOS COM BASE NOS CRITÉRIOS, PARÂMETROS E INDICAÇÕES DO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA DEVE ORIENTAR A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, E NÃO CONFIGURAR DIRETRIZES QUE DEVEM TER CARÁTER GERAL. POR OUTRO LADO, É IMPORTANTE ADEQUAR O NÚMERO DE MUNICÍPIOS ATENDIDOS CONSIDERANDO QUE A PREVISÃO DE 10 MUNICÍPIOS É INSIGNIFICANTE DIANTE DAS NECESSIDADES. ASSIM, PROPOMOS O ATENDIMENTO A 100 MUNICÍPIOS, O QUE CONSIDERAMOS PLENAMENTE COERENTE INCLUSIVE EM TERMOS DE CUSTO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NEDSON MICHELETTI	PR	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00583-5

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação: "As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas.]"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00584-3

EMENDA À LDO / 97 - TEXTO DA LEI

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	§ 4º		

TEXTO

Inclua-se no art. 3º § 4º com a seguinte redação : "Para fins de análise comparativa, os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a partir de dados *apurados mensalmente e convertidos a preços de junho de 1995.*"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica em moeda constante, corrigida mensalmente, para evitar distorções causadas por itens sujeitos a sazonalidades, sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00585-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA / DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XXII	

TEXTO

Dê-se ao inciso XXII do § 3º do art 3º a seguinte redação: " as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1995, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentaria anual para 1996, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00586-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	X	

TEXTO

INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 3º INCISOS XVII E XVIII COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

" XVII - Os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;
XVIII - As estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

As presentes demandas não foram atendidas no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00587-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	X	

TEXTO

INCLUA-SE NO § 3º DO ART. 3º INCISO "X - os valores, por subprojeto e subatividade, das transferências de recursos entre unidades orçamentarias, indicando, em relação à transferidora e à recebedora, os códigos da unidade orçamentaria, da funcional-programática e da fonte de recursos, bem como o título do subprojeto ou subatividade e respectivo número seqüencial;" COM A SEGUINTE REDAÇÃO: "A CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS NOS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA (GND) "INVESTIMENTOS" E "OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL" PROGRAMADOS NOS TRÊS ORÇAMENTOS DA UNIÃO, POR UNIDADE ORÇAMENTARIA E POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO, ELIMINADAS AS DUPLICIDADES".

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE DEMANDA NÃO FOI ATENDIDA NO EXERCÍCIO ANTERIOR, TENDO SIDO OBJETO DE VETO PRESIDENCIAL, SOB A ALEGAÇÃO DE FALTA DE TEMPO PARA ELABORAÇÃO DA INFORMAÇÃO. NO PRESENTE ANO, JÁ CONHECEDOR DESSA NECESSIDADE DO PARLAMENTO, TEMOS A CONVICÇÃO DE QUE O EXECUTIVO JÁ ESTÁ DILIGENTEMENTE PREPARADO PARA ATENDÊ-LA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00588-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art 3º " O Poder Executivo encaminhará ao congresso Nacional, no prazo máximo de 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentaria anual, as seguintes informações complementares"a seguinte redação: "O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 7 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares."

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso ja conta com interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessiva, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas atinentes à matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00589-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 3º "§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos" a seguinte redação: "da receita e da despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir o orçamento de investimentos das estatais do mandamento em epígrafe. Assim, esta emenda trata de corrigir tal impropriedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00590-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º "anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;" a seguinte redação : "anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social , discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei".

JUSTIFICAÇÃO

A separação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, permitirá maior visibilidade da aplicação dos recursos fornecidos pelo contribuinte, maior visibilidade do quadro econômico-financeiro da seguridade social em nível federal, bem como atenderá mandamento constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00591-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21	º	I	

TEXTO

Dê-se caput do art. 21 a seguinte redação:

" Art. 21 Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os poderes no que tange à alocação

dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL
DATA	ASSINATURA		
07/05/96			

001-00592-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

TEXTO

Dê-se aos incisos I e II do § 2º art. 17 a seguinte redação:

"I - no caso dos Municípios:

a) **cinco e dez** por cento se localizados, nas áreas da SUDENE e da SUDAM **e no Centro Oeste no caso de Municípios até 25.000 habitantes;**

b) **dez e vinte por cento, nos demais municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro Oeste.**

c) **dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores.**

d) **vinte e quarenta por cento**, para os demais **casos;**

II - no caso dos Estados e Distrito Federal :

a) **dez e** vinte por cento, se localizado nas áreas da SUDENE e da SUDAM **e no Centro Oeste;**

b) **vinte e** quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo. É conhecida a péssima situação financeira dos Estados e Municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo governo Federal. elevar as contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta da Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL
DATA	ASSINATURA		
07/05/96			

001-00593-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	I		

TEXTO

Suprima-se o § 1º do art. 17; renumerando-se os demais.

"§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo propõe: "Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo". Ora, quer o Poder Executivo o poder arbitrário de desfazer as regras que ele próprio propõe, sem explicitar com que objetivos. Semelhante regra prejudica o equilíbrio entre os poderes, devendo ser, portanto, suprimida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00594-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 17, a seguinte redação:

"17 .....

II - a *receita tributária própria correspondente*, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) **vinte e cinco por cento**, no caso de Estado *ou Distrito Federal*;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) **três por cento**, no caso de Municípios com mais de 50.000 a 150.000 habitantes

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes

e)meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo. É conhecida a péssima situação financeira dos estados e municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo Federal. Elevar as contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00595-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

Suprima-se do PLDO o seu Art. 8º.

"Art. 8º A lei orçamentária anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente da origem desses recursos, não se aplicando, nesses casos, a prévia destinação fixada na legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desvinculação dos recursos orçamentários embora meritório, não pode ser feito de forma generalizada, demandando estudo caso-a-caso. Ademais, normas sobre gestão orçamentária dessa natureza, por mandamento constitucional, demandam lei complementar. Assim, o dispositivo proposto é inconstitucional e inoportuno, devendo ser, portanto, suprimido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00596-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III		9º	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art. 9º a seguinte redação: "Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00597-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Inclua-se na LDO Art. 7º, com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificados da seguinte tipologia:

I - governo estadual (30)
II - administração municipal (40)
III - entidade provada sem fins lucrativos (50)
IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação da modalidade de aplicação de todos os itens orcamentários auxiliará nas análises de fluxos de recursos entre os entes federativos, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação. Não há qualquer razão clara para suprimir essa informação, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00598-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	5º		

TEXTO

Suprima-se do PLDO o § 5º do art. 6º. "As metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação das metas de todos os intens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação. Nada impediria a agregação de metas em níveis mais elevados da Classificação Funcional-programática, de sorte a permitir o acompanhamento da LOA sob a lente do PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00599-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	31	°		

TEXTO

Dê-se ao art.31 a seguinte redação:

Art. 31. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo, por empresa , do Programa de Dispêndios Globais, desta lei, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 2º do art. 29, desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para que o relatório acerca do Programa de Dispêndios Globais da Estatais seja sucinto. Qual a razão para Parlamento não o conhecê-lo na íntegra?
Dessa sorte, a presente emenda visa a corrigir essa impropriedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00600-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	°		

TEXTO

Dê-se ao art. 29 a seguinte redação:
"art. 29 O orçamento de investimento, previsto no art. 165 § 5º, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada CMPOF, não haveria razão de excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00601-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo:

" Art O orçamento de investimento da estatais indicará por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários da holding e de recursos originários do Tesouro Nacional."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00602-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o art. 26, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe propõe que "Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição."

Ora, tal disposição agride a boa técnica orçamentária e suprimirá do poder legislativo o acompanhamento da execução dos recursos indigitados fundos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL
DATA	ASSINATURA		
07/05/96			

001-00603-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24	°		

TEXTO

Dê-se ao art. 24, a seguinte redação: " Do total de investimentos programados em rodovias federais , no orçamento fiscal, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentação de rodovias."

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade premente de conservação de rodovias no Brasil, existem diversas regiões do País ainda desapropriadas de comunicação rodoviária, que necessitam ser atendidas para dar condições dignas de vida a sua gente. Assim propomos a elevação do teto dos dispêndios com *construção de rodovias , para solucionar tais carencias*

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL
DATA	ASSINATURA		
07/05/96			

001-00604-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46	°		

TEXTO

Dê-se ao art. 46. a seguinte redação: "no exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1°, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira SIAFI, e ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, ao Sistema de Previsão da Arrecadação - SIPRAR".

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do SIPRAR entre os sistemas a serem acessados pelo Parlamento e seus técnicos de reveste de profunda importância., dado que este é o sistema onde a Secretaria da Receita Federal efetua, com detalhes, a estimativa da arrecadação. Conhecer desses números, dessa metodologia, é fundamentlal para o Congresso Nacional aprefeiçoar sua atuação sobre a matéria atinente à Receita Orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00605-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

Dê-se o caput do art. 39 a seguinte redação: "no exercício de 1997, a **título de reposição da força de trabalho** somente poderão ser admitidos pelo Poder Executivo servidores **no limite máximo de um quarenta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996, se :"**

JUSTIFICAÇÃO

Querer o Poder Executivo disciplinar a administração de recursos humanos dos demais poderes é invasão da autonomia administrativa constitucionalmente estabelecida destes, tendo portanto , caráter inaceitável Ademais, a restrição nos parece demasiada, provavelmente provocando sérios problemas à administração pública nos setores já carentes por pessoas assim a presente emenda visa a corrigir tais impropriedades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00606-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32			

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único os art. 32 do PLDO

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo propõe: "as despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna terão tratamento específico na lei orçamentária e seus anexos."

Embora seja louvável a tentativa do Poder Executivo de eliminar LOA a dupla contagem referente à rolagem da dívida, o dispositivo é de redação extremanente infeliz.

Isto porque ao indefinir o tratamento específico pede "cheque em branco" ao Parlamento e simultaneamente ofende o princípio constitucional da clareza das normas jurídicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador ODACIR SOARES	RO	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00607-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10	-	I	-

TEXTO

Dê-se ao inciso I, do art. 10 a seguinte redação:

"I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos da mesma natureza, em andamento."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposta para o inciso acha-se muito genérico, colocando na mesma situação todos os subprojetos do Orçamento Geral da União, sem considerar as características específicas de inúmeors subprojetos. Além disso, deixa dúvidas quanto ao verdadeiro alcance da expressão "adequadamente contemplatos".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen. EDISON LOBÃO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00608-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	-	-	-

TEXTO

Introduza-se um segundo parágrafo, com a seguinte redação, ao artigo 9º, renumerando-se o existente:

"§ 2º As transferências de dotação orçamentária entre unidades constantes dos orçamentos fiscal ou da seguridade social serão registradas como movimentação de dotação e escrituradas, como execução, apenas na unidade recebedora final".

JUSTIFICAÇÃO

As chamadas transferências intragovernamentais, hoje consideradas como execução orçamentária e financeira, estão em desacordo com o conceito de transferência contido no § 2° do art. 12 da Lei n° 4.320/64, pois a execução dar-se-á, de fato, na unidade recebedora final. Na verdade a transferência intragovernamental constitui-se numa mera movimentação de dotação, indiferente à decisão legislativa da alocação dos recursos com determinado objetivo.

Além disso, caso se verique a sua execução final, ocorre sua contagem em duplicidade, gerando grave distorção nas informações, mascarando os dados sobre a execução do orçamento, em prejuízo ao princípio da publicidade e à política de transparência.

Assim, a transferência de dotação de uma unidade para outra, quando ambas constem dos orçamentos da União, deve ser caracterizada como simples movimentação orçamentária, com a utilização de documento distinto do empenho e da ordem bancária, a nota de movimentação orçamentária, por exemplo, registrada para fins de controle, mas não contabilizada como execução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen EDISON LOBÃO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00609-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	2°	IV	-

TEXTO

Introduza-se inciso, com a seguinte redação, ao § 3° do art. 3° do texto da Lei, após o atual inciso IV, renumerando os seguntes,:

"..... discriminação das obras que se encontravam paralisadas, a data de paralisação e o percentual de particpapão de dotação da União, o valor necessário à sua conclusão e o percentual que será executado com a dotação alocada".

JUSTIFICAÇÃO

As obras paralisadas constituem, hoje um dos grandes problemas do Páis, pelo desperdício dos recursos já alocados na obra e a falta faz à comunidade Assim, a conclusão dessas obras devem receber prioridade absoluta, antes de iniciar obra nova.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen EDISON LOBÃO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00610-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	52	1°	-	-

TEXTO

Transforme-se o § 1° do art 52 em artigo, com seis parágrafos, com a seguinte redação:

"Art. ..... O relatório de que trata o artigo anterior será publicado mensalmente e conterá as informações básicas da execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em demonstrativos similares aos quadros de consolidação orçamentária de que trata o § 1° do art. 3° desta Lei"

§ 1° Os demonstrativos relativos à despesa conterão as informações sobre a execução orçamentária classificadas por grupo de despesa e fontes, segundo:

I - órgão,

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV -programa;

V - subprograma.

§ 2° Os demonstrativos de que trata o parágrafo anterior conterão as seguintes informações:

I - o valor orçado;

II - o valor atualizado da dotação, considerados os créditos adicionais aprovados,

III - o valor empenhado e liquidado no mês e até o mês; e

IV - os restos a pagar pagos .

§ 3° O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e respectivos encargos sociais, para as seguintes categorias:

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar;

III - servidores das autarquias;

IV - servidores das fundações;

V - empregados das empresas que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 4° Os demonstrativos referentes à administração da dívida pública federal serão os seguintes:

I - variação do estoque da dívida, mobiliária e contratual, em relação ao mês anterior e ao final do exercício anterior, segundo os principais títulos e contratos, respectivamente,

II - os pagamentos efetuados de amortização e encargos, com as respectivas fontes de financiamento;

III - o volume de recursos relativos ao refinanciamento da dívida interna e externa.

§ 5° Os demonstrativos referentes à execução da receita conterão o valor estimado, incluindo eventuais reestimativas e o valor executado, no mês e até o mês:

I - de acordo com a classificação constante do Anexo II, da Lei n° 4.320/64;

II - por fonte de recursos, no mesmo formato do quadro de consolidação correspondente, constante da lei orçamentária;

III - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão,

IV - dos recurso de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão.

§ 6° Sempre que o desvio verificado entre o valor estimado, incluindo as reestimativas, for maior que 20% (vinte por cento), o órgão responsável deverá informar as causas de tal ocorrência.

§ 7° Deverá acompanhar o relatório de que trata este artigo, demonstrativo sobre o andamento dos projetos constantes da lei orçamentária relativos a obras e outros investimentos considerados prioritários ou estratégicos pelo Pode Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

A função fiscalizadora do Congresso Nacional em matéria orçamentária e financeira tem sido reconhecidamente insuficiente, e um dos motivos para que isso ocorra é a qualidade das informações prestadas pelo Poder Executivo e publicadas em diário oficial, em cumprimento ao disposto no § 3° do art. 165, da Constituição.

Tendo em vista que essa exigência constitucional ainda não foi regulamentada, o relatório vem sendo produzido com base em regulamentação precária, art. 24, do Decreto n° 825, de 28 de maio de 1993 e, mais recentemente, através das LDOs (art 53, da Lei n° 9 082, de 25 de julho de 1995, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências), cujos dispositivos encontram-se repetidos integralmente na proposta para a LDO de 1997.

Observe-se, a propósito, que o inciso VI, do § 2° do citado art. 53 da Lei 9 082/95, prevê, equivocadamente, a apresentação de demonstrativo, "por projeto e atividade", o que não vem ocorrendo, e com razão, pois não faz sentido publicar a execução a esse nível, em razão do grande número de projetos e atividades existentes nos orçamentos fiscal e da seguridade (algo em torno de dez mil).

Assim, consideramos essencial para o aperfeiçoamento do processo democrático a publicidade de todos os atos da Administração Pública, com destaque para a arrecadação da receita e a execução da despesa, inclusive como forma de se permitir o seu acompanhamento pela sociedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen. EDISON LOBÃO	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00611-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		V	

TEXTO

EMENDA ADITIVA PARA O ART.27, ACRESCENTANDO-SE O INCISO V: "FICA VEDADO APLICAÇÃO DE RECURSOS DA SEGURIDADE SOCIAL NO PAGAMENTO DE INATIVOS DA UNIÃO."

JUSTIFICAÇÃO

JÁ HÁ UMA FONTE PRÓPRIA DE RECOLHIMENTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS E É ATRIBUIÇÃO DA UNIÃO E NÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, FINANCIAR OS SEUS ENCARGOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PINOTTI	SP	PMDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00612-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

Dê-se ao art. 39 a seguinte redação:

"Art. 39. No exercício de 1997, a título de reposição da força de trabalho, somente poderão ser admitidos servidores no limite máximo de um quarenta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996, se:"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda mantém a mesma redação do projeto de Executivo, salvo a alteração do quantitativo de servidores que poderão ser admitidos de um oitenta avos para um quarenta avos. Esse incremento no número de servidores que poderão ser admitidos, na verdade, permite a reposição de apenas metade do contingente de servidores que anualmente passam à inatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado LEONEL PAVAN	SC	PDT

DATA 08/5/96 ASSINATURA

001-00613-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

ALTERE-SE O ART. 27, SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL, DO CAPÍTULO III PARA O SEGUINTE TEXTO:

"ART.27 - O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL COMPREENDERÁ AS DOTAÇÕES DESTINADAS A ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBEDECERÁ AO DISPOSTO NOS ARTS. 194, 195, 196, 200, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO E CONTARÁ DENTRE OUTROS COM RECURSOS PROVENIENTES."

JUSTIFICAÇÃO

COMPATIBILIZAR O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COM OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, EXCLUINDO ITEM ALHEIO À SEGURIDADE SOCIAL, COMO OS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PINOTTI	SP	PMDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00614-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	29			

TEXTO

ACRESCENTAR O ART. 29, RENUMERANDO OS DEMAIS, COM O SEGUINTE TEXTO: " TRINTA POR CENTO DOS RECURSOS DO ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL SERÃO DESTINADOS AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE."

JUSTIFICAÇÃO

HOJE NO BRASIL, COM OS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE NÓS TEMOS MENOS DE US$100.00 POR HABITANTE/ANO, O QUE É UMA DAS CIFRAS MENORES DO MUNDO EM TERMOS DE SAÚDE. E UMA DAS RAZÕES É QUE EXPLICA A SITUAÇÃO CAÓTICA

DA SAÚDE DO BRASILEIRO, PARTICULARMENTE DO POBRE. ESSE PERCENTUAL QUE JÁ ERA UMA QUESTÃO DE LEI NO PASSADO, SEGURAMENTE AUMENTARÁ SUBSTANCIALMENTE OS RECURSOS DA ÁREA DE SAÚDE EM BENEFÍCIO DO CIDADÃO E DA QUALIDADE DE VIDA DO BRASILEIRO DE UMA MANEIRA GERAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PINOTTI	SP	PMDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00615-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

SUPRESSÃO DO ART. 8º

JUSTIFICAÇÃO

A SUPRESSÃO DESSE ARTIGO É NECESSÁRIA PARA EVITAR QUE OS RECURSOS DA ÁREA SOCIAL, JÁ COM GRANDE DEFICIÊNCIA, SEJAM USADOS PARA OUTRAS DESTINAÇÕES, COM MAIOR PREJUÍZO DA ÁREA SOCIAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ PINOTTI	SP	PMDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00616-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os projetos de lei de créditos adicionais que se utilizam de cancelamentos de dotações constantes da lei orçamentária anual, deverão ser acompanhados de justificação técnica comprovando que o cancelamento proposto não resultará em prejuízo à finalidade da dotação, inclusive quanto aos efeitos sobre as metas programadas."

JUSTIFICAÇÃO

O que se pede não tolhe a liberdade do executivo, mas o obriga a dizer por que alterou as prioridades e a justificar sua decisão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. DELFIM NETTO	SP	PPB

DATA	ASSINATURA
08/05/96	

001-00617-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o presente dispositivo na Seção III do Capítulo III:

"A proposta orçamentária para 1997 deverá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em subatividade específica."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa prever a alocação de recursos para que possam ser cumpridos os seguintes dispositivos

Art 3º, inciso III, da Constituição Federal
"Art 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais
Art 2º, inciso II, do Projeto de Lei 1/96 - CN
"II - a redução dos desequilíbrios espaciais e regionais do país"
Além da promessa do Presidente da República de melhorar a distribuição de renda no Brasil tornando-o um país mais justo.

O Programa de Garantia de Renda Mínima é sem sombra de dúvida o mais eficiente método para erradicar a miséria no Brasil. Sua implantação promoverá uma distribuição de renda mais justa, proporcionando as pessoas que ganham abaixo de R$240,00 um complemento de renda equivalente à 30% da diferença entre este valor e seus rendimentos. Sendo assim as crianças que hoje são obrigadas a trabalhar para ajudarem no sustento de suas famílias, poderão frequentar a escola e com isso quebrarem o círculo vicioso da miséria

Num País onde o valor da renúncia fiscal representa mais de 1% do PIB, onde a sonegação monta, pelas estimativas oficiais, à 50% do que é arrecadado, onde o que o Governo paga de juros para rolar sua dívida atinge a 33% de suas receitas tributárias, é inadmissível que o Congresso Nacional não exerça suas prerrogativas constitucionais legislando no sentido de prever recursos para minimizar a miséria

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00618-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III				

TEXTO

Inclua-se o presente dispositivo na Seção III do Capítulo III:

"A proposta orçamentária para 1997 deverá prever recursos para a implantação do Programa de Garantia de Renda Mínima, alocados em unidade orçamentária especifica."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa prever a alocação de recursos para que possam ser cumpridos os seguintes dispositivos
Art 3º, inciso III, da Constituição Federal
"Art 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais,"
Art 2º, inciso II, do Projeto de Lei 1/96 - CN
"II - a redução dos desequilíbrios espaciais e regionais do país"
Além da promessa do Presidente da República de melhorar a distribuição de renda no Brasil tornando-o um país mais justo
O Programa de Garantia de Renda Mínima é sem sombra de dúvida o mais eficiente método para erradicar a miséria no Brasil Sua implantação promoverá uma distribuição de renda mais justa, proporcionando as pessoas que ganham abaixo de R$240,00 um complemento de renda equivalente a 30% da diferença entre este valor e seus rendimentos Sendo assim as crianças que hoje são obrigadas a trabalhar para ajudarem no sustento de suas famílias, poderão frequentar a escola e com isso quebrarem o círculo vicioso da miséria
Num País onde o valor da renúncia fiscal representa mais de 1% do PIB, onde a sonegação monta, pelas estimativas oficiais, à 50% do que é arrecadado, onde o que o Governo paga de juros para rolar sua dívida atinge a 33% de suas receitas tributárias, é inadmissível que o Congresso Nacional não exerça suas prerrogativas constitucionais legislando no sentido de prever recursos para minimizar a miséria

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Eduardo Matarazzo Suplicy	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07/ 05/ 96	

001-00619-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Aviso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 02 DENOMINAÇÃO ENERGIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

II 2 - AÇÃO EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. DUTOS

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II 5 - META	☐ MODIFICA	X EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT.
IMPLANTAR UNIDADE GÁS QUIMICA PARA OBTENÇÃO DE ETANO		TONELADA/ANO	15 000

JUSTIFICAÇÃO:

A EMENDA VISA SUPRIMIR O DESCRITOR DE METAS PARA IMPLANTAR A UNIDADE DE GÁS QUIMOCA PARA OBTENÇÃO DO ETANO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUCIANO ZICA	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00620-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI

II 2 - AÇÃO	X EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO DUTOS		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	X EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO. AMPLIAR EM PARCERIA COM SETOR PRIVADO A PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA BRASILEIRA			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II 5 - META	☐ MODIFICA	X EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT
IMPLANTAR GASODUTOS		KM	700

JUSTIFICAÇÃO:

A EMENDA VISA SUPRIMIR A AMPLIAÇÃO DA PARCERIA COM O SETOR PRIVADO NA PARTICIPAÇÃO DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGETICA BRASILEIRA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUCIANO ZICA	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00621-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

II.2 - AÇÃO X EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO SERVIÇO DE TRANSPORTE MARÍTIMO

II.3 - PRIORIDADES . ☐ MODIFICA X EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: AMPLIAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E GÁS NATURAL

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA X EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA X EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.
AMPLIAR O TRANSPORTE MARÍTIMO	NAVIO	15

JUSTIFICAÇÃO:

A EMENDA VISA SUPRIMIR A AÇÃO E A PRIORIDADE DE AMPLIAR A CAPACIDADE DE TRANSPORTE MARITIMO DE PETROLEO E GÁS NATURAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUCIANO ZICA	SP	PT

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00622-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 02 DENOMINAÇÃO ENERGIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA X EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO DE PETROLEO/GÁS NA BACIA DO SOLIMÕES

II 5 - META ☐ MODIFICA X EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
IMPLANTAR SISTEMA DE ESCOAMENTO	UNIDADE	1

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir, excluir o objetivo especifico do desenvolvimento da produção de petroleo/gas na bacia do Solimões.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	LUCIANO ZICA	SP	PT

DATA 07 / 05 / 96 ASSINATURA

001-00623-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		V	

Dê-se ao Inciso V, do Artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33.....

I-.....

....

....

V - a eqüalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da

Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Proponho que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamento de programas de custeio, comercialização e investimento agropecuário e de investimento agro-industrial. Tratam-se de setores que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00624-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da eqüalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para eqüalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00625-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Dê-se ao § 2º do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados financiamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Proponho substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas. Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00626-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

Dê-se ao inciso XIV, do 3º, do Art. 3º , a seguinte redação:

"XIV - o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de texto conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º , da CF).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05 / 96	

001-00627-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o parágrafo 2º, do artigo 7º

JUSTIFICAÇÃO

Restringe o uso pelo Congresso Nacional dos recursos decorrentes de emendas sobre receitas orçamentárias. Pretende o Executivo que estes recursos sejam utilizados somente através de créditos especiais ou complementares. Qual seja, o Congresso não poderia programá-los, somente o Poder Executivo, o que é inadmissível.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00628-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	Único		

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe a consignação de recursos a projeto que se localiza em mais de uma unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Regra adotada desde LDOs anteriores. Não convém que haja restrições governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode resultar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00629-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 12	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. Inclua-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária de até 80% (oitenta por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00630-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 13	PARÁGRAFO 1º	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1º, do Artigo 13, a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 1º. As parcelas relativas à contrapartida serão, obrigatoriamente, identificadas nos respectivos subprojetos e subatividades."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto pelo Executivo impossibilita o Congresso Nacional de realocar recursos de contrapartida. Mesmo que se constate estarem superestimadas as dotações de contrapartida, estas não poderá ser remanejadas em benefício de um subprojeto necessitado.

Se não houver especificação do que é considerado como contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser admitido como, impossível de ser realocado, será arbitrado a critério do Executivo. Desta forma abre-se a possibilidade de constituição de uma reserva técnica que permitirá a abertura de

créditos suplementares, principalmente, através de Decretos, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00631-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

I-.....

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos;

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidas as mesmas exigências da LDO/96. A atual crise financeira por que passam os Estados e Municípios não dá espaço para se imaginar que não estejam no limite de seus desempenhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00632-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º	III	

Suprimam-se o Inciso III e o § 1º, do Artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe dispensar, a seu critério, as exigências dos Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de inadimplência, para a transferência voluntária de recursos, mediante convênios. Referidas exigências dizem respeito a recolhimento de contribuições previdenciárias, PIS/PASEP, do FGTS, e, prestação de contas. Admitida a hipótese de dispensa de exigências, a critério do Governo, melhor seria não manter a indicação de exigências no texto da lei, mesmo porque as transferências são voluntárias utilizando-se de dotações autorizadas no orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00633-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Inclua-se o seguinte parágrafo, ao Artigo 27, onde couber:

"§ ... A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo excluiu do PLDO/97, referido dispositivo que consta na LDO/96. Trata-se de garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. As prioridades e metas constantes do anexo ao PLDO/97, estão indicadas de forma bastante genérica: "Apoiar Programas de Atendimento ao Idoso" e "Implementar a Política Nacional de Assistência Social, Mediante Projetos Governamentais e Não Governamentais"(deficientes). Como se vê não faz alusão à concessão de tal benefício. Daí a importância de manter o compromisso no texto da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/ 05/ 96	

001-00634-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		I	

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 27, a seguinte redação:

"I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição;"

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que o orçamento da seguridade social contará, dentre outros, com todos os recursos provenientes das contribuições sociais previstas na Constituição.

A generalização de contribuições sociais constitucionais em favor da seguridade social abrangerá a Contribuição Social do Salário Educação. Esta fonte, porém, está vinculada ao ensino fundamental, tida inclusive como insuficiente, conforme a Constituição, que lhe atribui o caráter de fonte adicional (Art. 212, § 5º). Daí a conveniência de se referenciar na LDO os artigos constitucionais que tratam das contribuições sociais que financiam a seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00635-1

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 32, a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária federal interna serão explicitadas na lei orçamentária e seus anexos de forma que se distinga, em subatividade própria, as despesas correspondentes ao resgate do principal refinanciado com títulos próprios, com vencimentos no exercício financeiro de 1997, cujos valores não serão considerados nos quadros de consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que haja tratamento especifico das despesas decorrentes de refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna. Objetiva eliminar a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercício financeiro, na rolagem da dívida pública mobiliária federal interna. Atualmente, os quadros de

consolidação da amortização da dívida mobiliária não excluem tal repetição dando a entender, a partir da leitura do orçamento, um montante de estoque de dívida superior ao efeito.

Não se deve descuidar, no entanto, que ao Congresso Nacional cabe aprovar e controlar os montantes referentes à rolagem da dívida. Tal expressão financeira deve, necessariamente, fazer parte da lei orçamentária, em sua especificação. A solução que apresento é explicitar, já no Parágrafo Único proposto, qual seria o "tratamento específico". Resulta em considerar subtítulo distinto para toda amortização que se configure como duplicidade de execução orçamentária no exercício para um mesmo principal. O montante correspondente a esse subtítulo, detalhado no orçamento, não será computado nos quadros de consolidação da dívida pública mobiliária federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05 / 96	

001-00636-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		44			

Dê-se ao Artigo 44, a seguinte redação:

"Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3° da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir a ressalva que permite o encaminhamento a qualquer época dos projetos de lei de créditos extraordinários. Referidos créditos objetivam atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, por exemplo. É injustificável a exclusão dessa permissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05 / 96	

ETA

001-00637-8

INSTRUÇÕES NO VERSO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 46	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao Art. 46, a seguinte redação:

"Art 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o Art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado, aos órgãos responsáveis, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, bem como, outros sistemas ou meios de informações orçamentárias e financeiras disponíveis."

JUSTIFICAÇÃO

No PLDO/96, o Congresso Nacional aprovou no texto do dispositivo a inclusão do Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, vetado pelo Governo. Os instrumentos disponíveis e necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária devem estar permanentemente à disposição do Legislativo, conforme manda a Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00638-6

INSTRUÇÕES NO VERSO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO VIII	SEÇÃO	ARTIGO 48	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Artigo 48.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe, como de costume, dispositivo que lhe permite executar, em cada mês, até o limite de um doze avos, conforme programa de trabalho constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA, caso este não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/96, excetuadas as despesas a serem consideradas como de livre execução. Levando-se em conta as exceções admitidas ao cumprimento dos duodécimos na execução orçamentária, tem-se que, aproximadamente 80% seriam considerados como de livre execução. Foram incluídas no PLDO/97, todas as exceções acrescidas na LDO/96, através de medidas provisórias, porém, excluiu as dotações do Sistema Único de Saúde e da Merenda Escolar, o que poderá resultar em desgaste para o Congresso Nacional, caso o PLOA/97 não seja aprovado neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente PLDO/97, não haverá interesse do Executivo em ter orçamento aprovado. Conseqüentemente, o papel do Congresso Nacional no

desempenho de sua principal missão tornar-se-á irrelevante. Daí, apresenta-se como de fundamental importância, envidar esforços no sentido de aprovar o PLOA/97, dentro do prazo previsto pela Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00639-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

Inclua-se no Capítulo V, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos com pessoal e encargos sociais; atestar se existe, ou não disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Artigo nº 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos, porém, necessariamente, deverão obter o atestado de disponibilidade junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-a às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/96. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores por órgão/entidade; por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc. Determina que no exercício de 1997, a reposição de servidores seja limitada a 1,25% do total de servidores em atividade em 31/08/96, condicionada às vacâncias ocorridas a partir daquela data. Além disso, deverá ser observado que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 65% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

É importante se ter todas essas informações sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes para subsidiar a análise das dotações de pessoal e encargos sociais consignadas na proposta orçamentária. Porém, é importante, também, a explicitação dos órgãos responsáveis para atestar, fiscalizar e controlar, o cumprimento do disposto no Artigo 169, da Constituição Federal que, além de condicionar os gastos de pessoal ao limite estabelecido pela lei complementar, determina que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos da administração direta, autarquias, e fundações públicas e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1750	ROMEL ANÍZIO	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00640-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 13 DENOMINAÇÃO **TRABALHO**

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

ADEQUAR O PROJETO ÀS REALIDADES E AÇÕES PROGRAMÁTICAS INCLUÍDAS NO PROJETO DE LDO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
08/ 05 / 96	

001-00641-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 04	DENOMINAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO				
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI	X INCLUI
TEXTO DEFESA CONTRA ENCHENTES				
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	X INCLUI
TEXTO PROMOVER A CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E IBRAS DE REGULARIZAÇÃO DE LEITOS DE RIOS				
II 5 - META	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	X INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E OBRAS DE RETIFICAÇÃO	UNIDADES	20

JUSTIFICAÇÃO

UM DOS PRINCIPAIS PROBLEMAS QUE OCORRE EM DETERMINADAS REGIÕES E A FORTE INCIDÊNCIA DE CHEIAS E ENCHENTES , COM A PENALIZAÇÃO DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. GERALMENTE ESTAS OBRAS EXTRAVASAM A COMPETÊNCIA DOS ESTADOS E MUNICIPIOS DADA À SUA MAGNITUDE

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
/ /	

001-00642-4 ETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)				
	☐ MODIFICA ITEM		☐ EXCLUI ITEM	☐ INCLUI
TEXTO				

II - SETOR Nº 12	DENOMINAÇÃO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	X EXCLUI ALÍNEA B	☐ INCLUI
TEXTO E COMUNIDADE SOLIDÁRIA				
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT

JUSTIFICAÇÃO NÃO SE JUSTIFICA DIRECIONAR O PROGRAMA DE SANEAMENTO PARA BENEFICIAR APENAS AS ÁREAS ABRANGIDAS PELO PROGRAMA DE COMUNIDADE SOLIDARIA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00643-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)				
☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO				

II - SETOR Nº I	DENOMINAÇÃO TRANSPORTES			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA ☐ INCLUI
TEXTO				

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO FERROVIAS		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
TEXTO LIGAÇÃO CASCAVEL-GUAÍRA			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR	UNID MED	QUANT.	
CONSTRUIR VARIANTES, NOVAS LIGAÇÕES E NOVOS TRECHOS	KM	171	

JUSTIFICAÇÃO

OBRA PRIMORDIAL PARA VIABILIZAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DE REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DO PARANÁ. E DO MATO GROSSO DO SUL EM DIREÇÃO AO PORTO DE PARANAGUÁ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 /96	

001-00644-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 1 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO PARANAGUÁ

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
DRAGAGEM		

JUSTIFICAÇÃO

O PORTO DE PARANAGUÁ APRESENTA CONSTANTES PROBLEMAS DE ASSOREAMENTO, DEMANDANDO PERMANENTES DRAGAGENS pOR SUA IMPORTÂNCIA E PARTICIPAÇÃO NAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS JUSTIFICA-SE A SUA INCLUSÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
7 / 5 / 96	

001-00645-9 /ETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 14 DENOMINAÇÃO JUSTIÇCA, SEGURANÇA E CIDADNIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO PATRULHAMENTO DE, FRONTEIRA

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ X INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ADEQUAR TEXTO DA LEI, COMPATIBILIZANDO AÇÃO, PRIORIDADE, OBJETIVOS ESPECÍFICOS, DESCRITOR DE METAS, UNIDADE DE MEDIDA, E QUANTIDADE

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00646-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 12	DENOMINAÇÃO	SANEAMENTO, HABITAÇAO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO					
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO	PROMOVER AÇÕES, OBJETIVANDO CONSOLIDAR O HOMEM NO CAMPO, ATRAVÉS DE MELHORES CONDIÇÕES HABITACIONAIS				
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ X INCLUI
TEXTO					

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT.
ASSENTAR FAMÍLIAS		FAMÍLIAS	15 000

JUSTIFICAÇÃO

O PROGRAMA VILA RURAL DO ESTADO DO PARANÁ É UMA EXPERIÊNCIA PIONEIRA PROCURANDO CRIIAR CONDIÇÕES DE HABITALIDADE DO HOMEM NO CAMPO, MERECENDO TER PRIORIDADE NACIONAL COM VISTAS PRINCIPALMENTE A APOIAR OS TRABALHADORES RURAIS COCHECIDOS COMO BOIAS-FRIAS, DANDO-LHES CASA, ESCOLA, E POSTOS DE SAUDE

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 06	

001-00647-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO					

II - SETOR Nº 10	DENOMINAÇÃO	SAÚDE			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO					
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO	E REGIÃO SUL				

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ X INCLUI
TEXTO.			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

OBJETIVA A CORRIGIR DISTORÇÃO DO PROJETO DE LDO ENCAMINHADO PELO PODER EXECUTIVO, QUE DISCRIMINA A REGÃO SUL NOS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE MELHORIAS SANITÁRIAS E LIXO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00648-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 1 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALÍNEA X INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO AEROPORTOS

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ X INCLUI

TEXTO

AMPLIAÇÃO DO TERMINAL DE CARGA AÉREA DE CURITIBA E CONSTRUÇÃO DA 3A. PISTA DO AEROPORTO AFONSO PENA

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
CONSTRUÇÃO DE PISTA E TERMINAL DE CARGA		UNIDADE	2

JUSTIFICAÇÃO

OBRAS PRIMORDIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ, FUNDAMENTAL PARA O DISTRITO INDUSTRIAL DE CURITIBA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/ 05 / 96	

001-00649-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 06 DENOMINAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II.1 - *OBJETIVOS GERAIS* ☐ *MODIFICA* *ALÍNEA* ☐ *EXCLUI* *ALÍNEA* ☐ *INCLUI*

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ X INCLUI

TEXTO FOZ DO IGUAÇU

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

UM DOS PRINCIPAIS AEROPORTOS TURÍSTICOS DO PAÍS, NECESSITANDO SER AMPLIADO, EM DECORRÊNCIA DA FORTE DEMANDA DE PASSAGEIROS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00650-5 ETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO AEROPORTOS

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO . CONSOLIDAR O SISTEMA DE AVIAÇÃO REGIONAL.

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT
CONSTRUÇÃO DE AEROPORTOS	UNIDADES	20

JUSTIFICAÇÃO

SUPRIR LACUNA DO PROJETO DE LEI QUE OMITIU A AÇÃO DE AEROPORTOS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA 07 / 05 / 96 ASSINATURA

001-00651-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 01	DENOMINAÇÃO TRANSPORTES			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO				
II 2 - AÇÃO		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO PORTOS E TERMINAIS MARÍTIMOS				
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	X MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO EXCLUIR PARA GRÃOS E CONTAINERS NO PORTO DE PARANAGUÁ				
INCLUIR MELHORAMENTO E AMPLIAÇÃO DO PORTO E RETROPORTO DE PARANAGUÁ				
II 5 - META	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

A ATUAL DEFASAGEM OPERACIONAL DO PORTO DE PARANAGUÁ COMPROMETE A COMPETITIVIDADE DO ESTADO, ONERANDO OS PREÇOS DOS PRODUTOS BRASILEIROS NO MERCADO INTERNACIONAL, SENDO IMPORTANTE COMPONENTE DO CUSTO BRASIL

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00652-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)				
	☐ MODIFICA ITEM		☐ EXCLUI ITEM	☐ INCLUI
TEXTO				

II - SETOR. Nº 01	DENOMINAÇÃO TRANSPORTES			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO				
II 2 - AÇÃO		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO FERROVIAS				
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO · AUMENTAR A CAPACIDADE OPERACIONAL E CONSOLIDAR OS CORREDORES DE TRANSPORTES				

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	X MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO CORREDOR DE PARANAGUÁ			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
MELHORAR LOCOMOTIVAS E VAGÕES			600

JUSTIFICAÇÃO

A ATUAL DEFASAGEM OPERACIONAL DO CORREDOR DEE PARANAGUA ENCONTRA-SE NA OBSOLESCÊNCIA DAS LOCOMOTIVAS E VAGÕES À DISPOSIÇÃO DA SR-5, COMPROMETENDO O ESCOAMENTO DE MERCADORIAS EM DIREÇÃO AO PORTO DE PARANAGUÁ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07 / 05 / 96	

001-00653-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)				
☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO				

II - SETOR Nº 01	DENOMINAÇÃO TRANSPORTES			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO				

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
TEXTO BR-116 CURITIBA - MANDIRITUBA			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
ADEQUAR		KM	50

JUSTIFICAÇÃO	IMPORTANTE RODOVIA, COM ELEVADO NÚMERO DE ACIDENTES, PERTENCENTE AO EIXO DA BR-116 SÃO PAULO - FLORIANOPOLIS		
CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL BASILIO VILLANI	UF PR	PARTIDO PPB
DATA 07 / 05 / 96	ASSINATURA		

001-00654-8 PA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 1 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO BR-153 ENTRONCAMENTO BR-376 - TIBAGI - VENTURA. BR-487 CAMPO MOURÃO - CRUZEIRO DO OESTE

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
IMPLANTAR		

JUSTIFICAÇÃO

RODOVIAS FUNDAMENTAIS PARA O ESTADO DO PARANA. A BR- 153 - REDUZIRA EM MAIS DE 700 KM O ACESSO DE SÃO PAULO A ARGENTINA E A BR 487 É PRIMORDIAL PARA A INTEGRAÇÃO DO MATO GROSSO DO SUL AO CORREDOR DE PARANAGUÁ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL BASILIO VILLANI	UF PR	PARTIDO PPB
DATA 07/ 05 / 96	ASSINATURA		

001-00655-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 1 **DENOMINAÇÃO; TRANSPORTES**

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO INTEGRAÇÃO COM O MERCOSUL

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO CONSTRUÇÃO, ADEQUANÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO , QUE INTERLIGA AS REGIÕES SUL E SUDESTE COM A ARGENTINA E O PARAGUAI

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

CONSTRUÇÃO DA BR-153 ENTRONC BR-376-TIBAGI-VENTANIA

ADEQUAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA BR-277/PR CURITIBA- FOZ DO IGUAÇU

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT
CONSTRUIR /ADEQUAR	KM	800

JUSTIFICAÇÃO

A INTEGRAÇÃO DO MERCOSUL, UMA DAS PRINCIPAIS AÇÕES E PRIORIDADES GOVERNAMENTAIS TEM NO SETOR DE TRANSPORTE, NOTADAMENTE O SETOR ORODOVIÁRIO, O SEU PONTO DE GARGALO A BR-153, LIGARÁ A REGIÃO SUDESTE DIRETAMENTE À ARGENTINA REDUZINDO A DISTÂNCIAS ENTRE ESSES MERCADOS EM MAIS DE 800 KM, COM SUBSTANCIAL REDUÇÃO DOS CUSTOS DE TRANSPORTES pOR OUTRO LADO, A BR-277, 'É CONSIDERADA RODOVIA BI-OCEÂNICA, SENDO A PRINCIPAL VIA DE TRANSPORTE DE INTERESSE DO PARAGUAI

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA 07/ 05 / 96 ASSINATURA

001-00656-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 1	DENOMINAÇÃO; TRANSPORTES			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS			
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	X INCLUI
BR-163/PR/MS PONTE SOBRE O RIO PARANÁ EM GUAÍRA.				
BR-487/PR/MS PONTE SOBRE PARANÁ EM PORTO CAMARGO				
II 5 - META	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	X INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT	
CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES		METRO	2 600	

JUSTIFICAÇÃO

OBRAS PRIORITÁRIAS PARA INTEGRAR O MATO GROSSO DO SUL AO CORREDOR DE PARANAGUÁ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/ 05 / 96	

001-00657-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)				
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI ITEM	☐ INCLUI
TEXTO				

II - SETOR Nº 1	DENOMINAÇÃO; TRANSPORTES			
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO	FERROVIAS			
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO				
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO	DA CVRD			

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

OS CORREDORES DE EXPORTAÇÃO DE PARANAGUÁ, RIO GRANDE E SÃO PAULO MERECEM A MESMA PRIORIDADE DADA AOS CORREDORES DA CVRD, PRINCIPALMENTE PELAS SUAS IMPORTÂNCIAS NAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS, NOTADAMENTE DE GRÃOS

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/ 05 / 96	

001-00658-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		III	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 16 o item III, com o seguinte texto :

" III - voltadas ao atendimento de ações de carater assistencial."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva permitir que a União resgate a sua dívida com os desfavorecidos, através da concessão de auxílio a entidades privadas de caráter assistencial.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00659-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2°		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao artigo 18, § 2° o seguinte texto :

Art.18 -

§2 ° - ...devendo cada contrato de empréstimo ser registrado no SIAFI, devendo suas operações serem efetivadas através desse sistema.

JUSTIFICAÇÃO

O PROEX, bem como outros programas transferidos para os bancos oficiais, se constituem verdadeiras caixas pretas sendo o acesso à utilização desta linha de crédito praticamente impossível

Pretende-se com esta emenda dar transparência à operacionalização do Orçamento da União em uma de suas linhas de financiamento mais importante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00660-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	2° e 3°	III	A e b

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o inciso III, § 2°, e § 3°, letras a e b, art. 2°, Capítulo I.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se adequar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias preconizada pelo Executivo, que nesse item introduz forte limitante do Orçamento Geral da União, praticamente inviabilizando a análise do Orçamento da União, fato que inclusive extrapola aos preceitos constitucionais previstos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00661-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o parágrafo 2º, do artigo 27, renumerando o parágrafo único para parágrafo primeiro, com os seguintes termos :

§ 2º - É veedada a destinação de recursos da Seguridade Social no financiamento de atividades diferenciadas da área de Seguridade Social, inclusive o pagamento de encargos de inativos na área do Orçamento Fiscal.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos o Orçamento da União tem financiado seus gastos com inativos com recursos da Seguridade Social, notadamente recursos do CONFINS e da Contribuição sobre o Lucro Líquido de Pessoas Jurídicas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00662-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

ALTERE-SE O ART. 27, SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE SUGURIDADE SOCIAL, DO CAPÍTULO III PARA O SEGUINTE TEXTO:

" ART. 27 O ORÇAMENTO DE SEGURIDADE SOCIAL COMPREENDERÁ AS DOTAÇÕES DESTINADAS A ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBEDECERÁ AO DISPOSTO NOS ARTS. 194, 195, 196, 200, 201 E 203 DA CONSTITUIÇÃO E CONTARÁ DENTRE OUTROS COM RECURSOS PROVENIENTES."

JUSTIFICAÇÃO

COMPATIBILIZAR O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COM OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, EXCLUINDO ITEM ALHEIO À SEGURIDADE SOCIAL, COMO OS GASTOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-00663-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 3º - ...

"§ 3º - O Poder Executivo encaminhara ao Congresso Nacional as seguintes informações complementares :"

JUSTIFICAÇÃO

É inaceitável que o Executivo pretenda atrasar a análise do Orçamento da União, a priori em 15 dias, fato que depois originará um atraso maior ainda do Orçamento, podendo-se afirmar que com o prazo preconizado pelo Executivo dificilmente a aprovação do Orçamento de 1997 se dará em 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00664-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se no art.7º a seguinte expressão :

7º - "que não constarão das respectivas leis."

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se que as fontes também passem a constar do Projeto de Lei, evitando-se com isto situações como as ocorridas em 1996, quando o Executivo realizou modificações profundas, inclusive com a incorporação de excesso de arrecadaação por Portaria (Alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00665-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11		VI	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar o Inciso VI, do artigo 11, Seção I, Capítulo III, para :

"VI - ações típicas de Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos artigos 30, VI e VII, 200, 204,I e 225, § 1º, III, da Constituição, em lei específica, as constantes do Plano Plurianual em Vigor, e as inclusas no Relatório da Comissão Temporária de Obras Inacabadas, elaborado Senado Federal, financiados total ou parcialmente pela União."

JUSTIFICAÇÃO

Corrigir o texto preconizado pelo Congresso Nacional, adequando à realidade brasileira preconizada pelo excelente Relatório elaborado pelo Senado Federal, na qual constata o disperdício dos recursos públicos constatados pela série de obras públicas iniciadas com recursos federais e que encontram-se macabadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00666-1 A

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12	2º		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclusão do §2º, renumerando o parágrafo único para 1º, com a seguinte expressão :

"§ 2º - Exclua-se desta vedação as receitas próprias originadas de atividades agrícola por empresa e órgão público."

JUSTIFICAÇÃO

A perdurar a forma proposta pelo Governo, as atividades agropecuárias a cargo da EMBRAPA estarão comprometidas, pois inviabiliza a operacionalização dos seus sistemas de produção. As atividades agropecuárias de

empresas e órgãos como EMBRAPA e UNIVERSIDADES somente terão continuidade com a reaplicação nessas atividades dos recursos por elas geradas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00667-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16		III	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no artigo 16 o item III, com o seguinte texto:

" III - voltadas ao atendimento de ações de carater assistencial."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva permitir que a União resgate a sua dívida com os desfavorecidos, através da concessão de auxílio a entidades privadas de caráter assistencial.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00668-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	A e B

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar os percentuais constantes do § 2 °, alíneas "a" e "b", dos Incisos I e II, para :

I - no caso dos Municípios, a :
a) cinco por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM; e
b) dez por cento, para os demais;
II- no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:
a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM; e
b) vinte por cento, para os demais

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de contra-partida incluída no Orçamento Geral da União é extremamente alta, incompatível com a capacidade financeira dos Estados e Municípios de arcarem com a sua contra-parte no financiamento dos projetos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00669-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º	IV	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

"IV - às transferências de recursos destinadas ao atendimento dos programas de educação especial, do Sistema Único de Saúde, inclusive os destinados à alimentação de crianças e nutrizes, e os de geração de emprego e renda, de formação profissional e de seguro desemprego, e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa de Comunidade Solidária."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva viabilizar as ações do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. nclusive alimentação de crianças e nutrizes, gerido pelo INAN, e os programas de Geração de Emprego e Renda, de Formação Profissional e de Seguro Desemprego, estes financiados com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00670-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	17	5º		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao § 5º, do art.17, Seção II, Capítulo III, o seguinte texto :

" ...devendo cada operação de transferência ter registro próprio no SIAFI, com respectivo contrato, empenho e liberações."

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática proposta pelo Governo transforma os programas a serem executados pelos agentes financeiros em verdadeiras "caixa-preta", pois somente se acompanhará pelo Sistema SIAFI as transferências realizadas aos Agentes Financeiros, e não a gestão das mesmas, o que dificultará o acompanhamento das metas e ações governamentais de forma transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00671-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2º		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao artigo 18, § 2º o seguinte texto :

Art 18 -

§2 º - ...devendo cada contrato de empréstimo ser registrado no SIAFI, devendo suas operações serem efetivadas através desse sistema.

JUSTIFICAÇÃO

O PROEX, bem como outros programas transferidos para os bancos oficiais, se constituem verdadeiras caixas pretas sendo o acesso à utilização desta linha de crédito praticamente impossível.
Pretende-se com esta emenda dar transparência à operacionalização do Orçamento da União em uma de suas linhas de financiamento mais importante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00672-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	23			

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se no art.23, após Banco Central do Brasil, o seguinte Texto :

"art.23 - . Banco do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Caixa Econômica Federal"

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se dar a estes bancos o mesmo tratamento dado ao Banco Central do Brasil. A inclusão destes três bancos deve-se ao fato de que os mesmos são os grandes agentes financeiros do governo representando parte significativa dos investimentos realizados na Economia Brasileira.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00673-4

JUNTA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o percentual previsto para a destinação de recursos para construção e pavimentação de rodovias, de 10% para 15%

JUSTIFICAÇÃO

O atual percentual de 10% é limitado face aos fortes anseios das diversas Unidades da Federação, que clamam por aumentar as respectivas malhas rodoviárias, objetivando o desenvolvimento das respecitvas áreas de influência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00674-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	4º		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao § 4º do art 29, a seguinte expressão.

" Inclusive os recursos a serem destinados a inversões financeiras"

JUSTIFICAÇÃO

A análise do Orçamento de Investimentos das Estatais, somente sera viavel se o Congresso Nacional souber antes da aprovação do Orçamento Geral da União, de qual o montante dos recursos disponíveis das Estatatais que o Governo está destinando para Investimentos e Aplicações Financeiras, inclusive em Titulos do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00675-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

"ART.39 No exercício financeiro de 1997, a título de reposição da força de trabalho , somente poderão ser admitidos servidores, excetuando-se as instituições federais de ensino, no limite máximo de um oitenta avos do número de ser servidores em atividade em 31 de agosto de 1996, se· "

JUSTIFICAÇÃO

As instituições federais de ensino a perdurar a regra ora proposta necessitarão de reposição de quadros aos níveis atuais, sob pena de termos a paralização das universidades e de seus hospitais universitários, em decorrênciado grande número de aposentadoria que está ocorrendo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00676-9

QUETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
vii		42		II	

TEXTO

EMENDA SUPRESIVA

S uprima-se a expressão Medida Provisória

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que se autorize através da Lei de Diretitrizes orçamentárias a utilização do Mecanismo de Medida Provisória, para efetivar aumento de arrecadação, quando o instrumento legal tradicional é o envio de Projeto de Lei

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BASILIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-00677-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I V		3 2		V I I I	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

INCLUA-SE NO ART.32, DO CAPÍTULO IV, DAS DIPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA, O SEGUINTE INCISO

"VIII - Amortização das dívidas contratuais da União com o Governo do Estado do Paraná, decorrentes do não pagamento pela União ao Estado do Paraná das indenizações devidas pela Construção da Ferrovia Central do Paraná pelo Estado do Paraná."

JUSTIFICAÇÃO

A União Federal e o Governo do Estado do Paraná firmaram Convênio, objetivando a conclusão pelo Estado do Paraná da Ferrovia Central do Paraná, obra federal a cargo do então Ministério dos Transportes. No convênio então assinado o Estado complementaria a obra, sendo ressarcido anualmente pela União dos dispêndios efetivados na obra. Apesar do reconhecimento da Dívida pela União, conforme parecer da Comissão Interministerial nº 322 , e decisão do Supremo Tribunal Federal, nº 381-4, de 12 de junho de 1991, a União ainda não tomou nenhuma providência, recaindo sobre o Estado até os pagamentos de precatórios decididos na área judicial.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO FEDERAL BASÍLIO VILLANI	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
08/05/96	

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

INTERVENÇÃO DE TERCEIRO — Denunciação da lide — Matéria alegada somente pelo denunciado — Inexistência de preclusão — Defesa do denunciado que aproveita ao denunciante — Inteligência dos arts. 74 e 75 do CPC.

AÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA — Prescrição qüinqüenal (Dec. 20.910/32) — Suspensão do fluxo do prazo durante a apuração e estudo da dívida na repartição competente — Aplicação do art. 4.º do mesmo diploma legal.

CONTRATO — Inadimplemento — Pagamento pelos serviços prestados não efetuado — Responsabilidade do devedor por perdas e danos — Inteligência e aplicação dos arts. 159 e 1.056 do CC.

JUROS DA MORA — Termo inicial — Obrigação ilíquida — Fluência a partir da citação inicial para a ação — Aplicação do art. 1.536, § 2.º, do CC.

CORREÇÃO MONETÁRIA — Previsão em cláusula contratual — Estipulação de fator próprio — Ajuste anterior à edição da Lei 6.899/81 que afasta sua incidência.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO — Fixação — Processo envolvendo demandas diversas, com participação da Fazenda Pública — Verba a ser fixada mediante apreciação equitativa do Juiz — Aplicação do § 4.º do art. 20 do CPC.

Ementa oficial: 1. Prescrição. Silêncio do réu denunciante. Defesa do denunciado. Efeitos. A defesa do denunciado aproveita ao denunciante. Daí a ausência de preclusão pelo fato de o primeiro não haver veiculado, como matéria de defesa, a prescrição — arts. 74 e 75 do CPC.

2. Prescrição. Dívida do Estado. Não há o curso da prescrição durante a apuração e estudo da dívida, na repartição competente, provocados via requerimento do credor — art. 4.º do Dec. 20.910, de 6.1.32.

§ PERDAS E DANOS - ATO DO ESTADO.

particular, em razão do retardamento indevido da satisfação de valores contratados — arts. 159 e 1.056 do CC.

4. Juros da mora. A iliquidez da obrigação atrai, como termo inicial da incidência dos juros da mora, a data da citação — art. 1.536, § 2.º, do CC.

5. Correção monetária. Lei 6.899/81. Cláusula contratual anterior. Efeitos. A existência de ajuste entre as partes, formalizado em data anterior à edição da Lei 6.899/81, dispondo acerca do fator próprio a ser utilizado na correção dos valores devidos, afasta a incidência da citada lei.

6. Honorários advocatícios. Fixação. Fazenda Pública. Na fixação dos honorários advocatícios, observa-se o princípio segundo o qual a parte compelida a vir a juízo defender direito próprio não deve, caso vencedora, sofrer diminuição patrimonial. Envolvendo o processo demandas diversas, consideradas as pessoas acionadas e denunciação à lide, com participação da Fazenda Pública, abre-se campo propício à fixação dos honorários de forma equânime — § 4.º do art. 20 do CPC.

7. Denunciação da lide. Responsabilidade do denunciado. É definida nos moldes do que assentado ou previsto em lei. A demanda decorrente da denunciação é limitada, no campo objetivo, pela real responsabilidade do denunciado.

ACor 381-4 — RJ — TP — j. 12.6.91 — rel. Min. Marco Aurélio — DJU 9.8.91.

ACORDÃO — Vistos, relatados e discutidos estes autos: Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em julgar extinto o processo da ação principal sem exame do mérito, quanto à Rede Ferroviária Federal e à União Federal; julgar extinto o processo da ação incidental (denunciação da lide), sem exame do mérito, quanto à Rede Ferroviária Federal; julgar procedente a ação principal contra o Estado do Paraná, bem como a denunciação da lide do Estado do Paraná contra a União Federal, tudo nos termos do voto do Min. Relator. Por maioria, o Tribunal fixou os honorários de advogado, nos termos do voto do Min. Relator, vencidos, em parte, os Mins. Carlos Velloso, que os arbitravam em percentuais diversos.

Brasília, 12 de junho de 1991 — SYDNEY SANCHES, pres. — MARCO AURÉLIO, relator.

RELATÓRIO — *O Sr. Min. Marco Aurélio*: A presente demanda volta a julgamento após a feitura da diligência de que cogita o extrato de ata de fls. 1.275. Frente a controvérsia sobre o valor devido ao autor, em razão dos serviços prestados, deliberou o Pleno no sentido da complementação da perícia.

Assim, valho-me do relatório realizado na assentada anterior:

"Consórcio Transcon-Amurada, constituído pelas empresas nacionais Transcon S/A Consultoria Técnica (sucessora de Transcon Consultoria Brasileira de Transportes Ltda.) e Muralha Planejamento e Projetos de Engenharia Ltda. (sucessora de Amurada-Planejamento e Projeto de Engenharia Ltda.) propôs a presente ação cível originária contra a União Federal, o Estado do Paraná e a Rede Ferroviária Federal S/A, para o fim de receber indenização e demais acessórios decorrentes de descumprimento de contrato para execução de serviços de consultoria na construção da Estrada de Ferro Apucarana-Ponta Grossa.

A espécie pode assim ser resumida:

1. O Governo Federal e o Estado do Paraná firmaram convênio, com aditivo, para construção de uma ferrovia ligando Apucarana a Ponta Grossa, em execução conjunta, onde ficou estabelecido que, uma vez concluída, a obra deveria ser entregue à União para incorporá-la ao seu patrimônio, e ser por ela explorada, cabendo àquela unidade federativa ser indenizada, pelo Governo Federal, das despesas suportadas com a execução do empreendimento.

2. Para o fim de executar a via férrea, o Estado do Paraná criou a Comissão Especial da Estrada de Ferro Central do Paraná, e contraiu empréstimo externo com aval do Tesouro Nacional, para atender aos custeios (Lei 6.134, de 23.7.70 (doc. anexo 3).

3. Do Convênio constou, ainda, que a construção da ferrovia obedeceria ao "projeto, às especificações, à supervisão e ao controle do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, independentemente da fiscalização das exigências e de outras funções da Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA) e da Comissão Especial da Estrada de Ferro Central do Paraná" (cláusula 2.ª, item 2.1 e alínea "a").

4. Realizada a concorrência pública em 13.10.71, o autor saiu vitorioso, e firmou "Contrato de Consultoria" com a Comissão encarregada, datado de 15.5.72, e posteriormente aditado em 3.8.73.

5. Pela cláusula II do contrato ficou estabelecido: "É objeto do presente contrato, a execução pela consultora dos seguintes trabalhos: a) projeto final de engenharia do trecho da ferrovia compreendido entre o Km/224 e o Km/270 da ligação Ponta Grossa-Apucarana; b) projetos especiais de obras de recuperação e melhoria, ao longo da ferrovia, no trecho Ponta Grossa-Apucarana, salvo naquele objeto do projeto final de engenharia; c) supervisão de execução das obras ao longo de toda a ligação ferroviária Ponta Grossa-Apucarana; d) medição dos serviços já executados na ligação ferroviária Ponta Grossa-Apucarana".

6. Concluída, a ferrovia foi entregue ao Governo Federal, celebrando-se "Ata de Entrega e Recebimento" pelos representantes da Rede Ferroviária Federal S/A e do Departamento Nacional de Estradas de Ferro em 22.10.75 (doc. 8 em anexo). Desde então, a União, através da Rede, vem explorando a ferrovia, auferindo proveito econômico da mesma, apesar da ressalva contida na aludida ata, no sentido de que o acervo da ferrovia somente seria transferido para a Rede Ferroviária Federal S/A "após acerto de contas entre aqueles dois poderes".

7. Apesar de ter o Consórcio autor cumprido todas as suas obrigações contratuais, não recebeu integralmente, pe-

los serviços objeto do contrato de consultoria, o quantum avençado.

8. O saldo devedor do Governo Federal para a completa indenização ao Governo do Estado do Paraná foi reconhecido em vários expedientes do Ministério dos Transportes e da Rede Ferroviária Federal S/A, tendo sido firmado inclusive, um protocolo para fixação definitiva da quantia total constitutiva dos encargos entre o Secretário-Geral do Ministério dos Transportes e o Secretário de Estado da Justiça do Estado do Paraná (doc. anexo 19). Todavia, o Governo Federal não pagou a dívida e passou a transferir os motivos de seu inadimplemento à determinação da correção e dos encargos financeiros devidos.

9. Constituída uma Comissão Interministerial, esta chegou à conclusão de que deveria ser liquidada a pendência entre aqueles dois órgãos (doc. anexo 24).

10. Entretanto, o acerto final de contas entre os Governos Federal e estadual continuou em prolongada controvérsia, o que vem persistindo até hoje, inclusive no pertinente ao caráter federal da obra.

11. O Consórcio autor solicitou, na via administrativa estadual, em sucessivos expedientes, o pagamento de seu crédito (docs. 36 a 44 em anexo). O Estado reconhece o débito, mas quer ser ressarcido pela União Federal, tanto que vem insistentemente cobrando-lhe o repasse devido (docs. anexos 32, 33, 34 e 44).

12. Quanto à posição da Rede Ferroviária Federal S/A em relação à ferrovia, o autor sustenta que tanto ela quanto o Departamento Nacional de Estradas de Ferro, hoje extinto, "participaram intensamente do projeto e integraram os convênios pelo setor federal", além de terem sido os recebedores da obra e terem atestado a sua boa execução. Logo, há uma "situação de co-responsabilidade direta, desde a modalidade *in eligendo* até *in vigilando*, além da própria solidariedade direta por força da intervenção efetiva no projeto".

13. A ferrovia construída faz parte do Plano Nacional de Viação (Leis 4.592, de 29.12.64 e 5.917, de 10.9.73 — docs. 57 e 58, em anexo), sendo, por força do inc. XI do art. 8.º da CF de 1967, "*necessária* e *exclusivamente federal*". Prossegue o Consórcio autor: "Tais regras legais e constitucionais ajudam, desde logo, a esclarecer a intenção dos Convênios e seus aditivos — *a de celebrar uma delegação administrativa federal para execução de uma obra federal*, sob a forma de empreitada, cuja execução foi contratada com outrem — o Estado do Paraná, tudo nos limites e conforme as regras do § 3.º do art. 13 da CF. E porque a obra era *federal* e não *estadual*, os convênios falavam em transferir o acervo da ferrovia e nunca o *serviço da ferrovia*".

Quanto à matéria de direito, alega o autor:

1. "Trata-se de um contrato administrativo regular firmado sob a forma de *convênio*, com a obediência de todas as prescrições legais e na forma do § 3.º do art. 13 da CF" (EC 1/69), cuja presença da União, na contratação e execução da obra, é indiscutível. Configura-se, assim, a hipótese do art. 107 da CF anterior, que consagrava a responsabilidade civil objetiva da administração.

2. Fazendo incursões doutrinárias em Hely Lopes Meirelles, que faz distinção entre *convênios* e *contratos*, o autor reafirma que a hipótese em causa é de autêntico contrato, celebrado sob a forma de convênio, que não sofreu impugnação por qualquer das partes, haja vista que não contém vício, "as partes celebrantes eram capazes, o modo de contratação foi hábil e a finalidade lícita". Além do que a contratação foi precedida de licitação pública, a execução da obra foi perfeita, tempestiva e idônea, conforme demonstra a "Ata de Recebimento e Entrega", onde está expresso: "A linha férrea ora entregue ao tráfego público apresenta condições normais de execução da infra-estrutura e de esmerado acabamento de superestrutura, as quais foram executadas de acordo com as Normas Técnicas para Estradas de Ferro Brasileiras, aprovadas pela Res. 43/66, de 1.4.66, do Conselho Ferroviário Nacional" (doc. anexo 8).

3. Ocorre, assim, responsabilidade comum dos réus (arts. 159 e 1.518 do CC), que são "devedores solidários e delegantes da execução: a União Federal e seus órgãos, o Estado do Paraná e seus órgãos e a Rede Ferroviária Federal S/A, convertida de co-contratante em ilícita beneficiária".

4. Pleiteia, o Consórcio autor, o pagamento do principal, acrescido da correção monetária, dos juros moratórios e compensatórios, além das perdas e danos e honorários advocatícios.

Citados regularmente, os réus apresentaram as contestações, onde alegaram:

1. União Federal: a) preliminar de incompetência absoluta do STF, tendo em vista que há, no pólo ativo, uma pessoa jurídica de Direito Privado, e no polo passivo, em litisconsórcio, a União, o Estado e uma empresa pública federal; b) ilegitimidade ativa *ad causam*, pois se o autor tenta fundamentar um "suposto direito numa discutida inadimplência da União Federal relativamente a um convênio por ela firmado com o Governo do Estado do Paraná, do qual ele, autor, não figura a qualquer título, é fácil de ver que, no fundo, o que há é uma *denúncia daquele convênio*"; c) ilegitimidade passiva *ad causam* da União Federal, pois o "contrato firmado entre o autor e o Estado do Paraná não vincula a União como coobrigada, nem mesmo como fiadora ou avalista", haja vista que suas injunções na via administrativa federal não lograram êxito; d) inexistência de título formal e instrumental contra a União, a que possa ser atribuída força executiva; e) inexistência de demonstração da relação de causa e efeito entre algum ato de funcionário da administração federal e os supostos danos dos quais se diz vítima, para se configurar a hipótese de responsabilidade civil objetiva da administração (art. 107 da CF anterior); f) impossibilidade jurídica de se configurar desapropriação indireta, para fins de incidir juros moratórios e compensatórios, o fato do uso da ferrovia pela Rede Ferroviária Federal S/A; g) inépcia da petição inicial por inexistir pedido e causa de pedir, bem como porque da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão; h) requer o indeferimento da inicial, porque o autor imputou dupla natureza à ação, pois ao mesmo tempo que fala em processo de conhecimento fala em execução de dívida líquida e certa; i) quanto à prescrição alega que se o convênio estabelecido entre a União e o Estado previa como data final, para pagamento, dezembro/75, a prescrição já o apanhou em 1980; j) no mérito, afasta a existência de responsabilidade solidária, seja contratual ou extracontratual da União, seja porque a ferrovia ainda não foi definitivamente transferida para a Rede Ferroviária Federal S/A, portanto, não é ainda federal, seja porque o apossamento do serviço pela Rede não foi ilícito, pois resultou de ato voluntário do Estado; também, porque, ainda que ilícita fosse, a transferência teria sido contra o Estado e não contra o autor, "pois que este jamais foi proprietário da ferrovia"; k) inexistência de título de crédito, líquido e certo, contra a União Federal; l) não cabimento de correção monetária, juros moratórios e compensatórios, porque não previstos no contrato.

2. Estado do Paraná: a) ausência de pressuposto processual, pois o autor pede somente a condenação nas perdas e danos, quando deveria pedir previamente o desfazimento do contrato por inadimplemento, conforme reza o art. 1.092, parágrafo único, do CC brasileiro; b) no mérito, alega que não responde pela inexecução contratual, nos termos do art. 963 do CC, e nem mesmo pela responsabilidade extracontratual prevista no art. 107 da CF anterior, pois "não deu causa aos prejuízos suportados pelo autor, tendo estes decorrido de culpa de terceiro, no caso, da União Federal"; c) impugna o cabimento dos juros compensatórios, e, quanto aos moratórios, defende a sua incidência a partir do trânsito em julgado da eventual sentença condenatória; d) denunciou à lide a União Federal e a Rede Ferroviária Federal S/A.

3. Rede Ferroviária Federal S/A: a) inépcia da petição inicial, pois a conclusão do pedido não se coaduna com os fatos apresentados; b) inexistência da hipótese constitucional prevista no art. 119, I, "d", pois União e Estado

estão no mesmo pólo passivo; c) carência da ação, devendo a contestante ser excluída da relação processual; d) no mérito, alega que inexiste responsabilidade da Rede em reparar qualquer dano ao autor, pois não lhe tendo causado prejuízo algum, não pode ser demandada por dívida de terceiros.

Face à denunciação da lide feita pelo Estado do Paraná (art. 70, III, do CPC) determinei que fossem feitas as respectivas citações.

A União Federal, ao contestar a denunciação, reiterou a preliminar de incompetência absoluta do STF. Quanto ao mérito, alega que inexiste obrigação derivada de convênio, pois o segundo convênio, revogador do primeiro, exonera a União do pagamento de parcela de aplicação diversa do investimento convencionado ou de perdas e danos ocorrentes ao Estado. E que o aditivo firmado em 1973 diz respeito ao segundo convênio, pois o primeiro, por aquele revogado, não tinha mais existência. Alega, também, que inexiste obrigação derivada de lei, pois, tanto o art. 107 da CF anterior, quanto o art. 159 do CC não dá direito, ao denunciante, de ser indenizado, pela União Federal, pelo suposto apossamento da ferrovia pela Rede Ferroviária Federal S/A.

Ao se manifestar sobre a denunciação da lide, a Rede Ferroviária Federal S/A alegou que contra ela não cabe direito de regresso, pois não assumiu qualquer obrigação com o Consórcio autor, quanto à efetivação de pagamentos, ficando sua intervenção limitada "meramente como consultora e fiscalizadora de exigências".

Ao sanear o processo remeti, para apreciação final, as questões preliminares argüidas.

Além da prova documental apresentada pelas partes, a União requereu prova pericial, para realização de perícia contábil nas contas do Estado do Paraná, a fim de verificar os repasses dos recursos federais que lhe foram feitos para construção da ferrovia Apucarana-Ponta Grossa, bem como o destino que lhes foi dado, com as respectivas datas e eventuais desvios.

Deleguei tal atribuição ao Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, onde as partes nomearam peritos e ofereceram os quesitos correspondentes, tendo alguns dos quesitos formulados, pela Rede Ferroviária Federal S/A, sido considerados impertinentes com a questão dependente de prova, conforme reconhecido pelo Plenário desta Corte ao julgar o agravo regimental por ela interposto (fls. 1.120-1.130).

Elaborado o laudo pericial (fls. 819-854), com os respectivos anexos (fls. 855-1.105), e cientificadas as partes (fls. 1.107-v., 1.108, 1.109 e 1.110), os autos foram devolvidos a esta Corte, sendo aqui oferecidas as razões finais de fls. 1.134-1.161, em que as partes reiteraram as preliminares e os argumentos de mérito aduzidos nas oportunidades anteriores.

A Procuradoria-Geral da República ofereceu parecer, firmado pela ilustre Subprocuradora-Geral da República Anadyr de Mendonça Rodrigues, no qual conclui:

"a) É competente originariamente essa Excelsa Corte, em face da denunciação da lide.

"b) São improcedentes as alegações preliminares que dizem respeito a inépcia da inicial, procedimento inadaptável e falta de pressupostos processuais.

"c) É improcedente a argüição de ilegitimidade ativa *ad causam*.

"d) É procedente a argüição de ilegitimidade passiva *ad causam* da União Federal e da Rede Ferroviária Federal S/A, com relação à lide principal, formada frente ao Consórcio autor, cabendo sua exclusão dessa relação jurídica processual;

"e) É improcedente a argüição de ilegitimidade passiva *ad causam* do Estado do Paraná.

"f) É procedente a alegação de estar prescrito o direito de ação, feita pela União Federal, com pertinência à lide principal, travada com o Consórcio autor.

"g) É procedente a ação, em relação ao Estado do Paraná, sendo cabível sua condenação a pagar a dívida e perdas e danos a serem apurados em liquidação do julgado mediante artigos.

"h) É procedente a pretensão ao pagamento de correção monetária nos moldes ajustados em contrato.

"i) Cabe declarar-se a responsabilidade da União Federal em indenizar, regressivamente, o Estado do Paraná, pelos prejuízos resultantes da sucumbência destes.

"j) Carece de ação regressiva o Estado do Paraná, contra a Rede Ferroviária Federal S/A, impondo-se declarar, em conseqüência, descabida a denunciação da lide que lhe foi feita."

É o relatório. (fls. 1.214-1.224)

Acrescento que, baixando os autos à 5.ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Paraná, o perito do juízo apresentou o laudo complementar de fls. 1.281-1.296, acompanhado pelos anexos e documentos de fls. 1.297-1.385. A fls. 1.386 e 1.387 está a petição em que o autor pleiteou a intimação da União Federal, do Estado do Paraná e da Rede Ferroviária para ciência do referido laudo, tendo sido deferido o requerimento com publicação do despacho no *DJ* de 4.2.91 (fls. 1.387-v).

O Estado do Paraná peticionou a fls. 1.388, concordando com os valores apontados pelo perito e ponderando a conveniência de os honorários advocatícios ser fixados na base de 6% percentual mais próximo ao mínimo de que cogita o art. 20 do CPC. O autor também se manifestou favoravelmente aos dados do laudo pericial, ressaltando, no entanto, que não foi objeto da diligência a matéria pertinente às perdas e danos (fls. 1.389). Já a Rede Ferroviária, muito embora sem impugnar o valor devido, pronunciou-se no sentido da inviabilidade de se considerar, no período posterior à prestação dos serviços, o mesmo índice de correção monetária, relativo a este último. Aludindo ao que o perito mencionou como correção monetária plena, informa-a cabível norteada pela Lei 6.899/81, não concordando com a adoção do IGP, mas, sim, da variação nominal das ORTN, substituídas pelas BTN. A União Federal não se manifestou.

Devolvidos os autos a esta Corte, houve inicialmente conclusão ao Min. Moreira Alves, proponente da diligência efetuada. Após, vieram-me conclusos. A fls. 1.398, despachei, salientando que o caso revela início de julgamento, com voto proferido pelo meu antecessor, sendo que a diligência foi determinada quando este já não mais se encontrava na Corte. Muito embora presente à assentada, não participei da deliberação, razão pela qual consignei o não cabimento da remessa ocorrida. O ilustre Min. Presidente, Aldir Passarinho, despachou a fls. 1.400, consignando que o julgamento será reiniciado, tomando-se os votos dos que participarem da Sessão respectiva, não prevalecendo, assim, os votos anteriormente proferidos. Recebidos estes autos em meu gabinete em 18.4.91, liberei-os para julgamento em 6.5.91 (fls. 1.402). É o relatório.

VOTO — *O Sr. Min. Marco Aurélio (relator)*: Presente o Ministro inicialmente designado Relator, inegavelmente a ele caberia, após a diligência, o relato do feito. Assim, não insisto na óptica revelada a fls. 1.398.

Surge, inicialmente, matéria a ser decidida pelo Pleno. Dos autos consta voto completo do Ministro a quem sucedi, seguindo-se os votos dos Mins. Paulo Brossard e Célio Borja. O primeiro, quanto aos honorários advocatícios, e o segundo, versando também sobre as demais matérias e a necessidade de diligência. A partir daí, deliberou a Corte apenas em relação à diligência sugerida pelo Min. Moreira Alves. Sob o ponto de vista do Min. Aldir Passarinho, assentado a fls. 1.400, e emitido considerada a Presidência da Corte, os votos proferidos não prevalecem, reiniciando-se o julgamento. Entendo, no entanto, que, frente à organicidade e à dinâmica que presidem o Direito, impossível é olvidar o pronunciamento ocorrido. A circunstância de não mais compor o Tribunal o Min. Relator não modifica este enquadramento. Assumo o processo, como novo Relator, na situação em que se encontra, não provocando tal fato a invalidade do voto daquele a quem sucedi. Assim entendo e, por isso mesmo, submeto a matéria ao crivo do Plenário.

Adoto, em parte, o voto do Relator a quem sucedi como razão de decidir, exceto quanto às perdas e danos, à denunciação à lide e aos honorários advocatícios.

O Governo do Estado do Paraná, pela Lei 5.768, de 10.5.68, ficou autorizado a firmar convênio com o Governo

Federal, para construção da ferrovia *ligando Apucarana a Ponta Grossa, ferrovia esta já incluída no Plano Nacional de Viação aprovado pela Lei 4.592, de 29.12.64* (doc. anexo 53).

No art. 7.º da lei autorizadora ficou estabelecido: "Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo Federal *destinado a entregar a obra, uma vez concluída a construção, à tutela definitiva dessa, e a receber* indenização dos recursos que forem aplicados, *em função, desta lei, inclusive juros e taxas adicionais na execução do projeto ferroviário em apreço*".

Para execução da obra, o Estado contraiu empréstimo externo, com aval do Tesouro Nacional, conforme autorizado pela Lei 6.134, de 24.7.70, que estabeleceu que as autorizações "ficam condicionadas à celebração do convênio com a União, visando ao ressarcimento de todos os recursos que, em decorrência desta lei, foram ou vierem a ser aplicados na ligação ferroviária em apreço, e à aprovação dos seus termos pela Assembléia Legislativa do Estado do Paraná" (art. 6.º).

Foram *firmados dois convênios e um aditivo*. O primeiro, a 28.10 68, no qual participaram o Governador do Estado, o Ministro dos Transportes e o Departamento Nacional de Estradas de Ferro. A cláusula primeira estabelecia: "O presente convênio tem por objeto a transferência para o Governo Federal de todo o acervo da ferrovia Apucarana-Ponta Grossa a ser construída pelo Governo do Estado do Paraná numa extensão aproximada de 330 Km, bem como a indenização, pelo primeiro, de todas as despesas suportadas pelo segundo para a conclusão da obra".

As cláusulas 2.ª e 3.ª dispunham sobre as obrigações do Estado e da União Federal; e a 4.ª a respeito da entrega e recebimento da obra.

Dentre as obrigações do Estado estava a de construir a ferrovia, obedecendo ao projeto, especificações, supervisão e controle do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, bem como a de "entregar, até novembro/70, para exploração pelo Governo Federal, todo o acervo da ferrovia em questão".

E dentre as obrigações da União estava a de indenizar o Estado do Paraná, a partir de 1971 até 1975, em parcelas anuais, das despesas por ele suportadas para complementação da ferrovia, além da obrigação de "receber até novembro/ /70 todo acervo da ferrovia, para exploração regular".

Novo convênio foi firmado pelas partes contratantes a 23.7.71, dessa vez com a interveniência da Rede Ferroviária Federal S/A e da Comissão da Estrada de Ferro do Paraná, criada especialmente para esse fim. Participaram da celebração deste convênio o Ministro dos Transportes, como representante do Governo Federal, o Governador do Estado do Paraná, autorizado pela Lei 6.134/ /70, bem como os representantes do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, da Rede Ferroviária Federal e da Comissão da Estrada de Ferro Central do Paraná.

Pela cláusula 1.ª desse segundo convênio ficou estabelecido: "O presente convênio tem por objeto a construção da ferrovia Apucarana-Ponta Grossa, numa extensão aproximada de 330 Km, com esforços conjugados do Governo do Estado e do Governo Federal, bem como a transferência a este de todo o acervo ferroviário construído e a indenização, pela União, ao Estado, das despesas suportadas na realização do empreendimento".

Novamente, dentre as obrigações do Governo Federal ficou incluída a obrigação de indenizar o Governo do Estado das "despesas com encargo da construção da ferrovia", bem como a de "receber em dezembro/73 todo o acervo da ferrovia".

Quanto às obrigações do Departamento Nacional de Estradas de Ferro e da Rede Ferroviária Federal S/A, ficaram assim definidas na cláusula 4.ª:

"4.2 Competirá ao DNEF:

"a) prover recursos orçamentários e financeiros para reembolso das importâncias de responsabilidade do Governo Federal, na forma e nos limites estabelecidos;

"b) aprovar o planejamento, a programação e acompanhar a execução, visando ao controle físico e financeiro compatível com a conclusão da obra nos prazos estabelecidos;

"c) aprovar quaisquer modificações no projeto em implantação que se justifiquem técnica e economicamente;

"d) fornecer os elementos técnicos constantes de normas, instruções, regulamentos, composição de preços unitários e outros indispensáveis à satisfatória consecução do empreendimento."

"4.4 Qualquer referência a termos e instrumentos contratuais ou ainda a tabelas, seus elementos prévios de elaboração, usuais na prática administrativa do DNEF só será procedente quando coincidentes as hipóteses enfocadas.

"Configurando-se caso não enquadrado na composição de preços unitários, usar-se-á fórmula e ou composição que atendam aos interesses das partes contratantes."

"4.5 Competirá à RFFS/A:

"a) participar, através do DNEF, de todas as fases de execução do projeto, com vistas à sua futura utilização operacional, oferecendo, para esse efeito, os elementos técnicos indispensáveis;

"b) estudar a repercussão, em seu parque de material rodante e de tração, da utilização do trecho quando de sua entrega ao tráfego, visando à adoção de medidas que garantam o atendimento da demanda previsível;

"c) participar de todas as comissões que tenham o objetivo de definir o interesse federal no empreendimento."

A esse segundo convênio seguiu-se um aditivo, firmado em 24.12.73, prorrogando o prazo do convênio para 31.12 74, no qual se estabeleceu, na cláusula 4.ª, "que continuam em vigor todas as condições do convênio inaugural, que não colidam com as do presente instrumento" (doc. anexo 5).

Para construção da ferrovia, o Consórcio autor, vitorioso na concorrência pública realizada, firmou o Contrato 1/ /72 (doc. anexo 6), re-ratificado em 3.8.73 (doc. anexo 6), e em 3.8.73 (doc. anexo 7), mantida a validade do documento primitivo.

Apesar de executada a obra, recebida e entregue à Rede Ferroviária Federal S/A para exploração, o Consórcio autor não recebeu pelo total dos valores a que fazia jus. E sua peregrinação, na área estadual e federal, para acerto de contas do seu crédito, com as atualizações pretendidas, tem sido objeto de prolongada controvérsia, causando enormes dificuldades, embaraços e prejuízos.

O Estado do Paraná, de seu lado, por diversas ocasiões, reconheceu o débito, mas cobra a completa indenização ao Governo Federal, e este questiona a respeito de sua obrigação de ressarcir àquele.

O deste preliminar da controvérsia está portanto, em saber se se verifica conflito entre a União e o Estado do Paraná na definição da responsabilidade pelo pagamento da obra, porquanto estão ambos obrigados pelos convênios.

A série de documentos anexados aos autos dão-nos conta de várias manifestações do Governo do Estado do Paraná, endereçadas ao Governo Federal, solicitando o ressarcimento da importância relativa aos custos da ferrovia, para solução das pendências contra ele movidas pelas empresas consultora e executora da obra.

Em muitos desses pleitos foi reconhecido o direito do Estado à plena indenização pelo custo total da obra, mas em outros, algumas autoridades federais retrocederam quanto a essa posição, e defenderam a não obrigatoriedade do Tesouro Nacional indenizar, situando a responsabilidade exclusivamente no âmbito estadual, sob a justificativa de que a ferrovia é um bem público estadual.

Ao ingressar com a presente ação diretamente nesta Corte, o Consórcio autor alegou a "existência de conflitos nítidos e inconciliáveis, seja entre as autoridades federais entre si, seja entre estas e o Estado do Paraná, seja entre ambas e a Rede Ferroviária Federal. Todas essas crises têm se refletido no reconhecimento prático dos direitos do Consórcio Autor até hoje, gravemente lesado pela múltipla inadimplência e pela incompreensão, motivada ou não, dos setores responsáveis pela fixação dos limites da sua responsabilidade, na definição dos contratos e nas obrigações conseqüentes".

E descreveu o conflito interno traduzido numa série de avisos, ofícios e ou-

tros documentos trocados entre os réus, onde cada qual quer se eximir do pagamento devido.

A União contestou alegando preliminar de incompetência absoluta do STF, tendo em vista que há, no pólo ativo, uma pessoa jurídica de Direito Privado, e no pólo passivo, em litisconsórcio, ela, o Estado e uma empresa pública federal.

A Rede Ferroviária Federal S/A sustentou a inexistência da hipótese constitucional prevista no art. 119, I, "d" (CF de 1967), pois a União e o Estado do Paraná estão no mesmo pólo passivo.

Já o Estado do Paraná, quanto a essa preliminar, ao invés de contestá-la, denunciou a lide à União Federal e à Rede Ferroviária Federal S/A, com base no art. 70, III, do CPC, que dispõe:

"Art. 70. A denunciação da lide é obrigatória.

"III — àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda."

Sustenta o Estado:

"Efetivamente, na lide secundária formada com a denunciação, o Estado do Paraná pretende valer-se do direito regressivo que lhe assiste, de se ver amplamente ressarcido pela União Federal, seja em decorrência da lei ou do contrato celebrado com a litisdenunciada para construção da ligação ferroviária Apucarana-Ponta Grossa na hipótese de ser condenado a indenizar o autor.

"O direito de regresso do Estado do Paraná contra a União Federal, resulta especialmente dos termos do contrato administrativo denominado convênio, que as partes celebraram para construir a ligação ferroviária Apucarana-Ponta Grossa, com a final transferência do acervo para o Governo Federal, mediante indenização deste, de "todas as despesas" suportadas pelo Estado na execução da obra."

A norma do art. 70, III, do CPC, prevê que se traga o denunciado para o estabelecimento de uma relação processual com o denunciante, inserida na demanda principal, para assegurar a responsabilidade daquele, quando estiver obrigado por lei ou por relação jurídica contratual, a indenizar o prejuízo do denunciante, caso seja condenado.

Assim, face à denunciação da lide, instaurou-se um litígio secundário entre o Estado do Paraná e a União Federal.

Dispõe a Constituição Federal, que compete ao STF processar e julgar originariamente os litígios entre a União e os Estados (art. 102, I, "f"). Com a denunciação da lide, o Estado do Paraná (denunciante) e a União Federal (denunciada) passaram a sujeitos ativo e passivo, respectivamente, e conseqüentemente tratados como partes adversas na ação incidental de garantia. Ocorre, assim, o pressuposto constitucional necessário à configuração da competência originária desta Corte.

Cabe, assim, o exame da demanda entre o autor e o Estado denunciante, e da demanda derivada, entre esse denunciante e a denunciada, União Federal.

Antes, porém, impõe-se decidir sobre a preliminar de prescrição alegada pela União. É que a estrada foi entregue em 1975, prescrevendo em 1980 o direito de ação contra a Fazenda, nos termos do Dec. 20.910/32. A propósito, diz a Procuradoria-Geral da República:

"Parece procedente a alegação, examinável caso não seja considerada parte ilegítima quem a faz. Segundo a petição inicial, o ato fato, que fez nascer o direito ao pagamento postulado e configurou a inadimplência dos réus, foi a execução do projeto contratado, com o recebimento e a entrega:

"A execução do projeto, conforme contrato, foi tranqüila, celebrando-se a ata de recebimento e de entrega, em caráter definitivo, no dia 22.10.75, presentes todas as autoridades direta e indiretamente interessadas na ferrovia (doc. anexo 8). Destaque-se desse importante documento o seguinte atestado:

"A linha férrea ora entregue ao tráfego público apresenta condições normais de execução da infra-estrutura e de esmerado acabamento de superestrutura, as quais foram executadas de acordo com as normas técnicas para as Estradas de Ferro Brasileiras, aprovadas pela Res. 43/66, de 1/66, do Conselho Ferroviário Nacional" (doc. anexo 8).

"Firmaram a ata de recebimento os engenheiros Cláudio Demétrio Leimig de Albuquerque e Aldo Fernandes Barros, como representantes do Ministério dos Transportes; os engenheiros Osmário Lopes dos Santos e Vitor Assad Buffara, como representantes da Rede Ferroviária Federal S/A, o engenheiro Athanásio Santos, pela Secretaria dos Transportes; o bacharel Afonso Ciffro, pela Secretaria de Finanças e o engenheiro Phanor Rodrigues de Matos, pela Comissão da Estrada de Ferro Central do Paraná" (doc. anexo 8) (fls. 10 e 11).

É incontroverso ter tal fato ocorrido em 22.10.75.

Ajuizada que foi esta Ação Cível Originária em 19.10.87 (fls. 2) — ou seja, 11 anos, 11 meses e 27 dias depois — não há como deixar de reconhecer que, em face da natureza da ação, consumada já estava a prescrição qüinqüenal que milita em prol da União Federal (a única a argüi-la), por força do art. 1.º do Dec. 20.910/32:

"As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originaram.

"Se assim for, deverá a União Federal, não obstante excluída da lide principal, permanecer no feito, já agora exclusivamente na condição de litisdenunciada, por obra do Estado do Paraná, contra quem não arguiu a prescrição do direito de agir (fls. 396-412)."

Na verdade, não há cuidar de prescrição da ação contra a União Federal, pois, nenhuma relação obrigacional tinha ela com o Consórcio autor. É ela, sim, parte ilegítima, na ação principal, como o é a Rede Ferroviária Federal.

Parte legítima, na ação principal, é o Estado do Paraná, em relação ao qual não ocorreu a prescrição, até porque a demora do reconhecimento da dívida a suspende, conforme o art. 4.º do Dec. 20.910/32. Nem o Estado a alegou, na contestação. E o Consórcio autor é, de fato, credor do Estado, conforme se vê da abundante documentação constante dos autos, por serviços prestados em decorrência de contrato firmado em 15.5.72, com a Comissão da Estrada de Ferro Central do Paraná, e que foram entregues em outubro/75.

Quanto à ação secundária, em virtude da denunciação da lide, inafastável é a responsabilidade da União Federal, em decorrência dos convênios firmados, para a construção da estrada de ferro pelo Estado do Paraná. Essa responsabilidade é certificada pelo Protocolo firmado em 22.10.80, entre a União, através do Ministério dos Transportes, e o Estado do Paraná, tendo em vista a quantificação e a fixação definitiva dos pagamentos já efetuados e a efetuar, pelo Estado, às empreiteiras contratadas para a construção da Estrada de Ferro Central do Paraná, segmento Apucarana-Ponta Grossa. No Aviso do Ministro dos Transportes de 25.11.81, foi reconhecido o crédito reivindicado pelo Consórcio autor, no montante de Cr$ 988.356.755,00. E em Aviso de 1982, o mesmo Ministro reconheceu a dívida do Estado com as empreiteiras, declarando expressamente que o Ministério deveria indenizar os valores pagos, excetuada a correção monetária.

Tais expedientes tiveram curso até 1985, pedindo então o Governador do Paraná ao Ministro o repasse da verba necessária ao pagamento da dívida com o Consórcio autor.

De outra parte, a União repassou recursos ao Estado para o custeio da obra, desde abril de 1972 a 1981, no montante de Cr$ 1.870.058.483,41, conforme se vê a fls. 855 dos autos, o que configura, como afirma o parecer da Procuradoria-Geral da República, o reconhecimento das obrigações assumidas através dos convênios. Os peritos, porém, ressaltam que aquele montante foi insuficiente para a cobertura dos dispêndios do Estado com a construção da ferrovia.

A fls. 847, dizem os peritos: "A União deixou de repassar diversos recursos previstos e quantificados nos Convênios celebrados com o Estado do Paraná; deixou também de repassar recursos previstos mas não quantificados nos Convênios".

E a fls. 849, concluem:

"À vista do exposto, concluímos, sob o ponto de vista puramente financeiro,

que o Governo da União, para completar as indenizações — como ressarcimento — a que se obrigou, nos termos dos Convênios de 1968 e 1971, teria de pagar, além do que já pagou, ao Governo do Estado do Paraná, em valores referidos a 30.9.88, as seguintes parcelas:

"a) US$ 210,466.758.06, referentes ao saldo das parcelas ainda não integralmente ressarcidas da operação de US$ 40,000.000.00 (Convênio de 1971), da parcela de US$ 7,760.000.00 (Convênio de 1968) e da parcela de US$ ..... 18,921.475.86, equivalentes a Cr$ .... 100.000.000,00 (Convênio de 1971).

"b) Os valores correspondentes aos créditos a que for condenado o Governo pagar judicialmente, à outra empreiteira, por serviços prestados na conclusão da Ferrovia.

"c) Os valores correspondentes aos encargos já incorridos e a incorrer, para o Governo do Paraná, referentes às indenizações dos proprietários de terras, e outros bens, da faixa de domínio da ferrovia.

"d) Os valores correspondentes aos créditos de Consórcio autor, nos termos em que ocorrer o julgamento da ação cível originária.

"e) A configuração dos valores acima apurados dependerá das decisões judiciais competentes."

A perícia, como se vê, lançou, como obrigação da União, o pagamento dos créditos do Consórcio autor. Na realidade, o débito é do Estado do Paraná que depende, contudo, do repasse pela União dos valores que ainda lhe cabe suprir, conforme se obrigou nos convênios, para a liquidação das obrigações contraídas pelo Estado na construção da estrada. O inadimplemento do Estado decorre, evidentemente, da omissão ou da recusa da União de cumprir a sua parte, que é a de fornecer os recursos necessários para aquele empreendimento. Daí por que concluiu a ilustre Subprocuradora-Geral da República em seu parecer, que:

"Forçoso é concluir, em conseqüência, que cabe declarar-se a responsabilidade da União Federal, para valer como título executivo, pela indenização dos gastos que o Estado do Paraná vier a despender em função de sua sucumbência nesta ação, já que os mesmos são constituídos exatamente pelas despesas que se propôs, contratualmente, a indenizar.

"Não é demais consignar que nenhuma injustiça pode ser entrevista na circunstância de ser a União Federal afinal compelida a suportar tais ônus de sucumbência, em caráter regressivo, especialmente considerando-se que a obra encetada pelo Estado do Paraná, se fez, desde seus inícios, sob a promessa, sempre reiterada pelo Governo Federal, através de sucessivos atos, de ser ressarcido, em troca da cessão do resultado final, consumada com a entrega da linha férrea à Rede Ferroviária Federal S/A.

"Injustiça haveria, aí sim, se, a despeito de reconhecida por todos os co-réus a existência da obra e da dívida, bem como a cessão da linha ferroviária a ente federal, ainda assim não alcançasse o executor do projeto o pagamento por seus serviços ou devesse o Estado do Paraná arcar com gastos que suportou tão-só porque fiado no ressarcimento prometido."

Tendo em vista tais considerações, declaro preliminarmente, partes ilegítimas na ação principal, a União Federal e a Rede Ferroviária Federal, que nada devem ao Consórcio autor. Na mesma ação é parte legítima do (sic) Estado do Paraná, por ser o único responsável pelo pagamento do que reivindica o Consórcio autor.

Em virtude da denunciação da lide pelo Estado do Paraná, é a União Federal parte legítima na ação secundária, tendo em vista o direito de regresso contra ela exercido. Não o é, porém, a Rede Ferroviária Federal, que nada contratou com o Estado do Paraná e apenas foi a *longa manus* da União ao receber a estrada concluída e operá-la. Fica essa empresa excluída dessa relação processual.

Desse modo, é de reconhecer-se a competência do STF para julgar a ação, tendo em vista a relação processual em que contendem a União Federal e o Estado do Paraná.

Em conseqüência: a) excluo a União Federal e a Rede Ferroviária Federal S/A da ação movida pelo Consórcio autor, por serem partes ilegítimas; b) julgo procedente em parte a ação do Consórcio autor contra o Estado do Paraná; condenando este a pagar pelos serviços por aquele prestados, na construção da estrada de ferro Apucarana-Ponta Grossa, valor calculado em 1982, no montante de Cr$ 1.900 630.783,00, acrescidos de juros de mora desde então incidentes a partir da citação, com aplicação da correção monetária a partir da data da entrega da obra — 20.10.75. Não são cabíveis juros compensatórios, que se referem ao capital de que a parte é privada em virtude da posse do bem. Na realidade, o Consórcio autor não era dono da obra, mas simples prestador de serviços técnicos; c) julgo procedente a ação incidental, instaurada em virtude da denunciação da lide, do Estado do Paraná contra a União Federal, para condenar esta ao pagamento das verbas que deixou de repassar ao Estado, conforme se obrigou nos convênios e nas gestões administrativas devidamente demonstradas nos autos, para o custeio da construção da Estrada de Ferro Apucarana-Ponta Grossa, a qual foi entregue à ré em outubro/75. O valor atualizado do débito da ré, deverá ser apurado e atualizado pela correção monetária em execução de sentença, e tendo em vista os dados levantados da perícia constante dos autos. A União pagará, ainda, juros de mora ao Estado; d) excluo da ação incidental a Rede Ferroviária Federal, por ser parte ilegítima.

Condeno o Consórcio autor a pagar à União Federal e à Rede Ferroviária Federal, honorários de 2% do valor da causa, em virtude da sucumbência em relação a elas na ação principal.

Condeno o Estado do Paraná a pagar ao Consórcio autor honorários de 2% do que for apurado na execução.

Em face da procedência da ação regressiva contra a União Federal, condeno esta a pagar ao Estado do Paraná honorários de 2% do valor da execução.

Condeno, ainda, o Estado do Paraná a pagar honorários de 2% à Rede Ferroviária Federal S/A, em virtude da sucumbência na ação incidental em relação a essa empresa.

Havendo sucumbência recíproca quanto ao Consórcio autor, a União Federal e o Estado do Paraná, deverão ser compensados os honorários observados os valores resultantes da condenação, mantida, entretanto, a condenação quanto aos honorários a que faz jus a Rede Ferroviária Federal, no percentual acima fixado. É como voto. (fls. 1.231-1.246)

A abordagem relativa ao instituto da prescrição oponho reservas.

O fato de o Estado não a haver veiculado como matéria de defesa não provoca a impossibilidade do exame. E que o silêncio não se fez quando do pronunciamento da litisdenunciada — a União — e, a teor do dispositivo nos arts. 74 e 75 do CPC, a defesa do denunciado aproveita ao denunciante.

Mas, isto não conduz à conclusão sobre a prescrição da demanda. Os documentos juntados aos autos revelam, a mais não poder, que o autor sempre esteve atento à preservação e respeito aos respectivos interesses. Na esfera administrativa, não olvidou esforços visando a solucionar o impasse surgido. Em 1977, ingressou com petição no protocolo do Estado com a finalidade de receber o saldo a que dizia ter jus, seguindo-se maciça troca de correspondência entre si, o Estado e a União que persistiu até às vésperas do ajuizamento — doc. 35 do apenso 2 e demais que o compõem e o apenso 1. Daí a plena pertinência da legislação citada acima. A prescrição não incidiu.

Examino, agora, os demais temas, considerada, em parte, a diligência, e que dizem respeito ao valor devido, aos honorários advocatícios, aos juros da mora e à correção monetária, às perdas e danos e à responsabilidade da União.

A complementação da perícia resultou no laudo conclusivo de fls. 1.281-1.296. O perito, considerando não só os pronunciamentos das partes, mas, também, os elementos probatórios dos autos, ou seja, os valores alusivos aos serviços contratados e aos pagamentos realizados, chegou ao total devido no mês de novembro/90 como sendo de Cr$ 6.587.748 618.08. Para tanto, fez incidir os juros da mora e a correção monetária a partir do inadimplemento.

Quanto ao valor do principal, declaro devido o apurado pela perícia e que, constando da complementação do laudo de fls. 1.280-1.296, mereceu a aquiescência dos

litigantes. Assim há que prevalecer, sem prejuízo do que vier a ser apurado sob o título perdas e danos.

Quanto à correção monetária, adoto o que consignado no voto do ilustre Min. Célio Borja e que se encontra a fls. 1.255-1.270:

> A correção monetária deverá incidir desde o inadimplemento contratual (cf. RE 100.240-9), nos termos fixados no respectivo instrumento.
>
> Adoto, no particular, o fundamento do citado parecer da Procuradoria-Geral da República (itens 57 e 58, fls. 1.192/193), abaixo transcrito.
>
> "...
>
> "57. *In hoc casu*, o contrato firmado entre as partes (fls. 1.093-1.105), em 15.5.72 — antes do advento da Lei 6.899/81 — adotou critérios próprios de correção monetária: "3. *Reajustamento:* Os preços contratuais serão reajustados segundo as disposições do Dec.-lei 185, de 23.2.67 e atos complementares, particularmente os Decs. Federais 60.407, de 11.3.67 e 60.706, de 9.5.67. Para o cálculo dos reajustamentos, os valores constantes da proposta de preços revistos são considerados como compostos no mês de outubro/71, ocasião em que foram abertas as propostas de execução dos serviços. O reajustamento de preços dos serviços realizados será calculado tomando-se os índices Econômicos Nacionais, coluna 2, da *Revista Conjuntura Econômica*, antecipados de 3 meses em relação ao mês em que os serviços foram efetivamente realizados. Da mesma forma, o índice básico para reajustamento dos valores da Proposta dos Preços *Revista* apresentada pela Consultora, será de 281 correspondente ao mês de julho/71. No caso de ocorrer atraso na execução, por culpa da Consultora, ressalvado o contido na alínea "b", n. 4 — Prorrogação de Prazo — da cláusula 4.ª, os reajustamentos serão calculados seguindo-se o Cronograma inicialmente aprovado, sem prejuízo das sanções estabelecidas na cláusula 7.ª" (fls. 1.098-1.099).
>
> "58. De conformidade com o princípio prestigiado por essa excelsa Corte — *pacta sunt servanda* — tais critérios contratuais haverão de ser observados, no cômputo da correção monetária devida" (fls. 1.190).

Na parte alusiva aos juros da mora, o cômputo há de ocorrer observado o disposto no § 2.º do art. 1.536 do CC, considerando-se como termo inicial da incidência não a data em que o Estado se tornou inadimplente, mas sim a da citação inicial. No caso, a obrigação mostra-se iliquida, sendo certo, ainda, que não houve, antes do ajuizamento da presente demanda, a notificação visando a constituir em mora o devedor.

Das perdas e danos — Dispõe o Código Civil que aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano e que, não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la pelo modo e tempo devidos, responde o devedor por perdas e danos — arts. 159 e 1.056.

O autor, mesmo diante da satisfação integral da obrigação assumida, havendo, portanto, prestado os serviços contratados, viu-se diante de situação ímpar. O Estado contratante reconheceu a existência de substancial saldo devedor e deixou de satisfazê-lo como avençado. É certo que, ao que tudo indica, buscou transferir a causa do retardamento à União, no que esta, por sua vez, não cumpriu integralmente a obrigação de indenizá-lo. Todavia, o fato não justifica o retardamento, ao menos no campo da delimitação da responsabilidade direta. O que se depreende dos autos é que o autor, impossibilitado de contar com os valores ajustados, viu-se em difícil situação, isto face aos compromissos assumidos, noticiando a inicial, inclusive, a existência de execuções forçadas contra si. Destarte, o Estado deixou de cumprir sua principal obrigação, ocasionando, com isto, prejuízos ao contratado, que não podem ficar sem a competente reparação. O inadimplemento, partindo de quem partiu, ou seja, justamente daquele que tem a atuação norteada pelo princípio da legalidade e que responde por danos considerada a teoria da responsabilidade objetiva, ganha contornos que ensejam a reparação, devendo esta ser apurada mediante liquidação por artigos, face à necessidade de contar-se com campo propício à prova. Óptica diversa acaba por consagrar privilégio, estimulando, portanto, o descumprimento de obrigações incontroversas por aquele a quem incumbe, mais do que a qualquer outro, respeitar a ordem jurídica. No particular, comungo também com o Min. Célio Borja, no que deixou assentado, no voto proferido anteriormente, a convicção em torno do direito do autor às perdas e danos. Assim, condeno o Estado a reparar as perdas e danos sofridos pelo autor em virtude da ausência de pagamento dos valores devidos pelos serviços prestados, balizados pelas despesas e acessórios que decorreram dos procedimentos mencionados a fls. 84 e 85, que realmente tiverem sido satisfeitos, apurando-se o total devido, com a necessária correção, via liquidação por artigos.

Da denunciação à lide — Quanto à condenação da União face à denunciação da lide promovida pelo Estado, há que ficar limitada ao valor atualizado devido pelo Estado ao autor, levando-se, em conta, todavia, os quantitativos que deixaram de ser repassados e que estão jungidos à indenização a que se obrigara segundo os termos dos convênios firmados. Descabe, ao contrário, portanto, do que está no voto do ilustre Relator a quem sucedi, transmudar a denunciação à lide em verdadeira demanda de cobrança do Estado contra a União, a ponto de impor a esta condenação ampla, alcançando "o pagamento das verbas que deixou de repassar ao Estado, conforme se obrigou nos convênios e nas gestões administrativas devidamente demonstradas nos autos, para o custeio da construção da Estrada de Ferro Apucarana-Ponta Grossa, a qual foi entregue à rede em outubro/75".

Frise-se, por oportuno, que o envolvimento da União ocorreu com alegada base no inc. III do art. 70 do CPC, que disciplina a denunciação da lide àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda.

Por último, saliento que, sob pena de esvaziamento da responsabilidade fixada, os valores não repassados e que nortearão a responsabilidade supra, deverão ser considerados com a reposição do poder aquisitivo da moeda, ou seja, devidamente corrigidos.

Dos honorários advocatícios — O Código de Processo Civil rege o direito aos honorários advocatícios fazendo-o, quanto ao montante, com duplicidade de tratamento. A regra segundo a qual devem ser fixados considerados o mínimo de 10% e o máximo de 20% da condenação está dirigida às partes em geral. A oscilação é norteada pelo grau de zelo do profissional, o lugar da prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido pelo serviço. Na legislação em vigor não se tem, com o alcance de provocar a diminuição do percentual alusivo aos honorários, a eleição do valor da causa. Ao contrário, constata-se, até mesmo, que a grandeza deste é elemento suficiente a conduzir à elevação. É que, na verdade, transparece como indicativo da natureza e importância ímpares da causa, sempre a exigir do profissional da advocacia dedicação maior, ao mesmo passo que lhe cobra elevada dose de responsabilidade. Simplesmente, não posso introduzir elemento não contemplado pela legislação e que com o dispositivo legal é conflitante. Portanto, observo a norma aludida, dando ao elevado valor da causa o sentido que lhe é próprio. Mas, conforme já adiantado, verifica-se a adoção de tratamento diferenciado. Se a oscilação aludida diz respeito às partes em geral, o mesmo não ocorre quando vencida a Fazenda Pública. Neste caso, o juiz deve proceder à fixação "consoante apreciação eqüitativa, atendidas as normas das letras "a" a "c" do parágrafo anterior". A solução também é prevista para os casos em que se tem causa de pequeno valor ou de valor inestimável — § 4.º do artigo em comento.

Pois bem, consideradas as várias demandas reveladas neste processo, a aplicação rígida de tais normas acabará colocando o autor na esdrúxula situação de haver alcançado vitória no pleito, isto considerado o réu — Estado do Paraná, e ter o quantum respectivo reduzido, face aos honorários advocatícios que terá que satisfazer. É simples a demonstração deste quadro:

a) Vitorioso na demanda proposta contra o Estado, será este condenado a satisfazer honorários mediante apreciação eqüitativa da controvérsia.

b) Em contrapartida, frente à aplicação rígida do § 3.º do art. 20 do CPC, se-

ria condenado a satisfazer, nas outras duas demandas propostas — contra a Rede Ferroviária e a União — partes reconhecidamente ilegítimas, honorários mínimos de 10% em relação à cada qual, importando no valor, prevalente o laudo, de Cr$ .. 658.774 861.85.

c) Já a União satisfará os honorários alusivos à perda da demanda, para o Estado, resultante da denunciação, considerado o critério equitativo.

d) Por sua vez, o Estado, como denunciou a lide à Rede, fazendo-o de forma equivocada, pagará os honorários atinentes a esta, fixados de forma equânime.

O Relator a quem sucedi aludiu à compensação, mas esta não se mostra pertinente. É que o autor deve honorários consideradas as demandas movidas contra a Rede e a União, já que são partes ilegítimas, porque com ele nada contrataram e, aí, estará sujeito, aplicando-se o dispositivo legal com rigor, ao percentual mínimo de 10%, o que deságua, tendo em vista o fato de serem duas as rés, em demandas próprias, no valor total de 20%. Em contrapartida, receberá do Estado, sucumbente na demanda que propôs, honorários a ser arbitrados considerada a regra flexível e ao mesmo tempo limitada do § 4.º do art. 20 do CPC. Portanto, terá contra si o quantitativo resultante da incidência de elevado percentual sobre o que, afinal, for apurado em liquidação, já que o laudo elaborado não envolve as perdas e danos e, quanto aos acessórios, houve o cômputo somente até novembro/90. Quanto ao Estado, pagará honorários à Rede, pela improcedência da denunciação, e receberá os devidos pela União, já que vitorioso em idêntico procedimento quanto a esta. De tudo, resulta que a hipótese não contempla a compensação registrada no voto do Relator a quem sucedi, e que, no particular, ficou suplantado pela diligência.

Por outro lado, abre-se campo propício à interpretação construtiva do que se contém nos §§ 3.º e 4.º do art. 20 do CPC. É que, na hipótese, não se pode falar em condenação imposta ao autor quanto às demandas movidas contra a Rede e a União, já que ambas têm desfecho em apreciação do mérito, chegando-se à ilegitimidade *ad causam* passiva, com extinção do processo. Assim, a base de incidência de que cogita o § 3.º inexiste e, por via de conseqüência, desaparece a pertinência dos percentuais nele fixados. Por tudo, concluo, no tocante aos honorários, que estes são devidos:

a) Pelo Estado, ao autor, na base de 2,50% do total do que vier a ser apurado — § 4.º do art. 20 do CPC.

b) Pelo autor, no tocante às demandas propostas contra a União e a Rede Ferroviária, no percentual de 0,50% a cada qual, considerada a mesma base de incidência. Aqui deixo de aplicar o disposto no § 3.º do art. 20 citado porquanto não se tem, no caso, a condenação do autor e, assim, inexiste base de incidência alusiva aos percentuais nele referidos.

c) Pela União, ao Estado, relativamente à sucumbência na demanda que resultou da denunciação da lide implementada pelo Estado, no percentual de 0,50%, a incidir sobre idêntica base — § 4.º do art. 20.

d) E, finalmente, pelo Estado, tendo em vista a denunciação da lide à Rede, também na percentagem de 0,50%, com idêntica base de incidência — § 4.º do art. 20.

Com isto, considero ainda o princípio segundo o qual a parte compelida a vir a Juízo defender direito próprio não deve, caso vencedora, sofrer diminuição patrimonial, o fato de o Estado do Paraná haver perdido a demanda proposta pelo autor e a que, por sua vez, propôs contra a Rede, a vitória que ele, Estado, teve na denunciação da lide à União, e, acima de tudo, a extensão dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos representantes processuais, sendo certo que somente a demanda proposta pelo autor contra o Estado e a denunciação feita por este à União desaguaram no exame do mérito.

Por tudo, Sr. Presidente, concluo que:

1. Descabe pronunciar a prescrição.

2. Ser carecedor o autor da demanda proposta contra a União Federal e a Rede Ferroviária Federal, por serem ambas partes ilegítimas. No particular, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito.

3. Pela procedência do pedido formulado pelo autor, condenando o Estado do Paraná a pagar-lhe, com juros da mora a partir da citação e correção monetária nos moldes contratados, a diferença alusiva aos serviços prestados, conforme o laudo complementar de fls. 1.280-1.296, indeferindo o pleito alusivo aos juros compensatórios, face à simples condição do autor de prestador de serviços. Condeno, ainda, o Estado a ressarcir os danos sofridos pelo autor, a ser fixados na forma do voto supra.

4. Na demanda incidental, resultante da denunciação da lide, pelo Estado, à União e à Rede Ferroviária, esta última é parte ilegítima por não lhe caber qualquer responsabilidade pelo que devido ao autor. No particular, julgo extinto o processo em apreciação do mérito. Quanto à União, condeno-a a ressarcir o Estado nos limites do voto proferido, ou seja, considerado o balizamento objetivo dos convênios.

5. Os honorários advocatícios são devidos:

5.1 Condeno o Estado a pagá-los ao autor na percentagem de 2,5% do total a ser apurado como devido a este último — § 4.º do art. 20 do CPC.

5.2 Condeno o autor a pagá-los à União e à Rede Ferroviária no percentual de 0,5%, relativamente a cada qual, a incidir sobre a mesma base do item anterior.

5.3 Condeno a União a pagá-los ao Estado, face à sucumbência na demanda que resultou da denunciação à lide, no percentual de 0,5% a incidir sobre o total em relação ao qual é responsável, na forma do voto proferido.

5.4 Finalmente, condeno o Estado a pagá-los à Rede Ferroviária, considerada a ilegitimidade relativa à denunciação à lide no percentual de 0,5% a incidir sobre a base do item 5.1.

Custas, na forma proporcional, pelos sucumbentes. É o meu voto.

EXTRATO DE ATA — ACOr 3[illegible]1-4 RJ, rel. Min. Marco Aurélio, autor: Consórcio Transcon-Amurada (advs.: Rita de Cássia Lellis de Oliveira e José Guilherme Villela), réus: Estado do Paraná, Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA — União Federal (advs.: José Lacerda Carneiro e outro e Rodolfo Rodrigues de Vasconcellos e outros).

Decisão: Suscitada questão de ordem pelo Relator e vencido este, o Tribunal, por maioria, deliberou pela renovação total do julgamento, invalidados, em conseqüência, os votos proferidos nas assentadas anteriores. Ainda, por unanimidade, o Tribunal julgou-se competente e excluiu da ação principal, por ilegitimidade de parte, a União Federal e a Rede Ferroviária Federal. Depois do voto do Min. Relator, que rejeitava a preliminar de prescrição, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista do Min. Moreira Alves. Impedido o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. Falou pelo autor o Dr. José Guilherme Villela. Plenário, 24.5.91.

Presidência do Sr. Min. Octávio Gallotti, vice-pres., no exercício da Presidência. Presentes à sessão os Srs. Mins. Moreira Alves, Néri da Silveira, Célio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Sydney Sanches, pres. Procurador-Geral da República o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

VOTO (Vista) — *O Sr. Min. Moreira Alves*: 1. Pedi vista dos autos, para examinar a questão da prescrição, alegada pela União Federal que figura como litisconsorte passiva em decorrência da denunciação da lide, da pretensão da autora e que, nos termos genéricos em que foi levantada, aproveita ao Estado do Paraná, litisdenunciante.

Do exame dos elementos constantes nos autos, verifico que, efetivamente, no anexo 35, o Consórcio autor, em petição ao Governador do Estado do Paraná, devidamente registrada no protocolo, em dezembro/77, requeria fossem reapreciados, nos órgãos governamentais competentes, os débitos de que ele se julgava credor em decorrência do contrato de consultoria que é objeto da presente ação. Em 24.5.79, o mesmo Consórcio se dirigia novamente àquele Governador, solicitando-lhe que encaminhaste à Comissão de Alto Nível criada pelo Dec. 4.467, de 29.12.77, peças para complementar o requerimento já mencionado (anexo 35). No anexo 39, encontra-se relatório dessa Comissão de Alto Nível sobre o exame das reclamações formuladas pelo Consórcio ora autor, relatório esse datado de 29.5.80. No anexo 40, há outro ofício do Consórcio ao Governador, datado de 31.8.81, pelo qual se verifica que o débito ainda não havia sido pago; no anexo 41, novamente se dirige o Consórcio ao Governador solicitando o para-

tre 1984 e 1986, pelo Governador, nos quais reconhece o débito.

2. Portanto, e tendo em vista os termos do art. 4.º do Dec. 20.910/32, não estava prescrita a pretensão do Consórcio autor contra o réu, Estado do Paraná, quando, em outubro/87, foi ajuizada a presente ação.

VOTO — *O Sr. Min. Carlos Velloso:* Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo com o voto do eminente Min. Relator, exceto no tocante aos honorários advocatícios, elevando-os para 3,5% a fim de que o advogado receba, na verdade, 2,5%, tendo em vista a condenação em 1% em favor da União e da RFFSA.

VOTO — *O Sr. Min. Paulo Brossard:* Sr. Presidente, quando esta questão foi submetida a julgamento, acompanhei o voto do Min. Carlos Madeira, menos na parte relativa aos honorários, que entendi mesquinhos, a despeito do seu vulto, uma vez que o valor da causa era extraordinário. Não há diferença substancial entre o que se decidiu então e o que está sendo decidido agora. Creio que a perícia não inovou, como era natural, nada de extraordinário. De modo que, para mim, a questão continua a mesma.

Confesso que, na minha razoavelmente longa vida profissional, nunca vi uma causa de tamanhas proporções. Foi contratado um serviço enorme, tão grande que os números são esses que estamos vendo, acima do estalão normal. Nada foi dito em desfavor do trabalho prestado. A empresa realizou-o e entrou a buscar o pagamento devido, mas nada recebeu. Chegou até a falar-se em prescrição, tanto tempo se passou sem receber coisa alguma. Foi obrigada a entrar em juízo para cobrar aquilo a que tinha direito. Parece que o seu direito era tão transparente que o Estado nem teria se defendido, segundo foi dito.

O fato é que a empresa passou não sei quantos anos sem nada receber por um trabalho imenso que prestou. É preciso ser lógico: os honorários não são elevados; grande é o valor da causa. Esse é o problema.

Quando o advogado trabalha anos a fio em uma causa de valor pequeno, ninguém se preocupa com a mesquinhez dos honorários, ainda que, pelo vulto extraordinário da causa esses honorários sejam respeitáveis.

Assentei, comigo mesmo, que o trabalho advocatício não deve ser remunerado em níveis inferiores ao que é normalmente pago a outro profissional, o corretor de imóveis. O corretor, pelo trabalho de corretagem, faz jus a uma remuneração de 6%. Um trabalho que não exige do profissional altos conhecimentos, e que pode ser ultimado em questão de dias ou de horas. E faz jus a essa remuneração. Ninguém discute isso. Por que o advogado há de ser tratado de forma tão madrasta?

Sr. Presidente, mantendo os honorários de 6%, ainda que fique só.

VOTO — *O Sr. Min. Célio Borja:* Sr. Presidente, acompanho o eminente Relator e retifico a parte do meu voto concernente ao termo inicial dos juros moratórios, que deverão ser cobrados a partir da citação. É o voto.

VOTO — *O Sr. Min. Octávio Gallotti:* Sr. Presidente, quando foi interrompido o julgamento, havia duas correntes sobre a fixação dos honorários e a causa já estava praticamente decidida. Devemos convir que o adiamento deveu-se, realmente, à questão do arbitramento dos honorários.

Essas duas posições situavam-se em 2%, a do então Relator, e 6%, a defendida pelo eminente Min. Paulo Brossard. Os 2% citados equivalem a 3%, na fórmula idealizada, muito corretamente, pelo eminente Relator.

Minha disposição, Sr. Presidente, é no sentido de manter esses 2% antigos, com que eu já estava de acordo; 2% líquidos (com a compensação), ou seja, 3% na fórmula atual. Isso já poderia até servir a uma convergência dos votos do Relator e do Min. Carlos Velloso.

VOTO — *O Sr. Min. Néri da Silveira:* Sr. Presidente. Sobre essa matéria, normalmente, nunca tenho vontade de modificar ou de reduzir os honorários dos profissionais, dos advogados. Penso que estes devem receber, por seu trabalho, retribuição condigna e justa.

O eminente Min. Relator examinou os autos detidamente, minuciosamente, tendo. Não conheço os autos e, nesta matéria, vou seguir S. Exa.

VOTO — *O Sr. Min. Moreira Alves:* Sr. Presidente, a meu ver, com relação aos honorários advocatícios, os 2,5% fixados pelo eminente Min. Relator estão corretos, e, assim, acompanho S. Exa.

EXTRATO DE ATA — ACOr 381-4, RJ, rel. Min. Marco Aurélio, autor: Consórcio Transcon-Amurada (advs.: Rita de Cássia Lellis de Oliveira e José Guilherme Villela), réus: Estado do Paraná, Rede Ferroviária Federal S/A-RFFSA e União Federal (advs.: José Lacerda Carneiro e outro, e Rodolfo Rodrigues de Vasconcellos e outros).

Decisão: Suscitada questão de ordem pelo Relator e vencido este, o Tribunal, por maioria, deliberou pela renovação total do julgamento, invalidados, em conseqüência, os votos proferidos nas assentadas anteriores. Ainda, por unanimidade, o Tribunal julgou-se competente e excluiu da ação principal, por ilegitimidade de parte, a União Federal e a Rede Ferroviária Federal. Depois do voto do Min. Relator, que rejeitava a preliminar de prescrição, o julgamento foi adiado, em virtude do pedido de vista do Min. Moreira Alves. Impedido o Sr. Min. Sepúlveda Pertence. Falou pelo autor o Dr. José Guilherme Villela. Plenário, 24.5.91.

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, julgou extinto o processo da ação principal sem exame do mérito, quanto à Rede Ferroviária Federal e à União Federal; julgou extinto o processo da ação incidental (denunciação da lide), sem exame do mérito, quanto à Rede Ferroviária Federal; julgou procedente à ação principal contra o Estado do Paraná, bem como a denunciação da lide do Estado do Paraná contra a União Federal, tudo nos termos do voto do Min. Relator. Por maioria, o Tribunal fixou os honorários de advogado, nos termos do voto do Min. Relator, vencidos, em parte, os Mins. Carlos Velloso, Paulo Brossard e Néri da Silveira, que os arbitravam em percentuais diversos. Impedido o Min. Sepúlveda Pertence. Ausente, ocasionalmente o Sr. Min. Celso de Mello. Plenário, 12.6.91.

Presidência do Sr. Min. Sydney Sanches. Presentes à sessão os Srs. Mins. Moreira Alves, Pertence, Celso de Mello, Carlos Velloso e Marco Aurélio. Procurador-Geral da República o Dr. Affonso Henriques Prates Correia, substituto.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE — Lei estadual — Norma que autoriza os maiores de 16 e menores de 18 anos a dirigir veículos de passeio no território do Estado — Medida cautelar de suspensão provisória de eficácia — Usurpação da competência legislativa federal pelo Estado-membro alegada — "Periculum in mora" evidenciado, em face da regra da inimputabilidade penal do menor de 18 anos inscrito no art. 228 da CF — Liminar deferida até o julgamento final da ação.

Ementa oficial: Ação direta de inconstitucionalidade Lei estadual Trânsito. Veículo de passeio. Carteira de habilitação. Acesso aos maiores de 16 e menores de 18 anos. Alegada usurpação de competência legislativa federal. Suspensão liminar deferida.

Impõe-se a suspensão cautelar, por ocorrentes os seus pressupostos, da eficácia da lei estadual que autoriza os maiores de 16 e menores de 18 anos, inobstante sua inimputabilidade penal (CF, art. 228), a dirigirem veículos de passeio no território do Estado.

Essa questão assume relevo jurídico evidente, pois concerne à alegada usurpação da competência legislativa federal pelo Estado-membro, na medida em que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI).

Essa matéria — que no regime anterior figurava no rol das competências concorrentes (CF de 1969, art. 8.º, XVII, "n", cfc o seu parágrafo único) — não mais constitui objeto de condomínio legislativo, partilhado entre os Estados-membros e a União Federal.

ADInconst 476-0 (Medida liminar) — DF — TP — j. 12.4.91 — rel. Min. Celso de Mello — *DJU* 28.6.91.

ACORDÃO — Vistos, relatados e discutidos estes autos: Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em deferir a medida liminar e suspender a eficácia da Lei 6.054, de 2.2.91, do Estado da Bahia, até o julgamento final da ação.

Brasília, 12 de abril de 1991 — ALDIR PASSARINHO, pres. — CELSO DE MELLO, relator.

RELATÓRIO — *O Sr. Min. Celso de Mello:* Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, ajuizada pelo Procurador-Geral da República por solicitação de juízes de menores, membro do Ministério Público Federal e do Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado da Bahia, que objetiva impugnar a Lei estadual 6.054, de 2.2.91, que autoriza os maiores de 16 anos e menores de 18 anos de idade a dirigir veículos de passeio no território daquele Estado.

Esse ato legislativo estadual tem o seguinte conteúdo normativo:

"Lei 6.054, de 2.2.91

"Autoriza os maiores de 16 e menores de 18 anos de idade a dirigir veículos de passeio no Território do Estado da Bahia.

"A Assembléia Legislativa decreta:

"Art. 1.º. Ficam autorizados a dirigir veículos de passeio, os maiores de 16 e menores de 18 anos de idade, em todo o Território do Estado da Bahia, desde que expressamente autorizados pelo Juizado de Menores.

"Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Tendo em vista o pedido de medida liminar, para *suspensão cautelar da lei impugnada*, trago o feito para deliberação plenária. É o relatório.

VOTO — *O Sr. Min. Celso de Mello (relator):* A *questão posta na presente* ação direta assume relevo jurídico evidente, pois concerne à alegada usurpação da competência legislativa federal pelo Estado-membro, na medida em que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, XI).

Essa matéria — que no regime anterior figurava no rol das competências concorrentes (CF de 1969, art. 8.º, XVII, "n", c/c o seu parágrafo único) — não mais constitui objeto de condomínio legislativo, partilhado entre os Estados-membros e a União Federal.

A única legislação estadual possível na matéria não prescinde, para a sua plena validade jurídico-constitucional, da lei complementar *prevista no parágrafo único do* art. 22 da CF, que não foi, até agora, editada. Esse, o magistério de Pinto Ferreira (*Comentários à Constituição Brasileira*, v. 2/53 e 86, 1990, Saraiva), segundo o qual "... a competência para legislar sobre trânsito e transporte em geral é da União, admitindo-se, porém, a legislação do Estado, quando prevista em lei complementar...", que poderá autorizá-lo a editar regramento legislativo sobre questões específicas pertinentes às matérias relacionadas no preceito no art. 22 da Carta Política.

Saliente-se que a União Federal, ao editar a Lei 5.108/66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito, prescreveu, em seu art. 70 (redação dada pelo Dec.-lei 237/67), que (fls. 7): "A habilitação para conduzir veículo automotor apurar-se-á através da realização dos exames prescritos pelo Conselho Nacional de Trânsito, requerida pelo candidato que tenha completado 18 anos de idade à autoridade de trânsito de qualquer Unidade da Federação, *mediante a apresentação da prova de* identidade expressamente reconhecida pela legislação federal".

A partir disso, resulta inquestionável a *plausibilidade jurídica da tese sustentada* pelo autor, que tanto mais se evidencia em face da regra de *inimputabilidade* penal inscrita no art. 228 da CF, que suprime aos menores de 18 anos toda e qualquer capacidade jurídico-penal ativa.

Essa ausência de responsabilidade penal constitui, ainda, situação configuradora do *periculum in mora*, que indica a conveniência do provimento cautelar.

Impõe-se registrar, neste ponto, que esta Corte, na sessão plenária de 4.4.91, deferiu a medida liminar requerida nos autos da ADInconst 474, relator Min. Sepúlveda Pertence, para suspender a eficácia de lei do Estado do Rio de Janeiro, de conteúdo virtualmente idêntico.

Tendo, assim, como plenamente configurados, na hipótese, os pressupostos necessários ao provimento cautelar, e considerando, ainda, o precedente estabelecido, na matéria, pelo plenário da Corte, defiro a suspensão liminar da Lei 6.054, de 2.2.91, do Estado da Bahia, até julgamento final desta ação. É o meu voto.

EXTRATO DE ATA — ADInconst 476-0 (medida cautelar), DF, rel. Min. Celso de Mello, reqte.: Procurador-Geral da República, reqdo.: Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Decisão: O Tribunal por unanimidade deferiu a medida liminar e suspendeu a eficácia da Lei 6.054, de 2.2.91, do Estado da Bahia, até o julgamento final da ação. Votou o Presidente. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Mins. Célio Borja e Sydney Sanches. Plenário, 12.4.91.

Presidência do Sr. Min. Aldir Passarinho. Presentes à sessão os Srs. Mins. Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octávio Gallotti, Celio Borja, Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Celso de Mello e Carlos Velloso. Ausente, justificadamente, o Sr. Min. Marco Aurélio. Procurador-Geral da República o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga.

CONFLITO DE JURISDIÇÃO — Instauração entre o Tribunal Superior e Tribunal Regional do Trabalho que se integram em graus diversos, ao escalonamento da mesma Justiça especializada — Conflito não conhecido — Hipótese de dissídio de hierarquia de jurisdição.

Ementa oficial: 1. STF: Competência: conflito de jurisdição entre Tribunal Superior e qualquer outro Tribunal (CF, art. 102, I, "o"), o qual, entretanto, não se estabelece entre o Tribunal Superior do Trabalho e um Tribunal Regional da mesma Justiça especial: análise da jurisprudência do STF.

Embora manifestado entre tribunais, o dissídio, em matéria de competência, entre o Tribunal Superior do Trabalho e um Tribunal Regional do Trabalho — que se integram em graus diversos, no escalonamento, da mesma Justiça especializada — é um problema de hierarquia de jurisdição e não de conflito: a regra que incumbe o STF de julgar conflitos de competência entre Tribunal Superior e qualquer outro Tribunal não desmente a verdade curial de que, onde haja *hierarquia jurisdicional, não há* conflito de jurisdição.

2. Conflito de jurisdição: superação, de qualquer modo, quando, como ocorreu no caso, um dos Tribunais em dissídio, o TST, afirmando-se competente, já exaurira sua jurisdição, julgando o dissídio coletivo proposto pela empresa e qual, sendo uma ação dúplice, continha e identificava-se parcialmente com aquele outro que, proposto pelo sindicato, pendia de decisão no Regional.

CJ 6.978-2 — DF — TP — J. 15.5.91 — rel. Min. Sepúlveda Pertence — *DJU* 14.6.91.

ACÓRDÃO — Vistos, relatados e discutidos estes autos: Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer do conflito.

Brasília, 15 de maio de 1991 — SYDNEY SANCHES, pres. — SEPÚLVEDA PERTENCE, relator.

001-00678-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3º a seguinte redação:

"anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

A separação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, permitirá maior visibilidade da aplicação dos recursos fornecidos pelo contribuinte, maior visibilidade do quadro econômico-financeiro da seguridade social em nível federal, bem como atenderá mandamento constitucional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABILIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/ 05 / 96	

001-00679-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

TEXTO

Dê-se ao art. 46. a seguinte redação:

"No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se referee o art 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, e ao Sistema de Previsão da Arrecadação – SIPRAR."

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do SIPRAR entre os sistemas a serem acessados pelo Parlamento e seus técnicos se reveste de profunda importância, dado que este é o sistema onde a Secretaria da Receita Federal efetua, com detalhes, a estimativa da arrecadação. Conhecer desses números, dessa metodologia. é fundamental para o Congresso Nacional aperfeiçoar sua atuação sobre a matéria atinente à receita orçamentária

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00680-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

Dê-se ao art. 24. a seguinte redação:

"Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentação de rodovias."

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade premente de conservação de rodovias no Brasil, existem diversas regiões do país ainda desprovidas de comunicação rodoviária, que necessitam ser atendidas para dar condições dignas de vida a sua gente. Assim propomos a elevação do teto dos dispêndios com construção de rodovias, para solucionar tais carências

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00681-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

Dê-se ao caput do Art. 39. a seguinte redação.

"No exercício de 1997, a título de reposição da força de trabalho, somente poderão ser admitidos pelo Poder Executivo servidores no limite máximo de um quarenta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996, se:"

JUSTIFICAÇÃO

Querer o Poder Executivo disciplinar a administração de recursos humanos dos demais poderes é invasão da autonomia administrativa constitucionalmente estabelecida destes, tendo portanto, caráter inaceitável. Ademais, a restrição nos parece demasiada, provavelmente provocando sérios problemas à administração pública nos setores já carentes por pessoas. Assim a presente emenda visa a corrigir tais impropriedades

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00682-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	-	-	-

TEXTO

Introduza-se um segundo parágrafo, com a seguinte redação, ao artigo 9º, renumerando-se o existente.

"§ 2º As transferências de dotação orçamentária entre unidades constantes dos orçamentos fiscal ou da seguridade social serão registradas como movimentação de dotação e escrituradas, como execução, apenas na unidade recebedora final".

JUSTIFICAÇÃO

As chamadas transferências intragovernamentais, hoje consideradas como execução orçamentária e financeira, estão em desacordo com o conceito de transferência contido no § 2º do art. 12 da Lei nº 4.320/64, pois a execução dar-se-á, de fato, na unidade recebedora final. Na verdade a transferência intragovernamental constitui-se numa mera movimentação de dotação, indiferente à decisão legislativa da alocação dos recursos com determinado objetivo.

Além disso, caso se verique a sua execução final, ocorre sua contagem em duplicidade, gerando grave distorção nas informações, mascarando os dados sobre a execução do orçamento, em prejuízo ao princípio da publicidade e à política de transparência.

Assim, a transferência de dotação de uma unidade para outra, quando ambas constem dos orçamentos da União, deve ser caracterizada como simples movimentação orçamentária, com a utilização de documento distinto do empenho e da ordem bancária, a nota de movimentação orçamentária, por exemplo, registrada para fins de controle, mas não contabilizada como execução.

TEXTO

Transforme-se o § 1º do art 52 em artigo, com seis parágrafos, com a seguinte redação·

"Art. O relatório de que trata o artigo anterior será publicado mensalmente e conterá as informações básicas da execução orçamentária e financeira dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em demonstrativos similares aos quadros de consolidação orçamentária de que trata o § 1º do art 3º desta Lei"

§ 1º Os demonstrativos relativos à despesa conterão as informações sobre a execução orçamentária classificadas por grupo de despesa e fontes, segundo

I - órgão,

II - unidade orçamentária,

III - função,

IV -programa,

V - subprograma

§ 2º Os demonstrativos de que trata o parágrafo anterior conterão as seguintes informações

I - o valor orçado;

II - o valor atualizado da dotação, considerados os créditos adicionais aprovados,

III - o valor empenhado e liquidado no mês e até o mês, e

IV - os restos a pagar pagos

§ 3º O relatório discriminará as despesas com pessoal e encargos sociais de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e respectivos encargos sociais, para as seguintes categorias

I - pessoal civil da administração direta;

II - pessoal militar,

III - servidores das autarquias,

IV - servidores das fundações,

V - empregados das empresas que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social

§ 4º Os demonstrativos referentes à administração da dívida pública federal serão os seguintes

I - variação do estoque da dívida, mobiliária e contratual, em relação ao mês anterior e ao final do exercício anterior, segundo os principais títulos e contratos, respectivamente,

II - os pagamentos efetuados de amortização e encargos, com as respectivas fontes de financiamento;

III - o volume de recursos relativos ao refinanciamento da dívida interna e externa

§ 5º Os demonstrativos referentes à execução da receita conterão o valor estimado, incluindo eventuais reestimativas e o valor executado, no mês e até o mês.

I - de acordo com a classificação constante do Anexo II, da Lei nº 4 320/64;

II - por fonte de recursos, no mesmo formato do quadro de consolidação correspondente, constante da lei orçamentária,

III - dos recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

IV - dos recurso de outras fontes, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão

§ 6º Sempre que o desvio verificado entre o valor estimado, incluindo as reestimativas, for maior que 20% (vinte por cento), o órgão responsável deverá informar as causas de tal ocorrência

§ 7º Deverá acompanhar o relatório de que trata este artigo, demonstrativo sobre o andamento dos projetos constantes da lei orçamentária relativos a obras e outros investimentos considerados prioritários ou estratégicos pelo Pode Executivo

JUSTIFICAÇÃO

A função fiscalizadora do Congresso Nacional em matéria orçamentária e financeira tem sido reconhecidamente insuficiente, e um dos motivos para que isso ocorra é a qualidade das informações prestadas pelo Poder Executivo e publicadas em diário oficial, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 165, da Constituição.

Tendo em vista que essa exigência constitucional ainda não foi regulamentada, o relatório vem sendo produzido com base em regulamentação precária, art 24, do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 e, mais recentemente, através das LDOs (art. 53, da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 1996 e dá outras providências), cujos dispositivos encontram-se repetidos integralmente na proposta para a LDO de 1997.

Observe-se, a propósito, que o inciso VI, do § 2º do citado art. 53 da Lei 9.082/95, prevê, equivocadamente, a apresentação de demonstrativo, "por projeto e atividade", o que não vem ocorrendo, e com razão, pois não faz sentido publicar a execução a esse nível, em razão do grande número de projetos e atividades existentes nos orçamentos fiscal e da seguridade (algo em torno de dez mil).

Assim, consideramos essencial para o aperfeiçoamento do processo democrático a publicidade de todos os atos da Administração Pública, com destaque para a arrecadação da receita e a execução da despesa, inclusive como forma de se permitir o seu acompanhamento pela sociedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/ 05 / 96	

001-00683-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

TEXTO

Suprima-se o parágrafo único os art. 32.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo propõe. "As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna terão tratamento específico na lei orçamentária e seus anexos " Embora seja louvável a tentativa do Poder Executivo de eliminar da LOA a dupla contagem referente à rolagem da dívida, o dispositivo é de redação extremamente infeliz. Isto porque ao indefinir o tratamento específico pede "cheque em branco" ao Parlamento e simultaneamente ofende o princípio constitucional da clareza das normas jurídicas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00684-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	31			

TEXTO

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação·

Art. 31. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, desta lei, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 2° do art. 29, desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para que o relatório acerca do Programa de Dispêndios Globais das Estatais seja sucinto. Qual a razão para o Parlamento não conhecê-lo na íntegra ? Dessa sorte, a presente emenda visa a corrigir essa impropriedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00685-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29			

TEXTO

Dê-se ao caput do art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29. O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5°, inciso II, da Constituição, detalhará, individualmente, por empresa, categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive, as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente na LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00686-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV				

TEXTO

Inclua-se, na seção IV do capítulo III, onde couber, o seguinte dispositivo:

"O orçamento de investimento das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários da holding e de recursos originários do Tesouro Nacional."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00687-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o art. 26, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe propõe que "Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição."

Ora, tal disposição agride a boa técnica orçamentária e suprimira do Poder Legislativo o acompanhamento da execução dos recursos dos indigitados fundos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00688-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

TEXTO

Dê-se caput do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:"

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o Poder Executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os Poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00689-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º	I e II	

TEXTO

Dê-se aos incisos I e II do § 2º art. 17 a seguinte redação:

"I - no caso dos Municípios:
a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;
b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste.
c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores.

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste;
b) vinte e quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo. É conhecida a pessima situação financeira dos estados e municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo federal. Elevar as contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00690-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1°		

TEXTO

Suprima-se o § 1° do art. 17., renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo propõe: "Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo." Ora, quer o Poder Executivo o poder arbitrário de desfazer as regras que ele próprio propõe, sem explicitar com que objetivos. Semelhante regra prejudica o equilíbrio entre os Poderes, devendo, portanto, ser suprimida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00691-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 17. a seguinte redação:

"17..... ....
....
II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:
a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;
b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;
c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;
d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;
e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo. É conhecida a péssima situação financeira dos Estados e Municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo federal. Elevar as contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00692-1 UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

Suprima-se o Art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de desvinculação dos recursos orçamentários embora meritório, não pode ser feito de forma generalizada, demandando estudo caso-a-caso. Ademais, normas sobre gestão orçamentária dessa natureza, por mandamento constitucional, demandam lei complementar. Assim, o dispositivo proposto é inconstitucional e inoportuno, devendo ser , portanto, suprimido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00693-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se § 3º no art. 7º com a seguinte redação:

"Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente na LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00694-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Inclua-se Art 7º e parágrafo único, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia:
I - governo estadual (30);
II - administração municipal (40);
III - entidade privada sem fins lucrativos (50);
IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação da modalidade de aplicação de todos os itens orçamentários auxiliara nas analises de fluxos de recursos entre os entes federativos, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação. Não há qualquer razão clara para suprimir essa informação, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente na LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00695-5 TA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	5º		

TEXTO

Suprima-se o § 5º do art. 6º

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação. Nada impediria a agregação de metas em níveis mais elevados da Classificação Funcional-programática, de sorte a permitir o acompanhamento da LOA sob a lente do PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00696-3 UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação:

"As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim, a indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00697-1 IA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	7º		

TEXTO

Inclua-se no art 3º § 7º com a seguinte redação:

"Para fins de análise comparativa, os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo 3º serão elaborados a partir de dados apurados mensalmente e convertidos a preços de junho de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que

necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica em moeda constante, corrigida mensalmente, par evitar distorções causadas por itens sujeitos a sazonalidades, sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABILIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00698-0 JUETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XVIII	

TEXTO

Dê-se ao inciso XVIII do § 3° do art. 3° a seguinte redação: "

"XVIII – as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos, das que resultarão da execução provável em 1996, bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1997, detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados, para cada ano;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABILIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00699-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º novo inciso com a seguinte redação:

" – as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABILIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00700-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º novo inciso com a seguinte redação:

" – os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00701-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º novo inciso com a seguinte redação:

"a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades".

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABILIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00702-1 ETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 7 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares:"

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional. Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas atinentes à matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABILIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/ 05 / 96	

001-00703-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º	IV	-

TEXTO

Introduza-se inciso, com a seguinte redação, ao § 3º do art. 3º do texto da Lei, após o atual inciso IV, renumerando os seguntes,:

".....discriminação das obras que se encontravam paralisadas, a data de paralisação e o percentual de particpapão de dotação da União, o valor necessário à sua conclusão e o percentual que será executado com a dotação alocada".

JUSTIFICAÇÃO

As obras paralisadas constituem, hoje um dos grandes problemas do Páis, pelo desperdício dos recursos já alocados na obra e a falta faz à comunidade. Assim, a conclusão dessas obras devem receber prioridade absoluta, antes de iniciar obra nova.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00704-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10	-	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I, do art. 10 a seguinte redação:

"I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos da mesma natureza, em andamento."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposta para o inciso acha-se muito generico, colocando na mesma situação todos os subprojetos do Orçamento Geral da União, sem considerar as características específicas de inúmeors subprojetos. Além disso, deixa dúvidas quanto ao verdadeiro alcance da expressão "adequadamente contemplatos".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABÍLIO	PB	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00705-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"da receita e da despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações;"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir o orçamento de investimentos das estatais do mandamento em epígrafe Assim, esta emenda trata de corrigir tal impropriedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ARMANDO ABILIO	PB	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/ 05 / 96	

001-00706-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	*SEÇÃO*	*ARTIGO*	*PARÁGRAFO*	*INCISO*	*ALÍNEA*
III	*I*	8			

TEXTO

Suprima-se art. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que estamos propondo suprimir constitui um desrespeito a claros posicionamentos anteriores do Congresso Nacional.

Com a sua permanência no texto da LDO, durante o exercício de 1997 estariam revogados todas as vinculações da receita estabelecidas por lei ordinária. Apenas permaneceriam aqueles estabelecidas por Constituição ou por Lei complementar.

Isto significaria, por exemplo, que para o atendimento do pagamento de amortização e juros da dívida ou de pessoal, poderiam ser usados recursos de PIN/PROTERRA (vinculados o investimentos nas regiões Norte e Nordeste incluindo o norte de Minas Gerais), do Adicional de Tarifa Portuária - ATP (hoje vinculado a

investimentos nos portos e em hidrovias), do A.F.R.M. M. (vinculado os financiamentos da construção naval) e do salário-educação (vinculado ao ensino fundamental).

A nossa emenda visa eliminar esta absurdo interesse do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MURILO PINHEIRO	AP	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00707-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7	ÚNICO		

TEXTO

Suprima-se o Parágrafo 2° do artigo 7

JUSTIFICAÇÃO

Utilizando-se do expediente de apresentar uma redação confusa e com remissão incorreta (o art. 166, parágrafo 8°, da Constituição, trata do uso de recursos originados de vetos ou de emendas de cancelamento de dotações sem remanejamento dentro do próprio projeto de lei orçamentaria) e de incluir a matéria como parágrafo de um artigo que trata de outra completamente diferente, **o Executivo está tentando retirar do Congresso Nacional a sua prerrogativa constitucional** (art. 166, parágrafo 3°., inciso III, alínea "a", retificado pela ressalva contida no art. 63, inciso I) **de programar a utilização de recursos que decorram da identificação de erros ou omissões do Governo na estimativa das receitas.**

Em outras palavras, se mantido o dispositivo cuja supressão estou propondo, mesmo que fossem identificadas subestimações de receitas, ou recursos correspondentes não poderiam ser usados como fonte para atender despesas importantes que viessem a ser propostas por parlamentares. Somente quando e se achasse conveniente, seria enviado projeto de lei de crédito adicional destinando os recursos para atender gastos de interesse do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MURILO PINHEIRO	AP	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00708-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	1	12	ÚNICO		

TEXTO

Acrescente-se no final do texto a expressão "....., o qual será encaminhado ao Congresso Nacional em anexo ao Projeto de Lei Orçamentaria."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para esse dispositivo contém determinação no sentido de que os órgãos e entidades da administração indireta encaminham à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, "em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadas".

A nossa emenda visa acrescentar à norma supracitada que a SOF encaminhará as informações ao Congresso Nacional, em anexo ao Projeto de Lei Orçamentaria. Afinal como poderia o Congresso se pronunciar sobre estimativas de receita sem conhecer a sua memória de cálculo?.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MURILO PINHEIRO	AP	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00709-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 03

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	I	10			

TEXTO

"Art. 10 - Na Lei orçamentaria anual, a programação de investimentos no âmbito de cada unidade orçamentaria, além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do art. 2° desta lei, somente incluirão subprojetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os subprojetos em andamento a seu cargo.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no "caput" deste artigo

I - não serão considerados como em andamento subprojetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentarias anuais anteriores

II - serão entendidos como em andamento aqueles subprojetos cuja execução financeira até 30 de junho de 1996 a preços deste mês, tenha ultrapassado vinte por cento do seu estimado;

III - o projeto de lei orçamentaria para 1997 e sua propostas de alteração deverão ser acompanhados por demonstrativos contendo informações relativas aos subprojetos em andamento incluídos na sua programação de investimento, de modo a permitir a avaliação de sua caracterização como tal,

IV - as emendas que se refiram a subprojetos em andamento deverão ser acompanhadas de informações que permitam a avaliação de sua caracterização como tal"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 do PL em tela corresponde ao at. 17 da LDO'95, porem trazendo modificações que significam, em termos práticos, em retrocesso na busca da otimização do uso dos escassos recursos públicos federais.

A concentração desses escassos recursos para a continuidade ou conclusão de subprojetos em andamento tem sido uma efetiva preocupação do Congresso, quando da apreciação dos projetos de lei de diretrizes orçamentarias. Mesmo em ocasiões em que o Executivo negligenciou tal preocupação, o Congresso esteve presente incluindo dispositivos disciplinadores da questão

Entretanto, essa preocupação não pode servir de fachada para encobrir interesse do Executivo em reservar para si o direito absoluto de definir o que deve e o que não deve ser incluído na programação de investimentos na lei orçamentaria anual. Na prática, é isso que está implícito no texto tal como proposto pelo Governo. Senão vejamos:

- o inciso II exige a prévia comprovação da viabilidade técnica, econômica e financeira do subprojeto. A quem seria feita esta prévia comprovação" Ao Governo" Neste caso, como o parlamentar poderia aprovar uma emenda, se antes teria que esperar a concordância do Governo? Isto sem falar que a viabilidade ou não de uma obra depende da ótica de quem a analisa:

- o inciso III exige que os recursos alocados viabilizam a execução de uma etapa ou a abtenção de uma unidade completa. Qual o conceito de unidade completa? No caso de subprojetos como longo tempo de execução, não poderiam ser incluídas recursos para estes projetos em execícios financeiros onde não estivesse prevista a conclusão de uma etapa? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo unício fosse ocorrer no final do exercício e cuja primeira estapa de execução somente fosse concluída no execício seguinte? Estas dúvidas retratam como o dispositivo, com a redação proposta pelo Governo, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade do Governo;

- a supressão em relação à LDO/95, da obrigatoriedade do envio de informações ao Congresso comprovando que os subprojetos pelo Governo estariam efetivamente em andamento (que ora propomos reincluir), é mais um indicativo de que o Executivo quer utilizar as restrições deste dispositivo da LDO/96 apenas para inibir a atuação dos parlamentares na definição do gasto público.

Assim sendo, consideramos esta nossa emenda fundamental para assegurar a boa alocação dos recursos públicos, dentro de um processo de participação democrática, onde as prerrogativas do Legislativo não sejam usurpadas.

Não é demais ressaltar que a nossa preocupação com a seriedade da aplicação dos recursos e com o equilíbrio entre os Poderes é tanta que estamos propondo um inciso IV (não existente na LDO/95) que exige do parlamentar que apresentar emenda o mesmo tipo de comprovação exigido do Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MURILO PINHEIRO	AP	PFL
DATA 9.5.96	ASSINATURA		

001-00710-2 TA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA C ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente urbano

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Apoiar, promover e implementar programas, projetos e atividades relacionados à melhoria da qualidade ambiental

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Apoio ao desenvolvimento e ampliação do uso de energias renováveis (solar, eólica e de biomassa); Controle Ambiental

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Consolidar e ampliar o uso de álcool como combuestível	Programa	01
Inventariar fontes de emissão	Inventários	06
Implementar medidas de controle	Medidas	05

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PA	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA SENADOR COUTINHO JORGE

001-00711-1 (QUETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA C ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. Aprimorar o sistema de informação ambiental

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhorar e ampliar a oferta de dados e informações ambientais

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Estruturação e fortalecimento do SINIMA (Sistema Nacional de Informações do Meio Ambiente)

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
Desenvolver estrutura lógica do sistema	Estrutura	01
Alimentar Sub-sistema	Sub-sistemas	05
Elaborar Documentos	Documentos	02

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PA	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA SENADOR COUTINHO JORGE

001-00712-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Aprimorar o sistema de informação ambiental

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhorar e ampliar a oferta de dados e informações ambientais

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ *MODIFICA* ☐ EXCLUI ☒ *INCLUI*

TEXTO Implementação do Sistema de Monitoramento Ambiental

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Implantar rede de monitoramento	Rede	01
Definir estrutura operacional do Sistema		
Definir Recursos a serem monitorados	Recursos	05

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PA	PSDB

DATA 09/05/96

ASSINATURA

SENADOR COUTINHO JORGE

001-00713-7 ETIQUETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA B ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: Uso sustentável dos recursos hídricos		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Promover o ordenamento pesqueiro			

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Implementação do sistema de ordenamento da pesca marítima, Implementação do sistema de ordenamento da pesca continental, Produção e fomento da piscicultura			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Implementar o sistema de ordenamento da pesca marítima	Sistema	10
Implementar o sistema de ordenamento da pesca continental	Sistema	02
Produzir alevinos	Alevinos	54 000 000

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PA	PSDB

DATA 09/05/96

ASSINATURA

SENADOR COUTINHO JORGE

ETIQUETA 001-00714-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☒ MODIFICA ALÍNEA B	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO Promover o uso sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade			

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: Uso sustentável dos recursos naturais		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Promover o extrativismo vegetal e a heveicultura			

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Implementação do sistema de ordenamento e regulação do extrativismo e da produção e comercialização da borracha			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT.
Implementar o sistema de ordenamento e regulação do extrativismo e		Sistema	01
da produção e comercialização da borracha			

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		PA	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA SENADOR COUTINHO JORGE

001-00715-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 2°a seguinte redação:

"II - a redução dos desequilíbrios espaciais e sociais."

Esta emenda visa a sanar equívoco no texto do projeto. Além de apresentar redundância em se propor a "*redução dos desequilíbrios espaciais e regionais*", há divergência com o texto do Plano Plurianual, que prevê a "*redução dos desequilíbrios espaciais e sociais*".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00716-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°			

TEXTO

Suprima-se o § 3° do art. 2°.

Inova o projeto ao vincular a elevação dos quantitativos físicos das metas a ganhos de economia verificados no decorrer da execução orçamentária, não sendo novidade a possibilidade dos créditos adicionais alterarem a programação prevista na lei orçamentária (art. 2°, § 3°). A fixação prévia das metas atrai a questão do papel a ser desempenhado pela LDO no processo de elaboração orçamentária. Fixar-se metas no grau de detalhamento proposto em alguns dos setores constantes do Anexo da LDO em exame, pressupõe a definição prévia dos recursos disponíveis e do elenco de prioridades com vistas ao atingimento da otimização dos recursos. Restringe-se, assim, a faculdade constitucional dos senhores parlamentares de aumentarem, via emenda, os quantitativos das metas propostas no projeto de lei orçamentária. Se tal proposta vier a ser aceita caracteriza-se-á uma autorestrição aceita pelo Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/15/96	

001-00717-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	4°	XXII	

TEXTO

Insira-se, após o inciso XXII do art 3°, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

" § 4° Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior, referentes ao período de janeiro de 1993 a junho de 1995, serão elaborados, a preços correntes, a partir de dados apurados mês a mês."

Tal dispositivo, vetado na LDO/96 sob a justificativa de que não haveria condições técnicas para a sua implementação, é recomendável por possibilitar melhores condições de análise da proposta do Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/15/96	

001-00718-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XIV	

TEXTO

Dê-se ao inciso XIV, §3°, do art 3° a seguinte redação:

" XIV - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, **por região**, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art 165, § 6°, da Constituição Federal;"

O texto do projeto omite a informação **por região**, em discordância com a Constituição (art. 165, §6°), que determina a feitura regionalizada desse demonstrativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-00719-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

" - demonstrativo das obras que estejam submetidas a investigação formal do TCU, discriminando: obra ou serviço, órgão responsável, empresa executora, etapa em execução da obra, valor despendido e a despender e subprojeto/subatividade orçamentária correspondente.

Questão sobremaneira importante e motivo de debates durante a apreciação da proposta orçamentária para 1996 relaciona-se com a inclusão de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União-TCU. Tais obras foram examinadas caso a caso nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive tendo sido algumas excluídas do projeto ou emendas a elas referentes não aprovadas. Este processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, na elaboração e apreciação da peça orçamentária. Tal procedimento encontra semelhança em outros países, como a exemplo da Alemanha, onde inclusive há participação formal do Tribunal de Contas na elaboração orçamentária. Propõe-se, assim, no rol de informações complementares à proposta orçamentária, o demonstrativo supra, atinente a obras irregulares submetidas à investigação do TCU.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-00720-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no §3° do art 3° o seguinte inciso:

" - a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de adaptação dos sistemas de processamento de dados orçamentários do governo federal, é importante para dar maiores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contribuindo para o aprimoramento do processo de elaboração da lei ânua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9.5.96	

001-00721-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no §3° do art 3° o seguinte inciso:

" - o número de servidores e respectiva remuneração global, em 30 de junho de 1995, por Poder, órgão e entidade, discriminando:

a) servidores ativos, por nível;

b) servidores inativos;

c) servidores em disponibilidade."

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é importante por fornecer melhores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contribuindo para o aprimoramento do processo de elaboração da lei ânua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9.5.96	

001-00722-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no §3° do art 3° o seguinte inciso:

" - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6°, da Constituição Federal;"

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, deve ser exigido pelo Poder Legislativo não só pela sua importância nos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, como também por constituir exigência constitucional (art.165, §6°).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-00723-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no §3° do art 3° o seguinte inciso:

" - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é importante por propiciar melhores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contribuindo para o aprimoramento do processo de elaboração da lei ânua.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-00724-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Dê-se ao §3° do art 3° a seguinte redação:

"§ 3° Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

Pretende o Poder Executivo no § 3° do art. 3° estender o prazo para entrega das informações complementares para 15 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual. Tradicionalmente, essa informações já são encaminhadas com certo atraso, assim sendo, a aceitação de tal dispositivo seria como que reconhecer este fato. Teme-se que, com o novo prazo legal, o envio efetivo postergue-se mais ainda. Daí a apresentação desta emenda, que busca manter o prazo consagrado em anos anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-00725-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	2°	III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III, §2°, do art. 3° a seguinte redação:

"III - demonstrativo das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, de modo a expressar os resultados primario e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1997, bem como demonstrativo de tais resultados nos últimos três anos, devidamente indicados os dados e metodologia utilizada na sua apuração; e"

Confirma-se a tendência de o Poder Executivo retirar da LDO as disposições que obrigam à explicitação das metodologias adotadas e os dados utilizados na elaboração orçamentária, o que se afigura inadequado, pois dificulta o exame mais acurado dela. Exemplo disso encontra-se neste artigo, onde, pela proposta do Executivo, não há explicitação da metodologia adotada na apuração do resultado primário e operacional das necessidades de financiamento do setor público federal. Procuramos, assim, restabelecer essa exigência nos moldes da LDO/94.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB.

DATA	ASSINATURA
9.5.96	

001-00726-9 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	1°	II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 3° a seguinte redação:

"II - da evolução mensal, nos últimos três anos, da despesa do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e grupo de despesa, a preços correntes;"

Coerente com os esforços de combate à inflação, instrumentalizado pelo Plano de Estabilização Econômica, a proposta exclui do texto legal referência a indexadores. Em que pese a conveniência de tal procedimento, sua adoção dificulta comparações com o passado inflacionário, a exemplo do disposto neste artigo, onde, ao se tratar da evolução das despesas, omite-se o mês de referência que, nos anos anteriores, via de regra, era o mês de abril.

Propomos que os demonstrativos, abrangendo os últimos três anos, como manda a Lei 4.320/64, venham elaborados a preços correntes e informados mes a mes, satisfazendo dessa maneira a ambos os Poderes, pois nada sinalizaria de inflação, e ainda, por outro lado, permitiria a elaboração de demonstrativos a preços constantes pelas assessorias técnicas do Congresso Nacional.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-00727-7 UETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	1°	I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I do art. 3° a seguinte redação:

I - da evolução mensal, nos últimos três anos, da receita do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, a preços correntes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195, da Constituição;

Coerente com os esforços de combate à inflação, instrumentalizado pelo Plano de Estabilização Econômica, a proposta exclui do texto legal referência a indexadores. Em que pese a conveniência de tal procedimento, sua adoção dificulta comparações com o passado inflacionário, a exemplo do disposto neste artigo, onde, ao se tratar da evolução das receitas, omite-se o mês de referência que, nos anos anteriores, via de regra, era o mês de abril.

Propomos que os demonstrativos, abrangendo os últimos três anos, como manda a Lei 4.320/64, venham elaborados a preços correntes e informados mes a mes, satisfazendo dessa maneira a ambos os Poderes, pois nada sinalizaria de inflação, e ainda, por outro lado, permitiria a elaboração de demonstrativos a preços constantes pelas assessorias técnicas do Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-00728-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei"

Mais uma vez, o Poder Executivo propõe a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em só anexo, distinguindo-os unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria o constituinte de 1988. Na LDO/96 a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema", lembramos que há mais de três anos o Congresso vem insistindo em tal propósito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-00729-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PAGINA 01 DE 01
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II.		6°			

TEXTO

Dê-se ao art. 6° a seguinte redação:

"Art. 6° Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, **a modalidade de aplicação** e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação"

No que diz respeito à discriminação da despesa, a proposta, em seu art. 6°, mantém os critérios e as categorias classificatórias tradicionais - unidade orçamentária, funcional-programática e natureza da despesa. **Entretanto não mantém o dispositivo,**

tradicional nas LDOs anteriores, que diz respeito aos tipos de modalidades de aplicação que devem acompanhar a classificação funcional-programática (art. 8° da LDO/96). Apesar de as próprias LDOs anteriores aceitarem o caráter apenas indicativo dessa codificação, podendo a mesma ser modificada para atender conveniências da execução, seria importante não se perder na lei orçamentária tais informações, que significaram um avanço em termos de autorização orçamentária, visto que em algum momento da execução orçamentária a decisão de quem executará a ação terá de ser tomada. Com a modalidade de aplicação o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar, ainda que de forma indicativa e não cogente, da execução da peça orçamentária, por ele autorizada mas tão dela distante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NILMÁRIO COELHO	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

ETA

001-00730-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6°	1°		

TEXTO

Dê-se ao § 1° do art. 6°, a seguinte redação:

"§ 1° As categorias de programação de que trata o 'caput' deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, **com indicação sucinta das respectivas metas."**

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito à discriminação da despesa, a proposta, em seu art. 6°, mantém os critérios e as categorias classificatórias tradicionais – unidade orçamentária, funcional-programática e natureza da despesa **A inovação proposta reside em não estabelecer, de maneira padronizada, a categoria classificatória que indicará as metas.** Pela proposta, "*as metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor*" Entretanto, essas novas metas a serem agregadas a nível de programa ou subprograma não devem pecar pelo mesmo defeito que vitima hoje as metas agregadas dos projetos/atividades, simples soma das metas dos subprojetos/subatividades a eles vinculados. Há de serem criadas novas modalidades de metas, em especial aquelas metas-fim, que digam qual o produto a ser alcançado pela ação governamental. Neste sentido o PPA 1996/99 trouxe aprimoramentos significativos, que necessitam serem incorporados à programação de trabalho da entidades na lei orçamentária, inclusive para fins de compatibilização da lei de meios com a LDO e PPA. A intenção de estabelecer metas a nível de programas, por exemplo, é muito positiva e deve ser apoiada, mas, cremos que não deveria ser dispensada a indicação de metas nos níveis inferiores da programação, as quais, como se sabe, cumprem outras finalidades, igualmente importantes, como a de possibilitar a aferição de custos Assim, a proposta de vincular metas à outras categorias de programação que não necessariamente a subprojetos/subatividades não deve ser descartada à priori, desde que não se perca quantificação dos custos das ações, pois as *metas não só propiciam a avaliação da eficácia das ações mas também de sua* economicidade e, por conseguinte, eficiência. Propõe-se a abertura da possibilidade de criar novas modalidades de metas, mais abrangentes, vinculadas á subprogramas ou mesmo programas, mas sem descuidar-se das hoje existentes no nível de subprojeto. Assim apresentamos alteração no § 1° determinando o retorno da obrigatoriedade das metas ao nível de subprojeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NILMÁRIO COELHO	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-00731-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6	5		

TEXTO

Dê-se ao § 5° do art. 6°, a seguinte redação:

"§ 5° As metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, sem prejuízo do disposto no § 1°, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito à discriminação da despesa, a proposta, em seu art. 6°, mantém os critérios e as categorias classificatórias tradicionais – unidade orçamentária, funcional-programática e natureza da despesa. A **inovação proposta reside em não estabelecer, de maneira padronizada, a categoria classificatória que indicará as metas.** Pela proposta, "*as metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor*". Entretanto, essas novas metas a serem agregadas a nível de programa ou subprograma não devem pecar pelo mesmo defeito que vitima hoje as metas agregadas dos projetos/atividades, simples soma das metas dos subprojetos/subatividades a eles vinculados. Há de serem criadas novas modalidades de metas, em especial aquelas metas-fim, que digam qual o produto a ser alcançado pela ação governamental. Neste sentido o PPA 1996/99 trouxe aprimoramentos significativos, que necessitam serem incorporados à programação de trabalho da entidades na lei orçamentária, inclusive para fins de compatibilização da lei de meios com a LDO e PPA. A intenção de estabelecer metas a nível de programas, por exemplo, é muito positiva e deve ser apoiada, mas, cremos que não deveria ser dispensada a indicação de metas nos níveis inferiores da programação, as quais, como se sabe, cumprem outras finalidades, igualmente importantes, como a de possibilitar a aferição de custos. Assim, a proposta de vincular metas à outras categorias de programação que não necessariamente a subprojetos/subatividades não deve ser descartada à priori, desde que não se perca quantificação dos custos das ações, pois as metas não só propiciam a avaliação da eficácia das ações mas também de sua economicidade e, por conseguinte, eficiência. Propõe-se a abertura da possibilidade de criar novas modalidades de metas, mais abrangentes, vinculadas á subprogramas ou mesmo programas, mas sem descuidar-se das hoje existentes no nível de subprojeto. Assim apresentamos alteração no § 5° e, em outra emenda, o retorno da obrigatoriedade das metas ao nível de subprojeto

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA [illegible]

001-00732-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II					

TEXTO

Inclua-se, após o art. 6°, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

"Art. **A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia:.**

I - governo estadual (30);
II - administração municipal (40),
III - entidade privada sem fins lucrativos (50),
IV - a ser definida pelo órgão executor (99)

Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução."

A proposta em análise não mantém o dispositivo, tradicional nas LDOs anteriores, que diz respeito aos tipos de modalidades de aplicação que devem acompanhar a classificação funcional-programática (art. 8º da LDO/96). Apesar de as próprias LDOs anteriores aceitarem o caráter apenas indicativo dessa codificação, podendo a mesma ser modificada para atender conveniências da execução, seria importante não se perder na lei orçamentária tais informações, que significaram um avanço em termos de autorização orçamentária visto que em algum momento da execução orçamentária a decisão de quem executará a ação terá de ser tomada. Com a modalidade de aplicação o Poder Legislativo tem a oportunidade de participar, ainda que de forma indicativa e não cogente, da execução da peça orçamentária, por ele autorizada mas tão dela distante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA [illegible]

001-00733-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 11 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: "ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO"

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
BENEFICIAR ALUNOS COM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	ALUNOS/180 DIAS/ANO	32,6 MILHÕES

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem a finalidade de adequar ao PPA a meta que traz a quantidade de alunos que serão atendidos com o subprograma "Alimentação Escolar", matriculados na Rede Oficial, ou seja de 32,6 milhões e não 22,0 milhões como descrito no PL da LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA 15/5/96 ASSINATURA [illegible]

001-00734-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 11 DENOMINAÇAO: EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: "ESTUDOS E PESQUISAS ECONÔMICO - SOCIAIS"

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
BENEFICIAR PROFESSORES	PROFESSOR	1 200 000

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem a finalidade de suprimir o descritor da meta "pelo Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental", cujo Fundo e objeto de criação através da PEC 233/95, em fase de tramitação do CN.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA [illegible]

001-00735-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR. Nº 11 DENOMINAÇAO: EDUCAÇAO, CULTURA E DESPORTO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: "MATERIAL DE APOIO PEDAGÓGICO"

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
PRODUZIR E DISTRIBUIR MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, GRATUITAMENTE, AOS ALUNOS CARENTES DA REDE PÚBLICA. (CS)	ATENDER ALUNOS COM MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	29400000

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem a finalidade de adequar o descritor da meta do PL/LDO-97, com aquele contido no PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	[illegible]	CE	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA [illegible]

001-00736-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 07 DENOMINAÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
Preparar o Centro de Lançamento de Alcântara para operação de satelizador de médio porte		projeto	01

JUSTIFICAÇÃO

É necessário prosseguir nas obras do centro, de forma a dotar o País de um centro de lançamento em condições de competir no mercado internacional de lançamento de satélites

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
126	Ney Lopes	RN	PFL
DATA 07/05/96	ASSINATURA		

001-00737-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 07 DENOMINAÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
Desenvolvimento da infra-estrutura espacial		projeto	02

JUSTIFICAÇÃO

É necessário dotar o País de infra-estrutura necessária para o desenvolvimento da tecnologia espacial, como por exemplo, a contrução dos laboratórios de propulsão e de fluidodinâmica computacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
126		RN	PLF

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00738-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		IV	"a" e "b"

TEXTO

Emenda aditiva

Acrescente-se à parte final do art. 18 do projeto o seguinte parágrafo:

" § 6° O disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, não se aplica aos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar "

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Nacional de Alimentação Escolar desempenhado pela FAE, tem o objetivo de proporcionar a todos os estudantes da Pré-escola e do 1° grau um complemento nutricional diário que, para muitas crianças é a única refeição do dia. De extrema importância, vem contribuindo para a melhoria do processo de aprendizagem do aluno. No entanto, existem hoje cerca de 3.200 Municípios que estão sem receber as verbas para a merenda escolar por estarem inadimplentes com o governo federal. Ora, é evidente que a exigência da adimplência é de fundamental importância, porém em alguns casos específicos como o da Merenda Escolar, este requisito não pode ser motivo de bloqueio da verba federal. Em alguns municípios, a evasão escolar já chega a 40%. O intuito da presente emenda é exatamente o de evitar que consequências mais desastrosas aconteçam, pois não se pode penalizar as crianças pela incompetência ou má-fé de alguns administradores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NILMÁRIO MIRANDA	MG	PT

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00739-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18		IV	"C"

Emenda Aditiva:

Acrescente-se à parte final do art. 18 do projeto o seguinte parágrafo:

" § 7° Para efeitos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, a prestação de contas a que se refere a alínea "c" do inciso IV, limitarse-á aos anos correspondentes ao mandato atual do Governador ou Prefeito."

JUSTIFICAÇÃO

A prestação de contas por parte dos poderes públicos sem dúvida alguma é algo necessário e de extrema importância, uma vez que, só assim pode-se perceber como e de que forma está sendo gasto o dinheiro público. No entanto, no caso específico da Merenda Escolar, a não prestação de contas por parte do prefeito ou governador atual **referentes à gestão anterior,** não pode ser motivo de bloqueio da verba federal para alimentação escolar. O que deve ser exigido para tais fins, é a prestação de contas do mandato atual, pois os prefeitos e governadores não podem ser responsabilizados por erros ou irregularidades dos administradores anteriores. O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem sido um elemento importante na diminuição do indice de evasão escolar. Portanto, os usuários da merenda escolar (as crianças) não podem ser penalizadas em função da má administração de alguns.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NILMÁRIO MIRANDA	MG	PT

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00740-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26		III	

Emenda Modificativa:

Dê-se ao inciso III do art. 26, a seguinte redação:

" Art. 26 ...

III- os repasses serão realizados diretamente às administrações públicas minicipais, ou no seu impedimento legal, ao Governo de Estado, ou à unidade executora de convênio cuja entidade beneficiária seja a escola pública de ensino fundamental que se responsabilizará pelo atendimento."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos maiores problemas enfrentados no Programa de Descentralização da Merenda Escolar é o processo de transferência de recursos federais para os Municípios. O número de municípios inadimplentes para com o governo federal não é pequeno e, como a adimplência é uma das exigências básicas para que o repasse de verbas seja efetivado pela União, boa parte dos municípios estão sem receber verbas e consequentemente as crianças sem receberem a merenda escolar. Para muitas destas crianças, a merenda escolar se constitui na única refeição diária. Com o objetivo de não penalizar as crianças, a presente emenda propõe que este repasse de verbas possa ser feito para a unidade executora. Além de ser uma forma de fazer com que os recursos cheguem diretamente e mais rápido às escolas, esta proposta é compatível com a política de descentralização que vem sendo implementada pelo governo federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NILMÁRIO MIRANDA	MG	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00741-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SECAO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XIV	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao Inciso XIV, parágrafo 3º, do artigo 3º:

"O efeito decorrente da isenção e de quaisquer outros benefícios Tributários, indicando, por região, por Tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do Tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuida, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 6º da Constituição Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do Inciso XIV, parágrafo 3º, artigo 3º, Capítulo II, do Projeto de Lei das Diretrizes Constitucionais, exclui a exigência explícita no artigo 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal, que seja apresentado por Região o demonstrativo dos

efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções e quaisquer outros benefícios, de natureza Tributária, financeira e creditícia.

Essa omissão poderá impedir que seja levado ao conhecimento do Congresso Nacional, a distribuição regional dos referidos benefícios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO WILSON CAMPOS	PE	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00742-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 8 DENOMINAÇÃO Meio Ambiente

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☒ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E DE TECNOLOGIAS VOLTADAS PARA A PESCA, FLORESTA E BORRACHA.

II 2 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROTEÇÃO À FAUNA E À FLORA

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. FORMULAR A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS PARA O USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, DE PESCA, FLORESTA E BORRACHA.

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT
IMPLANTAR FLORESTA	FLORESTAS	30
ASSISTIR AOS SERINGAIS	HA	36.830
FOMENTAR A HEVEICULTURA E O EXTRATIVISMO DE BORRACHA	SAFRA	8000

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão proposta é necessária em função das emendas apresentadas em substituição

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
268	[illegible]	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00743-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO INCLUIR NO 1º OBJETIVO ESPECÍFICO DO SETOR TRANSPORTES: BR-101, PRAZERES(PE) - CABO (PE)

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS	KM	54

JUSTIFICAÇÃO

A construção da variante em pista dupla Prazeres-Cabo, da BR-101, é de fundamental importância para a economia pernambucana O trecho atualmente em operação acha-se com sua capacidade de tráfego esgotada, dando vazão a 20.000 veículos/dia O trecho que se pretende duplicar, além de ser a via de ligação natural entre os estados de Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte e o sul do Brasil, dá acesso ao Porto de Suape e ao litoral sul do Estado, onde será implantado o projeto turístico Costa Dourada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2252-4	Sen CARLOS WILSON	PE	PSDB

DATA 08 05 96 ASSINATURA

001-00744-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUÍ ☒ INCLUI

TEXTO: BR 408/PE - CURADO-BICOPEBA

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	10

JUSTIFICAÇÃO

É imprescindível a conclusão da obra em questão uma vez que já foram executados mais de 75% do total, restando muito pouco a ser feito.

Por tratar-se de uma rodovia de ligação, de interesse apenas local, sua conclusão possibilitará a sua transferência para o Estado, na definição do novo Sistema Nacional de Viação, indo de encontro aos objetivos do Governo Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00745-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42	2º	*CAPUT*	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até a sanção presidencial à lei orçamentária anual, de forma a não permitir a integração das receitas adicionais esperadas, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, até cinco dias úteis após a sanção da lei, mediante decreto, até ser completado o valor correspondente à frustação prevista para cada item de receita, observando-se, seqüencial e obrigatoriamente, os critérios de cancelamento linear:"

A nossa emenda, a par de procurar aprimorar o texto, como de evitar interpretações imperfeitas do seu conteúdo, procura sanar lacuna na redação proposta pelo Executivo, qual seja a inexistência de prazos para aguardar a aprovação das propostas de modificação da legislação tributária cujos efeitos tenham sido considerados para a inclusão de receitas "condicionadas" no projeto de lei orçamentária para 1997, bem como para o cancelamento das dotações à conta das ditas receitas "condicionadas" que vierem a ser frustadas, em virtude de não aprovação ou aprovação parcial das referidas propostas de modificação da legislação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-00746-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: "BR 101 - PRAZERES - CABO" na Prioridade "Adequar Capacidade de Tráfego..."

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO Esse trecho da BR-101 constitui principal ligação entre o Nordeste e as regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste do País, bem como a principal via de acesso do Recife aos Distritos Industriais de Jaboatão dos Guararapes e Cabo, Porto de Suape (um dos onze portos prioritários do País) e praias do litoral sul do Estado, onde está sendo implantado um dos mais arrojados projetos brasileiros na área de turismo, o Costa Dourada.

O volume de tráfego resultante - uma média de 20.000 veículos por dia, dos quais 60% são caminhões - aliado ao contorno de localidades urbanas densamente habitadas (Pontezinha

e Ponte dos Carvalhos), transformam esse trecho no ponto mais crítico da malha rodoviária federal em Pernambuco, identificando-se elevada e crescente ocorrência de acidentes, decorrentes principalmente de atropelamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-00747-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Substituir " Implantação da 1ª Etapa do Porto Interno de SUAPE" para Expansão e Melhoramento do Porto de SUAPE" na Prioridade " Ampliar Capacidade Operacional de Portos Marítimos..."

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO O Complexo Industrial e Portuário de Suape localiza-se no litoral nordeste do Brasil, a 40 km do Recife, sendo ponto de convergência para as principais rotas comerciais que interligam a costa atlântica e os demais continentes.

Considerada uma obra estratégica para a Região, esse Complexo conta com uma série de vantagens naturais de localização. Além disso, em SUAPE estão definidas ainda zonas industriais, portuária, administrativa, residencial, agrícola, florestal e de preservação ecológica e cultural.

A Unidade Portuária de SUAPE possui águas profundas na linha de costa, quebra-mar natural e linha de arrecife que protege vasta extensão de área plana. Tais elementos possibilitam o atendimento de navios de 150.000 toneladas de Porte bruto e em consequência expressiva economia de escala nos fretes marítimos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-00748-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	1°	III	

TEXTO

Suprima-se a expressão "os objetivos específicos," constante do dispositivo em tela e, como decorrência, todas as informações contidas nas colunas sob o título OBJETIVOS ESPECÍFICOS do Anexo do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As informações sob o título OBJETIVOS ESPECÍFICOS no Anexo ao PL da LDO/97 não estão apresentadas obedecendo a um mesmo critério ao longo do referido Anexo.

Em algumas áreas, como "Estado e Administração Publica" e "Previdência e Assistência Social", nada foi posto sob o título supramencionado; em outras, como "Educação, Cultura e Desporto", e "Saúde", umas poucas frases genéricas aparecem; mas, nas áreas de "Transportes" e "Energia", são indicados *subprojetos* (nível máximo de detalhamento nas leis orçamentárias).

Assim, se na maioria das áreas as informações estão ausentes, ou quase isso, e nada ou pouco acrescentam, nas áreas de "Energia" e, principalmente, de "Transportes" a manutenção das informações equivaleria a antecipar decisões que deveriam ocorrer no momento da apreciação do projeto de lei orçamentária

JUSTIFICAÇÃO

para 1997.

Para se ter idéia, no caso da área de "Transportes" ficaria inviabilizada a aprovação de emendas que viessem a ser apresentadas quando da apreciação do PLOA/97.

A emenda visa corrigir esta distorção e manter as informações do Anexo da LDO no mesmo padrão de qualidade do Anexo do PPA, cuja estrutura foi introduzida, recentemente, por este Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00749-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1DE1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	3°		

TEXTO

Sustitua-se o § 3° e suas alíneas pelo seguinte novo § 3°

" § 3° A elevação dos quantitativos físicos correspondentes às metas de que trata o § 1°, III, deste artigo, somente será admitida mediante prévia autorização legislativa, por lei específica, e quando verificados ganhos de economia ou excesso de arrecadação no decorrer da execução orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

Aprovando a redação proposta pelo Governo, o Congresso estaria cometendo dois enormes erros.

Em primeiro lugar, estaria autorizando uma agressão à hierarquia das leis sobre a matéria orçamentária, ao permitir que a LDO pudesse ser alterada por uma lei autorizativa de crédito adicional Neste caso, para que a existência de uma lei de Diretrizes Orçamentárias se as leis orçamentárias anuais e de seus créditos adicionais poderiam modificá-la, ou seja, poderiam descumprí-la?

Em segundo lugar, estaria inviabilizando que pudessem vir a ser ampliadas as metas estabelecidas no caso de ocorrência de receitas superiores às estimadas na lei orçamentária anual mesmo no caso de receitas vinculadas Estaria, desde já, determinando uma esterilização do eventual excesso de arrecadação, ou a sua destinação para pagamento do serviço da dívida ou para ocorrer custeio (para o que não estão especificadas metas no PL da LDO/97).

A emenda visa, portanto, corrigir estas duas distorções.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00750-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1DE1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3°	3°	IV	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

" IV - a discriminação de todos os subprojetos em andamento, tal como definidos no Parágrafo único do art. 10 desta Lei, quer estejam ou não incluídos na programação constante do projeto de lei orçamentária anual, informando, para cada um deles, o percentual de execução financeira até 30 de junho de 1996 e o seu custo total estimado;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar que o demonstrativo dos subprojetos em andamentos venha a se constituir em um instrumento voltado apenas a dificultar a atuação do Congresso Nacional na sua atribuição constituicional de definir a destinação dos recursos públicos.

Considerando que subprojetos que não estejam indicados como em andamento somente podem ser incluídos na lei orçamentária após atendidos adequadamente todos aqueles em andamento (art. 10 do próprio PL em tela), a supracitada dificuldade ocorreria na medida em que o Governo restringisse o demonstrativo àqueles subprojetos em andamento que ele viesse a incluir no projeto de lei orçamentária (o que sempre vem ocorrendo).

A emenda visa estabelecer que o Governo deve fazer constar do demonstrativo o universo dos subprojeto sem andamento

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00751-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIX	

TEXTO

Substitua-se a expressão "mobiliária e contratual," pela expressão "contratual" e suprima-se a expressão "inclusive daquela junto ao Banco Central," no inciso XIX em tela, e inclua-se um novo inciso XX, com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

"XX - o estoque da dívida pública federal mobiliária, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho de 1995 e de 1996, para cada uma das categorias interna e externa e, no âmbito de cada uma delas, para cada tipo e série de título e respectivos prazos de vencimento; bem como, no mesmo nível de detalhamento, as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1996 e 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa separar em dois demonstrativos as informações relativas a estoques das dívidas públicas federais contratual e mobiliária, bem como estabelecer detalhamentos e datas de referência mais adequados no que concerne ao demonstrativo desta última. Em síntese, as modificações propostas para o demonstrativo referente à divida mobiliária levariam à:

- substituição da variação líquida do estoque em 30.06.96 sobre 31.12.95 (informação sujeita a manipulações) pela própria informação do estoque, somente que em 30.06.95 (pois foi a partir dái que ele teve um crescimento vertiginoso, como decorrência, principalmente, da suicida política de atração de divisas). Dispondo-se do estoque, poder-se-ía, sem maiores dificuldades, calcular a variação líquida,

- exigência de detalhamento dos estoques por tipo e série de título (que permitiria a identificação das destinações das emissões) e prazo de vencimento (que permitiria o conhecimento do perfil temporal da dívida mobiliária).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00752-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XII em tela e suprima-se o inciso XXII do mesmo § 3º do art. 3º;

"XII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal em 1997, interna e externa, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos considerados para cada tipo e série de título;"

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a memória de cálculo não deve ser sucinta (como dispõe o texto do Governo), pois ela deve dar condições para uma análise técnica profunda, pelo Congresso, desta que é, disparadamente, a maior despesa da União.

Em segundo lugar, com o advento do Plano Real e o consequente fim do instituto da correção monetária, todas as despesas que excedam o efetivo ingresso de recursos quando da contratação de um financiamento interno ou da venda de um título da dívida pública mobiliária interna devem ser classificadas, respecitvamente, como **Juros Sobre a Dívida por Contrato e Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato** ou **Juros, Deságio e Descontos da Dívida Mobiliária e Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária**, todas estas denominações de *elementos de despesa* sob o *grupo de despesa* **Juros e Encargos da Dívida Interna.** Naturalmente que, para contratos anteriores ao advento do Plano Real podem ocorrer exceções, desde que nos termos da legislação pertinente

Assim, os *elementos de despesa* **Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato** e **Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária**, não podem ser usados sob o *grupo de despesa* **Amortização da Dívida Interna** e, por conseqüência, contábil e orçamentariamente, não faz sentido falar hoje em taxas de juros reais no caso de dívida interna Permanece, apenas, a validade dos citados *elementos de despesa* para a correção cambial da dívida externa, ressalvados eventuais casos excepcionais relativos a contratos anteriores ao advento do Real.

Posição em contrário somente pode ser definida por aqueles que pretendam esconder o real quadro das contas públicas, pois a indevida utilização dos *elementos de despesa* relativos à correção monetária serve para reduzir artificial e ilegalmente as despesas com **Juros e Encargos da Dívida Interna** e, por conseqüinte, reduzir o "déficit" ou aumentar o "superavit", conforme o caso

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSDB

DATA 13/05/96 ASSINATURA

001-00753-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XXII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação do demonstrativo previsto no inciso XXII do art. 3°, § 3°, está relacionada à proposta do Governo, contida no Parágrafo único do art. 32 deste PL, de excluir da lei orçamentária anual as despesas relativas a títulos da dívida pública mobiliária federal cuja emissão e resgate ocorram dentro do mesmo exercício.

À simples apresentação do demonstrativo nada teríamos a opor, porém estamos apresentado a presente emenda supressiva, em conjunto com outra que propõe a supressão do citado Parágrafo único do art. 32, como

forma de banir definitivamente a absurda proposta de retirar das leis orçamentárias anuais as despesas supracitadas.

As explicações sobre o absurdo da proposta do Governo estão na JUSTIFICAÇÃO da outra emenda supressiva mencionada acima.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-00754-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	*caput*		

TEXTO

Inclua-se no texto do dispositivo em tela, após a expressão "para cada uma," a expressão "a modalidade de aplicação e".

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto proposto, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1997 a indicação, para cada subprojeto, da modalidade de aplicação (item da classificação econômica da despesa que indica se o subprojeto vai ser executado diretamente pela unidade orçamentária onde estiver consignada a dotação, ou se os recursos serão transferidos a uma entidade ou organismo fora da orbita federal)

Trata-se de um retrocesso, que subtrai do Congresso a prerrogativa de decidir se o subprojeto deve ser executado por entidades federais, por entidades estaduais, por entidades municipais ou por entidades comunitárias

A emenda visa eliminar essa tentativa de retrocesso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-00755-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	*caput*		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 7º A lei orçamentária anual e as leis relativas a seus créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a indentificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela é idêntico ao que vem sendo aprovado nas LDO's dos exercícios anteriores, onde a indicação das fontes de recursos para atender a cada subprojeto/subatividade não aparece na lei orçamentária (ela consta, apenas, do projeto de lei submetido ao Congresso).

A liberdade que vinha sendo concedida pelo Congresso, tinha seu maior argumento no processo de elevada instabilidade econômico-financeira com que o País convivia, que gerava diferenças significativas entre as receitas estimadas e as verificadas durante a execução orçamentária, fruto das incertezas na definição das premissas de cálculo usadas nas estimativas.

O atual nível de estabilidade atingido pelo País, de um lado, e o inadequado uso que vem sendo feito pelo Governo da flexibilidade concedida para substituição de fontes, de outro, então a exigir do Congresso um novo posicionamento no sentido de determinar que as leis orçamentárias passem a indicar as fontes de financiamento para cada subprojeto e, desta forma, que o Poder Legislativo exerça efetivamente a sua prerrogativa constitucional de estabelecer a alocação dos recursos públicos A presente emenda visa exatamente estabelecer este novo e essencial posicionamento.

É oportuno aqui lembrar que o conceito de **fonte de recurso** é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, IPI, IOF, etc.). O conceito de fonte de recursos foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou mesmo de parcelas da arrecadação de um mesmo item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa (que constituem a fonte denominada Recursos Ordinários do Tesouro).

Por fim, cabe ressaltar que o art. 9º, I, do próprio Projeto de Lei da LDO/97, estabelece que "não poderão ser fixadas **despesas** sem que estejam definidas as **respectivas fontes de recursos**...", o que reforça a necessidade de fazer constar das leis orçamentárias as fontes de recursos para cada subprojeto/subatividade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00756-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		7º	2º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar uma redação com remissão incorreta (o art. 166, § 8º, da Constituição, trata do uso de recursos originados de vetos ou de emendas de cancelamento de dotações sem remanejamento imediato - dentro do próprio de lei oçamentária) e incluir o assunto como parágrafo de um artigo que trata de outro completamente diferente, o Executivo está tentando, mais uma vez (já tentou em exercícios anteriores), retirar do

Congresso Nacional a sua prerrogativa constitucional (art. 166, § 3°, III, alínea "a", ratificado pela ressalva contida no art 63, I) de programar a utilização de recursos que decorram da identificação de erros ou omissões do Governo na estimativa das receitas.

Em outras palavras, se mantido o dispositivo que estamos propondo suprimir, mesmo que fossem identificadas subestimações de receitas, os recursos correspondentes não poderiam ser usados para atender sub-projetos importantes que viessem a ser objeto de emendas de parlamentares ou de bancadas. SOmente quando e se achasse conveniente, o Executivo enviaria projeto de lei de credito adicional destinando os recursos para atender despesas de seu interesse.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00757-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	8°			

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela, que estamos propondo suprimir, constitui um desrespeito a claros posicionamentos anteriores do Congresso Nacional. Com sua permanência no texto da LDO/97 estariam revogadas todas as vinculações de receita estabelecidas por lei ordinária

Isto significaria, por exemplo, que para o atendimento de serviço de dívida ou de pessoal, poderiam ser usados recursos do PIN/PROTERRA (vinvulados a investimento nas regiões Norte e Nordeste - incluindo o norte de Minas Gerais), do Adicional de Tarifa Portuária (vinculado a investimento nos portos e hidrovias), A F R.M.M. (vinculados ao financiamento da construção naval) e da Constribuição do Salário-Educação (vinculada ao ensino fundamental, inclusive através de transferências obrigatórias aos Estados).

Poderia, *também, o Governo, em desrespeito aos mais comezinhos princípios da organização de* uma sociedade anônima, programar recursos de uma sociedade de economia mista para utilização em outra, ou mesmo em despesas que deveriam ocorrer à conta de recursos do tesouro, sem que fossem ouvidos os demais acionistas (afinal, o Capítulo III se refere a diretrizes para a elaboração de todos os orçamentos, inclusive o de investimento das estatais).

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00758-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	9º	único		

TEXTO

Suprima-se, no dispositivo em tela, a expressão "e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral que abranjam mais de uma unidade da Federação".

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver existem duas hipóteses para que se queira permitir a consignação de recursos a uma obra (subprojeto) que se localize em mais de uma unidade da Federação·

- a primeira, já prevista na primeira parte do texto do dispositivo em tela, é quando a obra, por sua natureza ou continuidade fisica, não permite o seu desdobramento,

- a segunda, que seria a própria negação do objetivo da vedação de que trata o dispositivo, é a de criar dotações sob títulos genéricos para permitir a distribuição **pulverizada** dos recursos ao longo do exercício de acordo com interesses políticos do Governo.

Assim sendo, não faz sentido manter uma exceção ao objetivo do dispositivo no caso de financimentos de organismos multilaterais (BID, BIRD, etc.), principalmente quando há consciência de que estes

Suprima-se, no dispositivo em tela, a expressão "e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral que abranjam mais de uma unidade da Federação".

financiamentos, ao lado de suas contrapartidas, tenderão a se constituir na quase totalidade dos recursos disponíveis para atender investimentos na lei orçamentária par 1997

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00759-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	10		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Exigir que a inclusão de subprojetos novos nas leis orçamentárias esteja subordinada à **prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira** parece aos menos avisados uma norma inquestionável.

Entretanto, os mais familiarizados com a elaboração de projetos sabem que um escritório com razoável grau de competência consegue provar, se assim desejar o seu cliente e desde que não se trate de absurdo "visivel a olho nu", a viabilidade de qualquer projeto. Assim, não seria dificil ao Governo provar a viabilidade de subprojetos novos de seu interesse, pricipalmente se levado em consideração os exíguos corpo técnico e prazo de que dispõe o Congresso

Porém, no caso de novos subprojetos oriundos de emendas a quem caberia atestar previamente a sua viabilidade? Se ao próprio Congresso, cabem aqui as mesmas observações feitas no parágrafo anterior. Se ao Governo, há que se perguntar: qual o critério que o mesmo usará para analisar a viabilidade (fundamental para aprovar ou rejeitar) e se ele teria condições de se pronunciar sobre centenas de propostas em tempo que não prejudique a tramitação no Congresso do projeto de lei orçamentária?

Salvo melhor juízo, o bom senso recomenda a supressão da exigência em tela, pelos aspectos acima expostos e em virtude do Governo pode deixar de executar o projeto se oportunamente considerá-lo inviável (em função da prevalecente, apesar de incorreta, interpretação de que mesmo "**fixando**" a despesa a lei orçamentária está apenas "**autorizando-a**")

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00760-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	10		III	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O dispositivo cuja supressão estamos propondo determina que **não poderão ser alocados recursos para subprojetos novos que não viabilizem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.**

Mas, afinal, qual o conceito de **etapa** ou de **unidade completa**? No caso de subprojetos com longo tempo de execução (hidrelétricas, por exemplo), não poderiam ser incluídos recursos para estes projetos se no exercício de 1997 não estivesse prevista a conclusão de uma etapa ou unidade completa? Estaria vedada a inclusão de subprojetos cujo início fosse ocorrer no final do exercício de 1997 e cuja primeira etapa de execução somente fosse concluída no exercício seguinte?

As dúvidas supracolocadas e outras tantas retratam o fato de que o dispositivo proposto, se mantido, poderá ser usado para "ajustar" as decisões do Congresso à vontade imperial do Governo. Função do exposto é que estamos propondo a sua supressão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00761-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	12	*caput*		

TEXTO

Suprima-se, no início do texto do dispositivo em tela, a expressão "vinculadas e as".

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para o dispositivo em tela, o Governo pretende que a LDO/97 determine que as receitas vinculadas, a exemplo das diretamente arrecadadas, sejam usadas prioritariamente para atender despesas correntes (inclusive juros e encargos de dívida) e o pagamento de amortização de dívida, e se, ainda assim, sobrarem recursos para investimento ou inversão financeira, haja prioridade para o atendimento de contrapartidas de operações de crédito.

Diferentemente das receitas diretamente arrecadadas por entidades específicas, as receitas vinculadas, pela Constituição ou por legislação infra-constitucional, dificilmente se destinam a uma unidade específica. Elas se destinam a um setor ou área de atuação do Governo (Exemplos: a receita das Contribuições sobre Folha de Salários - empregadores e trabalhadores -, da COFINS e da Contribuição sobre o Lucro das Empresas são vinculadas à seguridade social - saúde, previdência e assistência social -; 18% da receita líquida de impostos está vinculada a despesas na área de educação; a receita da Contribuição do Salário-Educação está vinculada a despesas com o ensino fundamental; etc), de modo a que possam atender às necessidades mais prementes destes setores.

Desta forma, se não acatada a presente emenda, dificilmente sobrarão recursos para investimento em área como saúde, saneamento e educação, haja vista a enorme defasagem entre as necessidades correntes desses setores, inclusive juros e encargos de empréstimos e financiamentos anteriormente contraídos, e as receitas constitucionais ou legalmente a ela vinculadas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00762-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	*caput*		

TEXTO

Acresça-se ao texto do dispositivo em tela, após a expressão "não poderão", a expressão "durante a execução orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

A redação tal como proposta pelo Governo para o dispositivo em tela não deixa claro a partir de que estágio do processo orçamentário os recursos destinados para contrapartida e para pagamento de sinal de operações de crédito [illegible] poderão ter destinação diversa da programada.

Por entendermos que constitui prerrogativa do Congresso, que não deve ser delegada, a decisão quanto à destinação dos recursos do Tesouro [illegible]eral, consideramos essencial que fique claro no dispositivo que a vedação supracitada ocorrerá apenas durante a execução

orçamentária. Dessa forma, o Congresso poderá ou não, no momento de apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997, concordar com a alocação proposta pelo Governo para a contrapartida de operações de crédito.

É a suspensão da delegação contida, ou pelo menos subentendida, no texto proposto pelo Executivo para o *caput* do art. 13 do PL que a emenda visa suprimir.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00763-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo, mediante decreto que explicite critérios uniformes para tal, autorizado a dispensar temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III do caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo corresponde a um "cheque em branco" para que ele decida discricionariamente quais os Estados e/ou Municípios que devam ser dispensados da exigência de comprovar, a fim de receber transferências voluntárias da União, a sua adimplência no que concerne às contribuições sociais à União, às contribuições para o FGTS e às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da União.

A emenda que ora apresentamos visa, por ser importante, permitir a suspensão temporária das exigências, desde que, no entanto, ela ocorra para o universo dos Estados e/ou Municípios que atendam aos critérios que embasarem o ato de suspensão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00764-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	2°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 2° É obigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limites mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, para aqueles com até 25.000 habitantes, desde que localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste.

b) dez e vinte por cento, para aqueles localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, não enquadrados na alínea anterior;

c) dez e quarenta por cento, para as tranferências no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, excluídos aquelas para os Municípios mencionados nas alíneas anteriores;

d) vinte e quarenta po cento, para os demais;

II - no caso dos estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, desde que localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) vinte e quarenta por cento para os demais"

A exigência de contrapartida de recursos próprios para que os Estados e Municípios possam receber transferência voluntárias da União constitui importante instrumento para que as respectivas administrações valorizem os subprojetos contemplados e redobrem seus esforços para aumentar sua arrecadação própria, até mesmo como forma de viabilizar a captação de novos recursos federais. Entretanto, há necessidade de, ao lado da definição de percentuais mínimos para estas contrapartidas (em relação ao custo total do subprojeto), ocorrer o estabelecimento de percentuais máximos, como forma de evitar exigências do Governo Federal, que funcionem, na prática, como artifícios para a não realização das transferências

Ademais, além de não definir limites máximos, o Governo incrementou em 100% os limites mínimos, sob o argumento de que contrapartidas locais maiores significariam um maior número de Municípios atendidos. O argumento merece ser encarado com restrições, principalmente em virtude de que a exigência de um nível elevado de contrapartida por significar, como já mencionado acima, a impossibilidade do Município vir a atendê-la.

Em virtude da preocupação antes exposta é que estamos apresentando a presente emenda que propõe a manutenção dos limites máximos e mínimos estabelecidos na LDO/96, que após amplos debates foram considerados assimiláveis pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00765-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	5°		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

O dispositivo em tela pode, para alguns, ter o "charme" do fortalecimento das intituições financeiras oficiais regionais. Entretanto, na prática, ele vai representar, se efetivamente utilizado pelo Executivo, mais um estágio burocrático no processo de liberação de recursos relativos a dotações consignadas na lei orçamentária da União para ações a cargo de Estados ou Municípios

O fortalecimento das intituições regionais somente se daria se o Tesouro Nacional realizasse o repasse automático da arrecadação das receitas correspondentes às supracitadas dotações. E isto, certamente, não virá a ocorrer.

Assim, mantido dispositivo, teremos todo o processo de comprovação de exigências estabelecido neste artigo da LDO, acrescido dos entraves que venham a ser estabelecidos pela própria instituição financeira, se não no interesse de prorrogar o período de estadia dos recursos no seu Caixa, pelo menos em função do zelo em bem exercer sua condição de mandatário.

Daí consideramos fundamental a supressão do § 5° em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00766-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		I	

TEXTO

Substitua-se no texto do dispositivo em tela, a expressão "deduzidas as tranferências previstas no art. 159 da Constituição," pela expressão "deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e as vinculações constitucionais e legais à área de educação,".

Com a redação proposta para este dispositivo, o Governo pretendeu ampliar, em relação à 1996, a base de cálculo da Reserva de Contigência do orçamento fiscal, ou, em outras palavras, incrementar o montante da Reserva que, ao longo do exercício, poderá ser remanejado ao seu talante, às custas da redução dos já escassos recursos livre para atender despesas importantes, inclusive aquelas que venham a ser consideradas como tal durante a apreciação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional

Duas considerações fazem-se aqui necessárias:

mesmo calculados sobre uma base onde incluam-se receitas vinculadas, os recursos que irão compor a Reserva do orçamento fiscal somente podem ser originados de receitas livres, donde esta incidência sobre receitas vinculadas significará, na prática, a incidência, sobre as escassas receitas livres, de um percentual maior que o estabelecido na LDO;

- a constituição de Reservas de Contigência vem sendo autorizada face a dois motivos, quais sejam: criar um instrumento para atender de forma ágil à suplementação emergencial de dotações corroídas pelas elevadas taxas inflacionarias e à aber tura de créditos especiais para despesas decorrentes de calamidades públicas.

O primeiro motivo, se não desapareceu, pelo menos, está sensivelmente reduzido Este fato, combinado com a preocupante escassez de recursos para atendimento de despesas essenciais, torna necessária a redução do montante a ser alocado à Reserva e não o seu incremento como pretendido pelo Governo. A nossa emenda propõe exatamente a redução da base, com a retirada dos recursos vinculados à educação.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00767-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		II	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"II - da receita das contribuições sociais sobre o faturamento e o lucro de que trata o art. 195, I, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

Com a redação proposta para este dispositivo, o Governo pretendeu ampliar, em relação à 1996, a base de cálculo da Reserva de Contigência do orçamento da seguridade social, ou, em outras palavras incrementar o montante da Reserva que, ao longo do exercício, poderá ser remanejado ao seu talante, às custas da redução dos já escassos recursos livres para atender despesas importantes, inclusive aquelas que venham a ser consideradas como tal durante a apreciação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional.

Duas considerações fazem-se aqui necessárias:

- mesmo calculados sobre uma base onde incluem-se receitas previamente comprometidas, como a Contribuição de Empregadores e Trabalhadores sobre a Folha de Salários (insuficiente, de acordo com o próprio governo, para atender os gastos com os benefícios previdenciários a cargo do INSS) ou as Contribuições para o PIS/PASEP (destinadas, constitucionalmente, para atender o pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego e a financiamentos de projetos geradores de emprego no âmbito do BNDES), os recursos que irão compor a Reserva do orçamento da seguridade social somente podem ser originado de receitas que não estejam previamente comprometidas, donde a incidência sobre receitas comprometidas signidicará, na prática, a incidência, sobre as receitas da COFINS e da Contribuição sobre o Lucro, de um percentual bem maior que o estabelecimento na LDO. Afinal, a contribuição sobre Folha responde por mais de 60% das receitas de contribuições sociais,

- a constituição de Reservas de Contigência vem sendo autorizada face a dois motivos, quais sejam: criar um instrumento para atender de forma ágil à suplementação emergencial de dotações corroídas pelas elevadas taxas inflacionarias e à abertura de créditos especiais para despesas decorrentes de calamidades públicas.

O primeiro motivo, se não desapareceu, pelo menos, está sensivelmente reduzido Este fato, combinado com a preocupante escassez de recursos para atendimento de despesas essenciais, torna necessária a redução do montante a ser alocado a Reserva e não o seu incremento como pretendido pelo Governo A nossa emenda propõe exatamente a redução da base de cálculo, que passaria a ser composta, apenas, pela COFINS e pela Contribuição sobre o Lucro das Empresas.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

TA

001-00768-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 26 Para cumprimento do disposto no art. 165, § 5°, da Constituição, a programação das despesas, à conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orçamentária anual."

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art 165, § 5°, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso Ressalte-se aqui que, infelizmente, o Governo vem "driblando" o citado dispositivo constitucional no que tange aos fundos estabelecidos no art 159 da Constituição, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS e aos denominados fundos de incentivos fiscais (incluindo apenas, sob um único título de subprojeto/subatividade, o valor correspondente ao montante do aporte de recursos novos do exercício).

A nossa emenda visa evitar a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade, bem como fazer que o Governo inclua na lei orçamentária o orçamento completo dos fundos supramencionados, a exemplo do que já faz com relação a orçamentos de outros fundos, como os militares e o da Marinha Mercante.

No que tange `a inclusão de todos os incentivos fiscais em demostrativo regionalizado que deve acompanhar o de lei orçamentária, cabe dizer que sesta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art 165, § 6° Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6° autoriza o descumprimento do § 5° do mesmo art. 165 da Carta Magna.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00769-2

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso. A nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade.

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demonstrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º. Não faz sentido, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do dispositivo no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00770-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	5º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

A norma contida no dispositivo em tela repete norma idêntica aprovada na LDO/96. Apesar de reconhecermos que ela é operacionalmente interessante, estamos apresentando proposta para sua supressão em virtude dela agredir o disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, que estabelece, sem qualquer excepcionalização, que o orçamento de investimento compreenderá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00771-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	único		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aproveitando-se de uma discussão acadêmica (inteiramente descabida no nosso entendimento) sobre se o serviço da dívida mobiliária de curto prazo constitui ou não despesa orçamentária, o Governo está, através do dispositivo em tela, tentando excluir da lei orçamentária e por consequência omitir do conhecimento da sociedade, as informações relativas aos juros e encargos da referida dívida, com o objetivo de mascarar o *déficit* público efetivo.

O dispositivo em si constitui um "cheque em branco", pois não especifica o tratamento a ser dado às referidas despesas. Mas, esta não especificação faz parte da estratégia do Governo para o atingimento de seu objetivo, pois conduz toda a discussão, no âmbito do Congresso, para a necessidade da supressão do "cheque", através da busca de uma redação que explicite a estrutura e o conteúdo de demonstrativo que acompanharia a lei orçamentária, mas que não se revestiria do necessário caráter formal e legal, até porque, para que isto ocorresse, as despesas teriam que estar inclusas na programação normal da lei.

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos à disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face à exiguidade do espaço disponível, queremos lembrar que a lei orçamentária não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos públicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos, porém constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos públicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de crédito.

Por fim, cabe lembrar que a denominada rolagem da dívida mobiliária não constitui uma simples operação de troca de papéis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporádicos), bem como que os compradores não serão obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos, pois incluem outras despesas correntes, tais como juros, deságios e outras.

Assim é que consideramos essencial a supressão do dispositivo em tela, bem como a determinação, na LDO, para que informações pormenorizadas sobre o estoque e o perfil da dívida mobiliária federal estejam disponíveis no momento da apreciação do projeto de lei orçamentária, estas sim em demonstrativos que acompanhem o projeto e a lei orçamentária. Sobre este último ponto, apresentamos emendas aos incisos XII, XIX e XXII do § 3° do art. 3° deste PL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00772-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33			

TEXTO

Inclua-se, no artigo em tela, o seguinte novo inciso:

"VIII - refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios juntos ao sistema financiero, inclusive às instituições e agências financeiras oficiais."

O art. 33 do PL em tela determina que a lei orçamentária anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do próprio artigo.

Face ao exposto, e considerando a grave situação financeira em que se encontra a grande maioria dos Estados e Municípios, é que estamos apresentando a presente emenda que, se aprovada viabilizará o refinamento, pela União, das dívidas destes Estados e Municípios, inclusive aquelas junto a instuições financeiras oficiais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00773-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
V		39		III	

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "e específica".

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta pela presente emenda decorre do fato de que a manutenção da expressão "e específica", corresponderia a exigência de que a lei orçamentária teria que consignar dotação(ões) exclusivas para despesas com pessoal e seus encargos sociais) a ser contratado durante o exercício seguinte. Esta exigência, além dos complicadores de natureza operacional que provocaria, dificultando reposições essenciais em órgãos vitais da administração, seria uma acréscimo ao que dispõe o art. 169, da Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00774-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42	3°		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta por esta emenda é consequência do fato de que a simples modificação de legislação que trate dos programas de desestatização e de concessão de serviços públicos à iniciativa privada, diferentemente de alterações na legislação

tributária, não fornece, isoladamente, condições para a realização de estimativas consistentes sobre eventuais receitas adicionais para a União Assim sendo, não cabe estender o instituto da "receita condicionada" a este caso e, portanto, a supressão do dispositivo em tela faz-se necessária

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00775-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1DE1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42	4°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela

"§ 4° Na hipótese de encaminhamento ao Congresso Nacional, após 31 de agosto de 1996, de projeto de lei, ou medida provisória propondo alterações na legislação tributária que impliquem em acréscimo em relação à estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentária para 1997, o Congresso poderá estimar este acréscimo e apresentar programação especial de despesas condicionadas à aprovação das referidas alterações, a qual ficará submetida às normas de que trata o § 2° deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o ocorrido no passado recente, onde projetos de lei de alteração da legislação tributária, principalmente da relativa ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, têm sido enviados ao Congresso no apagar das luzes das sessões legislativas, a manutenção do § 4° em tela com a redação proposta pelo Governo equivale à concessão de mais uma Reserva para o Executivo utilizar ao seu talante ao longo do exercício

A nossa emenda visa corrigor essa absurda cassação das prerrogativas constitucionais do Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00776-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1DE1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		42	4°		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o ocorrido no passado recente, onde projetos de lei de alteração da legislação tributária, principalmente da relativa ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, têm sido enviados ao Congresso no apagar das luzes das sessões legislativas, a manutenção do § 4° em tela com a redação proposta pelo governo equivale à concessão de mais uma Reserva para o Executivo utilizar ao seu talante ao longo do exercício.

A nossa emenda visa corrigir essa absurda cassação das prerrogativas constitucionais do Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00777-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	2°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados no momento da sanção da lei orçamentária para 1997, em virtude da combinação dos efeitos da aprovação de emendas pelo Congresso Nacional e da aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão anulados através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, autorizado por lei específica, cujo projeto deve ser submetido ao Congresso Nacional até, no máximo, quinze dias úteis após a publicação da lei orçamentária e devolvido para sanção num prazo não superior a quarenta e cinco dias úteis da data do seu efetivo recebimento."

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto por ele proposto para o dispositivo em tela, o Executivo ficaria com inteira liberdade para, na hipótese de não encaminhamento do projeto de lei orçamentária para 1997, até 31 de dezembro de 1996, à sanção do Presidente da República, remanejar, parcial ou totalmente, dotações aprovadas pelo Congresso na lei orçamentária, para "ajustar" saldos negativos que viessem a ser apurados em decorrência da execução orçamentária antecipada, com base no projeto de lei originalmente enviado. Ressalte-se aqui que, a expressão "ajustar" dá margem à interpretação de que o Executivo não estaria restrito ao "zeramento" do saldo negativo, podendo, mesmo, adequar a dotação a necessidades por ele identificadas.

Este "cheque em branco" não pode ser concedido pelo Congresso e, por isso mesmo, estamos propondo a presente emenda que estabelece que o remanejamento será apenas para "zerar" os saldos negativos e que ele será submetido, através de projeto de lei, ao Congresso, em prazo de quinze dias úteis após a publicação da lei orçamentária para 1997.

Entretanto, não seria justo deixar o Congresso sem prazo para aprovar o referido projeto de lei, criando dificuldades à execução orçamentária. Por isso mesmo, a nossa emenda estabelece, também, um prazo máximo para aprovação do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00778-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4°	*caput*	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 4° Fica estabelecido, sem possibilidade de alteração por medida provisória ou lei não específica, que não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:"

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo não tem tido qualquer interesse na aprovação das leis orçamentárias anuais haja vista que, através do instituto da medida provisória, tem viabilizado a execução de todas as despesas de seu interesse, incluindo-as nas exceções ao limite de 1/12 mês.

A nossa emenda estabelece que somente por lei específica, apreciada pelo Congresso, seria possível ao Governo modificar a lista de exceções contida na LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00779-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4°	VII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

O art. 48, § 4° e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997, tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

O inciso VII estabelece, entre as exceções, as despesas com subprojetos/subatividades financiados com recursos externos e contrapartida que já estivessem em execução em 1996. Sobre essa proposta do Governo, cabe aqui alertar que;

- na atual situação de escassez de recursos, os subprojetos nesta condição tendem a constituir a quase totalidade dos itens de investimento do projeto de lei a ser proposto pelo Executivo,

- a abrangência das outras doze exceções, contidas nos demais incisos, quase que cobrem o restante do projeto de lei, ficando excluídos, praticamente, os subprojetos/subatividades que não estavam em execução em 1996 (em sua maior parte aqueles que constituem os interesses dos Estados e Municípios, objeto de emendas de parlamentares ou bancadas), para os quais nada pode ser executado (§ 3° do mesmo art. 48)

De todo o exposto, se conclui que a permanência do inciso em tela equivaleria a um grande incentivo para que o Executivo trabalhasse pelo retardamento da aprovação do projeto de lei orçamentária, que lhe garantiria gastar de acordo com os seus exclusivos interesses.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00780-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4°	XI	

TEXTO

Substitua-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão "e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza" pela expressão e "com a execução de subprojetos ou subatividades nominalmente identificadas como integrantes do Programa Comunidade Solidária."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 48, § 4° e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

O inciso XI em tela estabelece entre as despesas que poderão ser executadas à revelia do limite de 1/12 mês aquelas relacionadas a um genérico "desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza", que pode servir de guarda-chuva para quase todos os tipos de despesas públicas, até mesmo para construção de hidrelétricas ou rodovias, pois ao gerar empregos estas ações estariam ajudando a "enfrentar à pobreza".

Tendo em vista informações, oriundas do próprio Governo, de que essas ações de "enfrentamento à pobreza" seriam aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Comunidade Solidária e não desejando caracterizar uma posição de "inimigo do social" é que estamos, com esta nossa emenda, aceitando substituir a supracitada expressão genérica pela expressão "com a execução de subprojetos ou subatividades nominalmente identificadas como integrantes do Programa Comunidade Solidária".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00781-1

INSTRUÇÕES NO VERSO PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4°	XII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"XII - pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego;"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 48, § 4° e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

O inciso XII em tela inclui, no rol das despesas que poderão ser executadas à revelia do limite de 1/12 ao mês, aquelas com o pagamento do abono salarial de que trata o art. 239 da Constituição e aquelas "à conta de recursos diretamente arrecadados no âmbito do FAT". Este último item, pela sua generalidade, pode incluir empréstimos com recursos do FAT para atender quaisquer tipos de despesa que o Governo venha a desejar. Mais um "cheque em branco" com o qual não podemos concordar. Por outro lado, o Executivo não incluiu no rol definido pelo art. 48, § 4°, as essenciais e inadiáveis, principalmente na atual conjuntura, despesas com o pagamento do seguro-desemprego

Estes são os argumentos que justificam a nossa emenda

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00782-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4°	XIII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 48, § 4° e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da Republica.

No inciso em tela, foi incluído na relação das despesas cuja execução pode ultrapassar o limite de 1/12 mês aquelas com "o pagamento de compromissos contratuais no exterior." Consideramos tal proposta uma agressão a sociedade brasileira, por que privilegiar as empresas estrangeiras em detrimento daquelas instaladas no País que geram empregos para cidadãos brasileiros e pagam impostos que viabilizam as próprias despesas do Governo de interesse da sociedade?

A nossa emenda visa eliminar esse absurdo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00783-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		50			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 50 O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD's, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1° Os Quadros de Detalhamento da Despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão aprovados e publicados, na forma e no prazo definidos no *caput* deste artigo, mediante atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito e do Procurador-Geral da República.

§ 2° Ressalvadas as necessidades de modificações de modalidade de aplicação e de elemento de despesa, em decorrência de fatos que ocorram durante a execução da lei orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesas somente poderão ser alterados em virtude da abertura de créditos adicionais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com a redação proposta para o art. 50 e seu Parágrafo único, pretende o Governo eliminar a figura do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, como forma de ganhar liberdade de ação no que tange ao uso das fontes de recursos e na definição da modalidade de aplicação (indicação do ente executor do subprojeto ou subatividade) e do elemento de despesa. Esta liberdade se caracterizaria, principalmente, pela ausência da necessidade de publicação das alterações a serem efetuadas ao longo do exercício.

Não podemos concordar com a pretensão do governo, pois, além de constituir um retrocesso em termos da transparência do gasto público (afinal, o SIAFI é um instrumento que está a disposição de poucos iniciados que tenham acesso a rede e consigam senha de acesso amplo às informações nele contidas), viabilizará um interminável número de artifícios que o ajudará a não cumprir adequadamente as decisões tomadas pelo Congresso.

A nossa emenda restaura dispositivo da LDO/96 sobre a materia, com duas pequenas alterações: substituição do prazo de publicação (de vinte dias corridos para quinze dias úteis) e fechamento de "brecha" que está viabilizando ao Governo o uso de excesso de arrecadação por fonte, sem encaminhamento de projeto de lei de crédito ao Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-00784-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		51			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 51 Até quinze dias úteis após a publicação dos Balanços Gerais da União, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1996 serão identificados, reabertos na forma do disposto no art. 167, § 2°, da Constituição e incorporados, a nível de subprojeto e subatividade, aos orçamentos para 1997 das respectivas unidades orçamentárias."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A publicação dos Balanços Gerais da União tem ocorrido entre os meses de março e abril do exercício financeiro seguinte. Tal fato, adicionado ao prazo de sessenta dias, contido no texto proposto pelo Executivo para o dispositivo em tela, cria sérios problemas, inclusive de elevação de custos, para a execução de subprojetos comtemplados com dotações através de créditos especiais ou extraordinários nos últimos quatro meses de um exercício, pois, como determina a Constituição, a execução de um subprojeto somente pode ocorrer com a prévia dotação orçamentária.

A nossa emenda, a par de incluir aperfeiçoamentos técnicos no texto do Governo, propõe a redução do prazo de reabertura dos créditos de sessenta dias corridos para quinze dias úteis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00785-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se na Seção em tela o seguinte novo artigo.

"Art. A estimativa dos recursos do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF na lei orçamentária para 1997, em virtude de sua extinção em 30 de junho de 1997, deverá corresponder a cinquenta por cento daquela que seria considerada na hipótese do Fundo vigorar até o final do exercício "

JUSTIFICAÇÃO

A PEC que criou o Fundo de Estabilidade Fiscal a partir de janeiro de 1996, estabeleceu como sendo de dezoito meses o seu prazo de vigência Assim sendo, no exercício de 1997, a desvinculação de recursos para a FEF somente ocorrerá até o mês de junho

Face ao exposto, faz-se necessário que a LDO/97 estabeleça critério claro para a estimativa dos recursos a serem desvinculados para o Fundo. A nossa emenda visa atender a esta necessidade

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00786-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo artigo na Seção I do Capítulo III, remunerando-se os demais:

"Art. 14 Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária anual dotações à conta de recursos de operações de crédito contratadas ou formalmente aprovadas pelo Ministério do Planejamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1996."

JUSTIFICAÇÃO.

Vimos assistindo nos último anos a inclusão, na lei orçamentaria anual, de dotações à conta de recursos de operações de crédito cuja negociação ainda está nos primórdios, ou mesmo nem foi iniciada quando do envio do projeto de lei à apreciação do Congresso Nacional. Em grande parte destes casos, são incluídos recursos para contrapartida dos " hipotéticos" financiamentos, bloqueando, desta forma, recursos que poderiam estar atendendo outras prioridades de gasto definidas pelo próprio Executivo e , principalmente, pelo Congresso, que tem adotado como norma não remanejar recursos destinados a contrapartida para atendimento de emendas

A nossa emenda visa impedir a inclusão de operações não asseguradas e, como decorrência, a destinação de recursos para contrapartidas "hipotéticas" Com isso, evitar-se-ía a formação dessas "reservas" a serem utilizadas pelo Governo, ao longo do exercício, para atender subprojetos/subatividades de seu interesse.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO GUERRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00787-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	

Altera-se o § 2º, inciso II, do art. 17:

"§ 2º. A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade da Federação ou do Município, e não poderá exceder.

.....

II- No caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 %, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e na Região Centro-Oeste.

b) 20 %, para as demais."

JUSTIFICAÇÃO

As Unidades da Federação, principalmente das regiões menos desenvolvidas poderiam ficar inviabilizadas de receber transferências da União, diante da impossibilidade de assegurar contrapartida limitada pelo mínimo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00788-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. Inclua-se do disposto neste artigo a utilização, pelas instituições de pesquisa agropecuária de até 80% (oitenta por cento) das receitas por elas diretamente arrecadadas."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00789-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

Inclua-se no artigo 13, o seguinte parágrafo:

"§ As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades e deverão ser identificados na lei orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Se não houver especificação da contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser considerado como impossível de ser realocado, será admitido a critério do Executivo. Assim abre-se uma possibilidade de constituição de reserva técnica que facilitara a realocação de recursos mediante créditos suplementares, principalmente, através de decreto, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela Lei Orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09/ 05/ 96	

001-00790-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

Suprima-se o Artigo 48.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe, como de costume, dispositivo que lhe permite executar, em cada mês, até o limite de um doze avos, conforme programa de trabalho constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA, caso este não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/96, excetuadas as despesas a serem consideradas como de livre execução. Levando-se em conta as exceções admitidas ao cumprimento dos duodécimos na execução orçamentária, tem-se que, aproximadamente 80% seriam considerados como de livre execução. Foram incluídas no PLDO/97, todas as exceções acrescidas na LDO/96, através de medidas provisórias, porém, excluiu as dotações do Sistema Único de Saúde e da Merenda Escolar, o que poderá resultar em desgaste para o Congresso Nacional, caso o PLOA/97 não seja aprovado neste exercício. Mantido o dispositivo, conforme proposto no presente PLDO/97, não haverá interesse do Executivo em ter orçamento aprovado. Conseqüentemente, o papel do Congresso Nacional no desempenho de sua principal missão tornar-se-á irrelevante. Daí, apresenta-se como de fundamental importância, envidar esforços no sentido de aprovar o PLOA/97, dentro do prazo previsto pela Constituição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1.831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00791-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		44			

Dê-se ao Artigo 44, a seguinte redação:

"Art. 44. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir a ressalva que permite o encaminhamento a qualquer época dos projetos de lei de créditos extraordinários. Referidos créditos objetivam atender às despesas

imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, por exemplo. É injustificável a exclusão dessa permissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00792-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

Suprima-se o Artigo 26.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo incluiu no PLDO/97, dispositivo estabelecendo que os fundos de incentivos fiscais não devem integrar a lei orçamentária. Torna-se dispensável o dispositivo proposto, desde que façam parte das informações complementares, conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º). Poderá ser atendido em conformidade com a redação que for dada ao inciso XIV, § 3º , do artigo 3º. A constituição determina que o projeto de lei orçamentária "será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09/ 05/ 96	

001-00793-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao inciso II, do § 2º, do art. 17, da Seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

I- no caso de Municípios, a:

a) cinco por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM, exceto das capitais;

b) dez por cento, para os demais;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal, a.

a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM;

b) vinte por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

A situação financeira dos Municípios e Estados, principalmente daqueles abrangidos nas áreas da SUDENE e SUDAM, é extremamente difícil, o recomenda a apresentação desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 06/ 95	

001-00794-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º	Único		

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe a consignação de recursos a projeto que se localiza em mais de uma unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Regra adotada desde LDOs anteriores. Não convém que haja restrições governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode resultar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05/ 96	

001-00795-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 10, a seguinte redação:

"Art. 10.....

I-.....

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional; e"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de exigência para inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a comprovação prévia de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. Porém, retirou do texto a expressão: "a ser exigida pelo Congresso Nacional", constante das LDOs anteriores.

A eliminação dessa expressão deixa uma abertura para o questionamento da viabilidade técnica, econômica e financeira de subprojetos decorrentes de emendas dos parlamentares e facilitará as razões de vetos quando da sanção da lei orçamentária. Quanto a subprojeto constante da proposta do Executivo, subentende-se que já teria sido comprovada a viabilidade, daí não haveria o que questionar a respeito.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05/ 96	

001-00796-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se parágrafo ao Artigo 12, com a seguinte redação:

"§ Exclui-se do disposto no "caput" deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadados em até vinte por cento do total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico."

JUSTIFICAÇÃO

Abrir a possibilidade para a utilização de até 20% dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades vinculadas direta e indiretamente à administração federal, em investimentos, em benefício de atividades-fins e em pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico, conforme já permite a LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

EMA

001-00797-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	1º		

Dê-se ao § 1º, do Artigo 13, a seguinte redação:

"Art. 13.....

§ 1º. As parcelas relativas à contrapartida serão, obrigatoriamente, identificadas nos respectivos subprojetos e subatividades."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto pelo Executivo impossibilita o Congresso Nacional de realocar recursos de contrapartida. Mesmo que se constate estarem superestimadas as dotações de contrapartida, estas não poderá ser remanejadas em benefício de um subprojeto necessitado.

Se não houver especificação do que é considerado como contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser admitido como, impossível de ser realocado, será arbitrado a critério do Executivo. Desta forma abre-se a possibilidade de constituição de uma reserva técnica que permitirá a abertura de créditos suplementares, principalmente, através de Decretos, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09/05 / 96	

001-00798-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17..... .

I- .....

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos;

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidas as mesmas exigências da LDO/96. A atual crise financeira por que passam os Estados e Municípios não dá espaço para se imaginar que não estejam no limite de seus desempenhos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05/ 96	

001-00799-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	

Dê-se ao § 2º do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

§ 2º. É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;

b) dez a vinte por cento, nos demais Municípios localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta porcento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde -SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores; e

d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;

II- no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) dez a vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste; e

b) vinte e quarenta por cento, para os demais."

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidos os critérios estabelecidos na LDO/96. A crise financeira em que vivem as unidades da Federação e seus respectivos Municípios, não permitem que se imponham maiores exigências do que as atuais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831	WELINTON FAGUNDES	PL	MT

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00800-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Inclua-se § 6º ao Artigo 6º, com a seguinte redação:

"§ 6º O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado pela classificação funcional-programática, no nível de programa"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um dos principais programas do Governo, cujas ações são executadas pelos diversos órgãos, confundindo-se com as ações rotineiras. A sua explicitação na programação orçamentária o tornará de melhor conhecimento público e facilitará uma avaliação mais objetiva de sua efetividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00001-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º	III	

Suprimam-se o Inciso III e o § 1º, do Artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe dispensar, a seu critério, as exigências dos Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de inadimplência, para a transferência voluntária de recursos, mediante convênios. Referidas exigências dizem respeito a recolhimento de contribuições previdenciárias, PIS/PASEP, do FGTS, e, prestação de contas. Admitida a hipótese de dispensa de exigências, a critério do Governo, melhor seria não manter a indicação de exigências no texto da lei, mesmo porque as transferências são voluntárias utilizando-se de dotações autorizadas no orçamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 /05 / 96	

001-00002-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		IV	

Inclua-se Inciso IV ao Artigo 17, com a seguinte redação:

"IV - os subprojetos ou subatividades contemplados pelas transferências incluídos na lei orçamentária da esfera de governo a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos, ou em tramitação no Legislativo local, no exercício."

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo consta da LDO/96. A sua exclusão poderá comprometer o controle da aplicação dos recursos transferidos, posto que pode ensejar execução extra-orçamentária. Para evitar atraso na execução do subprojeto/subatividade objeto do convênio, poder-se-á admitir como comprovação de habilitação, os créditos adicionais em tramitação no Legislativo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05/ 96	

001-00803-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

Dê-se ao Artigo 21, a seguinte redação:

"Art. 21. Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de imposto vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir da base de cálculo, em relação à LDO/96, a parcela de imposto vinculada à Educação e todas as contribuições sociais, abrindo-se possibilidade de admitir, dentre estas, a do Salário-Educação.

Com as exclusões propostas, aumentará a proporção em relação ao total do orçamento e, conseqüentemente, o valor da reserva de contingência à disposição do Executivo para a viabilização de créditos adicionais. Não se justifica, em situação de estabilização monetária, montantes expressivos de reserva de contingência. Com a inflação baixa as dotações necessitarão de menos reforço para a sustentação do poder de compra. Portanto, é conveniente também, reduzir o percentual de três para dois por cento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00804-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao inciso II, do art. 17, a seguinte redação:

"Art. 17 .....

I- .....

II- a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Município com mais de 150.000 habitantes;

c) dois por cento, no caso de Município de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

O quadro financeiro e econômico da maioria dos Estados e Municípios brasileiros, é extremamente difícil, especialmente das regiões Nordeste e Norte, recomendando a apresentação desta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00805-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Dê-se ao § 2º do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados finânciamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Proponho substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas. Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00806-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros:"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para equalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00807-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Inclua-se o seguinte parágrafo, ao Artigo 27, onde couber:

"§ ... A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V da Constituição e na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo excluiu do PLDO/97, referido dispositivo que consta na LDO/96. Trata-se de garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção. As prioridades e metas constantes do anexo ao PLDO/97, estão indicadas de forma bastante genérica: "Apoiar Programas de Atendimento ao

Idoso" e "Implementar a Política Nacional de Assistência Social, Mediante Projetos Governamentais e Não Governamentais"(deficientes). Como se vê não faz alusão à concessão de tal benefício. Daí a importância de manter o compromisso no texto da LDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00808-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		I	

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 27, a seguinte redação:

"I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição;"

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que o orçamento da seguridade social contará, dentre outros, com todos os recursos provenientes das contribuições sociais previstas na Constituição.

A generalização de contribuições sociais constitucionais em favor da seguridade social abrangerá a Contribuição Social do Salário Educação. Esta fonte, porém, está vinculada ao ensino fundamental, tida inclusive como insuficiente, conforme a Constituição, que lhe atribui o caráter de fonte adicional (Art. 212, § 5º). Daí a conveniência de se referenciar na LDO os artigos constitucionais que tratam das contribuições sociais que financiam a seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00809-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		V	

Dê-se ao Inciso V, do Artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33.....

I-.....

.. .

....

V - a equalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Proponho que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamento de programas de custeio, comercialização e investimento agropecuário e de investimento agro-industrial. Tratam-se de setores que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1831-1	WELINTON FAGUNDES	MT	PL

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-00810-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 02

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: GERAÇÃO DE ENERGIA TERMONUCLEAR

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: SUPRIR DE ENERGIA ELETRICA O SISTEMA INTERLIGADO DAS REGIÕES SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: USINA TERMONUCLEAR ANGRA II

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONCLUIR USINA TERMONUCLEAR		01

JUSTIFICAÇÃO

NO BRASIL, A PRESENÇA DE UM ENORME POTENCIAL DE FONTES RENOVAVEIS DE ENERGIA FAZ COM QUE USINAS NUCLEARES NÃO SEJAM UMA BOA OPÇÃO DO PONTO DE VISTA ECONÔMICO. SUA VIABILIZAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA A SUBSTANCIAL SUBSÍDIO DO TESOURO NACIONAL, QUE ATINGE 70 a 80% DO CUSTO DE CONSTRUÇÃO DE ANGRA I E ANGRA II. SOMENTE O PLC 127, EM TRAMITAÇÃO NO SENADO, IMPLICA EM UMA SANGRIA DE CERCA DE 5 BILHÕES DE REAIS QUE SERIAM TRANSFERIDOS DO TESOURO P/ FURNAS P/ HONRAR PARTE DESTE SUBSÍDIO.A EXEMPLO DE OUTROS PAÍSES -COMO OS EUA, QUE NÃO ENCOMENDA NOVAS USINAS NUCLEARES HÁ MAIS DE 20 ANOS - O BRASIL DEVE INVESTIR EM FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA. O ABASTECIMENTO DO SITEMA INTEGRADO SUL-SUDESTE-CENTRO-OESTE PODERIA SER REALIZADO COM MENOS RECURSOS COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS PAR AUMENTAR A EFICIÊNCIA DO SISTEMA, COM O APROVEITAMENTO DO POTENCIAL HIDROELÉTRICO E USO DE GÁS E BIOMASSA. VALE AINDA LEMBAR QUE NÃO ESTÁ RESOLVIDA A QUESTÃO DO DEPÓSITO DEFINITIVO DOS REJEITOS NUCLEARES QUE SERIAM PRODUZIDOS POR ANGRA II, QUE IMPLICARIAM EM GASTO DE MAIS RECURSOS E EM PROBLEMAS AMBIENTAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-00811-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: PROMOÇÃO DO TURISMO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

TEXTO: DESENVOLVER O ECOTURISMO COM VISTAS A UTILIZAÇÃO SUSTENTÁVEL DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL E A GERAÇÃO DE BENEFÍCIOS SÓCIO-ECONÔMICOS, MEDIANTE A PARCERIA ENTRE A INICIATIVA PRIVADA, ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
REALIZAÇÃO DE OFICINAS	UNIDADE	50
ADEQUAÇÃO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO	UNIDADE	04
IMPLANTAÇÃO DE SUBSISTEMA DE QUALIDADE	UNIDADE	01

JUSTIFICAÇÃO

EM TERMOS DE ECOTURISMO A IMPLANTAÇÃO DO OBJETIVO ESPECÍFICO E DAS METAS ECONTRAM-SE RESPALDADAS NO PPA

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO GILNEY VIANA	MT	PT

DATA	ASSINATURA
08/05/96	

001-00812-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 1º do art. 3º a seguinte redação.

"da receita e da despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações."

JUSTIFICAÇÃO

A especificação dos orçamentos fiscal e da seguridade social no texto original excluem a apresentação dos demosntrativos relativos ao orçamento de investimento das empresas estatais, o que não condiz com a desejável transparência que se pretende atribuir à gestão governamental, seja na administração direta, seja na administração indireta

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00813-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art 3º a seguinte redação

"anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e adespesa na forma definida nesta Lei"

JUSTIFICAÇÃO

A separação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, permitira maior visibilidade da aplicação dos recursos públicos e do panorama econômico-financeiro da seguridade social no âmbito federal, alem de atender ao mandamento constitucional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00814-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XV	

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º o inciso XV com a seguinte redação, renumerando-se os demais

"a evolução do Produto Interno Bruto per capita consolidado por região macro-econômica, nos ultimos três anos e as projeções para os anos de 1996 e 1997, que demonstrem o atendimento ao disposto no § 7º do art 165 da Constituição Federal"

JUSTIFICAÇÃO

O A mensuração objetiva do preceito constitucional que pretendeu distribuir a renda e o desenvolvimento nacional por todas as regiões macro-econômicas é uma necessidade clara diante das alterações previstas pela reforma tributária que aparentemente penalizam Estados exportadores de materia-prima, como é o caso de muitas Unidades Federativas da Região Norte

Além disso, ao contrário do mito de que o Norte e o Nordeste do país são os maiores beneficiários dos incentivos fiscais, recentes relatórios demonstram claramente que a renúncia fiscal está concentrada nas Regiões Sudeste e Sul, caracterizando mais um fator de concentração de renda

É oportuno, portanto, que o Congresso Nacional passe a obter do Poder Executivo relatórios que demonstrem a eficácia da gestão governamental no sentido de pulverizar a prosperidade e o desenvolvimento por todo o País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00815-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	X	

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º, inciso X com a seguinte redação

"a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) 'investimentos' e 'outras despesas de capital' programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por Unidade da Federação, eliminadas as duplicidades"

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para a elaboração da informação Agora que o Poder Executivo ja e conhecedor dessa demanda de informação do Congresso Nacional, temos a convicção de que é possível operacionalizar a elaboração desse relatório de forma rápida e objetiva

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00816-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art 17 a seguinte redação

"17 . . . .

II - a receita tributária propria correspondente, em relação ao total das receitas orçamentarias, exclusive as decorrentes de operações de credito, a pelo menos

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estados ou Distrito Federal,
b) cinco por cento, no caso de Municipios com mais de 150 000 habitantes,
c) três por cento, no caso de Municipios de 50 000 a 150 000 habitantes,
d) um e meio por cento, no caso de Municipios de 25 000 a 50 000 habitantes,
e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25 000 habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo manter os percentuais de contrapartida nos niveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo, tendo em vista a calamitosa situação financeira dos Estados e municipios brasileiros

Nesse momento, elevar os patamares das contrapartidas significa tornar inacessíveis, para os entes federativos, os recursos federais, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00817-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º		

TEXTO

Suprima-se o § 1º do art. 17, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo propõe "Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III deste artigo" Ora, mais uma vez o Governo pretende o poder arbitrário de desfazer as regras que ele próprio propõe, sem explicar com que objetivos
Essa regra, além de prejudicar equilíbrio entre os Poderes, pressupõe uma relação de harmonia que não existe, haja vista as sucessivas edições de Medidas Provisórias pelo Poder Executivo, devendo, portanto ser suprimida.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00818-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

Dê-se ao artigo 24 a seguinte redação
"Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo vinte por cento a construção e pavimentação de rodovias "

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade premente de conservação de rodovias no Brasil, existem diversas regiões no País, principalmente no Norte, completamente desprovidas de comunicação rodoviaria, que necessitam ser atendidas para dar condições dignas de vida à sua gente Assim propomos a elevação do teto dos dispêndios com construção de rodovias, para solucionar tais carências

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09 05 96	

001-00819-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	único		

TEXTO

Suprima-se o paragrafo unico do art 32

JUSTIFICAÇÃO

Tal dispositivo propõe "As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna terão tratamento especifico na lei orçamentaria e seus anexos "
Embora seja louvavel a tentativa de se eliminar da LOA a dupla contagem referente a rolagem da dívida, o dispositivo é de redação vaga Isto porque ao não definir o termo 'tratamento especifico' pede mais um 'cheque em branco' ao Parlamento e simultaneamente ofende o principio constitucional da clareza das normas juridicas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Senastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00820-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV				

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte dispositivo
"Art O orçamento de investimento das estatais indicara, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originarios de recursos proprios da empresa, de recursos originarios da holding' e de recursos originarios do Tesouro Nacional"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra, em recente audiência pública realizada na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, não haveria razão de se sonegar nenhum tipo de informação de que possa necessitar o Congresso Nacional para exercer suas legítimas prerrogativas constitucionais e legais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00821-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o art 26, renumerando-se os demais

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em epígrafe propõe que "Os fundos de incentivos fiscais não integrarão a lei orçamentária, figurando, exclusivamente, no projeto de lei, em conformidade com o disposto no art. 165, § 6º, da Constituição"
Ora, tal disposição agride a boa técnica orçamentaria e furtará do Poder Legislativo o acompanhamento da execução dos recursos dos referidos fundos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebatsião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00822-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	I e II	todas

TEXTO

Dê-se ao § 2º do art 17 e seus incisos a seguinte redação
"Art 17
§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida tendo por limite mínimo e máximo
I - no caso dos Municípios, a
a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios com até 25 000 habitantes,
b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados na área da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste
c) dez e quarenta por cento, para as transferências, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores,
d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos,
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal
a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste,
b) vinte e quarenta por cento para os demais "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo

É conhecida a péssima situação financeira dos Estados e municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo Federal. Elevar os patamares de contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Sebastião Rocha	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09 05 96	

001-00823-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO MEIO AMBIENTE

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA C ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de Qualidade de Vida e do Meio Ambiente Urbano

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Redução de Riscos Ambientais

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Redução da contaminação ambiental e humana por agrotóxicos e metais pesados

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Promover a auto gestão	Unidade	10
Apoiar programas de redução de risco	Programa	03

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA	AP	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 1, de 1996-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997 e dá outras providências. 06178

2 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL

3 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

001-00824-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO MEIO AMBIENTE

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de Qualidade de Vida e do Meio Ambiente Urbano

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO *Redução de Riscos Ambientais*

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Apoio e promoção do controle de resíduos perigosos

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Realizar inventário de resíduos perigosos	Inventario	01
Desenvolver e implementar planos nacional e estaduais	Plano	10

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA	AP	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00825-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO MEIO AMBIENTE

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente urbano

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Redução de Riscos Ambientais			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Desenvolvimento de programas, projetos e atividades relacionados ao controle de substâncias quimicas			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT.
Implementar sistemas para avaliação do risco químico		Sistema	01
Apoiar estudos e pesquisas que permitam avaliar os riscos ambientais de		Projetos	03
Implantar sistema de vigilância da contaminação ambiental		Estado	08

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA	AP	PDT

DATA 10/05/96 ASSINATURA

001-00826-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 8	DENOMINAÇÃO MEIO AMBIENTE		
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☒ MODIFICA ALINEA C	☐ EXCLUI ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental			

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Modernização de gestão ambiental - PNMA		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Melhorar os processos de gestão ambiental de ecossistemas e espaços territoriais definidos, priorizando a atuação por meio de parcerias			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO. Ampliação da capacidade do Programa REVIZEE, Fortalecimento do gerenciamento costeiro			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
Desenvolver estudos de avalização do potencial de recursos vivos na zonas		Projetos	17
Apoiar projetos estaduais de ordenamento de zonas costeiras		Estudos	04

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA	AP	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-0827-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO MEIO AMBIENTE

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente urbano

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. Apoiar, promover e implementar programas, projetos e atividades relacionados a melhoria da qualidade ambiental

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Proteção da atmosfera, Gestão ambiental de bacias hidrográficas, Realização de estudos de impactos ambientais

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Diagnóstico da qualidade do ar	Diagnostico	01
Elaborar planos de gestão de bacias	Planos	02
Apoiar projetos de pesquisa e estudo	Projetos	04

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR SEBASTIÃO ROCHA	AP	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00828-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade do tráfego,...

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Duplicação da ponte sobre o rio machado na BR-364, no município de Ji-Paraná/RO 320m.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construir e pavimentar pontes.	m	320

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Ji-Paraná/RO, com uma população de aproximadamente 150.000 habitantes, está localizada no centro do Estádo, que por sua vez, serve de elo de ligação para os demais municípios, a duplicação da ponte se faz necessário devido ao fluxo de veículos no local e os constantes acidentes com vítimas fatais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00829-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentgão de Rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade do tráfego,...

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-364 Porto Velho/Candeias do Jamari

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Adequar e/ou duplicar Rodovias .	Km	18

JUSTIFICAÇÃO

O plano diretor de Porto Velho, elaborado considerando um horizonte de dez anos. Não previa o crescimento desnográfico da cidade mantendo níveis elevades. Assim como não previu o crescimento urbano acelerado ao longo da BR-364, chegando a Candeias do Jamari.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00830-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade do tráfego,...

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-429 Presidente Médici/São Miguel do Guaporé

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar e Pavimentar Rodovias	Km	100

JUSTIFICAÇÃO

A BR-429 é de extrema importância para o Estado de Rondônia, por ser uma Região Agrícola e a principal via de escoamento da produção. A região do Guaporé é de grande potuncial turístico, será beneficiada por esta BR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-00831-1

INSTRUÇÕES NO VERSO PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade de tráfego,...

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-174 Vilhena até divisa de MT.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar e Pavimentar Rodovias	Km	60

JUSTIFICAÇÃO

A BR-174 é a única via de ligação entre os Municípios do noroeste de Mato Grosso e o Estado de Rondônia, como também a BR-364 para Cuibá. Toda população dos Municípios de Juína, Juruena,Aripuanã, Cotriguaçú e demais localidades, dependem dessa BR- para se deslocarem aes grandes centros, passando sempre pelo Município de Vilhena/RO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB

DATA	ASSINATURA
08/05/96	X

001-00832-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA SEGURANÇA E CIDADANIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CONSTRUÇÕES PRISIONAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CENTROS PRISIONAIS EM VITÓRIA - ES	UNIDADE	02

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00833-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 11 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE ESCOLAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00834-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA SEGURANÇA E CIDADANIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ASSISTENCIA AO MENOR NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSAO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOAO COSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00835-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: HABITAÇOES RURAIS E URBANAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00836-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CONSERVAÇÃO PREVENTIVA, ROTINEIRA E EMERGENCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (ES)

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO NO ELENCO DAS PRIORIDADES PARA 1997, CASO VENHA A SE MANTER O DESCRITOR " OBJETIVOS ESPECÍFICOS "

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00837-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ELIMINAÇÃO DE PONTOS CRÍTICOS NO ESPÍRITO SANTO-ES

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR, CASO MANTENHA-SE A DISCRIÇÃO DE OBJETIVOS ESPECÍFICOS, A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00838-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 13 DENOMINAÇÃO: TRABALHO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: GERAÇÃO DE EMPREGOS DIRETOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
FINANCIAMENTO A PROJETOS	PROJETOS	10

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO COSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00839-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: SANEAMENTO, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSAO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00040-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 09 DENOMINAÇÃO: PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ASSISTENCIA SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSAO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00841-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CONSERVAÇÃO DO SOLO E ÁGUA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PROJETOS ESPECIAIS, PARA 1997.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00842-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. RESTAURAÇÃO DAS RODOVIAS BR 101/ES-DIVISA BA/ES DIVISA ES/RJ; BR 482 ES - ENTROCAMENTO BR 101 (SAFRA) - DIVISA ES/MG;CONTORNO DE VITÓRIA-SAÍDA SUL E NORTE.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSÃO DO ESTADO DO ES ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997, NO QUE CONCERNE A OBRAS IMPORTANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DAQUELE ESTADO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOÃO CÓSER	ES	PT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00843-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO. SAÚDE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: REAPARELHAMENTO DO SUS NO ES; ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA NO ESPÍRITO SANTO

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA VISA GARANTIR A INCLUSAO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ENTRE AS PRIORIDADES PARA 1997.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO JOAO COSER	ES	PT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00044-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	3º		

Suprima-se o Parágrafo 3º, do Art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A quantificação das metas torna-se inócua porquanto não há especificação dos custos correspondentes. A obtenção dos produtos propostos poderá ficar comprometida diante da escassez de recursos. Esse nível de detalhamento sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dr Dorico Machado	RR	PPB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00845-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTICO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. As instituições de pesquisa agropecuária poderão destinar até 80% (oitenta por cento) de suas receitas diretamente arrecadadas fora das exigências deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Basílio Villani	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
03/05/96	

001-00846-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

Dê-se ao § 1º, do Art 6º, a seguinte redação:

"§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da indicação das metas comprometerá a transparência da programação orçamentária e impossibilitará a aferição de custos ao nível de subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Basílio Villani	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
9/05/96	

ETA

001-00847-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	§ 1º	II	

Dê-se ao Inciso II, § 1º do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para eqüalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ BORBA	PR	PMDB

DATA 03/05/96 ASSINATURA

001-00848-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 02

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO Meio Ambiente

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☒ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO. APOIAR O PEQUENO PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

II 2 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZÔNICA.			

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
IMPLANTAR UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA		UNIDADE	12
ASSISTER A COMUNIDADES ISOLADAS		COMUNIDADE	412

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão proposta é necessaria em função das emendas apresentadas em substituição

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	B. Sá	PI	PSDB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 /96	

001-00849-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		V	

Dê-se ao Inciso V, do Artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33.....

I-.....

....

....

V - a eqüalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

Proponho que a emissão de títulos da dívida pública federal interna, para eqüalização de taxas de juros, não se restrinja ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX. Deve ser estendida essa possibilidade, também, para os financiamento de programas de custeio, comercialização e investimento agropecuário e de investimento agro-industrial. Tratam-se de setores que têm tido iguais compromissos com o Plano Real, daí não cabe distinguir o tratamento de seus financiamentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00850-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 17, a seguinte redação:

"Art. 17.....

I-.....

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos;

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se que sejam mantidas as mesmas exigências da LDO/96. A atual crise financeira por que passam os Estados e Municípios não dá espaço para se imaginar que não estejam no limite de seus desempenhos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07 , 05 , 96	

001-00851-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	

Altera-se o § 2º, inciso II, do art. 17:

"§ 2º. A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva Unidade da Federação ou do Município, e não poderá exceder:

.....

II- No caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10 %, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e na Região Centro-Oeste.

b) 20 %, para as demais."

JUSTIFICAÇÃO

As Unidades da Federação, principalmente das regiões menos desenvolvidas poderiam ficar inviabilizadas de receber transferências da União, diante da impossibilidade de assegurar contrapartida limitada pelo mínimo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00852-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	9º	Único		

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe a consignação de recursos a projeto que se localiza em mais de uma unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Regra adotada desde LDOs anteriores. Não convém que haja restrições governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode resultar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00853-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1997 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado do Tocantins, em observância ao § 6° do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

Referido dispositivo consta da LDO/96. Possibilita tratamento especial ao Estado do Tocantins face a sua condição de recém-criado, cuja assistência pela União é facultada na Constituição (Art. 13, § 6°, ADCT), a exemplo do que já ocorreu com outros estados criados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00854-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II				

Inclua-se na Seção II, das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal, do Capítulo III, onde couber o seguinte artigo:

"Art. ... A União poderá incluir, na sua proposta orçamentária para o exercício de 1996, recursos para atender ao disposto no § 7° do art. 13 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias, observados os objetivos básicos desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de dispositivo que consta da LDO/96, possibilitando a União assumir, a seu critério, os débitos e encargos decorrentes de empreendimentos no território do Estado do Tocantins sob os quais o Estado de Goiás foi liberado de assumir, conforme ADCT. Considerando que se trata de

compromisso que a União poderá assumir, a seu critério, não haverá inconveniência de manter o dispositivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07 / 05/ 96	

001-00855-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22		II	

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de eqüalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da eqüalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para eqüalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07 / 05/ 96	

001-00856-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Dê-se ao § 2º do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados financiamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Proponho substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado MELQUÍADES NETO	TO	PMN

DATA	ASSINATURA
07 / 05/ 96	

ETA

001-00857-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO Meio Ambiente

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☒ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E DE TECNOLOGIAS VOLTADAS PARA A PESCA, FLORESTA E BORRACHA.

II 2 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO PROTEÇÃO A FAUNA E A FLORA

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO FORTALECER O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE FLORESTAS TROPICAIS, COM A PROTEÇÃO E CORRETA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS GENÉTICOS, REDUZINDO O IMPACTO DAS FLORESTAS TROPICAIS BRASILEIRAS NA EMISSÃO GLOBAL DE GÁS CARBÔNICO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO PROTEÇÃO DAS FLORESTAS TROPICAIS DO BRASIL - PPG-7

II 5 - META ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.
APOIAR PROJETOS DE PESQUISA	PROJETOS	30

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão proposta é necessária em função das emendas apresentadas em substituição

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BELLO PARGA	MA	PFL

DATA	ASSINATURA
09 / 05/96	

001-00858-3 TA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR: Nº 8 DENOMINAÇÃO Meio Ambiente

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☒ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO APOIAR O PEQUENO PRODUTOR NA EXPLORAÇÃO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

II.2 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PROGRAMAÇÃO ESPECIAL

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AMAZÔNICA.

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
IMPLANTAR UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA	UNIDADE	12
ASSISTER A COMUNIDADES ISOLADAS	COMUNIDADE	412

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão proposta é necessária em função das emendas apresentadas em substituição

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BELLO PARGA	MA	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00859-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO Meio Ambiente

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☒ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO. APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E DE TECNOLOGIAS VOLTADAS PARA A PESCA, FLORESTA E BORRACHA.

II.2 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO PROTEÇÃO À FAUNA E À FLORA

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI

TEXTO: RECUPERAR, CONSERVAR E PRESERVAR AS BACIAS HIDROGRÁFICAS, CONTEMPLANDO A PROTEÇÃO DO SOLO, MATAS CILIARES E CABECEIRAS E INCENTIVANDO PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS DE USO DOS RECURSOS NATURAIS, BEM COMO PROMOVER O CONTROLE FONTES DE POLUIÇÃO DOS SOLOS E DAS ÁGUAS

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI

TEXTO:

II 5 - META	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
CONSERVAR E REVITALIZAR MICROBACIAS	MICROBACIAS ESTUDADAS	80

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão proposta e necessária em função das emendas apresentadas em substituição

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	BELLO PARGA	MA	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00860-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Trasnporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR 116/Fortaleza/Pacajús

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Adequar e/ou duplicar rodovias	km	582

JUSTIFICAÇÃO

No orçamento de 1996 foi previsto uma verba para dar início a duplicação da BR 116 no trecho Fortaleza/Pacajús, o que permitirá a execução dos primeiros serviços. Para dar sequência aos trabalhos de terraplenagem, obras de arte e pavimentação, torna necessária a complementação de verbas para duplicação da referida rodovia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
02/05/96	MARCELO TEIXEIRA

001-00861-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-222/116/020 - Anel Rodoviário de Fortaleza

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar e Pavimentar Rodovias	km	419

JUSTIFICAÇÃO

A ligação da BR-222/116/020 em torno de Fortaleza é feita pelo Anel Rodoviário, que exerce também a excepcional função de desviar o tráfego pesado do perímetro urbano da grande Fortaleza. O prosseguimento do Anel Rodoviário exercerá a função de ligação das BR, com o Porto de Mucuripe e o futuro Porto do Pecém.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
02/05/96	MARCELO TEIXEIRA

001-00862-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Construção de Viaduto km 0 - BR116 - Fortaleza.

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Eliminar Pontos Críticos	Un	227

JUSTIFICAÇÃO

Com a duplicação dos primeiros km da BR 116 na saída de Fortaleza, surgiu uma densidade muito grande de veículos exigindo, com urgência, passagem de nível para aliviar o fluxo principal, oferecendo outra opção. A construção de um viaduto no km 0, tornou-se uma providência inadiável.

COCÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA MARCELO TEIXEIRA

001-00863-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Portos e terminais marítimos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construir estação de passageiros no Porto de Mucuripe	Obra	01

JUSTIFICAÇÃO

Com a implantação do Porto do Pecém, a utilização do Porto de Mucuripe fica reduzida a transporte de cargas a granel. Para melhor aproveitamento do referido Porto e atendimento da grande demanda de turistas estrangeiros resultantes da abertura dos portos brasileiros, urge a necessidade de construção de uma estação de passageiros condigna.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA MARCELO TEIXEIRA

001-00864-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e Pavimentação de Rodovias.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-230 - Transnordestina

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantação e Pavimentação de Rodovias	km	460

JUSTIFICAÇÃO

A BR 230 é uma estrada que está programada há décadas e não foi dada, ainda, a sua verdadeira importância. Entre várias estradas construídas ainda não foi uma que fizesse a verdadeira integração do Nordeste Brasileiro. A construção e pavimentação da verdadeira estrada Transnordestina além da Integração Regional, poderá ser usada como várias outras alternativas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00865-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-222 - Tabapuá/Caucaia

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Adequar ou duplicar Rodovias	km	544

JUSTIFICAÇÃO

A saída de Fortaleza na direção norte é feita por uma avenida moderna e ampla até o Bairro de Tabapuá.

Com o aumento do tráfego para os Estados do Piauí, Maranhão e Pará, o surgimento de áreas de turismo das praias Norte, a circulação de veículos cresceu de uma maneira assustadora acarretando congestionamentos e acidentes fatais no trecho de via única.

Em face da dificuldade de tráfego e dos perigos constantes não resta outra alternativa senão a duplicação da BR-222 - Tabapuá/Caucaia.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
08/05/96	MARCELO TEIXEIRA

001-00866-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Conservação de Rodovias,

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Realizar a conservação rotineira e emergencial na malha rodoviária pertencente ao plano nacional de viação	km	45.552

JUSTIFICAÇÃO

O País está sentindo as consequências da falta de conservação das estradas, acarretando prejuízos incalculáveis na sua economia. Para compensar o período de abandono em que se encontra a malha rodoviária, o acréscimo solicitado torna-se prioritário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
08/05/96	MARCELO TEIXEIRA

001-00867-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transporte

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Controle e Segurança de Tráfego Rodoviário.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Construção viaduto km 05 - Fortaleza/Aerolândia

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Eliminação de Pontos Críticos	Un	227

JUSTIFICAÇÃO

Com a expansão do Bairro Aerolândia e o surgimento das edificações de Dias Macêdo e Jardim da Oliveira, a transposição da BR-116 entre estes núcleos populacionais tornou-se impossível. Somente a construção de um viaduto poderá viabilizar a comunicação entre os referidos núcleos, sem afetar o fluxo rodoviário da BR local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA 07/05/96 ASSINATURA MARCELO TEIXEIRA

TA

001-00868-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 04 DENOMINAÇÃO: Recursos Hídricos

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Defesa contra sêcas

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Perfurar poços públicos	Un	2.000

JUSTIFICAÇÃO

Está mais do que comprovado a eficiência dos poços profundos nas comunidades do Nordeste, no tocante ao fornecimento de água para o abastecimento das populações e das áreas irrigáveis.

Em inúmeras ocasiões o uso bem adequado de poços profundos tornou-se um fator de economia dos recursos aplicados. Tendo em vista as vantagens apresentadas e as constantes necessidades presentes a toda hora, proponho com esta emenda o presente acréscimo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA MARCELO TEIXEIRA

001-00869-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: Indústria, Comércio, Exterior e Turismo

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Promoção do Turismo

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Construção de hotéis, em parceria com Estados e Municípios em pequenas localidades turísticas.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construção de hotéis em cidades do interior	Un	10

JUSTIFICAÇÃO

Com o incremento do turismo em novas áreas do País, surgiu a necessidade de infra-estrutura, como construção de hotéis, para garantir a presença de turistas nacionais e estrangeiros, os quais não são motivados a usufruir das vantagens e belezas naturais dos locais ainda virgens, por falta de acomodações confortáveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00876-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 07 DENOMINAÇÃO: Ciência e Tecnologia

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Pesquisa Aplicada

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Promover projetos de desenvolvimento de tecnologia nas áreas de habitação e de infra-estrutura urbana	Projeto	15

JUSTIFICAÇÃO

Com a explosão demográfica no País, surge em toda região aglomerações urbanas. Como a necessidade de recursos cresce assustadoramente além das disponibilidades, urge a solução de tecnologia para racionar e diminuir o custo das obras de habitação e urbanismo.

Com a finalidade de cumprir este objetivo apontado nada melhor do que a promoção de projetos de desenvolvimento do aludido setor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00871-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 07 DENOMINAÇÃO: Ciência e Tecnologia

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Pesquisa Aplicada

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Promover a concessão de bolsas no País e no Exterior (CNPq)	Bolsas	35.260

JUSTIFICAÇÃO

No mundo moderno, as nações se destacam pela tecnologia de ponta, necessitando para isto de mão-de-obra altamente especializada. Para atingir este objetivo, torna-se imperiosa a concessão de um expressivo número de bolsas de estudos tanto no país como no exterior.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA MARCELO TEIXEIRA

001-00872-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 08 DENOMINAÇÃO: Meio Ambiente

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Proteção à Flora e à Fauna

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Promover treinamento dos pequenos pescadores	Pescadores	50.000

JUSTIFICAÇÃO

Os investimentos em estrutura para a pesca no País, terá sua eficácia diminuída se não dispuser de mão-de-obra especializada na sua atuação.

É por demais o funcionamento de cursos de treinamento de processos adequados, ao exercício da pesca, nas diversas comunidades dedicadas ao setor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARCELO TEIXEIRA	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00873-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 11 DENOMINAÇÃO: Educação, Cultura e Desporto

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Alimentação e Nutrição.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Beneficiar alunos com alimentação escolar	Alunos/180 Dias/ ano	32,6 ~~milhões~~

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora proposta, se destina a garantir que todos os alunos matriculados na rede oficial, sejam atendidos pelo o subprograma "Alimentação e Nutrição".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	MARCELO TEIXEIRA

001-00874-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24º			

TEXTO

- Redação constante do PL nº 1/96-CN

Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentações de rodovias.

- Redação Proposta para o dispositivo

Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo vinte e cinco por cento a construção e pavimentação de rodovias

JUSTIFICAÇÃO

A essencialidade de construção de rodovias, já foi reconhecida pelo Governo Federal através da inclusão de recursos na LDO. Entretanto, os recursos propostos pelo Governo não atenderão nem 50% das necessidades do setor. Por isso pretende-se, com esta emenda, aumentar a alocação de recursos para os fins acima mencionados

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00875-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: Indústria, Comércio Exterior e Turismo

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Promoção do turismo

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Sinalização Horizontal e Vertical com padrão turístico nas cidades do Nordeste.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Sinalização turística	cidade	05

JUSTIFICAÇÃO

Com o inclemento do turismo ocorrido nos últimos anos na região Nordeste, urge a necessidade de uma melhor sinalização turística nas cidades da referida região, principalmente depois da promulgação da Emenda à Constituição, "Navegação e Cabotagem", que abriu os portos brasileiros para o turismo internacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
		CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
08/05/96	MARCELO TEIXEIRA

001-00876-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 14 DENOMINAÇÃO Justiça, Segurança e Cidadania

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO ASSISTÊNCIA AO MENOR (PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO APOIO À CRIAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS E PROGRAMAS PARA ATENDIMENTO DOS ADOLESCENTES EM CONFLITOS COM A LEI E CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE, LIBERDADE ASSISTIDA, SEMI-LIBERDADE E INTERNAÇÃO.

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
SERVIÇOS INTEGRADOS PARA ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES		
AUTORES DE ATO INFRACIONAL.	UNIDADE	20
SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS.	UNIDADE	150

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes implica em ações da esfera federal do governo no sentido da formulação de diretrizes nacionais, coordenação e financiamento de projetos e atividades, em caráter complementar aos esforços de estados e municípios e em parceria com organizações da sociedade civil

Sugere-se, ainda que o descritor "Ação" objeto desta emenda seja alterado de "Assistência ao Menor" para "Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente" Esta mudança é importante para melhor caracterizar as ações atualmente desenvolvidas no setor "Justiça, Segurança e Cidadania" , nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
426	Pedro Wilson Guimarães	GO	PT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00877-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº 14 DENOMINAÇÃO Justiça, Segurança e Cidadania					
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO.					
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO ASSISTENCIA AO MENOR (PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)					
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES					
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO. IMPLANTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE CONSELHOS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHOS TUTELARES.					
II 5 - META	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT
CONSELHOS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	UNIDADE	1.000
CONSELHOS TUTELARES.	UNIDADE	1.500

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes implica em ações da esfera federal do governo no sentido da formulação de diretrizes nacionais, coordenação e financiamento de projetos e atividades, em caráter complementar aos esforços de estados e municípios e em parceria com organizações da sociedade civil.

Sugere-se, ainda que o descritor "Ação" objeto desta emenda seja alterado de "Assistência ao Menor" para "Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente" Esta mudança é importante para melhor caracterizar as ações atualmente desenvolvidas no setor "Justiça, Segurança e Cidadania", nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
426	PEDRO WILSON GUIMARÃES	GO	PT
DATA	ASSINATURA		
09/05/96			

001-00878-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. ... Na publicação da Lei Orçamentária Anual, o Presidente da República alterará todos os quadros de consolidação e os textos da lei cujos montantes tenham sido afetados pelos vetos, adequando os valores às somas dos montantes sancionados.

Art. ... Em caso de rejeição a veto presidencial, o Presidente do Congresso Nacional promulgará as dotações orçamentárias mantidas, juntamente com todo o texto da Lei Orçamentária Anual e com todos os anexos afetados pela decisão do Poder Legislativo, adequando-os aos montantes correspondentes ao somatório do conteúdo sancionado e dos vetos rejeitados.

JUSTIFICAÇÃO

A atual sistemática de promulgação tem levado, obrigatoriamente à ilogicidade de termos texto de lei orçamentária referindo-se a valores de seus anexos, discordantes do conteúdo dos anexos.

Foi o caso, por exemplo, do orçamento para 1995, cuja despesa e receita aprovada pelo Congresso correspondiam a 320 bilhões de reais; o Presidente da República vetou 3 bilhões das despesas e o texto da lei, bem como seus anexos, apontavam todos para um somatório de 320, divergente da verdade, de 317 bilhões.

Por conta disto, temos uma lei eivada de uma contradição *intrínseca apenas sanável por meio dos instrumentos aqui indicados.*

A emenda visa, portanto, a corrigir uma distorção que torna errado o conteúdo de nossa produção legislativa, buscando, assim, o aperfeiçoamento da qualidade da obra de nosso Poder.

LDO9717.DOC

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Senador Lúcio Alcântara	CE	PSDB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-00879-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	§ 1º	II	

Dê-se ao Inciso II, § 1º do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da equalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para eqüalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Marcos Rolim	MS	PPB
DATA 03/05/96	ASSINATURA		

001-00880-0

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	1º		

Dê-se ao § 1º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da indicação das metas comprometerá a transparência da programação orçamentária e impossibilitará a aferição de custos ao nível de subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Fabiano Lopes	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
9/05/96	Marcio Fabiano Moreira

001-00881-8

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. As instituições de pesquisa agropecuária poderão destinar até 80% (oitenta por cento) de suas receitas diretamente arrecadadas fora das exigências deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep Marcio Fabiano Lopes	MG	PPB

DATA	ASSINATURA
9/05/96	Marcio Fabiano Moreira

001-00882-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	3º		

Suprima-se o Parágrafo 3º, do Art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A quantificação das metas torna-se inócua porquanto não há especificação dos custos correspondentes. A obtenção dos produtos propostos poderá ficar comprometida diante da escassez de recursos. Esse nivel de detalhamento sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOP MARCIO PRIMO LISO	MG	PFL

DATA	ASSINATURA
9/05/96	

1A

001-00883-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

Modificar o artigo, passando a seguinte nova redação:

"Art. 24. Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo trinta por cento à construção e pavimentação de rodovias "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o percentual de investimento em rodovias federais, permitindo assim que tais ações não sofram processo de descontinuidade, evitando enormes prejuízos ao transporte rodoviário

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00884-2

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

Excluir o artigo 24 e parágrafo único, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa retirar do PL, artigo que na prática, inviabilizaria e/ou retardaria maiores investimentos em rodovias federais, pois determina um pequeno percentual, que possivelmente traria descontinuidade de ações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00885-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

Incluir no final do artigo a expressão "novas".

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa adequar o artigo, determinando que o percentual de aplicação de investimentos sejam aplicados em novas rodovias, permitindo portanto, que investimentos em outras rodovias já em uso, não serem paralizadas por falta de recursos, sofrendo descontinualidade de ações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00886-9

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
IV		33		III	

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "juros de até seis por cento ao ano e".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa minimizar o tratamento desigual que o projeto do Governo está dando para os títulos entregues ao sistema financeiro privado, para equalização de taxas de juros de financiamento no âmbito do PROEX, e para os títulos destinados a aumento de capital de empresas em que a União detenha a maioria do capital social e que não estejam incluídas no programa de desestatização.

Para os títulos destinados ao sistema financeiro privado, o inciso V do artigo 33 em tela, estabelece cláusula de correção cambial, não fixa limites para as taxas de juros e não fixa prazos de vencimento. Para os títulos destinados ao aumento de capital das empresas estatais, o inciso III não fixa cláusula de correção, estabelece prazo mínimo de cinco anos para vencimento, inclusive de juros, e, como se não bastasse, determina uma taxa fixa de juros de seis por cento ao ano, que assegura à empresa um prejuízo certo, haja vista que a inflação anual média dos próximos cinco anos não deverá se situar aquém do citado percentual.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00887-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentária anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso. A nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demostrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentária, cabe dizer que esta é uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º Não faz sentido, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do dispositivo no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00888-5

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1DE1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	V	

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "principais" pela expressão "diversos".

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela (detalhamento dos custos unitários medios utilizados para os itens de investimento na elaboração dos orçamentos) para a apreciação pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.

Por isso mesmo, o demonstrativo não pode ficar reduzido aos **principais** itens de investimento; ele deve conter o universo dos itens de investimento.

É a correção desta distorção, contida na redação proposta pelo Governo, que estamos querendo com esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736 - 1	FERNANDO LUIZ ABBATO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00889-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 2

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO **Saneamento básico na Região do Entorno de Brasília no âmbito dos programas de redução da mortalidade na infância.**

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR.	UNID MED.	QUANT.
Implementar sistema de abastecimento de água	**FAMÍLIA**	**200.000**

JUSTIFICAÇÃO

A elaboração e implantação deste plano torna-se imprescindível pela necessidade de se introduzir na Região do Entorno de Brasília mecanismos capazes de gerar as pré-condições para seu desenvolvimento, através de investimentos e ações em infra-estrutura urbana, econômica, e social, visando a dinamização do setor produtivo, viabilizando assim, a geração de novos empregos e o aumento e melhor distribuição de renda

A importância do Entorno de Brasília se fundamenta por ser um espaço onde atuam instituições governamentais

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

que abrangem as três esferas de governo federal, estadual e municipal, engloba dois Estados: Goiás (16 municípios), Minas Gerais e o Distrito Federal. Constituindo-se em uma região onde interagem, fortemente, interesses de âmbito nacional.

Diante disto, a região é palco de problemas cuja magnitude ultrapassam as fronteiras administrativas municipais e estaduais, requendo soluções cada vez mais complexas do ponto de vista político, institucional, técnico e financeiro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	**SENADOR MAURO MIRANDA**	**GO**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
08/ 05 /96	

001-00890-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR Nº 04 DENOMINAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA X INCLUI

TEXTO. **Expandir a área irrigada no Centro-Oeste.**

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO: **Implantar projetos de irrigação, preservando 20% para o Centro-Oeste, nos termos do Art. 42 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO: **Implantação de áreas irrigadas no Centro-Oeste**

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
Possibilitar a implantação de área irrigada	**HA**	**250.000**

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda, atendendo orientação da Comissão de 04.10.95, é agregar todas as ações de irrigação preservando 20% para o Centro-Oeste, no termos do artigo 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
08/ 05 /96	

001-00891-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art 3º a seguinte redação:

"anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social. discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei"

JUSTIFICAÇÃO

A separação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, permitirá maior visibilidade da aplicação dos recursos fornecidos pelo contribuinte, maior visibilidade do quadro econômico-financeiro da seguridade social em nível federal, bem como atenderá mandamento constitucional

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00892-3 1A

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º do art 3º a seguinte redação

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo máximo de 7 dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, as seguintes informações complementares."

JUSTIFICAÇÃO

É compreensível a demanda do Poder Executivo para atendimento às solicitações de informações do Congresso Nacional, no entanto para isso já conta com o interregno entre a sanção da LDO e a remessa do PLOA ao Congresso Nacional Com os avanços da informática, estes relatórios complementares são de relativa facilidade de elaboração. Assim, o prazo de 15 dias se nos afigura excessivo, atrapalhando o cumprimento dos já exíguos prazos de que dispõe o Legislativo para realização de suas tarefas atinentes à matéria

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00893-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 02

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Conclusão da BR-158/GO-Caiapônia a Piranhas

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Adequar e/ou duplicar rodovias.	Km	65

JUSTIFICAÇÃO Para que esta estratégica rodovia da Região Centro Oeste não seja mais uma obra inacabada, é de suma importância a conclusão da BR 158/GO entre Caiapônia e Piranhas, último trecho a ser executado desde o Nordeste do Mato Grosso até Jataí-GO, ligando grandes áreas produtoras de grãos do Leste do Mato Grosso e do Sudoeste Goiano, aos grandes centros consumidores ou portos através da Ferrovia da Soja, Hidrovia Tietê-Paraná, corredor Ferroviário Centro Leste, alcançando o Porto de Tubarão por Minas Gerais ou Porto de Santos por São Paulo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
2276 9	Senador Mauro Miranda	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00894-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º		

TEXTO

Dê-se ao § 2º do Artigo 17, a seguinte redação:

§ 2º É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite mínimo e máximo

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo É conhecida a péssima situação financeira dos estados e municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo Federal. Elevar as

contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07 05 96	

001-00895-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	1º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 1º do art 3º a seguinte redação

"da receita e da despesa, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964 e suas alterações."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro Jose Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir o orçamento de investimentos das estatais do mandamento em epígrafe. Assim, esta emenda trata de corrigir tal impropriedade

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA DO PARLAMENTAR
07/05/96	

001-00896-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

Dê-se ao art. 24 a seguinte redação

"Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo dez por cento à construção e pavimentação de rodovias."

??????/??//

JUSTIFICAÇÃO

Em que pese a necessidade premente de conservação de rodovias no Brasil, existem diversas regiões do país ainda desprovidas de comunicação rodoviária, que necessitam ser atendidas para dar condições dignas de vida a sua gente. Assim propomos a elevação do teto dos dispêndios com construção de rodovias, para solucionar tais carências

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00897-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

TEXTO

Dê-se ao art 46 a seguinte redação:

"No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se referee o art 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, e ao Sistema de Previsão da Arrecadação – SIPRAR"

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do SIPRAR entre os sistemas a serem acessados pelo Parlamento e seus técnicos se reveste de profunda importância, dado que este é o sistema onde a Secretaria da Receita Federal efetua, com detalhes, a estimativa da arrecadação. Conhecer desses números, dessa metodologia, é fundamental para o Congresso Nacional aperfeiçoar sua atuação sobre a matéria atinente à receita orçamentária

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

TA

001-00098-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

TEXTO

Dê-se ao caput do Art 39 a seguinte redação.

"No exercício de 1997, a título de reposição da força de trabalho, somente poderão ser admitidos pelo Poder Executivo servidores no limite máximo de um quarenta avos do número de servidores em atividade em 31 de agosto de 1996, se:"

JUSTIFICAÇÃO

Querer o Poder Executivo disciplinar a administração de recursos humanos dos demais poderes é invasão da autonomia administrativa constitucionalmente estabelecida destes, tendo portanto, caráter inaceitável Ademais, a restrição nos parece demasiada, provavelmente provocando sérios problemas à administração pública nos setores já carentes por pessoas. Assim a presente emenda visa a corrigir tais impropriedades

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

TA

001-00099-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	31			

TEXTO

Dê-se ao art 31 a seguinte redação

Art 31 A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativo, por empresa, do Programa de Dispêndios Globais, desta lei, informando a origem dos recursos, com o detalhamento mínimo igual ao estabelecido no § 2º do art 29, desta lei, bem como a previsão da sua respectiva aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais Não há qualquer razão clara para que o relatório acerca do Programa de Dispêndios Globais das Estatais seja sucinto. Qual a razão para o Parlamento não conhecê-lo na íntegra ? Dessa sorte, a presente emenda visa a corrigir essa impropriedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00900-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29			

TEXTO

Dê-se ao caput do art 29 a seguinte redação·

"Art 29. O orçamento de investimento. previsto no art. 165, § 5°. inciso II. da Constituição. detalhará. individualmente. por empresa. categoria de programação e natureza da despesa as aplicações programadas em despesas de capital. inclusive. as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6 404. de 15 de dezembro de 1976. para as participações acionárias em outras empresas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela. nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte. propomos a restauração do texto vigente na LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00901-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV				

TEXTO

Inclua-se, na seção IV do capítulo III, onde couber, o seguinte dispositivo:

"O orçamento de investimento das estatais indicará, por subprojeto, a fonte dos recursos, permitindo a distinção daqueles originários de recursos próprios da empresa, de recursos originários da holding e de recursos originários do Tesouro Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

00902-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

TEXTO

Dê-se caput do art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 Serão constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência específicas vinculadas aos respectivos orçamentos em montante equivalente a dois por cento."

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção de um elevado valor de reserva de contingência, que em 1995 superou os 3 bilhões de reais, após a estabilização da moeda não mais se justifica. Dada a possibilidade de o Poder Executivo suplementar nos níveis permitidos pela LOA, sem necessitar de nova autorização congressual, aliada ao dispositivo em tela, desequilibra as prerrogativas entre os Poderes no que tange à alocação dos recursos orçamentários. Dessa maneira, sem radicalismos, propomos novo percentual de 2%, ainda que mantendo a nova base de cálculo proposta, que é mais ampla que a de 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00903-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	3º		

TEXTO

Inclua-se § 3º no art. 7º com a seguinte redação:

"Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Não há qualquer razão clara para suprimir a informação em tela, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente na LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

CN

001-00904-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

TEXTO

Inclua-se Art 7º e parágrafo único, com a redação a seguir, renumerando-se os demais artigos:

"Art 7º A modalidade de aplicação a que se refere o artigo anterior, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia.
I - governo estadual (30),
II - administração municipal (40);
III - entidade privada sem fins lucrativos (50);
IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para atender às conveniências da execução "

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais. Assim a indicação da modalidade de aplicação de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de fluxos de recursos entre os entes federativos, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação. Não há qualquer razão clara para suprimir essa informação, nem o indicou o Poder Executivo em sua exposição de motivos. Dessa sorte, propomos a restauração do texto vigente na LDO/96.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00905-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º do art. 6º a seguinte redação.

"As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais Assim, a indicação sucinta das metas de todos os itens orçamentários auxiliará nas análises de custos e de acompanhamento físico, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00906-7

ETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	7º		

TEXTO

Inclua-se no art 3º § 7º com a seguinte redação·

"Para fins de análise comparativa. os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo 3º serão elaborados a partir de dados apurados mensalmente e convertidos a preços de junho de 1995 "

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF. não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais Assim uma série histórica em moeda constante. corrigida mensalmente, par evitar distorções causadas por itens sujeitos a sazonalidades. sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação..

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

/6 - CN

TA

001-00907-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XVIII	

TEXTO

Dê-se ao inciso XVIII do § 3º do art. 3º a seguinte redação: "

"XVIII – as necessidades de financiamento do setor público federal nos cinco últimos anos. das que resultarão da execução provável em 1996. bem como das implícitas no projeto de lei orçamentária anual para 1997. detalhando receitas e despesas de modo a expressar os resultados primário e operacional, com a indicação sucinta dos dados e das metodologias utilizados na apuração desses resultados. para cada ano:"

JUSTIFICAÇÃO

Dentro da filosofia de máxima transparência proclamada pelo Ministro José Serra em recente audiência pública realizada na CMPOF, não haveria razão de se excluir do PLOA qualquer informação disponível de que necessite o Congresso Nacional para exercer as suas prerrogativas constitucionais e legais Assim uma série histórica mais ampla sobre as matérias em tela auxiliará nas análises de evolução e tendência, possibilitando uma melhor racionalidade das decisões a serem adotadas pelos representantes do Povo e das unidades da federação.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

v01-00908-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º novo inciso com a seguinte redação

" – as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise retrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

/2/96 - CN

001-00909-1

EMENDA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art 3º novo inciso com a seguinte redação

" – os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, por projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art 165, § 6º, da Constituição Federal;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00910-5

EMENDA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 3º novo inciso com a seguinte redação.

"a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades"

JUSTIFICAÇÃO

A presente demanda não foi atendida no exercício anterior, tendo sido objeto de veto presidencial, sob a alegação de falta de tempo para elaboração da informação. No presente ano, já conhecedor dessa necessidade do Parlamento, temos a convicção de que o Executivo já está diligentemente preparado para atendê-la.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

CN

001-00911-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do art. 17 a seguinte redação:

"17..... ....
....
II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos,
a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;
b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150 000 habitantes,
c) três por cento, no caso de Municípios de 50 000 a 150 000 habitantes,
d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50 000 habitantes,
e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996, evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo É conhecida a péssima situação financeira dos Estados e Municípios brasileiros, sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo federal. Elevar as contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis, negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

o - CN

001-00912-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º	I e II	

TEXTO

Dê-se aos incisos I e II do § 2º art 17 a seguinte redação

"I - no caso dos Municípios
a) cinco e dez por cento. se localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste. no caso de Municípios com até 25 000 habitantes.
b) dez e vinte por cento. nos demais Municípios localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste
c) dez e quarenta por cento. para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores.
d) vinte e quarenta por cento. para os demais casos.
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal
a) dez e vinte por cento. se localizados nas áreas da Sudene e da Sudam e no Centro-Oeste.
b) vinte e quarenta por cento. para os demais "

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por desiderato manter os percentuais de contrapartida nos níveis vigentes no ano de 1996. evitando a elevação proposta pelo Poder Executivo. É conhecida a péssima situação financeira dos estados e municípios brasileiros. sufocados pelas elevadas taxas de juros praticadas pelo Governo federal. Elevar as contrapartidas significa tornar para os entes federativos os recursos federais inacessíveis. negando a filosofia do federalismo cooperativo inserta na Carta Magna

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	SENADOR MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
07 05/96	

, - CN

001-00913-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42			

TEXTO

Suprima-se o Artigo 42.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos proposto pelo Executivo, permite incluir na Proposta Orçamentária programação à conta de recursos condicionados, causando transtornos ao exame do projeto da Lei de Meios, constituindo-se também um instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional.

Existe dispositivos legais, que a partir de créditos Adicionais, possibilitarão a inclusão destas receitas caso aprovadas no mesmo exercicio financeiro.

ldo01

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

.96 - CN

001-00914-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	UNICO		

TEXTO

Dê-se ao Parágrafo Único do Artigo 32, a seguinte redação:

"Parágrafo Único As despesas decorrentes do refinanciamento do principal da divida pública mobiliária federal interna serão explicitadas na lei orçamentária e seus anexos de forma que se distinga, em subatividade própria, as despesas correspondentes ao resgate do principal refinanciado com títulos próprios, com vencimentos no exercício financeiro de 1997, cujos valores serão classificados em "transferencia do tesouro".

JUSTIFICAÇÃO

A Classificação de transfêrencia do Tesouro, permitirá ao Governo consolidar os quadros da dívida pública, eliminando a dupla contagem na consignação de recursos para viabilizar o refinanciamento de um mesmo principal por mais de uma vez no exercicio financeiro, na rolagem da divida pública interna.

A ausencia dessas informações a nivel de subatividade, descaracteriza a composição da Receita e Despesa no Orçamento Geral da União.

ldo02

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

A

001-00915-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

TEXTO

Inclusa-se no parágrafo 6º ao Artigo 6º", com a seguinte redação:

Parágrafo 6º. O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado pela classificação funcional-programática, no nível de subprojeto/subatividade.

JUSTIFICAÇÃO

É prioridade de Programa de Governo, cujas ações são executados pelos diversos órgãos, permitindo-se assim uma avaliação de sua execução, bem como sua regionalização

ldo03

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

A

001-00916-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIV	

TEXTO

Dê-se ao inciso XIV, do § 3º, do Art. 3º, a seguinte redação:

"XIV - o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é fazer valer o dispositivo Constitucional do Art. 165 paragrafo 6° da CF.

ldo04

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00917-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°			

TEXTO

Dê-se ao Artigo 7°, a seguinte redação:

"Art. 7° Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos e modalidades de aplicação.

JUSTIFICAÇÃO

Proponho suprimir do final do texto do artigo a expressão: que não constarão das respectivas leis. A identificação das fontes de recursos nos subprojetos/subatividades deverão fazer parte da lei orçamentária. Evitar-se-á alterações inconvenientes, à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1995.
Exemplo: Inclusão fonte 100 "Recurso Ordinário" em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 "Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional".
A modalidade de aplicação introduzida na proposta orçamentária tem o objetivo de acompanhamento das transferências voluntárias a Estados e Municípios; a sua exclusão prejudica a analise da execução desse subprojeto/subatividade.

ldo05

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00918-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

Suprima-se o Artigo 8º

JUSTIFICAÇÃO

O referido Artigo flexibiliza a utilização de receitas vinculadas podendo destiná-las a qualquer órgão, fundo ou despesa, ressalvando apenas aquelas cujas vinculações estão previstas na Constituição ou em leis complementares, permitindo ao Executivo propor alterações que viriam prejudicar determinadas regiões.
Exemplo: Região Nordeste, Amazônia Legal, etc...

ldo06

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00919-9 ETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10		II	

TEXTO

Dê-se ao Inciso II, do Artigo 10, a seguinte redação:

"Art. 10.....

I - .....

II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional; e"

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de exigência para inclusão de subprojetos novos na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a comprovação prévia de sua viabilidade técnica, econômica e financeira. Porém, retirou do texto a expressão: "a ser exigida pelo Congresso Nacional", constante das LDOs anteriores.

A eliminação dessa expressão deixa uma abertura para o questionamento da viabilidade técnica, econômica e financeira de subprojetos decorrentes de emendas dos parlamentares e facilitará as razões de vetos quando da sanção da lei orçamentária.

ldo07

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00920-2

)UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

TEXTO

Inclusa-se no artigo 13, o seguinte parágrafo:

"§ As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades e deverão ser identificados na lei orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

A ausencia da inclusão dos valores de contrapartidas no subprojeto, permitirá ao Executivo de criar reserva técnica em determinados setores prioritários do Governo, utilizando-se após sansão da Lei de Meios, de remanejamento de dotações orçamentárias, até o limite de 20%, que geralmente são autorizados pelo Legislativo na Lei Orçamentária.

ldo 08

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00921-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 17	PARÁGRAFO 1º	INCISO III	ALÍNEA

TEXTO

Suprimam-se o Inciso III e o § 1°, do Artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe dispensar, a seu critério, as exigêcias dos Estados, Distrito Federal e Municipios em situação de inadimplência, para a transferência voluntária de recursos, mediante convênios.

Admitindo-se a hipotese de dispensa de exigências, a critério do Executivo, abre-se precedentes que anulariam o ***caput*** do Artigo.

ldo09

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00922-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 17	PARÁGRAFO 2º	INCISO I e II	ALÍNEA

TEXTO

Altera-se o § 2°, incisos I e II, do art. 17.

"§ 2°. A contrapartida exigida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, sendo estabelecida de modo compativel com a capacidade da respectiva Unidade Beneficiada até o limite de·

I - No caso dos Municípios.

a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e REGIÃO **CENTRO -OESTE**; e

b) vinte por cento, para os demais,

II - No caso dos Estados:

a) vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e REGIÃO **CENTRO -OESTE**, e

b) quarenta por cento, para os demais;

ldo10

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo evitar que seja concretizado o aumento da participação dos Estados e Municípios da Região Centro-Oeste, no custeio de obras realizadas conjuntamente com a União, conforme o texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias/97.

A Região Centro-Oeste tem padecido de seríssimos problemas ao longo dos últimos anos não conseguindo, apesar da sua natural vocação para a agricultura e pecuária, incentivos da União para impulsionar sua economia, salvo o art. 42, I, do ADCT, que reserva ao Centro-Oeste vinte por cento do total de recursos destinados à irrigação.

Diante da atual crise pré-falimentar por que passam os Estados e Municípios e considerando o potencial econômico de toda a Região, nada mais justo que o Centro-Oeste seja tratado em situação de igualdade com o Norte e Nordeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00923-7 UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

TEXTO

Suprima-se o Artigo 48.

ldo11

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe, como de costume, dispositivo que lhe permite executar, em cada mês, até o limite de um doze avos, conforme programa de trabalho constante no Projeto de Lei Orçamentária Anual-PLOA, caso este não seja encaminhado à sanção Presidencial até 31/12/96, excetudas as despesas a serem consideradas como de livre execução. Levando-se em conta as exceções admitidas ao cumprimento dos duodécimos na execução orçamentária, tem-se que, aproximadamente 80% seriam considerados como de livre execução. Foram incluídas no PLDO/97, todas as exceções acrescidas na LDO/96, através de medidas provisórias, porém, excluiu as dotações do Sistema Único de Saúde e da Merenda Escolar, o que poderá resultar em desgaste para o Congresso Nacionall, caso o PLOA/97 não seja aprovado neste exercício. Nos ultimos exercicios tem-se observado que a exceção passou a virar regra geral, prejudicando-se assim a execução da Lei de Meios. Diante dos fatos o papel do Congresso Nacional será de extrema importância, ao cumprir os prazos constitucionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00924-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclusa-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art....O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de um cronograma de desembolso financeiro, permite o Executivo paralizar ações contrárias ao seu interesse aprovado na Lei de Meios. Os dirigentes de órgãos responsaveis pela execução do Orçamento, passam a trabalhar na expectativa do saldo de caixa do Tesouro que tem se variado bastante, trazendo incertezas quanto à utilização efetiva e oportuna dos recursos arrecadados em benefício de todos.

ldo12

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00925-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V					

TEXTO

Inclusa-se no Capítulo V, onde couber, o seguinte artigo:

"Art... O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, a Secretária Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, deverão, respectivamente, avaliar e encaminhar solicitações relacionadas com aumento de gastos

com pessoal e encargos sociais, atestar se existe, ou não disponibilidade orçamentária para fazer face ao acréscimo de despesas decorrente; e, controlar a compatibilização da execução das despesas aprovadas com a disponibilidade orçamentária atestada, tendo em vista fazer cumprir o disposto no Artigo nº 169, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os órgãos próprios do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, assumirão as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste Artigo, em seus âmbitos, porém, necessariamente, deverão obter o atestado de disponibilidade junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento".

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter dispositivos que regulamentam a admissão de pessoal pelos três Poderes, condicionando-a às restrições impostas a partir de tabelas de cargos efetivos existentes e ocupados, a serem publicados até 31/08/96. Obriga aos Poderes publicarem quadros demonstrativos de quantitativos de servidores por órgão/entidade, por faixa de idade; sem vínculo ou aposentados nomeado para cargo em comissão; por nível de escolaridade, etc Determina que no exercício de 1997, a reposição de servidores seja limitada a 1,25% do total de servidores em atividades em 31/08/96, condicionada às vacâncias ocorridas a partir daquela data Além disso, deverá ser observado que os gastos com pessoal não poderão exceder aos 60% das receitas correntes líquidas, conforme disciplinado pela Lei Complementar nº 82/95.

Essas informações sobre a situação dos quadros de pessoal dos três Poderes vem subsidiar uma melhor análise dos gastos com pessoal e encargos sociais consignados na Lei de Meios, evitando-se assim, que os órgãos responsáveis apresentem aumento de despesas sem a sua justificativa correspondênte

ldo13

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR / PEDRINHO ABRÃO	UF GO	PARTIDO PTB
DATA 07/05/96	ASSINATURA		

001-00926-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO Único	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o Parágrafo Único, do Artigo 9º

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proíbe a consignação de recursos a projeto que se localiza em mais de uma unidade da Federação, ou atenda mais de uma, excetuando os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral.

Regra adotada desde LDOs anteriores. Não convém que haja restrições governamentais integradas. Por exemplo, uma ação de saúde pública de combate a endemia ou epidemia pode resultar prejudicada se houver delimitação de fronteira estadual para a alocação de recursos. A ação de saúde pública, principalmente quando se trata de combate a um agente transmissor de doença, deverá ser implementada no espaço físico contínuo, foco do problema.

ldo14

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRINHO ABRÃO	UF GO	PARTIDO PTB
DATA 07/05/96	ASSINATURA		

001-00927-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO III	SEÇÃO II	ARTIGO 24	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao artigo 24, a seguinte redação:

Art. 24 Do total de investimentos programados em rodovias federais, no Orçamento Fiscal, serão destinados no máximo vinte e cinco por cento à construção e pavimentação de rodovias.

Parágrafo único:.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa proporcionar melhores condições na alocação de recursos aos subprojetos relativos a rodovias federais, no sentido de minimizar as dificuldades encontradas por ocasião da apreciação do Orçamento/96, onde as relatorias setorial de Infra-Estrutura e Geral, aprovaram pouquíssimas emendas destinadas à construção e pavimentação de estradas em detrimento à outras, igualmente ou até mais prioritárias, que devido à restrição constante da LDO em vigor, não puderam ser contempladas.

Vale ressaltar que o percentual de vinte e cinco por cento, virá a ser apenas o limite estabelecido, podendo não se atingir este teto, caso não seja necessário.

ldo15

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00928-8 UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO				PÁGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 11	PARÁGRAFO	INCISO VI	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao inciso IV, do artigo 11, a seguinte redação:

Art. 11. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:.....

....

VI - Ações típivas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas

nos arts. 23,VII, 30, VI e VII, 200, 204,I e 205, § 1°, III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de cinquenta por cento de execução , desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta e por cento da contrapartida.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa resguardar o que determina a Constituição Federal no seu art. 23, inciso VIII - onde estabelece:

"...art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: ***VIII - Fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;...***

Estando expresso na Carta Magna que o fomento à produção agropecuária é obrigação também da União, cai por terra o argumento de que Rodovias Estaduais e Estradas Vicinais são ações típicas de estados e municípios, pois não havendo estradas em condições mínimas de tráfego, o escoamento da produção fica prejudicado acarretando problemas de abastecimento de toda natureza, o que interferiria na economia do país de um modo geral.

Vale ressaltar que, por mais que a estrada seja vicinal, atendendo a uma localidade ou estadual, atendendo a um estado, a produção dessas regiões é consumida em todo o país e, em muitos casos exportada, trazendo divisas e colaborando com a marcha rumo à estabilidade econômica do Brasil.

ldo16

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

v01-00929-6

A

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2°, o artigo 18, a seguinte redação:

.Art. 18.....

.....

§ 2° Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, bem como os financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-lei n° 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoque, nos termos do art. 31, da Lei n° 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A redação da parte final do parágrafo a ser emendado tem que ser igual à constante no inciso I do parágrafo único do Art. 19. Isto porque o art. 31 da Lei n° 8.171/91 preve duas modalidades de estoques públicos, os reguladores e os estratégicos. Como apenas os estoques reguladores é que derivam da execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, na forma como está a redação, os estoques estratégicos deixariam de ser amparados pelo disposto no

parágrafo em questão. Além de implicar em tratamento diferente a dois tipos de estoques públicos, obrigaria a muitos desmembramentos nos controles contábeis. Deve-se observar que a diferenciação dos estoques públicos nessas duas modalidades objetiva deixar mais transparente a origem e objetivos de formação de ambos, mas, no momento da venda, têm sistemáticas operacionais e financeiras similares.

ldo17

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR/ PEDRINHO ABRÃO	UF GO	PARTIDO PTB
DATA 07/05/96	ASSINATURA		

26 - CN
001-00930-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO III	SEÇÃO I	ARTIGO 9º	PARÁGRAFO	INCISO II	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o inciso II, do art. 9°

JUSTIFICAÇÃO

Permite uma melhor avaliação de ações relacionadas principalmente com a área social, que geralmente têm a sua execução financiada com dotações orçamentárias de mais de um órgão.

ldo18

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR PEDRINHO ABRÃO	UF GO	PARTIDO PTB
DATA 07/05/96	ASSINATURA		

A

001-00931-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

TEXTO

Dê-se ao Inciso I e II, do art. 21, a seguinte redação:

"Art. 21. ....

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a percela da receita de imposto vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal.

II - da receita das contribuições sociais previstas no art. 195, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir da base de cálculo, em relação à LDO/96, a parcela de imposto vinculada à Educação e todas as contribuições sociais, abrindo-se possibilidade de admitir, dentre estas, a do Salário-Educação.

A redução destas dotações vão de encontro com a política social implantada pelo Governo Federal.

ldo19

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

ETIQUETA

001-00932-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21			

TEXTO

Dê-se ao Inciso IV, do art 9°, a seguinte redação:

"Art. 9°..... . ...

I - ....

IV - transferidas a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvadas as que serão classificadas - "transferência de Recursos do Tesouro".

JUSTIFICAÇÃO

Este artifício, permitirá a inclusão de subprojetos/subatividades, cujas receitas são provenientes de outros órgãos e/ou unidades orçamentárias, bem como incluir as despesas decorrentes do refinanciamento de principal da Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

ldo20

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

ETA

001-00933-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

II - SETOR Nº 05 DENOMINAÇÃO AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META X MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
IMPLANTAR / MANTER ESTAÇÕES	HA	8

JUSTIFICAÇÃO

As estações de avisos fitossanitárias são da maior significação para a exploração agrícola, porque através de estudos climatológicos podemos determinar a incidência de pragas nos cultivares e, dese modo; montar um esquema de prevenção para a recepção de vários tipos de pragas vegetais

ANEXO02

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00934-2 UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

II - SETOR Nº 05 DENOMINAÇÃO AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES X MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO CONTROLAR E ERRADICAR AS PRINCIPAIS ZOONOSES E DOENÇAS QUE AFETAM A PRODUÇÃO ANIMAL.

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO Do ponto de vista de saúde pública, é imperioso a determinação de ações sanitárias, visando o seu controle, e se possível, erradica-las. Quanto as demais doenças dos animais domésticos, as atividades de prevenção, controle e erradicação estão direcionadas aqueles que incidem e prevalecem no país, bem como as exóticas, face a necessidade do país ter áreas livres, que possibilitem a exportação com rentabilidade econômica.

ANEXO03

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA 07/05/96 ASSINATURA

001-00935-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

II - SETOR Nº 05 DENOMINAÇÃO AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA					
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO					
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II.5 - META	X MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.
FISCALIZAR EMPRESAS	EMPRESAS	160

JUSTIFICAÇÃO - Compete ao Ministerio da Agricultura ofertar ao produtor rural insumos confiaveis para suportar a atividade de exploração agropecuaria. Insumo fiscalizado, sobretudo a nivel de empresas, é uma garantia de que estes produtos estão sendo fabricados dentro das recomendações e orientações do órgão fiscalizador

ANEXO04

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
/ /	

001-00936-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI

II - SETOR. Nº 05 DENOMINAÇÃO AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA					
II I - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO.					
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO.					

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II 5 - META	X MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED.	QUANT.
CONTROLAR OUTRAS PRGAS E DOENÇAS		HA	3 775 000

JUSTIFICAÇÃO - Dentro das prioridades do Ministério da Agricultura, devemos destacar as principais pragas da lavoura, bem assim, as doenças marcantes da área animal, particularmente, as nosologias que exigem quarentena, pois representam, via de regra, entidades relacionadas com alta morbidade e mortalidade, com elevados ônus ao país

ANEXO05

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00937-7 (META)

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	X MODIFICA	ALINEA	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO	MELHORAR OS MEIOS DE TRANSPORTE PARA A INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E REGIONAL E COM PAISES VIZINHOS				

II 2 - AÇÃO	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO	CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS ESTADUAIS E FEDERAIS		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
TEXTO	INCLUIR NO TEXTO O TRECHO " . RODOVIAS ESTADUAIS E ESTRADAS VICINAIS "		

II.5 - META	MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR ESTRADAS VICINAIS, RODOVIAS ESTADUAIS E FEDERAIS		KM	970

JUSTIFICAÇÃO - Esta emenda visa dar condições legais para que a União possa fomentar a produção agropecuária, conforme o art. 23, VIII, da Constituição Federal, dando condições para o escoamento da produção do campo para os centros consumidores e exportadores

anexo06

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00938-5 A

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO INCLUIR NO TEXTO O TRECHO " ,BR - 414/GO NIQUELÂNDIA - COCALZINHO".

II 5 - META X MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	16

JUSTIFICAÇÃO - Esta emenda visa incluir nas prioridades e metas da LDO/97, a BR - 414/GO Niquelândia - Cocalzinho, por já constar do orçamento/96 e por ser de extrema importância não só para todo o estado de Goiás, como para a Região Centro-Oeste.

anexo07

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PEDRINHO ABRÃO	GO	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-00939-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

- DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

XTO:

- SETOR: Nº 04 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HIDRICOS

.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

XTO:

.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

XTO: DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES

.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

XTO: Protegar vales, cidades e centros industriais contra enchentes e erosões, bem como promover a recuperação de áreas afetadas por inundações.

.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

XTO: Implantar obras de proteção de encostas e de drenagem na Região Metropolitana do Recife.

.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar obras de prevenção e proteção contra enchentes e erosões	Unidade	6

USTIFICAÇÃO

A Região Metropolitana de Recife tem diversas áreas densamente povoadas em morros que vêm sofrendo devastadores efeitos da erosão, pricipalmente na estação das chuvas.

Paralelamente, suas áreas mais baixas vêm sendo atingidas por inundações decorrentes do efeito combinado de chuvas e altas marés.

A realização das obras de contenção e de drenagem, essenciais para a solução desses angustiantes problemas, exigem recursos em montante que ultrapassam as possibilidades do Estado e da Região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROBERTO MAGALHÃES	PE	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00940-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

- DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

XTO:

- SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

XTO:

.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

XTO:

.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

XTO:

.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

XTO: "AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO DE RECIFE" na Prioridade "Reformar em parceria com Estados e Municípios e setor privado, a expansão da indústria turística..."

..5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

USTIFICAÇÃO Situado no município do Recife o Aeroporto dos Guararapes é responsável pelo movimento de 80% da carga aérea e por 60% dos passageiros internacionais no Nordeste.

Não obstante o comprometimento de sua pista constitui-se restrição para decolagem, com plena carga, de aeronaves de grande porte. Essa restrição limita as decolagens para Roma, Paris, Milão, Londres, Paises Escandinavos e leste europeu. O cancelamento recente de frequências internacionais foi devido a estas restrições, havendo o risco de outras empresas adotarem igual procedimento. É necessário que se promova a ampliação da pista de pouso e decolagem da área de proteção e segurança do Aeroporto.

A operação eficiente desse Aeroporto é imprescindivel para o desenvolvimento de atividades econômicas da região. Em especial o turismo, considerado no Plano Plurianual 1996/

- DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

XTO:

- SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

XTO:

.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

XTO:

.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

XTO:

.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

XTO:

.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

USTIFICAÇÃO

99, como área especial de desenvolvimento para o Nordeste. A ampliação da pista inclui os custos com a desapropriação de 427 imóveis, situados no Polígono de área aproximadamente, 5.000 m2.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROBERTO MAGALHÃES	PE	PFL

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-00941-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - ÁREA TEMÁTICA: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Construção de Pontes na BR-222 - Transamazônica.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construir e Pavimentar Pontes	METRO	700

JUSTIFICAÇÃO A construção da BR-222 foi um marco no setor rodoviário do País e importante instrumento de integração da Região Norte brasileira. Hoje, mais de vinte anos após sua construção, continua sendo um fator estratégico de integração, embora nesse período tenha sido praticamente abandonada à própria sorte. É de fundamental importância a construção de pontes na BR-222, em substituição às de madeira lá existentes, para que a Transamazônica continue desempenhando seu importante papel naquela área e garantindo a soberania nacional naquela Região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00942-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - ÁREA TEMÁTICA: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	*☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	*☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	*☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Efetuar dragagem, sinalização, balizamento e derrocamento em hidrovias.		

JUSTIFICAÇÃO Para a implantação de hidrovias é necessário não somente as ações previstas no anexo da LDO, mas também o seu derrocamento, com vistas a permitir a navegabilidade com segurança.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00943-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

FOLHA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - ÁREA TEMÁTICA: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALÍNEA ____	☐ EXCLUI ALÍNEA ____	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: BR-316, ANANINDEUA-PA - CASTANHAL-PA			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Adequar e/ou duplicar rodovias	Km	50

JUSTIFICAÇÃO Trata-se de duplicação de trecho da BR-316, compreendendo os municípios de Ananindeua e Castanhal-PA, com grande volume de tráfego e importância fundamental para a Região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00744-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - ÁREA TEMÁTICA: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-163, SANTARÉM - NOVO PROGRESSO-PA

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar e pavimentar rodovias	Km	400

JUSTIFICAÇÃO: A construção e pavimentação do trecho da BR-163, compreendendo os municípios d Santarém e Novo Progresso constitui-se de obra fundamental para a Região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00945-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - ÁREA TEMÁTICA: Nº 03 DENOMINAÇÃO: Comunicações

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META *☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Ampliar a telefonia de uso público	acesso	1.000.000

JUSTIFICAÇÃO É necessário ampliar o acesso à telefonia de uso público no País. Enquanto o Governo pretende ampliar a telefonia virtual em 1,1 milhão de acessos, a telefonia fixa em 2,2 milhões de acessos, a telefonia móvel em 2,9 milhões, e assim por diante, não é justo que a telefonia pública seja acrescida de apenas 60 mil acessos, visto que esse serviço atinge grande contingente de cidadãos, e para muitos, constitui-se no único meio de acesso aos serviços de comunicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 29/05/96 ASSINATURA

001-00946-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - ÁREA TEMÁTICA: Nº 04 DENOMINAÇÃO: Recursos Hídricos

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐✱ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐✱ INCLUI

TEXTO. Bacias do São Francisco, Araguaia, Marajó e outros.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ✱☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Elaborar Planos de integração de bacias hidrograficas	Plano	3

JUSTIFICAÇÃO Busca-se incluir as bacias dos Rios Araguaia e Marajó, juntamente com as " bacias do São Francisco e outras", aos planos de integração de bacias hidrográficas. Estas duas bacias que ora se busca acrescentar constituem-se em importante fator de integração e desenvolvimento para suas regiões.

TIPO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00947-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA ____ DE ____

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

4I - ÁREA TEMÁTICA: Nº 05 DENOMINAÇÃO: Agricultura e Reforma Agrária

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐✱ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Controlar brucelose/turberculose bovinas.	Estados	15

JUSTIFICAÇÃO É necessário fazer uma ação preventiva mais eficaz da brucelose e tuberculose bovinas, elevando de 10 para 15 os Estados assistidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00948-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - ÁREA TEMÁTICA: Nº 05 DENOMINAÇÃO: Agricultura e Reforma Agrária

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Assentar Famílias	Plano	3

JUSTIFICAÇÃO A reforma agrária vem sendo sempre preterida das prioridades dos governos As poucas ações positivas verificadas nessa área não foram duradouras. As consequências dessa falta de política para o setor podem ser sentidas nos conflitos do Pontal do Paranapanema-SP ou nas tragédias de Corumbiara-RO e Eldorado dos Carajás-PA. É necessário o governo atual resgatar essa dívida da Nação para com os sem-terra e justificar, com ações concretas, a criação de um ministério para o setor. A forma mais viável de levar a efeito essa ação é uma reforma agrária firme e determinada, mediante o assentamento de um número considerável de famílias. Por essa razão, propomos elevar de 60 para 150 mil o número de famílias assentadas em 1996.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00949-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

4I - ÁREA TEMÁTICA: Nº 11 DENOMINAÇÃO: Educação, Cultura e Desporto

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI *☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META *☐ MODIFICA ☐ EXCLUI *☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Equipar Escolas Agrícolas e Técnicas Federais	Unidade	65

JUSTIFICAÇÃO O fortalecimento do Programa Brasileiro de Qualidade e de Produtividade-PBQP que o governo tanto almeja deve passar, necessariamente, pelas Escolas. Por essa razão, estamos propondo que o objetivo de equipar Escolas Agrícolas e Técnicas Federais - que são uma das portas para se atingir a qualidade e a produtividade - não atinja somente 20 escolas, mas a sua totalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00950-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º			

TEXTO

Inclua-se no do art. 2º o seguinte inciso:

"Art. 2º ...
- a recuperação da capacidade de investimento, com ênfase na melhoria da arrecadação e em esforços voltados para uma gestão mais eficiente do gasto público;
..."

JUSTIFICAÇÃO

A recuperação da capacidade de investimento e a melhoria da arrecadação devem ter tratamento prioritário por parte do Governo No primeiro caso, em razão de ser forte indutor de geração de emprego, hoje um grave problema nacional. No segundo caso, por ser bastante significativo o índice de sonegação fiscal no País e o Governo necessitar desses recursos para cobrir o elevado déficit público.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00951-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	3º		

TEXTO

Inclua-se no § 3º do art. 2º a seguinte alínea:

"Art. 2º ...
§ 3º - ...
c) redução do custo unitário."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso privilegiar a otimização dos gastos públicos. Assim, se determinado segmento de uma obra tiver seu custo unitário reduzido, devemos permitir que o ganho com essa economia possa ser utilizado nessa mesma obra.

Além disso, é necessário trazer os gastos com investimentos de administração pública para valores mais próximos da realidade, evitando desperdício de recursos públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

JETA

001-00952-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 3° a seguinte redação:

"Art. 3° ...

...

III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva obter um maior nível de detalhamento das informações fornecidas pelo Poder Executivo."

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

JETA

001-00953-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V, do § 3°, do art. 3°, a seguinte redação:

"V - O detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os itens de investimentos e suas justificativas, constando a Unidade Orçamentária e a Funcional Programática respectiva, exposição sucinta da forma e critério de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, tempo de execução, custo unitário e total."

JUSTIFICAÇÃO

Os dados que se propõe acompanhem a proposta orçamentária auxiliarão a análise dos investimentos proporcionando a transparência que esse documento deve conter

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00954-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	V	

TEXTO

Dê-se ao inciso V do § 3º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º ...
§ 3º - ...
V - o detalhamento dos custos unitários médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais itens de investimentos e as justificativas desses valores."

JUSTIFICAÇÃO

Os custos unitários médios informados pelo Executivo, na grande maioria dos casos, acha-se muito superior à média verificada no mercado.

É necessário, pois, que esses custos venham acompanhados de justificativas que permitam a avaliação de sua correção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00955-5 TIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Dê-se ao inciso XIV do § 3° do art. 3°a seguinte redação:

"Art. 3° ...
§ 3° ...
XIV - o efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por região, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6°, da Constituição Federal;
..."

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda de dotar o Legislativo de um nível maior de informação, bem assim restabelecer o texto da Lei n° 9.082, de 25/07/95, a LDO para 1996.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00956-3 [A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Dê-se ao "caput" do § 3°, do art. 3°, a seguinte redação:

"Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares":

JUSTIFICAÇÃO

O Congresso Nacional dispõe de exíguos 106 (cento e seis) dias para análise e votação do orçamento. Pela complexidade da matéria, esse prazo tem-se mostrado inviável.

Diante desse quadro, seria insano o Legislativo abdicar de 15 dias para o recebimento de informações complementares imprescindíveis à análise da matéria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00957-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

TEXTO

Inclua-se, no §3º do art. 3º, o seguinte inciso:

"O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional extrato indicando, por unidade orçamentária e funcional programática, as informações necessárias para se ter conhecimento do real valor de todas as contrapartidas a cargo da União, inclusive contratante e contratado, valor total, prazo, finalidade, termos do contrato e percentual ou valor da contrapartida de que trata o art. 13 desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

As contrapartidas consignadas no orçamento não são passíveis de remanejamento. entretanto, sendo elas variáveis, não tem o Congresso nacional conhecimento do real valor de cada uma delas.

Essa informação é imprescindível para uma correta análise da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00958-0 :TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°		

TEXTO

Inclua-se no § 3° do art. 3° o seguinte inciso:

"extrato, nos casos de investimentos em construção, reforma ou conservação, para cada subprojeto, separadamente, indicando-o pela unidade orçamentária e funcional programática correspondente, contendo os principais dados da obra em execução ou do projeto, tais como exposição sucinta da forma e critérios de execução, particularidades, contratante e contratado, área útil e área relativa, cronograma físico-financeiro já cumprido e a ser cumprido, custo unitário e total, e demais informações relevantes."

JUSTIFICAÇÃO

Não raro, esta Casa fica impossibilitada de opinar com segurança acerca de determinada obra, visto que os únicos dados constantes da proposta orçamentária são o custo unitário e seu valor total. Os prazos regimentais para a apreciação da matéria não permitem que se busque esclarecimentos junto aos órgãos executores na medida em que surgem as necessidades de informações. Por esse motivo é imprescindível que a proposta orçamentária venha acompanhada de dados que dêem ao Legislativo condições para deliberar com segurança sobre a questão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00959-8 QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XIV	

TEXTO

"Dê-se ao inciso XIV, do § 3°, do art. 3°, a seguinte redação:

"XIV - o demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca atender ao preceito constitucional contido no § 6° do art 165

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

IQUETA

001-00760-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5°			

TEXTO

Dê-se ao art. 5°, a seguinte redação:

"Art. 5° Para efeito do disposto no art. 3° desta lei, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, através do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

O papel que o Órgão Central de Planejamento e Orçamento deve desempenhar é o de consolidar as propostas dos Três Poderes e do Ministério Público, após verificado o cumprimento dos aspectos formais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00761-0 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1ºdo art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º ...
§ 1º - As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A indicação das metas dos subprojetos ou subatividades é informação imprescindível para a análise da proposta, além de colaborar para oferecer à peça orçamentária a transparência que esse documento deve conter.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00762-8 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	5º		

TEXTO

Suprima-se o § 5º do art. 6º, "verbis":

"§ 5º As metas serão estabelecidas no nível mais adequado da classificação funcional-programática, a fim de possibilitar a compatibilização com o Plano Plurianual em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

As metas devem vir indicadas na proposta orçamentária por subprojeto ou subatividade, nos termos da emenda que já apresentamos ao § 1° do art. 5°.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00963-6 3TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6°			

TEXTO

"Inclua-se no art. 6°, o seguinte parágrafo::

"§ 6° O Programa Comunidade Solidária deverá ser identificado pela classificação funcional-programática, no nível de programa."."

JUSTIFICAÇÃO

As ações do programa Comunidade Solidária confundem-se com as ações normais dos seus órgãos executores. Pela sua abrangência e por tratar-se de um dos mais importantes programas do Governo FHC, é necessário sua identificação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00964-4 4A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°			

TEXTO

Dê-se ao art. 7° a seguinte redação:

"Art. 7° Constarão do projeto e da lei orçamentária e de créditos adicionais, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

As fontes de recursos devem constar das leis orçamentárias para se evitar fatores como o ocorrido em 1996, à revelia do Congresso Nacional, quando o Executivo incorporou excesso de arrecadação de receita tributária - fonte 100 - (Recursos Ordinários do Tesouro) em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00765-2

QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°	2°		

TEXTO

Suprima-se o § 2° do art. 7°, *"verbis"*:

"Art. 7° ...
§ 2° - Os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária serão utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do projeto de lei objetiva impedir que o Congresso Nacional possa deliberar sobre o resultado das emendas que alterem as receitas orçamentárias. Trata-se de ingerência do Poder Executivo na competência do Congresso Nacional. Aliás, esse mesmo dispositivo já foi rejeitado em anos anteriores e, por tudo isso, deve ser suprimido do texto do projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00966-1 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se o art. 8°, "verbis":

"Art. 8° A lei orçamentária anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição e em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente da origem desses recursos, não se aplicando, nesses casos, a prévia destinação fixada na legislação vigente."

JUSTIFICAÇÃO

A permanência do texto que se pretende suprimir causaria anormes prejuízos às regiões Norte (Amazônia Legal) e Nordeste, visto que os recursos do PIN/PROTERRA, por exemplo, poderão ser aplicados em outras regiões.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00967-9 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		10		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso IV do art. 9° a seguinte redação:

"II - for previamente comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira a ser exigida pelo Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A exigência da comprovação da viabilidade técnica, econômica e financeira, a ser exigida pelo Congresso Nacional - conforme consta das LDO's anteriores - restringe a área de arbítrio do Executivo, como justificativa a vetos A comprovação será exigida somente de subprojetos oriundos de emendas de parlamentares, visto que os de iniciativa do Executivo, subentente-se, já foram cumpridas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00968-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e inciso e parágrafo:

"Art. A modalidade de aplicação a que se refere o artigo 6°, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificadores da seguinte tipologia:

I - governo estadual (30);
II - administração municipal (40);
III - administração privada sem fins lucrativos (50);
IV - a ser definida pelo órgão executor (99).

Parágrafo único. O código de modalidade de aplicação terá caráter indicativo para a montagem dos quadros de detalhamento das despesas iniciais, podendo ser modificado para manter às conveniências da execução."

JUSTIFICAÇÃO

O código identificador de quem aplicará o recursos tem caráter apenas indicativo, sem formalização legal.

Sua supressão, entretanto, ocasionará enormes prejuízos à análise da peça orçamentária, impedindo conhecer a forma de execução do subprojeto/subatividade e a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

ETA

001-00969-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		11			

TEXTO

Inclua-se no art. 11 o seguinte parágrafo: :

"Art. 11 ...
§ - Exclui-se, ainda, das vedações deste artigo, a destinação de recursos à instalação de órgãos federais nos novos Estados da Federação, que se subordinará às diretrizes gerais desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Há que se prever a excepcionalidade para os novos Estados da Federação que, nessa condição, precisam estruturar-se convenientemente e ter a representação de órgãos federais. A justificativa do Presidente da República para o veto a esse dispositivo na Lei nº 9.082/95 (LDO para 1996) - proporcionar tratamento diferenciado para algumas Unidades da Federação - é frágil e inconsistente, pois o objetivo do texto é justamente proporcionar aos novos Estados igualdades de condição e representatividade com os antigos Estados

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

A

001-00970-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		13	1º		

TEXTO

Suprima-se o § 1º do art. 13, "verbis":

"§ 1º Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo a destinação de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original."

JUSTIFICAÇÃO

O artigo que se pretende suprimir cria uma "reserva de contingência" informal, sem controle do legislativo que desconhece a necessidade de seu real valor. No caso de estar superestimada, nada poderá fazer. O Executivo, entretanto, tudo pode, inclusive o remanejamento por decreto no limite de 20% da dotação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00971-7 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	1°	II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II, do art. 22, seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

Não se deve limitar a emissão de títulos públicos federais somente à equalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se estender essa possibilidade a outros programas de financiamento, como as Operações Oficiais de Crédito - OOC.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00972-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2°		

TEXTO

Dê-se ao § 2° do art. 22 a seguinte redação:

"§ 2°. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações."

JUSTIFICAÇÃO

Até a LDO para 1995, adotava-se o critério de destinação de financiamentos aos mini e aos pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações prioritariamente. A partir de 1996 essa expressão foi modificada para exclusivamente. Propomos a revisão desse critério.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00973-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	II	24			

TEXTO

Dê-se ao artigo 24 a seguinte redação:

"Art. 24 - Do total de investimentos programados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias."

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode preterir a constução de estradas em um País de dimensões continentais como o Brasil. Principalmente porque esse foi o modelo de transporte adotado pelo Governo ao longo de toda a história. Nossas estradas são responsáveis pelo escoamento de mais de 90% das mercadorias transportadas.

Entretanto, há Regiões que possuem enorme demanda de investimentos nessa área, principalmente o Norte.

O limite de 10% proposto, já vigorou em 1996 a mostrou-se muito reduzido.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-0074-1 PA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

Inclua-se no art. 27 o seguinte parágrafo:

"§ 2° A lei orçamentária anual contemplará dotações para o Fundo Nacional de Assistência Social para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição e na Lei n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993, observados os arts. 2° e 3° da medida provisória, n° 1.010, de 26 de maio de 1995."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso V do art. 203 da Constituição Federal demorou sete anos para ser regulamentado.

É necessário, agora, prover o Fundo Nacional de Assistência social de recursos para que ele atenda à finalidade de prestar benefícios ao idoso e ao deficiente

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00975-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		I	

TEXTO

Dê-se ao inciso I, do art. 27, a seguinte redação:

"I - das contribuições sociais previstas na Constituição que financiam a seguridade social"

JUSTIFICAÇÃO

É preciso deixar claro que os recursos a serem considerados são aqueles destinados a financiar a seguridade social Estaria fora, então, a Contribuição Social do Salário Educação, vinculada ao ensino fundamental, e tida, inclusive, como insuficiente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00976-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	único		

TEXTO

Dê-se ao parágrafo único do art. 32, a seguinte redação:

"Parágrafo único. As despesas decorrentes do refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária federal interna serão explicitadas na lei orçamentária e em seus anexos de forma a que se distinga, em subatividade própria, as despesas correspondentes ao resgate do principal refinanciado com títulos próprios, com vencimentos no exercício financeiro de 1997, cujos valores não serão considerados nos quadros de consolidação."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário esclarecer o que seria o "tratamento específico" constante do projeto. A expressão é abrangente e deixa oportunidade ao Executivo de tratar o assunto de várias formas. Em outras palavras, é um "cheque em branco" que se dará ao governo caso permaneça o texto do projeto. As explicações do Ministro do Planejamento e Orçamento, em audiência na C.M.O., não foram satisfatórias. Resumiram-se a mostrar qual a intenção do governo. Para esclarecer qual seria o "tratamento específico", estamos propondo a presente emenda, que traduz a intenção do Executivo, que aliás já deveria ter sido demonstrada no projeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00977-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		36	2°		

TEXTO

Inclua-se no art. 36 o seguinte parágrafo:

"Os órgãos centrais dos sistemas de pessoal civil, de planejamento e de orçamento da administração pública federal compatibilizarão as propostas orçamentárias relativas às despesas de pessoal e encargos do Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de resgatar texto vigente na LDO/96, visando dar maior consistência nas estimativas com despesas de Pessoal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00978-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42			

TEXTO

Suprima-se o art. 42, seus incisos e parágrafos:

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se pretende suprimir autoriza a inclusão no projeto de lei orçamentária anual de receitas tributárias e de contribuições ainda em análise no congresso nacional.

Essas receitas condicionadas foram introduzidas no projeto de lei do orçamento em 1995 e mostraram-se completamente impróprias. Daquelas consideradas, nenhuma foi ainda aprovada.

Na verdade, o objetivo de tal procedimento é mascarar o déficit público na medida em que a receita informada é maior do que a realmente prevista. Em segundo lugar, é um artifício de pressão do Executivo contra o Congresso Nacional ao argumentar que a não aprovação da nova receita proposta ocasionará cortes no orçamento. Em terceiro lugar, é um artifício do Executivo para executar somente o que lhe convier, pois as despesas relegadas a segundo plano têm sempre a provisão dessas receitas condicionadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00979-2 QUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

TEXTO

Dê-se ao art. 46 a seguinte redação:

"Art. 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1°, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários-SIDOR e ao Sistema de Análise Gerancial de Arrecadação - ANGELA."

JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA - é fundamental para a análise da estimativa das receitas.

O Governo, ano após ano, tem insistido em vetar esse dispositivo de forma injustificada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00980-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

TEXTO

Suprima-se o art. 48, seus parágrafos e incisos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 48 trata do chamado "vazio orçamentário" que fixa regras para sua execução caso não seja aprovado pelo Congresso. Na verdade, o art. 35, § 3°, inciso III do ADCT fica o prazo para devolução para sanção até o encerramento da sessão legislativa - 15 de dezembro. A não votação do orçamento até essa data constitui desrespeito à Constituição, o que não deve a lei contemplar.

Caso não ocorra a aprovação do orçamento no prazo previsto, o assunto deve ser tratado nessa oportunidade, e não fixar regra desde logo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00981-4 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Caso não seja comprido o inciso III do § 2° do art. 35 do ADCT, projeto de Resolução regulamentará a matéria."

JUSTIFICAÇÃO

O vazio orçamentário deve ser tratado como uma exceção, e não como regra prevista na LDO.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00982-2 ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafos:

"A execução da lei orçamentária anual será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada bimestre, que exceda em mais de trinta por cento a média da execução acumulada dos demais subprogramas.

§ 1° Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Previdência Social a não Segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Estoques Reguladores", "Execução da Política Agrícola", "Reserva de contingência", e a despesa realizada com base em créditos extraordinários.

§ 2° O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerado os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício.

§ 3°O relatório de que trata o art. 165, § 3° da Constituição conterá demonstrativo que permita verificar o cumprimento do disposto neste artigo, acompanhado de justificação dos eventuais desvios ocorridos no período em relação à margem de que trata o "caput".

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta, vetada do projeto de lei que se transformou na Lei nº 9.082/95-LDO/96 - direciona a execução do orçamento de forma mais uniforme, evitando-se assim a concessão de privilégios e clientelismo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

EIA 001-00983-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Suprima-se do Anexo de Diretrizes, Prioridades e Metas, a coluna correspondente a "Objetivos Específicos":

JUSTIFICAÇÃO

A forma como veio descrito os Objetivos Específicos significa o completo engessamento da proposta orçamentária que ainda será encaminhada ao Congresso Nacional Ademais, ainda não se tem conhecimento da lei do PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00984-9 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"O Anexo de Diretrizes, Prioridades e Metas constante do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997 incluirá a regionalização das metas."

JUSTIFICAÇÃO

Na lei do PPA figura uma coluna tratando da regionalização das metas. O Anexo do projeto da LDO deve acompanhar a estrutura da lei do PPA, indicando, assim, as metas distribuídas por região.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00985-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os valores unitários consignados na proposta orçamentária para construção de prédios públicos não poderão superar duas vezes o valor Custo Unitário Básico - CUB, por m2 divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção - SINDUSCON, por Estado.

Parágrafo único. Os valores unitários referentes a reforma de prédios públicos não poderão exceder a 20% (vinte por cento) do CUB por m2, por Estado

JUSTIFICAÇÃO

É vergonhoso constatar no Orçamento Geral da União que construção ou reforma de prédios públicos estejam sendo realizadas por até cinco, dez vezes mais que o custo de mercado. A situação financeira do País não comporta esse desperdício. Essa atitude vai contra o discurso do Presidente da República que prega a austeridade e o ganho de produtividade.

Temos que nos basear em critérios técnicos e especializados para mensurar os valores das obras públicas. Para isso não é necessário ser engenheiro Basta usar o bom senso e embasar-se em dados técnicos e especializados. Esses dados estão disponíveis por Estado, apurados mensalmente, e amplamente divulgados pelo SINDUSCON

Estamos propondo a observância desses parâmetros no caso de construção e reformas de prédios públicos, não podendo o valor da obra ser superior a duas vezes o valor do CUB, ou a 20% desse valor, conforme o caso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00986-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As dotações alocadas em subprojetos ou subatividades com objetivos idênticos ou semelhantes manterão o mesmo custo unitário, ou variação máxima de 20%, referente a particularidade ou à situação específica, caso em que serão devidamente justificadas."

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeros os casos verificados no Orçamento em que para situações idênticas os custos unitários sofrem variação imensa Tomemos como único exemplo, para não alongar demais, o subprojeto de "concessão e fiscalização de rodovias" Veja-se o custo do Km fiscalizado na rodovia Rio de Janeiro - Teresópolis - Além Paraíba (R$ 8.333,00 km/ano) e a Ponte Rio - Niterói (R$150 000,00 km/ano), ou mesmo a rodovia Rio - Petrópolis - Juiz de Fora (R$ 22.000,00 km/ano).

O que se busca com a presente Emenda é obrigar que haja coerência de custos unitários entre subprojetos semelhantes, ou nos casos em que isso não for possível por situações particulares, que haja justificativa para variações tão elevadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00987-3 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As despesas com "Investimentos", "Custeio" ou "Inversões Financeiras", serão executadas, em cada subprojeto, obedecida a proporcionalidade de cada Estado frente à dotação global do Grupo de Natureza de Despesa respectivo, sendo a observância a este artigo apurada trimestralmente."

JUSTIFICAÇÃO

Historicamente, a análise da execução da despesa ao final do exercício tem mostrado que a aplicação global dos recursos tem sido feita em completa dissintonia com o originalmente previsto. Isso porque a execução do orçamento ocorre conforme o desejo do Executivo

A destinação de recursos, por exemplo, para diminuir os desequilíbrios regionais, conforme o ditame Constitucional, é obedecida quando da aprovação do Orçamento, mas completamente descaracterizada quando observada sua execução O que antes beneficiava o Norte e o Nordeste, passa a privilegiar somente o Centro-Sul quando da sua execução

Para manter a forma constante da Lei Orçamentária, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, é fundamental estabelecer que as despesas com investimentos, Inversões Financeiras e Custeio sejam executadas proporcionalmente à dotação global de cada Estado. Como forma de não "engessar" a máquina governamental, propomos seja essa regra apurada trimestralmente, permitindo, assim, que em prazo menor possa haver descompensações

A presente emenda objetiva com isso privilegiar a peça orçamentária, em busca de um orçamento mais realista e democrático, em contraposição ao que se convencionou chamar de orçamento-ficção.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00988-1 JETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

TEXTO

Inclua-se onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Na alocação de recursos por Estado, destinados ao setor rodoviário, serão obedecidos os seguintes critérios:

I) Os recursos destinados à rubrica "Restauração de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada;

II) Os recursos destinados à rubrica "Conservação Preventiva Rotineira e Emergencial" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal pavimentada e não pavimentada;

III) Os recursos destinados à rubrica "Adequação de Capacidade de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente ao volume de tráfego;

IV) Os recursos destinados à rubrica "Construção e Pavimentação de Rodovias" serão distribuídos proporcionalmente à malha rodoviária federal não pavimentada;

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa proporcionar uma distribuição mais técnica, equitativa e justa dos recursos a serem aplicados no setor rodoviário, evitando o clientelismo e o uso político desses recursos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00989-0 ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"O Poder Executivo publicará e distribuirá síntese da proposta e da lei orçamentária, inclusive em meio magnético, em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução."

JUSTIFICAÇÃO

O texto foi aprovado pelo Congresso Nacional em 1995 e vetado pelo Presidente da República. Pela sua importância e pelo alcance que essa emenda proporciona no sentido de popularizar a matéria orçamentária, fazendo com que o cidadão participe da discussão sobre o tema, estamos reapresentando o mesmo texto esse ano, incluindo, entretanto, que essa divulgação seja feita também por meio magnético.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00990-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. As diretrizes e os objetivos gerais para a administração pública federal, para o exercício de 1996, serão aqueles constantes da lei do plano plurianual."

JUSTIFICAÇÃO

O anexo do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para 1997, em que consta as diretrizes e os objetivos gerais, está baseado na proposta do PPA encaminhado pelo Executivo em agosto de 1995. Isto porque quando do envio da LDO não havia ainda a lei do PPA-1996-1999.

O prazo para o Presidente da República sancionar a lei do PPA é até 09 de maio corrente e o prazo de entrega de emendas da LDO é dia 07 do mesmo mês. De igual sorte, nesta ocasião não teremos ainda a lei do PPA.

Por essa razão, estamos propondo que as diretrizes e os objetivos gerais para a administração pública federal, para o exercício de 1996, serão aqueles constantes da lei do PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00991-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Somente projeto de lei específico poderá modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Não resta dúvida que a modificação da LDO por meio de Medida Provisória é inconstitucional. Estudos técnicos, de renomados juristas, apontam nessa linha. Não obstante, o governo insiste em adotar o instrumento da MP para alterar a LDO conforme seus interesses. Por ser uma lei efêmera, quando a MP vai a apreciação do Congresso o fato já está consumado. Para ordenar e moralizar a questão, propomos que a matéria seja tratada somente por projeto de lei específico, que poderá até ter tramitação urgente, se necessário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00792-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"A União poderá incluir na proposta orçamentária para o exercício de 1996 recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado de Tocantins, em observância ao § 6° do art. 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias."

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Tocantins foi criado recentemente e, por essa razão, tenta vencer dificuldades que são normais nessas situações.

A Constituição Federal autoriza a União a prestar assistência aos Estados nessa condição (art. 13, § 6°, do ADCT), fato observado em todas as situações semelhantes já ocorridas. Ademais, o texto proposto vigorou nas LDO's anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-00993-8

ETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII					

TEXTO

Inclua-se, no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por orgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único. O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

Há que se ter um cronograma de desembolso financeiro para oferecer aos dirigentes de Órgãos responsáveis pela execução orçamentária uma programação de liberação de recursos, permitindo assim, um planejamento exeqüível em sua área de ação.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GIOVANNI QUEIROZ	PA	PDT

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00994-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º.	3º.		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao § 3º. do Art. 3º.:

"§ 3º. - O Poder Executivo encaminhara ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Orçamentária Anual, acompanhado das seguintes informações complementares:

JUSTIFICAÇÃO

O exíguo espaço de tempo para análise e parecer final do Projeto de Lei Orçamentária Anual, não pode ficar a mercer de informações complementares a serem enviadas após duas semanas e, no momento em que o Calendário Eleitoral, fatalmente, irá refletir no bom andamento dos trabalhos a serem realizados pela Comissão Mista de Planos e Orçamento Públicos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3326-2	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00995-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

TEXTO

Acrescente-se novo paragráfo ao Art. 12, no seguinte teor:

" Art. 12 - .....

§ 1° - .....

§ 2° - Exclui-se do disposto no "Caput" deste artigo a utilização de recursos diretamente arrecadados, integralmente, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, excluisavamente, em saúde, educação, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico.

JUSTIFICAÇÃO

Este disposivito esta contemplado na LDO de 1996 e entendemos, que sua aplicação nestas areas de extrema importância social e cientifica, irá contribuir para uma melhor racionalização dos gastos públicos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00996-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22			

TEXTO

Acrescente-se ao Art. 22, o seguinte paragráfo:

§ 1° - .....
§ 2° - .....
§ 3° - .....

§ 4° - O Poder executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate a fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo esta contemplado na LDO/96 e , entendemos que, sua manutenção nas diretrizes para o próximo execício poderá ser um importante instrumento para a política de enfrentamento do combate à fome e à miséria.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00997-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24			

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao art. 24 :

" Do total de investimentos progamados em rodovias federais, no orçamento fiscal, serão destinados no máximo vinte por cento à construção e pavimentação de rodovias.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores de custo da produção agrícola é o escoamento da produção em rodovias não pavimentadas e em precário estado de tráfego. Assim esperamos que o percentual para construção e pavimentação de rodovias proposto, poderá contribuir não só para geração de emprego neste setor e também asegurar melhores preço e abastecimento às regiões consumidoras.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00798-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		44			

TEXTO

Dê-se nova redação ao Art. 44 :

"Art. 44 - Os projetos de lei de crédito adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogavel, de 30 de setembro de 1997.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 4 320/64, estipula em seu artigo 47 cotas trimestrais de dispesa na sua programação para asegurar a melhor execução orçamentária, portanto, créditos adicionais que venham para apreciação do Congresso Nacional, após a data que estamos propondo irá fatalmente acarrentar atropelos e atrasos nas ações programáticas do Governo

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-00999-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR 497/MG - PONTE SOBRE O RIO PARANAIBA EM PORTO ALENCASTRO

II.5 - META ☐ MODIFICA EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES	M	663

JUSTIFICAÇÃO

A construção da ponte permitirá aligação rodoviáro do Triângulo Mineiro com o Estado do Mato Crosso do Sul, que atualmente é realizada apenas via fluvial além de possibilitar a criação de um corredor de tráfego que permitirá a ligação da região ao porto de Vitória, indo de encontro aos objetivos gerais de consolidar os corredores intermodais bem como melhorar os meios de transporte para integração regional.

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

09/05/96 ASSINATURA

001-01000-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 2 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUIR

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
ATENDER PROPRIEDADES RURAIS COM ENERGIA ELETRICA	unidade	60.000

JUSTIFICAÇÃO

A Mensagem que encaminha a Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 1997, não quantifica no Anexo I, as Metas para esta importante fator de desenvolvimento agrícola e principal meio para evitar o exôdo rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01001-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT
CONSTRUIR LINHAS DE TRANSMISSAO INTERLIGANDO A VENEZUELA(GURI) A MANAUS/AM	KM	1.120

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDEMOS DESTACAR ESTA META COM O OBJETIVO DE ASEGURAR O COMPROMISSO DO GOVERNO FEDERAL COM OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO LOCAL PRINCIPAL FATOR PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ELTON ROHNELT	RR	PSC

DATA 09/05/96 ASSINATURA

UETA

001-01002-2

INSTRUCOES NO VERSO PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇAO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR 1 DENOMINAÇÃO TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	Km	115

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a conclusão das obras da BR-401 - Boa Vista/Divisa com a Guiana e BP-174 - Divisa AM/Fronteira com a Venezuela (MARCO BV-8), principal fator para integracão e desenvolvimento do extremo Norte do País, justicativa marcante para futura criação do Merconorte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado ELTON ROHNELT	RR	PSC

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01003-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Instrumentos de Gestão Ambiental

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Avaliar a situação atual dos instrumentos de gestão ambiental, Aprimorar e incrementar o uso de instrumentos ja existentes e desenvolver e ampliar a utilização de novos instrumentos

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Implementação do Sistema de Auditoria Ambiental no Brasil

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT
Implantar banco de dados DOSLAP	Banco de	01
Modernizar e adequar o SLAP	Dados	
	Norma	01

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONALDO CUNHA LIMA	PB	PMDB

DATA 09 / 05 / 96

ASSINATURA

001-01004-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Instrumentos de Gestão Ambiental

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Avaliar a situação atual dos instrumentos de gestão ambiental, Aprimorar e incrementar o uso de instrumentos ja existentes e desenvolver e ampliar a utilização de novos instrumentos

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Desenvolvimento de tecnologias ambientalmente saudaveis

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Implantar projetos piloto de contabilidade ambiental	Projetos	03
Incorporar a auditoria ambiental na politica nacional de meio ambiente	Unidades	01

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONALDO CUNHA LIMA	PB	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

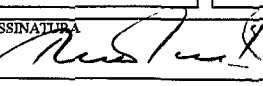

001-01005-7 JUNTA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO *Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental*

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de Qualidade de Vida e do Meio Ambiente Urbano

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Redução de Riscos Ambientais

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Implantação de instrumentos e normas de biossegurança em biotecnologia

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONALDO CUNHA LIMA	PB	PMDB

DATA 09 / 05 / 96 ASSINATURA

001-01006-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA c ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Instrumentos de Gestão Ambiental

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. Avaliar a situação atual dos instrumentos de gestão ambiental. Aprimorar e incrementar o uso de instrumentos ja existentes e desenvolver

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Conjunto de indicadores de sustentabilidade ambiental

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT
Promover estudos	Projetosa	05

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONALDO CUNHA LIMA	PB	PMDB

DATA 09/05 / 96 ASSINATURA

001-01007-3 UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA c ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Uso Sustentavel dos Recursos Naturais

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Avaliar a situação atual dos instrumentos de gestão ambiental. Aprimorar e incrementar o uso de instrumentos ja existentes e desenvolver e ampliar a utilização de novos instrumentos

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Revisão do SLAP

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR :	UNID MED	QUANT
Realizar diagnostico do SLAP	Diagnostico	01

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	RONALDO CUNHA LIMA	PB	PMDB

DATA 09 / 05 / 96 ASSINATURA

001-01008-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR 104/AL - KM 0 - Aeroporto

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS	KM	15

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se da mais importante Via de acesso à cidade de Macéio com elevado volume de tráfego, atualmente operando com baixos níveis de serviço, e elevados índices de acidentes em face de seu grau de saturação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MOACYR ANDRADE	AL	PPB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01009-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8			

TEXTO

Suprima-se o art. 8º

JUSTIFICAÇÃO

A pretexto de flexibilizar a utilização dos recursos orçamentários, o Executivo pretende desvinculá-los de qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente de sua origem Isto equivaleria a ignorar toda a legislação ordinária, inclusive leis especiais, que restringem a destinação de determinados tipos de receitas a órgãos ou atividades específicos.

Ora, a LDO é uma lei anual, com vigência para o exercício de execução do orçamento. A introdução do dispositivo em questão representaria um total desvirtuamento da LDO.

No projeto encaminhado para o exercício em curso, fez-se a mesma tentativa, mas o Congresso Nacional rejeitou tal proposta

Espera-se, pois, que as duas Casas se valham de suas prerrogativas e eliminem referida inconstitucionalidade

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MIRO TEIXEIRA	RJ	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

60323102.034

001 01010-2 PA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 14 DENOMINAÇÃO Justiça, Segurança e Cidadania

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO ASSISTÊNCIA AO MENOR (PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO VIABILIZAÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E O MONITORAMENTO DE AÇÕES REFERENTES AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
ESTUDOS E PESQUISAS	UNIDADE	15
SISTEMAS DE MONITORAMENTO	UNIDADE	03

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes implica em ações da esfera federal do governo no sentido da formulação de diretrizes nacionais, coordenação e financiamento de projetos e atividades, em caráter complementar aos esforços de estados e municípios e em parceria com organizações da sociedade civil

Sugere-se, ainda que o descritor "Ação" objeto desta emenda seja alterado de "Assistência ao Menor" para "Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente" Esta mudança é importante para melhor caracterizar as ações atualmente desenvolvidas no setor "Justiça, Segurança e Cidadania", nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1300-1	RITA CAMATA	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01011-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

X MODIFICA ITEM VII ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO I ortalecer a cidadania por meio da melhoria educacional com enfase na educação basica, na formação profissional e na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes implica em ações da esfera federal do governo no sentido da formulação de diretrizes nacionais, coordenação e financiamento de projetos e atividades, em caráter complementar aos esforços de estados e municípios e em parceria com organizações da sociedade civil

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1300-1	RITA CAMATA	ES	PMDB

DATA 09 / 05 / 96 ASSINATURA

001-01012-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	16			

TEXTO

Inclua-se o seguinte inciso:

"__ - Voltadas para a promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes"

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem como finalidade, assegurar a possibilidade de efetivar parcerias entre o Poder Público Federal e organizações da sociedade civil voltadas para a promoção e defesa de direitos da criança e do adolescente através da consignação de transferência de recursos da União mediante, convênios, acordos, ajustes, e outros instrumentos congêneres.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1300-1	RITA CAMATA	ES	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01013-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	ART.	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		

EMENDA

Inclua-se, no artigo em tela, um novo inciso com a seguinte redação:

"VIII - assentamento de trabalhadores rurais."

O art. 33 do PL em tela determina que a lei orçamentaria anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do próprio artigo

Considerando que a gravidade do problema envolvendo os trabalhadores sem terra está a exigir do Governo uma alocação maciça de recursos para um consistente e eficaz programa de organização agrária, que os recursos oriundos de impostos e contribuições se mostram insuficientes para levar avante um programa deste tipo e que o citado programa não será eficaz se ficar restrito à distribuição de terra (para cuja aquisição o Governo pode utilizar os Títulos da Dívida Agrária), é que estamos apresentando esta emenda, que viabilizará a utilização de recursos originários da emissão de títulos da dívida pública para atender as despesas com o assentamento dos trabalhadores rurais mais terras distribuídas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

-001-01014-6

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	EIXO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	31			

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "desta Lei,".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa suprimir expressão que, provavelmente por lapso da equipe técnica do Governo, está indevidamente posta no texto do dispositivo em tela

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

ETA

001-01015-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	EIXO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	28			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo em tela e seus incisos:

"Art. 28 O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas as ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e par ao conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios previdenciários, em categorias de programação específicas para cada tipo de benefício; e

III - no demonstrativo de que trata o art. 3°, § 1°, VI, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas as contribuições para a seguridade social dos empregadores incidente sobre a folha de salários e dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

Esta nossa emenda visa aperfeiçoar a redação do artigo 26, e incisos, do PL em tela, a fim de evitar interpretações distorcidas que prejudiquem o efetivo atingimento do objetivo desejado. Para que se tenha uma idéia da necessidade de aprovação da emenda, basta lembrar que norma com redação idêntica foi estabelecida na LDO/96 e o Governo não cumpriu o disposto no seu inciso III e cumpriu apenas parcialmente no seu inciso II

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01016-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

ASSINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	TIPO	SUBDIVISÃO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

TEXTO

Inclua-se um novo paragrafo ao dispositivo em tela, com a seguinte redacão:

"§ O orcamento da seguridade social consignara dotacões especificas para atender o disposto no art. 203, V, da Constituicão Federal."

A nossa emenda visa assegurar que lei orçamentaria anual consigne, de forma clara e explícita, dotações para o pagamento de benefícios mensais (de um salário mínimo) para idosos e pessoas portadoras de deficiência, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 203, da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01017-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

ASSINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	TIPO	SUBDIVISÃO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	3º		

TEXTO

Acresca-se ao texto do dispositivo em tela, apos a expressão "financiamentos destinados", a expressão "ao credito rural e".

A presente emenda visa assegurar a possibilidade de que o crédito rural venha a ser financiado, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito (unidade orçamentária que concentra os empréstimos e financiamentos do Tesouro Nacional), com recursos originados da emissão de títulos da dívida mobiliária federal

Na prática, isto vem ocorrendo em quase todos os exercícios, ora em desrespeito às LDO's vigentes, ora com a operação ocorrendo, irregularmente, por fora da lei orçamentária correspondente

A nossa proposta corrigirá as distorções operacionais acima colocadas, sem prejuízo para as políticas que o Governo pretenda executar no que tange ao crédito rural, pois, afinal, ele somente emitirá os títulos se assim o desejar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01918-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	2º		

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão ", em parte ou integralmente, por recursos externos" pela expressão "integralmente por recursos externos ou oriundos de emissão de títulos da dívida publica mobiliária federal interna".

Até 1996, os recursos das Operações Oficiais de Crédito - OOC (unidade orçamentária que concentra os empréstimos e financiamentos com recursos do Tesouro Nacional), ressalvados os originados de operações de crédito externo, não podiam ser utilizados para financiar programas de custeio e investimento agropecuário de médios e grandes produtores rurais e suas associações e cooperativas Era a garantia de que os recursos mais baratos seriam destinados aos mini e pequenos produtores

No dispositivo em tela do PL da LDO/97, ao incluir a expressão "em parte ou integralmente" dentro da ressalva sobre a regra geral supracitada, o Governo pretende permitir o uso dos recursos baratos e escassos das OOC para atender médios e grandes produtores Considerando que o agente financeiro tenderá a priorizar os financiamentos àqueles produtores que ofereçam melhores garantias, pode-se dizer que a modificação proposta pelo Governo poderá significar o fim dos recursos para os mini e pequenos produtores.

A nossa emenda suprime a expressão "em parte ou integralmente". Porém, como temos preocupação com o setor rural como um todo, estamos, também, propondo a modificação do texto original para permitir a utilização de recursos originados da emissão de títulos públicos para financiamento dos médios produtores rurais, bem como, se assim o for desejado, dos mini e pequenos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO LYRA		

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-01019-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 2
TIPO	SUBA		SUBP		SUBLINHA
III	I	17	6º		

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente a concessão, pelo Tesouro Nacional, de empréstimo, financiamento ou aval, neste caso ressalvada a exigência do § 2º, a Estado, Distrito Federal ou Municípios, ou as autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista em que detenham, direta ou indiretamente, a maioria do capital com direito a voto, estas últimas no caso dos recursos destinarem-se a investimento."

A nova redação objeto da presente emenda retira a exigência de contrapartida no caso de concessão de aval, como decorrência de considerarmos exdrúxula a exigência de contrapartida financeira (fluxo de recursos) neste caso, e aprimora o final do texto, que tal como posto pelo Governo deixa as seguintes dúvidas

- as autarquias, fundações e empresas mencionadas, são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta emenda, admitimos que sejam as dos Estados, Distrito Federal e Municípios

- as sociedades de economia mista mencionadas, são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta emenda, admitimos que sejam as dos Estados, Distrito Federal e Municípios donde domos obrigados a ressalvar que o dispositivo se referia apenas a empréstimos ou financiamentos que se destinassem a investimento, pois outras despesas não integram, salvo casos raríssimos daquelas subsidiadas, as leis orçamentárias anuais, e, portanto, a inclusão de disciplinamento da operação constituiria matéria estranha a uma LDO

Ressalte-se que apresentamos emenda que parte do entendimento oposto para as dúvidas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO LYRA		

DATA	ASSINATURA
1/1	

001-01029-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

EMITIR	EMD	REP	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	6°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

- "§ 6° O disposto neste artigo aplica-se igualmente a concessão, pelo Tesouro nacional ou por autarquias, fundações e empresas publicas integrantes dos orcamentos fiscal e da seguridade social da União, de emprestimo, financiamento ou aval, neste caso ressalvada a exigência do § 2°, a Estado, Distrito Federal ou Municipio."

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação objeto da presente emenda retira a exigência de contrapartida no caso de concessão de aval, como decorrência de considerarmos evidente a exigência de contrapartida financeira (fluxo de recursos) neste caso, e aprimora o final do texto, que tal como posto pelo Governo deixa as seguintes dúvidas

- as autarquias, fundações e empresas públicas mencionadas, são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta nossa emenda admitimos que seria as da União.

- as sociedades de economia mista mencionadas, são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta emenda, admitimos que seriam as da União, cujas inversões financeiras não integram, salvo casos raríssimos daquelas subsidiadas às leis orçamentárias anuais Daí, temos proposto a supressão da referência a elas, pois disciplinar as suas operações seria matéria estranha a uma LDO

Ressalte-se apresentamos emenda que parte do entendimento oposto para as dúvidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01021-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

EMITIR	EMD	REP	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	4°	I	

TEXTO

Substitua-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão ", da lei orçamentaria para 1997 e demais documentos comprobatorios; e" pela expressão "e da lei orçamentária para 1997; e".

A presente emenda pretende aperfeiçoar a redação do dispositivo, que salvo melhor juízo, poderia dar margem a interpretações burocratizantes por parte dos órgãos transferidores de recursos. Tal possibilidade estaria no fato de que a segunda parte do texto, que relaciona documentos comprobatórios, já vem precedida da expressão "inclusive", sendo, portanto, sem sentido ao final da identificação de alguns documentos a presença da expressão "e demais documentos comprobatórios".

Uma alternativa ao que propusemos na emenda seria a supressão da expressão "inclusive".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-31022-7 A

INSTRUÇÕES NO VERSO PÁGINA 1 DE 2

TEXTO	ALÍNEA	INCISO	PARÁGRAFO	ARTIGO	ALÍNEA
III	I	17	4°	I	

Dê-se a seguinte redação para o dispositivo em tela:

"I - *verificar a implementação das condições previstas neste artigo, o que será* feito uma única vez, ressalvada a condição de adimplência que trata a alínea "c" do inciso III, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, por declaração, sob as penas da lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintético oficial referente ao exercício de 1996, da lei orçamentária para 1997 e seus créditos adicionais e de documentos comprobatórios específicos no que se refere as alíneas "a" e "b" do inciso III; e"

Esta emenda visa explicitar, de forma clara e precisa, os procedimentos comprobatórios necessários à transferência de recursos da União relativas a dotações consignadas na lei orçamentária anual para 1997, evitando que o órgão transferidor do Executivo Federal venha a exigir documentos comprobatórios que bem lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente".

A prática de exercícios anteriores, cujas normas correspondentes nas LDO's estavam "flexíveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação Somente para exemplificar, basta lembrar que em 1995 (não tenho certeza se o mesmo está a acontecer em 1996) o Governo exigiu documentos comprobatórios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar *superavit* (ou reduzir *deficits*) e a arrecadar mais através da remuneração dos seus saldos de caixa no Banco Central

Ressalte-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas tentando impedir que elas sejam incrementadas ou burocratizadas artificialmente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO LYRA		

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-01023-5 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3°		

TEXTO

Dê-se ao § 3° em tela e seus incisos a seguinte redação:

"§ 3° A exigência de contrapartida fixada no paragrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pela União:

I - Oriundos de operacões de credito, internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - Oriundos de doacões organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programas de conversão da divida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança publica;

III - a Municipios que se encontrem em situacão de calamidade publica, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir; e

IV - para atendimento dos programas de educacão fundamental e das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como areas prioritarias no Programa Comunidade Solidária."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação proposta pelo Governo, corrigindo algumas imperfeições redacionais e evitando eventuais interpretações em desacordo com os objetivos desejados

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01024-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

TEXTO

Dê-sea seguinte nova redacão ao dispositivo em tela:

"II - a receita tributária própria corresponde, em relacão ao total das receitas orcamentarias, exclusive as decorrentes de operacões de credito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes; e

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exigência de um percentual mínimo de arrecadação própria para que os Estados e Municípios possam receber transferência voluntárias da União é saudável e importante como instrumento indutor do esforço arrecadatório dos mesmos. Entretanto, este percentual deve ser estabelecido em patamar plausível de ocorrer já em 1997, sob pena da exigência *funcionar apenas como artifício para a não realização da transferência.*

Em virtude da preocupação acima exposta é que estamos apresentando a presente emenda que propõe a manutenção dos percentuais mínimos estabelecidos na LDO/96, ao tempo em que estaremos submetendo à Comissão a proposta de ser efetuado um levantamento da composição atual das receitas orçamentárias dos Estados e Municípios, que venha a subsidiar ao longo deste exercício um debate profundo para a identificação dos percentuais mais adequados para estimular um esforço arrecadatório em cada um deles, sem prejuízo da possibilidade de recebimento ágil de transferências do Tesouro Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
09/05/96	ASSINATURA		

ETA

001 01025-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

TIPO	PAR	ITEM	ALÍNEA	SUBITEM	SUBALÍNEA
III	I	13	2º		

TEXTO

Tranforme-se o dispositivo em tela em um novo artigo com a seguinte redação;

"Art. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária anual dotações para o pagamento de serviço da dívida contratual, interna e externa, relativo a operações contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Provavelmente por um lapso de suas técnicas, o Governo, no dispositivo em tela, incluiu as despesas com o pagamento de serviço de dívida mobiliária dentro da restrição que estabelece a data de 30 de junho de 1996 como limite para aprovação das emissões (operações) correspondentes, pelos Ministérios da Fazenda ou do Planejamento e Orçamento.

Considerando a flexibilidade que o Governo precisa em tais operações é que estamos apresentando a presente emenda que reduz o âmbito da restrição a despesas com o pagamento de serviço de dívida contratual.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01026-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	12	único		

TEXTO

Acresça-se ao final do texto do dispositivo em tela a expressão "material este que deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela contém determinação no sentido de que os órgãos e entidades da administração direta e indireta encaminhem à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas.

A nossa emenda visa acrescentar à norma supracitada a obrigatoriedade das citadas informações serem encaminhadas ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária. Afinal, como poderá o Congresso se pronunciar sobre essas estimativas de receita sem conhecer a sua memória de cálculo?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01027-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11		III	

TEXTO

Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "automóveis" pela expressão "veículos".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir uma distorção que vem se perpetuando no texto das LDO's. Proíbe-se a aquisição de automóveis de representacão, porém fica em aberto a possibilidade de aquisição de outros veículos de representação bem mais onerosos para os cofres publicos, tais como aeronaves e embarcações.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01028-6

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10	unico		

TEXTO

Substitua-se o Parágrafo unico do artigo em tela por dois parágrafos com a redacão a seguir:

"§ 1° Serão entendidos como subprojeto em andamento aqueles cuja execução finaceira até 30 de junho de 1996, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2° Não serão considerados subprojetos em andamento aqueles com titulo generico, ainda que tenham constado de leis orcamentárias anteriores."

JUSTIFICAÇÃO

A *presente emenda visa aperfeicoar o texto proposto, de modo a evitar* interpretações incorretas do seu conteúdo. Assim, é que o conceito de subprojeto em andamento e a vedacão para subprojetos com títulos genéricos serem considerados como em andamento (para os efeitos do disposto no PL) estão sendo colocados em dispositivos independentes, bem como está sendo explicitado que a base de cálculo do percentual de realização do subprojeto deve ser o custo **total** estimado para o mesmo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01929-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

AGINA 1 DE 1

TITULO	CAPUT	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	9º		IV	

TEXTO

Acresca-se no texto do dispositivo em tela, apos a expressão "os casos", a expressão "do Fundo Nacional de Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir um lapso do Governo ao elaborar o Projeto de Lei da LDO/97, qual seja o de não incluir o Fundo Nacional de Saúde-FNS entre as unidades orçamentárias que podem transferir para outras unidades orçamentárias do mesmo órgão recursos recebidos por transferências Afinal, há necessidade do FNS transferir recursos para a FUNASA, o INAMPS e, mesmo, a FIOCRUZ

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01030-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		III	

TEXTO

Acresça-se no texto do dispositivo em tela, após a expressão "calamidade publica", a expressão "formalmente reconhecidas".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa aperfeiçoar o texto do dispositivo em tela, compatibilizando-o com os demais dispositivos do PL que dispõem sobre normas aplicáveis em caso de calamidade pública, e, principalmente, evitar que despesas sejam classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial apenas para *flexibilizar* a sua execução

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01031-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	XI	

TEXTO

Suprima-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão "e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza".

O art. 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

O inciso XI em tela estabelece entre as inclui, no rol das despesas que poderão ser executadas à revelia do limite de 1/12 ao mês, aquelas relacionadas a um genérico "desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza", que pode servir de

guarda-chuva para quase todos os tipos de despesas públicas, até mesmo para construção de hidrelétricas ou rodovias, pois ao gerar empregos estas ações estariam ajudando a "enfrentar à pobreza".

Por não concordarmos com a concessão deste absurdo "cheque em branco", é que estamos apresentando a presente emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-01032-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TITULO	SUBTITULO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4º		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso no artigo em tela:

"XIV - pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS."

O art. 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

Estranhamente, o Governo não incluiu entre as despesas que não estão sujeitas ao limite de 1/12 por mês aquelas com "o pagamento de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde" A nossa emenda visa sanar este lapso e evitar que um eventual atraso na apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997 prejudique à saúde da sofrida população brasileira.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-01033-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	EÇÃO	TIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		52	4°		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela

JUSTIFICAÇÃO

Não encontramos justificativa para a exclusão das despesas relativas ao refinanciamento de dívida da União do corpo do relatório bimestral da execução orçamentária (determinado pelo art. 165, § 3°, da Constituição), que o dispositivo em tela, com a redação proposta pelo Executivo, esta a estabelecer.

A nossa emenda traduz a nossa inconformidade com a citada exclusão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
9.5.96	

001-01034-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	EÇÃO	RTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

TEXTO

Inclua-se na Seção em tela o seguinte novo artigo:

"Art. A estimativa dos recursos do Fundo de Estabilização Fiscal - FEF na lei orçamentária para 1997 deverá considerar os efeitos da sua extinção em 30 de junho de 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A PEC que criou o Fundo de Estabilidade Fiscal a partir de janeiro de 1996, estabeleceu como sendo de dezoito meses o seu prazo de vigência Assim sendo, no exercício de 1997, a desvinculação de recursos para o FEF somente ocorrera até o mês de junho

Face ao exposto, faz-se necessário que a LDO contenha norma a respeito da estimativa dos recursos do Fundo e o atendimento desta necessidade é o objetivo de nossa emenda

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-01035-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	AÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	X	

TEXTO

Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "a bolsa de estudo" pela expressão "de bolsas de estudo".

JUSTIFICAÇÃO

Esta nossa emenda visa, apenas, corrigir imperfeição redacional no texto proposto pelo Executivo para o dispositivo em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

EMENDA

001-01036-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO	LEI	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		48	2º		

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados no momento da sanção da lei orçamentaria para 1997, em virtude da combinação dos efeitos da aprovação de emendas pelo Congresso Nacional e da aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão anulados através da abertura de creditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, autorizados por lei especifica, cujo projeto deve ser submetido ao Congresso ate, no maximo, quinze dias uteis apos a publicação da lei orçamentaria."

Com o texto por ele proposto para o dispositivo em tela, o Executivo ficaria com inteira liberdade para, na hipotese de não encaminhamento do projeto de lei orçamentaria para 1997, ate 31 de dezembro de 1996, a sanção do Presidente da Republica, remanejar, parcial ou totalmente, dotações aprovadas pelo congresso na lei orçamentaria, para "ajustar" saldos negativos que viessem a ser apurados em decorrência da execução orçamentaria antecipada, com base no projeto de lei originalmente enviado. Ressalte-se aqui que, a expressão "ajustar" da margem a interpretação de que o Executivo não estaria restrito ao "zeramento" do saldo negativo, podendo, mesmo, adequar a dotação a necessidades por ele indetificadas.

Este "cheque em branco" não pode ser concedido pelo Congresso e, por isso mesmo, estamos propondo a presente emenda que estabelece que o remanejamento será apenas para "zerar" os saldos negativos e que ele sera submetido, atraves de projeto de lei, ao congresso, em prazo de quinze dias uteis após a publicação da lei orçamentaria para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9.5.96	ASSINATURA		

001-01037-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO	LEI	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		47			

Substitua-se. no texto do dispositivo em tela a expressão "no prazo de dez dias úteis" pela expressão "no prazo máximo e improrrogavel de dez dias "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilizar o prazo de fornecimento, pela Secretaria do Orçamento Federal, das informações que venham a ser solicitadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para instruir a apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997, com os exíguos prazos regimentais para esta apreciação

Assim, é que ela propõe a redução do prozo de dez dias úteis (cerca de quinze dias corridos) para dez dias corridos, bem como a explicitação da improrrogabilidade deste prazo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01030-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TITULO	PÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		41			

TEXTO

Substitua-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão "somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renuncia de receita e as despesas, de idêntico valor, que serão anuladas.", pela expressão "somente poderá ser efetivada apos a publicacão de lei especifica que anule dotacoes orcamentárias anteriormente aprovadas, em idêntico valor ao da estimativa de renuncia de receita correspondente."

O texto do dispositivo em tela, tal como apresentado pelo Executivo, vem sendo incluído nas últimas LDO's, sem qualquer efeito pratico, em termos do seu cumprimento. Isto decorre de imperfeição técnica na sua redação, que, praticamente, torna inviável o seu cumprimento Afinal, a indicação de despesas a serem anuladas constitui matéria de órbita de leis orçamentárias específicas, não tendo, portanto, qualquer validade a inclusão desta indicação em leis que tratem de concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira.

A nossa emenda visa sanar a imperfeição técnica preservando o importante objetivo do texto proposto pelo Governo, através da submissão da eficácia da lei de concessão à publicação de lei específica que anule dotações orçamentárias em montante equivalente ao da renúncia

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01039-1

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 1
TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	CAPUT	INCISO	ALÍNEA
V		39	*caput*		

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 39 *No exercício financeiro de 1997, no âmbito de cada Poder, somente poderão ser* admitidos a título de reposição da força de trabalho servidores civis no limite máximo de cinco por cento do número de servidores em atividade em 31 de julho de 1996 e, se:"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A nova redação proposta para o dispositivo em tela inclui três modificações que consideramos essenciais. Em primeiro lugar, estamos excluindo os militares do limite de admissão de servidores, por entendermos que as corporações militares possuem regras próprias para a reposição dos seus contingentes, inclusive as relativas ao serviço militar obrigatório, que provoca um razoável quantitativo de "admitidos" a cada ano.

A segunda modificação diz respeito à explicitação de limites idênticos e específicos para cada um dos Poderes, importante para assegurar a isonomia de tratamento para os servidores públicos, em paralelo com a independência entre os Poderes.

A terceira mudança proposta é a elevação do limite de reposição da força de trabalho para cinco por cento do número de servidores em atividade em 31 de julho de 1996, como *forma de compensar o caráter abrangente do limite, que não distingue as necessidades* específicas por cargo e por órgão e entidade da administração federal. Ressalte-se que a data de referência também está sendo alterada em nossa emenda, para compatibilizá-la com modificações constantes de emendas que apresentamos aos artigos 36 e 37 do PL em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
9.5.96			

001-01040-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 2
TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	CAPUT	INCISO	ALÍNEA
V		37			

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo em tela, seus incisos e alíneas:

"Art. 37 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no Diário Oficial da União, até 31 de julho de 1996, quadros demonstrativos, que servirão de base para a elaboração das propostas orçamentárias relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, contendo, para cada órgão e entidade da administração direta ou indireta:

I - quantitativos e respectivas despesas com remunerações globais de servidores ativos, civis e militares, por cargo, emprego ou função, discriminando os efetivos, os sem vínculo efetivos e os inativos nomeados para cargos e funções em comissão, os contratados *temporariamente e os em disponibilidades;*

II - quantitativos e respectivas despesas com proventos globais de servidores inativos, civis e militares;

III - quantitativos e respectivos benefícios globais de pensionistas de *servidores, civis e militares."*

Alé de procurar aprimorar a redação proposta pelo Governo para o artigo 37 e seus incisos, visando dar maior clareza ao texto e e vitar interpretações enganosas, a nossa emenda visa.

- exigir a associação dos quantitativos de servidores, inativos e pensionistas de cada órgão e entidade das administrações direta e indireta, por cargo, emprego ou função, às respectivas despesas com sua remuneração global, por constituir elemento essencial para o correto dimensionamento das despesas com pessoal e encargos sociais a serem inseridas no projeto de lei orçamentária para 1997;

- antecipar a publicação dos quadros demonstrativos para o dia 31 de julho, para que as inofrmações neles contidas sirvam, efetivamente, de base para a elaboração das propostas orçamentárias;

- suprimir os quadros demosntrativos referidos nos incisos II e III do texto proposto pelo Executivo (quantitativos de servidores ativos civis por local de exercício e por faixa etária, respectivamente), por se tratarem de informações de interesse puramente administrativo, sem qualquer relação com as atribuições da LDO, mesmo aquelas de que trata o art 169 da Constituição.

- suprimir os quadros demonstrativos referidos nos incisos IV e VI do texto do Executivo (respectivamente, quantitativos de servidores ativos civis e de cargos, por nível de escolaridade exigida), por considerarmos que os demonstrativos dos quantitativos de servidores por cargo, emprego ou função já contém as mesma informações, haja vista que cada cargo tem, bem definido, o nível de escolaridade exigido para o seu ocupante.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
9.5.96			

001-01041-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 de 1
TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	ALÍNEA	INCISO	PARÁGRAFO
V		36			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão para o artigo em tela e seus parágrafos:

"Art. 36 O Poder Executivo por intermedio, respectivamente, do Ministerio da Administracão e da Reforma do Estado e do Estado-Maior das Forças Armadas, publicará, até 31 de julho de 1996, as tabelas de cargos efetivos integrantes dos quadros de pessoal civil e militar da União, com os quantitativos de cargos existentes, ocupados e vagos.
§ 1° O quadro geral de pessoal civil do Poder Executivo da União e composto pela totalidade dos cargos efetivos, regidos pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, lotados nos órgãos da administracão direta, nas autarquias e nas fundacões publicas, mediante ato especifico do orgão central de pessoal civil.

§ 2° Os cargos do quadro geral de pessoal civil não previstos na tabela referida no *caput* deste artigo serão considerados automaticamente extintos, a partir da publicação desta.

§ 3° Os Poderes Legislativo e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 3°, § 3°, VIII, desta Lei.
§ 4° Os cargos transformados por lei após 31 de julho de 1996, em decorrência de processo de racionalizacão do plano de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados às tabelas referidas no *caput* deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe, em primeiro lugar, um aperfeiçoamento do texto do artigo 36, em termos de técnica legislativa, no qual avulta a inversão entre o *caput* e o § 1° do texto do Executivo (o *caput* contém definição de materia tratada no paragrafo).

Em segundo lugar, ela propõe a inclusão das informacões relativas ao pessoal militar, por fundamental para embasar as definicões referentes às despesas com pessoal, haja vista que as despesas com o pessoal militar ja corresponde, isoladamente, a quase 30 % da despesa total.

Por fim, a emenda propõe a antecipação da data de publicação das tabelas para 31 de julho, a fim de permitir a sua efetiva utilização como parâmetro para estimativa das despesas com pessoal a serem incluídas no projeto de lei orçamentaria para 1997, que tem que ser enviado ao Congresso até o dia 31 de agosto.

Por oportuno, cabe sugerir que esta emenda seja apreciada em conjunto com outra que apresentamos propondo nova redação para o art. 37 e seus incisos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

961-01042-1

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TITULO	CAPÍTULO	ARTIGO	SECÃO	INCISO	ALINEA
IV		33		III	

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "juros de até seis por cento ao ano e".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa minimizar o tratamento desigual que o projeto do Governo está dando para os titulos entregues ao sistema financeiro privado, para equalização de taxas de juros de *financiamento no âmbito do PROEX*, e para *os titulos destinados a aumento de capital* de empresas em que a União detenha a maioria do capital social e que não estejam incluídas no programa de desestatização.

Para os títulos destinados ao sistema financeiro privado, o inciso V do artigo 33 em tela, estabelece cláusula de correcão cambial, não fixa limites para as taxas de juros e não fixa prazos de vencimento. Para os títulos destinados ao aumento de capital das empresas estatais, o inciso III não fixa cláusula de correção, estabelece prazo mínimo de cinco anos para vencimento, inclusive de juros, e, como se não bastasse, determina uma taxa fixa de juros de seis por cento ao ano, que assegura à empresa um prejuízo certo, haja vista que a inflacão anual media dos próximos cinco anos não deverá se situar aquém do citado percentual.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-01043-0

INSTRUCÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 2

EMITIR	PAG	TIPO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		7º	1º		

EFEITO

Transforme-se o dispositivo em tela em um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circuntanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações anteriormente aprovadas, se houver.

Parágrafo unico. A publicacão de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorizacão constante da lei orcamentaria anual, somente podera ocorrer se acompanhada de exposicões de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotacões anteriormente aprovadas."

JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe dizer que a matéria tratada no § 1º do art. 7º, não guarda nenhuma relação direta com o *caput* do artigo, o que recomenda o seu desmembramento como um artigo específico.

Em seguida, faz-se necessário lembrar que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à agora proposta ja vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores, sem que o Governo os venha cumprindo e, o que mais é preocupante, que o Congresso não venha exigindo o seu cumprimento.

A redação que ora propomos para o *caput* do novo artigo que substituira o § 1º do art. 7º pretende resolver este problema ao determinar a impossibilidade de apreciação de projetos de lei de créditos que não viessem acompanhados de justificativas circunstanciadas para os acrécimos de dotações ou novas dotações, bem como, no caso de créditos à conta de anulação, parcial ou total, de dotações anteriormente aprovadas, de indicação das consequências dessa anulações

A emenda, ainda, propõe a inclusão, como Parágrafo único do novo artigo, de dispositivo que constou de LDO's de exercícios anteriores e que obriga o Governo a publicar as citadas justificativas e indicação de conseqüências nos casos de abertura de créditos abertos por decreto, com base em autorizações genéricas do Poder Legislativo na lei orçamentária anual.

Não é demais lembrar, que os dispositivos em tela visam, sobretudo, assegurar a qualidade das decisões tomadas e a transparência na introdução de modificações na lei orçamentária.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-01044 8

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	ART.	INCISO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6°	5°		

TEXTO

Suprima-se o § 5° em tela e acreca-se ao final do texto do § 1° do mesmo artigo 6° a expressão ", com indicacão sucinta das respectivas metas, devidamente compatibilizadas com aquelas aprovadas no Anexo desta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto apresentado para o § 5° do art. 6°, pretende o Governo receber um "cheque em branco" para indicar, na lei orçamentária para 1997, as metas no nível da classificação funcional-programática que vier a considerar mais adequado. Mantido o texto, poderia até mesmo indicar metas em diversos níveis (subprograma, projeto, subprojeto, etc.) ao longo da lei orçamentária.

Por considerarmos essencial o conhecimento das metas a nível de subprojeto, como forma de ser identificada a suficiência, insuficiência ou exagero dos valores alocados para a execução de cada um deles, é que estamos apresentando a presente emenda que visa restaurar a condição estabelecida na LDO/96, qual seja a obrigatoriedade da indicação das metas de cada subprojeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	RJ	PSB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-01045 6

A

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	ART.	INCISO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6°	1°		

TEXTO

Acresca-se ao final do texto do § 1° em tela a expressão ", com indicacão sucinta das respectivas metas, devidamente compatibilizadas com aquelas aprovadas no Anexo desta Lei. " e suprime-se o § 5° do mesmo artigo 6°.

JUSTIFICAÇÃO

Com os textos apresentados para os §§ 1º e 5º do art 6º, pretende o Governo receber um "cheque em branco" para indicar, na lei orçamentária para 1997, as metas no nível da classificação funcional-programatica que vier a considerar mais adequado. Mantido o texto, poderia até mesmo indicar metas em diversos níveis (subprograma, projeto, subprojeto, etc.) ao longo da lei oçcamentária.

Por considerarmos essencial o conhecimento das metas a nível de subprojeto, como forma de ser identificada a suficiência ou exagero dos valores alocados para a execução de cada um deles, é que estamos apresentando a presente emenda que visa restaurar a condição estabelecida na LDO/96, qual seja a obrigatoriedade da indicação das metas a nível de cada subprojeto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-01046-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SUBTÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	unico		

EMENDA

Dê-se a seguinte nova redacão para o dispositivo em tela:

"Parágrafo único. Na elaboracão de suas propostas, as instituições mencionadas no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais uma representatividade percentual de seus orcamentos sobre a receita bruta de impostos da União estimada para 1997, deduzidos os de natureza transitoria, equivalente a representatividade correspondente de seus orcamentos na Lei Orcamentaria de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, de forma incontestável, a autonomia orçamentário-financeira dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União Estabelece, ainda, que cabe à LDO definir os limites dentro dos quais as propostas orçamentárias dos órgãos destes Poderes e do Ministério Público devem ser elaboradas.

No dispositivo em tela, está explicita a pretenção de que a LDO/97 delegue ao Executivo o poder de estabelecer os limites a serem considerados pelos demais Poderes na elaboração de suas propostas orçamentárias, observados a disponibilidade de recursos e um indefinido **imperativo do ajuste fiscal.**

Nossa emenda visa eliminar o absurdo do texto proposto pelo Governo, bem como definir, como determina a Constituição, os limites que deverão ser observados pelos Poderes Judiciário e Legislativo e pelo Ministério Público

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-01047-2

TA

INSTRUÇÕES NO VERSO .

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	unico		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão para o dispositivo em tela:

"Parágrafo unico. Na elaboracão de suas propostas, as instituicões mencionadas no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com o Poder Executivo, observada a efetiva disponibilidade de receitas da União."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Parágrafo único do art 5º do PL, tal como proposto pelo Governo, significa uma agressão à autonomia de cada um dos Poderes, na medida em que subordina as despesas globais dos Poderes Legislativo e Judiciário a limites estabelecidos unilateralmente pelo Poder Executivo. Se não bastasse, o estabelecimento destes limites estaria subordinado a um genérico **imperativo do ajuste fiscal.**

A presente emenda visa eliminar este absurdo ao estabelecer que os limites serão fixados conjuntamente entre o Poder Executivo e cada um dos outros Poderes, naturalmente que respeitando a efetiva disponibilidade de receitas da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA	ASSINATURA		
9.5.96			

001-01048-1

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 3

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XVI	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão para o dispositivo em tela:

"XVI - a despesa orcamentária com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execucão provavel em 1996 e a programada para 1997, com a indicacão das representatividades percentuais do total em relação a receita corrente líquida, esta tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de marco de 1995:"

JUSTIFICAÇÃO

A primeira modificação que estamos propondo para o texto apresentado pelo Governo é a substituição da expressão "gasto" pela expressão "despesa orçamentária" Ela visa fazer com que as informações a serem fornecidas atendam ao regime de competência e não ao de caixa, para evitar distorções na comparação das mesmas em virtude do Governo, nos últimos exercícios, haver alterado várias vezes a data do pagamento dos servidores, levando a que, em alguns deles, tenha havido pagamento referente a 11 meses (mais 0 13° salário), em outros a 12 meses e em outros a 13 meses.

A *segunda, é a inclusão da expressão "e à receita corrente líquida, esta tal como definida na"* com a concomitante exclusão das expressões "nos termos do art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até 1994, e da" e "em 1996 e 1997" Esta modificação decorre dos seguintes fatos·

- o percentual calculado sobre as **receitas correntes líquidas** (conceito definido na Lei Complementar Rita Camata - n° 82/95) não permitiria verificar o cumprimento do limite estabelecido no art. 38 do A.D C.T , pois ele deveria ser calculado sobre as **receitas correntes**

- Salvo melhor juízo, o importante e necessário é a informação dos percentuais verificados em cada um dos exercícios e em relação à base correta, donde a presença da expressão "nos termos do. ." somente dificulta a compreensão das informações desejadas,

- diferentemente do que ocorre o caso da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, para efeito comparativo das informações dos diversos exercícios faz-se necessário dispormos de percentuais calculados sobre uma mesma base Daí, a necessidade de serem solicitadas informações calculadas ao mesmo tempo sobre as bases definidas no A D C T E na Lei Rita Camata;

- ao relacionar os exercícios ora ao art. 38 do A D.C T ora à Lei Rita Camata , o texto do Governo omite o exercício de 1995

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB
DATA 9/5/96	ASSINATURA		

001-01049-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XIII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

As informações complementares a que se refere inciso em tela não têm sentido prático, haja vista que o próprio dispositivo constitucioal a que se referem (art. 167, III) é exdrúxulo e o seu cumprimento até hoje não foi checado quando das execuções das leis orçamentárias O referido art. 167, III, da Constituição dispõe que "é vedada **a realização** de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A **realização** de uma operação de crédito (contratação de operação) não pode ser objeto de comparação com despesas ocorridas ou a ocorrer em um exercício específico, isto porque uma operação pode ser contratada em um exercício "X" para ser deembolsada em vários exercícios e a partir do exercício "X+n". **A limitação em relação ao montante das despesas de capital**, de que trata o citado art. 167, III, **deveria ter sido estabelecida para os desembolsos** das operações de credito (saques efetivamente realizados).

Para evitar interpretações descabidas em relação aos números que venham a ser apresentados, que podem vir a tumultuar a análise correta do gAsto e do endividamento público, é que estamos apréentando a presente emenda supressiva.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
9/5/96			

001-01050-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1de1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	V	

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "principais" pela expressão "diversos".

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessário dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela (detalhamento dos custos unitários medios utilizados para os itens de investimento na elaboração dos orçamentos) para a apreciação pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões

Por isso mesmo, o demonstrativo não pode ficar reduzido aos **principais** itens de investimento, ele deve conter o universo dos itens de investimento

É a correção desta distorção, contida na redação proposta pelo Governo, que estamos querendo com esta emenda

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO D' LYRA	PE	PSB

DATA 9.5.96 ASSINATURA

001-01051-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1de1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	caput	

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "no prazo maximo de 15 dias" pela expressão "no prazo maximo improrrogavel de 5 dias uteis".

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, diante da postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1997 até o dia 31 de dezembro de 1996, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos, detalhamento dos custo unitários médios para os diversos itens de investimento, a identificação dos recursos alocados para contrapartida de financiamentos, que tem prioridade sobre outras alocações, etc), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogação) constituiria um *sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.*

Rigorosamente nos termos constitucionais, nehum prazo poderia ser concedido, entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo **improrrogável** de uma semana (cinco dias úteis).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO D' LYRA	PE	PSB

DATA 9.5.96 ASSINATURA

TA

001-01052-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TIPO					
II		3°	3°		

Inclua-se, no paragrafo em tela, o seguinte novo inciso:

"XXIII - o detalhamento da destinação de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social."

O demonstrativo que nossa emenda propõe seja encaminhado junto ao projeto de lei orçamentária constitui elemento de fundamental importancia para a análise da alocação das diversas fontes de recursos

Ressalte-se que ele já vem sendo emitido, desde 1989, para utilização pelas proprias equipes do Executivo

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
142	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01053-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: "FERROVIA TRANSNORDESTINA (PETROLINA-SALGUEIRO-RECIFE-SUAPE)" na Prioridade"Construir e Recuperar Trechos Ferroviários Integradores de Eixo de Desenvolvimento..."

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO A introdução de modais eficientes no sistema de transporte nacional é imprescindível quando se enfrenta a globalização da economia. A implantação da Ferrovia Transnordestina em conjunto com a Hidrovia de São Francisco e o Porto de Suape constituem um destes modais. Este sistema viário de extrema importância para a economia da região, deverá movimentar cargas como os grãos produzidos no oeste da Bahia, a produção da agricultura irrigada do São Francisco, o gesso e a gipsita do Araripe. Permitindo ainda a interiorização do transporte de combustível e outros derivados do petróleo, açúcar, soja, trigo, fertilizantes e insumos agrícolas, reduzindo sensivelmente o custo de movimentação dessas cargas.

Evidencia-se que os efeitos advindos da implantação deste projeto não estarão circunscritos apenas as áreas adjacentes ao seu tracado. nem limitados a região sertaneja. Ele contribuirá fortemente para dotar a região de instrumento estratégico de desenvolvimento econômico, que será capaz de minimizar as diferenças sócio-econômicas entre as regiões do País.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FERNANDO LYRA	PE	PSB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001 01953 5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇAO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
CONCLUIR PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO		HA	14.584

JUSTIFICAÇÃO

ESTABELECER UM PADRAO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO, GARANTINDO O FORTALECIMENTO ECONOMICO-SOCIAL, GERAÇÃO DE EMPREGOS, COM O INCREMENTO DE 14.584 HA EM ATENDIMENTO A PROPOSTA DE PLANO PLURIANUAL.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AUGUSTO VIVEIROS	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01055-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TEXTO	LEGAÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

Dê-se ao Art. 46, a seguinte redação:

"Art 46 No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o Art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado, aos órgãos responsaveis, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR, bem como, outros sistemas ou meios de informações orçamentárias e financeiras disponíveis."

JUSTIFICAÇÃO

No PLDO/96, o Congresso Nacional aprovou no texto do dispositivo a inclusão do Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, vetado pelo Governo. Os instrumentos disponíveis e necessários para o acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária devem estar permanentemente à disposição do Legislativo, conforme manda a Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-01056-1

INSTRUCÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27		I	

Dê-se ao Inciso I, do Artigo 27, a seguinte redação:

"I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II, III e § 8º, e 239, da Constituição;"

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que o orçamento da seguridade social contará, dentre outros, com todos os recursos provenientes das contribuições sociais previstas na Constituição.

A generalização de contribuições sociais constitucionais em favor da seguridade social abrangerá a Contribuição Social do Salário Educação. Esta fonte, porém, está vinculada ao ensino fundamental, tida inclusive como insuficiente, conforme a Constituição, que lhe atribui o caráter de fonte adicional (Art. 212, § 5º). Daí a conveniência de se referenciar na LDO os artigos constitucionais que tratam das contribuições sociais que financiam a seguridade social.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-01057-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Suprima-se o § 2º, do Artigo 7º .

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os recursos decorrentes de emendas que alterem os valores da receita orçamentária sejam utilizados mediante encaminhamento de solicitações de créditos especiais ou

suplementares, feitas pelo Governo, naturalmente. Assim, impossibilita ao Congresso Nacional programar os recursos oriundos de emendas relativas a correção de erros e omissões, principalmente. A Constituição oferece abertura para a utilização de recursos dessa origem em favor de emendas modificativas da programação proposta.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 /05 / 96	

001-01050-0

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Dê-se ao artigo 7º, a seguinte redação:

"Art. 7º Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

Proponho suprimir do final do texto do artigo a expressão: que não constarão das respectivas leis. A identificação das fontes de recursos nos subprojetos/subatividades deverão fazer parte da lei orçamentária. Evitar-se-á alterações inconvenientes, à revelia do Congresso Nacional, como a ocorrida no segundo semestre do exercício financeiro de 1996. O Executivo, naquela oportunidade, incorporou excesso de arrecadação de receita tributária através de portaria de alteração de "quadro de detalhamento de despesas - QDD". Incluiu montante correspondente da fonte 100 - Recursos Ordinários do Tesouro, em favor do serviço da dívida, anulando parte da fonte 144 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/ 05 96	

001-01059-6

INSTRUCÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
II		5º	1º		

Dê-se ao § 1º, do Art. 6º, a seguinte redação:

"§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas."

JUSTIFICAÇÃO

A omissão da indicação das metas comprometerá a transparência da programação orçamentária e impossibilitará a aferição de custos ao nível de subprojeto/subatividade.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09.05.96	

001-01060-0 EA

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	12			

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 12, da seção I, do Capítulo III, das Diretrizes Gerais.

"§. As instituições de pesquisa agropecuária poderão destinar até 80% (oitenta por cento) de suas receitas diretamente arrecadadas fora das exigências deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

As receitas próprias de instituições de pesquisa agropecuária, decorrem, em sua quase totalidade, da venda de produtos agropecuários, cujo componente mais forte em termos de custo, são os custos dos insumos, não justificando a vinculação proposta pelo Poder Executivo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09.05.96	

001 0101-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	3º		

Suprima-se o Parágrafo 3º, do Art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

A quantificação das metas torna-se inócua porquanto não há especificação dos custos correspondentes A obtenção dos produtos propostos poderá ficar comprometida diante da escassez de recursos. Esse nível de detalhamento sem expressão financeira, poderá comprometer a elaboração da proposta orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro NOvais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09.05.96	

001 01062-6

INSTRUCÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Inclua-se onde couber o seguinte inciso:

"Inciso - Os repasses serão realizados diretamente às administrações públicas municipais, à exceção do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

É necessário incluir-se o citado inciso, o tratamento se exceção ao Distrito Federal, pelo fato de o mesmo não ter municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-01063-4

INSTRUCÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Dê-se ao artigo 6º a seguinte redação:

"Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentaria, segundo a classificação funcional-programatica, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, a modalidade de aplicação e grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação."

JUSTIFICAÇÃO

Referida informação constava nas LDOs anteriores. A retirada prejudicará a análise da proposta orçamentária, impossibilitando o conhecimento da forma de execução do subprojeto/subatividade, se descentralizada ou não, bem como, a representatividade das transferências voluntárias a Estados e Municípios.

A modificação proposta requererá a inclusão de um artigo seguinte ao artigo 6º explicitando como será expressa a modalidade de aplicação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-01064-2

INSTRUCÕES NO VERSO	FOLHA
	1 DE 1

TIPO	PARTE	TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	ALÍNEA
III	I	13			

Inclua-se no artigo 13, o seguinte parágrafo:

"§ As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos/subatividades e deverão ser identificados na lei orçamentaria."

JUSTIFICAÇÃO

Se não houver especificação da contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser considerado como impossivel de ser realocado, será admitido a critério do Executivo. Assim abre-se uma possibilidade de constituição de reserva técnica que facilitara a realocação de recursos mediante créditos suplementares, principalmente, através de decreto, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela Lei Orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-01065-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	1º		

Dê-se ao § 1º, do Artigo 13, a seguinte redação:

"Art. 13 .....

§ 1º As parcelas relativas à contrapartida serão, obrigatoriamente, identificadas nos respectivos subprojetos e subatividades."

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo proposto pelo Executivo impossibilita o Congresso Nacional de realocar recursos de contrapartida. Mesmo que se constate estarem superestimadas as dotações de contrapartida, estas não poderá ser remanejadas em benefício de um subprojeto necessitado.

Se não houver especificação do que é considerado como contrapartida no custo do subprojeto o valor a ser admitido como, *impossível de ser realocado, será arbitrado a critério do Executivo.* Desta forma abre-se a possibilidade de constituição de uma reserva técnica que permitirá a abertura de créditos suplementares, principalmente, através de Decretos, utilizando-se do limite de 20%, tradicionalmente permitido pela lei orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001 01066-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º	III	

Suprimam-se o Inciso III e o § 1º, do Artigo 17.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe dispensar, a seu critério, as exigências dos Estados, Distrito Federal e Municípios em situação de inadimplência, para a transferência voluntária de recursos, mediante convênios. Referidas exigências dizem respeito a recolhimento de contribuições previdenciárias,

PIS/PASEP, do FGTS, e, prestação de contas. Admitida a hipótese de dispensa de exigências, a critério do Governo, melhor seria não manter a indicação de exigências no texto da lei, mesmo porque as transferências são voluntárias utilizando-se de dotações autorizadas no orçamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 /05 / 96	

001-01067-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					AGINF
					1 DE 1
TIPO	EMEN	ART.	MPV	INC.	ALÍNEA
III	II	26			

Suprima-se o Artigo 26

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo incluiu no PLDO/97, dispositivo estabelecendo que os fundos de incentivos fiscais não devem integrar a lei orçamentária Torna-se dispensável o dispositivo proposto, desde que façam parte das informações complementares, conforme exigência constitucional (Art. 165, § 6º). Poderá ser atendido em conformidade com a redação que for dada ao inciso XIV, § 3º , do artigo 3º. A constituição determina que o projeto de lei orçamentária "será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 /05 / 96	

001-01068-5

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42			

Suprima-se o Artigo 42.

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe manter os dispositivos que lhe permitem incluir na proposta orçamentária programação à conta de recursos condicionados, decorrentes de acréscimos a serem proporcionados por projetos de lei e medidas provisórias em tramitação no Congresso Nacional até o dia da remessa da proposta. Por outro lado, condiciona a projeto de lei de crédito adicional, de iniciativa do Poder Executivo, naturalmente, a programação de receitas decorrentes de projeto de lei de alteração tributária enviado após 31/08/96.

Trata-se medida que tem causado transtornos ao exame do projeto da lei orçamentária. A programação de recursos condicionados à aprovação do Legislativo vem se constituindo em instrumento de pressão sobre o Congresso Nacional. Não se justifica antecipar a apropriação de recursos ainda não aprovados. Existe disciplinamento constitucional e legal da matéria para a qual não deveria haver outra determinação configurando-se como excepcionalidade. O normal é admitir que o projeto de lei orçamentária anual seja emendado, acolhendo a programação decorrente de novos recursos aprovados, o que é possível ser levado a efeito antes de sua votação As emendas poderão ser de iniciativa do Executivo ou do Legislativo. Passada esta oportunidade, os recursos deverão ser incorporados à lei orçamentária anual a partir de projetos de lei de créditos adicionais, no exercício financeiro correspondente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09 / 05/ 96	

001-01069-3 TEA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		44			

Dê-se ao Artigo 44, a seguinte redação:

"Art. 44 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data, improrrogável, de 31 de outubro de 1997, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º da Constituição "

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe excluir a ressalva que permite o encaminhamento a qualquer época dos projetos de lei de créditos extraordinários. Referidos créditos objetivam atender às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, por exemplo. É injustificável a exclusão dessa permissão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09.05.96	

091-01070-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

EMENDA	
1	1

PARTE	TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALÍNEA
III	I	15	3º		

Suprima-se o § 3º, do Artigo 15

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do PLDO/97 cria intermediação desnecessária, prejudicando o atendimento de entidades filantrópicas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09.05.96	

091-01071-5 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

EMENDA	
1	1

PARTE	TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALÍNEA
VIII					

Inclua-se no Capítulo VIII, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de cotas trimestrais de desembolso financeiro, por órgão e grupo de despesa, relativo à execução da programação da despesa à conta de recursos do Tesouro.

Parágrafo Único O cronograma de que trata este Artigo, além de sua adequação aos créditos adicionais abertos ao longo do exercício, poderá ser modificado, formalmente e antes do início de cada trimestre, de modo a evitar desajustes entre o ingresso das receitas e a execução das despesas."

JUSTIFICAÇÃO

A inexistência de um cronograma de desembolso financeiro, vem causando elevados prejuízos para a sociedade, posto que, há uma incerteza quanto à utilização efetiva e oportuna dos recursos arrecadados em benefício de todos.

Os dirigentes dos órgãos responsáveis pela execução de um programa de trabalho aprovado no Orçamento Geral da União, necessitam de um horizonte para o balizamento de sua atuação, de forma que assuma compromissos factíveis de serem levados à efeito e, assim, reestabelecer um relacionamento confiável com os provedores e usuários dos serviços pertinentes ao órgão que dirige.

A propósito, cabe destacar , que a Lei 4.320/64, no seu art. 47, já prevê que: "imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada Unidade Orçamentária fica autorizada a utilizar". Referida fixação de cotas conforme a mesma lei, objetiva "assegurar às unidade orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa de trabalho anual".

A presente emenda, portanto, visa atenuar uma exigência maior da Lei 4.320/64, que cobra um cronograma de desembolso trimestral, por unidade orçamentária, de exeqüibilidade bastante difícil, daí propõe-se que se faça por órgão (Ministério ou equivalente).

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pedro Novais	MA	PMDB

DATA	ASSINATURA
09.05.96	

TA

001-01072-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		3º		III	

TEXTO

DÊ-SE AO INCISO III DO ART. 3º A SEGUINTE REDAÇÃO: ANEXOS INDIVIDUALIZADOS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, DISCRIMINANDO A RECEITA E A DESPESA NA FORMA DEFINIDA NESTA LEI.

JUSTIFICACAO

A SEPARAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, PERMITITÁ MAIOR VISIBILIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FORNECIDOS PELO CONTRIBUINTE,MAIOR VISIBILIDADE DO QUADRO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA SEGURIDADE SOCIAL EM NÍVEL FEDERAL, BEM COMO ATENDERÁ MANDAMENTO CONSTITUCIONAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
[illegible]	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-01073-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		3º	1º	V	

TEXTO

DÊ-SE AO INCISO V DO § 1º DO ART. 3º A SEGUINTE REDAÇÃO: "DA RECEITA E DA DESPESA, ISOLADA E CONJUNTAMENTE, SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS, CONFORME O ANEXO I DA LEI 4320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E SUAS ALTERAÇÕES.

JUSTIFICACAO

DENTRO DA FILOSOFIA DE MÁXIMA TRANSPARÊNCIA PROCLAMADA PELO MINISTRO JOSÉ SERRA EM RECENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CMPOF, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SE EXCLUIR O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS DO MANDAMENTO EM EPÍGRAFE. ASSIM, ESTA EMENDA TRATA DE CORRIGIR TAL IMPROPRIEDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

UETA

001-01074-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º	1º		

TEXTO

DÊ-SE AO § 1º DO ART. 6º A SEGUINTE REDAÇÃO: "AS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO SERÃO IDENTIFICADAS POR SUBPROJETOS OU SUBATIVIDADES, COM INDICAÇÃO SUCINTA DAS RESPECTIVAS METAS."

JUSTIFICAÇÃO

DENTRO DA FILOSOFIA DE MÁXIMA TRANSPARÊNCIA PROCLAMADA PELO MINISTRO JOSÉ SERRA EM RECENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CMPOF, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SE EXCLUIR DO PLOA QUALQUER INFORMAÇÃO DISPONÍVEL DE QUE NECESSITE O CONGRESSO NACIONAL PARA EXERCER AS SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.ASSIM A INDICAÇÃO SUCINTA DAS METAS DE TODOS OS ITENS ORÇAMENTÁRIOS AUXILIARÁ NAS ANÁLISES DE CUSTOS E DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO. POSSIBILITANDO UMA MELHOR RACIONALIDADE DAS DECISÕES A SEREM ADOTADAS PELOS REPRESENTANTES DO POVO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-01075-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 -DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		6º	5º		

TEXTO

SUPRIMA-SE DO PLDO O § 5º DA ART. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

DENTRO DA FILOSOFIA DE MÁXIMA TRANSPARÊNCIA PROCLAMADA PELO MINISTRO JOSÉ SERRA EM RECENTE AUDIÊNCIA PUBLICA REALIZADA NA CMPOF, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SE EXCLUIR DO PLOA QUALQUER INFORMAÇÃO DISPONÍVEL DE QUE NECESSITE O CONGRESSO NACIONAL PARA EXERCER AS SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.ASSIM A INDICAÇÃO DAS METAS DE TODOS OS ITENS ORÇAMENTÁRIOS AUXILIARÁ NAS ANÁLISES DE CUSTOS E DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO, POSSIBILITANDO UMA MELHOR RACIONALIDADE DAS DECISÕES A SEREM ADOTADAS PELOS REPRESENTANTES DO POVO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. NA IMPEDIRIA A AGREGAÇÃO DE METAS EM NÍVEIS MAIS ELEVADOS DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, DE SORTE A PERMITIR O ACOMPANHAMENTO DA LOA SOB A LENTE DO PPA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-01076-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

INCLUA-SE NA LDO ART. 7º, COM A REDAÇÃO A SEGUIR, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS:

ART. 7º A MODALIDADE DE APLICAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR,DESTINADA À INDICAÇÃO DO EXECUTOR, VIRÁ LOGO APÓS A CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA E SERÁ EXPRESSA ATRAVÉS DE CÓDIGOS IDENTIFICADOS DA SEGUINTE TIPOLOGIA: I - GOVERNO ESTADUAL (30)

II - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (40)

III - ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS (50)

IV - A SER DEFINIDA PELO ÓRGÃO EXECUTOR (99)

PARÁGRAFO ÚNICO. O CÓDIGO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO TERÁ CARÁTER INDICATIVO PARA A MONTAGEM DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS INICIAIS,PODENDO SER MODIFICADO PARA ATENDER CONVENIÊNCIAS DA EXECUÇÃO".

JUSTIFICAÇÃO

DENTRO DA FILOSOFIA DE MÁXIMA TRANSPARÊNCIA PROCLAMADA PELO MINISTRO JOSÉ SERRA EM RECENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CMPOF, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SE EXCLUIR DO PLOA QUALQUER INFORMAÇÃO DISPONÍVEL DE QUE NECESSITE O CONGRESSO NACIONAL PARA EXERCER AS SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ASSIM A INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE APLICAÇÃO DE TODOS OS ITENS ORÇAMENTÁRIOS AUXILIARÁ NAS ANÁLISES DE FLUXOS DE RECURSOS ENTRE OS ENTES FEDERATIVOS, POSSIBILITANDO UMA MELHOR RACIONALIDADE DAS DECISÕES A SEREM ADOTADAS PELOS REPRESENTANTES DO POVO E DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO. NÃO HÁ QUALQUER RAZÃO CLARA PARA SUPRIMIR ESSA INFORMAÇÃO, NEM O INDICOU O PODER EXECUTIVO EM SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DESSA SORTE, PROPOMOS A RESTAURAÇÃO DO TEXTO VIGENTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-01077-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		9º	2º		

TEXTO

DÊ-SE AO § 2º DO ART. 9º A SEGUINTE REDAÇÃO: " OS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES EDITADOS MEDIANTE AUTORIZAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL SERÃO AOCMPANHADOS, NA SUA PUBLICAÇÃO, DE EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS QUE OS JUSTIFIQUEM E QUE INDIQUEM OS EFEITOS DOS CANCELAMENTOS DE DOTAÇÃO REALIZADOS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SUBPROJETOS OU SUBATIVIDADES CORRESPONDENTES".

JUSTIFICAÇÃO

DENTRO DA FILOSOFIA DE MÁXIMA TRANSPARÊNCIA PROCLAMADA PELO MINISTRO JOSÉ SERRA EM RECENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CMPOF, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SE EXCLUIR DO PLOA QUALQUER INFORMAÇÃO DISPONÍVEL DE QUE NECESSITE O CONGRESSO NACIONAL PARA EXERCER AS SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO HÁ QUALQUER RAZÃO CLARA PARA SUPRIMIR A INFORMAÇÃO EM TELA, NEM O INDICOU O PODER EXECUTIVO EM SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DESSA SORTE, PROPOMOS A RESTAURAÇÃO DO TEXTO VIGENTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

ETA 001-01078-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		8º			

TEXTO

SUPRIMA-SE DO PLDO O SEU ART. 8º.

JUSTIFICAÇÃO

O PROCESSO DE DESVINCULAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS EMBORA MERITÓRIO, NÃO PODE SER FEITO DE FORMA GENERALIZADA, DEMANDANDO ESTUDO CASO-A-CASO. ADEMAIS, NORMAS SOBRE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DESSA NATUREZA, POR MANDAMENTO CONSTITUCIONAL, DEMANDAM LEI COMPLEMENTAR. ASSIM, O DISPOSITIVO PROPOSTO É INCONSTITUCIONAL E INOPORTUNO, DEVENDO SER PORTANTO, SUPRIMIDO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

UETA

001-01079-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17		II	

TEXTO

"17.....

.....

II - A RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA CORRESPONDE, EM RELAÇÃO AO TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS, EXCLUSIVE AS DECORRENTES DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, A PELO MENOS:

A) VINTE E CINCO POR CENTO, NO CASO DE ESTADO OU DISTRITO FEDERAL;

B) CINCO POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS COM MAIS DE 150.000 HABITANTES;

C) TRÊS POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS DE 50.000 A 150.000 HABITANTES;

D) UM E MEIO POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS DE 25.000 A 50.000 HABITANTES;

E) MEIO POR CENTO, NO CASO DE MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES.

JUSTIFICAÇÃO

A PRESENTE EMENDA TEM POR DESIDERATO MANTER OS PERCENTUAIS DE CONTRAPARTIDA NOS NÍVEIS VIGENTES NO ANO DE 1996, EVITANDO A ELEVAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO. É CONHECIDA A PÉSSIMA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS, SUFOCADOS PELAS ELEVADAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO GOVERNO FEDERAL. ELEVAR AS CONTRAPARTIDAS SIGNIFICA TORNAR PARA OS ENTES FEDERATIVOS OS RECURSOS FEDERAIS INACESSÍVEIS, NEGANDO A FILOSOFIA DO FEDERALISMO COOPERATIVO INSERTA NA CARTA MAGNA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-01080-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17	2º	I e II	

TEXTO

DÊ-SE AOS INCISOS I E II DO § 2º DO ART. 17 A SEGUINTE REDAÇÃO:

" I - NO CASO DOS MUNICÍPIOS:

A) CINCO E DEZ POR CENTO, SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE, SUDAM E CENTRO-OESTE, NO CASO DE MUNICÍPIOS COM ATÉ 25.000 HABITANTES;

B) DEZ E VINTE POR CENTO, NOS DEMAIS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE, SUDAM E CENTRO-OESTE;

C) DEZ E QUARENTA POR CENTO, PARA AS TRANSFERÊNCIAS NO ÂMBITO DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, EXCLUÍDOS OS MUNICÍPIOS RELACIONADOS NAS ALÍNEAS ANTERIORES.

D) VINTE E QUARENTA POR CENTO, PARA OS DEMAIS CASOS;

II - NO CASO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL:

A) DEZ E VINTE POR CENTO, SE LOCALIZADOS NAS ÁREAS DA SUDENE, SUDAM E CENTRO-OESTE;

B) VINTE E QUARENTA POR CENTO, PARA OS DEMAIS."

JUSTIFICACAO

A PRESENTE EMENDA TEM POR FINALIDADE MANTER OS PERCENTUAIS DE CONTRAPARTIDA NOS NÍVEIS VIGENTES NO ANO DE 1996, EVITANDO A ELEVAÇÃO PROPOSTA PELO PODER EXECUTIVO. É CONHECIDA A PÉSSIMA SITUAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASILEIROS, SUFOCADOS PELAS ELEVADAS TAXAS DE JUROS PRATICADAS PELO GOVERNO FEDERAL. ELEVAR AS CONTRAPARTIDAS SIGNIFICA TORNAR PARA OS ENTES FEDERATIVOS OS RECURSOS FEDERAIS INACESSÍVEIS, NEGANDO A FILOSOFIA DO FEDERALISMO COOPERATIVO INSERTA NA CARTA MAGNA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01001-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		21			

TEXTO

DÊ-SE AO CAPUT DO ART. 21 A SEGUINTE REDAÇÃO:

" ART. 21. SERÃO CONSTITUÍDAS, NOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL, RESERVAS DE CONTIGÊNCIA ESPECÍFICAS VINCULADAS AOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS EM MONTANTE EQUIVALENTE A DOIS POR CENTO."

JUSTIFICAÇÃO

A MANUTENÇÃO DE UM ELEVADO VALOR DE RESERVA DE CONTIGÊNCIA, QUE EM 1995 SUPEROU OS 3 BILHÕES DE REAIS, APÓS A ESTABILIZAÇÃO DA MOEDA NÃO MAIS SE JUSTIFICA. DADA A POSSIBILIDADE DE O EXECUTIVO SUPLEMENTAR NOS NÍVEIS PERMITIDOS PELA LOA, SEM NECESSITAR DE NOVA AUTORIZAÇÃO CONGRESSUAL, ALIADA AO DISPOSITIVO EM TELA, DESEQUILIBRA AS PRERROGATIVAS ENTRE OS PODERES NO QUE TANGE À ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS. DESSA MANEIRA, SEM RADICALISMOS, PROPOMOS NOVO PERCENTUAL DE 2% AINDA QUE MANTENDO A NOVA BASE DE CALCULO PROPOSTA, QUE É MAIS AMPLA QUE A DE 1995.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-41082-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		26			

TEXTO

SUPRIMA-SE O ART. 26, RENUMERANDO-SE OS DEMAIS.

JUSTIFICAÇÃO

O DISPOSITIVO EM EPÍGRAFE PROPÕE QUE "OS FUNDOS DE INCENTIVOS FISCAIS NÃO INTEGRARÃO A LEI ORÇAMENTÁRIA, FIGURANDO, EXCLUSIVAMENTE, NO PROJETO DE LEI, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSITIVO NO ART. 165 § 6º DA CONSTITUIÇÃO". ORA, TAL DISPOSITIVO AGRIDE A BOA TÉCNICA ORÇAMENTÁRIA E SUPRIMIRÁ DO PODER LEGISLATIVO O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS DOS INDIGITADOS FUNDOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01083-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA

TEXTO

INCLUA-SE ONDE COUBER O SEGUINTE DISPOSITIVO:

" Art. O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS INDICARÁ, POR SUBPROJETO, A FONTE DOS RECURSOS, PERMITINDO A DISTINÇÃO DAQUELES ORIGINÁRIOS DE RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA, DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DA HOLDING E DE RECURSOS ORIGINÁRIOS DO TESOURO NACIONAL."

JUSTIFICACAO

MAIOR TRANSPARÊNCIA NOS INVESTIMENTOS DAS ESTATAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001 01084-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
		29			

TEXTO

DÊ-SE AO ART. 29 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 29. O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO, PREVISTO NO ART. 165 § 5º, INCISO II DA CONSTITUIÇÃO, DETALHARÁ, INDIVIDUALMENTE, POR EMPRESA, CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO E NATUREZA DA DESPESA AS APLICAÇÕES PROGRAMADAS EM DESPESAS DE CAPITAL, INCLUSIVE, AS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DO CONCEITO ESTABELECIDO PELA LEI 6404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, PARA AS PARTICIPAÇÕES ACIONÁRIAS EM OUTRAS EMPRESAS".

JUSTIFICAÇÃO

DENTRO DA FILOSOFIA DE MÁXIMA TRANSPARÊNCIA PROCLAMADA PELO MINISTRO JOSÉ SERRA EM RECENTE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CMPOF, NÃO HAVERIA RAZÃO DE SE EXCLUIR DO PLOA QUALQUER INFORMAÇÃO DISPONÍVEL DE QUE NECESSITE O CONGRESSO NACIONAL PARA EXERCER AS SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO HA QUALQUER RAZÃO CLARA PARA SUPRIMIR A INFORMAÇÃO EM TELA, NEM O INDICOU O PODER EXECUTIVO EM SUA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS. DESSA SORTE, PROPOMOS A RESTAURAÇÃO DO TEXTO VIGENTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01085-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		32			

TEXTO

SUPRIMA-SE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 32

JUSTIFICAÇÃO

TAL DISPOSITIVO PROPÕE: " AS DESPESAS DECORRENTES DO REFINANCIAMENTO DO PRINCIPAL DA DÍVIDA PÚBLICA MOBILIÁRIA INTERNA TERÃO TRATAMENTO ESPECÍFICO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E SEUS ANEXOS". EMBORA SEJA LOUVÁVEL A TENTATIVA DO PODER EXECUTIVO DE ELIMINAR DA LOA A DUPLA CONTAGEM REFERENTE À ROLAGEM DA DÍVIDA, O DISPOSITIVO É DE REDAÇÃO EXTREMAMENTE INFELIZ. ISTO PORQUE AO INDEFINIR O TRATAMENTO ESPECÍFICO PEDE "CHEUQE EM BRANCO" AO PARLAMENTO E SIMULTANEAMENTE OFENDE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA CLAREZA DAS NORMAS JURÍDICAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01036-3 IA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		39			

TEXTO

DÊ-SE AO CAPUT DO ART. 39 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"Art. 39. NO EXERCÍCIO DE 1997, A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO, SOMENTE PODERÃO SER ADMITIDOS PELO PODER EXECUTIVO SERVIDORES NO LIMITE MÁXIMO DE UM QUARENTA AVOS DO NÚMERO DE SERVIDORES EM ATIVIDADE EM 31 DE AGOSTO DE 1996, se:"

JUSTIFICAÇÃO

QUERER O PODER EXECUTIVO DISCIPLINAR A ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DOS DEMAIS PODERES É INVASÃO DA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA CONSTITUCIONAL ESTABELECIDA DESTES, TENDO PORTANTO, CARÁTER INACEITÁVEL. ADEMAIS, A RESTRIÇÃO NOS PARECE DEMASIADA, PROVAVELMENTE PROVOCANDO SÉRIOS PROBLEMAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NOS SETORES JÁ CARENTES POR PESSOAS. ASSIM A PRESENTE EMENDA VISA CORRIGIR TAIS IMPROPRIEDADES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01037-1 A

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		46			

TEXTO

DÊ-SE AO ART.46 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 46. NO EXERCÍCIO DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE O ART. 166, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO, SERÁ ASSEGURADO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL O ACESSO IRRESTRITO, PARA FINS DE CONSULTA, AO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA-SIAFI, E AO SISTEMA INTEGRADO DE DADOS ORÇAMENTÁRIOS- SIDOR, AO SISTEMA DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO- SIPRAR".

JUSTIFICAÇÃO

A INCLUSÃO DO SIPRAR ENTRE OS SISTEMAS A SEREM ACESSADOS PELO PARLAMENTO E SEUS TÉCNICO SE REVESTE DE PROFUNDA IMPORTÂNCIA, DADO QUE ESTE É O SISTEMA ONDE A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EFETUA, COM DETALHES, A ESTIMATIVA DA ARRECADAÇÃO. CONHECER DESSES NÚMEROS, DESSA METODOLOGIA, É FUNDAMENTAL PARA O CONGRESSO NACIONAL APERFEIÇOAR SUA ATUAÇÃO SOBRE A MATÉRIA ATINENTE À RECEITA ORÇAMENTÁRIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

MP 01058-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		24			

TEXTO

DÊ-SE AO ART. 24 A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 24. DO TOTAL DE INVESTIMENTOS PROGRAMADOS EM RODOVIAS FEDERAIS, NO ORÇAMENTO FISCAL, SERÃO DESTINADOS NO MÁXIMO VINTE POR CENTO À CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS".

JUSTIFICAÇÃO

EM QUE PESE A NECESSIDADE PREMENTE DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS NO BRASIL, EXISTEM DIVERSAS REGIÕES DO PAÍS AINDA DESPROVIDAS DE COMUNICAÇÃO RODOVIÁRIA, QUE NECESSITAM SER ATENDIDAS PARA DAR CONDIÇÕES DIGNAS DE VIDA A SUA GENTE. ASSIM PROPOMOS A ELEVAÇÃO DO TETO DE DISPÊNDIOS COM CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, PARA SOLUCIONAR TAIS CARÊNCIAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01007-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		50			

TEXTO

SUPRIMIR O ART. 50 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO.

JUSTIFICAÇÃO

NA PRÁTICA O MECANISMO INSTITUÍDO PELA REGRA DO ART. 50 SIGNIFICA A ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA NA FORMA COMO HOJE SE APRESENTA, OU SEJA, UM ATO FORMAL BAIXADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E QUE ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA UNIDADE E, ESPECIALMENTE, DA PUBLICIDADE, O QUE SE AFIGURA ESSENCIAL PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA NA REALIZAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA	ASSINATURA
7/5/96	

001-01090-1 IA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

INCLUA-SE APÓS O ART. 25 O SEGUINTE DISPOSITIVO:

" OS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE SERVIDORES SERÃO DISCRIMINADOS, SEGUNDO O TIPO DE SERVIÇO A SER PRESTADO AOS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.".

JUSTIFICAÇÃO

A NATUREZA DOS SERVIÇOS É DISTINTA, NÃO MERECENDO O ENGLOBAMENTO EXISTENTE NOS ORÇAMENTOS PASSADOS, PREJUDICANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMBOS OS LADOS, MERECENDO ASSIM QUE NA NOVA LEI ORÇAMENTÁRIA HAJA O DESMEMBRAMENTO DOS SERVIÇOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01071-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-070-MT - CÁCERES SAN MATIAS

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	86

JUSTIFICAÇÃO

A RODOVIA EM QUESTÃO APÓS A SUA CONCLUSÃO SERÁ O ELO DE LIGAÇÃO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA, ACRE E CENTRO OESTE COM A BOLÍVIA, SAÍDA PARA O PACÍFICO. TENDO EM VISTA QUE O LADO BOLIVIANO JÁ SE ENCONTRA PAVIMENTADO, RESTANDO AO BRASIL CONCLUIR APENAS 86 KMs. A REFERIDA OBRA CONSTOU DOS ORÇAMENTOS DOS ANOS 1995 E 1996. CONSTA TAMBÉM DO RELATÓRIO DE OBRAS INACABADAS DO SENADO FEDERAL.

COCODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01072-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO. TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PAVIMENTAÇÃO DA BR-163-MT - TRECHO PEIXOTO DE AZEVEDO DIV. MT/PA

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	153

JUSTIFICAÇÃO

ÚNICA RODOVIA DE LIGAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO COM O ESTADO DO PARÁ RODOVIA INTERDITADA VÁRIAS VEZES NO ANO DE 1995. IMPRESCINDÍVEL A SUA PAVIMENTADAÇÃO QUE PASSARÁ A SER O CORREDOR DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DA REGIÃO CENTRO-OESTE/SANTAREM/COMPLEXO PORTUÁRIO DO RIO PARÁ. CONSTA DO PPA 96/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01073-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO. TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. BR-163/364-MT PAVIMENTAÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE CUIABÁ

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	7

JUSTIFICAÇÃO

ENTRADA DA CAPITAL MATOGROSSENSE PELA BR-163, COM INTERSECÇÃO DA BR-364, POR ONDE PASSA TODO O TRÁFEGO ORIUNDO DE RONDÔNIA E ACRE, DANDO ACESSO AO SUL DO PAÍS E AO ESTADO DO PARÁ. TRECHO COM ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES. CONSTA DO PPA 96/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

091-01074-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR. Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-070/163/364-MT - DUPLICAÇÃO DA SERRA DE SÃO VICENTE

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
AQDEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIA	KM	17

JUSTIFICAÇÃO

ÚNICA RODOVIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA, ACRE E MATO GROSSO, COM ACESSOS PARA O SUL DO PAÍS E O ESTADO DO PARÁ. TRECHO COM ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES. CONSTA DO PPA 96/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01075-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ESTRADAS VICINAIS.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PROPICIAR O TRANSPORTE DE PRODUTOS AGRÍCOLAS A CUSTOS MAIS BAIXOS COM A PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS DA UNIÃO DE ENTRE 40% E 100% NA REGIÃO AMAZÔNICA.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: IMPLANTAR,RECUPERAR OU ADEQUAR AO TRÁFEGO 2.000 KM/ANO DE ESTRADAS VICINAIS

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
ESTRADAS VICINAIS	KM	2.000

JUSTIFICAÇÃO

PROPICIAR O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA A CUSTOS MAIS BAIXOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01076-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-364-MT - CONSTRUÇÃO DO VIADUTO DA PETROVINA (KM 137/138,5)

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES	KM	1,5

JUSTIFICAÇÃO

ÚNICA RODOVIA DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO DOS ESTADOS DE RONDÔNIA, ACRE E MATO GROSSO, COM ACESSO AO SUL DO PAÍS E ESTADO DO PARÁ. TRECHO COM ALTO ÍNDICE DE ACIDENTES. CONSTA DO PPA 96/99.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01077-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16º		II	

TEXTO

Cadastradas junto ao Ministerio do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais

JUSTIFICAÇÃO

Tal como apresentado, o texto excluiu a transferência de recursos de outras fontes prejudicando as ONG's ambientalistas que atuam em nivel nacional e local. Isto causaria enormes prejuízos ao processo de fortalecimento do movimento ambientalista brasileiro

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA	ASSINATURA
7 / 5 / 96	

001-01078-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

III - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Definir e implementar as ações recomendadas pela Agenda 21 brasileira nacional e local

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Agenda 21 e Cooperação Internacional		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Promover a adequada gestão do apoio externo voltado para o uso sustentado dos recursos naturais			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Promover o Desenvolvimento Sustentavel e Ambientalmente saudavel, conforme resolução da Assembléia Geral das Nações Unidas			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Relatório Nacional da Agenda 21	Relatorio	01
Execução e implementação da Agenda 21 nacional e local	Agenda	98

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 / 96

ASSINATURA

001 01077-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRLTRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALINEA	☐ EXCLUI ALINEA	☒ INCLUI
TEXTO Incorporar a dimensao ambiental nos instrumentos de politica econômica voltadas para o setor produtivo nacional			

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Estimulo ao uso sustentavel dos Recursos Naturais		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Promover a aplicação de novos instrumentos econômicos de mercado para melhor eficacia da política ambiental brasileira			
Instrumentalização da Politica Ambiental a ser implementada junto aos sistemas financeiro, de credito, fiscal e tributario e a outros instrumentos economicos de mercado,			
com vistas a melhoria da qualidade ambiental			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Implementação e consolidação de novos instrumentos			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Identificar novos mecanismos e criar instrumentos	Instrumentos	03

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01100-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA B ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o uso sustentavel dos recursos naturais e da biodiversidade

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Uso sustentavel dos recursos naturais

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Combater os desmatamentos e as queimadas

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Monitoramento, controle e fiscalização da cobertura vegetal. Promoção e fomento do reflorestamento

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Implementar e apoiar sistemas de monitoramento, controle e fiscalização da	Sistema	27
Estimular o plantio e a reposição florestal	Hectare	200 000

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01101-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA B ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o uso sustentavel dos recursos naturais e da biodiversidade

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Uso sustentavel dos recursos naturais

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. Formular politicas e normas do uso sustentavel dos recursos naturais

Promoção do uso sustentavel das florestas da pesca, da borracha e da biodiversidade

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Estruturação das politicas da agenda prioritaria do CONAMA Consolidação da legislação ambiental no nivel de norma geral

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Estruturar as politicas da agenda prioritaria do CONAMA	Instrumentos	10
Consolidar a legislação ambiental	Projeto	01

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 /96 ASSINATURA

QUETA

001-01102-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA B ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o uso sustentavel dos recursos naturais e da biodiversidade

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. Uso sustentável dos recursos naturais

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Promover o manejo florestal sustentavel e o reflorestamento

Promoção do uso sustentavel das florestas, da pesca, da borracha e da biodiversidade

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Implementação do sistema de ordenamento e manejo dos recursos florestais

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Implementar o sistema de ordenamento e manejo dos recursos florestais	Sistema	03

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01103-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA F ☐ EXCLUI ALINEA ☒ INCLUI

TEXTO Incorporar a dimensao ambiental nos instrumentos de política econômica voltadas para o setor produtivo nacional

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Estimulo ao uso sustentavel dos Recursos Naturais

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Adequar os instrumentos de política economica aos objetivos da política ambiental brasileira

Instrumentalização da Política Ambiental a ser implementada junto aos sistemas financeiro, de credito, fiscal e tributario e a outros instrumentos econômicos de mercado, com vistas a melhoria da qualidade ambiental

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Implementação do "Protoloco Verde"

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR	UNID MED	QUANT	
Inserir requisitos ambientais nos sistemas	Sistemas	04	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01104-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA B ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o uso sustentavel dos recursos naturais e da biodiversidade

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Uso sustentavel dos recursos naturais

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Promover o extrativismo vegetal e a heveicultura

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Implementação do sistema de ordenamento e regulação do extrativismo e da produção e comercialização da borracha

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Implementar o sistema de ordenamento e regulação do extrativismo e da	Sistema	01

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01105-3 UETA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA B ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o uso sustentavel dos recursos naturais e da biodiversidade

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Uso sustentável dos recursos naturais

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Formular políticas e normas do uso sustentavel dos recursos naturais

Promoção do uso sustentavel das florestas, da pesca, da borracha e da biodiversidade

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Estruturação das politicas da agenda prioritaria do CONAMA. Consolidação da legislação ambiental no nivel de norma geral

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Estruturar as políticas da agenda prioritária do CONAMA	Instrumentos	10
Consolidar a legislação ambiental	Projeto	01

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SENADOR CARLOS BEZERRA	MT	PMDB

DATA 7 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01106-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 14 DENOMINAÇÃO Justiça, Segurança e Cidadania

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO ASSISTÊNCIA AO MENOR (PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO VIABILIZAR A CRIAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEFESA JURIDICO-SOCIAL DE LOCALIZAÇÃO DE CRIANÇAS E PAIS DESAPARECIDOS ATENDIMENTO A VITIMIZADOS

II 5 - META ☐ *MODIFICA* ☐ *EXCLUI* X INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
DEFESA JURIDICO-SOCIAL	SERVIÇOS	108

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes implica em ações da esfera federal do governo no sentido da formulação de diretrizes nacionais, coordenação e financiamento de projetos e atividades, em caráter complementar aos esforços de estados e municípios e em parceria com organizações da sociedade civil A meta proposta contempla a implantação de 4 serviços por estado, totalizando 108

Sugere-se, ainda que o descritor "Ação" objeto desta emenda seja alterado de "Assistência ao Menor" para "Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente" Esta mudança é importante para melhor caracterizar as ações atualmente desenvolvidas no setor "Justiça, Segurança e Cidadania", nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Fátima Pelaes	AP	PSDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01107-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 14 DENOMINAÇÃO Justiça, Segurança e Cidadania

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO ASSISTÊNCIA AO MENOR (PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

TEXTO GARANTIR OS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
TEXTO ASSEGURAR A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS INCUMBIDOS DA PROMOÇÃO, DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO AOS JOVENS EM CONFLITO COM A LEI			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	X INCLUI
DESCRITOR	UNID MED	QUANT	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA DEFESA DE DIREITOS E ATENDIMENTO AOS JOVENS EM CONFLITO COM A LEI	PESSOAS	12 000	

JUSTIFICAÇÃO

A efetivação dos direitos constitucionalmente assegurados às crianças e adolescentes implica em ações da esfera federal do governo no sentido da formulação de diretrizes nacionais, coordenação e financiamento de projetos e atividades, em caráter complementar aos esforços de estados e municípios e em parceria com organizações da sociedade civil

Sugere-se, ainda que o descritor "Ação" objeto desta emenda seja alterado de "*Assistência ao Menor*" para "*Promoção e Defesa de Direitos da Criança e do* Adolescente" Esta mudança é importante para melhor caracterizar as ações atualmente desenvolvidas no setor "Justiça, Segurança e Cidadania" , nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Fátima Pelaes	AP	PSDB

DATA	ASSINATURA
09/ 05 /96	

001-01108-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☒ MODIFICA	ALINEA c	☐ EXCLUI	ALINEA	☐ INCLUI
TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental					

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Instrumentos de Gestão Ambiental		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO Avaliar a situação atual dos instrumentos de gestão ambiental, Aprimorar e incrementar o uso de instrumentos já existentes e desenvolver e ampliar a utilização de novos instrumentos			

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO			
Desenvolvimento de tecnologias ambientalmente saudaveis			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR :	UNID. MED	QUANT.	
Implantar projetos piloto de contabilidade ambiental	Projetos	03	
Incorporar a auditoria ambiental na politica nacional de meio ambiente	Unidades	01	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA 08 / 05 / 96 ASSINATURA

001-01109-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 PÁGINA 01 DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA C ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Otimizar e ampliar o nível de eficiência dos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente,

Recuperar, fortalecer e equipar o SISNAMA. Implantar modelos de gestão.

Melhorar e expandir a oferta de serviços ambientais

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Projetos pilotos demonstrativos de ação integrada

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Aumentar a capacidade de atendimento dos orgãos ambientais	Sistema	01
Implementar projetos demostrativos	Projetos	06

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA 08 / 05 / 96 ASSINATURA

001-01110-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de qualidade de vida e do meio ambiente

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Otimizar e ampliar o nível de eficiência dos orgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente,

Recuperar, fortalecer e equipar o SISNAMA, Implantar modelos de gestão.

Melhorar e expandir a oferta de serviços ambientais

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Projetos pilotos demonstrativos de ação integrada

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Aumentar a capacidade de atendimento dos órgãos ambientais.	Sistema	01
Implementar projetos demostrativos	Projetos	06

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep.SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA 08 / 05 / 96 ASSINATURA

001-01111-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria de qualidade de vida e do Meio Ambiente Urbano

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Otimizar e ampliar o nível de eficiência dos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente. Recuperar, fortalecer e equipar o SISNAMA. Implantar modelos de gestão. Melhorar e expandir a oferta de serviços ambientais

II 4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Implantação de normas e padrões ambientais

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Implementar projetos demonstrativos	Unidades	06
Implementar inovações regulatorias .Apoiar projetos de fortalecimento	Projetos	10
Incorporar municipios brasileiros em gestão ambiental	Municipios	36

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA 08 / 05 / 96 ASSINATURA

301-01112-6 TA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 PÁGINA 01 DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALINEA C ☐ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Instrumentos de Gestão Ambiental

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Avaliar a situação atual dos instrumentos de gestão ambiental. Aprimorar e incrementar o uso de instrumentos ja existentes e desenvolver

II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: Valorização dos recursos ambientais do país e sistema de contabilidade ambiental e economica aplicada			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT
Estabelecer sistema de indicadores		Programa	01
Promover projetos de desenvolvimento de tecnologia		Projetos	05

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de politicas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
08 / 05 / 96	

001 91113-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	31º			

TEXTO

SUPRIMA-SE , NO TEXTO DO DISPOSITIVO EM TELA, A EXPRESSÃO "DESTA LEI.".

JUSTIFICAÇÃO

A EMENDA VISA SUPRIMIR EXPRESSÃO QUE, PROVALVELMENTE POR LAPSO DA EQUIPE TÉCNICA DO GOVERNO, ESTÁ INDEVIDAMENTE POSTA NO TEXTO DO DISPOSITIVO EM TELA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01114-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
42		42	2º	I a V	

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o § 2º , e os seus incisos I a V, renumerando os pararagrafos seguintes

JUSTIFICAÇÃO

Estas regras já foram propostas anteriormente e não foram objeto de consideração pelo Congresso Nacional. Por outro lado, preconiza de início o corte de sub-projetos novos, para o executivo, incluídos no Orçamento da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01115-1 TA

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	28			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo em tela e seus incisos:

"Art 28 O orçamento da seguridade social discriminara,

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saude e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e par ao conjunto dos Municípios de cada um dos Estados,

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios previdenciários, em categorias de programação específicas para cada tipo de benefício: e

III - no demonstrativo de que trata o art. 3º, § 1º, VI, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregados incidente sobre a folha de salários e dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição

JUSTIFICAÇÃO

Esta nossa emenda visa aperfeiçoar a redação do artigo 26, e incisos, do PL em tela, a tela, a fim de evitar interpretações distorcidas que prejudiquem o efetivo atingimento do objetivo desejado. Para que se tenha uma idéia da necessidade de aprovação da emenda, basta lembrar que norma com redação idêntica foi estabelecida na LDO/96 e o Governo não cumpriu o disposto no seu inciso III e cumpriu apenas parcialmente no seu inciso II

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01116-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 2 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		I	

TEXTO

JUSTIFICAÇÃO

cupante escassez de recursos para atendimento de despesas essenciais, torna necessária a redução do montante a ser alocado à Reserva e não o seu incremento como pretendido pelo Governo. A nossa emenda propõe exatamente a redução da base, com a retirada dos recursos vinculados a educação

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001 01117-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19	5º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela pode, para alguns, ter o "charme" do fortalecimento das instituições financeiras oficiais regionais Entretanto, na pratica, ele vai representar, se efetivamente utilizado pelo Executivo, mais um estágio burocratico no processo de liberação de recursos relativos a dotações consignadas na lei orçamentaria da União para ações a cargo de Estados ou Municipios

O fortalecimento das instituições regionais somente se daria se o Tesouro Nacional realizasse o repasse automático da arrecadação das receitas correspondentes as supracitadas dotações. E isto, não virá a ocorrer

Assim, mantido dispositivo, teremos todo o processo de comprovação de exigências estabelecido neste artigo da LDO, acrescido dos entraves que venham a ser estabelecidos pela própria instituição financeira, se não no interesse de prorrogar o período de estadia dos recursos no seu Caixa, pelo menos em função do zelo em bem exercer sua condição de mandatário

Daí consideramos fundamental a supressão do § 5° em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-4110-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	6°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 6° O dispositivo neste artigo aplica-se igualmente a concessão, pelo Tesouro Nacional ou por autarquias, fundações e empresas publicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, de emprestimo, financiamento ou aval, neste caso ressalvada a exigência do § 2°, a Estado, Distrito Federal ou Municipio "

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação objeto da presente emenda retira a exigência de contrapartida no caso de concessão de aval, como decorrência de considerarmos exdrúxula a exigência de contrapartida financeira (fluxo de recursos) neste caso, e aprimora o final do texto, que tal como posto pelo Governo deixa as seguintes dúvidas

- as autarquias, fundações e empresas publicas mencionadas. São as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municipios? Nesta nossa emenda admitimos de seria as da União
- as sociedades de economia mista mencionadas São as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municipios? Nesta emenda, admitimos que seriam as da União, cujas inversões financeiras não integram, salvo casos raríssimos daquelas subsidiadas às leis orçamentarias anuais. Daí, temos proposto a supressão da referência a elas, pois disciplinar as suas operações seria matéria estranha a uma LDO.

Ressalte-se apresentamos emenda que parte do entendimento oposto para as dúvidas

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01119-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	5º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela pode, para alguns, ter o "charme" do fortalecimento das instituições financeiras oficiais regionais Entretanto, na prática, ele vai representar, se efetivamente utilizado pelo Executivo, mais um estagio burocratico no processo de liberação de recursos relativos a dotações consignadas na lei orçamentária da União para ações a cargo de Estados ou Municípios:

O fortalecimtno das instituições regionais somente de daria se o Tesouro Nacional realizasse o repasse automático da arrecadação das receitas correspondentes as supracitadas dotações E isto, certamente, não virá a ocorrer.

Assim, *mantido dispositivo, teremos todo o processo de comprovação de exigências estabelecido neste artigo da* LDO, acrescido dos entraves que venham a ser estabelecidos pela própria instituição financeira, se não no interesse de prorrogar o periodo de estadia dos recursos no seu Caixa, pelo menos em função do zelo em bem exercer sua condição de mandatário

Daí consideramos fundamental a supressão do § 5º em tela.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01120-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	4º	I	

TEXTO

Dê-se a seguinte redação para o dispositivo em tela:

"I - verificar a implemantação das condições prevista neste artigo, o que será feito uma única vez, ressalvada a condição de adimplência que trata a alínea "C" do inciso III, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, por declaração, sob as penas da Lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompanhada de balancete sintetico oficial referente ao exercicio de 1996, da Lei Orçamentaria para 1997 e seus créditos adicionais e de documentos comprobatórios especificos no que se refere às alíneas "A" e "B" do inciso III, e"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa explicar, de forma clara e precisa, os procedimentos comprobatorios necessários à transferência de recursos da União relativas a dotações consignadas na lei orçamentaria anual para 1997, evitando que o órgão transferidor do Executivo Federal venha a exigir documentos comprobatórios que bem lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessário e "conveniente"

A Prática de exercícios anteriores, cujas normas correspondentes nas LDO's estavam "flexiveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação Somente para exemplificar, basta lembrar que em 1995 (não tenho certeza se o mesmo esta a acontecer em 1996) o Governo exigiu documentos comprobatórios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar superavit (ou reduzir deficits) e a arrecadar mais atraves da remuneração dos seus saldos de caixa no Banco Central.

Ressalte-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas tentando impedir que elas sejam incrementadas ou burocratizadas artificialmente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01121-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

"ART 12 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por orgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instuidas e mantidas pelo Poder Público, empresas publicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detanha a maioria do capital com direito a voto, respeita as disposições previstas em legislação especifica, somemte poderão ser programadas como investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida."

JUSTIFICAÇÃO

A sugestão ora apresentada retira do texto proposto pelo Executivo a destinação de recursos de contra-partida de operações de credito, pois caso não esteja previsto no respectivo contrato de financiamento a aplicação de recursos proprios do orgão para pessoal, a proposta do Executivo distorcera os acordos assinados de financiamento.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

96 - ..

001-01122-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	10		II	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua o Inciso II do art.10. após financeira. a seguinte expressão:

Art.10.
II - ... a ser exigida pelo Congresso Nacional;

JUSTIFICAÇÃO

Atribuição que constava da LDO nos últimos anos. da maneira propostas o Executivo poderá questionar a viabilidade dos empreendimentos postos pelos Congressistas nos últimos anos.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01123-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA I DE I

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XVII	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se a seguinte expressão

art.3 º - ..
§ 3º - ..por regime de caixa e competência;

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que a cada ano se mude a metodologia de execução da dívida mobiliária interna federal, sem que se saiba os reais reflexos no seus pagamentos. Esta proposta objetiva dar transparência na análise do déficit público, e o acompanhamento efetivo do endividamento interno.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01124-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

01 PÁGINA DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42		II	

TEXTO

EMENDA SUPRESIVA

Suprima-se a expressão Medida Provisoria

JUSTIFICAÇÃO

É inconcebível que se autorize através da Lei de Diretrizes orçamentárias a utilização do Mecanismo de Medida Provisória, para efetivar aumento de arrecadação, quando o instrumento legal tradicional é o envio de Projeto de Lei.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001 01125-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII	-----	42	1º	-----	----

TEXTO

Suprima-se do projeto o art.42

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa evitar no futuro que essa receita seja realocada para interesses diversos caso o imposto não seja aprovado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep.SANDRO MABEL	GO	PMDB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-01126-6 A

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	2º	I	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação a alínea "a" do inciso I. do paragrafo 2º. do Art 17

"Art. 17. .....

§2º .....

I - .....

a) dez por cento, se localizados nas areas da SUDENE. SUDAM e CENTRO OESTE. e .....

JUSTIFICAÇÃO

A difícil situação financeira da maioria dos Municípios da região Centro Oeste não os permitiria arcar com uma contrapartida de investimentos da ordem de 20%, conforme dispõe a LDO/97, por isso estamos propondo a equiparação com os Municípios das Regiões Norte e Nordeste.

Permanecendo o percentual de 20% de contrapartida para os Municípios da Região Centro Oeste, gerará uma incapacidade de investimentos em setores essenciais ou, então, o não cumprimento de convênios ou programas, ocasionando inadimplências, impossibilitando o repasse de recursos da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/1996	

001-01127-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	II	a

TEXTO

Dê-se a seguinte redação a alínea "a" do inciso II, do parágrafo 2º, do Art. 17.

"Art. 17 .....

§2º .....

I - .....

a) vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, SUDAM e CENTRO OESTE, e .

JUSTIFICAÇÃO

A difícil situação financeira da maioria dos Estados da Região Centro Oeste não os permitiria arcar com uma contrapartida de investimentos da ordem de 40%, conforme dispõe a LDO/97, por isso estamos propondo a equiparação com os Estados das Regiões Norte e Nordeste

Permanecendo o percentual de 40% de contrapartida para os Estados da Região Centro Oeste, gerará uma incapacidade de investimentos em setores essenciais ou, então, o não cumprimento de convênios ou programas, ocasionando inadimplências, impossibilitando o repasse de recursos da União.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/1996	

001-01128-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01/01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 11 DENOMINAÇÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI *☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONCEDER BOLSA	BOLSA	100.000

JUSTIFICAÇÃO

O NUMERO DE UNIVERSIDADES FEDERAIS É INSUFICIENTE PARA O ATENDIMENTO DA DEMANDA ESTUDANTIL. COM ISSO, A GRANDE MASSA DE INTERESSADOS NA OBTENÇÃO DE UM CURSO SUPERIOR, E CONSEQUENTEMENTE, DESENVOLVER NOVAS PESQUISAS E TECNOLOGIAS TORNA-SE NECESSÁRIO UMA ALTERNATIVA ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO PARA A CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB

DATA 08/05/96 ASSINATURA

001-01127-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ____ ☐ EXCLUI ALINEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
DIFUSÃO DE TECNOLOGIA E PRATICAS AGRICOLAS/PEQUENAS PROPRIEDADES	UNIDADE	200

JUSTIFICAÇÃO

PRETENDEMOS INCLUIR ESTA META PARA AUMENTAR A PRODUTIVIDADE E, CONSEQÜENTEMENTE, A QUALIDADE DA PRODUÇÃO AGRICOLA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA INSERIRMOS O SETOR PRIMÁRIO DO ESTADO NO MERCOSUL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO OSVALDO BIOLCHI	RS	PTB

DATA 08__/05__/96__ ASSINATURA

001-01139-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

PARTE	TEXTO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INC.	ALÍNEA
III	I	17	1º		

TEXTO

Suprima-se o § 1º, do art. 17.

JUSTIFICAÇÃO

Não vemos razão plausível para a inclusão deste dispositivo, pois seria criar precedentes para o aumento da inadimplência em todo o Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Osvaldo Biolchi	RS	PTB

DATA 08__/05__/_96_ ASSINATURA

001-01131-2

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

TITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3°	3°	XIII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

As informações complementares a que se refere inciso em tela não têm sentido prático, haja vista que o próprio dispositivo constitucioal a que se referem (art. 167, III) é exdrúxulo e o seu cumprimento até hoje não foi checado quando das execuções das leis orçamentárias. O referido art. 167, III, da Constituição dispõe que "é vedada a **realização** de operações de crèditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta".

A **realização** de uma operação de crédito (contratação de operação) não pode ser objeto de comparação com despesas ocorridas ou a ocorrer em um exercício especifico. isto porque uma operação pode ser contratada em um exercício "X" para ser deembolsada em vários exercícios e a partir do exercício "X+n". A **limitação em relação ao montante das despesas de capital**, de que trata o citado art 167, III, **deveria ter sido estabelecida para os desembolsos** das operações de credito (saques efetivamente realizados).

Para evitar interpretações descabidas em relação aos números que venham a ser apresentados, que podem vir a tumultuar a análise correta do gAsto e do endividamento público, é que estamos apreentando a presente emenda supressiva.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBSEN PINHEIRO	RJ	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01132-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 de 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XIX	

TEXTO

Substitua-se a expressão "mobiliária e contratual," pela expressão "contratual" e suprima-se a expressão "inclusive daquela junto ao Banco Central," no inciso XIX em tela, e inclua-se um novo inciso XX, com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

"XX - o estoque da dívida pública federal mobiliária, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho de 1995 e de 1996, para cada uma das categorias interna e externa e, no âmbito de cada uma delas, para cada tipo e série de título e respectivos prazos de vencimento; bem como, no mesmo nível de detalhamento, as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1996 e 1997."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa separar em dois demonstrativos as informações relativas a estoques das dívidas públicas federais contratual e mobiliária, bem como estabelecer detalhamentos e datas de referência mais adequados no que concerne ao demonstrativo desta última. Em síntese, as modificações propostas para o demonstrativo referente à dívida mobiliária levariam à:

- substituição da variação líquida do estoque em 30.06.96 sobre 31.12.95 (informação sujeita a manipulações) pela própria informação do estoque, somente que em 30 06 95 (pois foi a partir dái que ele teve um crescimento vertiginoso, como decorrência, principalmente, da suicida política de atração de divisas). Dispondo-se do estoque, poder-se-ia, sem maiores dificuldades, calcular a variação líquida;

- exigência de detalhamento dos estoques por tipo e série de título (que permitiria a identificação das destinações das emissões) e prazo de vencimento (que permitiria o conhecimento do perfil temporal da dívida mobiliária).

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ FERREIRA	PA	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01139-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	10		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Exigir que a inclusão de subprojetos novos nas leis orçamentarias esteja subordinada à **prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira** parece aos menos avisados uma norma inquestionável.

Entretanto, os mais familiarizados com a elaboração de projetos sabem que um escritório com razoável grau de competência consegue provar, se assim desejar o seu cliente e desde que não se trate de absurdo "visivel a olho nu", a viabilidade de qualquer projeto Assim, não seria dificil ao Governo provar a viabilidade de subprojetos novos de seu interesse, pricipalmente se levado em consideração os exiguos corpo técnico e prazo de que dispõe o Congresso.

Porém, no caso de novos subprojetos oriundos de emendas a quem caberia atestar previamente a sua viabilidade? Se ao próprio Congresso, cabem aqui as mesmas observações feitas no parágrafo anterior. Se ao Governo, há que se perguntar qual o critério que o mesmo usará para analisar a viabilidade (fundamental para aprovar ou rejeitar) e se ele teria condições de se pronunciar sobre centenas de propostas em tempo que não prejudique a tramitação no Congresso do projeto de lei orçamentária?

Salvo melhor juízo, o bom senso recomenda a supressão da exigência em tela, pelos aspectos acima expostos e em virtude do Governo pode deixar de executar o projeto se oportunamente considerá-lo inviável (em função da prevalecente, apesar de incorreta, interpretação de que mesmo "**fixando**" a despesa a lei orçamentária está apenas "**autorizando-a**")

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	FABIANO FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01134-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 3

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XII em tela e suprima-se o inciso XXII do mesmo § 3º do art. 3º;

"XII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal em 1997, interna e externa, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos considerados para cada tipo e série de título;"

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a memória de cálculo não deve ser sucinta (como dispõe o texto do Governo), pois ela deve dar condições para uma análise técnica profunda, pelo Congresso, desta que é, disparadamente, a maior despesa da União.

Em segundo lugar, com o advento do Plano Real e o consequente fim do instituto da correção monetária, todas as despesas que excedam o efetivo ingresso de recursos quando da contratação de um financiamento interno ou da venda de um título da dívida pública mobiliária interna devem ser classificadas, respecitvamente, como **Juros Sobre a Dívida por Contrato e Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato** ou **Juros, Deságio e Descontos da Dívida Mobiliária e Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária**, todas estas denominações de *elementos de despesa* sob o *grupo de despesa* **Juros e Encargos da Dívida Interna.** Naturalmente que, para contratos anteriores ao advento do Plano Real podem ocorrer exceções, desde que nos termos da legislação pertinente.

Assim, os *elementos de despesa* **Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato** e **Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária**, não podem ser usados sob o *grupo de despesa* **Amortização da Dívida Interna** e, por consequência, contábil e orçamentariamente, não faz sentido falar hoje em taxas de juros reais no caso de dívida interna Permanece, apenas, a validade dos citados *elementos de despesa* para a correção cambial da dívida externa, ressalvados eventuais casos excepcionais relativos a contratos anteriores ao advento do Real.

Posição em contrário somente pode ser definida por aqueles que pretendam esconder o real quadro das contas públicas, pois a indevida utilização dos *elementos de despesa* relativos a correção monetária serve para reduzir artificial e ilegalmente as despesas com **Juros e Encargos da Dívida Interna** e, por conseguinte, reduzir o "déficit" ou aumentar o "superavit", conforme o caso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	AM	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01135-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 2

CAPITULO	EÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	17	2°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão para o dispositivo em tela:

"§ 2° E obrigatoria a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios, que podera ser atendida atraves de recursos financeiros e/ou bens e servicos economicamente mensuraveis e sera estabelecida de modo compativel com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limites minimo e máximo:

I - no caso dos Municipios:

a) cinco e dez por cento, para aqueles com ate 25.000 habitantes, desde que localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste.

b) dez e vinte por cento, para aqueles localizados nas areas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, não enquadrados na alínea anterior;

c) dez e quarenta por cento, para as tranferências no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS, excluídos aquelas para os Municipios mencionados nas alíneas anteriores;

A exigência de contrapartida de recursos proprios para que os Estados e Municipios possam receber transferência voluntárias da União constitui importante instrumento para que as respectivas administrações valorizem os subprojetos contemplados e redobrem seus esforços para aumentar sua arrecadação própria, até mesmo como forma de viabilizar a captação de novos recursos federais Entretanto, há necessidade de, ao lado da definição de percentuais minimos para estas contrapartidas (em relação ao custo total do subprojeto), ocorrer o estabelecimento de percentuais máximos, como forma de evitar exigências do Governo Federal, que funcionem, na prática, como artificios para a não realização das transferências

Ademais, além de não definir limites máximos, o Governo incrementou em 100% os limites mínimos, sob o argumento de que contrapartidas locais maiores significariam um maior número de Municipios atendidos O argumento merece ser encarado com restrições, principalmente em virtude de que a exigência de um nível elevado de contrapartida por significar, como já mencionado acima, a impossibilidade do Municipio vir a atendê-la.

d) vinte e quarenta po cento, para os demais;

II - no caso dos estados e do Distrito Federal:

a) dez e vinte por cento, desde que localizados nas areas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

b) vinte e quarenta por cento para os demais"

Em virtude da preocupação antes exposta e que estamos apresentando a presente emenda que propõe a manutenção dos limites maximos e mínimos estabelecidos na LDO/96, que após amplos debates foram considerados assimiláveis pelos Municipios, Estados e Distrito Federal

DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/10/96	

001-01135-3

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

N°	TEXTO	ATIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	4°	I	

"EXT"

Dê-se a seguinte redação para o dispositivo em tela:

"I - verificar a implementacão das condicões previstas neste artigo, o que será feito uma unica vez, ressalvada a condicão de adimplência que trata a alínea "c" do inciso III, no ato da assinatura do convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, por declaracao, sob as penas da lei, do respectivo Chefe do Poder Executivo, acompannada de balancete sintetico oficial referente ao exercicio de 1996, da lei orcamentaria para 1997 e seus creditos adicionais e de documentos comprobatorios especificos no que se refere as alíneas "a" e "b" do inciso III; e"

Esta emenda visa explicitar, de forma clara e precisa, os procedimentos comprobatórios necessários à transferência de recursos da União relativas a dotações consignadas na lei orçamentária anual para 1997, evitando que o órgão transferidor do Executivo Federal venha a exigir documentos comprobatórios que bem lhe aprouver, tantas vezes quantas achar necessario e "conveniente"

A prativa de exercícios anteriores, cujas normas correspondentes nas LDO's estavam "flexiveis" (para o Executivo Federal), mostra a pertinência da nossa preocupação Somente para exemplificar, basta lembrar que em 1995 (não tenho certeza se o mesmo está a acontecer em 1996) o Governo exigiu documentos comprobatorios a cada liberação de recursos, atrasando as liberações e, naturalmente, ajudando o Tesouro Nacional a gerar *superavit* (ou reduzir *deficits*) e a arrecadar mais atraves da remuneração dos seus saldos de caixa no Banco Central

Ressalte-se que não estamos propondo redução de exigências, mas apenas tentando impedir que elas sejam incrementadas ou burocratizadas artificialmente

DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/10/96	

001-01137-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 3

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XVI	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"XVI - a despesa orçamentária com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 1996 e a programada para 1997, com a indicação das representatividades percentuais do total em relação a receita corrente líquida, esta tal como definida na Lei Complementar n° 82, de 23 de março de 1995:"

JUSTIFICAÇÃO

A primeira modificação que estamos propondo para o texto apresentado pelo Governo é a substituição da expressão "gasto" pela expressão "despesa orçamentária". Ela visa fazer com que as informações a serem fornecidas atendam ao regime de competência e não ao de caixa, para evitar distorções na comparação das mesmas em virtude do Governo, nos últimos exercícios, haver alterado várias vezes a data do pagamento dos servidores, levando a que, em alguns deles, tenha havido pagamento referente a 11 meses (mais 0 13° salário), em outros a 12 meses e em outros a 13 meses.

A segunda, é a inclusão da expressão "e à receita corrente líquida, esta tal como definida na" com a concomitante exclusão das expressões "nos termos do art 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até 1994, e da" e "em 1996 e 1997" Esta modificação decorre dos seguintes fatos

- o percentual calculado sobre as **receitas correntes líquidas** (conceito definido na Lei Complementar Rita Camata - n° 82/95) não permitiria verificar o cumprimento do limite estabelecido no art. 38 do A.D C T., pois ele deveria ser calculado sobre as **receitas correntes**.

- Salvo melhor juízo, o importante e necessário é a informação dos percentuais verificados em cada um dos exercícios e em relação à base correta, donde a presença da expressão "nos termos do. ." somente dificulta a compreensão das informações desejadas;

- diferentemente do que ocorre o caso da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, para efeito comparativo das informações dos diversos exercícios faz-se necessário dispormos de percentuais calculados sobre uma mesma base Daí, a necessidade de serem solicitadas informações calculadas ao mesmo tempo sobre as bases definidas no A D C T E na Lei Rita Camata,

- ao relacionar os exercícios ora ao art. 38 do A D C.T. ora à Lei Rita Camata , o texto do Governo omite o exercício de 1995

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01138-0

INSTRUCÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	8º			

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo em tela, que estamos propondo suprimir, constitui um desrespeito a claros posicionamentos anteriores do Congresso Nacional. Com sua permanência no texto da LDO/97 estariam revogadas todas as vinculações de receita estabelecidas por lei ordinária.

Isto significaria, por exemplo, que para o atendimento de serviço de dívida ou de pessoal, poderiam ser usados recursos do PIN/PROTERRA (vinvulados a investimento nas regiões Norte e Nordeste - incluindo o norte de Minas Gerais), do Adicional de Tarifa Portuaria (vinculado a investimento nos portos e hidrovias), A.F R.M.M (vinculados ao financiamento da construção naval) e da Constribuição do Salário-Educação (vinculada ao ensino fundamental, inclusive através de transferências obrigatorias aos Estados).

Poderia, também, o Governo, em desrespeito aos mais comezinhos principios da organização de uma sociedade anônima, programar recursos de uma sociedade de economia mista para utilização em outra, ou mesmo em despesas que deveriam ocorrer à conta de recursos do tesouro, sem que fossem ouvidos os demais acionistas (afinal, o Capitulo III se refere a diretrizes para a elaboração de todos os orçamentos, inclusive o de investimento das estatais).

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/04/96	

001-01139-8

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

APITUL.	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		7º	2º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Ao apresentar uma redação com remissão incorreta (o art 166, § 8º, da Constituição, trata do uso de recursos originados de vetos ou de emendas de cancelamento de dotações sem remanejamento imediato - dentro do proprio de lei oçamentária) e incluir o assunto como parágrafo de um artigo que trata de outro completamente diferente, o Executivo está tentando, mais uma vez (já tentou em exercícios anteriores), retirar do Congresso Nacional a sua prerrogativa constitucional (art 166, § 3º, III, alinea "a", ratificado pela ressalva contida no art 63, I) de programar a utilização de recursos que decorram da identificação de erros ou omissões do Governo na estimativa das receitas

Em outras palavras, se mantido o dispositivo que estamos propondo suprimir, mesmo que fossem identificadas subestimações de receitas, os recursos correspondentes não poderiam ser usados para atender sub-projetos importantes que viessem a ser objeto de emendas de parlamentares ou de bancadas SOmente quando e se achasse conveniente, o Executivo enviaria projeto de lei de crédito adicional destinando os recursos para atender despesas de seu interesse.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBSEN PINHEIRO	RN	PMDB

DATA 08/5/96 ASSINATURA

ETA

001-01140-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		7º	1º		

TEXTO

Transforme-se o dispositivo em tela em um novo artigo com a seguinte redação:

"Art. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais somente poderão ser apreciados pelo Congresso Nacional se acompanhados de exposições de motivos circuntanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações anteriormente aprovadas, se houver.

Parágrafo único. A publicação de decretos de abertura de créditos suplementares, ao amparo de autorização constante da lei orçamentaria anual, somente podera ocorrer se acompanhada de exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações anteriormente aprovadas."

JUSTIFICAÇÃO

De início, cabe dizer que a matéria tratada no § 1º do art 7º, não guarda nenhuma relação direta com o *caput* do artigo, o que recomenda o seu desmembramento como um artigo específico.

Em seguida, faz-se necessário lembrar que dispositivos com redações idênticas ou semelhantes à agora proposta ja vêm constando das LDO's dos exercícios anteriores, sem que o Governo os venha cumprindo e, o que mais é preocupante, que o Congresso não venha exigindo o seu cumprimento.

A redação que ora propomos para o *caput* do novo artigo que substituira o § 1º do art. 7º pretende resolver este problema ao determinar a impossibilidade de apreciação de projetos de lei de créditos que não viessem acompanhados de justificativas circunstanciadas para os acrecimos de dotações ou novas dotações, bem como, no caso de créditos à conta de anulação, parcial ou total, de dotações anteriormente aprovadas, de indicação das consequências dessa anulações.

A emenda, ainda, propõe a inclusão, como Parágrafo único do novo artigo, de dispositivo que constou de LDO's de exercícios anteriores e que obriga o Governo a publicar as citadas justificativas e indicação de consequências nos casos de abertura de créditos abertos por decreto, com base em autorizações genéricas do Poder Legislativo na lei orçamentária anual

Não é demais lembrar, que os dispositivos em tela visam, sobretudo, assegurar a qualidade das decisões tomadas e a transparência na introdução de modificações na lei orçamentária

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IDELI FERREIRA	MT	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01141-0

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	*caput*		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 7º A lei orçamentária anual e as leis relativas a seus créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a indentificacão das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela e idêntico ao que vem sendo aprovado nas LDO's dos exercícios anteriores, onde a indicação das fontes de recursos para atender a cada subprojeto/subatividade não aparece na lei orçamentária (ela consta, apenas, do projeto de lei submetido ao Congresso)

A liberdade que vinha sendo concedida pelo Congresso, tinha seu maior argumento no processo de elevada instabilidade econômico-financeira com que o País convivia, que gerava diferenças significativas entre as receitas estimadas e as verificadas durante a execução orçamentária, fruto das incertezas na definição das premissas de cálculo usadas nas estimativas.

O atual nível de estabilidade atingido pelo País, de um lado, e o inadequado uso que vem sendo feito pelo Governo da flexibilidade concedida para substituição de fontes, de outro, então a exigir do Congresso um novo posicionamento no sentido de determinar que as leis orçamentárias passem a indicar as fontes de financiamento para cada subprojeto e, desta forma, que o Poder Legislativo exerça efetivamente a sua prerrogativa constitucional de estabelecer a alocação dos recursos públicos. A presente emenda visa exatamente estabelecer este novo e essencial posicionamento

É oportuno aqui lembrar que o conceito de **fonte de recurso** é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, IPI, IOF, etc.) O conceito de fonte de recursos foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou mesmo de parcelas da arrecadação de um mesmo item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa (que constituem a fonte denominada Recursos Ordinários do Tesouro)

Por fim, cabe ressaltar que o art. 9º, I, do proprio Projeto de Lei da LDO/97, estabelece que "não poderão ser fixadas **despesas** sem que estejam definidas as **respectivas fontes de recursos...**", o que reforça a necessidade de fazer constar das leis orçamentárias as fontes de recursos para cada subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBSEN FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/10/96 ASSINATURA

001 01142-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	9º	único		

TEXTO

Suprima-se, no dispositivo em tela, a expressão "e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral que abranjam mais de uma unidade da Federação".

JUSTIFICAÇÃO

A nosso ver existem duas hipóteses para que se queira permitir a consignação de recursos a uma obra (subprojeto) que se localize em mais de uma unidade da Federação

- a primeira, já prevista na primeira parte do texto do dispositivo em tela, é quando a obra, por sua natureza ou continuidade física, não permite o seu desdobramento;

- a segunda, que seria a própria negação do objetivo da vedação de que trata o dispositivo, é a de criar dotações sob títulos genéricos para permitir a distribuição **pulverizada** dos recursos ao longo do exercício de acordo com interesses políticos do Governo

Assim sendo, não faz sentido manter uma exceção ao objetivo do dispositivo no caso de financimentos de organismos multilaterais (BID, BIRD, etc.), principalmente quando há consciência de que estes

Suprima-se, no dispositivo em tela, a expressão "e aqueles de obras objeto de financiamento de organismo multilateral que abranjam mais de uma unidade da Federação".

financiamentos, ao lado de suas contrapartidas, tenderão a se constituir na quase totalidade dos recursos disponíveis para atender investimentos na lei orçamentária par 1997.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01143-6

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 DE 2
III	II	22	2°		

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão ", em parte ou integralmente, por recursos externos" pela expressão "integralmente por recursos externos ou oriundos de emissão de títulos da dívida pública mobiliária federal interna".

Até 1996, os recursos das Operações Oficiais de Crédito - OOC (unidade orçamentária que concentra os empréstimos e financiamentos com recursos do Tesouro Nacional), ressalvados os originados de operações de crédito externo, não podiam ser utilizados para financiar programas de custeio e investimento agropecuário de médios e grandes produtores rurais e suas associações e cooperativas. Era a garantia de que os recursos mais baratos seriam destinados aos mini e pequenos produtores

No dispositivo em tela do PL da LDO/97, ao incluir a expressão "em parte ou integralmente" dentro da ressalva sobre a regra geral supracitada, o Governo pretende permitir o uso dos recursos baratos e escassos das OOC para atender médios e grandes produtores Considerando que o agente financeiro tenderá a priorizar os financiamentos aqueles produtores que ofereçam melhores garantias, pode-se dizer que a modificação proposta pelo Governo poderá significar o fim dos recursos para os mini e pequenos produtores

A nossa emenda suprime a expressão "em parte ou integralmente" Porem, como temos preocupação com o setor rural como um todo, estamos, tambem propondo a modificação do texto original para permitir a utilização de recursos originados da emissão de títulos publicos para financiamento dos médios produtores rurais, bem como, se assim o for desejado, dos mini e pequenos

	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01144-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 2

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º	III	

TEXTO

Suprima-se a expressão "os objetivos específicos," constante do dispositivo em tela e, como decorrência, todas as informações contidas nas colunas sob o título OBJETIVOS ESPECIFICOS do Anexo do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As informações sob o título OBJETIVOS ESPECÍFICOS no Anexo ao PL da LDO/97 não estão apresentadas obedecendo a um mesmo critério ao longo do referido Anexo.

Em algumas áreas, como "Estado e Administração Pública" e "Previdência e Assistência Social", nada foi posto sob o título supramencionado; em outras, como "Educação, Cultura e Desporto", e "Saúde", umas poucas frases genéricas aparecem: mas, nas áreas de "Transportes" e "Energia", são indicados *subprojetos* (nível máximo de detalhamento nas leis orçamentárias).

Assim, se na maioria das áreas as informações estão ausentes, ou quase isso, e nada ou pouco acrescentam, nas áreas de "Energia" e, principalmente, de "Transportes" a manutenção das informações equivaleria a antecipar decisões que deveriam ocorrer no momento da apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997.

Para se ter idéia, no caso da área de "Transportes" ficaria inviabilizada a aprovação de emendas que viessem a ser apresentadas quando da apreciação do PLOA/97

A emenda visa corrigir esta distorção e manter as informações do Anexo da LDO no mesmo padrão de qualidade do Anexo do PPA, cuja estrutura foi introduzida, recentemente, por este Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01145-2

INSTRUÇÕES NO VERSO					
VIII		50			

FATO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 50 O Poder Executivo publicará, no prazo máximo de quinze dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD s, por unidade orçamentária integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 1° Os Quadros de Detalhamento da Despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão aprovados e publicados, na forma e nos prazo definidos no *caput* deste artigo, mediante atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito e do Procurador-Geral da República.

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para o art. 50 e seu Parágrafo único, pretende o Governo eliminar a figura do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, como forma de ganhar liberdade de ação no que tange ao uso das fontes de recursos e na definição da modalidade de aplicação (indicação do ente executor do subprojeto ou subatividade) e do elemento de despesa. Esta liberdade se caracterizaria, principalmente, pela ausência da necessidade de publicação das alterações a serem efetuadas ao longo do exercício.

Não podemos concordar com a pretensão do governo, pois, além de constituir um retrocesso em termos da transparência do gasto público (afinal, o SIAFI é um instrumento que esta a disposição de poucos iniciados que tenham acesso a rede e consigam senha de acesso amplo as informações nele contidas), viabilizara um interminavel numero de artifícios que o ajudara a não cumprir adequadamente as decisões tomadas pelo Congresso.

§ 2° Ressalvadas as necessidades de modificações de modalidade de aplicação e de elemento de despesa, em decorrência de fatos que ocorram durante a execução da lei orçamentaria, os Quadros de Detalhamento de Despesas somente poderão ser alterados em virtude da abertura de creditos adicionais."

A nossa emenda restaura dispositivo da LDO/96 sobre a materia, com duas pequenas alterações: substituição do prazo de publicação (de vinte dias corridos para quinze dias uteis) e fechamento de "brecha" que está viabilizando ao Governo o uso de excesso de arrecadação por fonte, sem encaminhamento de projeto de lei de credito ao Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01146-1

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

APITULO	EÇÃO	ARTIGO	ARAGRAF	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	XXII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentacão do demonstrativo previsto no inciso XXII do art. 3º, § 3º, está relacionada à proposta do Governo, contida no Parágrafo único do art. 32 deste PL, de excluir da lei orcamentária anual as despesas relativas a títulos da dívida pública mobiliária federal cuja emissão e resgate ocorram dentro do mesmo exercício.

À simples apresentação do demonstrativo nada teríamos a opor, porém estamos apresentado a presente emenda supressiva, em conjunto com outra que propõe a supressão do citado Parágrafo unico do art. 32, como forma de banir definitivamente a absurda proposta de retirar das leis orcamentárias anuais as despesas supracitadas.

As explicações sobre o absurdo da proposta do Governo estão na JUSTIFICAÇÃO da outra emenda supressiva mencionada acima.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01147-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1DE1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	V	

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "principais" pela expressão "diversos".

JUSTIFICAÇÃO

Desnecessario dizer da importância do demonstrativo a que se refere o dispositivo em tela (detalhamento dos custos unitários medios utilizados para os itens de investimento na elaboração dos orçamentos) para a apreciação pelo Congresso Nacional, da programação proposta pelo Governo e, principalmente, para a elaboração das emendas, quer pelos parlamentares individualmente, quer pelas bancadas e comissões.

Por isso mesmo, o demonstrativo não pode ficar reduzido aos **principais** itens de investimento, ele deve conter o universo dos itens de investimento

É a correção desta distorção, contida na redação proposta pelo Governo, que estamos querendo com esta emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001 01148-7

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	unico		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão para o dispositivo em tela:

"Paragrafo unico. Na elaboracão de suas propostas, as instituicões mencionadas no caput deste artigo terão como parâmetro de suas despesas globais os limites estabelecidos conjuntamente com o Poder Executivo, observada a efetiva disponibilidade de receitas da União."

JUSTIFICAÇÃO

O texto do Parágrafo único do art. 5º do PL, tal como proposto pelo Governo, significa uma agressão à autonomia de cada um dos Poderes, na medida em que subordina as despesas globais dos Poderes Legislativo e Judiciário a limites estabelecidos unilateralmente pelo Poder Executivo. Se não bastasse, o estabelecimento destes limites estaria subordinado a um genérico **imperativo do ajuste fiscal.**

A presente emenda visa eliminar este absurdo ao estabelecer que os limites serão fixados conjuntamente entre o Poder Executivo e cada um dos outros Poderes, naturalmente que respeitando a efetiva disponibilidade de receitas da União

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001 01147-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 de 1

VIII		48	4º		

Inclua-se o seguinte novo inciso no artigo em tela:

"XIV - pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS."

O art 48, § 4º e seus incisos do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentaria para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipotese do exercicio ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da Republica

Estranhamete, o Governo não incluiu entre as despesas que não estão sujeitas ao limite de 1/12 por mês aquelas com "o pagamaneto de despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saude" A nossa emenda visa sanar este lapso e evitar que um eventual atraso na apreciação do projeto de lei orçamentaria para 1997 prejudique a saude da sofrida população brasileira

	IBERE FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001 01159-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

1 de 1

II		3º	3º		

Inclua-se, no paragrafo em tela, o seguinte novo inciso:

"XXIII - o detalhamento da destinação de cada fonte de recursos, por grupo de despesa, nos orçamentos fiscal e da seguridade social."

O demonstrativo que nossa emenda propõe seja encaminhado junto ao projeto de lei orçamentaria consutiu elemento de fundamental importância para a analise da alocação das diversas fontes de recursos

Ressalte-se que ele ja vem sendo emitido, desde 1989, para utilização pelas proprias equipes do Executivo

	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01151-7

INSTRUCOES NO VERSO

III	I				

TEXTO

Inclua-se na Secão em tela o seguinte novo artigo:
"Art. A estimativa dos recursos do Fundo de Estabilizacão Fiscal - FEF na lei orcamentaria para 1997 devera considerar os efeitos da sua extincão em 30 de junho de 1997 "

JUSTIFICAÇÃO

A PEC que criou o Fundo de Estabilidade Fiscal a partir de janeiro de 1996 estabeleceu como sendo de dezoito meses o seu prazo de vigência Assim sendo, no exercicio de 1997 a desvinculação de recursos para o FEF somente ocorrera ate o mês de junho

Face ao exposto faz-se necessario que a LDO contenha norma a respeito da estimativa dos recursos do Fundo e o atendimento desta necessidade e o objetivo de nossa emenda

	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

ETIQUETA

001-01152-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1DE1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		3º	3º	IV	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

" IV - a discriminação de todos os subprojetos em andamento, tal como definidos no Paragrafo unico do art. 10 desta Lei, quer estejam ou não incluidos na programação constante do projeto de lei orcamentaria anual, informando, para cada um deles, o percentual de execução financeira ate 30 de junho de 1996 e o seu custo total estimado;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa evitar que o demonstrativo dos subprojetos em andamentos venha a se constituir em um instrumento voltado apenas a dificultar a atuação do Congresso Nacional na sua atribuição constitucional de definir a destinação dos recursos públicos

Considerando que subprojetos que não estejam indicados como em andamento somente podem ser incluidos na lei orçamentaria apos atendidos adequadamente todos aqueles em andamento (art. 10 do proprio PL em tela). a supracitada dificuldade ocorreria na medida em que o Governo restringisse o demonstrativo àqueles subprojetos em andamento que ele viesse a incluir no projeto de lei orçamentária (o que sempre vem ocorrendo).

A emenda visa estabelecer que o Governo deve fazer constar do demonstrativo o universo dos subprojeto sem andamento.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

ETIQUETA

001-01153-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
1DE1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
I		2º	3º		

TEXTO

Sustitua-se o § 3º e suas alíneas pelo seguinte novo § 3º

" § 3º A elevacão dos quantitativos físicos correspondentes às metas de que trata o § 1º, III, deste artigo, somente sera admitida mediante previa autorização legislativa, por lei especifica, e quando verificados ganhos de economia ou excesso de arrecadacão no decorrer da execução orcamentaria.

JUSTIFICAÇÃO

Aprovando a redação proposta pelo Governo, o Congresso estaria cometendo dois enormes erros.

Em primeiro lugar, estaria autorizando uma agressão à hierarquia das leis sobre a materia orçamentária, ao permitir que a LDO pudesse ser alterada por uma lei autorizativa de credito adicional Neste caso, para que a e.. tência de uma lei de Diretrizes Orçamentárias se as leis orçamentárias anuais e de seus creditos adicionais poderiam modificá-la, ou seja, poderiam descumpri-la?

Em segundo lugar, estaria inviabilizando que pudessem vir a ser ampliadas as metas estabelecidas no caso de ocorrência de receitas superiores as estimadas na lei orçamentária anual mesmo no caso de receitas vinculadas. Estaria, desde já, determinando uma esterilização do eventual excesso de arrecadação, ou a sua destinação para pagamento do serviço dá dívida ou para ocorrer custeio (para o que não estão especificadas metas no PL da LDO/97)

A emenda visa, portanto, corrigir estas duas distorções

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/08/96	

001-41154-1 ETIQUETA

INSTRUÇÕES NO VERSO

EMENDA
1 de 1

TIPO	PARTE	PÁGINA	ARTIGO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	XII	

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"XII - pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentaria para 1997 tal como proposto pelo Executivo sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercicio ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da Republica

O inciso XII em tela inclui, no rol das despesas que poderão ser executadas a revelia do limite de 1/12 ao mês, aquelas com o pagamento do abono salarial de que trata o art. 239 da Constituição e aquelas "a conta de recursos diretamente arrecadados no âmbito do FAT". Este último item, pela sua generalidade, pode incluir emprestimos com recursos do FAT para atender quaisquer tipos de despesa que o Governo venha a desejar Mais um "cheque em branco" com o qual não podemos concordar Por outro lado, o Executivo não incluiu no rol definido pelo art 48, § 4º, as essenciais e inadiáveis, principalmente na atual conjuntura, despesas com o pagamento do seguro-desemprego

Estes são os argumentos que justificam a nossa emenda

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/08/96	

001 01155-0

INSTRUCÕES NO VERSO

AGINP
1De1

VII		42	4°		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela

JUSTIFICATIVA

Considerando o ocorrido no passado recente onde projetos de lei de alteração da legislação tributaria, principalmente da relativa ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem sido enviados ao Congresso no apagar das luzes das sessões legislativas, a manutenção do § 4° em tela com a redação proposta pelo governo equivale a concessão de mais uma Reserva para o Executivo utilizar ao seu talante ao longo do exercicio

A nossa emenda visa corrigir essa absurda cassação das prerrogativas constitucionais do Congresso

	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
09/05/96			

001 01156-8

TA

INSTPUCÕES NO VERSO

AGINA
1 de 1

IV		33			

TEXTO

Inclua-se, no artigo em tela, um novo inciso com a seguinte redação:

"VIII - assentamento de trabalhadores rurais."

O art. 33 do PL em tela determina que a lei orçamentaria anual não podera incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da divida publica federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do proprio artigo

Considerando que a gravidade do problema envolvendo os trabalhadores sem terra está a exigir do Governo uma alocação maciça de recursos para um consistente e eficaz programa de organização agraria. que os recursos oriundos de impostos e contribuições se mostram insuficientes para levar avante um programa deste upo e que o citado programa não sera eficaz se ficar restrito a distribuição de terra (para cuja aquisição o Governo pode utilizar os Títulos da Dívida Agraria). é que estamos apresentando esta emenda. que viabilizara a utilização de recursos originarios da emissão de titulos da divida publica para atender as despesas com o assentamento dos trabalhadores rurais mais terras distribuidas.

DISO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01157-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

AGINP 1 DE 1

ARTIG.	EMA.	ARTIG.	ARAGRAF	INCIS	ALINEA
IV		33			

TEXTO

Inclua-se, no artigo em tela, o seguinte novo inciso:

"VIII - refinanciamento da divida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municipios juntos ao sistema financiero, inclusive as instituições e agências financeiras oficiais."

O art 33 do PL em tela determina que a lei orçamentaria anual não podera incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior a necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do proprio artigo.

Face ao exposto. e considerando a grave situação fiananceira em que se encontra a grande maioria dos Estados e Municipios. e que estamos apresentando a presente emenda que. se aprovada viabilizara o refinamento. pela União. das dívidas destes Estados e Municipios. inclusive aquelas junto a instituições financeiras oficiais

DISO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01158-4

INSTPUCÕES NO VERSO

III	IV	29	5°		

Suprima-se o dispositivo em tela.

A norma contida no dispositivo em tela repete norma idêntica aprovada na LDO/96. Apesar de reconhecermos que ela é operacionalmente interessante estamos apresentando proposta para sua supressão em virtude dela agredir o disposto no art. 165, § 5°, II, da *Constituição Federal, que estabelece, sem qualquer excepcionalização que o orçamento de investimento compreenderá as* empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto

	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL
09/05/96			

001-01159-2

INSTRUCÕES NO VERSO

III	III	28			

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo em tela e seus incisos:

"Art. 28 O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios previdenciários, em categorias de programação específicas para cada tipo de benefício; e

III - no demonstrativo de que trata o art. 3°, § 1°, VI, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidente sobre a folha de salários e dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

Esta nossa emenda visa aperfeiçoar a redação do artigo 26. e incisos. do PL em tela. a tela. a fim de evitar interpretações distorcidas que prejudiquem o efetivo atingimento do objetivo desejado Para que se tenha uma idéia da necessidade de aprovação da emenda. basta lembrar que norma com redação idêntica foi estabelecida na LDO/96 e o Governo não cumpriu o disposto no seu inciso III e cumpriu apenas parcialmente no seu inciso II.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01160-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27	

TEXTO

Inclua-se um novo paragrafo ao dispositivo em tela, com a seguinte redacão:

"§ O orçamento da seguridade social consignara dotacões especificas para atender o disposto no art. 203, V, da Constituicão Federal."

A nossa emenda visa assegurar que lei orçamentaria anual consigne de forma clara e explícita. dotações para o pagamento de benefícios mensais (de um salário mínimo) para idosos e pessoas portadoras de deficiência. nos termos do que dispõe o inciso V do art. 203. da Constituição Federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01161-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

III	II	26			

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

A norma proposta pelo Executivo no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art. 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentaria anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso. A nossa emenda visa evitar que a LDO incorra em vício de inconstitucionalidade.

No que tange à inclusão de todos os incentivos fiscais em demostrativo regionalizado que deve acompanhar o projeto de lei orçamentaria, cabe dizer que esta e uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º. Não faz sentido, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do dispositivo no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art. 165 da Carta Magna.

DATA	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
08/05/96	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

ASSINATURA

001-01162-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

III	II	22	3º		

TEXTO

Acresca-se ao texto do dispositivo em tela, apos a expressão "financiamentos destinados", a expressão "ao credito rural e".

A presente emenda visa assegurar a possibilidade de que o crédito rural venha a ser financiado, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito (unidade orçamentária que *concentra os empréstimos e financiamentos do Tesouro Nacional*), com recursos originados da emissão de títulos da dívida mobiliária federal.

Na prática, isto vem ocorrendo em quase todos os exercícios, ora em desrespeito as LDO's vigentes, ora com a operação ocorrendo, irregularmente, por fora da lei orçamentária correspondente.

A nossa proposta corrigirá as distorções operacionais acima colocadas, sem prejuízo para as políticas que o Governo pretenda executar no que tange ao crédito rural, pois, afinal, ele somente emitirá os títulos se assim o desejar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

TA

001-01163-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	1º		

TEXTO

Acresça-se ao final do texto do § 1º em tela a expressão ", com indicação sucinta das respectivas metas, devidamente compatibilizadas com aquelas aprovadas no Anexo desta Lei. " e suprime-se o § 5º do mesmo artigo 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Com os textos apresentados para os §§ 1º e 5º do art. 6º, pretende o Governo receber um "cheque em branco" para indicar, na lei orçamentária para 1997, as metas no nível da classificação funcional-programática que vier a considerar mais adequado. Mantido o texto, poderia até mesmo indicar metas em diversos níveis (subprograma, projeto, subprojeto, etc.) ao longo da lei oçamentária.

Por considerarmos essencial o conhecimento das metas a nível de subprojeto, como forma de ser identificada a suficiência ou exagero dos valores alocados para a execução de cada um deles, e que estamos apresentando a presente emenda que visa restaurar a condição estabelecida na LDO/96, qual seja a obrigatoriedade da indicação das metas a nível de cada subprojeto

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

A

001-01164-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
II		6º	5º		

TEXTO

Suprima-se o § 5º em tela e acreca-se ao final do texto do § 1º do mesmo artigo 6º a expressão ", com indicacão sucinta das respectivas metas, devidamente compatibilizadas com aquelas aprovadas no Anexo desta Lei".

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto apresentado para o § 5º do art. 6º, pretende o Governo receber um "cheque em branco" para indicar, na lei orçamentária para 1997, as metas no nível da classificação funcional-programática que vier a considerar mais adequado. Mantido o texto, poderia até mesmo indicar metas em diversos níveis (subprograma, projeto, subprojeto, etc.) ao longo da lei orçamentária.

Por considerarmos essencial o conhecimento das metas a nível de subprojeto, como forma de ser identificada a suficiência, insuficiência ou exagero dos valores alocados para a execução de cada um deles, é que estamos apresentando a presente emenda que visa restaurar a condição estabelecida na LDO/96, qual seja a obrigatoriedade da indicação das metas de cada subprojeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01165-7

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	9º		III	

TEXTO

Acresça-se no texto do dispositivo em tela, apos a expressão "calamidade pública", a expressão "formalmente reconhecidas".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa aperfeiçoar o texto do dispositivo em tela, compatibilizando-o com os demais dispositivos do PL que dispõem sobre normas aplicáveis em caso de calamidade pública, e, principalmente, evitar que despesas sejam classificadas como Investimentos em Regime de Execução Especial apenas para *flexibilizar* a sua execução.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBENE	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01166-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		IV	

TEXTO

Acresça-se no texto do dispositivo em tela, apos a expressão "os casos", a expressão "do Fundo Nacional de Saúde".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa corrigir um lapso do Governo ao elaborar o Projeto de Lei da LDO/97, qual seja o de não incluir o Fundo Nacional de Saúde-FNS entre as unidades orçamentárias que podem transferir para outras unidades orçamentárias do mesmo órgão recursos recebidos por transferências. Afinal, há necessidade do FNS transferir recursos para a FUNASA, o INAMPS e, mesmo, a FIOCRUZ.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBENE FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01167-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

APÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	*caput*		

TEXTO

Inclua-se no texto do dispositivo em tela, apos a expressão "para cada uma," a expressão "a modalidade de aplicação e".

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto proposto, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1997 a indicação, para cada subprojeto, da modalidade de aplicação (item da classificação econômica da despesa que indica se o subprojeto vai ser executado diretamente pela unidade orçamentária onde estiver consignada a dotação, ou se os recursos serão transferidos a uma entidade ou organismo fora da órbita federal).

Trata-se de um retrocesso, que subtrai do Congresso a prerrogativa de decidir se o subprojeto deve ser executado por entidades federais, por entidades estaduais, por entidades municipais ou por entidades comunitárias.

A emenda visa eliminar essa tentativa de retrocesso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBEIXE FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01168-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

APÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	*caput*		

TEXTO

Acresca-se ao texto do dispositivo em tela, após a expressão "não poderão", a expressão "durante a execução orcamentaria".

JUSTIFICAÇÃO

A redacão tal como proposta pelo Governo para o dispositivo em tela não deixa claro a partir de que estágio do processo orcamentario os recursos destinados para contrapartida e para pagamento de sinal de operações de crédito não poderão ter destinação diversa da programada.

Por entendermos que constitui prerrogativa do Congresso, que não deve ser delegada, a decisão quanto à destinação dos recursos do Tesouro Federal, consideramos essencial que fique claro no dispositivo que a vedação supracitada ocorrerá apenas durante a execução orcamentária. Dessa forma, o Congresso podera ou não, no momento de apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997, concordar com a alocacão proposta pelo Governo para a contrapartida de operações de crédito.

É a suspensão da delegação contida, ou pelo menos subentendida, no texto proposto pelo Executivo para o *caput* do art. 13 do PL que a emenda visa suprimir.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBENE FERREIRA	RN	PFL

DATA 02/05/96 ASSINATURA

001-01169-0

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	2º		

TEXTO

Tranforme-se o dispositivo em tela em um novo artigo com a seguinte redação;

"Art. Somente serão incluidas no projeto de lei orçamentaria anual dotações para o pagamento de serviço da dívida contratual, interna e externa, relativo a operacões contratadas ou aprovadas pelo Ministerio do Planejamento e Orcamento, ou pelo Ministerio da Fazenda, ate 30 de junho de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Provavelmente por um lapso de suas técnicas, o Governo, no dispositivo em tela, incluiu as despesas com o pagamento de servico de dívida mobiliária dentro da restrição que estabelece a data de 30 de junho de 1996 como limite para aprovação das emissões (operacões) correspondentes, pelos Ministérios da Fazenda ou do Planejamento e Orçamento.

Considerando a flexibilidade que o Governo precisa em tais operacões e que estamos apresentando a presente emenda que reduz o âmbito da restricão a despesas com o pagamento de servico de dívida contratual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBENE FERREIRA	RN	PFL

DATA 02/05/96 ASSINATURA

001-01170-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

APITULO	EÇÃO	RTIGO	ARAGRAF	NCISC	ALINEA
III	I	17		II	

TEXTO

Dê-sea seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"II - a receita tributária própria corresponde, em relacão ao total das receitas orcamentarias, exclusive as decorrentes de operacões de credito, a pelo menos:

a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) cinco por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes; e

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes;"

J U S T I F I C A Ç Ã O

A exigência de um percentual mínimo de arrecadacão propria para que os Estados e Municípios possam receber transferência voluntarias da União é saudavel e importante como instrumento indutor do esforço arrecadatorio dos mesmos. Entretanto, este percentual deve ser estabelecido em patamar plausivel de ocorrer ja em 1997, sob pena da exigência funcional apenas como artifício para a não realização da transferência.

Em virtude da preocupacão acima exposta é que estamos apresentando a presente emenda que propoe a manutencão dos percentuais mínimos estabelecidos na LDO/96, ao tempo em que estaremos submetendo à Comissão a proposta de ser efetuado um levantamento da composição atual das receitas orcamentárias dos Estados e Municípios, que venha a subsidiar ao longo deste exercício um debate profundo para a identificacão dos percentuais mais adequados para estimular um esforco arrecadatório em cada um deles, sem prejuizo da possibilidade de recebimento ágil de transferências do Tesouro Federal.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	IBERÊ FERREIRA	RN	PFL

DATA	ASSINATURA
05/05/96	

JETA

001-01171-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TITULO	SECÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	12	unico		

TEXTO

Acresça-se ao final do texto do dispositivo em tela a expressão "material este que devera ser encaminhado ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela contém determinação no sentido de que os órgãos e entidades da administração direta e indireta encaminhem à Secretaria de Orçamento Federal - SOF, em prazo por ela fixado, o metodo de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas.

A nossa emenda visa acrescentar à norma supracitada a obrigatoriedade das citadas informações serem encaminhadas ao Congresso Nacional juntamente com o projeto de lei orçamentária. Afinal, como poderá o Congresso se pronunciar sobre essas estimativas de receita sem conhecer a sua memoria de cálculo?

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ FERREIRA	AM	PFL

DATA 09/10/96 ASSINATURA

001-01172-9 TA

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	10 .	único		

TEXTO

Substitua-se o Parágrafo único do artigo em tela por dois parágrafos com a redação a seguir:

"§ 1° Serão entendidos como subprojeto em andamento aqueles cuja execução finaceira até 30 de junho de 1996 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado.

§ 2° Não serão considerados subprojetos em andamento aqueles com titulo generico, ainda que tenha constado de leis orçamentarias anteriores."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar o texto proposto, de modo a evitar interpretações incorretas do seu conteúdo. Assim, é que o conceito de subprojeto em andamento e a vedação para subprojetos com títulos genéricos serem considerados como em andamento (para os efeitos do disposto no PL) estão sendo colocados em dispositivos independentes, bem como está sendo explicitado que a base de cálculo do percentual de realização do subprojeto deve ser o custo **total** estimado para o mesmo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOSÉ FERREIRA	AM	PFL

DATA 09/10/96 ASSINATURA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO (ORDINÁRIA) REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 1996.

Às dez horas e quarenta minutos do dia oito de maio de mil novecentos e noventa e seis, no Plenário 8, Anexo II da Câmara dos Deputados, sob a Presidência alternada dos Deputados *Gilney Viana, Presidente e Ivan Valente, Vice-Presidente, reuniu-se a Comissão de Defesa do* Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em Reunião Ordinaria, presentes os Senhores Deputados Luciano Pizzatto e Celso Russomanno, Vice-Presidentes, Aroldo Cedraz, Laura Carneiro, Lindberg Farias, Maria Valadão, Vilson Santini, Wilson Branco, Expedito Júnior, Socorro Gomes, Wigberto Tartuce, Jorge Anders, Pimentel Gomes, Vanessa Felippe, Sérgio Carneiro, Raquel Capiberibe e Fernando Gabeira - membros titulares - e os Senhores Deputados Osmir Lima, Valdir Colatto, Marcos Lima, Alcione Athayde, Pedro Wilson, Inácio Arruda e Salomão Cruz - membros suplentes. Deixaram de registrar suas presenças os Senhores Deputados Albérico Filho, Chicão Brígido, Emerson Olavo Pires, Remi Trinta, Valdenor Guedes e Tilden Santiago Havendo número regimental o Presidente declarou abertos os trabalhos **I - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES:** 9ª (24/4/96 - Audiência Pública), 10ª (24/4/96 - Ordinária), e 11ª (25/4/96 - Audiência Pública). Dispensada a leitura a requerimento da Deputada Socorro Gomes, tendo em vista a distribuição prévia de cópias aos membros da Comissão. Em discussão e votação, foram aprovadas por unanimidade. **II - EXPEDIENTE: A) AGENDA DA COMISSÃO:** 1) Reunião Técnica para "discussão do papel institucional do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e meios de cooperação com este Órgão Técnico" com o ex-Secretário de Coordenação de Assuntos de Desenvolvimento Integrado do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, atual Presidente do IBAMA, Ilmo. Sr. Eduardo Martins, a ser realizada no dia 07/05/96 (terça-feira), às 10:00h, no Plenário nº 8, Anexo II. 2) Reunião Técnica para discussão do Projeto de Lei nº 1.008/95 - do Sr. Gilney Viana - que "dispõe sobre o corte e a exploração do mogno (*switenia macrophylla*)", com a participação de órgãos e entidades dos setores governamental, produtivo e não-governamental, para o qual o Dep. Luciano Pizzatto pretende apresentar uma proposta de Substitutivo, a ser realizada no dia 09/05/96 (quinta-feira), das 10:00 às 12:00h, no Plenário nº 08 do Anexo II. **III - ORDEM DO DIA: A) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS E RELATÓRIOS EM GERAL:** 1) Requerimento do Deputado Pimentel Gomes propondo Reunião de Audiência Pública com o Ministro das Comunicações, Exmo. Sr. Sérgio Motta, para prestar esclarecimentos acerca da péssima qualidade dos serviços de Telecomunicações, principalmente os da Telebrasília. Discutiram a matéria, além do Relator, os Deputados Celso Russomanno, Fernando Gabeira, Expedito Júnior e Luciano Pizzatto. O Deputado Pimentel Gomes justificou seu requerimento, alegando que, não obstante a péssima qualidade dos serviços prestados nos serviços de telefonia celular e convencional, grande número de linhas tem sido colocado à venda pelas empresas de telefonia. O Deputado Celso Russomanno sugeriu que fossem convidados, também, os presidentes das empresas de telefonia de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. O Deputado Expedito Júnior sugeriu que fosse convidado o Presidente da Telebrás. O Deputado Luciano Pizzatto parabenizou o Deputado Pimentel Gomes pela iniciativa. Em votação, foi aprovado por unanimidade, com adoção das propostas sugeridas. **B - PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DA CASA:** 2) PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/95 - Da Sra. Cidinha Campos e outros - que "institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar, desde outubro de 1988, as instituições mantenedoras de planos privados de saúde no que concerne à sua caracterização como entidades filantrópicas, à sonegação fiscal e à de contribuições previdenciárias, bem como à recorrente violação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que 'dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências' e, por fim, ao descumprimento do preceito constitucional que impõe a universalidade de acesso às ações e serviços de saúde". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: Favorável, sugerindo que a CPI seja instalada somente após a regulamentação dos Planos e Seguros de Assistência à Saúde. Concedida vista ao Deputado Expedito Júnior. **C) PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA DAS COMISSÕES:** 3) PROJETO DE LEI Nº 1.814-A/91 - do Senado Federal (PLS 64/91) - que "exige autorização prévia do Ministério da Saúde e do Órgão Ambiental Federal para a importação de resíduos para reciclagem industrial e outros fins, em conformidade com o artigo 225 da Constituição". RELATOR: Deputado LUCIANO PIZZATTO. PARECER: Favorável a este e aos PLs nºs 1.137/91, 1.154/91, 447/91, 4.131/89 e 2.932/92, apensados, com Substitutivo. VISTA: Ao Deputado Wilson Branco, em 24/4/96. O

Deputado Wilson Branco não apresentou manifestação escrita. Discutiram a matéria, além do Relator, os Deputados Inácio Arruda, Pimentel Gomes, Fernando Gabeira, Ivan Valente, Wigberto Tartuce e Socorro Gomes. O Deputado Gilney Viana leu manifestação da Greenpeace ao substitutivo apresentado pelo Relator. Retirado de pauta a pedido do Relator para alterar seu parecer. 4) PROJETO DE LEI Nº 4.017-B/93 - do Senado Federal (PLS 75/92) - que "proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências". RELATOR: Deputado EXPEDITO JÚNIOR. PARECER: Contrário. VISTA: Ao Deputado Ivan Valente, em 17/4/96. Em discussão, o Deputado Expedito Júnior solicitou dispensa da leitura de seu parecer, em virtude de já tê-lo feito na reunião anterior. O Deputado Ivan Valente justificou sua manifestação escrita. Discutiram, ainda, a matéria os Deputados Raquel Capiberibe, Luciano Pizzatto, Pimentel Gomes, Gilney Viana, Fernando Gabeira, Inácio Arruda, Sérgio Carneiro, Wigberto Tartuce e Socorro Gomes. O Relator, ouvidas as considerações, retirou o seu parecer contrário e apresentou novo parecer favorável. O Deputado Luciano Pizzatto fez sugestão no sentido de permitir ao Poder Executivo autorizar, excepcionalmente, através do órgão ambiental competente, ouvido o Conama, a exportação proibida no art. 1º. O Relator acatou a sugestão do Deputado Luciano Pizzatto, esclarecendo que a contemplaria através de emenda. Em votação, foi aprovado, unanimemente, o projeto, nos termos do novo parecer apresentado pelo Relator, favorável, com emenda. Vai à Comissão de Economia, Indústria e Comércio. O Deputado Luciano Pizzatto sugeriu que a Comissão realizasse, oportunamente, discussão sobre o manejo da vida silvestre e conceitos do manejo da vida florestal. 5) PROJETO DE LEI Nº 4.889-A/95 - do Senado Federal (PLS 041/94) - que "autoriza o Poder Executivo a criar a Secretaria Nacional da Pesca e Aquicultura, e dá outras providências". RELATOR: Deputado GILNEY VIANA. PARECER: Contrário. Concedida vista ao Deputado Inácio Arruda. O Deputado Gilney Viana passou a presidência ao Deputado Ivan Valente. 6) PROJETO DE LEI Nº 3.822-A/93 - do Sr. Giovanni Queiroz - que "autoriza o Poder Executivo a suprimir a Reserva Florestal Gorotire, no Estado do Pará, criada pelo Decreto nº 51.029, de 25 de julho de 1961". RELATORA: Deputada SOCORRO GOMES. PARECER: Favorável, com Substitutivo. VISTA: Conjunta aos Deputados Pimentel Gomes e Chicão Brígido em 10/4/96. Discutiram a matéria, além da Relatora, os Deputados Luciano Pizzatto, Laura Carneiro, Valdir Colatto, Sérgio Carneiro e Fernando Gabeira. O Deputado Luciano Pizzatto ofereceu sugestão ao Parecer da Relatora, obrigando o Poder Executivo a compensar a área suprimida no projeto com outra de equivalente dimensão, no prazo de cento e oitenta dias da publicação da lei. Retirado de pauta a pedido da Relatora, para alterar o seu parecer, por não se ter chegado a um consenso de redação da sugestão apresentada. 7) PROJETO DE LEI Nº 1.018/95 - do Sr. Silas Brasileiro - que "dispõe sobre a validade da multa aplicada no trânsito". RELATOR: Deputado CELSO RUSSOMANNO. PARECER: Favorável, com emenda. Discutiram a matéria, além do Relator, os Deputados Laura Carneiro e Fernando Gabeira. Em votação, foi aprovado, unanimemente, o projeto, nos termos do parecer do Relator. Vai à Comissão de Viação e Transportes. 8) PROJETO DE LEI Nº 1.257/95 - do Sr. Valdir Colatto - que "dispõe sobre a proibição de estabelecimento de horários especiais". RELATOR: Deputado WIGBERTO TARTUCE. PARECER: Favorável a este e ao PL nº 1.557/96, apensado, com Substitutivo, e contrário ao PL nº 1.523/96, apensado. Discutiram a matéria o Autor, o Relator e os Deputados Sérgio Carneiro, Laura Carneiro, Celso Russomanno e Valdir Colatto. Concedida vista conjunta aos Deputados Celso Russomanno e Laura Carneiro. O Deputado Gilney Viana reassume a Presidência. **EXTRAPAUTA**. A seguir, o Presidente submeteu à apreciação extrapauta as matérias abaixo, nos termos do § 5º do Art. 52 do Regimento Interno. Em discussão e votação, foi aprovada, por unanimidade, a inclusão: Nos termos do Art. 43 do Regimento Interno, o Deputado Gilney Viana passou a presidência dos trabalhos ao Deputado Ivan Valente. 1) Requerimento do Deputado Gilney Viana propondo a realização de Reunião de Audiência Pública para discussão da problemática do Rio São Francisco e da Estação Ecológica de Águas Emendadas, com a participação de peregrinos, artistas, religiosos e ecólogos, e de representantes da CHESF, CODEVASF, IBAMA, SEMATEC, IEMA, CAESB e outros órgãos ligados à questão e lançamento do livro "Rio São Francisco - Uma Caminhada entre a Vida e a Morte". Em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O Deputado Gilney Viana reassumiu os trabalhos. 2) Requerimento do Deputado Ivan Valente propondo a realização de Reunião Técnica, com representantes do setor de farmácias e drogarias, profissionais da área de farmácia, da área de saúde e de defesa do consumidor, tendo por finalidade a instrução do PL nº 4.385/94 que "dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências". Em discussão, o Deputado Ivan Valente

justificou o seu requerimento. A Deputada Laura Carneiro sugeriu que fosse convidado o Superintendente de Fiscalização Sanitária do Ministerio da Saúde o Deputado Expedito Gomes sugeriu que fossem convidados representantes do comércio varejista o que foi acatado pelo Autor Em votação, foi aprovado, por unanimidade, com adoção das propostas sugeridas **3)** Requerimento do Deputado Wigberto Tartuce propondo Reunião de Audiência Pública com o Sr. Mirosmar José de Camargo (cantor Zezé de Camargo) para prestar esclarecimentos sobre o plágio musical e a pirataria em obras litero-musicais. Em discussão, a Deputada Laura Carneiro sugeriu que fosse convidado representante do Ecad, o que não foi acolhido pelo Autor. Solicitou à Comissão solicitasse à CPI do Ecad, relatório final dos trabalhos para dar conhecimento aos Deputados, antes da solicitada audiência. Em votação, foi aprovado, por unanimidade. com adendo do autor de inclusão do cantor Roberto Carlos. **4)** Emendas da Comissão ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a serem encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização: **a)** Setor 14 - Denominação: Justiça, Segurança e Cidadania. Metas: conceber nova sistemática para o registro de identificação individual; e produzir estatísticas sobre violência contra os direitos individuais dos cidadãos; **b)** Setor 14 - Denominação: Justiça, Segurança e Cidadania - Metas: implantação de sistema informatizado e ampliação da capacidade de análise; realizar campanhas educativas; e apoiar, tecnicamente, os órgãos de defesa do consumidor estaduais e municipais. A Deputada Laura Carneiro sugeriu que se acrescentasse a interligação com órgãos não-governamentais, caso fosse possível, tecnicamente; **c)** Setor 7 - Denominação: Ciência e Tecnologia - Metas: realização de campanhas de esclarecimento ao público; e aquisição de unidades de transporte de equipes de proteção radiológica: **d)** Setor 14 - Denominação: Justiça, Segurança e Cidadania - Meta: instalação de Defensorias Públicas; e **e)** Setor 13 - Denominação: Educação. Cultura e Desporto - Meta: população indígena atendida. Em discussão e votação, foram aprovadas. por unanimidade. Vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. O Presidente levantou a sessão por cinco minutos para que fosse redigida a presente ata. Reabrindo a reunião, o Presidente submeteu à apreciação a ata. Em discussão e votação, foi aprovada, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às treze horas e trinta minutos E para constar, eu, Aurenilton Araruna de Almeida, Secretário, lavrei a presente ATA que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente e será encaminhada à publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Deputado GILNEY VIANA
Presidente

001-01173-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: GARANTIR A SEGURANÇA E OS DIREITOS INDIVIDUAIS DO CIDADÃO, AUMENTANDO A CONFIABILIDADE DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA IDENTIFICAÇÃO E DIFICULTANDO AS FRAUDES DE DIVERSAS NATUREZA.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONCEBER NOVA SISTEMÁTICA PARA O REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL	UNIDADE	01
PRODUZIR ESTATÍSTICAS SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA OS DIREITOS INDIVIDUAIS DOS CIDADÃOS	UNIDADE	01

JUSTIFICAÇÃO

ESTE OBJETIVO ASSIM COMO DE METAS FAZEM PARTE DO PPA E SUA EXECUÇÃO E FUNDAMENTAL PARA O FORTALECIMENTO DA CIDADANIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS	--	

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01174-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇAO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: FORTALECER O PAPEL REGULADOR DO ESTADO ATRAVÉS DO ÓRGÃO DE DEFESA ECONÔMICA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
1.IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO E AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE ANÁLISE	UNIDADE	01
2.REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS	UNIDADE	05

3.APOIAR TECNICAMENTE AOS ÓRGÃOS DE DEF. DO CONSUMIDOR ESTADUAIS E MUN. | UNIDADE | 27

JUSTIFICAÇÃO

O CRESCIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR TEM SIDO BARRADO PELA AUSÊNCIA DE UM SISTEMA QUE AS INTERLIGUE, PELA QUASE TOTAL INEXISTÊNCIA DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E FALTA DE SUPORTE TÉCNICO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS		

DATA 07/5/96 ASSINATURA

001-01175-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 07 DENOMINAÇÃO: CIÊNCIA E TECNOLOGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO DESPESA CONTRA SINISTROS ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ATENDER AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA POPULAÇÃO E DO MEIO AMBIENTE RELACIONADAS COM O USO DA ENERGIA NUCLEAR

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO	PROJETOS	04
AQUISIÇÃO DE UNIDADES DE TRANSPORTE DE EQUIPES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA	UNIDADES	08

JUSTIFICAÇÃO

ESTA AÇÃO E RESPECTIVA META ENCONTRA-SE INCLUÍDA NO P.P.A. E É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA E SUA EFETIVAÇÃO CONSIDERANDO -SE O ALTO RISCO DE ACIDENTES E A REALIZAÇÃO DO PLANO DE EVACUAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS		

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01176-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: JUSTIÇA, SEGURANÇA E CIDADANIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: DEFESA DO INTERESSE PÚBLICO NO PROCESSO JUDICIÁRIO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: GARANTIR AO CIDADÃO PROTEÇÃO AOS DIREITOS E PRERROGATIVAS INDIVIDUAIS, MEDIANTE ASSISTÊNCIA JURÍDICA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, INTEGRAL E GRATUITA, ATRAVÉS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
INSTALAÇÃO DE DEFENSORIAS PÚBLICAS	UNIDADES	500

JUSTIFICAÇÃO

CONFORME PROPOSTO NO P.P.A. A INSTALAÇÃO DE DEFENSORIAS DEVE SER UMA DAS METAS PRIORITÁRIAS NO SENTIDO DE AGILIZAR O PROCESSO JUDICIÁRIO NACIONAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS		

DATA 7/5/96 ASSINATURA

001-01177-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 13 DENOMINAÇÃO: Educação, Cultura e Desporto

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO Ensino Regular ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Reescolarizar Jovens e Adultos que não Concluíram Ensino Fundamental e Educação Indígena

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
População Indígena Atendida	Índios/Ano	90.000

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de "melhorar a qualidade de ensino fundamental de jovens e adultos que não concluíram este nível de estudo e educação indígena", o PPA prevê como meta de 90.000 índios atendidos por ano.

No entanto, a LDO não inclui nenhuma referência a esta meta.

O atendimento escolar aos povos indígenas, respeitando as suas diversidades, culturais e lingüísticas, é uma obrigação do Estado. Infelizmente, a ação governamental vem se caracterizando por uma omissão freqüente no que tange à mesma.

Esta meta, sem dúvida, se adequa à prioridade educacional do governo federal e deve ser concretizada, na prática, através de uma seleção sistemática entre Estado e povos sem o menor controle do Estado.

Sendo assim, a agilização e rapidez nos procedimentos de identificação, demarcação e regularização do maior número possível de terras indígenas deve ser tratado com absoluta prioridade.

Por esta razão, propomos que as metas constantes do PPA para "Regulamentação Fundiária das Terras Indígenas "sejam integralmente realizadas no ano de 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS		

DATA 09/05/96 ASSINATURA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

001-01178-9 DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO: Meio Ambiente

II I - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALINEA ☒ EXCLUI ALINEA ☐ INCLUI

TEXTO APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E DE TECNOLOGIAS VOLTADAS PARA A PESCA, FLORESTA E BORRACHA.

II 2 - AÇÃO	☒ EXCLUI	☐ INCLUI	
TEXTO DESENVOLVIMENTO DA PESCA.			
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO AUMENTAR A PRODUÇÃO DE PESCADO NO MANANCIAIS DE ÁGUA, COM FORTALECIMENTO DO SETOR PESQUEIRO DE AGUAS INTERNAS/BARRAGENS			
II.4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO AMBIENTAL NACIONAL.			
II 5 - META	☐ MODIFICA	☒ EXCLUI	☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
PRODUZIR ALEVINOS	ALEVINOS	54000000

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão proposta e necessaria em função das emendas apresentadas em substituição

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Sen. Nabor Júnior	AC	PMDB
DATA	ASSINATURA		
09 10T 96			

001-01179-7

INSTRUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

ITEM	SUBITEM	ITEM	ALÍNEA		
III	II	22	2°		

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão ", em parte ou integralmente, por recursos externos" pela expressão "integralmente por recursos externos ou oriundos de emissão de títulos da dívida publica amobiliária federal interna".

Até 1996, os recursos das Operações Oficiais de Crédito - OOC (unidade orçamentaria que concentra os emprestimos e financiamentos com recursos do Tesouro Nacional), ressalvados os originados de operações de crédito externo, não podiam ser utilizados para financiar programas de custeio e investimento agropecuario de médios e grandes produtores rurais e suas associações e cooperativas. Era a garantia de que os recursos mais baratos seriam destinados aos mini e pequenos produtores.

No dispositivo em tela do PL da LDO/97, ao incluir a expressão "em parte ou integralmente" dentro da ressalva sobre a regra geral supracitada, o Governo pretende permitir o uso dos recursos baratos e escassos das OOC para atender medios e grandes produtores Considerando que o agente financeiro tenderá a priorizar os financiamentos aqueles produtores que ofereçam

melhores garantias, pode-se dizer que a modificação proposta pelo Governo poderá significar o fim dos recursos para os mini e pequenos produtores

A nossa emenda suprime a expressão "em parte ou integralmente" Porem, como temos preocupação com o setor rural como um todo, estamos, tambem, propondo a modificação do texto original para permitir a utilização de recursos originados da emissão de titulos publicos para financiamento dos medios produtores rurais, bem como, se assim o for desejado, dos mini e pequenos

DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-91180-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 2

III	II	26			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão ao dispositivo em tela:

"Art. 26 Para cumprimento do disposto no art. 165, § 5°, da Constituicão, a programacão das despesas, a conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orcamentaria anual."

A norma proposta pelo Executivo, no texto do dispositivo em tela, agride frontalmente o disposto no art 165, § 5º, que estabelece que os fundos deverão integrar a lei orçamentaria anual, em seus orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme o caso Ressalte-se aqui que, infelizmente, o Governo vem "driblando" o citado dispositivo constitucional no que tange aos fundos estabelecidos no art 159 da Constituição, ao Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS e aos denominados fundos de incentivos fiscais (incluindo apenas, sob um unico titulo de subprojeto/subatividade, o valor correspondente ao montante do aporte de recursos novos do exercicio)

A nossa emenda visa evitar a LDO incorra em vicio de inconstitucionalidade, bem como fazer que o Governo inclua na lei orçamentaria o orçamento completo dos fundos supramencionados, a exemplo do que ja faz com relação a orçamentos de outros fundos, como os militares e o da Marinha Mercante

No que tange a inclusão de todos os incentivos fiscais em demostrativo regionalizado que deve acompanhar o de lei orçamentaria, cabe dizer que sesta e uma outra determinação da Constituição Federal, em seu art. 165, § 6º Não faz sentido, portanto, repetir, na LDO, a determinação sobre o assunto e, muito menos, interpretar que o cumprimento do disposto no citado § 6º autoriza o descumprimento do § 5º do mesmo art 165 da Carta Magna.

DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01181-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 2

TÍTULO	ART.	EMENDA	PÁRAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	unico		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Aproveitando-se de uma discussão acadêmica (inteiramente descabida no nosso entendimento) sobre se o serviço da dívida mobiliária de curto prazo constitui ou não despesa orçamentaria, o Governo esta, atraves do dispositivo em tela, tentando excluir da lei orçamentaria e por consequência omitir do conhecimento da sociedade, as informações relativas aos juros e encargos da referida dívida, com o objetivo de mascarar o *deficit* público efetivo.

O dispositivo em si constitui um "cheque em branco", pois não especifica o tratamento a ser dado as referidas despesas. Mas, esta não especificação faz parte da estratégia do Governo para o atingimento de seu objetivo, pois conduz toda a discussão, no âmbito do Congresso, para a necessidade da supressão do "cheque", atraves da busca de uma redação que explicite a estrutura e o conteúdo de demonstrativo que acompanharia a lei orçamentária, mas que não se revestiria do necessario caráter formal e legal, ate porque, para que isto ocorresse, as despesas teriam que estar inclusas na programação normal da lei.

Sem entrar em maiores detalhes (para o que estaremos a disposição do Relator e dos membros da Comissão para tal), face a exiguidade do espaço disponivel, queremos lembrar que a lei orçamentaria não é um instrumento para registro de estoques de recursos ou compromissos publicos ou de resultados líquidos do atendimento destes compromissos, porém constitui o instrumento de registro de previsão de cada um dos compromissos e custos correspondentes, bem como dos recursos publicos que os atenderão, inclusive aqueles decorrentes de operações de credito.

Por fim, cabe lembrar que a denominada rolagem da dívida mobiliaria não constitui uma simples operação de troca de papeis, haja vista que a operação de venda de títulos não se faz no mesmo instante da operação de pagamento daqueles anteriormente vendidos (salvo casos esporadicos), bem como que os compradores não serão obrigatoriamente os mesmos e que as despesas com o pagamento dos títulos vencidos, à conta de recursos da venda de novos títulos, não se restringem aos valores do principal dos mesmos, pois incluem outras despesas correntes, tais como juros, deságios e outras.

Assim é que consideramos essencial a supressão do dispositivo em tela, bem como a determinação, na LDO, para que informações pormenorizadas sobre o estoque e o perfil da dívida mobiliária federal estejam disponiveis no momento da apreciação do projeto de lei orçamentaria, estas sim em demonstrativos que acompanhem o projeto e a lei orçamentaria. Sobre este ultimo ponto, apresentamos emendas aos incisos XII, XIX e XXII do § 3° do art. 3° deste PL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO ALBERTO [illegible]	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001=01182-7

INSTPUCÕES NO VERSO					PÁGINA 1 de 3

001-01183-5

INSTRUÇÕES NO VERSO					AGUARDE 1 a 2
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III	I	21		I	

[illegible]

Substitua-se no texto do dispositivo em tela, a expressão "deduzidas as tranferências previstas no art. 159 da Constituicão," pela expressão "deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituicão e as vinculacões constitucionais e legais a area de educacão,".

Com a redação proposta para este dispositivo, o Governo pretendeu ampliar, em relação à 1996, a base de calculo da Reserva de Contigência do orçamento fiscal, ou, em outras palavras, incrementar o montante da Reserva que, ao longo do exercicio, poderá ser remanejado ao seu talante, as custas da redução dos já escassos recursos livre para atender despesas importantes, inclusive aquelas que venham a ser consideradas como tal durante a apreciação do projeto de lei orçamentaria no Congresso Nacional

Duas considerações fazem-se aqui necessarias.

- mesmo calculados sobre uma base onde incluam-se receitas vinculadas, os recursos que irão compor a Reserva do orçamento fiscal somente podem ser originados de receitas livres, donde esta incidência sobre receitas vinculadas significará, na pratica, a incidência, sobre as escassas receitas livres, de um percentual maior que o estabelecido na LDO.

- a constituição de Reservas de Contigência vem sendo autorizada face a dois motivos, quais sejam criar um instrumento para atender de forma ágil à suplementação emergencial de dotações corroidas pelas elevadas taxas inflacionarias e à abertura de creditos especiais para despesas decorrentes de calamidades publicas

O primeiro motivo, se não desapareceu, pelo menos, esta sensivelmente reduzido Este fato, combinado com a preocupante escassez de recursos para atendimento de despesas essenciais, torna necessaria a redução do montante a ser alocado a Reserva e não o seu incremento como pretendido pelo Governo A nossa emenda propõe exatamente a redução da base, com a retirada dos recursos vinculados a educação

DATA	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO D MIZ	MG	PMDB
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			

001-01184-3

INSTRUÇÕES NO VERSO					FOLHA 1 E 2
III	I	17	6º		

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 6º O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro Nacional, de empréstimo, financiamento ou aval, neste caso ressalvada a exigência do § 2º, a Estado, Distrito Federal ou Municípios, ou as autarquias, fundações e empresas públicas e sociedades de economia mista em que detenham, direta ou indiretamente, a maioria do capital com direito a voto, estas últimas no caso dos recursos destinarem-se a investimento."

A nova redação objeto da presente emenda retira a exigência de contrapartida no caso de concessão de aval, como decorrência de considerarmos exdrúxula a exigência de contrapartida financeira (fluxo de recursos) neste caso, e aprimora o final do texto, que tal como posto pelo Governo deixa as seguintes dúvidas

- as autarquias, fundações e empresas mencionadas, são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta emenda, admitimos que seriam as dos Estados, Distrito Federal e Municípios

- as sociedades de economia mista mencionadas, são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta emenda, admitimos que seriam as dos Estados, Distrito Federal e Municípios, donde domos obrigados a ressalvar que o dispositivo se referia apenas a empréstimos ou financiamentos que se destinassem a investimento, pois outras despesas não integram, salvo casos raríssimos daquelas subsidiadas, as leis orçamentárias anuais, e, portanto, a inclusão de disciplinamento da operação constituiria matéria estranha a uma LDO

Ressalte-se que apresentamos emenda que parte do entendimento oposto para as dúvidas

DIGC	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01105-1

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 3

TÍTULO	EÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	*caput*		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 7º A lei orçamentária anual e as leis relativas a seus créditos adicionais conterão, ao nível de categoria de programação, a indentificação das fontes de recursos."

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Governo para o dispositivo em tela é idêntico ao que vem sendo aprovado nas LDO's dos exercícios anteriores, onde a indicação das fontes de recursos para atender a cada subprojeto/subatividade não aparece na lei orçamentária (ela consta, apenas, do projeto de lei submetido ao Congresso).

A liberdade que vinha sendo concedida pelo Congresso, tinha seu maior argumento no processo de elevada instabilidade econômico-financeira com que o País convivia, que gerava diferenças significativas entre as receitas estimadas e as verificadas durante a execução orçamentária, fruto das incertezas na definição das premissas de cálculo usadas nas estimativas.

O atual nível de estabilidade atingido pelo País, de um lado, e o inadequado uso que vem sendo feito pelo Governo da flexibilidade concedida para substituição de fontes, de outro, então a exigir do Congresso um novo posicionamento no sentido de determinar que as leis orçamentárias passem a indicar as fontes de financiamento para cada subprojeto e, desta forma, que o Poder Legislativo exerça efetivamente a sua prerrogativa constitucional de estabelecer a alocação dos recursos públicos. A presente emenda visa exatamente estabelecer este novo e essencial posicionamento

É oportuno aqui lembrar que o conceito de **fonte de recurso** é diferente do de item de receita (imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, IPI, IOF, etc.). O conceito de fonte de recursos foi estabelecido para destacar as vinculações de determinados itens de receita, ou mesmo de parcelas da arrecadação de um mesmo item de receita, dos recursos livres para atender qualquer tipo de despesa (que constituem a fonte denominada Recursos Ordinários do Tesouro)

Por fim, cabe ressaltar que o art 9º, I, do próprio Projeto de Lei da LDO/97, estabelece que "não poderão ser fixadas **despesas** sem que estejam definidas as **respectivas fontes de recursos**...", o que reforça a necessidade de fazer constar das leis orçamentárias as fontes de recursos para cada subprojeto/subatividade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01196-0

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 de 2

EMENDA	PÁGINA	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II	3°	3°	XIX	

TEXTO

Substitua-se a expressão "mobiliaria e contratual," pela expressão "contratual" e suprima-se a expressão "inclusive daquela junto ao Banco Central," no inciso XIX em tela, e inclua-se um novo inciso XX, com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

"XX - o estoque da divida publica federal mobiliaria, inclusive daquela junto ao Banco Central do Brasil, em 30 de junho de 1995 e de 1996, para cada uma das categorias interna e externa e, no âmbito de cada uma delas, para cada tipo e serie de titulo e respectivos prazos de vencimento; bem como, no mesmo nivel de detalhamento, as previsões do estoque para 31 de dezembro de 1996 e 1997."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa separar em dois demonstrativos as informações relativas a estoques das dividas públicas federais contratual e mobiliária, bem como estabelecer detalhamentos e datas de referência mais adequados no que concerne ao demonstrativo desta ultima. Em síntese, as modificações propostas para o demonstrativo referente a divida mobiliária levariam a

- substituição da variação liquida do estoque em 30 06 96 sobre 31 12 95 (informação sujeita a manipulações) pela própria informação do estoque, somente que em 30 06 95 (pois foi a partir dái que ele teve um crescimento vertiginoso, como decorrência, principalmente, da suicida política de âtração de divisas). Dispondo-se do estoque, poder-se-ia, sem maiores dificuldades, calcular a variação liquida;

- exigência de detalhamento dos estoques por tipo e serie de título (que permitiria a identificação das destinações das emissões) e prazo de vencimento (que permitiria o conhecimento do perfil temporal da divida mobiliária)

DIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01197-8

INSTPUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 2

III	I	10		II	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICATIVA

Exigir que a inclusão de subprojetos novos nas leis orçamentarias esteja subordinada à **prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira** parece aos menos avisados uma norma inquestionável.

Entretanto, os mais familiarizados com a elaboração de projetos sabem que um escritório com razoável grau de competência consegue provar, se assim desejar o seu cliente e desde que não se trate de absurdo "visivel a olho nu", a viabilidade de qualquer projeto Assim, não seria dificil ao Governo provar a viabilidade de subprojetos novos de seu interesse, pricipalmente se levado em consideração os exíguos corpo técnico e prazo de que dispõe o Congresso

Porém, no caso de novos subprojetos oriundos de emendas a quem caberia atestar previamente a sua viabilidade? Se ao proprio Congresso, cabem aqui as mesmas observações feitas no parágrafo anterior. Se ao Governo, há que se perguntar qual o critério que o mesmo usara para analisar a viabilidade (fundamental para aprovar ou rejeitar) e se ele teria condições de se pronunciar sobre centenas de propostas em tempo que não prejudique a tramitação no Congresso do projeto de lei orçamentária?

Salvo melhor juizo, o bom senso recomenda a supressão da exigência em tela, pelos aspectos acima expostos e em virtude do Governo pode deixar de executar o projeto se oportunamente considerá-lo inviável (em função da prevalecente, apesar de incorreta, interpretação de que mesmo "**fixando**" a despesa a lei orçamentária está apenas "**autorizando-a**")

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
17336-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01188-6

INSTRUCÕES NO VERSO	1 DE 2

VIII		50			

Dê-se a seguinte nova redacão ao dispositivo em tela:

"Art. 50 O Poder Executivo publicara, no prazo maximo de quinze dias úteis da data de publicacão da lei orcamentaria anual, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD s, por unidade orcamentaria integrante dos orcamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programacão, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicacão e o elemento de despesa.

§ 1° Os Quadros de Detalhamento da Despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciario e ao Ministerio Publico da União serão aprovados e publicados, na forma e no prazo definidos no caput deste artigo, mediante atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justica do Distrito e do Procurador-Geral da Republica.

JUSTIFICACÃO

Com a redacão proposta para o art. 50 e seu Paragrafo unico, pretende o Governo eliminar a figura do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, como forma de ganhar liberdade de acão no que tange ao uso das fontes de recursos e na definicão da modalidade de aplicacão (indicacão do ente executor do subprojeto ou subatividade) e do elemento de despesa. Esta liberdade se caracterizaria, principalmente, pela ausência da necessidade de publicacão das alteracões a serem efetuadas ao longo do exercicio.

Não podemos concordar com a pretensão do governo, pois, além de constituir um retrocesso em termos da transparência do gasto publico (afinal, o SIAFI é um instrumento que está a disposicão de poucos iniciados que tenham acesso a rede e consigam senha de acesso amplo às informacões nele contidas), viabilizara um interminavel numero de artifícios que o ajudara a não cumprir adequadamente as decisões tomadas pelo Congresso.

§ 2° Ressalvadas as necessidades de modificacões de modalidade de aplicacão e de elemento de despesa, em decorrência de fatos que ocorram durante a execução da lei orcamentaria, os Quadros de Detalhamento de Despesas somente poderão ser alterados em virtude da abertura de creditos adicionais."

JUSTIFICACÃO

A nossa emenda restaura dispositivo da LDO/96 sobre a materia, com duas pequenas alteracões: substituicão do prazo de publicacão (de vinte dias corridos para quinze dias uteis) e fechamento de "brecha" que está viabilizando ao Governo o uso de excesso de arrecadacão por fonte, sem encaminhamento de projeto de lei de credito ao Congresso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
08/5/96	

MPV-01109-4

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1 de 3
EMENDA					
II		3°	3°	XII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XII em tela e suprima-se o inciso XXII do mesmo § 3° do art. 3°;

"XII - a memoria de calculo da estimativa das despesas com amortizacão e com juros e encargos da divida publica mobiliaria federal em 1997, interna e externa, indicando as taxas de juros, os desagios e outros encargos considerados para cada tipo e série de titulo;"

JUSTIFICAÇÃO

Em primeiro lugar, a memoria de calculo não deve ser sucinta (como dispõe o texto do Governo), pois ela deve dar condições para uma análise técnica profunda, pelo Congresso, desta que é, disparadamente, a maior despesa da União

Em segundo lugar, com o advento do Plano Real e o consequente fim do instituto da correção monetária, todas as despesas que excedam o efetivo ingresso de recursos quando da contratação de um financiamento interno ou da venda de um título da dívida pública mobiliária interna devem ser classificadas, respectivamente, como **Juros Sobre a Dívida por Contrato e Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato** ou **Juros, Deságio e Descontos da Dívida Mobiliária e Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária**, todas estas denominações de *elementos de despesa* sob o *grupo de despesa* **Juros e Encargos da Dívida Interna.** Naturalmente que, para contratos anteriores ao advento do Plano Real podem ocorrer exceções, desde que nos termos da legislação pertinente

Assim, os *elementos de despesa* **Correção Monetária e Cambial da Dívida por Contrato** e **Correção Monetária e Cambial da Dívida Mobiliária**, não podem ser usados sob o *grupo de despesa* **Amortização da Dívida Interna** e, por consequência, contábil e orçamentariamente, não faz sentido falar hoje em taxas de juros reais no caso de dívida interna Permanece, apenas, a validade dos citados *elementos de despesa* para a correção cambial da dívida externa, ressalvados eventuais casos excepcionais relativos a contratos anteriores ao advento do Real

Posição em contrário somente pode ser definida por aqueles que pretendam esconder o real quadro das contas publicas, pois a indevida utilização dos *elementos de despesa* relativos a correção monetária serve para reduzir artificial e ilegalmente as despesas com **Juros e Encargos da Dívida Interna** e, por conseguinte, reduzir o "déficit" ou aumentar o "superavit", conforme o caso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01190-8

INSTRUÇÕES NO VERSO	AGINA 1 DE 2

ARTIGO	EÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		37			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo em tela, seus incisos e alíneas:

"Art. 37 Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário deverão publicar no Diario Oficial da União, ate 31 de julho de 1996, quadros demonstrativos, que servirão de base para a elaboracão das propostas orcamentarias relativas as despesas com pessoal e encargos sociais, contendo, para cada orgão e entidade da administracão direta ou indireta:

I - quantitativos e respectivas despesas com remuneracões globais de servidores ativos, civis e militares, por cargo, emprego ou funcão, discriminando os efetivos, os sem vínculo efetivos e os inativos nomeados para cargos e funcões em comissão, os contratados temporariamente e os em disponibilidades;

II - quantitativos e respectivas despesas com proventos globais de servidores inativos, civis e militares;

III - quantitativos e respectivos benefícios globais de pensionistas de servidores, civis e militares."

Além de procurar aprimorar a redação proposta pelo Governo para o artigo 37 e seus incisos, visando dar maior *clareza ao texto e evitar interpretações enganosas, a nossa emenda visa*

- exigir a associação dos quantitativos de servidores, inativos e pensionistas de cada órgão e entidade das administrações direta e indireta, por cargo, emprego ou função, as respectivas despesas com sua remuneração global, por constituir elemento essencial para o correto dimensionamento das despesas com pessoal e encargos sociais a serem inseridas no projeto de lei orçamentaria para 1997;

- antecipar a publicação dos quadros demonstrativos para o dia 31 de julho, para que as inofrmações neles contidas sirvam, efetivamente, de base para a elaboração das propostas orçamentárias;

- suprimir os quadros demosntrativos referidos nos incisos II e III do texto proposto pelo Executivo (quantitativos de servidores ativos civis por local de exercício e por faixa etaria, respectivamente), por se tratarem de informações de interesse puramente administrativo, sem qualquer relação com as atribuições da LDO, mesmo aquelas de que trata o art. 169 da Constituição

- suprimir os quadros demonstrativos referidos nos incisos IV e VI do texto do Executivo (respectivamente, quantitativos de servidores ativos civis e de cargos, por nível de escolaridade exigida), por considerarmos que os demonstrativos dos quantitativos de servidores por cargo, emprego ou função já contêm as mesma informações, haja vista que cada cargo tem, bem definido, o nível de escolaridade exigido para o seu ocupante

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01191-6

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ARTIGO	PAR	ARTIGO	APAGAR	INCISO	ALINEA
IV		33			

TEXTO

Inclua-se, no artigo em tela, o seguinte novo inciso:

"VIII - refinanciamento da dívida interna dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios junto ao sistema financiero, inclusive as instituicões e agências financeiras oficiais."

O art 33 do PL em tela determina que a lei orçamentaria anual não poderá incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal interna superior à necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do proprio artigo

Face ao exposto, e considerando a grave situação fiananceira em que se encontra a grande maioria dos Estados e Municípios, e que estamos apresentando a presente emenda que, se aprovada viabilizará o refinamento, pela União, das dívidas destes Estados e Municipios, inclusive aquelas junto a instituições financeiras oficiais

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01192-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ARTIGO	PAR	ARTIGO	APAGAR	INCISO	ALINEA
V		36			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão para o artigo em tela e seus parágrafos:

"Art. 36 O Poder Executivo por intermedio, respectivamente, do Ministério da Administração e da Reforma do Estado e do Estado-Maior das Forças Armadas, publicara, até 31 de julho de 1996, as tabelas de cargos efetivos integrantes dos quadros de pessoal civil e militar da

União, com os quantitativos de cargos existentes, ocupados e vagos.
§ 1° O quadro geral de pessoal civil do Poder Executivo da União é composto pela totalidade dos cargos efetivos, regidos pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, lotados nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações publicas, mediante ato específico do órgão central de pessoal civil.

§ 2° Os cargos do quadro geral de pessoal civil não previstos na tabela referida no *caput* deste artigo serão considerados automaticamente extintos, a partir da publicação desta.

§ 3° Os Poderes Legislativo e Judiciario, assim como o Ministerio Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo e no art. 3°, § 3°, VIII, desta Lei.
§ 4° Os cargos transformados por lei apos 31 de julho de 1996, em decorrência de processo de racionalização do plano de carreiras dos servidores publicos, serão incorporados às tabelas referidas no *caput* deste artigo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda propõe, em primeiro lugar, um aperfeiçoamento do texto do artigo 36, em termos de tecnica legislativa, no qual avulta a inversão entre o *caput* e o § 1° do texto do Executivo (o *caput* contém definição de materia tratada no parágrafo).

Em segundo lugar, ela propõe a inclusão das informacões relativas ao pessoal militar, por fundamental para embasar as definições referentes às despesas com pessoal, haja vista que as despesas com o pessoal militar já corresponde, isoladamente, a quase 30 % da despesa total.

Por fim, a emenda propõe a antecipação da data de publicação das tabelas para 31 de julho, a fim de permitir a sua efetiva utilização como parâmetro para estimativa das despesas com pessoal a serem incluídas no projeto de lei orçamentaria para 1997, que tem que ser enviado ao Congresso até o dia 31 de agosto.

Por oportuno, cabe sugerir que esta emenda seja apreciada em conjunto com outra que apresentamos propondo nova redação para o art. 37 e seus incisos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO [illegible]	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001 01193-2

INSTPUCÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33			

TEXTO

Inclua-se, no artigo em tela, um novo inciso com a seguinte redação:

"VIII - assentamento de trabalhadores rurais."

O art 33 do PL em tela determina que a lei orçamentaria anual não podera incluir estimativa de receita decorrente da emissão de títulos da dívida publica federal interna superior a necessidade de atendimento das despesas discriminadas nos incisos do proprio artigo

Considerando que a gravidade do problema envolvendo os trabalhadores sem terra esta a exigir do Governo uma alocação maciça de recursos para um consistente e eficaz programa de organização agraria, que os recursos oriundos de impostos e contribuições se mostram insuficientes para levar avante um programa deste tipo e que o citado programa não sera eficaz se ficar restrito à distribuição de terra (para cuja aquisição o Governo pode utilizar os Títulos da Dívida Agrária), é que estamos apresentando

esta emenda, que viabilizará a utilização de recursos originários da emissão de títulos da dívida pública para atender as despesas com o assentamento dos trabalhadores rurais mais terras distribuídas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01194-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

AGÊNCIA Idel

TÍTULO	CAPÍTULO	SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ARTIGO	ALÍNEA
II		3º	3º	caput	

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "no prazo máximo de 15 dias" pela expressão "no prazo máximo improrrogável de 5 dias úteis".

JUSTIFICAÇÃO

Se considerados, de um lado, os exíguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentária anual, diante da postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercício de 1997 até o dia 31 de dezembro de 1996, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs.: discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos, detalhamento dos custo unitários médios para os diversos itens de investimento, a identificação dos recursos alocados para contrapartida de financiamentos, que tem prioridade sobre outras alocações, etc), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais, e porque não dizer "tradicionais", prorrogação) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas.

Rigorosamente nos termos constitucionais, nenhum prazo poderia ser concedido, entretanto, dentro de um espírito de negociação, estamos propondo que seja concedido um prazo **improrrogável** de uma semana (cinco dias úteis)

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01195-9

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1de1
TIPO	EMA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	caput	

TEXTO

Substitua-se, no dispositivo em tela, a expressão "no prazo maximo de 15 dias apos o encaminhamento do projeto de lei orçamentaria anual" pela expressão " juntamente com o projeto de lei orcamentaria anual".

JUSTIFICATIVA

Se considerados, de um lado, os exiguos prazos para apreciação do projeto de lei orçamentaria anual, diante da postura assumida pelo Congresso no sentido de aprovar o projeto relativo ao exercicio de 1997 ate o dia 31 de dezembro de 1996, e de outro, a importância para esta apreciação das informações complementares a que se refere o dispositivo (exs. discriminação dos subprojetos em andamento, que terão precedência sobre subprojetos novos; detalhamento dos custo unitários medios para os diversos itens de investimento, a identificação dos recursos alocados para contrapartida de financiamentos, que tem prioridade sobre outras alocações, etc), o prazo adicional de 15 dias (ainda sujeito a eventuais., e porque não dizer "tradicionais", prorrogações) constituiria um sério entrave ao trabalho da Comissão Mista e mesmo dos parlamentares, na elaboração de suas emendas

Além disso, se observado o disposto no art 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a concessão de qualquer prazo adicional a 31 de agosto constituiria uma agressão à Carta Magna

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01196-7

INSTRUÇÕES NO VERSO					PÁGINA 1de1
TIPO	EMA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42	4º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela

"§ 4º Na hipotese de encaminhamento ao Congresso Nacional, apos 31 de agosto de 1996, de projeto de lei, ou medida provisoria propondo alterações na legislação tributaria que impliquem em acrescimo em relação a estimativa de receita constante do projeto de lei orçamentaria para 1997 o Congresso podera estimar este acrescimo e apresentar programação especial de despesas condicionadas a aprovação das referidas alterações, a qual ficara submetida as normas de que trata o § 2º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o ocorrido no passado recente, onde projetos de lei de alteração da legislação tributária, principalmente da relativa ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, têm sido enviados ao Congresso no apagar das luzes das sessões legislativas, a manutenção do § 4º em tela com a redação proposta pelo Governo equivale à concessão de mais uma Reserva para o Executivo utilizar ao seu talante ao longo do exercício

A nossa emenda visa corrigor essa absurda cassação das prerrogativas constitucionais do Congresso

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01197-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

AGINA 1 DE 1

TEXTO	PÁG.	PARÁG.	SUBPARÁG.	ITEM	ALÍNEA
VII		42	3º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela

JUSTIFICAÇÃO

A supressão proposta por esta emenda é consequência do fato de que a simples modificação de legislação que trate dos programas de desestatização e de concessão de serviços públicos a iniciativa privada, diferentemente de alterações na legislação tributaria, não fornece, isoladamente, condições para a realização de estimativas consistentes sobre eventuais receitas adicionais para a União Assim sendo, não cabe estender o instituto da "receita condicionada" a este caso e portanto, a supressão do dispositivo em tela faz-se necessária

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01198-3

INSTPUCÕES NO VERSO	ASINA 1 de 1

VII		42	2°	caput	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redacão ao dispositivo em tela:

"§ 2° Caso as alteracões propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, ate a sancão presidencial a lei orcamentaria anual, de forma a não permitir a integracão das receitas adicionais esperadas, as dotacoes a conta das referidas serão canceladas, ate cinco dias uteis apos a sancão da lei, mediante decreto, ate ser completado o valor correspondente a frustacão prevista para cada item de receita, observando-se, sequencial e obrigatoriamente, os criterios de cancelamento linear."

A nossa emenda, a par de procurar aprimorar o texto, como de evitar interpretações imperfeitas do seu conteudo, procura sanar lacuna na redação proposta pelo Executivo, qual seja a inexistência de prazos para aguardar a aprovação das propostas de modificação da legislação tributária cujos efeitos tenham sido considerados para a inclusão de receitas "condicionadas" no projeto de lei orçamentária para 1997, bem como para o cancelamento das dotações à conta das ditas receitas "condicionadas" que vierem a ser frustadas, em virtude de não aprovação ou aprovação parcial das referidas propostas de modificação da legislação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO [illegible]	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01199-1

INSTPUCÕES NO VERSO	1 DE 1

VII		41			

TEXTO

Substitua-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão "somente poderão ser aprovadas caso indiquem a estimativa da renuncia de receita e as despesas, de idêntico valor, que serão anuladas.", pela expressão "somente podera ser efetivada apos a publicacao de lei especifica que anule dotacoes orcamentarias anteriormente aprovadas, em idêntico valor ao da estimativa de renuncia de receita correspondente."

O texto do dispositivo em tela, tal como apresentado pelo Executivo, vem sendo incluído nas últimas LDO's, sem qualquer efeito prático, em termos do seu cumprimento. Isto decorre de imperfeição técnica na sua redação, que, praticamente, torna inviável o seu cumprimento. Afinal, a indicação de despesas a serem anuladas constitui matéria de órbita de leis orçamentárias específicas, não tendo, portanto, qualquer validade a inclusão desta indicação em leis que tratem de concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira.

A nossa emenda visa sanar a imperfeição técnica preservando o importante objetivo do texto proposto pelo Governo, através da submissão da eficácia da lei de concessão à publicação de lei específica que anule dotações orçamentárias em montante equivalente ao da renúncia

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01200-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	1º		

TEXTO

Acresça-se ao final do texto do § 1º em tela a expressão ", com indicação sucinta das respectivas metas, devidamente compatibilizadas com aquelas aprovadas no Anexo desta Lei. " e suprime-se o § 5º do mesmo artigo 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Com os textos apresentados para os §§ 1º e 5º do art. 6º, pretende o Governo receber um "cheque em branco" para indicar, na lei orçamentária para 1997, as metas no nível da classificação funcional-programática que vier a considerar mais adequado. Mantido o texto, poderia até mesmo indicar metas em diversos níveis (subprograma, projeto, subprojeto, etc.) ao longo da lei oçamentária.

Por considerarmos essencial o conhecimento das metas a nível de subprojeto, como forma de ser identificada a suficiência ou exagero dos valores alocados para a execução de cada um deles, é que estamos apresentando a presente emenda que visa restaurar a condição estabelecida na LDO/96, qual seja a obrigatoriedade da indicação das metas a nível de cada subprojeto

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01201-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

APÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	*caput*		

TEXTO

Inclua-se no texto do dispositivo em tela, após a expressão "para cada uma," a expressão "a modalidade de aplicação e".

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto proposto, o Governo está pretendendo excluir da lei orçamentária para 1997 a indicação, para cada subprojeto, da modalidade de aplicação (item da classificação econômica da despesa que indica se o subprojeto vai ser executado diretamente pela unidade orçamentária onde estiver consignada a dotação, ou se os recursos serão transferidos a uma entidade ou organismo fora da órbita federal).

Trata-se de um retrocesso, que subtrai do Congresso a prerrogativa de decidir se o subprojeto deve ser executado por entidades federais, por entidades estaduais, por entidades municipais ou por entidades comunitárias.

A emenda visa eliminar essa tentativa de retrocesso.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01202-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1DE1

APÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42	4º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando o ocorrido no passado recente. onde projetos de lei de alteração da legislação tributária. principalmente da relativa ao imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, têm sido enviados ao Congresso no apagar das luzes das sessões legislativas, a manutenção do § 4º em tela com a redação proposta pelo governo equivale à concessão de mais uma Reserva para o Executivo utilizar ao seu talante ao longo do exercício.

A nossa emenda visa corrigir essa absurda cassação das prerrogativas constitucionais do Congresso.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01203-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	OPÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
V		39		III	

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "e específica".

J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão proposta pela presente emenda decorre do fato de que a manutenção da expressão "e específica", corresponderia a exigência de que a lei orçamentária teria que consignar dotação(ões) exclusivas para despesar com pessoal (e seus encargos sociais) a ser contratado durante o exercício seguinte. Esta exigência, além dos complicadores de natureza operacional que provocaria, dificultando reposições essenciais em órgãos vitais da administração, seria uma acréscimo ao que dispõe o art. 169, da Constituição.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01204-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	3º		

TEXTO

Acresça-se ao texto do dispositivo em tela, após a expressão "financiamentos destinados", a expressão "ao crédito rural e".

A presente emenda visa assegurar a possibilidade de que o crédito rural venha a ser financiado, no âmbito das Operações Oficiais de Crédito (unidade orçamentária que concentra os empréstimos e financiamentos do Tesouro Nacional), com recursos originados da emissão de títulos da dívida mobiliária federal.

Na prática, isto vem ocorrendo em quase todos os exercícios, ora em desrespeito às LDO's vigentes, ora com a operação ocorrendo, irregularmente, por fora da lei orçamentária correspondente.

A nossa proposta corrigirá as distorções operacionais acima colocadas, sem prejuízo para as políticas que o Governo pretenda executar no que tange ao crédito rural, pois, afinal, ele somente emitirá os títulos se assim o desejar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01205-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	31			

TEXTO

Suprima-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "desta Lei,".

A emenda visa suprimir expressão que, provavelmente por lapso da equipe técnica do Governo, está indevidamente posta no texto do dispositivo em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01206-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	IV	29	5º		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

A norma contida no dispositivo em tela repete norma idêntica aprovada na LDO/96. Apesar de reconhecermos que ela é operacionalmente interessante, estamos apresentando proposta para sua supressão em virtude dela agredir o disposto no art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, que estabelece, sem qualquer excepcionalização, que o orçamento de investimento compreenderá as empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01207-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	28			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao artigo em tela e seus incisos:

"Art. 26 O orçamento da seguridade social discriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada Estado, para o Distrito Federal e par ao conjunto dos Municípios de cada um dos Estados;

II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios previdenciários, em categorias de programação específicas para cada tipo de benefício; e

III - no demonstrativo de que trata o art. 3°, § 1°, VI, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidente sobre a folha de salários e dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 195 da Constituição."

Esta nossa emenda visa aperfeiçoar a redação do artigo 26, e incisos, do PL em tela, a tela, a fim de evitar interpretações distorcidas que prejudiquem o efetivo atingimento do objetivo desejado. Para que se tenha uma idéia da necessidade de aprovação da emenda, basta lembrar que norma com redação idêntica foi estabelecida na LDO/96 e o Governo não cumpriu o disposto no seu inciso III e cumpriu apenas parcialmente no seu inciso II.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01208-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	III	27			

TEXTO

Inclua-se um novo parágrafo ao dispositivo em tela, com a seguinte redação:

"§ O orçamento da seguridade social consignará dotações específicas para atender o disposto no art. 203, V, da Constituição Federal."

A nossa emenda visa assegurar que lei orçamentária anual consigne, de forma clara e explícita, dotações para o pagamento de benefícios mensais (de um salário mínimo) para idosos e pessoas portadoras de deficiência, nos termos do que dispõe o inciso V do art. 203, da Constituição Federal

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01209-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	6°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 6° O disposto neste artigo aplica-se igualmente à concessão, pelo Tesouro nacional ou por autarquias, fundações e empresas públicas integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, de empréstimo, financiamento ou aval, neste caso ressalvada a exigência do § 2°, a Estado, Distrito Federal ou Município."

A nova redação objeto da presente emenda retira a exigência de contrapartida no caso de concessão de aval, como decorrência de considerarmos exdrúxula a exigência de contrapartida financeira (fluxo de recursos) neste caso, e aprimora o final do texto, que tal como posto pelo Governo deixa as seguintes dúvidas:

- as autarquias, fundações e empresas públicas mencionadas são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta nossa emenda admitimos que seria as da União;

- as sociedades de economia mista mencionadas, são as da União ou as dos Estados, Distrito Federal e Municípios? Nesta emenda, admitimos que seriam as da União, cujas inversões financeiras não integram, salvo casos raríssimos daquelas subsidiadas às leis orçamentárias anuais. Daí, temos proposto a supressão da referência a elas, pois disciplinar as suas operações seria matéria estranha a uma LDO

Ressalte-se apresentamos emenda que parte do entendimento oposto para as dúvidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01210-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	4º	I	

TEXTO

Substitua-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão ", da lei orçamentaria para 1997 e demais documentos comprobatórios; e" pela expressão "e da lei orçamentária para 1997; e".

A presente emenda pretende aperfeiçoar a redação do dispositivo, que salvo melhor juízo, poderia dar margem a interpretações burocratizantes por parte dos órgãos transferidores de recursos. Tal possibilidade estaria no fato de que a segunda parte do texto, que relaciona documentos comprobatórios, já vem precedida da expressão "inclusive", sendo, portanto, sem sentido ao final da identificação de alguns documentos a presença da expressão "e demais documentos comprobatórios".

Uma alternativa ao que propusemos na emenda seria a supressão da expressão "inclusive".

DISC	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01211-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	2º		

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2º, § 2º:

" AS PRIORIDADES E METAS INDICADAS NO ANEXO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NOS ORÇAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, SENDO OS QUANTITATIVOS FÍSICOS CORRESPONDENTES ÀS METAS EXPRESSOS NESTA LEI OS MÍNIMOS QUE DEVERÃO CONSTAR DA LEI ORÇAMENTÁRIA."

JUSTIFICAÇÃO

POR FALTAREM INFORMAÇÕES SOBRE OS CUSTOS DAS AÇÕES DE GOVERNO E POR SER POSSÍVEL A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ENTRE AÇÕES ALTERNATIVAS, DEVEMOS NESTA ETAPA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO ESTABELECER APENAS QUANTITATIVOS MÍNIMOS CORRESPONDENTES ÀS METAS, ADIANDO PARA O DEBATE DA LEI ORÇAMENTÁRIA A SUA EXATA DEFINIÇÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01212-2

INSTRUÇÕES NO VERSO PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	3°		

TEXTO

SUPRIMA-SE O § 3° DO ARTIGO 2°.

JUSTIFICAÇÃO

ESTA EMENDA COMPLEMENTA OUTRA PROPOSIÇÃO QUE PRETENDE FAZER DOS QUANTITATIVOS FÍSICOS CORRESPONDENTES ÀS METAS NA LDO OS MÍNIMOS QUE DEVERÃO CONSTAR DA LEI ORÇAMENTÁRIA. ALÉM DISSO, NÃO FORA PELO PROPÓSITO DE INVALIDAR O DEBATE FUTURO DESSES QUANTITATIVOS DURANTE A APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE ORÇAMENTO, O DISPOSITIVO SERIA REDUNDANTE E INADEQUADO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01213-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação para o dispositivo em tela:

"§ 1º Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo, mediante decreto que explicite critérios uniformes para tal, autorizado a dispensar temporariamente, em caráter excepcional, as exigências previstas no inciso III do caput deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O texto tal como proposto pelo Executivo corresponde a um "cheque em branco" para que ele decida discricionariamente quais os Estados e/ou Municípios que devam ser dispensados da exigência de comprovar, a fim de receber transferências voluntárias da União, a sua adimplência no que concerne às contribuições sociais à União, às contribuições para o FGTS e às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da União.

A emenda que ora apresentamos visa, por ser importante, permitir a suspensão temporária das exigências, desde que, no entanto, ela ocorra para o universo dos Estados e/ou Municípios que atendam aos critérios que embasarem o ato de suspensão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01214-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	2º		

TEXTO

Tranforme-se o dispositivo em tela em um novo artigo com a seguinte redação;

"Art. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária anual dotações para o pagamento de serviço da dívida contratual, interna e externa, relativo a operações contratadas ou aprovadas pelo Ministério do Planejamento e Orçamento, ou pelo Ministério da Fazenda, até 30 de junho de 1996."

JUSTIFICAÇÃO

Provavelmente por um lapso de suas técnicas, o Governo, no dispositivo em tela, incluiu as despesas com o pagamento de serviço de dívida mobiliária dentro da restrição que estabelece a data de 30 de junho de 1996 como limite para aprovação das emissões (operações) correspondentes, pelos Ministérios da Fazenda ou do Planejamento e Orçamento.

Considerando a flexibilidade que o Governo precisa em tais operações é que estamos apresentando a presente emenda que reduz o âmbito da restrição a despesas com o pagamento de serviço de dívida contratual.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01215-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13	*caput*		

TEXTO

Acresça-se ao texto do dispositivo em tela, após a expressão "não poderão", a expressão "durante a execução orçamentária".

JUSTIFICAÇÃO

A redação tal como proposta pelo Governo para o dispositivo em tela não deixa claro a partir de que estágio do processo orçamentário os recursos destinados para contrapartida e para pagamento de sinal de operações de crédito não poderão ter destinação diversa da programada.

Por entendermos que constitui prerrogativa do Congresso, que não deve ser delegada, a decisão quanto à destinação dos recursos do Tesouro Federal, consideramos essencial que fique claro no dispositivo que a vedação supracitada ocorrerá apenas durante a execução orçamentária. Dessa forma, o Congresso poderá ou não, no momento de apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997, concordar com a alocação proposta pelo Governo para a contrapartida de operações de crédito.

É a suspensão da delegação contida, ou pelo menos subentendida, no texto proposto pelo Executivo para o *caput* do art. 13 do PL que a emenda visa suprimir.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01216-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		51			

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"Art. 51 Até quinze dias úteis após a publicação dos Balanços Gerais da União, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1996 serão identificados, reabertos na forma do disposto no art. 167, § 2°, da Constituição e incorporados, a nível de subprojeto e subatividade, aos orçamentos para 1997 das respectivas unidades orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

A publicação dos Balanços Gerais da União tem ocorrido entre os meses de março e abril do exercício financeiro seguinte. Tal fato, adicionado ao prazo de sessenta dias, contido no texto proposto pelo Executivo para o dispositivo em tela, cria sérios problemas, inclusive de elevação de custos, para a execução de subprojetos comtemplados com dotações *através de créditos especiais ou extraordinários nos últimos quatro meses de um exercício*, pois, como determina a Constituição, a execução de um subprojeto somente pode ocorrer com a prévia dotação orçamentária.

A nossa emenda, a par de incluir aperfeiçoamentos técnicos no texto do Governo, propõe a redução do prazo de reabertura dos créditos de sessenta dias corridos para quinze dias úteis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
__/__/__	Fernando Diniz

001-01217-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	... 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		52	4°		

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não encontramos justificativa para a exclusão das despesas relativas ao refinanciamento de dívida da União do corpo do relatório bimestral da execução orçamentária (determinado pelo art. 165, § 3°, da Constituição), que o dispositivo em tela, com a redação proposta pelo Executivo, está a estabelecer.

A nossa emenda traduz a nossa inconformidade com a citada exclusão.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA __/__/__ ASSINATURA

001-01218-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4°		

TEXTO

Inclua-se o seguinte novo inciso no artigo em tela:

"XIV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde - SUS."

O art. 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

Estranhamete, o Governo não incluiu entre as despesas que não estão sujeitas ao limite de 1/12 por mês aquelas com "o pagamaneto de despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde". A nossa emenda visa sanar este lapso e evitar que um eventual atraso na apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997 prejudique à saúde da sofrida população brasileira.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 08/5/96 ASSINATURA

001-01219-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	XIII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela

JUSTIFICAÇÃO

O art. 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da Republica.

No inciso em tela, foi incluído na relação das despesas cuja execução pode ultrapassar o limite de 1/12 mês aquelas com "o pagamento de compromissos contratuais no exterior." Consideramos tal proposta uma agressão a sociedade brasileira, por que privilegiar as empresas estrangeiras em detrimento daquelas instaladas no País que geram empregos para cidadãos brasileiros e pagam impostos que viabilizam as próprias despesas do Governo de interesse da sociedade?

A nossa emenda visa eliminar esse absurdo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01220-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	XII	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"XII - pagamento do abono salarial e do seguro-desemprego;"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República

O inciso XII em tela inclui, no rol das despesas que poderão ser executadas à revelia do limite de 1/12 ao mês, aquelas com o pagamento do abono salarial de que trata o art. 239 da Constituição e aquelas "à conta de recursos diretamente arrecadados no âmbito do FAT". Este último item, pela sua generalidade, pode incluir empréstimos com recursos do FAT para atender quaisquer tipos de despesa que o Governo venha a desejar. Mais um "cheque em branco" com o qual não podemos concordar Por outro lado, o Executivo não incluiu no rol definido pelo art. 48, § 4º, as essenciais e inadiáveis, principalmente na atual conjuntura, despesas com o pagamento do seguro-desemprego.

Estes são os argumentos que justificam a nossa emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01221-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4º	XI	

TEXTO

Suprima-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão "e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza".

O art. 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

O inciso XI em tela estabelece entre as inclui, no rol das despesas que poderão ser executadas à revelia do limite de 1/12 ao mês, aquelas relacionadas a um genérico "desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza", que pode servir de guarda-chuva para quase todos os tipos de despesas públicas, até mesmo para construção de hidrelétricas ou rodovias, pois ao gerar empregos estas ações estariam ajudando a "enfrentar à pobreza"

Por não concordarmos com a concessão deste absurdo "cheque em branco", é que estamos apresentando a presente emenda.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01222-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4°	XI	

TEXTO

Substitua-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão "e desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza pela expressão e com a execução de subprojetos ou subatividades *nominalmente identificadas como integrantes* do *Programa Comunidade Solidária*.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 48, § 4° e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997 tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

O inciso XI em tela estabelece entre as despesas que poderão ser executadas à revelia do limite de 1/12 mês aquelas relacionadas a um genérico "desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza", que pode servir de guarda-chuva para quase todos os tipos de despesas públicas, até mesmo para construção de hidrelétricas ou rodovias, pois ao gerar empregos estas ações estariam ajudando a "enfrentar à pobreza".

Tendo em vista informações, oriundas do próprio Governo, de que essas ações de "enfrentamento à pobreza" seriam aquelas desenvolvidas no âmbito do Programa Comunidade Solidária e não desejando caracterizar uma posição de "inimigo do social" é que estamos, com esta nossa emenda, aceitando substituir a supracitada expressão genérica pela expressão "com a execução de subprojetos ou subatividades nominalmente identificadas como integrantes do Programa Comunidade Solidária".

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01223-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4°	VII	

TEXTO

Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "a bolsa de estudo" pela expressão "de bolsas de estudo".

JUSTIFICAÇÃO

Esta nossa emenda visa, apenas, corrigir imperfeição redacional no texto proposto pelo Executivo para o dispositivo em tela.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01224-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

ITEM	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		48	4°	VII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

O art. 48, § 4° e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997, tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da Republica

O inciso VII estabelece, entre as exceções, as despesas com subprojetos/subatividades financiados com recursos externos e contrapartida que já estivessem em execução em 1996. Sobre essa proposta do Governo, cabe aqui alertar que:

- na atual situação de escassez de recursos, os subprojetos nesta condição tendem a constituir a quase totalidade dos itens de investimento do projeto de lei a ser proposto pelo Executivo;

- a abrangência das outras doze exceções, contidas nos demais incisos, quase que cobrem o restante do projeto de lei, ficando excluídos, praticamente, os subprojetos/subatividades que não estavam em execução em 1996 (em sua maior parte aqueles que constituem os interesses dos Estados e Municípios, objeto de emendas de parlamentares ou bancadas), para os quais nada pode ser executado (§ 3° do mesmo art. 48)

De todo o exposto, se conclui que a permanência do inciso em tela equivaleria a um grande incentivo para que o Executivo trabalhasse pelo retardamento da aprovação do projeto de lei orçamentária que lhe garantiria gastar de acordo com os seus exclusivos interesses.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01225-4

INSTRUCÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	VII	

TEXTO

Suprima-se o dispositivo em tela.

O art. 48, § 4º e seus incisos, do PL em tela, estabelecem os tipos de despesa que poderão ser executadas, com base no projeto de lei orçamentária para 1997, tal como proposto pelo Executivo, sem obediência do limite de 1/12 por mês, na hipótese do exercício ser iniciado sem que o projeto de lei tenha sido enviado para a sanção do Presidente da República.

O inciso VII estabelece, entre as exceções, as despesas com subprojetos/subatividades financiados com recursos externos e contrapartida que já estivessem em execução em 1996. Sobre essa proposta do Governo, cabe aqui alertar que:

- na atual situação de escassez de recursos, os subprojetos nesta condição tendem a constituir a quase totalidade dos itens de investimento do projeto de lei a ser proposto pelo Executivo;

- a abrangência das outras doze exceções, contidas nos demais incisos, quase que cobrem o restante do projeto de lei, ficando excluídos, praticamente, os subprojetos/subatividades que não estavam em execução em 1996 (em sua maior parte aqueles que constituem os interesses dos Estados e Municípios, objeto de emendas de parlamentares ou bancadas), para os quais nada pode ser executado (§ 3º do mesmo art. 48)

De todo o exposto, se conclui que a permanência do inciso em tela equivaleria a um grande incentivo para que o Executivo trabalhasse pelo retardamento da aprovação do projeto de lei orçamentária que lhe garantiria gastar de acordo com os seus exclusivos interesses.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO Bezerra	MG	PMDB

DATA 09/5/96 ASSINATURA

001-01226-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	*caput*	

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 4º Fica estabelecido, sem possibilidade de alteração por medida provisória ou lei não específica, que não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:"

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Executivo não tem tido qualquer interesse na aprovação das leis orçamentárias anuais haja vista que, através do instituto da medida provisória, tem viabilizado a execução de todas as despesas de seu interesse, incluindo-as nas exceções ao limite de 1/12 mês.

A nossa emenda estabelece que somente por lei específica, apreciada pelo Congresso, seria possível ao Governo modificar a lista de exceções contida na LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/5/96	

001-01227-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

ARTIGO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	2º		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados no momento da sanção da lei orçamentária para 1997, em virtude da combinação dos efeitos da aprovação de emendas pelo Congresso Nacional e da aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão anulados através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, cujo decreto deve ser publicado no prazo máximo de quinze dias úteis da data de entrada em vigor da lei orçamentária."

JUSTIFICAÇÃO

Com o texto por ele proposto para o dispositivo em tela, o Executivo ficaria com inteira liberdade para, na hipótese de não encaminhamento do projeto de lei orçamentária para 1997, até 31 de dezembro de 1996, à sanção do Presidente da República, remanejar, parcial ou totalmente, dotações aprovadas pelo Congresso na lei orçamentária, para "ajustar" saldos negativos que viessem ser apurados em decorrência da execução orçamentária antecipada, com base no projeto de lei originalmente enviado. Ressalte-se aqui que, a expressão "ajustar" dá margem à interpretação de que o Executivo não estaria restrito ao "zeramento" do saldo negativo, podendo, mesmo, adequar a dotação a necessidades por ele identificadas.

Este "cheque em branco" não pode ser concedido pelo Congresso e, por isso mesmo, estamos propondo a presente emenda que estabelece que o remanejamento será apenas para "zerar" os saldos negativos e que ele será formalizado, através de decreto, em prazo de quinze dias úteis após a publicação da lei orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/5/96	

001-01228-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		48	2°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados no momento da sanção da lei orçamentária para 1997, em virtude da combinação dos efeitos da aprovação de emendas pelo Congresso Nacional e da aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão anulados através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, autorizados por lei específica, cujo projeto deve ser submetido ao Congresso até, no máximo, quinze dias úteis após a publicação da lei orçamentária."

Com o texto por ele proposto para o dispositivo em tela, o Executivo ficaria com inteira liberdade para, na hipótese de não encaminhamento do projeto de lei orçamentária para 1997, até 31 de dezembro de 1996, à sanção do Presidente da República, remanejar, parcial ou totalmente, dotações aprovadas pelo congresso na lei orçamentária, para "ajustar" saldos negativos que viessem a ser apurados em decorrência da execução orçamentária antecipada, com base no projeto de lei originalmente enviado. Ressalte-se aqui que, a expressão "ajustar" dá margem à interpretação de que o Executivo não estaria restrito ao "zeramento" do saldo negativo, podendo, mesmo, adequar a dotação a necessidades por ele indetificadas.

Este "cheque em branco" não pode ser concedido pelo Congresso e, por isso mesmo, estamos propondo a presente emenda que estabelece que o remanejamento será apenas para "zerar" os saldos negativos e que ele será submetido, através de projeto de lei, ao congresso, em prazo de quinze dias úteis após a publicação da lei orçamentária para 1997.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO GONÇALVES	MG	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/5/96	

001-01229-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

TÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	2°		

TEXTO

Dê-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela:

"§ 2° Os saldos negativos eventualmente apurados no momento da sanção da lei orçamentária para 1997, em virtude da combinação dos efeitos da aprovação de emendas pelo Congresso Nacional e da aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão anulados através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações, autorizado por lei específica, cujo projeto deve ser submetido ao Congresso Nacional até, no máximo, quinze dias úteis apos a publicação da lei orçamentária e devolvido para sanção num prazo não superior a quarenta e cinco dias úteis da data do seu efetivo recebimento."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Com o texto por ele proposto para o dispositivo em tela, o Executivo ficaria com inteira liberdade para, na hipótese de não encaminhamento do projeto de lei orçamentária para 1997, até 31 de dezembro de 1996, à sanção do Presidente da República, remanejar, parcial ou totalmente, dotações aprovadas pelo Congresso na lei orçamentária, para "ajustar" saldos negativos que viessem a ser apurados em decorrência da execução orçamentária antecipada, com base no projeto de lei originalmente enviado. Ressalte-se aqui que, a expressão "ajustar" dá margem à interpretação de que o Executivo não estaria restrito ao "zeramento" do saldo negativo, podendo, mesmo, adequar a dotação a necessidades por ele identificadas.

Este "cheque em branco" não pode ser concedido pelo Congresso e, por isso mesmo, estamos propondo a presente emenda que estabelece que o remanejamento será apenas para "zerar" os saldos negativos e que ele será submetido, através de projeto de lei, ao Congresso, em prazo de quinze dias úteis após a publicação da lei orçamentária para 1997.

Entretanto, não seria justo deixar o Congresso sem prazo para aprovar o referido projeto de lei, criando dificuldades à execução orçamentária. Por isso mesmo, a nossa emenda estabelece, também, um prazo máximo para aprovação do projeto.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01230-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VIII		47			

TEXTO

Substitua-se, no texto do dispositivo em tela, a expressão "no prazo de dez dias úteis" pela expressão "no prazo máximo e improrrogável de dez dias "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa compatibilizar o prazo de fornecimento, pela Secretaria do Orçamento Federal, das informações que venham a ser solicitadas pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para instruir a apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997, com os exíguos prazos regimentais para esta apreciação.

Assim, é que ela propõe a redução do prozo de dez dias úteis (cerca de quinze dias corridos) para dez dias corridos, bem como a explicitação da improrrogabilidade deste prazo.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1736-1	FERNANDO DINIZ	MG	PMDB
DATA 09/5/96	ASSINATURA		

001-01231-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR Nº 8 DENOMINAÇÃO: Meio Ambiente

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☒ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO: *APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E DE TECNOLOGIAS VOLTADAS PARA A PESCA, FLORESTA E BORRACHA.*

II.2 - AÇÃO ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. PROTEÇÃO À FAUNA E À FLORA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO FORMULAR A IMPLANTAÇÃO DE POLITICAS SETORIAIS PARA O USO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS NATURAIS, DE PESCA, FLORESTA E BORRACHA.

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.
REPOVOAR ÁGUAS CONTINENTAIS, PELAS ESTAÇÕES PÚBLICAS ETC.	ALEVINOS	9.000 000
APOIAR O FUNCIONAMENTO DAS COLÔNIAS DE PESCADORES ETC	COMUNIDADE	45
DESENVOLVER PESQUISAS E TECNOLOGIAS APLICADAS ETC	PROJETO	20

JUSTIFICAÇÃO

A exclusão proposta é necessária em função das emendas apresentadas em substituição

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	PSB

DATA 09 / 05 / 96

ASSINATURA

001-01232-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

II - SETOR. Nº 01 DENOMINAÇÃO. TRANSPORTES					
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO:					
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS					
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO: ADEQUAÇÃO DE RODOVIAS					
II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI
TEXTO: BR 163 - PA - RODOVIA CUIABÁ - SANTAREM					
II.5 - META	MODIFICA		☐ EXCLUI		X INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	KM	781

JUSTIFICAÇÃO - Trata-se da execução de serviços de construção e pavimentação da rodovia br-163-pa, trecho de maior importância pela ligação com a rodovia transamazonica e interligação do porto de Santarem. A rodovia possui cerca de 1 800 km de cuiabá a Santarém. A maior parte no Estado de Mato Grosso já foi implantada e pavimentada da divisa MT/PA até a BR-230 são 698 km que necessitam de obras urgentes. A intervenção neste trecho assegurando tráfego permanente e mais o subtrecho Itaituba/Rurópolis/Santarem entregue ao BEC do Exercito, assegurarão a efetiva criação de um corredor de exportação com escoamento do polo agricola Mato Grosso e incremento da produção do Pará até o porto de Santarém.

ANEXO08

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	HILÁRIO COIMBRA	PA	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-01233-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º		II	

TEXTO

Dê-se ao inciso II do artigo 2º a seguinte redação:

"II -a redução dos desequilíbrios espaciais e sociais."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa sanar equívoco no texto do projeto, adequando com o texto do PPA, que prevê a "redução dos desequilíbrios espaciais e sociais".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230-2	OSVALDO COELHO	PE	PFL

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-01234-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO.

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NAS ILHAS DO SUB-MÉDIO SÃO FRANCISCO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
Área benef iciada	hectare	15.000

JUSTIFICAÇÃO

Implantação de Projetos de Drenagem e Eletrificação para melhorar os sistemas de irrigação em uso, pelos agricultores. Estima-se que no sub-médio São Francisco as áreas das ilhas somam aproximadamente 15.000 hectares.

A área, motivo deste projeto é formada por 16 ilhas e solos aluvionais da margem esquerda do rio São Francisco, situados nos municípios de Petrolina, Belém do São Francisco, Cabrobó, Orocó e Santa Maria da Boa Vista.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230-2	OSVALDO COELHO	PE	PFL

DATA	ASSINATURA
3 / 5 /96	

001-01235-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO PROJETO ARCO-ÍRIS

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.
Área beneficiada	hectares	33.000

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um projeto de uso múltiplo de recursos hídricos compreendendo a implantação de agricultura irrigada em uma área de cerca de 33.000ha, abastecimento d'água para aproximadamente 700.000 pessoas, além de possibilitar a prática da piscicultura e garantir água para a pecuária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230-2	OSVALDO COELHO	PE	PFL

DATA 9,5,96 ASSINATURA

001-01236-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUÍ ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Perímetro de Irrigação Pontal

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT.
área beneficiada		hectare	10.000

JUSTIFICAÇÃO

Implantar o Perímetro de Irrigação Pontal, que proporcionará a geração de 3.500 empregos diretos e 7.000 indiretos, através de agricultura irrigada em 10.000ha. produzindo alimentos para o abastecimento do mercado interno e exportação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230-2	OSVALDO COELHO	PE	PFL

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01237-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: PROJETO SERTÃO DE PERNAMBUCO

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT.
Área beneficiada		hectares	40.000

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um projeto de uso múltiplo dos recursos hídricos compreendendo irrigação, abastecimento humano (urbano e rural), piscicultura e pecuária, numa área de 40.000 hectares.
O sistema consiste na construção de um canal principal que terá início na barragem de Sobradinho e através de bombeamentos sucessivos, corta os Vales dos rios Pontal, Garças, Brígida e Terra Nova.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230-2	OSVALDO COELHO	PE	PFL

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

INSTRUÇÕES EM ANEXO

001-01238-6

01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO.

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. PROJETO CRUZ DAS ALMAS

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
Hectares irrigados	hectares	72.000

JUSTIFICAÇÃO

Implantação de agricultura irrigada envolvendo uma área de 72.000 ha. no município de Casa Nova-BA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230-2	OSVALDO COELHO	PE	PFL

DATA 9 / 5 / 96 ASSINATURA

INSTRUÇÕES EM ANEXO

001-01239-4

01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ELABORAÇAO DE PROJETOS E EXECUÇAO DE OBRAS PARA FORMAÇAO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO COMUNITÁRIA

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Famílias beneficiadas	famílias	1.125

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um Projeto para o fortalecimento da pequena propriedade rural, através da formação de Recursos Hídricos, de uso comunitário para o abastecimento humano e animal, como também, para implantação de pequenos projetos de irrigação comunitária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
1230-2	OSVALDO COELHO	PE	PFL

DATA 9 / 5 /96 ASSINATURA

001-01240-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO PÁGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA C ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Melhoria da Qualidade de Vida e do Meio Ambiente Urbano

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO.

Otimizar e ampliar o nível de eficiência dos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente; Recuperar, fortalecer e equipar o SISNAMA, Implantar modelos de gestão, Melhorar e expandir a oferta de serviços ambientais; Desenvolvimento institucional e Gestão Ambiental Urbana

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Fortalecimento dos órgãos do SISNAMA; Modernização e descentralização do setor ambiental

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR :	UNID MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3118-2	Deputado ÁLVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL

DATA 09 / 05 / 96 ASSINATURA

001-01241-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO PÁGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA E ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO. Promover, coordenar e implementar uma política nacional de educação ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO· Modernização de Gestão Ambiental - PNMA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Integrar estimular e articular Governo e sociedade civil para educação ambiental

Promoção de uma política nacional de educação ambiental

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Mobilização da sociedade civil para educação ambiental

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR :	UNID MED	QUANT
Apoiar, estimular e promover reuniões regionais de segmentos organizados	Encontros	16
da sociedade civil visando a educação e a consciência ambiental		

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3118 -2	Deputado ÁLVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL

DATA 09 / 05 / 96 ASSINATURA

001=01242-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA C ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO: Promover o aperfeiçoamento e a implementação de ações de gestão ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Melhoria da Qualidade de Vida e do Meio Ambiente Urbano

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO.

Otimizar e ampliar o nível de eficiência dos órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente; Recuperar, fortalecer e equipar o SISNAMA, Implantar modelos de gestão; Melhorar e expandir a oferta de serviços ambientais, Desenvolvimento institucional e Gestão Ambiental Urbana

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO.

Fortalecimento dos órgãos do SISNAMA, Modernização e descentralização do setor ambiental

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3118-2	Deputado ÁLVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL

DATA 05/05/96

ASSINATURA

001=01243-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO.

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA D ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover a política integrada da Amazônia Legal.

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Promoção de ações de proteção e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais na Amazônia Legal

Promover o desenvolvimento da região amazônica de forma integrada e econômica racional

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO.

Fortalecer o desenvolvimento sustentável de florestas tropicais com a proteção e correta conservação da biodiversidade

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO.

Proteção das Florestas Tropicais no Brasil - PPG-7

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR :	UNID MED.	QUANT
Apoiar projetos de pesquisa, desenvolvimento sustentável e fortalecimento	Projeto	10
institucional		

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3118-2	Deputado ÁLVARO GAUDÊNCIO NETO	PB	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01244-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO PÁGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO.

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA E ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO. Promover, coordenar e implementar uma política nacional de educação ambiental

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. Modernização de Gestão Ambiental - PNMA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Integrar estimular e articular Governo e sociedade civil para educação ambiental

Promoção de uma política nacional de educação ambiental

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Capacitação e formação de técnicos e educadores para educação ambiental

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.	
Apoiar iniciativa de sistema de educação a distância para formação de professores	Projetos	01	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3118-2	Deputado ÁLVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01245-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA E ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO Promover, coordenar e implementar uma política nacional de educação ambiental

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO Modernização da Gestão Ambiental - PNMA

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO

Integrar estimular e articular Governo e sociedade civil para educação ambiental

Promoção de uma política nacional de educação ambiental

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO.

Construção de metodologia e contendas de programas de educação ambiental

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR	UNID MED	QUANT.	
Apoiar projetos de pesquisa e fortalecimento institucional	Projetos	02	

JUSTIFICAÇÃO

A proposta apresentada não reflete as prioridades a serem seguidas para alcance tanto dos objetivos gerais, como dos objetivos atuais de políticas nacional do meio ambiente e a sua necessidade de execução descentralizada com apoio de parceiros nacionais e internacionais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3118-2	Deputado ÁLVARO GAUDENCIO NETO	PB	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01246-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12	Único	-	

TEXTO

"Art 12: As receitas vinculadas...

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1997."

Proposta: (Acrescentar mais um parágrafo, renumerando-os)

Nova redação:

"Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades a que se refere o "caput" deste artigo, encaminharão à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento e Orçamento, em prazo por ela fixado, o método de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas para 1997.

Parágrafo Segundo - O disposto neste artigo não se aplica aos fundos de interesse da Defesa Nacional e ao Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas."

JUSTIFICAÇÃO

"O projeto em causa generaliza a aplicação das receitas dos fundos e estabelece como prioridade o atendimento às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e a destinação de contrapartida das operações de crédito, deixando em segundo plano os investimentos e inversões financeiras.

A intenção clara é de ter-se os Fundos apoiando as metas do Tesouro. Este artigo consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1996, em seu Art 15. Como o Lei Orçamentária ainda não foi sancionada, resta saber como será efetivado.

O parágrafo único, convém lembrar, é de difícil execução, em razão do grande número das possíveis receitas dos Fundos, particularmente do Fundo Aeronáutico."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3326-2	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01247-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11	-	VII	-

TEXTO

"Art 11 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesa com:

VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e"

Proposta: (Acrescentar ao inciso VII do Art 11, o seguinte: "e instalações desportivas que sirvam às Organizações Militares e ao Corpo Diplomático e que constituam patrimônio da União).

Nova redação:"VII - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, e, também, as instalações desportivas que sirvam às Organizações Militares e ao Corpo Diplomático e que constituam patrimônio da União; e"

JUSTIFICAÇÃO

"Caso permaneça a redação proposta, os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas terão dificuldades para alocar recursos com a finalidade da manutenção das instalações desportivas das Organizações. Como é sabido, a higidez física é, entre outras, condição básica para os militares cumprirem suas missões profissionais."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3326-2	DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	MG	PTB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01248-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		17			

TEXTO

Acrescente-se ao art. 17 o seguinte parágrafo:

§ 7º - Ficam excetuadas da restrição de inadimplência as transferências de recursos destinadas ao atendimento de programas de merenda escolar."

JUSTIFICAÇÃO

Não é justo que por uma questão de inadimplência, sejam cortadas as transferências de recursos para atender a pro-

gramas de merenda escolar, deixando alunos carentes sem refeição. E notório o atrativo que a merenda escolar exerce sobre os alunos, para levá-los às salas de aulas. Não se justifica que eles paguem por erros da Administração.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÍLVIO TORRES	SP	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01249-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	2°		

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2°, § 2°:

" AS PRIORIDADES E METAS INDICADAS NO ANEXO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NOS ORÇAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, SENDO OS QUANTITATIVOS FÍSICOS CORRESPONDENTES ÀS METAS EXPRESSOS NESTA LEI OS MÍNIMOS QUE DEVERÃO CONSTAR DA LEI ORÇAMENTÁRIA."

JUSTIFICAÇÃO

POR FALTAREM INFORMAÇÕES SOBRE OS CUSTOS DAS AÇÕES DE GOVERNO E POR SER POSSÍVEL A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ENTRE AÇÕES ALTERNATIVAS, DEVEMOS NESTA ETAPA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO ESTABELECER APENAS QUANTITATIVOS MÍNIMOS CORRESPONDENTES ÀS METAS, ADIANDO PARA O DEBATE DA LEI ORÇAMENTÁRIA A SUA EXATA DEFINIÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Marcio Reinaldo	MG	PPB

DATA 9/5/96 ASSINATURA (Marcio Reinaldo)

001-01250-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15	1º		

TEXTO

Dê-se ao § 1º, do art. 15, a seguinte redação:
Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercicio de 1997 por autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos desbordante para a habilitação de recebimentos de subvenções sociais que a entidade privada sem fins lucrativos tenha que apresentar declaração de funcionamento regular, emitida nesse exercicio de 1997 por três entidades locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CHICO DA PRINCESA	PR	PTB

DATA	ASSINATURA
07/05/96	

001-01251-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 4

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	-	-

TEXTO

Redija-se assim o § 2º:
§ 2º. É obrigatória a contrapartida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo por limite máximo e mínimo·
I - no caso dos Municípios:
a) cinco e dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, no caso de Municípios até 25 000 (vinte e cinco mil habitantes);
b) dez e vinte por cento, nos demais Municípios localizados na área da SUDENE e SUDAM e no Centro-Oeste;

c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, excluídos os Municípios relacionados nas alíneas anteriores;
d) vinte e quarenta por cento, para os demais casos;
II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:
a) dez e vinte por cento, se localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;
b) *vinte e quarenta por cento, para os demais.*

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada recupera o texto da LDO para o corrente ano, corrigindo uma flagrante impropriedade do texto do Projeto atual, que estabelece o piso mínimo relativo às contrapartidas das entidades federativas, mas não estabelece o limite máximo que essas contrapartidas podem alcançar, abrindo, desse modo, um espaço desmesurado para a discricionariedade do governo federal no estabelecimento desses percentuais, o que é sempre indesejável no trato da Administração Pública.
Corrige também uma não menos flagrante injustiça, cometida contra os Municípios e Estados do Centro-Oeste, cujo patamar mínimo atual, de 10%, passa a ser de 40% no texto apresentado, quadruplicando, de uma só penada, os recursos que é obrigado a desembolsar para garantir o recebimento de recursos provenientes da esfera federal.

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º	-	-

TEXTO

APOIADORES:

Dep. BENEDITO DOMINGOS - Gab. 277 — PPB-DF

Dep. OSORIO ADRIANO - Gab. 446 — PFL-DF

Dep. JOFRAN FREJAT - Gab. 321 — PPB-DF

Dep. MARIA LAURA - Gab. 475 — PT-DF

Dep. AUGUSTO CARVALHO - Gab. 216 — PPS-DF

Dep. CHICO VIGILANTE - Gab. 627 — PT DF

Dep. BENEDITO DOMINGOS - Gab. 277 — PPB-DF.

JUSTIFICAÇÃO

APOIADORES:

Dep. ALDO ARANTES - Gab. 735

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	AGNELO QUEIROZ	DF	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01252-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 3

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º		V

TEXTO

Acrescente-se a alínea V, com a seguinte redação:
V - as transferências destinadas ao Distrito Federal para atender despesas com educação e saúde, que obedecerão a critérios específicos e aos objetivos básicos desta lei;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa excluir da exigência de oferecer contrapartida o Distrito Federal, quando se tratar do repasse de recursos do governo federal para as áreas de saúde e educação, que são feitos em razão da peculiar situação dessa entidade política que, além de abrigar os Poderes da União, os órgãos centrais da administração pública, as representações de países estrangeiros, as sedes das empresas públicas e de organismos nacionais, ainda assume responsabilidades inelutáveis, com o imenso fluxo de pessoas para a Capital Federal, sobrecarregando sua infraestrutura de atendimento público, em especial nas áreas de Saúde e Educação. A título de exemplificação, basta recordar-se de que o sistema de saúde público do DF atendeu, em 1995, cerca de 4,5 milhões de pacientes, ou seja, cerca de 3 vezes a sua população.
A questão da saúde e educação, no Distrito Federal, constitue-se assim não em um problema local, mas nacional O repasse de verbas para essas áreas configura não um privilégio, mas uma compensação pelo uso, por parte das entidades federais e dos cidadãos de todo o País, da infraestutura de sua Capital, e deve-se buscar o atendimento às suas peculiaridades, em benefício de todos.

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º	-	V

TEXTO

APOIADORES:

Dep. BENEDITO DOMINGOS - Gab. 277 - PPB-DF.

Dep. OSÓRIO ADRIANO - Gab. 446 - PFL-DF

Dep. JOFRAN FREJAT - Gab. 321 - PPB-DF

Dep. MARIA LAURA - Gab. 475 - PT - DF

Dep. AUGUSTO CARVALHO - Gab. 216 - PPS-DF

Dep. CHICO VIGILANTE - Gab. 627 - PT DF

Dep. BENEDITO DOMINGOS - Gab. 277 - PPB-DF

001-01253-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22	§ 1º	II	

Dê-se ao inciso II, § 1º do Artigo 22, a seguinte redação:

"II - emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento de equalização de taxas de juros;"

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto pelo Executivo, limita a emissão de Títulos Públicos Federais ao pagamento integral da eqüalização de taxas de juros do PROEX. Deve-se eliminar tal limitação, estendendo a possibilidade de emissão de referidos Títulos para eqüalização de outros programas de financiamento, das Operações Oficiais de Crédito - OOC.

Com a modificação proposta eliminar-se-á eventuais dificuldades ao fechamento das contas das OOC, tendo em vista as medidas vigentes pertinentes ao financiamento agropecuário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB

DATA 15/05/96 ASSINATURA

001-01254-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
—	—	—	—		

Dê-se ao § 2º do Artigo 22, a seguinte redação:

"§ 2º. Os financiamentos de programas de custeio e investimentos agropecuários serão destinados, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas e associações, ressalvados aqueles financiados, em parte ou integralmente, por recursos externos."

JUSTIFICAÇÃO

O Executivo propõe que os citados financiamentos destinem-se, exclusivamente, aos mini e pequenos produtores rurais. Pretende substituir a expressão exclusivamente por prioritariamente, conforme era na LDO/95. Não cabe haver tal distinção de tratamento através da LDO. Pode ocorrer o caso de produtos, a serem priorizados, dependerem de grandes investimentos individualizados e/ou de grandes áreas a serem cultivadas. Aí torna-se difícil a participação exclusiva do mini e pequeno produtor.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	NELSON MEURER	PR	PPB

DATA	ASSINATURA
/ /	

001-01255-6

Página 1 de 1

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	5º		

Texto

Dê-se a seguinte redação ao § 5º do artigo 6º.

"§ 5º - As metas serão estabelecidos no nível dos subprojetos e subatividades, sem prejuízo do seu agrupamento para fins comparativos com o plano plurianual "

Justificação

Esta emenda restabelece a meta, identificada com o nível de subprojeto/subatividade, mas admite o seu agrupamento para efeito de comparação com o plano plurianual.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-0126-4

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		36			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 36:

"Art. 36. O Poder Executivo, por intermédio do ministério da Administração e da Reforma do Estado e do Estado-Maior das Forças Armadas, publicará, até 31 de julho de 1996, as tabelas de cargos efetivos integrantes dos quadros de pessoal civil e militar, respectivamente, com os quantitativos de cargos existentes, ocupados e vagos

"§1° - O quadro geral de pessoal civil do Poder Executivo é composto pela totalidade dos cargos efetivos, regidos pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, lotados nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas, mediante ato específico do órgão central de pessoal civil

"§ 2° - Os cargos do qaudro geral de pessoal civil nõa previstos na tabela referida no ***caput*** deste artigo serão considerados automaticamente extintos, a partir da publicação desta

"§ 3° - Os Poderes Legislativos e Judiciário, assim como o Ministério Público da União, observarão o cumprimento do disposto neste artigo e no artigo 3°, §3°, VIII, desta Lei.

"§ 4° - Os cargos transformados por Lei após 31 de julho de 1996, em decorrência de processo de racionalização do plano de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados às tabelas referidas no ***caput*** deste artigo

Justificação

Além de um aperfeiçoamento do texto, esta emenda visa uncluir informações relativas ao pessoal militar.

Ao antecipar a data para 31 de julho, pretende-se que estes relatórios sejam utilizados para a elaboração da proposta orçamentária pelo Executivo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-0127-2

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	
III	II	26			

Texto

Suprima-se o artigo 26

Justificação

Com este artigo, o governo na prática retira os fundos da lei orçamentária. Este dispositivo fere o disposto no artigo 165, §5° da Constituição Federal

O Congresso Nacional deve conhecer os efeitos da regionalização e, também, exercer as prerrogativas de determinar a programação desses fundos.

Esta emenda visa resgatar as determinações constitucionais

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-0158-1

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	26			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 26·

"Art. 26 Para cumprimento do disposto no artigo 165, § 5º, da Constituição Federal, a programação das despesas, à conta de quaisquer fontes, de todos os fundos, inclusive os de incentivos fiscais, deverá integrar a lei orçamentária anual."

Justificação

A redação do artigo 26, tal como propõe o Poder Executivo fere frontalmente ao disposto no artigo 165, §5º, da Constituição Federal, já que retira a programação dos fundos da lei orçamentária

Ressalte-se que o governo vem agredindo o dispositivo constitucional, principalmente, quanto aos fundos estabelecidos pelo art. 165.

Esta emenda, que corrige a inconstitucionalidade da redação original, determina que o governo inclua na lei orçamentária o orçamento completo dos fundos supramencionados, a exemplo do que já faz com relação a orçamentos de outros fundos.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01259-9

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	único		

Texto

Suprima-se o parágrafo único do artigo 32

Justificação

Um dos grandes avançso da Constituição de 88 foi por fim ao chamado orçamento monetário e a inclusão na lei orçamentária de todas as informações sobre a dívida, hoje englobada pelo programa "Encargos Financeiros da União".

A proposta apresentada pelo Poder Executivo nos parece totalmente descabida, já que o governo deixa completamente vagos a forma e o tratamento que serão dados a esta importante, e cada vez mais onerosa, despesa pública.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01260-2

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		II	

Texto

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do artigo 21

"II - da receita das contribuições socais sobre o faturamento e o lucro de que trata o artigo 195, I, da Constituição Federal, no caso do orçamento da seguridade social."

Justificação

O governo tem pretendido aumentar a base de cálculo da reserva de contingência. Este procedimento não encontra amparo nos objetivos deste programa. Com a estabilidade econômica os valores orçamentados para a reserva de contingência são reais, devendo assim não serem aumentados, mas sim diminuídos.

Ressalvo que esta emenda retira da base de cálculo a parcela de contribuições, que **deve ser destinada exclusivamente para as despesas da previdência social.** Não há motivos para compor a reserva de contingência, exceto servir para os propósitos não declarados do governo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01261-1

Instruções no verso

Página 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		I	

Texto

Dê-se a seguinte redação ao inciso I, do artigo 21:

"I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no artigo 159 da Constituição Federal e as vinculações constitucionais e legais para a educação."

Justificação

Esta emenda quer restabelecer verdadeiros parâmetros para o cálculo das reservas de Contingência Da forma com constante no texto do PL, a reserva tem atingido considerável parcela dos recursos disponíveis, já que atinge um montante que por definição constitucional não pode ser reservado para outros fins diversos. É o caso das transferências constitucionais e também dos limites mínimos de aplicação de verbas na educação

Ressaltamos que a redução dos recursos da reserva de contingência não prejudicará a sua finalidade, já que, com a estabilidade econômica, os montantes orçamentados são reais

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01262-9

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17		II	

Texto

Dê-se ao inciso II do artigo 17 a seguinte redação:

"II - a receita tributária própria correspondente, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos.

"a) vinte e cinco por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

"b) cinco por cento, no caso dos Municípios com mais de 150.000 habitantes;

"c) três por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes,

"d) um e meio por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes,

"e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes."

Justificação

Esta emenda visa restabelecer os limites constantes da LDO de 1996. A proposta do governo aumenta os limites, exatamente num momento de grande dificuldade financeira, gerada principalmente pela política desenvolvida pelo Governo Federal.

A dificuldade financeira e o aumento das exigências para que se realizem as transferência voluntárias fazem com que cada vez um quantitativo menor de unidades da federação estejam em condições de recebê-las

A redação tal como propõe o Poder Executivo não pode ser aceita

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01263-7

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 13·

"§ . Excetua-se do disposto no ***caput*** deste artigo os casos em que, no processo de discussão da lei orçamentária, se verificarem erros ou omissões".

Justificação

Esta emenda visa permitir ao Congresso Nacional discutir o montante reservado em cada rubrica para as contrapartidas de empréstimos e para o pagamento de juros e encargos e afins

Assim, criam-se as condições para que da análise dos valores, em cada subprograma ou subatividade, o Poder Executivo possa estar alocando recursos que não podem ser remanejados no Congresso, em montantes superestimados.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01264-5

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 12·

"§ Os relatórios com os métodos de cálculo das estimativas de arrecadação de suas receitas diretamente arrecadadas de que trata este artigo serão enviados ao Congresso Nacional, como anexo às informações complementares à lei orçamentária, de que trata o §3° do artigo 3° desta Lei "

Justificação

Esta emenda visa tornar disponível aos senhores parlamentares a memória de cálculo utilizada para as estimativas de receitas diretamente arrecadadas dos mais diversos órgãos, fundos, entidades e empresas públicas

Diga-se de passagem que o Congresso sempre teve grandes dificuldades para acompanhar esses dados justamente pela falta de informações

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01265-3

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 12:

"§ Exclui-se do disposto no ***caput*** deste artigo, a utilização de recursos diretamente arrecadadas em até 40% (quarenta por cento), e as receitas vinculadas em até 30% (trinta por cento), ambos calculados sobre o total, desde que em atendimento a investimentos das atividades-fins desses órgãos ou entidades e, exclusivamente, em pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico "

Justificação

Este artigo visa permitir ao governo utilizar a totalidade dos recursos vinculados e diretamente arrecadados dos mais diversos órgãos, fundos e empresas públicas para, prioritariamente, cobrir as despesas com custeio, pessoal, contrapartidas, encargos e amortização e encargos da dívida. Na prática, isto tem significado a impossibilidade da execução de quaisquer despesas com investimento.

Esta emenda visa permitir aos órgãos e entidades que possuem na pesquisa e no desenvolvimento tecnológico a sua atividade-fim um montante de recursos para realização de um mínimo de investimentos necessários à própria sobrevivência ou mesmo o atendimento de suas funções.

Isto não impede que o governo continue a programar os recursos vinculados e os diretamente arrecadados com esta finalidade, no entanto, não torna esse procedimento imperativo, deixando o exercício desta flexibilidade a cargo da definição da lei orçamentária

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01266-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12			

Texto

Dê-se ao ***caput*** do artigo 12 a seguinte redação:

"Art. 12 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições na legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida, e à destinação de contrapartida das operações de crédito "

Justificação

Este artigo visa permitir ao governo utilizar a totalidade dos recursos vinculados e diretamente arrecadados dos mais diversos órgãos, fundos e empresas públicas para, prioritariamente, cobrir as despesas com custeio, pessoal, contrapartidas, encargos e amortização e encargos da dívida. Na prática, isto tem significado a impossibilidade da execução de quaisquer despesas com investimento.

Esta emenda visa excluir do texto as 'receitas vinculadas', mantendo apenas as 'diretamente arrecadadas' Visa permitir aos órgãos afins a realização de um mínimo de investimentos necessários à própria sobrevivência ou mesmo o atendimento de suas funções. A ato de vincular receitas deriva da expressão da vontade de ver recursos disponíveis para o atendimento de diversas despesas de alguns programas, como saúde, educação, previdência e assistência social e, também, o desenvolvimento de determinados setores que mereceram tratamento especial. A proposta do governo põe um fim a esta vontade O que o Congresso não pode permitir

No entanto, a aprovação desta emenda não impede que o governo e o Congresso continuem a programar recursos vinculados com as finalidades expressas no seu projeto, no entanto, não torna imperativo tal ação, deixando o exercício desta flexibilidade a cargo da definição da lei orçamentária

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-0126/7-0

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	9º		IV	

Texto

Dê-se ao inciso IV do artigo 9º a seguinte redação:

"IV - transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência, ressalvado os casos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Fundo de Assistência ao Trabalhador, Fundo de Previdência e Assistência Social e Fundo Nacional de Saúde."

Justificação

Esta emenda visa restabelecer maior flexibilidade na gestão dos recursos da seguridade social, em especial para os provenientes do Fundo de Previdência e Assistência Social e do Fundo Nacional de Saúde. Estas transferências estavam autorizadas pela LDO de 1996 e nenhuma justificação foi apresentada para que se mude.

Não se trata de permitir quaisquer desvios de recursos para atividades ou funções não previstas, mas sim de permitir ao administrador dos recursos da seguridade maior mobilidade, dentro do mesmo órgão.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01268-8

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Texto

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 7º a seguinte redação

"§ 2º - Ao adotar decretos de abertura de créditos suplementares, na forma como autorizada na lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá publicar, em conjunto, exposição de motivos que o justifique e indicar os efeitos dos cancelamentos, quando for o caso."

Justificação

A emenda visa dar aos créditos adicionais o mesmo tratamento dado à lei orçamentária de modo a permitir maior transparência e acompanhamento pela sociedade e seus representantes, pois a autorização dada na lei orçamentária é vaga e genérica impossibilitando o controle do ato administrativo e vinculando-a a sua Justificação. Este dispositivo está presente na LDO de 1996.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01269-6

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º	2º		

Texto

Suprima-se o parágrafo 2º do artigo 7º.

Justificação

A partir deste artigo, o governo pretende ampliar o seu controle sobre o processo orçamentário, restringindo as prerrogativas constitucionais do Poder Legislativo

Este parágrafo afronta o texto constitucional, em especial o disposto nos artigos 63, I e II e 166, combinado com o artigo 166 e parágrafos A Constituição permite aos parlamentares alterarem os quantitativos de despesa e receita dos projetos de lei orçamentária por motivo de erro ou omissão. Ora, a

a retificação de um erro ou omissão não pode ficar dependendo da vontade do governo, detentor da exclusividade de iniciativa dos projetos de lei de créditos adicionais exatamente o agente que promoveu esse erro ou omissão.

Para restringir as prerrogativas desta Casa, o governo dá a este parágrafo um texto claramente inconstitucional, pelo que propomos a sua supressão

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01270-0

Página 1 de 1

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7º			

Texto

Dê-se ao caput do artigo 7º a seguinte redação

"Art 7º - Os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais conterão, ao nível da programação, a identificação das fontes de recursos."

Justificação

Esta emenda estabelece na lei orçamentária a identificação das fontes de recursos Na verdade o Congresso Nacional associa fontes de recursos às diversas rubricas, mas é o Poder Executivo quem determina, por decreto, e, também por decreto, as altera

Todo o esforço dos senhores parlamentares para associar fontes de recursos aos projetos por eles defendidos é tornado inócuo

Para se ter uma idéia, o governo alterou, por decreto, as fontes referentes aos pagamentos de dívidas do Ministério da Saúde. Assim, quase 700 milhões de dívidas que foram programadas pelo Congresso para serem custeadas com títulos foram pagas com recursos do COFINS, tornando mais escassos os recursos do setor, aumentando a inadimplência do governo frente a carência dos programas daquele ministério

Diante de um quadro de estabilidade monetária, onde a elaboração do orçamento pode ser mais real, podemos dispensar a liberdade do Poder Executivo na definição das fontes.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01271-8

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º	5º		

Texto

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 6º a seguinte redação.

"§ 6º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas"

Justificação

A modificação proposta visa resgatar o sentido da definição da meta associada à rubrica orçamentária. Ela deve estar associada a **todas as funcionais-programáticas** e não a apenas algumas como estipula a redação proposta pelo governo

A compatibilização com o PPA será automática, mesmo se decorrente de agrupamento a ser feito para fins de análise.

Além disso, no projeto aprovado pelo Congresso Nacional para o plano plurianual as metas estão expressas exclusivamente a nível de regionalização Assim, a redação que o governo propõe no artigo 5º somente se viabiliza frente a sua proposta de PPA e não ao projeto aprovado.

A aprovação desta emenda é fundamental para que se mantenha a coerência com as modificações aprovadas pelo Congresso Nacional no PPA

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01272-6

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		6º			

Texto

Dê-se ao caput do artigo 6º a seguinte redação e acrescente-se o seguinte parágrafo 6º ao mesmo artigo

"Art. 6º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, indicando para cada uma, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação

"

.....

"§ 6º - A modalidade de aplicação a que se refere o caput deste artigo, destinada à indicação do executor, virá logo após a classificação funcional-programática e será expressa através de códigos identificados da seguinte tipologia

"I - governo estadual (30),

"II - administração municipal (40),

"III - entidade privada sem fins lucrativos (50),

"IV - a ser definida pelo órgão executor (99) "

Justificação

Esta emenda visa restabelecer a modalidade de aplicação dentre os itens de classificação das despesas

Não faz sentido que o Congresso Nacional deixe de determinar este item na lei orçamentária, deixando a definição sobre o executor para livre arbítrio do Poder Executivo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01273-4

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º		II	

Texto

Dê-se ao inciso II do artigo 2º a seguinte redação

"II - a redução dos desequilíbrios espaciais e sociais do país, e"

Justificação

É inaceitável que a redução das desigualdades sociais esteja ausente dentre as estratégicas básicas a serem perseguidas pela administração pública

Esta emenda visa corrigir esta falha, que certamente deve decorrer de erro material.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01274-2

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 13

"§ . É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações"

Justificação

No presente artigo da proposta, a segregação das contrapartidas em dotações próprias é elogiável, desde que mantida a obrigatoriedade da destinação de recursos para contrapartida de empréstimos de responsabilidade do Governo Federal, como vinha sendo previsto nas LDOs anteriores, evitando-se desta forma o pagamento de taxas de permanência pela não utilização dos recursos.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01275-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		5º	Único		

Texto

Dê ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

"Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas no "caput" deste artigo terão como parâmetro para o montante de suas despesas globais, no mínimo, a representatividade percentual de seus gastos no exercício de 1994, na receita bruta de impostos da União do mesmo exercício, aplicada sobre a receita correspondente em 1996, excluídas as parcelas derivadas de impostos transitórios"

Justificação

A redação dada ao parágrafo único do art. 5º do projeto de lei deixa à mercê do Poder Executivo o estabelecimento, em momento futuro e incerto, de limites para as propostas orçamentárias dos Poderes Legislativos e Judiciário e do Ministério Público da União, além de afrontar os dispositivos constitucionais que asseguram a autonomia financeira destes Poderes

A presente emenda estabelece critério para a distribuição de recursos dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público da União A LDO deve estabelecer esses critérios senão ficará a cargo do Poder Executivo fazê-lo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-0127/6-9

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

Texto

Inclua-se o seguinte artigo no Capítulo III, seção I

"Art O projeto de lei orçamentária anual será acompanhados por demonstrativos contendo informações sintéticas relativas aos diversos subprojetos em andamento, executados com recursos federais.

"Parágrafo único - A relação dos projetos em andamento serão atualizadas quando do envio ao Congresso Nacional dos projetos de alteração da lei orçamentária"

Justificação

A emenda objetiva a avaliação do real estágio em que se encontram os projetos classificados como em andamento. Não apenas os que constam da proposta de lei orçamentária, mas do seu conjunto.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01277-7

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

Texto

Inclua-se no Capítulo III, Seção I o seguinte artigo

"Art. É vedado o pagamento a qualquer título a servidor da administração pública ou empregado das empresas públicas por serviços de consultoria ou assistência técnica custeadas com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais."

Justificação

Este dispositivo, presente na LDO95, veda o pagamento a qualquer título a servidor da administração pública por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidade de direito público ou privado, nacionais ou internacionais

Esta proposição tem caráter moralizador e inibidor de possíveis desvios funcionais por servidores do Estado

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01278-5

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15			

Texto

Incluir parágrafo no artigo 15 com seguinte redação

"§ - Ficam também vedados:

"a) a inclusão de dotação a título de subvenção social destinada a instituições educacionais privadas que não as de educação especial; e

"b) uso de dotações globais para a concessão de subvenção social a entidades não referidas na alínea anterior."

Justificação

Esta emenda visa melhor disciplinar a utilização das Subvenções Sociais, em especial nas entidades educacionais. A prioridade é estabelecida para as entidades de ensino especial..

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01279-3

Instruções no verso *Página 1 de 1*

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17			

Texto

Acrescente-se o seguinte inciso ao artigo 17:

" - atende ao disposto no artigo 212, da Constituição Federal."

Justificação

Esta emenda restabelece o condicionante de atendimento ao limite de gastos com a educação para a realização das transferências voluntárias. Embora sejam consideradas as dificuldades financeiras dos mais diversos municípios e mesmos dos Estados, a realização de um mínimo de gastos com educação é um dos mais importantes investimentos, o que a cidadania não pode prescindir.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01280-7

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1°		

Texto

Dê-se ao parágrafo 1° do artigo 17 a seguinte redação:

"§ 1° - Ressalvadas as vedações constitucionais, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em caráter excepcional, e mediante decreto publicado com as devidas motivações que justificaram o ato de dispensa, as exigências previstas no inciso III deste artigo."

Justificação

A possibilidade do Poder Executivo dispensar algumas exigências não pode significar liberalidade. É importante que dê-se publicidade ao ato e às justificações que lhe deram origem. Assim permitiremos o controle e a igualdade de condições para todas as unidades da Federação 0

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01281-5

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	16			

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 16:

"Parágrafo Único. A destinação de recursos a entidade privada sob a forma de contribuição será realizada através de subprojeto específico, em cujo descritor se explicitará, nos termos do que estabelece o art. 12, § 6°, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, a lei que a autorizou."

Justificação

Esta emenda propõe a renovação do dispositivo previsto no art. 27 da LDO/95, vetado pelo Poder Executivo para 1996, que restringia a inclusão de contribuições a entidades privadas por intermédio de subprojetos específicos, explicitada a lei autorizativa, dando transparência às transferências do setor público para o privado e submetendo-as à representação popular.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01282-3

Página 1 de 1

Instruções no verso

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42			

Texto

Dê-se ao art. 42 a seguinte redação:

"Art. 42. Durante os processos de elaboração e aprovação da lei orçamentária anual para a estimativa de receita poderão ser considerados os efeitos de proposições que visem alterar a legislação tributária e das contribuições sociais que estejam em tramitação e apresentem resultados no respectivo exercício.

"§ 1° Das mensagens que encaminharem os projetos de alteração da legislação tributária e de contribuições deverão constar dados sistemáticos que justifiquem o cálculo dos valores envolvidos.

"§ 2° Sempre que solicitado e no prazo de dois dias, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional reestimativa dos valores envolvidos.

"§ 3° Em caso de erro ou omissão, na forma do art. 166 da Constituição Federal, o Congresso Nacional deverá reavaliar os montantes envolvidos.

"§ 4° As alterações na legislação tributária fiscal que forem aprovadas após a votação da lei orçamentária anual, bem como as alterações na legislação das contribuições sociais aprovadas no decorrer do exercício, deverão constar de projetos de crédito especiais, que tramitarão da forma do projeto de lei orçamentária."

Justificação

A existência de fontes contigenciadas no orçamento, vinculadas a programas de despesas, cria uma dupla restrição na elaboração e votação da lei orçamentária e dos projetos de alteração na legislação tributária e de contribuições.

Trata-se de introduzir obstáculos ao processo legislativo, que esta Casa não pode permitir.

Na prática, todo o orçamento já está condicionado aos resultados alcançados no processo de arrecadação. O governo quer na verdade é estabelecer um segundo condicionante.

No caminho proposto pelo governo chegaríamos ao limite de estabelecermos na lei as prioridades dentre as prioridades, que deveriam ser executadas caso no decorrer do ano, se das medidas tomadas pelo governo resultasse maior recessão, aumentasse o desemprego, etc.

Ora, as receitas são sempre estimadas, e os resultados não necessariamente correspondem aos fatos, mesmo porque na realidade não se submete à análise de conjuntura elaborada pelo governo e constante da mensagem do projeto de lei.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01283-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Texto

Inclua-se o seguinte artigo onde couber:

"Art. . A execução da Lei Orçamentária anual, ou a execução excepcional na sua antevigência, será realizada de modo uniforme visando assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum subprograma tenha execução acumulada, ao final de cada trimestre, que exceda em mais do que trinta por cento à média da execução acumulada dos demais subprogramas.

"§1° Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios" , "Previdência Social e não segurados", "Previdência Social a Inativos e Pensionistas", "Estoques Reguladores", "Execução da Política de Preços Agrícolas", "Reserva de Contigência", e as despesas realizadas com base em créditos extraordinários.

"§2° O Cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual do montante da execução financeira acumulada em cada subprograma no total da despesa fixada na lei orçamentária anual para tal subprograma, considerados os ajustes decorrentes de créditos adicionais abertos no exercício."

Justificação

Propõe-se aqui dar uniformidade à execução da lei orçamentária e impor parâmetros temporais que mitiguem o caráter de mera autorização à lei de meios. Este dispositivo constava do autógrafo da LDO/95 e foi vetado pelo Executivo sob a alegação de inconstitucionalidade pelo fato da LDO não poder legislar sobre a execução orçamentária, por fugir à matéria listada no art. 165, § 2° da Constituição. Entretanto, o mesmo Poder não entender inconstitucional a LDO regular a execução excepcional do orçamento no período antecedente a sua autorização em lei

Face a inexistência de lei complementar que regule a materia, a LDO deve fazê-lo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01284-0

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	II				

Texto

Inclua-se no capítulo III, seção II, artigo com a seguinte redação:

"Art. . As receitas provenientes da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional serão classificadas de acordo com suas origens, segundo as quais comporão fontes de recursos específicas, distinguindo-se a remuneração das disponibilidades de origem fiscal da derivada de outros tipos de ingressos".

Justificação

A remuneração das disponibilidades tem dupla origem, que não é identificada na lei orçamentária Em parte remuneram ingressos do Tesouro de origem fiscal ou não financeira, arrecadados junto ao setor privado. Outra parte corresponde à remuneração que incide sobre elas mesmas e sobre outras receitas financeiras, inclusive os resultados do Banco Central. Ambas as parcelas vêm sendo utilizadas para o pagamento do serviço da dívida.

Na ausência de inflação, o desvio de recursos fiscais para o pagamento de despesas financeiras não é tão minimizado quanto se pensa. Em 1995, quase cinco bilhões de reais foram apurados nas remunerações dessas disponibilidades, já que os recursos não eram liberados tão logo arrecadados, mesmo com grande prejuízo para o desempenho das funções públicas.

Esta emenda busca transparência, ajudando a esclarecer o relacionamento financeiro entre o Banco Central e o Tesouro e, entre as mais diversas fontes de financiamento do Estado

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	Sérgio Miranda

001-01285-8

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II					

Texto

Acrescente-se, no Capítulo II, o seguinte artigo.

"Art. . Ao adotar decretos de abertura de créditos suplementares, na forma como autorizada na lei orçamentária anual, o Poder Executivo deverá publicar, em conjunto, exposição de motivos que o justifique e indicar os efeitos dos cancelamentos, quando for o caso, e, também, enviar mensagem ao Congresso Nacional, para conhecimento, relatando as suas justificações e os efeitos de seu ato.

"Parágrafo Único - A lei orçamentária anual para 1997 estabelecerá um prazo limite para a publicação dos decretos relativos aos créditos suplementares do exercício."

Justificação

A emenda visa dar aos créditos adicionais o mesmo tratamento dado à lei orçamentária de modo a permitir maior transparência e acompanhamento pela sociedade e seus representantes, pois a autorização dada na lei orçamentária é vaga e genérica impossibilitando o controle do ato administrativo e vinculando-a a sua Justificação. Este dispositivo está presente ao LDO de 1996.

Estabelece ainda que a lei orçamentária anual determinará uma data limite para a edição desses decretos, tal qual ocorre com os projetos de lei relativos a créditos adicionais.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	Sérgio Miranda

001-01286-6

Página 1 de 1

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		44			

Texto

Acrescentem-se, ao art. 44, os seguintes parágrafos:

"§ 1° - Os projetos de crédito adicionais serão apresentados na forma e no detalhamento estabelecidos por esta Lei para a lei orçamentária anual.

"§ 2° - Somente poderão ser aprovados de projeto de lei relativo a crédito adicional se estiverem acompanhados de exposição de motivos que o justifique, com a indicação das consequências do respectivo cancelamento, quando for o caso."

Justificação

A inclusão desses parágrafos visa exigir que o governo torne público as conseqüências dos cancelamentos a serem efetuados pelos créditos adicionais, bem como dar a esses projetos o mesmo tratamento dispensado ao projeto de lei orçamentária

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	Sérgio Miranda

001-01287-4

Página 1 de 1

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

Texto

Suprima-se o art. 48, renumerando-se os demais.

Justificação

É importante que o Congresso Nacional assuma o papel que lhe cabe de definir a lei de meios do país. O governo pretende, caso o Congresso Nacional atrase a aprovação do orçamento, executar despesas tal qual constante no seu projeto de lei, em dozeavos, exceto para um conjunto de programas e atividades, para as quais admite-se total liberdade. A lista de exceções é tamanha de modo a permitir plenos poderes do Executivo.

Acontece que a lei orçamentária encontra-se entre as funções indelegáveis por parte do Poder Legislativo. A presença deste artigo na lei das diretrizes orçamentárias permite uma delegação branca de poderes, que se promove nos termos precários de um projeto de lei, sequer por meio de um dispositivo legal, devidamente aprovado.

A provação desta emenda chamará o Congresso Nacional às suas responsabilidades de aprovar, em tempo hábil, a lei orçamentária.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	Sérgio Miranda

001-01288-2

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		41			

Texto

Acrescentem-se os seguintes parágrafos ao art. 41:

"§ 1° - Sendo o projeto de iniciativa de parlamentar, o Poder Executivo, sendo solicitado, deverá, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, providenciar ou confirmar a estimativa das despesas acrescidas ou da renúncia de receita dele resultante, para que seja compatibilizada com a respectiva indicação de despesas a serem anuladas.

"§ 2° - Caso o projeto referido no parágrafo anterior implique em despesas para o mesmo exercício, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, em 30 dias contados da sanção, projeto de lei de créditos adicional para adequação da lei orçamentária."

Justificação

O dispositivo tem o seu fundamento nos §§ 3° e 6° do art 165 da Constituição Federal. Visa proporcionar aos parlamentares condições para o pleno exercício de suas prerrogativas.

Com a nova redação, pretende-se garantir que as receitas perdidas sejam corretamente avaliadas e devidamente compensadas no orçamento, inclusive com a previsão do respectivo projeto de crédito suplementar.

É importante que a relação das despesas a serem anuladas seja explicitada para garantir maior transparência para os atos que resultem em renúncia fiscal ou benefício creditício.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01289-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	18	2°		

Texto

Dê-a seguinte redação ao artigo 18:

"Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programas de Financiamento às Exportações - PROEX e as demais operações de financiamento realizadas com mini e pequenos produtores rurais, inclusive para financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário para projetos de colonização e assentamento por reforma agrária, bem como os de financiamentos para aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agroppecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, para formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991."

Justificação

A emenda visa incluir o financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário para projetos de colonização e assentamento no rol das operações oficiais de crédito.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01290-4

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

Texto

Suprima-se o art. 8º, renumerando-se os demais.

Justificação

O artigo que pretendemos suprimir quer suspender a eficácia de inúmeras outras leis que vinculam recursos a órgãos, fundos ou despesas. As leis ordinárias são aprovadas, em separado pelas duas Casas Legislativas; as leis orçamentárias, dentre elas a LDO, possuem rito especial de tramitação e o seu conteúdo é regulado constitucionalmente. Assim não podemos permitir que a LDO seja utilizada para alterar ou suspender a eficácia de outras leis distintas. Assim, não cabe à LDO alterar, por exemplo, a legislação tributária.

Qualquer proposta de LDO deve cumprir, de forma clara, o universo material outorgado pela Constituição Federal. Assim, não cabe à LDO revogar ou suspender a eficácia de leis tributárias ou leis específicas sobre vinculação de receitas.

Isto significaria, por exemplo, que para o atendimento de serviço da dívida, poderiam ser utilizados recursos do PIN/PROTERRA, do Adicional de Tarifa Portuária, AFRMM e da Contribuição do Salário-Educação.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01291-2

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		42			

Texto

Suprima-se ao art. 42.

Justificação

A figura das despesas vinculadas a fontes condicionadas gera obstáculos intransponíveis, na medida em que despesas de caráter compulsório e inadiáveis podem ser alocada a fontes que não se viabilizam.

Cria também uma falsa idéia do tamanho do orçamento e do montante de recursos de cada programa.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01292-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		46			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 46.

"Art. 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, parágrafo 1º, II, da Constituição Federal, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta ao Sistema Integrado da Administração Federal - SIAFE, ao Sistema Integrado de dados Orçamentários - SIDOR, ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA, ao Sistema de Previsão de Arrecadação - SIPAR, e ao Sistema de Gerenciamento de Receita e despesa da previdência social."

Justificação

Esta emenda visa permitir o acesso aos mais diversos sistemas vinculados à receita e despesa. Não pode haver obstáculos ao exercício da ação de fiscalização e controle do Poder Legislativo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01293-9

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29			

Texto

Acrescente-se ao artigo 29 o seguinte parágrafo:

"§ - O orçamento de que trata o ***caput*** detalhará, por empresa, a categoria de programação e a natureza de despesa, as aplicações programadas em despesa de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas."

Justificação

Esta emenda visa propiciar, na programação das empresas estatais, a identificação da origem de seus recursos.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01294-7

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

Texto

Inclua-se no artigo 13 o seguinte parágrafo:

"§ - As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos e subatividades por intermédio do dígito identificador próprio."

Justificação

Esta emenda visa aprimorar o processo de tramitação da lei orçamentária. O dígito proposto irá facilitar o tratamento informatizado que o Poder Executivo e o Congresso Nacional dispensam à matéria.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01295-5

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	2º		

Texto

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do artigo 29:

"§2º - A despesa será discriminada segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no §3º deste artigo, na forma do disposto dos parágrafos do artigo 6º e nas condições do ***caput*** do artigo 7º desta Lei."

Justificação

Propõe dar ao orçamento das estatais uma forma que identifique a fonte de financiamento da programação da despesa. Esta identificação, ainda que não conste da lei, permitirá a discussão sobre o financiamento das empresas estatais.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01296-3

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	único		

Texto

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 32 e adicione-se-lhe os parágrafos 2º e 3º.

"§ 1º . As despesas decorrentes do refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária interna constarão de unidade orçamentária própria.

"§2º . Nas totalizações dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que integram a lei orçamentária anual, bem como nos demonstrativos que a acompanham e a seu projeto, as receitas e despesas da unidade orçamentária referida no parágrafo anterior poderão ser exibidas separadamente.

"§3º . A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual informará a metodologia e os parâmetros utilizados para orçar as despesas da unidade orçamentária de que trata o parágrafo 1º."

Justificação

A emenda visa qualificar as disposições previstas no artigo 32, parágrafo único deste projeto. Determina procedimentos necessários para separar os pagamentos referentes aos juros da dívida mobiliária federal das despesas referentes às amortizações.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01297-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		35			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 35:

"Art. 35. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, nos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovado pelas Resoluções nºs 98/92 e 90/93, do Senado Federal, será destinada exclusivamente a programas de natureza social, em especial aos programas de educação, saúde, saneamento e assistência social, através de projetos de crédito adicional, enviados ao Congresso Nacional em 30 dias da respectiva liberação."

Justificação

Esta emenda visa dar uma pequena resposta às grandes demandas sociais e às carências do povo brasileiro.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01298-0

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15		III	

Texto

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 15:

"III - atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como na Lei nº 8 742, de 7 de dezembro de 1993 "

Justificação

Esta emenda visa adequar os procedimentos para a realização das despesas com subvenção social. Pretende-se adequar a lei orçamentária à descentralização determinada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Da Assistência Social (LOAS)

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01299-8

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VI					

Texto

Inclua-se no Capítulo VI o seguinte artigo:

"Art. As programações de trabalho dos fundos constitucionais regionais, constantes do projeto de lei orçamentária, deverão discriminar, por estado, todos os programas de financiamento com as respectivas linhas de crédito."

Justificação

Esta emenda visa ampliar o controle sobre os processos de financiamento e os seus efeitos, principalmente sobre a geração de empregos e a redução dos desequilíbrios sociais e espaciais.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01300-5

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	3º		

Texto

Suprima-se o § 3º do artigo 2º.

Justificação

Esta emenda visa restabecer as prerrogativas do Poder Legislativo de alterar as meta estabelecidas, se aprovada a redação original estaria o Congresso Nacional se auto aplicando medidas restritivas em suas funções e prerrogativas.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01301-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2°	2°		

TEXTO

DÊ-SE A SEGUINTE REDAÇÃO AO ART. 2°, § 2°:

" AS PRIORIDADES E METAS INDICADAS NO ANEXO DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ANTERIOR TERÃO PRECEDÊNCIA NA ALOCAÇÃO DE RECURSOS NOS ORÇAMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, SENDO OS QUANTITATIVOS FÍSICOS CORRESPONDENTES ÀS METAS EXPRESSOS NESTA LEI OS MÍNIMOS QUE DEVERÃO CONSTAR DA LEI ORÇAMENTÁRIA."

JUSTIFICAÇÃO

POR FALTAREM INFORMAÇÕES SOBRE OS CUSTOS DAS AÇÕES DE GOVERNO E POR SER POSSÍVEL A REALOCAÇÃO DE RECURSOS ENTRE AÇÕES ALTERNATIVAS, DEVEMOS NESTA ETAPA DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO ESTABELECER APENAS QUANTITATIVOS MÍNIMOS CORRESPONDENTES ÀS METAS, ADIANDO PARA O DEBATE DA LEI ORÇAMENTÁRIA A SUA EXATA DEFINIÇÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SERGIO MIRANDA		

DATA	ASSINATURA
__/__/__	

001-01302-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3°	3°	XIV	

Texto

Dê-se ao inciso XIV, § 3°, do art. 3° a seguinte redação·

"XIV - O Efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por região, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6° da Constituição Federal,"

Justificação

O Texto do projeto omite a informação por região, em discordância com a Constituição (art. 165, § 6°), que determina a feitura regionalizada desse demonstrativo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1997 (PL nº 1/96 - CN)

LD0/97
Mensagem 172/96 - CN

Emenda à LDO/97 - Texto da Lei

001-01303-0

arquivo = C:\USUARIOS\E_LDO97\LDO97081.DOC

Página 1 de 1

Instruções no verso					
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º			

Texto

Insira-se, após o inciso XXII do art. 3°, o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

"§ 4° Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior, referentes ao período de janeiro de 1993 a junho de 1995, serão elaborados, a preços correntes, a partir de dados apurados mês a mês."

Justificação

Tal dispositivo, vetado na LDO/96 sob a justificativa de que não haveria condições técnicas para a sua implementação, é recomendável por possibilitar melhores condições de análise da proposta do Poder Executivo.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01304-8

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 48:

"Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a executar, no exercício financeiro de 1997, a lei orçamentária vigente, caso o projeto de lei orçamentária anual não seja aprovado até o final da sessão legislativa."

Justificação

Na ausência de uma regra prevista em lei complementar para disciplinar esta questão, deve a lei das diretrizes orçamentárias tratar do problema

A proposta do governo é executar o orçamento nos termos de um projeto. Esta emenda restabelece uma lei, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo presidente da República.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01305-6

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I				

Texto

Inclua-se o seguinte artigo à Seção I do Capítulo III:

"Art. A estimativa dos recursos do Fundo de estabilização Fiscal na lei orçamentária para 1997 deverá considerar os efeitos da sua extinção em 30 de junho de 1997."

Justificação

Esta emenda quer que o projeto de lei orçamentária considere os efeitos transitórios da FEF.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01306-4

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		51			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 51:

"Art 51. Até quinze dias após a publicação dos Balanços Gerais da União, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1996 serão identificados, reabertos na forma do disposto no artigo 167, §2º, da Constituição Federal e incorporados, a nível de subprojeto e subatividade, aos orçamentos para 1997 das respectivas unidades orçamentárias."

Justificação

Trata-se de determinar um prazo para a publicação dos balancetes que não inviabilize a exceção dos programas a serem cobertos com os créditos reabertos.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01307-2

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		52	4º		

Texto

Suprima-se o parágrafo 4º do artigo 52.

Justificação

É inadmissível que as despesas relativas ao refinanciamento da dívida pública sejam excluídas dos relatórios bimensais de prestação de contas do Poder Executivo, que possui determinação constitucional

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01308-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	27			

Texto

Inclua-se o seguinte parágrafo ao artigo 27:

"§ - O orçamento da seguridade social consignará dotações específicas para atender o disposto no artigo 203, V, da Constituição Federal."

Justificação

É importante assegurar as dotações para o atendimento desses programas, previstos pela Constituição Federal.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01309-9

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	III	28			

Texto

Dê-se a seguinte redação ao artigo 28:

"Art. 26 O orçamento da seguridade social descriminará:

I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas para cada estado, para o Distrito Federal e para o conjunto dos Municípios de cada um dos estados;

"II - as dotações relativas ao pagamento dos benefícios previdenciários, em categorias de programação específica para cada tipo de benefício;

"III - no demonstrativo de que trata o artigo 3º, §1º, IV, desta Lei, separadamente, as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores incidentes sobre a folha de salários e dos trabalhadores, estabelecidas, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 195 da Constituição Federal."

Justificação

Visamos aperfeiçoar as disposições do artigo 26.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01310-2

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33			

Texto

Inclua-se o seguinte inciso ao artigo 33:

"- - assentamento de trabalhadores rurais, no âmbito do programa de reforma agrária."

Justificação

Esta emenda visa incluir as despesas decorrentes do assentamento rural dentre a previsão de despesas que podem ser cobertas com a emissão de títulos federais.

A gravidade do problema torna imperativa a adoção dessas medidas.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01311-1

59

INSTRUÇÕES NO VERSO	PÁGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	1º	III	

TEXTO

Suprima-se a expressão "os objetivos específicos," constante do dispositivo em tela e, como decorrência, todas as informações contidas nas colunas sob o título OBJETIVOS ESPECÍFICOS do Anexo do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As informações sob o título OBJETIVOS ESPECÍFICOS no Anexo ao PL da LDO/97 não estão apresentadas obedecendo a um mesmo critério ao longo do referido Anexo.

Em algumas áreas, como "Estado e Administração Pública" e "Previdência e Assistência Social", nada foi posto sob o título supramencionado; em outras, como "Educação, Cultura e Desporto", e "Saúde", umas poucas frases genéricas aparecem; mas, nas áreas de "Transportes" e "Energia", são indicados *subprojetos* (nível máximo de detalhamento nas leis orçamentárias).

Assim, se na maioria das áreas as informações estão ausentes, ou quase isso, e nada ou pouco acrescentam, nas áreas de "Energia" e, principalmente, de "Transportes" a manutenção das informações equivaleria a antecipar decisões que deveriam ocorrer no momento da apreciação do projeto de lei orçamentária para 1997.

Para se ter idéia, no caso da área de "Transportes" ficaria inviabilizada a aprovação de emendas que viessem a ser apresentadas quando da apreciação do PLOA/97.

A emenda visa corrigir esta distorção e manter as informações do Anexo da LDO no mesmo padrão de qualidade do Anexo do PPA, cuja estrutura foi introduzida, recentemente, por este Congresso Nacional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
05/05/96	

001-01312-9

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º.		

Texto

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - demonstrativo das obras que estejam submetidas a investigação formal do TCU, discriminando: obra ou serviço, órgão responsável, empresa executora, etapa em execução da obra, valor despendido e a despender e subprojeto/subatividade orçamentária correspondente."

Justificação

Questão sobremaneira importante e motivo de debates durante a apreciação da proposta orçamentária para 1996 relaciona-se com a inclusão de obras consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União - TCU. Tais obras foram examinadas caso a caso nas fases das relatorias setoriais e geral, inclusive tendo sido algumas excluídas do projeto ou emendas a elas referentes não aprovadas. Este processo inovador demonstrou a importância da participação dos órgãos de controle, tanto interno quanto externo, na elaboração e apreciação da peça orçamentaria Tal procedimento encontra semelhança em outros países, como a exemplo da Alemanha, onde inclusive ha participação formal do Tribunal de Contas na elaboração orçamentária. Propõe-se, assim, no rol de informações complementares à proposta orçamentária, o demonstrativo supra, atinente a obras irregulares submetidas à investigação do TCU.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01313-7

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - a consolidação dos gastos nos grupos de natureza de despesa (GND) "investimentos" e "outras despesas de capital" programados nos três orçamentos da União, por unidade orçamentária e por unidade da Federação, eliminadas as duplicidades."

Justificação

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de adaptação dos sistemas de processamento de dados orçamentários do governo federal, é importante para dar maiores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contribuindo para o aprimoramento do processo de elaboração da lei anual.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01314-5

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - os subsídios financeiros e creditícios, tanto explícitos como implícitos, indicando, por região, projeto e por fundo ou qualquer outra fonte, os respectivos valores individualizados, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;"

Justificação

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, deve ser exigido pelo Poder Legislativo não só pela sua importância nos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, como também por constituir exigência constitucional (art. 165, § 6º).

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01315-3

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Inclua-se no § 3º do art. 3º o seguinte inciso:

" - as estimativas da receita e da despesa nos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento, incluindo as premissas básicas de comportamento dos principais itens e uma análise restrospectiva da execução nos últimos dois anos, para cada um desses itens;"

Justificação

Esse demonstrativo, vetado na LDO/96 sob o argumento de dificuldades operacionais de implementação, é importante por propiciar melhores subsídios aos trabalhos de apreciação da proposta orçamentária, contribuindo para aprimoramento do processo de elaboração da lei anual.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01316-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Dê-se ao § 3º do art 3º a seguinte redação:

"§ 3º Acompanharão o projeto de lei demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:"

Justificação

Pretende o Poder Executivo no § 3º do art. 3º estender o prazo para entrega das informações complementares para 15 dias após o encaminhamento do projeto de Lei orçamentária anual. Tradicionalmente, essas informação já são encaminhadas com certo atraso, assim sendo, a aceitação de tal dispositivo seria como reconhecer esse fato. Teme-se que, com o novo prazo legal, o envio efetivo postergue-se mais ainda. Daí a apresentação desta emenda, que busca manter o prazo consagrado em anos anteriores.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01317-0

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	2º	III	

Texto

Dê-se ao inciso III, § 2º, do art. 3º a seguinte redação:

"III - demonstrativo das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, de modo a expressar os resultados primários e operacional implícitos no projeto de lei orçamentária anual para 1997, bem como demonstrativos de tais resultados nos últimos três anos, devidamente indicados os dados e metodologia utilizada na sua apuração; e"

Justificação

Confirma-se a tendência de o Poder Executivo retirar da LDO as disposições que obrigam à explicitação das metodologias adotadas e os dados utilizados na elaboração orçamentária, o que se afigura inadequado, pois dificulta o exame mais acurado dela Exemplo disso encontra-se neste artigo, onde, pela proposta do Executivo, não há explicitação da metodologia adotada, na apuração do resultado primário e operacional das necessidades de financiamento do setor público federal. Procuramos, assim, restabelecer essa exigência nos moldes da LDO/94.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01318-8

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		II	

Texto

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

"II - da evolução mensal, nos últimos três anos, da despesa do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;"

Justificação

Coerente com os esforços de combater à inflação, instrumentalizados pelo Plano de Estabilização Econômica , a proposta exclui do texto legal referência a indexadores. Em que pese a conveniência de tal procedimento, sua adoção dificulta comparações com o passado inflacionário, a exemplo do disposto neste artigo, onde, ao se tratar da evolução das despesas, omite-se o mês de referência que, nos anos anteriores, via de regra, era o Mês de abril.

Propomos que os demonstrativos, abrangendo os últimos três anos, como manda a lei 4.320/64, venham elaborados a preços correntes e informações mês a mês, satisfazendo dessa maneira a ambos os poderes, pois nada sinalizaria de inflação, e ainda, por outro lado, permitiria a elaboração de demonstrativos a preços constantes pelas assessorias técnicas do Congresso Nacional.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01319-6

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		I	

Texto

Dê-se ao inciso I do art 3° a seguinte redação:

I - da evolução mensal, nos últimos três anos, da receita do Tesouro Nacional, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, a preços correntes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

Justificação

Coerente com os esforços de combate à inflação, instrumentalizado pelo plano de Estabilização Econômica, a proposta exclui do texto legal referência a indexadores. Em que pese a conveniência de tal procedimento, sua adoção dificulta comparações com o passado inflacionário, a exemplo do disposto neste artigo, onde, ao se tratar da evolução das receitas, omite-se o mês de referência que, nos anos anteriores, via de regra, era o mês de abril.

Propomos que os demonstrativos, abrangendo os últimos três anos, como manda a Lei 4.320/64, venham elaborados a preços correntes e informados mês a mês, satisfazendo dessa maneira a ambos os Poderes, pois nada sinalizaria de inflação, e ainda, por outro lado, permitiria a elaboração de demonstrativos a preços constantes pela assessorias técnicas do Congresso Nacional.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01320-0

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º		III	

Texto

Dê-se ao inciso III do art 3º a seguinte redação:

"III - anexos individualizados dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei"

Justificação

Mais uma vez, o Poder Executivo propõe a apresentação dos orçamentos fiscal e da seguridade social em só anexo, distinguindo-se unicamente por uma coluna de referência, não individualizando-os como queria a constituinte de 1988. Na LDO/96 a separação dos orçamentos foi vetada sob o argumento de "dificuldades operacionais de adaptação do sistema", lembramos que há mais de três anos o Congresso vem insistindo em tal propósito.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01321-8

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º	XII	

Texto

Dê-se a seguinte nova redação ao inciso XII em tela e suprima-se o inciso XXII do mesmo § 3º do art. 3º;

"XII - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária federal em 1997, interna e externa, indicando as taxas de juros, os deságios e outros encargos considerados para cada tipo e série de título;"

Justificação

Em primeiro lugar, a memória de cálculo não deve ser sucinta (como dispõe o Governo), pois ela deve dar condições para uma análise técnica profunda, pelo Congresso, desta que é, disparadamente, a mais despesa da União. Em segundo lugar, com o advendo do Plano Real e o consequente fim do instituto da correção monetária, todas as despesas que excedam o efetivo ingresso de recursos quando da contratação de um financiamento interno ou da venda de um título da dívida pública mobiliária interna devem ser classificadas, respectivamente, como Juros Sobre a Dívida por Contrato e Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato ou Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária e Outros Encargos Sobre a Dívida Mobiliária, todas estas denominações de elementos de despesa sob o grupo de despesa Juros e Encargos da Dívida Interna. Naturalmente que, para contratos anteriores ao advendo do Plano Real podem ocorrer exceções, desde que nos termos da legislação pertinente.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01322-6

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		3º	3º		

Texto

Acrescentar inciso no Art. 3º, § 3º

- Demonstrativo que releve a memória de cálculo dos "resultados do Bacen", contendo dentre outros, a descrição dos itens da receita e despesas, com os montantes previstos, inclusive o custo do deságio e outras despesas com títulos de sua emissão;

Justificação

O governo deve apresentar ao Congresso Nacional, para o exercício de suas atribuições, a mesma de cálculo do item "Resultados do Bacen", como o faz para todos os demais itens de receita

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01323-4

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	2º		

Texto

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, § 2º.

"As prioridades e metas indicadas no anexo de que trata o parágrafo anterior terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 1997, sendo os quantitativos físicos correspondentes às metas expressos nesta lei os mínimos que deverão constar da lei orçamentária."

Justificação

Por faltarem informações sobre os custos das ações de governo e por ser possível a realocação de recursos entre ações alternativas, devemos nesta etapa do processo orçamentário estabelecer apenas quantitativos mínimos correspondentes às metas, adiando para o debate da lei orçamentária a sua exata definição.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01324-2

UÇÕES NO VERSO				PAGINA 1 DE 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11	2º	I	-

TEXTO

"Art 11 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I a VIII.
§1º...
§ 2º - Desde que as despesas sejam especificamente identificadas nos orçamentos, excluem-se da vedação prevista:
I - nos incisos I e II, as destinações para unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares, as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, as residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília e as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações diplomáticas no exterior, e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

Proposta: (Suprimir a palavra "equipadas", do inciso I, § 2º, acima transcrito)

Nova redação: "I - nos inciso I e II, as destinações para unidades, essenciais à ação das organizações militares, as unidades necessárias à instalação de novas representações diplomáticas no exterior, as residências funcionais dos Ministros de Estado e dos membros do Poder Legislativo em Brasília e as despesas dessa natureza, que sejam relativas às sedes oficiais das representações deplomáticas no exterior, e que sejam cobertas com recursos provenientes da renda consular;"

JUSTIFICAÇÃO

Caso permaneça a redação proposta, os Ministérios Militares terão dificuldades para alocar recursos com a finalidade de implantação ou ampliação de novas unidades necessárias aos desdobramentos das Forças Armadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01325-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º	-	-	-

TEXTO

"Art 8º A lei orçamentária anual, ressalvadas as vinculações previstas na Constituição e em leis complementares, poderá destinar recursos a qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente da origem desses recursos, não se aplicando, nesses casos, a prévia destinação fixada na legislação vigente."

Proposta: Suprimir o artigo acima transcrito.

JUSTIFICAÇÃO

Esta redação constou na LDO/96 como Art. 10, porém foi vetada pelo legislativo.

A LDO tem vigência limitada, sendo destinada a conduzir a elaboração de um orçamento anual, não sendo, portanto, o instrumento adequado para disciplinar, em caráter definitivo, a institucionalização ou não dos fundos.

Por oportuno, cabe destacar, novamente, o seguinte trecho extraído da Nota Técnica Conjunto nº 01/95 sobre a LDO/96, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, relativamente ao Art. 10, do Projeto da LDO/96:

"O Executivo pretende afastar a legislação infraconstitucional, exceto aquela decorrente de lei complementar, que vincule recursos de qualquer órgão, fundo ou despesa independente da origem desses recursos. A Constituição não autoriza esse uso da LDO. Revogar ou suspender a eficácia de inúmeras leis permanentes ou atos infralegais vinculadores de receitas, sem o exame caso a caso, e ainda por uma lei anual é, no mínimo, temerário".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01326-9

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	IV	48	-	-	-

TEXTO

"Art 48 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção do Presidente da República, até 31 de dezembro de 1996, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Congresso Nacional.

Parágrafo Primeiro - ...
Parágrafo Segundo - ...
Parágrafo Terceiro - ...
Parágrafo Quarto - ...:
I ao XIII."

Proposta: (Acrescentar um parágrafo quinto, renumerando-os)

Nova redação: "Art 48 - Se o projeto...
Parágrafo Primeiro -... Parágrafo Segundo -... Parágrafo Terceiro -...
Parágrafo Quarto - ...
Parágrafo Quinto - Não se incluem, também, no limite previsto no "caput" deste artigo, os recursos dos Fundos Constitucionais que serão liberados em sua totalidade, condicionados, na execução, à efetiva arrecadação no exercício.
I ao XIII."

JUSTIFICAÇÃO

"Em função da destinação dos recursos dos Fundos Constitucionais, o texto da proposta do governo, em comento, dificulta a operacionalização dos mesmos, com reflexos negativos nos seguimentos a serem beneficiados com os recursos arrecadados. O texto proposto condiciona, na execução, à efetiva arrecadação no exercício."

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01327-7

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11	-	III	-

TEXTO

"Art 11-Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República e do Advogado-Geral da União;"

Proposta: (Acrescentar-se ao inciso III, o seguinte: dos Ministérios Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas).

Nova redação: "III - aquisições de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente, ex-Presidentes e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado, do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Advogado-Geral da União, dos Ministérios Militares e do Estado-Maior das Forças Armadas;"

JUSTIFICAÇÃO

Caso permaneça a redação proposta, os Ministérios Militares e o EMFA (Estado-Maior das Forças Armadas) terão dificuldades para alocar recursos com a finalidade de aquisiçãc de viaturas oficiais necessárias à operação de suas Unidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	SÉRGIO MIRANDA	MG	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01328-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II SETOR. Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI x INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Implementação de sistemas de abastecimento de água	FAMÍLIAS	800 000

JUSTIFICAÇÃO

A questão do abastecimento de água no Brasil é extremamente grave e requer uma ação enérgica do poder público. A presente emenda visa ampliar a tímida meta governamental.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01329-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI x INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
Restaurar rodovias	Km	2 703

JUSTIFICAÇÃO

A situação das rodovias situadas no Ceará é calamitosa e exige imediatas providências

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01330-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	x INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT.
Regularizar áreas indígenas		Área	100

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o atraso da regularização de áreas indígenas é preciso avançar neste processo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01331-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO			

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	x INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT.
Colocar trabalhadores no mercado de trabalho		PESSOA	1.000 000

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego é um grave problema social que exige o maior empenho do poder público

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01332-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI x INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT.
Apoiar a criação de empregos rurais	PESSOA	100 000

JUSTIFICAÇÃO

O Agravamento da crise social está intimamente relacionada com o êxodo rural e este, entre outras razões está relacionado com a redução de trabalho na área rural.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01333-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META MODIFICA ☐ EXCLUI X INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
DEMARCAR ÁREAS INDÍGENAS	AREAS	140

JUSTIFICAÇÃO

Em 1995 a FUNAI previa a demarcação de 71 áreas indígenas. No caso do Estado do Ceará existem 14 áreas a serem demarcadas.No entanto foram demarcadas menos de 20. Portanto o processo de demarcação,, com prazo definido pela própria Constituição Federal, encontra-se com grande atraso. É preciso avanaçar neste processo de demarcação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	INÁCIO ARRUDA	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09 / 05 / 96	

001-01334-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº	DENOMINAÇÃO:				
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO					
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO:					
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO:					
II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	x INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT
Apoiar Centros de Pesquisas		Entidades	53

JUSTIFICAÇÃO

No Estado do Ceará existem três importantes centros de Pesquisa. São eles o LABOMAR e os dois centros de pesquisa da EMBRAPA: O CNPAT e o CNPC Todos necessitam de maiores investimentos

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01335-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO:					

II - SETOR Nº	DENOMINAÇÃO:				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO:					
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO:					
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO:					

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	x INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT.
Identificar áreas indígenas		Área	144

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente e preciso identificar 144 áreas indígenas de acordo com a Funai.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01336-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO			

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO		

II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	x INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED	QUANT.
Colocar trabalhadores no mercado de trabalho		PESSOA	1 000 000

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego é um grave problema social que exige o maior empenho do poder público

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01337-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº DENOMINAÇÃO

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI x INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT
Assentar Famílias	FAMÍLIAS	100 000

JUSTIFICAÇÃO

A crítica situação do campo brasileiro exige o imediato assentamento de família. A meta do governo apresenta-se extremamente tímida, por istó se faz necessário sua ampliação

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01338-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO.

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI x INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT
Equipar Escolas Agrícolas e Técnicas Federais	UNIDADES	113

JUSTIFICAÇÃO

A rede de ensino Técnico brasileiro necessita de apoio imediato Não é possível que se exclua nenhuma das unidades

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01339-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº	DENOMINAÇÃO				
II 1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO					
II 2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO:					
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II.5 - META	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		x INCLUI
DESCRITOR			UNID MED		QUANT
Viabilizar acesso a moradia			FAMÍLIAS		1 000 000

JUSTIFICAÇÃO

O deficit habitacional no Brasil é de 14 milhões de unidades habitacionais. Neste quadro a meta do governo é extremamente tímida. A presente emenda pretende ampliar número de famílias atendidas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Inácio Arruda	CE	PCdoB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01340-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)					
	☐ MODIFICA	ITEM	☐ EXCLUI	ITEM	☐ INCLUI
TEXTO					

II - SETOR. Nº	DENOMINAÇÃO				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI	ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO					
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					
II 3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI		☐ INCLUI
TEXTO					

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	x INCLUI
DESCRITOR		UNID MED	QUANT.
Apoiar o funcionamento das colonias de pescadores e a renovação da frota pesqueira		COMUNIDADE	345

JUSTIFICAÇÃO

È necessário promover o desenvolvimento da pesca mediante aquisição de equipamento, melhoria da infraestrutura de recepção, armazenamento, beneficiamento e comercialização de pesca.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	INÁCIO ARRUDA	CE	PcdoB

DATA	ASSINATURA
09/ 05/ 96	

001-01341-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 5 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO PROGRAMAÇÃO ESPECIAL ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: MELHORAR AS CONDIÇOES DE SOBREVIVÊNCIA E DE PRODUTIVIDADE DO HOMEM RURAL RECUPERANDO E MELHORANDO A MALHA DE VIAS DE ACESSO AS REGIOES PRODUTORAS.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
MELHORAMENTO DE VIAS	KM	500

JUSTIFICAÇÃO

O BRASIL TEM UMA IMENSA POTENCIALIDADE AGRICOLA QUE DEVE SER APOIADA PELAS AÇOES DE GOVERNO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	JOÃO LEÃO	BA	PSDB

DATA	ASSINATURA
09/5/96	

001-01342-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: Implantar, ampliar e consolidar a infraestrutura urbana dos assentamentos sub-normais de baixa renda.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Micro e Macro Drenagem Urbana nas Capitais Brasileiras

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Implantar sistema drenante incluindo: revestimentos e retificação de canais, contenção de redes de captação de águas pluviais.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Saneamento básico ambiental no âmbito dos Programas de Redução da Mortalidade na Infância e Comunidade Solidária.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar sistemas drenantes	famílias	100.000

JUSTIFICAÇÃO

A estabilização da capacidade de canais drenantes por onde escoa a água da chuva, é fundamental para evitar alagamentos, destruição de habitações, acidentes e morte, frequentes no Brasil. Daí a importância das obras das *macro e micro-drenagem*.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB

DATA 02/5/96 ASSINATURA

001-01343-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: Implantar, ampliar e consolidar a infraestrutura urbana, dos assentamentos sub-normais de baixa renda.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Estabilização de Encostas

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Desenvolver ações que garantam a segurança das moradias e evitar o acontecimento de tragédias em áreas de baixa renda.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Segurança e melhoria das famílias instaladas em áreas de risco.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Estabilizar áreas de risco	Município	10

JUSTIFICAÇÃO

O deslizamento das encostas tem sido a ocorrência provocadora do maior número de vítimas por ocasião das grandes precipitações pluviométricas, em municípios com topologias mais acidentadas. Daí a importância de estabilizar-se e conter encostas mais instáveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOMINGOS LEONELLI	DF	PSDB

DATA 02/5/96 ASSINATURA

001-01344-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: Apoiar a infraestrutura e os sistemas de transportes urbanos.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Conclusão de sistemas de transporte de massa

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Assegurar a conclusão de obras inacabadas, impedindo a deterioração dos investimentos já realizados e garantindo à população de baixa renda melhores condições de locomoção.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Sistema de Transporte de Massa de Salvador./Transporte Multimodal para a Região Metropolitana de Salvador

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Concluir as obras do sistema viário, as obras d'arte e as estações de transbordo	Unid	01

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Salvador, hoje com mais de 2 milhões de habitantes necessita da implantação e operação eficiente de moderno sistema de transportes de massa, que possa baratear e facilitar o deslocamento das pessoas. A conclusão das obras inacabadas, com recursos públicos, evitará o desgaste desses investimentos, por falta de manutenção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB

DATA 02/05/96 ASSINATURA

001-01345-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11º	-	VI	-

TEXTO

VI - Ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts. 30, VI e VII, 200, 204, I e 225, § 1º, III, da Constituição, em lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de vinte por cento de execução, desde já tenham aquelas entidades adimplido mais de quarenta por cento da contrapartida.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos investimentos em inúmeros municípios, de enorme relevância e impacto social, serão interrompidos e correm risco de deterioração por falta de continuidade, caso sejam adotados os critérios da proposta no PL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB

DATA 02/05/96 ASSINATURA

001-01346-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Implantação de Estradas Vicinais

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Ampliar o escoamento da produção rural, reduzindo seus custos.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Implantar e estabilizar estudos vicinais	km	

JUSTIFICAÇÃO

A implantação das estradas vicinais aumentando a capilaridade do sistema de transportes, possibilitará a incorporação de áreas rurais à produção de gêneros, para o abastecimento de áreas urbanas, possibilitando uma maior oferta e consequentemente a manutenção ou redução dos preços vigentes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB

DATA 02/05/96 ASSINATURA

001-01347-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Manutenção de Estradas Vicinais

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Garantir o escoamento da produção permitindo a aproximação entre o centro produtor e o consumidor e mantendo o custo da cesta básica de alimentos.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Manutenção das estradas vicinais	KM	10.000

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do tráfego em estradas vicinais normais é condição fundamental para estimular a produção e viabilizar seu deslocamento às áreas consumidoras, com custos baixos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB

DATA 03/05/96 ASSINATURA

001-01348-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	24º	2º		

TEXTO

Onde se lê:

Dez por cento

Leia-se:

Vinte e cinco por cento

JUSTIFICAÇÃO

A situação de precariedade da malha rodoviaria Federal, não permite que infimos 10% do Orçamento da União sja destinado a este importante setor, a proposição visa corrigir essa falha, tornando as estradas transitáveis.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01349-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	22º			

TEXTO

Inclua-se:

Dispositivo 238

O poder executivo poderá utilizar os estoques estratégicos de alimentos básicos para distribuição ou permuta visando o combate à fome e à miséria, dando preferência aos produtos com risco de perecimento.

JUSTIFICAÇÃO

Com a globalização da ecônomia municipal, nenhum país do mundo poda dar-se ao luxo de ter alimentos deteriorados em seus estoques reguladores grande parte da massa trabalhadora Brasileira encontra-se desempregada e em frenta o fantasma da fome, a preposição visa sanar essa deficiência, tornando o governo responsável pelo bom gerenciamento de seus estoques reguladores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	EURIPEDES MIRANDA	RO	PDT

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01350-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITACAO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Estímulo à parceria entre poderes públicos e as comunidades urbana e rurais

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Estimular os programas de melhoria habitacional, urbanização, drenagem, pavimentação e construção de equipamentos comunitários pelo sistema de mutirões e parceria entre os poderes públicos e as comunidades

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Aumento da oferta de habitações e serviços públicos em áreas rurais e urbanas.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Obras urbanas	Municipio	100

JUSTIFICAÇÃO

A parceria entre poderes públicos e as comunidades urbanas e rurais potencializará os investimentos permitindo uma maior oferta de habitações e equipamentos públicos de uso comunitário.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DOMINGOS LEONELLI	BA	PSDB

DATA 02/05/96 ASSINATURA

001-01351-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32	Único		

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 32 e adicione-se-lhe o parágrafos 2º e 3º:

"Art. 32.

.....

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes do refinanciamento de principal da dívida pública mobiliária interna constarão de unidade orçamentária própria.

Parágrafo 2°. Nas totalizações dos orçamentos fiscal e da seguridade social, que integram a lei orçamentária anual, bem como nos demonstrativos que a acompanham e a seu projeto, as receitas e despesas da unidade orçamentária referida no parágrafo anterior poderão ser exibidas separadamente.

Parágrafo 3°. A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual informará a metodologia e o índice de correção utilizado para orçar as despesas da unidade orçamentária de que trata o parágrafo 1°."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a qualificar o disposto no parágrafo único do art. 32 do Projeto, determinando, ainda, que seja explicitado, na Mensagem que acompanhar o projeto da LO/97, qual foi o indexador utilizado - o qual, como se sabe, é usado para separar os pagamentos referentes aos juros da dívida pública mobiliária federal dos referentes às amortizações - na elaboração da previsão das despesas da Unidade Orçamentária ora instituída.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Tinheiro Landim	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01352-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3°	IV	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

"IV - às transferências de recursos destinadas ao atendimento dos programas de educação especial, do Sistema Único de Saúde, inclusive os destinados à alimentação de crianças e nutrizes, e os de geração de emprego e renda, de formação profissional e de seguro desemprego, e as ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa de Comunidade Solidária." e Programa Nacional de Reforma Agrária.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva viabilizar as ações do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, inclusive alimentação de crianças e nutrizes, gerido pelo INAN, e os programas de Geração de Emprego e Renda, de Formação Profissional e de Seguro Desemprego, estes financiados com recursos do Fundo de Amparo do Trabalhador.
O Programa Nacional de Reforma Agrária pela sua própria oportunidade justifica a inclusão neste Inciso. Trata-se de Programa Social de grande importância e abrangência, destinado a miseráveis trabalhadores rurais sem terra que se amontoam na periferia das maioria dos municipios brasileiros e, por isso mesmo merecem tratamento prioritário por cuidar de algo fundamental que é a vida humana.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01353-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		48	4º	XIV	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acresente-se o Inciso XIV ao Art. 48 § 4º:

XIV - a atividade indenização de Imóveis Rurais.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos são necessários para fazer face às despesas com o ajuizamento das Ações de Desapropriação uma vez que não havendo deposito judicial no prazo determinado pela Justiça, poderá haver arquivamento da Ação. Isto significa que todo o trabalho envolvido no processo expropriatório com levantamento de campo, vistorias , formulações de processos e análises pertinentes e, inclusive o próprio Decreto de Desapropriação, será prejudicado.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo.

001-01354-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32		VI	

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o inciso VI, art.32, Capítulo IV, DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

ART.32.

VI - empréstimos e financiamentos destinados ao custeio agrícola e pecuário, à formação de estoques reguladores e estratégicos, obedecidos os limites e condições a serem estabelecidas em conjunto pelo Poder Executivo e Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

O financiamento da safra agrícola é primordial para a manutenção de uma política econômica estável, com geração de empregos, com a manutenção do homem no campo, reduzindo-se com isso as tensões sociais, e melhorando o padrão de vida da sociedade brasileira. Numa economia em que se emite títulos para financiar rombos de bancos públicos como o BANESPA, vinculado ao Estado mais rico da Federação, e bancos privados quebrados como o Nacional, nada mais justo que se destine recursos, mesmo através da emissão de títulos para o financiamento da safra agrícola, que não deverá ter fonte de recursos para o financiamento para safra 1996/1997

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01355-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		32		VIII	

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Capítulo IV, Das Disposições Relativas À Dívida Pública Federal, o seguinte inciso :

VIII - A União, poderá incluir na porposta orçamentária para o exercício de 1997, recursos para o pagamento dos débitos e encargos do Estado de Goiás relativos ao Estado de Tocantins, em consonância com o disposto no Ato das Constituições Constitucionais Transitórias, da Consituição Federal, em seu § 7 °.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se com esse inciso atender dispositivo constitucional, que possibilita a assunção das dividas do Estado de Goiás referentes a operações financeiras realizadas na área do Estado de Tocantins. Nesse momento, em que a União emite moeda para o financiamento de bancos estaduais de estados previlegiados como São Paulo, caso BANESPA, e bancos privados, coso Nacional e Econômico.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo.

001-01356-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29º	5º		

TEXTO

SUPRIMA-SE , O DISPOSITIVO EM TELA.

JUSTIFICAÇÃO

A NORMA CONTIDA NO DISPOSITIVO EM TELA REPETE NORMA IDÊNTICA APROVADA NA LDO/96. APESAR DE RECONHECERMOS QUE ELA É OPERACIONALMENTE INTERESSANTE, ESTAMOS APRESENTANDO PROPOSTA PARA SUA SUPRESSÃO EM VIRTUDE DELA AGREDIR O DISPOSTO NO ART. 165 § 5º II, DA CONTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ESTABALECE, SEM QUALQUER EXCEPCIONALIZAÇÃO, QUE O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO COMPREENDERÁ AS EMPRESAS EM QUE A UNIÃO, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01357-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 2

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	21		I	

TEXTO

Substitua-se no texto do dispositivo em tela, a expressão "deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição," pela expressão "deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e as vinculações constitucionais e legais à área da educação,".

JUSTIFICAÇÃO

Com a redação proposta para este dispositivo, o Governo pretendeu ampliar, em relação à 1996, a base de cálculo da Reserva de Contigência do orçamento fiscal, ou, em outras palavras, incrementar o montante da Reserva que, ao longo do exercício, poderá ser remanejado ao seu talante, às custas da redução dos já escassos recursos livre para atender despesas importantes, inclusive aquelas que venham a ser consideradas como tal durante a apreciação do projeto de lei orçamentária no Congresso Nacional.

Duas considerações fazem-se aqui necessárias:

- mesmo calculados sobre uma base onde incluam-se receitas vinculadas, os recursos que irão compor a Reserva do orçamento fiscal somente podem ser originados de receitas livres, donde esta incidência sobre receitas vinculadas significará, na prática, a incidência, sobre as escassas receitas livres, de um percentual maior que o estabelecido na LDO:

- a constituição de Reservas de Contigência vem sendo autorizada face a dois motivos, quais sejam: criar um instrumento para atender de forma ágil à suplementação emergencial de dotações corroídas pelas elevadas taxas inflacionárias e à abertura de créditos especiais para despesas decorrentes de calamidades públicas.

O primeiro motivo, se não desapareceu, pelo menos, está sensivelmente reduzido. Este fato, combinado com a preocu-

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01358-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	19		V	

TEXTO

Inclua-se o inciso V, com o seguinte texto:

"Refinanciamento da dívida pública interna dos Estados"

JUSTIFICAÇÃO

É necessária e urgente a inclusão deste Inciso V, no Art. 19º para que no projeto de lei orçamentária que possa viabilizar o refinanciamento das dívidas públicas interna dos Estados que estão, no momento, passando por sérias dificuldades financeiras.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01359-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	4º	I	

TEXTO

Substitua-se, no final do texto do dispositivo em tela, a expressão ", da lei orçamentária para 1997 e demais documentos comprobatórios; e" pela expressão "e da lei orçamentária para 1997; e"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende aperfeiçoar a redação do dispositivo, que salvo melhor juízo, poderia dar margem a interpretações burocratizantes por parte dos órgãos transferidores de recursos. Tal possibilidade estaria no fato de que a segunda parte do texto, que relaciona documentos comprobatorios, ja vem precedida da expressão "inclusive", sendo, portanto, sem sentido ao final da identificação de alguns documentos a presença da expressão "e demais documentos comprobatórios".
Uma alternativa ao que propusemos na emenda seria a supressão da expressão "inclusive".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01360-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	II	17	5º		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao § 5º, do art.17, Seção II, Capítulo III, o seguinte texto :

" ...devendo cada operação de transferência ter registro próprio no SIAFI, com respectivo contrato, empenho e liberações."

JUSTIFICAÇÃO

A sistemática proposta pelo Governo transforma os programas a serem executados pelos agentes financeiros em verdadeiras "caixa-preta", pois somente se acompanhará pelo Sistema SIAFI as transferências realizadas aos Agentes Financeiros, e não a gestão das mesmas, o que dificultará o acompanhamento das metas e ações governamentais de forma transparente.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01361-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA I DE I

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I	I	17	2°	I e II	A e B

TEXTO

EMENDA MODIFICATIVA

Modificar os percentuais constantes do § 2 °, alíneas "a" e "b" , dos Incisos I e II, para :

I - no caso dos Municípios, a :
a) cinco por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM, e Centro-Oeste; e
b) dez por cento, para os demais;
II- no caso dos Estados e do Distrito Federal, a:
a) dez por cento, se localizados nas áreas da SUDENE, da SUDAM e Centro-Oeste; e
b) vinte por cento, para os demais

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de contra-partida incluída no Orçamento Geral da União é extremamente alta, incompatível com a capacidade financeira dos Estados e Municípios de arcarem com a sua contra-parte no financiamento dos projetos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01362-5

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1º		

TEXTO

De-se a seguinte nova redação ao dispositivo em tela;

"Art. 17, § 1º Ressalvadas as vedações constitucionais fica o poder executivo autorizado a dispensar, temporariamente, em carater excepcional as exigências previstas no Inciso III deste astigo, em se tratando de Ações Prioritárias do Governo Federal, previstas no Anexo de Diretrizes, Prioridades e Metas, desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

As ações em parceria são impossibilitadas pela difícil situação por que passa a maioria dos Governos Estaduais e Municípais, levando-os às vezes a situação de suas dívidas. Ressalta-se a importância vital de referidas parcerias , não só pela proximidade de referidos Governos dos locais onde serão efetivadas as ações como pela estrutura operacional que os mesmos detém como, e, principalmente, pelo reduzido custo e agilidade que as mesmas são concretizadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

- CN

001-01363-3

INSTRUÇÕES EM ANEXO					PÁGINA 1 DE 1
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	12	2º		

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Inclusão do §2º, renumerando o parágrafo único para 1º, com a seguinte expressão :

"§ 2º - Exclua-se desta vedação as receitas próprias originadas de atividades agrícola por empresa e órgão público."

JUSTIFICAÇÃO

A perdurar a forma proposta pelo Governo, as atividades agropecuárias a cargo da EMBRAPA estarão comprometidas, pois inviabiliza a operacionalização dos seus sistemas de produção. As atividades agropecuárias de empresas e órgãos como EMBRAPA e UNIVERSIDADES somente terão continuidade com a reaplicação nessas atividades dos recursos por elas geradas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01364-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		8º			

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMA-SE O ARTIGO 8 º

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de artigo que além de contrariar diversas leis, é oposta ao texto do artigo 12 da própria LDO. Trata-se de proposta que não deve ser considera pelo Poder Legislativo, pois afetará entre outras fontes os recursos do PIN/PROTERRA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01365-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
I		2º	2º e 3º	III	A e b

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Exclua-se o inciso III, § 2º, e § 3º, letras a e b, art. 2º, Capítulo I.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se adequar a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias preconizada pelo Executivo, que nesse item introduz forte limitante do Orçamento Geral da União, praticamente inviabilizando a análise do Orçamento da União, fato que inclusive extrapola aos preceitos constitucionais previstos para a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01366-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º		

TEXTO

Dê-se ao § 3º em tela e seus incisos a seguinte redação:

"§ 3º A exigência de contrapartida fixada no parágrafo anterior não se aplica aos recursos transferidos pala União:

I - Oriundos de operações de crédito, internas e externas, salvo quando o contrato dispuser de forma diferente;

II - Oriundos de doações organismos internacionais ou de governos estrangeiros e de programa de conversão da dívida externa doada para fins ambientais, sociais, culturais e de segurança pública;

III - a Municípios que se encontrem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir; e

IV - para atendimento dos programas de educação fundamental e das ações incluídas nos bolsões de pobreza identificados como áreas prioritárias no Programa Comunidade Solidária."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação proposta pelo Governo, corrigindo algumas imperfeições redacionais e evitando eventuais interpretações de desacordo com os objetivos desejados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01367-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: SISTEMA DE ESGOTOS

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: E DA COMUNIDADE SOLIDÁRIA

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLEMENTAR O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO INCLUSIVE COM A ELABORAÇÃO DE PLANOS DIRETORES PARA OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE	FAMÍLIA	300.000

JUSTIFICAÇÃO ADEQUAR AS PRIORIDADES E OBJETIVOS ESPECÍFICOS À REALIDADE NACIONAL, NÃO DISCRIMINANDO AS ÁREAS NÃO ABRANGIDAS PELO PROGRAMA DE COMUNIDADE SOLIDÁRIA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Nair Xavier Lobo

001-01368-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 04 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HÍDRICOS

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☒ INCLUI

TEXTO: DEFESA CONTRA ENCHENTES

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CONCLUSÃO DE BARRAGENS E REGULARIZAÇÃO DE LEITOS DE RIOS

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO PROTEGER AS ÁREAS URBANAS, PRINCIPALMENTE AS VOLTADAS AS POPULAÇÕES DE BAIXA RENDA CONTRA ENCHENTES E CHEIAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01369-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO: SAÚDE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☒ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: NORTE E NORDESTE

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO CORRIGIR PROPOSTA DO EXECUTIVO QUE DISCRIMINA AS REGIÕES CENTRO-OESTE, SUL E SUDESTE DA ÁREA DE ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01370-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 06 DENOMINAÇÃO: INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORÇAR PARCERIA COM ESTADOS, MUNICÍPIOS E SETOR PRIVADO À EXPANSÃO DA INDÚSTRIA TURÍSTICA BRASILEIRA

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CALDAS NOVAS/GO E GOIÂNIA/GO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
PROMOVER MELHORAMENTOS EM AEROPORTOS	AEROPORTO	2

JUSTIFICAÇÃO CORRIGIR PROPOSTA DO EXECUTIVO QUE DISCRIMINA O ESTADO DE GOIÁS, JUSTAMENTE UM DOS COM MAIOR POTENCIAL TURÍSTICO NO BRASIL

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo.

001-01371-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO: SAÚDE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: IMPLEMENTAR AÇÕES INTEGRADAS NAS ÁREAS DAS DOENÇAS CRÔNICAS DEGENERATIVAS, DE ACIDENTES CARDIOVASCULARES E DE ACIDENTES DE TRÂNSITO.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO ESTES ITENS DE DOENÇAS SÃO OS RESPONSÁVIES PELOS MAIS ALTOS INDICES DE MORTALIDADE DO SISTEMA DE SAÚDE BRASILEIRO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01372-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☒ MODIFICA ITEM II ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO: COMBATER A POBREZA E TODAS AS SUAS CONSEQUÊNCIAS POR MEIO DE PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA COM PARCERIAS COM GOVERNOS ESTADUAIS, MUNICÍPAIS, DENTRO DO PROCESSO DE MUNICIPALIZAÇÃO, E INICIATIVA PRIVADA, MELHORANDO O ACESSO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA AOS SERVIÇOS SOCIAIS BÁSICOS (SAÚDE, EDUCAÇÃO, MORADIA E TRANSPORTES.

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO ADEQUAR A DIRETRIZ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA À REALIDADE DA SOCIEDADE BRASILEIRA, PRIORIZANDO EMPREGO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

Nair Xavier Lobo

001-01373-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM VIII ☐ EXCLUI ITEM ____ ☒ INCLUI

TEXTO: FORTALECER O PROGRAMA DE COMUNIDADE SOLIDÁRIA, ATRAVÉS DA INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES SETORIAIS À UMA ÚNICA GESTÃO

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO COLOCAR O PROGRAMA DE COMUNIDADE SOCIAL NA EFETIVA PRIORIDADE DA AÇÃO GOVERNAMENTAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01374-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 12 DENOMINAÇÃO: SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: E COMUNIDADE SOLIDÁRIA

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO CORRIGIR DISTORÇÃO DO OBJETIVO GERAL PROPOSTO QUE DISCRIMINA DIVERSAS REGIÕES E ÁREAS MENOS FAVORECIDAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01375-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORMA AGRÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: OBTENÇÃO DE TERRAS PARA ASSENTAMENTO DE 80.000 FAMÍLIAS

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO PARA ASSENTAMENTO.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
OBTER TERRAS PARA ASSENTAMENTO	HECTARES	3.100.000

JUSTIFICAÇÃO

OBTENÇÃO DE TERRAS PARA ASSENTAMENTO DE 80.000 FAMÍLIAS ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO PARA ASSENTAMENTO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01376-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORMA AGRÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO COM VISTA A EMANCIPAÇÃO.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CONCLUIR OS INVESTIMENTOS E PROJETOS DE ASSENTAMENTO, E CONSOLIDAÇÃO OU JÁ CONSOLIDADOS PARA EFETIVA EMANCIPAÇÃO EM 1997.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
CONSOLIDAR E EMANCIPAR PROJETOS DE ASSENTAMENTO	FAMÍLIA	60.000

JUSTIFICAÇÃO

O PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA SE FAZ NECESSÁRIO CONSOLIDAR OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO COM VISTAS À SUA EMANCIPAÇÃO COM INVESTIMENTOS EM PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DO PROGRAMA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

Nair Xavier Lobo

001-01377-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORMA AGRÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DOTAR DE INFRAESTRUTURA OS PROJETOS CRIADOS ATÉ 1996

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA BÁSICA (DE APOIO A PRODUÇÃO E SOCIAL).

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
IMPLANTAR INFRAESTRUTURA	FAMÍLIA	170.000

JUSTIFICAÇÃO

O PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA SE FAZ NECESSÁRIO CONSOLIDAR OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO COM VISTAS À SUA EMANCIPAÇÃO COM INVESTIMENTOS EM PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DO PROGRAMA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01378-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORMA AGRÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: CONSOLIDAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO COM VISTA A EMANCIPAÇÃO.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: CONCLUIR OS INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO, EM CONSOLIDAÇÃO OU JÁ CONSOLIDADOS PARA EFETIVA EMANCIPAÇÃO EM 1997.

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
CONSOLIDAR E EMANCIPAR PROJETOS DE ASSENTAMENTO		FAMÍLIA	60.000

JUSTIFICAÇÃO

O PROGRAMA NACIONAL DE REFORMA AGRÁRIA SE FAZ NECESSÁRIO CONSOLIDAR OS PROJETOS DE ASSENTAMENTO COM VISTAS À SUA EMANCIPAÇÃO COM INVESTIMENTOS EM PROJETOS PARA A IMPLANTAÇÃO DEFINITIVA DO PROGRAMA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

001=01379=0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 **DENOMINAÇÃO:** TRANSPORTE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-153 TRECHO ENTRE APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
DUPLICAR RODOVIA	KM	180

JUSTIFICAÇÃO

PERMITIRÁ LIGAÇÃO COM O PORTO DE SÃO SIMÃO (HIDROVIA TIETÊ - PARANÁ). ATUALMENTE O TRECHO EM QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA NO LIMITE DE SUA CAPACIDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01380-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO: SAÚDE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: AUMENTAR A COBERTURA E MELHORAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRÉ-NATAL, PARTO E PURERPÉRIO, INCREMENTANDO A COBERTURA DE AÇÕES DE DIAGNÓSTICO DO CÂNCER CÉRVICO UTERINO E DE MAMA, DENTRO DO CONTEXTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL SANITÁRIA DA MULHER.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETIVAMENTE PRIORIZADO O TRATAMENTO PREVENTIVO À MULHER, COMO ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER REDUÇÃO NAS TAXAS DE MORTALIDADE DE CRIANÇAS MENORES DE CINCO ANOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01381-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO: SAÚDE

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☒ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: APROFUNDAR O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO PROMOVENDO NAS TRES ESFERAS DE GOVERNO E A INCORPORAÇÃO DE PELO MENOS 60% DOS MUNICÍPIOS À CONDIÇÃO DE SEMI-PLENA E 30% POR À CONDIÇÃO DE GESTÃO PARCIAL.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO NECESSIDADE DE ACELERAR O PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE. OS NÍVEIS PROPOSTOS PELA UNIÃO SÃO INCOMPATÍVEIS COM OS OBJETIVOS GERAIS PROPOSTOS.

COCÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01382-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 05 DENOMINAÇÃO: AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: REFORMA AGRÁRIA

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: ASSENTAR FAMÍLIA DE TRABALHADORES SEM TERRA

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
ASSENTAR FAMÍLIAS		FAMÍLIA	80.000

JUSTIFICAÇÃO

NECESSÁRIO SE FAZ O ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS PARA CORRIGIR OS PROBLEMAS SOCIAIS EXISTENTES NO BRASIL

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA FEDERAL NAIR XAVIER LOBO	GO	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA Nair Xavier Lobo

001-01383-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV		33		V	

Dê-se ao Inciso V, do Artigo 33, a seguinte redação:

"Art. 33.....

I-.....

....

....

V - a eqüalização de taxas de juros de financiamentos de programas a cargo da unidade orçamentária Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, devendo conter cláusulas de atualização cambial, quando for o caso, e de inalienabilidade, até o vencimento;"

JUSTIFICAÇÃO

NELSON MEURER - PR - PPB

001-01384-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO (Construção e pavimentação de rodovias) ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Permitir o tráfego rodoviário.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

BR-402 trecho Marco Grande

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construção de rodovia	Km	115

JUSTIFICAÇÃO

A construção do trecho Marco Grande - BR-402 possibilitará o tráfego rodoviário, estruturando e permitindo o desenvolvimento sócio-econômico da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3389	DEPUTADO ZÉ GERARDO	Ce	PSDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA _____

001-01385-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO (Construção e pavimentação de rodovias) ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

BR-020 trecho Tabapuazinho ao Anel Rodoviário.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Duplicação da rodovia.	Km	6

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o elevado índice de acidentes, torna-se *imprescindível o seu alargamento*, facilitando o tráfego e permitindo o desenvolvimento sócio-econômico da Região Nordeste.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3389	DEPUTADO ZÉ GERARDO	Ce	PSDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01386-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº DENOMINAÇÃO:

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO (Construção e pavimentação de rodovias) ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Permitir o tráfego rodoviário.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

BR-020/BR-222 trechos Pentecoste/Apuiarás/General Sampaio/Paramoti

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construção de rodovia	Km	40

JUSTIFICAÇÃO

A construção dessa rodovia contribuirá de maneira substancial para a estruturação desses municípios, proporcionando melhores condições de vida à população e colaborando para o desenvolvimento sócio-econômico da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3389	DEPUTADO ZÉ GERARDO	Ce	PSDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01387-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO (Construção e pavimentação de rodovias) ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

BR-222 trechos Caucaia/Capuan/Jenipabu/Coité

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Duplicação de rodovia.	Km	7

JUSTIFICAÇÃO

A duplicação da BR-222, trechos Caucaia/Capuan/Jenipabu/Coité, possibilitará o aumento na capacidade de tráfego, conseqüentemente, a melhoria de segurança com a redução no índice de acidentes e o desenvolvimento sócio-econômico da região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3389	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PSDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01388-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO (Construção e pavimentação de rodovias) ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

Permitir o tráfego rodoviário.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

BR-402 trecho Camocim/Chaval

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Construção de rodovia.	Km	80

JUSTIFICAÇÃO

A construção de estradas no Estado do Ceará, especificamente o trecho da BR-402, Camocim/Chaval, visa atender a potencialidade, proporcionando o desenvolvimento sócio-econômico da Região Nordestina.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3389	DEPUTADO ZÉ GERARDO	CE	PSDB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01389-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	11	VI		

TEXTO

Texto original do PL 01/96;
Art 11 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - . .. . .
. .....
VI - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição, e lei específica, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de cinqüenta por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de setenta por cento da contrapartida;

PROPOSTA:

Art 11 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I -. .... . .
... .
VI - **ações típicas** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvadas as previstas nos arts 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição, em lei específicas, ou constantes do Plano Plurianual em vigor, financiadas total ou parcialmente pela União ou por agência financeira oficial de fomento, e que se encontrem inacabadas, com mais de **vinte** por cento de execução, desde que já tenham aquelas entidades adimplido mais de **quarenta** por cento da contrapartida,

JUSTIFICAÇÃO

Diversos investimentos já realizados pelo Governo Federal nos Estados e em inúmeros Municípios, de enorme relevância e impacto social serão interrompidos e correm o risco de deterioração por falta de continuidade, aumento portanto, o número de obras públicas inacabadas no Brasil, caso sejam adotados os critérios na forma proposta no PL 01/96 CN.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. JOÃO LEÃO	BA	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01390-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ___ ☐ EXCLUI ALÍNEA ___ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Construção e pavimentação de rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Adequar a capacidade do tráfego,...

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Construção do anel viário na BR-364 no município de Ji-Paraná/RO.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Adequar e /ou duplicar rodovias	30	Km

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do anel viário no município de Ji-Paraná/RO, na BR-364 se faz necessário devido ao fluxo de veículos bem como os contantes acidentes com vítimas fatais que ocorrem no local.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB

DATA 09/02/96 ASSINATURA _____

001-01391-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ___ ☐ EXCLUI ITEM ___ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ___ ☐ EXCLUI ALÍNEA ___ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Restauração de rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Manter em boas condições de tráfego...

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO:

BR-364 trecho P. Presidente Médici/Jaru/RO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Realizar conservação rotineira na malha rodoviária	Km	117

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante rodovia pois atende todo o Estado de Rondônia para interligar o norte e o sul do país, para escoamento da produção.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01392-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: Transportes

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Conservação de Rodovias

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: Manter em boas condições de tráfego,...

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR-230 trecho Umaita /Rio Aripunã/AM

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Realizar conservação rotineira na malha rodoviária	Km	300

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de importante rodovia pois atende a vários municípios no escoamento da produção e deslocamento para os grandes centros.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ILDEMAR KUSSLER	RO	PSDB

DATA 04/05/96 ASSINATURA

001-01393-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança Pública e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☒ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO: a) aperfeiçoar os mecanismos de proteção dos direitos humanos, DA DEFESA DA CIDADANIA e dos povos indígenas.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

Dentre dos três eixos que norteiam a condução das Políticas Públicas do Ministério da Justiça destaca-se a Defesa da Cidadania, além da Defesa dos Direitos e da Segurança Pública. A Defesa da Cidadania, a qual contempla um espectro muito mais amplo que a Defesa dos Direitos Humanos, assim como Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, das Mulheres, das minorias, dos negros, dos idosos, dos povos indígenas, não foi contemplada no Objetivo Geral que se pretende alterar

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ED ROBERTO DA LUZ	RO	PTB

DATA 03/05/96 ASSINATURA

001-01394-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança Pública e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Implantação da Defensoria Pública da União

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Dotar a Defensoria Pública da União de recursos Humanos e Materiais, para possibilitar ao cidadão acêsso à justiça e à segurança jurídica,.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Instalação de Defensores Públicos para atuarem na Justiça Federal e nas juntas de conciliação e julgamento.	Defensor Público	532

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública da União constitui-se em fundamental instrumento de defesa da Cidadania, na proteção aos direitos e prerrogativas individuais, contra lesão ou ameaça de lesão provindas do Estado e nas relações trabalhistas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Roberto Magalhães	GO	PPB

DATA 3/5/96 ASSINATURA

001-01395-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA
DE

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança Pública e Cidadânia

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Integração das Informações Criminais

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Integrar os bancos de dados dos órgãos de Segurança Pública do País, promovendo a cooperação destes nas ações contra a criminalidade, a violência de qualquer natureza e o crime organizado.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Efetivar convênios com as unidades da fdeedração, para a estruturação de Cadastros nacionais de Informações Crimonais, Mandados de Prisão, de Armas de fogo e de veículos furtados e roubados	Convênio	8

JUSTIFICAÇÃO

O combate ao crime organizado e ao clima de violência que grassa no País exige a organização do Poder Público, bem como ações conjuntas dos diferentes, regionais e estaduais organismos de Segurança Pública. Dessa forma, a integração dos conhecimentos sobre crimes, métodos criminosos, técnicas policiais, e os cadastros dessas organizações é de fundamental importância para o êxito no combate ao crime.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA 9/5/96 ASSINATURA

001-01396-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança Pública e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Integração Sociolaboral dos Portadores de Deficiência

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Promover a integração plena das pessoas portadores de deficiência no desenvolvimento social, cultural eeconômico do País. Otimizar os recursos humanos, materiais e econômicos de forma a atender a pessoa portadora de deficiência.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
Apoiar a adaptação de equipamentos urbanos para o deficiênte	Cidade	90
Apoiar a implântação de unidades móveis de reabilitação	Unidade	5
Apoia capacit. de Rec. Humanos na área de atendimento ao deficiente	Pessoa	500
Apoiar Estudos para a reabilitação de pessoas portadoras de deficiência	Estudo	8

JUSTIFICATIVA:

Os portadores de deficiência, para plena integração no processo produtivo, social e laboral necessitam, o que já é previsto em lei específica, de oportunidades. As metas propostas resumem estas necessidades mínimas para a plena integração doas pessoas portadoras de deficiência na sociedade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROBERTO BALESTRA	GO	P.P.B

DATA 2/5/96 ASSINATURA

001-01397-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 14 DENOMINAÇÃO: Justiça, Segurança Pública e Cidadania

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Segurança no tráfego de condutores e veículos

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: Modernizar e adequar a Polícia Rodoviária Federal e ampliar e manter atualizado o Cadastro de Controle de Veículos Automotores e Condutores.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
DESCRITOR		UNID.MED.	QUANT.
Implantar sistemas de comunicações da Polícia Rodoviária Federal		Equipament	90
Informatizar superint. delegacias e postos da Polícia Rodov. Federal		Computad.	100
Adquirir veículos, armas e equipamentos		Veículos	750
[illegible]		Armas	1300
		Equipament	1850
Recrutrar, Treinar e Capacitar Policiais Rodoviários Federais		Recrutam.	1900
		Treinam	7000
		Capacit.	4200
Interligar ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores as UF		UF	7
Interligar ao Registro Nacional de Carteiras de Habilitação as UF		UF	6

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ROBERTO BALESTRA	GO	PPB

DATA	ASSINATURA
9/5/96	

001-01398-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 05 DENOMINAÇÃO **AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO **FORTALECER AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER SUA INTEGRAÇÃO À ECONOMIA DE MERCADO, NOS MUNICÍPIOS NÃO CONTEMPLADOS NO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA**

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO **REGIÃO NORDESTE**

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
ATENDER AGRICULTURES FAMILIARES	**MUNICÍPIO**	**150**

JUSTIFICAÇÃO

FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COMO INSTRUMENTO FUNDAMENTAL DO PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA SOCIEDADE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO CAJADO	**BA**	**PFL**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01399-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO. **ENERGIA**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **ENERGIA RURAL**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **PROVER DE ENERGIA AS REGIÕES NÃO ATENDIDAS PELO SISTEMA CONVENCIONAL**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT.
ATENDER PROPRIEDADES RURAIS COM ENERGIA ELETRICA		

JUSTIFICAÇÃO

DOTAR AS REGIÕES NÃO BENEFICIADAS PELO SISTEMA DE ENERGIA CONVENCIONAL, VISANDO PROMOVER A MELHORIA DAS COMUNIDADES RURAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO CAJADO	**BA**	**PFL**

DATA **9 / 5 / 96** ASSINATURA Cláudio Cajado

001-01400-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS - RESTABELECER AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRAFEGO

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT
RESTAURAR RODOVIAS	KM	3.000

JUSTIFICAÇÃO

OBJETIVA-SE PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGO, REDUÇÃO DE ACIDENTES E OS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO CAJADO	BA	PFL

DATA 9 / 5 / 96 ASSINATURA Cláudio Cajado

001-01401-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS - RESTABELECER AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRAFEGO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. BR - 242/BA TRECHO: IBOTIRAMA / POSTO PARAGUAÇU

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
RESTAURAR RODOVIAS	KM	492

JUSTIFICAÇÃO

OBJETIVA-SE COM A PRESENTE EMENDA, PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGO DA BR-242/BA, NO TRECHO IBOTIRAMA / POSTO PARAGUAÇU, VISANDO A CONSEQUENTE REDUÇÃO DE ACIDENTES, BEM COMO A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO CAJADO	BA	PFL

DATA 9 / 5 / 96 ASSINATURA Claudio Cajado

001-01402-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 01 DENOMINAÇÃO TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS - RESTABELECER AS CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRAFEGO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO BR - 242/BA TRECHO: BARREIRAS / POSTO PARAGUAÇU

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
RESTAURAR RODOVIAS	KM	700

JUSTIFICAÇÃO

OBJETIVA-SE COM A PRESENTE EMENDA, PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGO DA BR-242/BA, NO TRECHO BARREIRAS / POSTO PARAGUAÇU, VISANDO A CONSEQUENTE REDUÇÃO DE ACIDENTES, BEM COMO A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO CAJADO	BA	PFL

DATA 9 / 5 / 96 ASSINATURA Claudio Cajado

001-01403-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 04 DENOMINAÇÃO **RECURSOS HIDRICOS**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **DEFESA CONTRA AS SECAS**

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **AMPLIAR A O FERTA DE AGUA NO SEMI-ARIDO**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
PERFURAR POÇOS PUBLICOS	**UNIDADE**	**1.800**

JUSTIFICAÇÃO

PROMOVER A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS COMUNIDADES CARENTES DA REGIÃO ATRAVES DA AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE ÁGUA.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO CAJADO	**BA**	**PFL**

DATA **9 / 5 / 96** ASSINATURA Cláudio Cajado

001-01404-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR. Nº 05 DENOMINAÇÃO: **AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI	
TEXTO: **PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**			
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI
TEXTO: **FORTALECER AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOVER SUA INTEGRAÇÃO À ECONOMIA DE MERCADO, NOS MUNICÍPIOS NÃO CONTEMPLADOS NO PROGRAMA COMUNIDADE SOLIDÁRIA**			
II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			
II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT
ASSENTAR FAMILIAS	**FAMILIA**	**80.000**

JUSTIFICAÇÃO

GARANTIR O ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO PAIS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	CLÁUDIO CAJADO	**BA**	**PFL**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	Cláudio Cajado

001-01405-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV					

TEXTO

Inclua-se onde couber no Capítulo IV

" A União garantirá recursos no Orçamento para 1997, em cumprimento do Artigo 13, § 7º, da Constituição Federal - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias "

JUSTIFICAÇÃO

Quando da negociação da dívida do Estado com a União, o Tesouro Nacional não aceitou a exclusão, das dívidas junto ao BNDES e outros órgãos, decorrentes de investimentos efetivados no Estado de Tocantins Goiás continua honrrando essas dívidas, sendo que tais investimentos, hoje, geram receitas para o Tocantins e Despesas para Goiás.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
22769	Senador MAURO MIRANDA	GO	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01406-1

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao artigo 39:

"Parágrafo único. Os limites de reposição estabelecidos no *caput* deste artigo estão definidos, em separado, no âmbito de cada dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário."

Justificação

Esta emenda visa resguardar a automonia entre os Poderes.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01407-9

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

Texto

Substitua-se no *caput* do artigo a expressão "um oitenta avos" por "trinta e três por cento"

Justificação

Esta emenda visa resguardar minimamente a capacidade do sertor público em repor a sua força de trabalho, principalmente, frente ao grande número de aposentadorias ocorridas neste ano, provocadas pela reforma da previdência social.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01408-7

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	3º		

Texto

Inclua-se o seguinte inciso ao parágrafo 3º do artigo 17:

" - - às transferências destinadas ao Distrito Federal para atender despesas com educação, segurança e saúde, que obedecerão a critérios específicos e os objetivos básicos desta Lei."

Justificação

Existe uma responsabilidade especial do governo federal com a capital da República, que é Brasília. Neste sentido estamos propondo um tratamento especial para o Distrito Federal.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01409-5

Instruções no verso				Página 1 de 1	
CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	2º		

Texto

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo 2º do artigo 17:

"§2º - É obrigatória a contrapartida dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, que poderá ser atendida através de recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis e será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada, tendo como limites mínimo e máximo:

"I - no caso dos municípios:

"a) cinco por cento, para aqueles com até 25.000 habitantes, desde que localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste;

"b) dez e vinte por cento, para aqueles na área da SUDENE e da SUDAM e no Centro-Oeste, não enquadrados na alínea anterior;

"c) dez e quarenta por cento, para as transferências no âmbito do Sistema Único de Saúde, excluídas aquelas para os municípios mencionados nas alíneas anteriores;

"d) vinte e quarenta por cento, para os demais.

"II - no caso dos estados e do Distrito Federal:

"a) dez e vinte por cento, desde que localizados nas áreas da SUDENE e da SUDAM E no Centro-Oeste,

"b) vinte e quarenta por cento para os demais."

Justificação

A exigência de contrapartida de recursos próprios para que os estados e Municípios possam receber transferências voluntárias da União constitui importante para que as respectivas administrações valorizem os subprojetos contemplados e redobrem seus esforços para aumentar sua arrecadação própria, até mesmo como forma de viabilizar a captação de novos recursos federais.

No entanto, a proposta governamental estabelece apenas um limite mínimo, o que permitiria ao Poder Executivo exigir, sem critérios uniformes, contrapartidas até mesmo com o propósito de evitar essas transferências.

Esta emenda restabelece os limites de contrapartida constantes da LDO96, inclusive quanto à determinação de parâmetros mínimos e máximos, tornando mais uniformes as exigências.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01410-9

Instruções no verso — Página 1 de 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V		39			

Texto

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 39:

"§ . Exclui-se dos limites estabelecidos no *caput* deste artigo a reposição dos servidores vinculados às atividades de saúde e educação."

Justificação

Esta emenda visa resguardar a continuidade da prestação dos serviços de educação e saúde, já tão carentes de pessoal.

Código	Nome do parlamentar	UF	Partido
1061	Sérgio Miranda	MG	PCdoB

Data	Assinatura
Brasília, 6 de maio de 1996	

001-01411-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	2º		

TEXTO

Altere-se o § 2º do art. 29, que passa a ter a seguinte redação : " § 2º. A despesa será discriminada segundo a classificação funcional programatica, **expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive com as fontes previstas no § 3º deste artigo**, na forma do disposto nos parágrafos do art. 6º e **nas condições do caput do art. 7º** desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Ainda no tocante ao Orçamento de Investimento das estatais propõe-se que seja identificada a fonte de financiamento por categoria de programação da despesa, ainda que esta não conste da lei, nos moldes do orçamento fiscal e da segundade, permitina aos senhores parlamentares identificar na programação de trabalho das entidades paraestatais quais despesas estariam sendo custeadas com que recursos, se transferências do fiscal, via transferência ou participação acionária da União, ou com recursos gerados pelas empresas ou de operações de crédito. Do modo como ocorre hoje, não é possível saber a origem dos recursos que financiam cada subprojeto da programação das estatais. Tal procedimento propiciará maior visibilidade a esse Orçamento. Propõe-se a alteração do § 2º do art. 29, com inclusão da obrigatoriedade da despesa ser discriminada também pelas fontes mencionadas no § 3º do mesmo artigo

UF	PARTIDO
CE	PMDB

DATA 09/05/96

NOME DO PARLAMENTAR: DEP. PINHEIRO LANDIM

ASSINATURA

001-01412-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	IV	29	1º	-	-

TEXTO

Acrescente-se ao art.29 do projeto o seguinte §1º, renumerando-se os demais:

"Art.29. .....
.....

§1º. O orçamento de que trata o caput detalhará, por empresa, a categoria de programação e a natureza da despesa, as aplicações programadas em despesas de capital, inclusive as resultantes da aplicação do conceito estabelecido pela Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, para as participações acionárias em outras empresas".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é propiciar, na programação de trabalho das empresas estatais, a identificação da origem dos recursos à sua disposição, posto que, tal como ocorre hoje, não é possível essa identificação. Assim, com o dispositivo cujo acréscimo defendemos torna-se possível saber se os recursos com os quais operam as empresas são provenientes de transferências fiscais, da própria empresa, ou de operações de crédito, o que representa maior transparência na utilização dos meios e consequentemente maior controle sobre a saúde econômico-financeira desses entes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01413-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	17	1°		

TEXTO

Suprima-se o § 1° do art 17°

Referido dispositivo autoriza o Poder Executivo a dispensar as exigências mencionadas no próprio artigo. Dá-se, dessa forma, um enorme poder discricionário ao Executivo. O permissivo induz a tornar inócuas as restrições mencionadas no próprio artigo e que tem por finalidade cobrar responsabilidade dos governantes locais. É importante ressaltar que já consta do "caput" a dispensa das exigências nas transferências motivadas por calamidade pública.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01414-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 15, a seguinte redação:
"III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na lei Nº 8.742,de 7 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do novo modelo de gestão dos recursos públicos destinados à assistência social, estabelecido pela Constituição de 1988 e regulado pela LOAS, Lei nº 8.7742/93, não cabe mais a inclusão de subvenção social na lei orçamentária para entidades de direito público ou privado de âmbito local, porquanto tal atribuição foi claramente delegada pela União aos estados e municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01415-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	15		III	

TEXTO

Dê-se ao inciso III do art. 15, a seguinte redação:
"III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na lei Nº 8.742,de 7 de dezembro de 1993."

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento do novo modelo de gestão dos recursos públicos destinados à assistência social, estabelecido pela Constituição de 1988 e regulado pela LOAS, Lei nº 8.7742/93, não cabe mais a inclusão de subvenção social na lei orçamentária para entidades de direito público ou privado de âmbito local, porquanto tal atribuição foi claramente delegada pela União aos estados e municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim		
DATA	ASSINATURA		
__/__/__			

001-01416-8

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	13			

TEXTO

Inclua-se no art 13 o seguinte § 2º:

"§ 2º As parcelas relativas à contrapartida serão indicadas nos respectivos subprojetos e subatividades por intermédio de dígito identificador próprio."

A proposta, no art. 13, caput e § 1º, apesar de proteger as dotações destinadas às contrapartidas –*"...não poderão ter destinação diversa da programada..."* – não acolheu a idéia de segregar as contrapartidas em dotações com fontes específicas, como proposto pelo Congresso Nacional na LDO/96, e vetado pelo Executivo, sob a alegação de que o código de fonte não teria tal finalidade (embora encontrem-se vários exemplos contrários, como a fonte 112, que apropria todos os impostos federais destinados à educação ou o antigo 199, Fundo Social de Emergência, hoje Fundo de Estabilização Fiscal). **Visando solucionar o impasse, propomos que o projeto de lei orçamentária explicite, por meio de um dígito identificador, a existência de contrapartida** (tal procedimento já é utilizado internamente pelo Poder Executivo). Além disso, o projeto inova ao propor mais uma flexibilização, dentre as várias outras inclusas no projeto, ao prever a possibilidade do uso das contrapartidas como fonte de cancelamento para *"... despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original."* Tal regra pode induzir a que a proposta orçamentária superestime recursos com contrapartida, com vistas a criar reservas de recursos para cancelamento no crédito adicional.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
04/05/96			

001-01417-6

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
III	I	8°			

TEXTO

Suprima-se o art 8°

No art. 8°, o Poder Executivo a propõe a desvinculação dos recursos de *"qualquer órgão, fundo ou despesa independente da origem desses recursos"*, com exceção das afetações previstas na Constituição e em leis complementares. A intenção aqui é clara: aumentar o grau de flexibilização da programação orçamentária.

Qualquer proposta de LDO deve cumprir, de forma clara, o universo material outorgado pelo constituinte de 1988 a tal lei. Não se vislumbra, no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, autorização para o uso da LDO como agente revogador de leis anteriores que tenham vinculado alguma receita a determinado fim. Não pode o dispositivo ser considerado como regra-orientação na elaboração, pois refere-se a leis que não a orçamentária. Por outro lado, não é alteração da legislação tributária, pois, além do autor não o ter assim considerado (a prescrição consta do Capítulo "Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos da União e Suas Alterações"), não se refere à relação fisco-contribuinte, mas à destinação dos recursos já arrecadados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01418-4

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°	2°		

TEXTO

Suprima-se o § 2° do art 7°

O dispositivo do projeto limita o poder do Congresso Nacional de emendar o projeto de lei orçamentária quanto à despesa, uma vez que tais emendas só poderão ser apresentadas quando da tramitação dos projetos de créditos adicionais decorrentes. O art. 166, § 8° ao disciplinar a apropriação dos recursos disponíveis em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto exclusivamente por meio de crédito suplementar ou especial, com prévia e específica autorização legislativa, veda ao Poder Executivo a faculdade de orçar as despesas sem a prévia anuência do Congresso Nacional. A interpretação dada no projeto ao §

8° do art. 166 é de difícil sustentação, visto que as correções de receitas realizadas no passado pelo Congresso Nacional tiveram por respaldo a correção de erros ou omissões, como previsto na alínea "a" do inciso IIII, § 3°, do mesmo artigo.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01419-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
II		7°			

TEXTO

Acrescente no art. 7° o seguinte parágrafo:

"§ Os decretos de abertura de créditos suplementares editados mediante autorização na lei orçamentária anual serão acompanhados, na sua publicação, de exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem os efeitos dos cancelamentos de dotações realizados sobre a execução dos subprojetos ou subatividades correspondentes."

A presente emenda busca restabelecer o § 2° do art. 9° da LDO/96, em estrita observância ao preceito constitucional do princípio da publicidade na administração pública. Sua aprovação só contribuirá para dar maior transparência e legitimidade aos atos governamentais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

CN

001-01420-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		8º			

TEXTO

SUPRIMIR O ART. 8º

JUSTIFICAÇÃO

PRESERVAR A DESTINAÇÃO ESPECIFICA DOS RECURSOS DO ADICIONAL DE TARIFA PORTUÁRIA-ATP E DA COTA-PARTE DO ADICIONAL AO FRETE PARA RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE-AFRMM, DE MODO A GARANTIR A APLICAÇÃO DESSES RECURSOS EM PROJETOS PORTUÁRIOS E DA CONSTRUÇÃO NAVAL, EVITANDO A DEGRADAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO PRÓPRIO PATRIMÔNIO DO SETOR TRANSPORTES, VERIFICADO AO LONGO DOS ÚLTIMOS ANOS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01421-4

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO: saúde

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PRODUTOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS, DE MEDICAMENTOS.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI X ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
ADQUIRIR IMUNOBIOLÓGICOS	DOSE	289.000.000

JUSTIFICAÇÃO

AS METAS ELEITAS COMO PRIORITÁRIAS NA LDO DEVEM-SE RESTRINGIR AO ROL ELENCADO NO PLANO PLURIANUAL (PPA), NÃO LHE CABENDO EXTRAPOLAR ESSE LIMITE. ESTA EMENDA BUSCA FAZER COM QUE ESSE PRINCÍPIO SEJA OBSERVADO, UMA VEZ QUE A META EM QUESTAO NÃO CONSTA DO REFERIDO PLANO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01422-2

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII		51			

TEXTO

Inclua-se o seguinte parágrafo no art. 51: O Poder Executivo por intermédio do órgão central do Sistema de Adminsitração Financeira deverá enviar, no prazo de cinco dias úteis após o fechamento mensal das contas do SIAFI, em meio magnético as informações relativas à execução orçamentária e financeira do período, no grau de detalhamento estabelecido pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

JUSTIFICAÇÃO

À exemplo da obrigatoriedade do envio, em meio magnético, dos dados relativos à proposta orçamentária e aos créditos adicionais, propõe-se a exigência igualmente do envio mensal, por meio eletrônico, de dados da execução orçamentária, especialmente aqueles relativos à execução de convênios vinculados a subprojetos/subatividades genéricos, "guarda-chuva". Tal procedimento propiciará à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização ao Congresso Nacional maior rapidez no acompanhamento e no controle da gestão orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01423-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VIII	-	46	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao art.46 do projeto a seguinte redação:

"Art. 46. No exercício do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, II, da Constituição, será assegurado ao órgão responsável o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR , *ao Sistema de Análise Gerencial de Arrecadação - ANGELA , ao Sistema de Previsão de Arrecadação -SIPAR e ao Sistema de Gerenciamento Receita e Despesa da previdência Social*".

JUSTIFICAÇÃO

O acesso a todos os sistemas de gerenciamento de receita e despesa constitui elemento fundamental para que a CMO realize com eficiência e eficácia suas atribuições constitucionais de controle externo.Na LDO/96 dispositivo semelhante ao que ora propomos foi aprovado pelo Congresso e vetado pelo Presidente da República, sob a alegação de que a Constituição já prevê a criação de Comissões Parlamentares de Inqüérito (CPI), como forma de complementar a ação fiscalizadora da CMO. A esse respeito, é bom lembrar que as CPI, além de instrumentos de excessão e episódicos, não podem ser entendidas como ferramentas de trabalho do dia-a-dia da Comissão, razão porque insistimos na proposta.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01424-9

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARAGRAFO	INCISO	ALINEA
VII	-	42		-	-

TEXTO

Suprima-se do projeto o art. 42

JUSTIFICAÇÃO

Na proposta sob apreciação mais uma vez surge a figura das despesas condicionadas, a exemplo do que ocorreu na LDO/96. O condicionamento irrestrito incorre em obstáculos intransponíveis, na medida em que despesas de caráter compulsório são alocadas a fontes condicionadas, como ocorreu no orçamento para 1996. Isso cria para o Legislativo a obrigação de aprovar a proposta do Executivo - o que colide com o princípio da independência dos Poderes - sob pena de ser responsabilizado pelo descontrole das contas públicas.

O propósito da emenda é eliminar do projeto tal vício, quando retira a faculdade de programar-se à conta de receitas condicionadas despesas que por lei não podem deixar de ser executadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01425-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
VII		41			

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 41:

" Art. 41. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderão ser criadas caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. "

JUSTIFICAÇÃO

A norma inclusa no art. 41, relativa à concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, ao sujeitar sua aprovação caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor aquelas que serão anuladas tem servido como valioso instrumento de controle dos denominados "gastos tributários" gerados pelas renúncias tributárias ou financeiras. Entretanto, tal condicionante não tem reflexos no Poder Executivo, que pode ao seu alvedrio criar isenções ou conceder benefícios de natureza tributária ou financeira, por intermédio da edição de medidas provisórias. Para evitar que tais fatos ocorram, propõe-se que ao invés do termo "aprovadas" seja inscrito "criadas", obrigando o Poder Executivo, ao editar medida provisória dessa natureza, concomitantemente abra crédito adicional promovendo o cancelamento ou enviando projeto de lei nesse sentido.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB
DATA 09/05/96	ASSINATURA		

001-01426-5

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
VII		42			

TEXTO

INCLUA-SE NO ART. 42 O SEGUINTE PARÁGRAFO: "Os recursos previstos neste artigo não poderão ser utilizados como fonte de recursos para o pagamento de despesas com "pessoal e encargos" e "pagamento de benefícios previdenciários".

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez surge a figura das despesas condicionadas e o estabelecimento de critérios para o seu cancelamento em caso de não realização das receitas correspondentes. Tal instituto, se por um lado, propicia, de forma antecipada, a previsão de receitas e as correspondentes despesas, permitindo sua apreciação no contexto mais amplo da proposta orçamentária, por outro, cria no mesmo orçamento dois subconjuntos de despesas: um real, custeado com base nas receitas originárias da legislação vigente; outro virtual, cuja realização fica condicionada à resultante do confronto das forças políticas envolvidas no debate O que se questiona é o fato de serem alocadas na proposta de lei orçamentária despesas compulsórias à conta de receitas condicionadas, a exemplo do que ocorreu na proposta de orçamento para 1996 com inativos e pensionistas. O problema é que, com isso, cria-se para o Legislativo a obrigação de aprovar a proposta do Executivo, sob pena de ser responsabilizado pelo eventual descontrole das contas públicas. No caso dos encargos com inativos e pensionistas tem-se uma despesa incondicionada por força de lei, não sujeita a cancelamento **Assim, propõe-se que o grupo de despesa "pessoal e encargos" e "pagamento de benefícios previdenciários" seja expressamente vedado de ser custeado na proposta com fontes condicionadas.**

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01427-3

INSTRUÇÕES NO VERSO	PAGINA 1 DE 1

CAPITULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA
VI					

TEXTO

INCLUA-SE NO CAPÍTULO VI - DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO, APÓS O ART. 40 O SEGUINTE ARTIGO : " Art. As programações de trabalho dos Fundos Constitucionais Regionais - FNO, FNE e FCO, constantes do projeto de lei orçamentária, deverão discriminar, por estado, todos os programas de financiamento com suas respectivas linhas de crédito.

JUSTIFICAÇÃO

Neste capítulo, a proposta do Executivo limita-se a reproduzir o texto da LDO em vigor, cuja lista de prioridades mais se assemelha a uma inconseqüente carta de intenções, eis que, na prática, nenhum resultado expressivo se tem observado, no que concerne à geração de emprego, redução das desigualdades sociais e espaciais de renda, redução do déficit habitacional etc. O conteúdo e a eficácia do disposto no art. 40 mostra-se meramente programático, sendo que as disposições aí contidas passariam a ter maior significado se houvesse a exigência de apresentação, a cada LDO, das linhas de crédito adotadas pelas agências financeiras oficiais de fomento e de uma avaliação do cumprimento das políticas e dos programas estabelecidos para cada delas. Indica-se a necessidade de maior detalhamento da programação dos Fundos Constitucionais Regionais - FNO, FNE e FCO no âmbito da lei orçamentária, sendo que tal disciplinamento poderia ser prescrito na LDO. Assim, propõe-se a exigência de discriminação a nível de programas de financiamento com as respectivas linhas de crédito desses fundos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Pinheiro Landim	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01428-1

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	-	39	-	-	-

TEXTO

Acrescente-se ao art.39 do projeto o seguinte parágrafo único:

"Art.39.....
.....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União, cuja reposição das respectivas forças de trabalho dependerá da comprovação da suficiência de dotação orçamentária específica, nos termos do art.169 da Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

A pretensão do Poder Executivo de impor o limite de um oitenta avos para a reposição da força de trabalho de todos os Poderes e do Ministério Público da União esbarra nos mandamentos constitucionais que conferem competência privativa aos outros Poderes para dispor sobre suas políticas de pessoal (C.F. art.51, IV, 52 XIII, 96, I, e, e 127, §2º).

A presente emenda tem por objetivo escoimar o projeto dos vícios de inconstitucionalidade apontados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01429-0

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
V	-	36	2°	-	-

TEXTO

Suprima-se o §2° do art.36 do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo constante do §2° do art.36 colide frontalmente com as disposições constitucionais que asseguram aos Poderes Legislativo e Judiciário competência privativa para dispor sobre a transformação ou extinção dos cargos, empregos oufunções de seus serviços (C.F. art.51, IV, 52, XIII, 96, I, e).

A emenda tem o propósito de escoimar o projeto desse vício de inconstitucionalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01430-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
IV	-	35	-	-	-

TEXTO

Dê-se ao art.35 do projeto a seguinte redação:

"Art.35. A receita decorrente da liberação das garantias prestadas pela União, nos termos do Plano Brasileiro de Financiamento 1992, aprovado pelas Resoluções n°s 98/92 e 90/93, do Senado Federal, será destinada exclusivamente a programas de natureza social, através de projeto de crédito adicional, de iniciativa do Presidente da República, a ser apreciado pelo Congresso conforme previsto no art.64, §1°, da Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Um país com tantas carências sociais como o nosso não pode priorizar a amortização, os juros e outros encargos da dívida pública imobiliária federal, quando tem liberadas receitas com as quais podem ser implementados ou suplementados programas de natureza social. Essa assertiva se torna mais cristalina, na medida em que se sabe que, dado o vulto da dívida pública, a amortização do principal e de acessórios, com tais recursos, pouco ou quase nada representa. Mantido o dispositivo tal como se encontra significa o sacrifício, por um lado, do enorme contingente de marginalizados dos frutos da riqueza nacional sem que, por outro lado, se obtenha resultado significativo, consubstanciado pelo alívio do fardo representado pelo peso dos encargos da dívida pública na despesa orçamentária.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Dep. Pinheiro Landim	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01431-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		48	4º		

TEXTO

Incluir o ítem XIV no parágrafo 4º do Art. 48

XIV - Com os subprojetos e subatividades programadas á conta de recursos vinculados e de outras fontes, cuja execução fica condicionada à efetiva arrecadaação no período.

JUSTIFICAÇÃO

Evitar restrições quanto à aplicação dos recursos diretamente arrecadados e ou vinculados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01432-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

AUTERAÇÕES NO QUADRO DE PRIORIDADES E METAS

Acrescentar na coluna de objetivos específicos das ações Contrução e Pavimentação de Rodovias e Portos e Terminais Marítimos a seguinte espressão: inclusive as obras que se encontram em andamento.

Quanto a ação hidorivas, incluir o seguinte termo: e demais hidrovias interiores.

JUSTIFICAÇÃO

Evitar a paralisação de diversas obras em execução que não foram relacinadas no anexo de Diretrizes, Prioridades e Metas, impedindo dessa forma o aumento do rol, tão divulgado, de obras inacabadas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01433-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº **05** DENOMINAÇÃO: **AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **PROGRAMAÇÃO ESPECIAL**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR **APOIO À PSICULTURA**	UNID. MED.	QUANT.

JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste dispõe de dezenas de reservatórios públicos e de alguns sentenas de particulares. O desenvolvimento da pesca nestes reservatórios além de produzir alimento rico em cálcio será também uma atividade de geração emprego e de renda para a região.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

INSTRUÇÕES EM ANEXO

001-01434-6

01 DE **01**

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº **04** DENOMINAÇÃO **RECURSOS HÍDRICOS**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: **TRANSPOSIÇÃO DE BACIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
TRANSPOSIÇÃO DE BASICAS		

JUSTIFICAÇÃO

A Transposição de bacias hidráulicas na ou a interligação entre elas, implica num melhor aproveitamento de solos fertéis, objetivando a irrigação em terras aluvionáris, consequentemente maior produtividade agricola.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA **9 / 5 / 96** ASSINATURA

001-01435-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA **01** DE **01**

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº **01** DENOMINAÇÃO **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. **BR - 116/CE TRECHO: FORTALEZA / PACAJUS**

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS	**KM**	50

JUSTIFICAÇÃO

RESTABELECER A CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQÜENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NÚMERO DE ACIDENTES, BEM COMO MELHOR AS CONDIÇÕES DE VIDA DA POPULAÇÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	**CE**	**PMDB**

DATA **9 / 5 / 96** ASSINATURA

001-01436-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO. **TRANSPORTES**

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO **BR - 226/CE TRECHO: PEDRA BRANCA / CRUZETA** RIACHÃO DO BANABUIU

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	**KM**	30

JUSTIFICAÇÃO

TEM POR OBJETIVO A PRESENTE EMENDA, MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DAS RODOVIAS, VISANDO A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NÚMERO DE ACIDENTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	**CE**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01437-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO: **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **ANEL RODOVIARIO DE FORTALEZA**

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	**KM**	

JUSTIFICAÇÃO

TEM POR OBJETIVO A PRESENTE EMENDA, MANTER A SEGURANÇA DE TRAFEGO, BEM COMO ADEQUAR A CAPACIDADE DE TRAFEGABILIDADE DOS VEICULOS E CONSEQUENTE REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	**CE**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01438-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA **01** DE **01**

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO.

II - SETOR Nº **01** DENOMINAÇÃO **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO**

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED	QUANT.
CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES	**METROS**	

JUSTIFICAÇÃO

OBJETIVA-SE COM A PRESENTE EMENDA, AUMENTAR A QUANTIDADE (METROS) DO DESCRITOR DA META APRESENTADA À LDO/97.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	**CE**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01439-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA **01** DE **01**

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº **04** DENOMINAÇÃO: **RECURSOS HIDRICOS**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **DEFESA CONTRA AS SECAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **AMPLIAR A O FERTA DE AGUA NO SEMI-ARIADO**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
DESSALINIZAR POÇOS PÚBLICOS	**UNIDADE**	**10.000**

JUSTIFICAÇÃO

TEM POR FINALIDADE A PRESENTEMENTE AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA POTÁVEL ÀS FAMILIAS CARENTES DO SEMI-ÁRIDO NORDESTINO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	**CE**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01440-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 04 DENOMINAÇÃO: **RECURSOS HÍDRICOS**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO: PROSSEGUIR OUTROS PROJETOS ESTRATÉGICOS DE APROVEITAMENTO E CONTROLE INTEGRADO DE RECURSOS HÍDRICOS.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO: **DEFESA CONTRA ÀS SECAS**

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **APLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ARIDO NORDESTINO E EM OUTRAS REGIÕES CARENTES.**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
CONSTRUIR AÇUDES	**M3**	**400.000.000**
CONSTRUIR ADUTORAS	**km**	**200**

JUSTIFICAÇÃO

EXISTEM OUTROS PROJETOS ESTRATÉGICOS QUE NÃO ESTÃO COM EELEVADO GRAU DE EXECUÇÃO FÍSICA E QUE NÃO ENVOLVEM RECURSOS EXTERNOS, MAS SÃO TÃO NECESSÁRIOS QUANTO ESTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	**CE**	**PMDB**

DATA **9 / 5 / 96** ASSINATURA

001-01441-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: **TRANSPORTES**				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO:				
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**				
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**				
II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	■ INCLUI
TEXTO: **BR - 226/CE TRECHO: JAGUARIBE / SOLONOPOLE / SENADOR POMPEU**				
II.5 - META	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	■ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.	
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS		**KM**	104	

JUSTIFICAÇÃO

TEM POR OBJETIVO A PRESENTE EMENDA, MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE DAS RODOVIAS, VISANDO A REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NÚMERO DE ACIDENTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	PINHEIRO LANDIM	**CE**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01442-7

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL(Pg. 32 do Avulso) -

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO: saúde				
II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA	ALÍNEA ____	☐ EXCLUI ALÍNEA ____	☐ INCLUI
TEXTO:				
II.2 - AÇÃO			☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: Assistência Médica e Sanitária				
II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI X
TEXTO: ERRADICAR O TÉTANO NEO-NATAL; VACINAR CONTRA TÉTANO AS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCOS				
II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA		☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO:				

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
VACINAR 100% DAS MULHERES EM IDADE FÉRTIL, NAS ÁREAS DE RISCO, CONTRA O TÉTANO	PESSOA	7.300.000

JUSTIFICAÇÃO

PROPOE-SE A INCLUSAO DA DIRETRIZ ACIMA, A FIM DE COMPATIBILIZAR A PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL RECENTEMENTE APROVADO POR ESTE CONGRESSO. EMBORA RELACIONE A META DE "VACINAR 100% DAS MULHERES EM IDADE FERTIL, NAS ÁREAS DE RISCO, CONTRA O TÉTANO", O PROJETO OMITE A PRIORIDADE, OBJETO DESTA EMENDA, VINCULADA À REFERIDA META.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01443-5

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (Pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ____ ☐ EXCLUI ITEM ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 10 DENOMINAÇÃO: saúde

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ____ ☐ EXCLUI ALÍNEA ____ ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PRODUTOS PROFILATICOS E TERAPEUTICOS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI X

TEXTO: ASSEGURAR A DISPONIBILIDADE, NA REDE DE SERVIÇOS, DE MEDICAMENTOS.

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID.MED.	QUANT.
PRODUZIR IMUNOBIOLÓGICOS	DOSE	424.300.000
ADQUIRIR MEDICAMENTOS	UNIDADE	700.000.000

JUSTIFICAÇÃO

PROPOE-SE A INCLUSAO DA DIRETRIZ ACIMA, A FIM DE COMPATIBILIZAR A PROPOSTA AO PLANO PLURIANUAL RECENTEMENTE APROVADO POR ESTE CONGRESSO. EMBORA RELACIONE AS METAS DE "PRODUZIR IMUNOBIOLÓGICOS E ADQUIRIRIR MEDICAMENTOS", O PROJETO OMITE A PRIORIDADE VINCULADA ÀS MESMAS.

CODIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. PINHEIRO LANDIM	CE	PMDB

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01444-3

INSTRUÇÕES NO VERSO

PAGINA 01 DE 01

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
III	I	8º			

TEXTO

Suprima-se o art. 8º

JUSTIFICAÇÃO

A pretexto de flexibilizar a utilização dos recursos orçamentários, o Executivo pretende desvinculá-los de qualquer órgão, fundo ou despesa, independentemente de sua origem. Isto equivaleria a ignorar toda a legislação ordinária, inclusive leis especiais, que restringem a destinação de determinados tipos de receitas a órgãos ou atividades específicos.

Ora, a LDO é uma lei anual, com vigência para o exercício de execução do orçamento. A introdução do dispositivo em questão representaria um total desvirtuamento da LDO.

No projeto encaminhado para o exercício em curso, fez-se a mesma tentativa, mas o Congresso Nacional rejeitou tal proposta.

Espera-se, pois, que as duas Casas se valham de suas prerrogativas e eliminem referida inconstitucionalidade.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO WILMAR ROCHA	GO	PFL

DATA 09/05/96 ASSINATURA

001-01445-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: PORTOS MARÍTIMOS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: **DRAGAGEM DO PORTO DO MUCURIPE**

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DO MUCURIPE

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA	PORTO	1
DRAGAGEM	PORTO	1

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA 9 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01446-0

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR. Nº 04 DENOMINAÇÃO: RECURSOS HIDRICOS

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO.

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DEFESA CONTRA ÀS SECAS

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ARIDO NORDESTINO EM OUTRAS REGIOES CARENTES**

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO *CONSTRUÇÃO DE CONCEIÇÃO (MUNICÍPIO MIRAIMA/CE)*

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
CONSTRUÇÃO DE AÇUDE	~~M3~~ UN	01

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA 9 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01447-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 04 DENOMINAÇÃO RECURSOS HIDRICOS

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: DEFESA CONTRA ÀS SECAS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **AMPLIAR A OFERTA DE ÁGUA NO SEMI-ARIDO NORDESTINO EM OUTRAS REGIOES CARENTES**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. CONSTRUÇÃO DE DIAMANTINA (MUNICÍPIO MARCO/CE)

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
CONSTRUÇÃO DE AÇUDE	~~M3~~ UN	01

JUSTIFICAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	**CE**	**PMDB**

DATA 9 / 5 / 96 ASSINATURA

001-01448-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO **TRANSPORTES**

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II 3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: **BR - 122/CE - TRECHO: BANABUIU-SOLONÓPOLE**			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED.	QUANT
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS		**KM**	30

JUSTIFICAÇÃO

RESTABELECER A CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA *DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E* DO NUMERO DE ACIDENTES .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	**CE**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001=01449=4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PAGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº **01** DENOMINAÇÃO **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO:			

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**			

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO: **BR - 402/CE - TRECHO:MARCO-GRANJA**			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS		**KM**	80

JUSTIFICAÇÃO

RESTABELECER A CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01450-8

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA
	01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR Nº 01 DENOMINAÇÃO: **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **BR - 402/CE ACESSO À ITAREMA**

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS	KM	43

JUSTIFICAÇÃO

RESTABELECER A CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01451-6

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **BR - 402/CE TRECHO: CAMOCIM/CHAVAL**

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS	**KM**	60

JUSTIFICAÇÃO

RESTABELECER A CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	**CE**	**PMDB**

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01452-4

INSTRUÇÕES EM ANEXO	PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR - 122/CE - TRECHO: VARZEA ALEGRE-CARIRIAÇU

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS	KM	

JUSTIFICAÇÃO

RESTABELECER A CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES .

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01453-2

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: BR - 402/CE - TRECHO: ACESSO À CURRAL VELHO

II 5 - META	☒ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
ADEQUAR E/OU DUPLICAR RODOVIAS		KM	45

JUSTIFICAÇÃO

RESTABELECER A CONDIÇÕES ORIGINAIS DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, COM A CONSEQUENTE REDUÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS DOS VEICULOS E DO NUMERO DE ACIDENTES.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01454-1

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO: **BR - 402/CE - PONTE SOBRE O RIO UMARI E ACESSOS**

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES		KM	

JUSTIFICAÇÃO

TEM POR FINALIDADE A PRESENTE EMENDA, AUMENTAR DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, PROPORCIONAR ACESSO A REGIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	CE	PMDB

DATA	ASSINATURA
9 / 5 / 96	

001-01455-9

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: **TRANSPORTES**

II 1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS**

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS**

II 4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO. **BR - 402/CE - PONTE SOBRE O RIO ACARAU (MORRINHOS-CE)**

II 5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED	QUANT.
CONSTRUIR E PAVIMENTAR PONTES	**KM**	360

JUSTIFICAÇÃO

TEM POR FINALIDADE A PRESENTE EMENDA, AUMENTAR DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS, PROPORCIONAR ACESSO A REGIÃO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	**CE**	**PMDB**

DATA **9 / 5 / 96** ASSINATURA

001-01456-7

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PÁGINA 01 DE 01

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: **TRANSPORTES**

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO: RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO. **ADEQUAR A CAPACIDADE DO TRAFEGO DE RODOVIAS - REESTABELECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRÁFEGOS**

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☒ INCLUI

TEXTO **BR -116/CE - DIV. PE/BA**

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

DESCRITOR	UNID MED.	QUANT.
RESTAURAR RODOVIAS	**KM**	

JUSTIFICAÇÃO

TEM POR FINALIDADE A PRESENTE EMENDA, AUMENTAR DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA DAS RODOVIAS.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	ANIBAL GOMES	**CE**	**PMDB**

DATA **9 / 5 / 96** ASSINATURA

001=01457=5

INSTRUÇÕES EM ANEXO

PAGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO

II 2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO.

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO.			

II 5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	■ INCLUI
DESCRITOR		UNID MED.	QUANT.
CONSTRUIR LINHAS DE TRANSMISSÃO		KM	1.475

JUSTIFICAÇÃO

A CONSTRUÇÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POSSIBILITARÁ QUE A ENERGIA A SER PRODUZIDA NA UHE DE COSTA RICA POSSA CHEGAR À REGIÃO DE CHAPADÃO DO SUL (60 KM EM 138 KV), QUE AS LIGAÇÕES DA UHE DE ILHA SOLTEIRA E JUPIÁ POSSAM ATENDER A REGIÃO DE BATAGUASSÚ E BRASILÂNDIA, QUE ESTÃO COM SUA EXPANSÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL REPRIMIDAS, E A LIGAÇÃO DA UHE DE PORTO PRIMAVERA POSSIBILITARÁ MELHOR INTERCÂMBIO DO SISTEMA SUL-SUDESTE COM O SISTEMA DE MATO GROSSO DO SUL, CRIANDO AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS A AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO ESTADO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001=01450=3

INSTRUÇÕES EM ANEXO

1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS	☐ MODIFICA ALÍNEA	☐ EXCLUI ALÍNEA	☐ INCLUI
TEXTO.			

II 2 - AÇÃO	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO		

II.3 - PRIORIDADES	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	☐ INCLUI
TEXTO			

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	■ INCLUI
TEXTO			

PONTO RODOFERROVIÁRIA SOBRE O RIO PARANÁ ENTRE RUBINÉIA - APARECIDA DO TABOADO, 3200m, PONTE INTERNACIONAL ENTRE SÃO BORJA (BR) E SANTO TOMÉ (ARG), 600m **E PONTE SOBRE O RIO PARAGUAI NA BR 262, 1.750m.**

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	■ INCLUI
DESCRITOR		UNID. MED.	QUANT.
CONTRUIR E PAVIMENTAR PONTES		METRO	3 050

JUSTIFICAÇÃO

A CONSTRUÇÃO DA PONTE SOBRE O RIO PARAGUAI NA BR 262 POSSIBILITARÁ A MELHORARIA DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO, INTEGRANDO IMPORTANTE REGIÃO DO PANTANAL, FACILITANDO O ACESSO AO VIZINHO PAÍS BOLIVIANO E ESTIMULANDO O DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO REGIONAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001=01457=1

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO:

BR 401, BOA VISTA-DIVISA COM GUIANA, .. BR 251, SALINA-ENTRONCAMENTO BR 116; BR 365, COXIM-MINEIROS, BR 060, SIDROLÂNDIA-QUEBR 158, TRES LAGOAS-SELVÍRIA, BR 060, NAVIRAÍ-PORTO CAMARGO.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
IMPLANTAR E PAVIMENTAR RODOVIAS	KM	690

JUSTIFICAÇÃO

ADEQUAÇÃO DA CAPACIDADE DO TRÁFEGO E A POSSIBILITAÇÃO DA INTEGRAÇÃO INTERMODAL (RODOVIA, FERROVIA E HIDROVIA), MELHORANDO O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E A CONSEQUENTE REDUÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DE TRANSPORTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

INSTRUÇÕES EM ANEXO

001-01460-5

1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO:

RECUPERAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO PORTO DE MUCURIPE, ..., RECUPERAÇÃO DO CAIS DO PORTO DE SALVADOR, RECUPERAÇÃO DO MOLHE DO PORTO DE RIO GRANDE E CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PORTO DE PORTO MURTINHO NO RIO PARAGUAI.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNIDADE	QUANT.
CONCLUIR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA EM PORTOS	PORTO	16

JUSTIFICAÇÃO

A CONCLUSÃO DAS OBRAS DO PORTO DE PORTO MURTINHO POSSIBILITARÁ QUE SEJA INCREMENTADO O TRANSPORTE HIDROVIÁRIO NO RIO PARAGUAI, REDUZINDO SEUS CUSTOS E CONSOLIDANDO O SISTEMA INTERMODAL.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

INSTRUÇÕES EM ANEXO

001-01461-3

PÁGINA 1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 02 DENOMINAÇÃO: ENERGIA

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

TEXTO:

AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE GERAÇÃO PARA ATENDER AMAPÁ, MANAUS, RIO BRANCO, BOA VISTA, PORTO VELHO, CAMPO GRANDE E CORUMBÁ, CONCLUSÃO DE USINAS TERMELÉTRICAS JACUÍ E JORGE LACERDA IV.

II.5 - META ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ■ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
CONSTRUIR, CONCLUIR, AMPLIAR OU RECUPERAR USINAS TERMELÉTRICAS	*MW*	*430*

JUSTIFICAÇÃO

A CONSTRUÇÃO DAS TERMELÉTRICAS EM CAMPO GRANDE E CORUMBÁ, UTILIZANDO-SE DO GÁS NATURAL A SER OFERTADO NA REGIÃO PELO GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL, POSSIBILITARÁ MAIOR OFERTA DE ENERGIA PARA QUE SE POSSA PROMOVER A DIVERSIFICAÇÃO DA BASE PRODUTIVA DO ESTADO, ESTIMULANDO A AGRO-INDUSTRIALIZAÇÃO, PROMOVENDO SEU DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	

001-01462-1

1 DE 1

I - DIRETRIZES PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (pg. 32 do Avulso)

☐ MODIFICA ITEM ☐ EXCLUI ITEM ☐ INCLUI

TEXTO:

II - SETOR: Nº 01 DENOMINAÇÃO: TRANSPORTES

II.1 - OBJETIVOS GERAIS ☐ MODIFICA ALÍNEA ☐ EXCLUI ALÍNEA ☐ INCLUI

TEXTO:

II.2 - AÇÃO ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.3 - PRIORIDADES ☐ MODIFICA ☐ EXCLUI ☐ INCLUI

TEXTO:

II.4 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	■ INCLUI

TEXTO

VARIANTE DA SERRA DO TIGRE NO CORREDOR BRASÍLIA-BELO HORIZONTE-VITÓRIA, NOVA LIGAÇÃO ENTRE CURITIBA E PARANAGUÁ; VARIANTE GUARAPUAVA - IPIRANGA (INCLUÍDOS NO PND), TRECHO IMPERATRIZ - ESTREITO E ANEL FERROVIÁRIO DA SR-10 EM CAMPO GRANDE.

II.5 - META	☐ MODIFICA	☐ EXCLUI	■ INCLUI

DESCRITOR	UNID. MED.	QUANT.
CONTRUIR VARIANTES E ANEL FERROVIÁRIO, NOVAS LIGAÇÕES FERROVIÁRIAS, E CONSTRUIR E CONCLUIR TRECHOS FERROVIÁRIO.	KM	184

JUSTIFICAÇÃO

A CONSTRUÇÃO DO ANEL FERROVIÁRIO DA SR-10 EM CAMPO GRANDE IRÁ POSSIBILITAR A REDUÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO MÉDIO DE TRANSPORTE NA EXPORTAÇÃO DE GRÃOS, MINERIOS E CARNE ATRAVÉS DOS PORTOS DE SANTOS, PARANAGUÁ E CORUMBÁ-LADÁRIO, AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA PRODUÇÃO DE PARTE DA REGIÃO CENTRO-OESTE E NORTE NOS GRANDES CENTROS CONSUMIDORES E BARATEAR SUAS IMPORTAÇÕES, CONTRIBUINDO PARA A INTERIORIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO PAÍS. ALÉM DISSO, ELIMINARIA O RISCO DE ACIDENTE NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADA MARISA SERRANO	MS	PMDB

DATA	ASSINATURA
09/05/96	Marisa

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE	*Senador* **JOSÉ SARNEY**
1º VICE-PRESIDENTE	*Deputado* **RONALDO PERIM**
2º VICE-PRESIDENTE	*Senador* **JÚLIO CAMPOS**
1º SECRETÁRIO	*Deputado* **WILSON CAMPOS**
2º SECRETÁRIO	*Senador* **RENAN CALHEIROS**
3º SECRETÁRIO	*Deputado* **BENEDITO DOMINGOS**
4º SECRETÁRIO	*Senador* **ERNANDES AMORIM**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
COMPOSIÇÃO: 63 DEPUTADOS E 21 SENADORES

PRESIDENTE: SENADOR RENAN CALHEIROS – PMDB-AL
1º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADA YEDA CRUSIUS – PSDB-RS
2º VICE-PRESIDENTE: SENADOR LUCÍDIO PORTELLA – PPR-PI
3º VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO PAULO BERNARDO – PT-PR

RELATOR DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: DEPUTADO IBERÊ FERREIRA – PFL-RN

SENADORES

PMDB

TITULARES		SUPLENTES	
Flaviano Melo	AC-3493/94	1 – Coutinho Jorge	PA-3050/4393
Ronaldo Cunha Lima	PB-2421/27	2 – Gilvam Borges	AP-2151/57
Onofre Quinan	GO-3148/50		
Casildo Maldaner	SC-2141/47		
Carlos Bezerra	MT-2291/97		
Renan Calheiros	AL-2261/67		

PFL

Waldeck Ornelas	BA-2211/17	1 – Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Romero Jucá	RR-2111/17	2 – Jonas Pinheiro	MT-2271/77
José Alves	SE-4055/57		
Odacir Soares	RO-3018/19		
Vilson Kleinübing	SC-2041/47		

PSDB

Pedro Piva	SP-2351/53	1 – Lúdio Coelho	MS-2381/87
Jefferson Peres	AM-3061/67		
Lúcio Alcântara			

PPR

Lucídio Portella	PI-3055/57

PT

João França	RR-3067/68

PTB

Arlindo Porto	MG-2321/27

PT

Eduardo Suplicy	SP-3970

PDT

Sebastião Rocha	AP-2241/47

PSB

Ademir Andrade	PA-2101/07

PPS

Roberto Freire	PE-2161/67

DEPUTADOS

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB			
Silas Brasileiro	MG-3185932	1 – Albérico Filho	MA-3185554
Genésio Bernardino	MG-3185571	2 – Antônio do Valle	MG-3185503
Freire Júnior	TO-3185601	3 – Jorge Wilson	RJ-3185942
Edison Andrino	SC-3185639	4 – Nestor Duarte	BA-3185336
Fernando Diniz	MG-3185307		
Saraiva Felipe	MG-3185429		
Hélio Rosas	SP-3185478		
João Thomé Mestrinho	AM-3185583		
Laíre Rosado	RN-3185650		
Maurício Requião	PR-3185635		
Orcino Gonçalves	GO-3185335		
Paulo Ritzel	RS-3185222		
Pinheiro Landim	CE-3185636		
BLOCO (PTL-PTB)			
Aracely de Paula	MG-3185201	1 – José Carlos Vieira	SC-3185713
Ciro Nogueira	PI-3185619	2 – Maurício Najar	SP-3185242
Osvaldo Coelho	PE-3185444	3 – Marilu Guimarães	MS-3185440
Antônio Joaquim Filho	MA-3185217	4 – Benedito de Lira (6)	AL-3185215
Iberê Ferreira	RN-3185609	5 – Bonifácio de Andrada	MG-3185235
Antônio dos Santos	CE-3185406		
Murilo Pinheiro	AP-3185305		
Luiz Moreira	BA-3185729		
João Mendes (1) (6)	RJ-3185831		
Nelson Marquezelli (1) (6)	SP-3185920		
Pedrinho Abrão	GO-3185918		
Philemon Rodrigues (5)	MG-3185226		
Alexandre Ceranto	PR-3185948		
Efraim Morais	PB-3185638		
Arolde de Oliveira	RJ-3185917		
PL			
Augusto Nardes	RS-3185530	1 – Célia Mendes	AC-3185615
Basílio Villani	PR-3185634	2 – Maria Valadão	GO-3185520
Felipe Mendes	PI-3185640		
José Carlos Lacerda	RJ-3185936		
Paulo Bauer	SC-3185718		
Paulo Mourão	TO-3185311		
Roberto Balestra	GO-3185262		
PSD			
Arnaldo Madeira	SP-3185473	1 – Cipriano Correia	RN-3185839
Ildemar Kussler	RO-3185614	2 – Mário Negromonte	BA-3185345
Aécio Neves (3)	MG-3185648	3 – Robério Araújo	RR-3185581
Jorge Anders	ES-3185362		
Márcio Fortes	RJ-3185346		
Pimentel Gomes	CE-3185231		
Herculano Anghinetti	MG-3185241		
Yeda Crusius	RS-3185956		

DEPUTADOS

TITULARES		SUPLENTES	
PT			
Celso Daniel	SP-3185479	1 – João Paulo	SP-3185579
João Coser	ES-3185514	2 – Paulo Rocha	PA-3185483
(Vago)			
João Fassarella	MG-3185283		
Maria Laura	DF-3185475		
Paulo Bernardo	PR-3185379		
PP			
José Janene	PR-3185608	1 – Nan Souza	MA-3185525
Augustinho Freitas	MT-3185722	2 – João Maia	AC-3185244
Márcio Reinaldo Moreira	MG-3185819		
Osvaldo Reis	TO-3185835		
PDT			
Giovanni Queiroz	PA-3185534	1 – Renan Kurtz	RS-3185810
Leonel Pavan	SC-3185711		
Antônio Joaquim	MT-3185829		
Sílvio Abreu	MG-3185211		
BLOCO (PL/PSC/PSD)			
Pedro Canedo	GO-3185611	1 – Francisco Horta	MG-3185540
Welinton Fagundes	MG-3185523		
Marquinho Chedid (4)	SP-3185736		
BLOCO (PSB/PMN)			
Gonzaga Patriota	PE-3185430	1 – Nilson Gibson (2)	PE-3185410
Alexandre Cardoso (2)	RJ-3185205		
PCdoB			
Sérgio Miranda	MG-3185462		

(1) Substituindo os Deputados João Mendes (T) e Nelson Marquezelli (T), em 6-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(2) Substituindo os Deputados Nilson Gibson (T) e Alexandre Cardoso (S), em 12-9-95 – Bloco (PSB/PMN) – CD
(3) Substituindo o Deputado Flávio Arns (T), em 13-9-95 – PSDB-CD
(4) Substituindo o Deputado José Egydio (T), em 14-9-95 – Bloco (PL/PSD/PSC) – CD
(5) Substituindo o Deputado José Rezende (T), em 14-9-95 – Bloco (PFL/PTB) – CD
(6) Substituindo os Deputados Albérico Cordeiro (T), Nelson Marquezelli (T) e Vilmar Rocha (S), em 14-9-95 – (PFL/PTB) – CD

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Assinatura s/ o porte	R$31,00
Porte do Correio	R$ 96,60
Assinatura c/porte	R$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso	R$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.

EDIÇÃO DE HOJE: 464 PÁGINAS